Diário Oficial
da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul

ASSOMASUL
Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul
Municipalismo atuante. Estado forte.

ANO XVIII Nº 4213 **Quinta-feira, 05 de novembro de 2026** Órgão de divulgação oficial dos municípios

Expediente:

Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL
Gestão 2025/2026

Presidente: Thalles Tomazelli - Itaquiraí

MM EDITORACAO E TECNOLOGIA LTDA:06308429000127
Assinado de forma digital por MM EDITORACAO E TECNOLOGIA LTDA:06308429000127
Dados: 2026.11.04 21:24:16 -04'00'

ASSINATURA ELETRÔNICA

SUMÁRIO

CIDEMA - Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa 2
Prefeitura Municipal de AMAMBAI 3
Prefeitura Municipal de ANTÔNIO JOÃO 12
Prefeitura Municipal de APARECIDA DO TABOADO 16
Prefeitura Municipal de BATAGUASSU 35
Prefeitura Municipal de BATAYPORÃ 44
Prefeitura Municipal de BODOQUENA 72
Prefeitura Municipal de BONITO 75
Prefeitura Municipal de BRASILÂNDIA 100
Prefeitura Municipal de CAARAPÓ 102
Prefeitura Municipal de CAMAPUÃ 103
Prefeitura Municipal de CARACOL 112
Prefeitura Municipal de CORONEL SAPUCAIA 118
Prefeitura Municipal de ELDORADO 119
Prefeitura Municipal de FIGUEIRÃO 121
Prefeitura Municipal de GLÓRIA DE DOURADOS 132
Prefeitura Municipal de GUIA LOPES DA LAGUNA 134
Prefeitura Municipal de IGUATEMI 137
Prefeitura Municipal de JAPORA 151
Prefeitura Municipal de JARAGUARI 155
Prefeitura Municipal de JARDIM 159
Prefeitura Municipal de JUTI 161
Prefeitura Municipal de LADÁRIO 167
Prefeitura Municipal de LAGUNA CARAPÃ 177
Prefeitura Municipal de MIRANDA 183
Prefeitura Municipal de NAVIRAÍ 191
Prefeitura Municipal de NOVA ALVORADA DO SUL 203
Prefeitura Municipal de PARANAÍBA 210
Prefeitura Municipal de PARANHOS 235
Prefeitura Municipal de PEDRO GOMES 237
Prefeitura Municipal de SELVIRIA 248
Prefeitura Municipal de SETE QUEDAS 261
Prefeitura Municipal de SIDROLÂNDIA 272
Prefeitura Municipal de SONORA 288
Prefeitura Municipal de SÃO GABRIEL DO OESTE 297
Prefeitura Municipal de TAQUARUSSU 308
Prefeitura Municipal de TERENOS 312
Prefeitura Municipal de TRÊS LAGOAS 327

CIDEMA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS DOS RIOS MIRANDA E APA

RESOLUÇÃO Nº 016, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a exoneração de Coordenador Administrativo do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa - CIDEMA e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa – CIDEMA, no uso das suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o sr. **LEANDRO APARECIDO FERNANDES** no emprego público denominado Coordenador Administrativo do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa – CIDEMA, conforme previsto no Anexo I do Estatuto Social.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 29 de outubro de 2026.

FÁBIO SANTOS FLORENÇA

Presidente do CIDEMA

Materia enviada por: Luiz Carlos Pereira dos Santos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL/SEMED Nº 12/2026

ROSEMEIRE MEDEIROS CHARÃO BARRIZON, Secretária Municipal de Educação de Amambai/MS, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital de Matrículas para o ano letivo de **2027** nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Amambai/MS, que ofertam a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, nos termos da **RESOLUÇÃO/ SEMED Nº 02/2026** e da **RESOLUÇÃO/SEMED Nº 03/2019**, conforme segue:

1 – DA REALIZAÇÃO

1.1- Pelo presente Edital, ficam abertas as **matrículas para o ano letivo de 2027**, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do município de Amambai/MS, para as etapas da **Educação Infantil e do Ensino Fundamental**.

1.2- As Unidades Escolares deverão publicar **edital próprio**, com as informações específicas de sua comunidade escolar.

1.3- A matrícula é a medida administrativa que formaliza o ingresso legal do estudante na Unidade Escolar.

1.4- A Unidade Escolar, no ato da matrícula, fica obrigada a dar ciência aos pais ou responsáveis legais de seu **Projeto Político-Pedagógico** e de seu **Regimento Escolar**.

2 – DA REMATRÍCULA

2.1- A rematrícula destina-se aos alunos que estão cursando a Educação Infantil ou o Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino no ano letivo de 2026 e que pretendem permanecer na mesma Unidade Escolar no ano letivo de 2027.

2.2- O período de rematrícula da Educação Infantil e do Ensino Fundamental poderá ser organizado pela Unidade Escolar no período de **09 a 19 de novembro de 2026**, observando-se que:

a) Não haverá garantia de vaga, turma ou turno para aqueles que não realizarem a rematrícula dentro do prazo estabelecido em edital pela Unidade Escolar;

b) A rematrícula não é automática, devendo ser requerida na secretaria da Unidade Escolar, conforme edital próprio;

c) No ato da rematrícula, os pais ou responsáveis legais deverão confirmar e atualizar os dados constantes no prontuário do estudante.

3– DA PRÉ-MATRÍCULA

3.1- O período de **pré-matrícula para a creche** será de **09 a 19 de novembro de 2026**.

3.2- Para a solicitação da pré-matrícula nas Unidades de Educação Infantil – Creche, são necessários os seguintes documentos:

a) Comprovante de renda dos pais, por meio de holerite ou declaração;

b) Cópia do registro na Carteira de Trabalho ou Declaração de Trabalho expedida pelo empregador, comprovando vínculo empregatício dos pais ou responsáveis legais, com a respectiva carga horária de trabalho;

c) Cartão do Programa Bolsa Família, caso seja beneficiário;

d) Cópia do comprovante de residência atual;

e) Cópia da certidão de nascimento da criança, acompanhada do original;

f) Cópia da carteira de vacinação;

g) Cópia do cartão do SUS.

3.3- A Unidade Escolar de Educação Infantil constituirá uma **Comissão para análise e seleção** das solicitações de pré-matrícula para a Educação Infantil – Creche, no dia **23 de novembro de 2026**.

3.4- A Unidade Escolar deverá divulgar, no dia **24 de novembro de 2026**, por meio de edital, a **lista das pré-matrículas selecionadas**, em conformidade com o número de vagas ofertadas, bem como a **lista de espera**.

3.5- Os interessados que perderem a data da pré-matrícula poderão realizá-la posteriormente; entretanto, serão incluídos **no final da lista de espera** da Unidade Escolar.

4 – DA MATRÍCULA

4.1- O período de **novas matrículas** terá início em **25 de novembro de 2026**.

Parágrafo único. Caso os pais ou responsáveis das crianças selecionadas para matrícula, cuja lista será publicada em edital pela Unidade Escolar, não compareçam para efetivá-la no período estabelecido, **perderão a vaga**, a qual será destinada à próxima criança da lista de espera.

4.2- Para efetivação da matrícula de novos estudantes são exigidos os seguintes documentos:

a) Requerimento de matrícula assinado pelos pais ou responsável legal, mediante apresentação de termo de guarda legal e documento de identificação oficial;

b) Cópia da Certidão de Nascimento, acompanhada do original;

c) Cópia do CPF, acompanhada do original;

d) Guia de Transferência ou Declaração de Transferência, para alunos oriundos de outras escolas;

e) Cópia da Carteira de Vacinação atualizada;

f) Cópia do Cartão do SUS;

g) Cópia do RG e CPF dos pais ou responsáveis legais;

h) Cópia do cartão do Programa Bolsa Família, se for beneficiário;

i) Cópia do NIS;

j) Número de telefone para contato e comprovante de endereço atualizado.

4.3- É **obrigatória a matrícula na Educação Infantil – Pré-Escola** das crianças que completam **4 e 5 anos até o dia 31 de março** do ano em que ocorrer a matrícula.

4.4- A idade para ingresso no **1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental** será de **6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2027**.

4.5- A matrícula implica na aceitação das normas estabelecidas neste Edital, na legislação vigente, no Projeto Político-Pedagógico e no Regimento Escolar da Unidade.

4.6- Caso não seja alcançado o número mínimo de alunos matriculados para abertura de turma, conforme legislação vigente, a Direção poderá:

a) Prorrogar o período de matrículas;

b) Proceder ao remanejamento de horário, caso haja turma e interesse do candidato.

4.7- As Unidades Escolares que ofertam a Educação Infantil e o Ensino Fundamental deverão **ajustar suas datas** em conformidade com este Edital.

4.8- Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela **Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação**.

4.9- Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser **amplamente divulgado à comunidade escolar**.

Amambai/MS, 03 de novembro de 2026.

Rosemeire Medeiros Charão Barrizon

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 384/2025

Matéria enviada por VALDEMAR ANTONIO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL SEMED Nº 13/2026

CONCURSO DE REMOÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ROSEMEIRE MEDEIROS CHARÃO BARRIZON, Secretária Municipal de Educação de Amambai/MS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 058/2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, nos Artigos 25, 26, 27 e 28, torna público o presente Edital de Concurso de Remoção, destinado aos profissionais efetivos do quadro do magistério que desejem concorrer à remoção interna para as vagas atualmente existentes nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O presente Edital tem por finalidade regulamentar o processo de remoção a pedido, a ser efetivado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 058/2018.

1.2. A remoção dar-se-á a pedido do servidor efetivo, mediante manifestação formal de interesse, respeitada a disponibilidade de vagas e os critérios de classificação definidos neste Edital.

1.3. O processo de remoção tem caráter voluntário e não gera direito automático de mudança, estando condicionado à análise técnica e administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições deverão ser realizadas no Sistema Flowdocs, disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Amambai/MS, direcionadas à Secretaria Municipal de Educação, durante o período de 09 a 13 de novembro de 2026.

3. DAS VAGAS

3.1. As vagas existentes estão localizadas nas unidades escolares municipais, conforme Anexo I deste Edital.

3.2 As vagas apresentadas no Anexo I **são ocupadas por servidores em afastamento legal**, que preservam o vínculo e o direito à lotação. Os servidores afastados mantêm a titularidade da vaga na Rede Municipal de Ensino.

3.3. As vagas, portanto, estão **disponíveis para provimento temporário**, e as remoções funcionarão como um mecanismo de **remanejamento em cadeia**, em que os servidores afastados temporariamente serão automaticamente remanejados para a vaga de origem daqueles que requererem a remoção, nos termos desse Edital.

4. DOS REQUERIMENTOS

4.1. O servidor interessado deverá encaminhar Requerimento de Remoção à Secretária Municipal de Educação, anexando os seguintes documentos:

a) Cópia do termo de posse do servidor;

b) Cópia do último contracheque;

c) Cópia de comprovante de residência atualizada;

d) Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

e) Cópia da Cédula de Identidade (RG).

f) Cópia do CPF.

Parágrafo único. A não apresentação dos documentos exigidos nas alíneas "a" a "f" implicará o indeferimento do requerimento.

4.2. O candidato deverá informar, no Requerimento de Remoção, a matrícula correspondente ao cargo efetivo para o qual solicita a remoção, a função exercida, o turno e a unidade escolar de lotação atual, bem como a unidade escolar,

a função/vaga e o turno pretendidos, conforme a relação constante do Anexo I deste Edital. Deverá, ainda, declarar estar ciente de que a vaga pretendida se encontra ocupada por servidor em afastamento legal e de que o deferimento do pedido implicará o remanejamento desse servidor para a vaga de origem do candidato removido, nos termos deste Edital.

4.3. O professor detentor de dois cargos efetivos deverá efetuar um requerimento distinto para cada cargo, acompanhado do respectivo termo de posse.

5. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

5.1. A classificação dos candidatos obedecerá, em ordem de prioridade, aos critérios previstos na Lei Complementar nº 058/2018, considerando:

I – maior tempo de exercício no cargo efetivo no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

II – maior idade;

III – menor distância entre o local de residência e o de trabalho pretendido.

6. DO RESULTADO E DA HOMOLOGAÇÃO

6.1. Encerrado o período de inscrições, a Secretaria Municipal de Educação terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para publicar o resultado preliminar.

6.2. O candidato poderá interpor recurso administrativo no prazo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado preliminar, mediante protocolo na Secretaria Municipal de Educação.

6.3. Após a análise dos recursos, será publicada a homologação dos resultados finais dos requerimentos e a relação dos classificados, no Diário Oficial da Assomasul e no site oficial da Prefeitura Municipal de Amambai/MS.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A remoção será efetivada mediante ato formal da Secretaria Municipal de Educação, com data de vigência definida no calendário administrativo da rede.

7.2. O deferimento do pedido de remoção para qualquer das vagas do Anexo I implica **remanejamento do servidor afastado para a vaga de origem do servidor removido**, preservando-se integralmente o direito de lotação do servidor em licença. A remoção não extingue o afastamento nem gera vacância.

7.3. Os casos omissos ou não previstos neste Edital serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

7.4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Amambai/MS, 04 de novembro de 2026.

ROSEMEIRE MEDEIROS CHARÃO BARRIZON
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 384/2025

ANEXO I

VAGAS DISPONÍVEIS PARA CONCURSO DE REMOÇÃO – 2026

EDUCAÇÃO INFANTIL

As vagas relacionadas neste Anexo destinam-se à regência de turmas de Educação Infantil, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, em regime de lotação efetiva, nos turnos indicados em cada item. Todas as vagas encontram-se ocupadas por servidores efetivos em afastamento legal — Licença para Tratar de Interesse Particular (TIP) ou Licença para Acompanhamento de Cônjuge —, que preservam o vínculo e o direito à lotação na Rede Municipal de Ensino. O deferimento do pedido de remoção implica remanejamento do servidor afastado para a vaga de origem do servidor removido, nos termos dos itens 3.2, 3.3 e 7.2 deste Edital.

CEI Nosso Lar — 1 vaga de regência (TIP), 20h semanais, turno matutino, lotação efetiva.

CEI Olinda Lemes Camilo — 3 vagas de regência, 20h semanais, lotação efetiva. Sendo 1 vaga de regência em Licença para Acompanhamento de Cônjuge (turno vespertino) e 2 vagas de regência em TIP (turno matutino).

CEI Terra Mater — 3 vagas de regência (TIP), 20h semanais, turno vespertino, lotação efetiva.

EM Ayrton Senna da Silva — 1 vaga de regência (TIP), 20h semanais, turno vespertino, lotação efetiva.

EM Novo Horizonte — 1 vaga de regência, 20h semanais, turno matutino, lotação efetiva.

EM Polo João Rodrigues — 1 vaga de regência em Licença para Acompanhamento de Cônjuge, 20h semanais, turno vespertino, lotação efetiva.

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE REMOÇÃO

À Sra. Rosemeire Medeiros Charão Barrizon

Secretária Municipal de Educação

Eu, _____,
servidor(a) efetivo(a) do **Quadro do Magistério Público Municipal**, matrícula nº _____, ocupante do cargo de _____, lotado(a) atualmente na **Escola Municipal _____**, venho, respeitosamente, **requerer minha remoção**, com fundamento na **Lei Complementar Municipal nº 058/2018** e no **Edital SEMED nº ____/2026**, para a seguinte unidade escolar e vaga:

Unidade Escolar pretendida: _____

Função/Vaga pretendida: _____
Período (turno): _____

DECLARAÇÕES DO SERVIDOR(A)

Declaro para os devidos fins que:

1. Tenho ciência de que o presente processo de remoção possui caráter **voluntário** e que a mudança de lotação está condicionada à análise e deferimento pela Secretaria Municipal de Educação;
2. Concordo com os critérios de classificação e disposições estabelecidos no Edital SEMED nº ___/2026;
3. As informações e documentos anexados são verdadeiros, sob pena de indeferimento do pedido e demais sanções legais cabíveis.

DOCUMENTOS ANEXADOS (conforme item 4.1 do Edital):

() a. Cópia do termo de posse;
() b. Cópia do último contracheque;
() c. Cópia de comprovante de residência atualizado;
() d. Cópia da certidão de nascimento ou casamento;
() e. Cópia da cédula de identidade (RG).
() f. Cópia do CPF.

Amambai/MS, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Servidor(a)

CPF:_____ Telefone/WhatsApp: _____
E-mail: _____

PARECER DA GESTÃO ESCOLAR DE ORIGEM

() Ciência da Direção da Unidade Escolar
() De acordo com o pedido de remoção

Assinatura e carimbo da Direção

Escola: _____
Data: / /2026.

USO EXCLUSIVO DA SEMED

☐ Documentação completa
☐ Documentação incompleta
☐ Deferido
☐ Indeferido

Responsável pelo setor: _____
Data do protocolo: / /2026
Assinatura: _____

Matéria enviada por VALDEMAR ANTONIO DE OLIVEIRA

Departamento de Licitação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 343/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 189836/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026

código Registro Informação: "0A736D735A9A3B9FA6E9C22B6B6A334F7326BE9B"

PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS – CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E CULTURA – CONTRATANTE

CNPJ: 03.568.433/0001-36

CASA NOEL LTDA – CONTRATADA.

CNPJ: 49.366.231/0001-02

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E ELEMENTOS DECORATIVOS PARA ILUMINAÇÃO NATALINA E FESTIVIDADES DE FIM DE ANO - 2026, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E CULTURA – SEDESC.

VALOR TOTAL: R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses.

FISCAIS DE CONTRATO:

Cristiane Aparecida Tobias, matricula nº 1805-5

Marco Antônio Martins - matricula 878-1.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DO DESPORTO E CULTURA

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

13.382.0013.2030.0000 – MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE CULTURA

Foro: Comarca de Amambai/MS

Local e Data:

Amambai - MS, 04 de novembro de 2026.

Assinam:

Ramon Venceslau Batista Moreira – Secretario Municipal de Desporto e Cultura

Decreto nº 007/25

Priscila Consani das Merces Oliveira – Contratado

CASA NOEL LTDA

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 344/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 189836/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026

código Registro Informação: "0A736D735A9A3B9FA6E9C22B6B6A334F7326BE9B"

PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS – CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E CULTURA – CONTRATANTE

CNPJ: 03.568.433/0001-36

FERREIRA E SANTANA LTDA – CONTRATADA.

CNPJ: 30.772.553/0001-23

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E ELEMENTOS DECORATIVOS PARA ILUMINAÇÃO NATALINA E FESTIVIDADES DE FIM DE ANO - 2026, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E CULTURA – SEDESC.

VALOR TOTAL: R$ 5.441,05 (cinco mil e quatrocentos e quarenta e um reais e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses.

FISCAIS DE CONTRATO:

Cristiane Aparecida Tobias, matricula nº 1805-5

Marco Antônio Martins - matricula 878-1.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DO DESPORTO E CULTURA

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

13.382.0013.2030.0000 – MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE CULTURA

Foro: Comarca de Amambai/MS

Local e Data:

Amambai - MS, 04 de novembro de 2026.

Assinam:

Ramon Venceslau Batista Moreira – Secretario Municipal de Desporto e Cultura

Decreto nº 007/25

Larissa Santana Vicente – Contratado

FERREIRA E SANTANA LTDA

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 345/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 189836/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026

código Registro Informação: "0A736D735A9A3B9FA6E9C22B6B6A334F7326BE9B"

PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS – CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E CULTURA – CONTRATANTE

CNPJ: 03.568.433/0001-36

MIRIAM SUZANA MORETTI ME – CONTRATADA.

CNPJ: 45.127.054/0001-50

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E ELEMENTOS DECORATIVOS PARA ILUMINAÇÃO NATALINA E FESTIVIDADES DE FIM DE ANO - 2026, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E CULTURA – SEDESC.

VALOR TOTAL: R$ 2.703,75 (dois mil e setecentos e três reais e setenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses.

FISCAIS DE CONTRATO:

Cristiane Aparecida Tobias, matricula nº 1805-5

Marco Antônio Martins - matricula 878-1.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DO DESPORTO E CULTURA

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

13.382.0013.2030.0000 – MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE CULTURA

Foro: Comarca de Amambai/MS

Local e Data:

Amambai - MS, 04 de novembro de 2026.

Assinam:

Ramon Venceslau Batista Moreira – Secretario Municipal de Desporto e Cultura

Decreto nº 007/25

Miriam Suzana Moretti – Contratado

MIRIAM SUZANA MORETTI ME

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 346/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 189836/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026

código Registro Informação: "0A736D735A9A3B9FA6E9C22B6B6A334F7326BE9B"

PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS – CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E CULTURA – CONTRATANTE

CNPJ: 03.568.433/0001-36

GT COMERCIO E LICITACOES – CONTRATADA.

CNPJ: 50.210.605/0001-85

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E ELEMENTOS DECORATIVOS PARA ILUMINAÇÃO NATALINA E FESTIVIDADES DE FIM DE ANO - 2026, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E CULTURA – SEDESC**.**

VALOR TOTAL: R$ 4.690,00 (quatro mil e seiscentos e noventa reais).

VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses.

FISCAIS DE CONTRATO:

Cristiane Aparecida Tobias, matricula nº 1805-5

Marco Antônio Martins - matricula 878-1.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DO DESPORTO E CULTURA

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

13.382.0013.2030.0000 – MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE CULTURA

Foro: Comarca de Amambai/MS

Local e Data:

Amambai - MS, 04 de novembro de 2026.

Assinam:

Ramon Venceslau Batista Moreira – Secretario Municipal de Desporto e Cultura

Decreto nº 007/25

Gabriel Tavares Silva Conceição – Contratado
GT COMERCIO E LICITACOES

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 347/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 189836/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026

código Registro Informação: "0A736D735A9A3B9FA6E9C22B6B6A334F7326BE9B"

PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS – CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E CULTURA – CONTRATANTE

CNPJ: 03.568.433/0001-36

APR ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – CONTRATADA.

CNPJ: 45.127.054/0001-50

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E ELEMENTOS DECORATIVOS PARA ILUMINAÇÃO NATALINA E FESTIVIDADES DE FIM DE ANO - 2026, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E CULTURA – SEDESC.

VALOR TOTAL: R$ 24.814,00 (vinte e quatro mil e oitocentos e quatorze reais).

VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses.

FISCAIS DE CONTRATO:

Cristiane Aparecida Tobias, matricula nº 1805-5

Marco Antônio Martins - matricula 878-1.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DO DESPORTO E CULTURA

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

13.382.0013.2030.0000 – MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE CULTURA

Foro: Comarca de Amambai/MS

Local e Data:

Amambai - MS, 04 de novembro de 2026.

Assinam:

Ramon Venceslau Batista Moreira – Secretario Municipal de Desporto e Cultura

Decreto nº 007/25

Miriam Suzana Moretti – Contratado

APR ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 348/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 189836/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026

código Registro Informação: "0A736D735A9A3B9FA6E9C22B6B6A334F7326BE9B"

PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS – CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E CULTURA – CONTRATANTE

CNPJ: 03.568.433/0001-36

BRUSQUE INDUSTRIA E COMERCIO GRAFICA LTDA – CONTRATADA.

CNPJ: 59.455.095/0001-80

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E ELEMENTOS DECORATIVOS PARA ILUMINAÇÃO NATALINA E FESTIVIDADES DE FIM DE ANO - 2026, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E CULTURA – SEDESC.

VALOR TOTAL: R$ 6.739,20 (seis mil e setecentos e trinta e nove reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses.

FISCAIS DE CONTRATO:

Cristiane Aparecida Tobias, matricula nº 1805-5

Marco Antônio Martins - matricula 878-1.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DO DESPORTO E CULTURA
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
13.382.0013.2030.0000 – MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE CULTURA
Foro: Comarca de Amambai/MS
Local e Data:
Amambai - MS, 04 de novembro de 2026.
Assinam:
Ramon Venceslau Batista Moreira – Secretario Municipal de Desporto e Cultura
Decreto nº 007/25
Manoceia Rodigheri Brusque – Contratado
BRUSQUE INDUSTRIA E COMERCIO GRAFICA LTDA

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 349/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 189836/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026

código Registro Informação: "0A736D735A9A3B9FA6E9C22B6B6A334F7326BE9B"

PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS – CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E CULTURA – CONTRATANTE
CNPJ: 03.568.433/0001-36
HAUSE NEON PAINEIS LUMINOSOS LTDA – CONTRATADA.
CNPJ: 47.782.287/0001-12

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E ELEMENTOS DECORATIVOS PARA ILUMINAÇÃO NATALINA E FESTIVIDADES DE FIM DE ANO - 2026, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E CULTURA – SEDESC.

VALOR TOTAL: R$ 71.295,95 (setenta e um mil e duzentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses.

FISCAIS DE CONTRATO:

Cristiane Aparecida Tobias, matricula nº 1805-5
Marco Antônio Martins - matricula 878-1.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DO DESPORTO E CULTURA
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
13.382.0013.2030.0000 – MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE CULTURA
Foro: Comarca de Amambai/MS
Local e Data:
Amambai - MS, 04 de novembro de 2026.
Assinam:
Ramon Venceslau Batista Moreira – Secretario Municipal de Desporto e Cultura
Decreto nº 007/25
Lucas Dias de Oliveira – Contratado
HAUSE NEON PAINEIS LUMINOSOS LTDA

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 350/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 189836/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026

código Registro Informação: "0A736D735A9A3B9FA6E9C22B6B6A334F7326BE9B"

PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS – CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E CULTURA – CONTRATANTE
CNPJ: 03.568.433/0001-36
3D TON SOLUTIONS – CONTRATADA.

CNPJ: 67.143.100/0001-48

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E ELEMENTOS DECORATIVOS PARA ILUMINAÇÃO NATALINA E FESTIVIDADES DE FIM DE ANO - 2026, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E CULTURA – SEDESC.

VALOR TOTAL: R$ 2.220,00 (dois mil e duzentos e vinte reais).

VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses.

FISCAIS DE CONTRATO:

Cristiane Aparecida Tobias, matricula nº 1805-5

Marco Antônio Martins - matricula 878-1.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DO DESPORTO E CULTURA

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

13.382.0013.2030.0000 – MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE CULTURA

Foro: Comarca de Amambai/MS

Local e Data:

Amambai - MS, 04 de novembro de 2026.

Assinam:

Ramon Venceslau Batista Moreira – Secretario Municipal de Desporto e Cultura

Decreto nº 007/25

Renato Campos – Contratado

3D TON SOLUTIONS

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026

PROCESSO ADM: Nº 189836/2026

código Registro Informação: "0A736D735A9A3B9FA6E9C22B6B6A334F7326BE9B"

Objeto: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E ELEMENTOS DECORATIVOS PARA ILUMINAÇÃO NATALINA E FESTIVIDADES DE FIM DE ANO - 2026, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E CULTURA - SEDESC.

Empresas vencedoras valor total: R$ 120.603,95 (cento e vinte mil e seiscentos e três reais e noventa e cinco centavos): **GT COMERCIO E LICITACOES** (50210605000185) com os lotes: 10 no valor total de R$ 4.690,00 (quatro mil e seiscentos e noventa reais). **APR ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** (63950856000148) com os lotes: 2, 3, 12, 17, 25 no valor total de R$ 24.814,00 (vinte e quatro mil e oitocentos e quatorze reais). **HAUSE NEON PAINEIS LUMINOSOS LTDA** (47782287000112) com os lotes: 4, 6, 7, 8, 9, 14, 15, 16 no valor total de R$ 71.295,95 (setenta e um mil e duzentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos). **CASA NOEL LTDA** (49366231000102) com os lotes: 5 no valor total de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais). **FERREIRA E SANTANA LTDA** (30772553000123) com os lotes: 11, 18, 19 no valor total de R$ 5.441,05 (cinco mil e quatrocentos e quarenta e um reais e cinco centavos). **BRUSQUE INDUSTRIA E COMERCIO GRAFICA LTDA** (59455095000180) com os lotes: 13 no valor total de R$ 6.739,20 (seis mil e setecentos e trinta e nove reais e vinte centavos). **MIRIAM SUZANA MORETTI ME** (45127054000150) com os lotes: 20, 21, 22, 23 no valor total de R$ 2.703,75 (dois mil e setecentos e três reais e setenta e cinco centavos). **3D TON SOLUTIONS** (67143100000148) com os lotes: 1, 24 no valor total de R$ 2.220,00 (dois mil e duzentos e vinte reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE AMAMBAI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) DECRETO Nº 458/2023, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Amambai-MS, 04 de novembro de 2026.

RAMON VENCESLAU BATISTA MOREIRA

DECRETO Nº 007/25

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESPORTO E CULTURA

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO

Prefeitura Municipal de Antonio João

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 095/2024

PARTES: Prefeitura Municipal de Antônio, inscrito no CNPJ sob o nº 03.567.930/0001-10, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Agnaldo Marcelo da Silva Oliveira, e a empresa G.A.P. GESTÃO, AVALIAÇÃO E PERÍCIA PATRIMONIAL LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PATRIMONIAL DE BENS E IMÓVEIS PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO - MS.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO: Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 095/2024 iniciando em 05/11/2026, com previsão de término para 04/11/2027, mantida as demais condições para prorrogação da cláusula quarta do contrato originário

DO VOLOR: O valor global do referido termo aditivo ao instrumento contratual é de R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, e legislação complementar.

DATA E ASSINATURA: Firmado em 04 de novembro de 2026.

Agnaldo Marcelo da Silva Oliveira

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Claudia Ramires Salinas da Silva Siqueira

Departamento de Licitações

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 025/2026

Código E-Sfinge: C3C696549245A3F84151A1301F376FB9CD6F8A2B

A **Prefeitura Municipal de Antonio João-MS**, através de seu Agente de Contratação, torna público o resultado do processo supra.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de refeições prontas (marmitas), em modalidades variadas (self-service, marmitex executivo, jantar tipo prato feito e marmitex simples), destinadas ao atendimento das Secretarias Municipais de Antônio João/MS.

Empresa Classificada: **RESTAURANTE MOCHEIRO LTDA** vencedora do presente certame com Valor de **R$ 91.085,11** (Noventa e um mil, oitenta e cinco reais e onze centavos).

Antonio João/MS, 04 de novembro de 2026.

Clédina Apª Valensuelos

Agente de Contratação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 025/2026

Código E-Sfinge: C3C696549245A3F84151A1301F376FB9CD6F8A2B

A **Prefeitura Municipal de Antonio João-MS**, através de seu Agente de Contratação, torna público o resultado do processo supra.

Registro de preços para futura e eventual aquisição de refeições prontas (marmitas), em modalidades variadas (self-service, marmitex executivo, jantar tipo prato feito e marmitex simples), destinadas ao atendimento das Secretarias Municipais de Antônio João/MS.

Empresa Classificada: **RESTAURANTE MOCHEIRO LTDA** vencedora do presente certame com Valor de **R$ 91.085,11** (Noventa e um mil, oitenta e cinco reais e onze centavos).

Antonio João/MS, 04 de novembro de 2026.

Adjudico e **Homologo** o resultado proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Agnaldo Marcelo da Silva Oliveira

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cledina Aparecida Valensuelos

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA VICTORIO PENZO, 347, CENTRO, ANTONIO JOÃO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2026

Entidades Selecionadas: PREF / FMDCA / FMAS / FMIS / FMS / FUNDEB / FMMA

Decreto Orçamentário nº 512 / 2026

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

SUPLEMENTAÇÃO POR ANUALAÇÃO SOLICITADA ATRAVÉS DO OFÍCIO SMAS/480/2026.

O(a) Prefeito(a) Municipal de ANTONIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1284 de 25/11/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL discriminadas abaixo:

17.002 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0801.2053 - Manutenção e Gestão das Ações do FEAS - Benefícios Eventuais

79 - 3.3.90.32.00.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 1.050,00

1.050,00

Total Geral de Suplementações ...: 1.050,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

17.002 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0801.2048 - Manutenção e Gestão das Ações do FMAS

10 - 3.3.90.32.00.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 1.050,00

1.050,00

Total de Reduções ...: 1.050,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ANTONIO JOÃO/MS, 4 de Novembro de 2026

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO
RUA VICTÓRIO PENZO, 347, CENTRO, ANTONIO JOÃO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2026

Entidades Selecionadas: PREF / FMDCA / FMAS / FMIS / FMS / FUNDEB / FMMA

Decreto Orçamentário nº 513 / 2026

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

SUPLEMENTAÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE SALDO EM DOTAÇÃO, ATENDENDO AO OFÍCIO 233/2026 SMAP, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISATRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

O(a) Prefeito(a) Municipal de ANTONIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1284 de 25/11/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO discriminadas abaixo:

17.001 - Secretaria do Trabalho e Assistência Social

08.244.0801.2022 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

453 - 3.3.90.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros A Pessoas Físicas
1501 - Outros Recursos não Vinculados — 120.000,00

120.000,00

Total Geral de Suplementações ...: 120.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

19.001 - Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

25.752.0401.2031 - Gestão dos Serviços de Iluminação Pública

258 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações
1751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP — 120.000,00

120.000,00

Total de Reduções ...: 120.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ANTONIO JOÃO/MS, 4 de Novembro de 2026

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO
RUA VICTÓRIO PENZO, 347, CENTRO, ANTONIO JOÃO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2026

Decreto Orçamentário nº 515 / 2026

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

SUPLEMENTAÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE SALDO EM DOTAÇÃO, ATENDENDO AO OFÍCIO Nº 234/2026 SMAP, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

O(a) Prefeito(a) Municipal de ANTONIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1284 de 25/11/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO discriminadas abaixo:

18.001 - Secretaria Municipal de Finanças

04.123.0301.2007 - Operacionalização das Atividades Financeira do Município

65 - 3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 10.000,00

10.000,00

Total Geral de Suplementações ...: 10.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

14.001 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

04.122.0201.2006 - Operacionalização das Atividades Administrativas e Planejamento

46 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 10.000,00

10.000,00

Total de Reduções ...: 10.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ANTONIO JOÃO/MS, 4 de Novembro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compras, Licitação e Contratos

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 046/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 043/2026

Torna-se público, aos interessados, que o(a) **Município de Aparecida do Taboado/MS, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.563.335/0001-06,** por intermédio de seu(ua) Gestor(a), **COSME LESCANO DE ÁVILA,** Prefeito em exercício do Município de Aparecida do Taboado-MS, **juntamente com os demais órgãos abaixo especificados**, realizarão licitação, na modalidade licitatória **Pregão**, em sua forma **Eletrônica**, com critério de julgamento **Menor preço por item,** para aquisição dos produtos/serviços pretendidos, com fundamento na **Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais normas aplicáveis, conforme segue:

Processo de compras nº	12.831/2026
Edital nº	046/2026
Pregão Eletrônico nº	043/2026
Objeto	**AQUISIÇÃO DE KITS DE HIGIENE BUCAL INFANTIL, COMPOSTOS POR ESCOVA DENTAL INFANTIL, FIO DENTAL, CREME DENTAL INFANTIL COM FLÚOR E SACOLINHA PARA ACONDICIONAMENTO, DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PROJETO "CÁRIE ZERO" NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO TABOADO–MS.**
Sistema de Registro de Preços	NÃO
Tratamento favorecido para ME/EPP/ Equiparadas	SIM
Exclusividade para ME/ EPP/Equiparadas	NÃO
Critério de Julgamento	Menor preço por item
Base Legal	**artigo 28, inciso I, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021**
Regime de Execução ou Forma de Fornecimento:	Fornecimento integral
Valor total da contratação	**R$ 77.208,31 (setenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e um centavos)**
Do encerramento do recebimento das propostas:	Dia 18/11/2026 às 09:00h (horário de Brasília)
Data e horário de início da sessão pública	Dia 18/11/2026 às 09:00h (horário de Brasília)
Data e horário de abertura das propostas	Dia 18/11/2026 às 09:10h (horário de Brasília)
Início da disputa	Dia 18/11/2026 às 09:20h (horário de Brasília)
Local	Plataforma eletrônica, BLL Compras - https://bllcompras.com/
Modo de disputa	Aberto
O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances	5%
Dotação Orçamentária	Nos moldes especificados no Edital.
Contato para informações técnicas:	Setor de Licitações: E-mail: licitacao@aparecidadotaboado.ms.gov.br Fixo: (67) 0800 167 1000 (Ramal 1013) ou Celular: (67) 99809-9893 (WhatsApp)
UASG	989019
CÓDIGO DE REGISTRO DA INFORMAÇÃO, GERADO PELO E-SFINGE	**2EC7B9C92C1854FF9243CC681AC33570EF9AB383**

Aparecida do Taboado/MS, aos 04 dias do mês de novembro de 2026.

COSME LESCANO DE ÁVILA

Prefeito Municipal em Exercício

Matéria enviada por Taylla Alves da Silva Satel

Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compras, Licitação e Contratos

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Procedimento Administrativo nº: 11.334/2026
Processo de Contratação Direta nº 040/2026
Inexigibilidade de Licitação nº: 025/2026
Credenciamento nº 006/2026
Edital n.º 006/2026

O presente instrumento se presta a cumprir o contido no artigo 74 da Lei 14.133/2021 como antecedente necessário à contratação por Inexigibilidade de Licitação.

Assunto – Inexigibilidade de Licitação para contratação de pessoas físicas para a prestação de serviço de técnico em saúde bucal para o CEO - Centro De Especialidades Odontológicas (Dr. Leozório Rodrigues De Almeida Neto).

Interessado – Fundo de Saúde de Aparecida do Taboado/MS, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto – CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL PARA O CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (DR. LEOZÓRIO RODRIGUES

DE ALMEIDA NETO), VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO TABOADO/MS, PELO PERÍODO DE ATÉ 12 (DOZE) MESES, CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO.

Vistos etc...

O Fundo Municipal de Saúde de Aparecida do Taboado/MS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, necessita credenciar interessados para a prestação de serviços de saúde e pretende fazê-lo com fundamento na Inexigibilidade de Licitação nº 025/2026, prevista no inciso IV, do artigo 74, da Lei n.º 14.133/21 e das demais normas aplicáveis à espécie.

Com base nos elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado.

A Procuradoria Jurídica apresentou parecer opinativo no sentido de que é possível a contratação, via procedimento auxiliar de Credenciamento, com fundamento no inciso IV, do artigo 74, da Lei n.º 14.133/21.

Posto isto, após verificar que há conveniência e oportunidade na presente contratação para a Administração Pública Municipal, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE Nº 025/2026** e autorizo a publicação do **Edital de Credenciamento nº 006/2026**, para o credenciamento de profissionais interessados em prestar os serviços de saúde expostos pela Secretaria de Saúde do Município.

Determino que os presentes Autos sejam devidamente autuados como Inexigibilidade de Licitação e registrado com a numeração adequada, obedecendo a ordem numérica pré-existente no Município para Inexigibilidades.

Os profissionais interessados em credenciar-se para a prestação dos serviços objeto do presente Credenciamento, nos moldes descrito no Edital de Credenciamento nº 006/2026, e pelos valores preestabelecidos na Tabela Unifica de Credenciamento, anexa ao edital, poderão apresentar o Requerimento de Credenciamento e a documentação exigida, junto à sede da Secretaria de Saúde, localizado na **Rua Laudelino de Melo, nº 1.483, Centro, na cidade de Aparecida do Taboado/MS**, **a contar da data da publicação do presente Ato, que ficará aberto por prazo indeterminado**.

O Edital de credenciamento vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua publicação, durante sua vigência as credenciadas poderão ser convidadas a firmar o Termo de Adesão, nas oportunidades e quantidades já definidas pela Administração, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes.

Poderá haver o credenciamento de interessados enquanto aberto o prazo de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos deste Edital.

Os interessados, que apresentaram envelopes com a documentação exigida, poderão enviar representante para acompanhar a abertura e análise dos envelopes, munidos de documento com poderes próprios, nos moldes estabelecidos no Edital.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao Certame, da seguinte forma:

4. Do presente Ato ou o extrato decorrente do contrato, que deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial deste Município, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021;

5. A divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital e dos seus anexos e do termo de adesão no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme determinam o *caput* e §1º do art. 54 e *caput* do art. 94, todos da Lei nº 14.133, de 2021;

6. Após a homologação do processo de Inexigibilidade, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Expeça-se o necessário.

Aparecida do Taboado, em 04 de novembro de 2026.

COSME LESCANO DE ÁVILA

Prefeito em Exercício

Matéria enviada por Leciele Maria Segantini de Paula Ortega

Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compras, Licitação e Contratos

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Procedimento Administrativo nº: 11.310/2026

Processo de Contratação Direta nº 039/2026

Inexigibilidade de Licitação nº: 023/2026

Credenciamento nº 005/2026

Edital n.º 005/2026

O presente instrumento se presta a cumprir o contido no artigo 74 da Lei 14.133/2021 como antecedente necessário à contratação por Inexigibilidade de Licitação.

Assunto – inexigibilidade de licitação para contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços médicos na especialidade de cardiologia, mediante disponibilização de profissional médico devidamente habilitado, para realização de consultas médicas na Unidade Básica de Saúde (UBS) "Manoel Rodrigues da Silva", em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde para 12 meses

Interessado – Fundo de Saúde de Aparecida do Taboado/MS, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto – CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE CARDIOLOGIA, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO DEVIDAMENTE HABILITADO, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS NA UNIDADE BÁSICA

DE SAÚDE (UBS) "MANOEL RODRIGUES DA SILVA", EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA 12 MESES.

Vistos etc...

O Fundo Municipal de Saúde de Aparecida do Taboado/MS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, necessita credenciar interessados para a prestação de serviços de saúde e pretende fazê-lo com fundamento na Inexigibilidade de Licitação nº 023/2026, prevista no inciso IV, do artigo 74, da Lei n.º 14.133/21 e das demais normas aplicáveis à espécie.

Com base nos elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado.

A Procuradoria Jurídica apresentou parecer opinativo no sentido de que é possível a contratação, via procedimento auxiliar de Credenciamento, com fundamento no inciso IV, do artigo 74, da Lei n.º 14.133/21.

Posto isto, após verificar que há conveniência e oportunidade na presente contratação para a Administração Pública Municipal, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE Nº 023/2026** e autorizo a publicação do **Edital de Credenciamento nº 005/2026**, para o credenciamento de profissionais interessados em prestar os serviços de saúde expostos pela Secretaria de Saúde do Município.

Determino que os presentes Autos sejam devidamente autuados como Inexigibilidade de Licitação e registrado com a numeração adequada, obedecendo a ordem numérica pré-existente no Município para Inexigibilidades.

Os profissionais interessados em credenciar-se para a prestação dos serviços objeto do presente Credenciamento, nos moldes descrito no Edital de Credenciamento nº 005/2026, e pelos valores preestabelecidos na Tabela Unifica de Credenciamento, anexa ao edital, poderão apresentar o Requerimento de Credenciamento e a documentação exigida, junto à sede da Secretaria de Saúde, localizado na **Rua Laudelino de Melo, nº 1.483, Centro, na cidade de Aparecida do Taboado/MS**, **a contar da data da publicação do presente Ato, que ficará aberto por prazo indeterminado**.

O Edital de credenciamento vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua publicação, durante sua vigência as credenciadas poderão ser convidadas a firmar o Termo de Adesão, nas oportunidades e quantidades já definidas pela Administração, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes.

Poderá haver o credenciamento de interessados enquanto aberto o prazo de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos deste Edital.

Os interessados, que apresentaram envelopes com a documentação exigida, poderão enviar representante para acompanhar a abertura e análise dos envelopes, munidos de documento com poderes próprios, nos moldes estabelecidos no Edital.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao Certame, da seguinte forma:

Do presente Ato ou o extrato decorrente do contrato, que deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial deste Município, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021;

A divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital e dos seus anexos e do termo de adesão no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme determinam o *caput* e §1º do art. 54 e *caput* do art. 94, todos da Lei nº 14.133, de 2021;

Após a homologação do processo de Inexigibilidade, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Expeça-se o necessário.

Aparecida do Taboado, em 04 de novembro de 2026.

COSME LESCANO DE ÁVILA

Prefeito em Exercício

Matéria enviada por Leciele Maria Segantini de Paula Ortega

SECRETARIA DE OBRAS - CÓDIGO DE OBRAS E POSTURAS

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS, por meio da **Secretaria Municipal de Obras,** via **Núcleo de Fiscalização de Obras e Posturas**, nas suas atribuições, vem por meio desta **notificar extrajudicialmente**, os proprietários abaixo citados que descumpriram o previsto no Artigo 30, da **Lei Complementar n° 54, de 30 de junho de 2014 (Código de Posturas)** e Artigos 2º e 3º da **Lei complementar nº 136, de 22 de setembro de 2025**, por terem deixado de manter seus terrenos edificados ou não edificados, localizados na zona urbana, sem a devida limpeza. Entretanto, não foi possível a localização dos proprietários para notificá-los de forma pessoal, ou até mesmo por carta, pela justificativa que os proprietários não foram localizados nos endereços cadastrados junto ao Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal. Assim, esgotando-se os meios, conforme previsto no artigo 231, III, do Código de Posturas do Município, procede-se a notificação por meio de edital, na qual será publicada no Diário Oficial do Município.

O infrator terá o prazo de 10 dias, a contar da data desta publicação para cumprir as determinações ou apresentar justificativa. Após o cumprimento deste prazo, será lançada multa correspondente a **25 UFMAT**, no Cadastro de Dívida Ativa do Município.

Adalberto Rodrigues Nascimento

Rua Amauri Ramos Furquim Leite nº 4.337

Lote 03 Quadra 30

Jardim Samara

Secretaria de Administração

DECRETO Nº 74, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA O ENCERRAMENTO ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO, CONTÁBIL E PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para disciplinar o encerramento dos exercícios orçamentário, financeiro, patrimonial e contábil de 2026, em conformidade com a legislação aplicável, especialmente com os arts. 48 e 50, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando a Resolução TCE/MS nº 225, de 18 de setembro de 2024, e suas alterações, inclusive a Resolução TCE/MS nº 296/2026, que disciplinam o e-Sfinge, bem como a Resolução TCE/MS nº 273, de 18 de dezembro de 2025, alterada pela Resolução TCE/MS nº 283/2026, que dispõe sobre a organização, a apresentação e a remessa eletrônica da prestação de contas anual municipal;

Considerando a necessidade de consolidar, em tempo hábil, os registros das operações orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis realizadas durante o exercício de 2026 no sistema integrado de gestão utilizado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento de Aparecida do Taboado/MS;

Considerando a necessidade de assegurar a consolidação dos registros de todas as Unidades Gestoras, de modo a viabilizar o encerramento do exercício financeiro de 2026 em conformidade com os procedimentos estabelecidos na legislação vigente;

Considerando a necessidade de estabelecer cronograma de atividades e ações para o encerramento do exercício financeiro de 2026, de modo a assegurar o cumprimento das normas aplicáveis e preparar adequadamente o início do exercício de 2027; e

Considerando que o Prefeito Municipal deverá prestar, anualmente, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, até 30 de março do exercício seguinte, as contas de governo relativas ao exercício anterior, em atendimento à Lei Orgânica do Município e à Resolução TCE/MS nº 88/2018;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Os órgãos e as entidades que integram o Poder Executivo Municipal, compreendendo as Secretarias, a Autarquia, a Fundação, os Fundos e as demais unidades orçamentárias, deverão observar as normas e os procedimentos estabelecidos neste Decreto para o encerramento do exercício de 2026, sem prejuízo do cumprimento da legislação vigente.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto deverão ser observadas em consonância com o princípio da anualidade orçamentária, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com o regime de competência estabelecido no art. 50, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Em observância ao regime de competência da despesa, somente deverão ser empenhadas e contabilizadas no exercício financeiro de 2026 as parcelas de contratos, convênios e demais ajustes cujo fato gerador ocorra até 31 de dezembro de 2026.

§ 1º No início do exercício financeiro de 2027, após a publicação do respectivo orçamento, deverão ser emitidos os empenhos relativos às parcelas remanescentes cujo fato gerador ocorra a partir de 1º de janeiro de 2027.

§ 2º As despesas regularmente empenhadas no exercício de 2026 e não pagas até o seu encerramento serão tratadas como restos a pagar, quando cabível. As obrigações relativas a exercícios anteriores, não processadas na época própria, dependerão de reconhecimento e enquadramento nas hipóteses previstas no art. 37 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º As Secretarias Municipais deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento as solicitações de empenho, impreterivelmente, até 15 de novembro de 2026, ressalvadas aquelas expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal e as despesas com pessoal e encargos sociais, amortização e encargos da dívida de longo prazo, energia elétrica, abastecimento de água, telefonia, diárias e despesas das áreas de saúde e educação necessárias ao cumprimento dos índices constitucionais.

Art. 4º Serão anulados os saldos das notas de empenho cujas despesas não tenham sido efetivamente realizadas, mediante entrega do material ou execução do serviço, até 15 de dezembro de 2026, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - houver previsão concreta de entrega do material ou de conclusão da execução do serviço até 31 de dezembro de 2026;

II - houver disponibilidade financeira para o pagamento da despesa ainda no exercício de 2026;

III - tratar-se de despesas com abastecimento e manutenção de veículos, desde que essenciais à continuidade e à execução dos serviços públicos.

Parágrafo único. A manutenção dos empenhos nas hipóteses excepcionais previstas neste artigo deverá ser formalmente justificada pelo respectivo órgão ou unidade administrativa, com a indicação dos motivos que fundamentam a não anulação.

Art. 5º O Setor de Contratos deverá providenciar, a partir de 4 de dezembro de 2026, a formalização dos termos de supressão, anulação ou encerramento dos contratos cujos empenhos serão cancelados ou anulados.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos deverá providenciar, com base nos

contratos vigentes, as medições das obras e dos serviços de engenharia em execução até 4 de dezembro de 2026, excetuadas aquelas vinculadas a convênios cujos recursos já estejam disponíveis em conta.

CAPÍTULO II

DOS RESTOS A PAGAR

Art. 6º A inscrição de despesas em restos a pagar deverá observar os seguintes critérios:

I - poderão ser inscritas em restos a pagar processados do exercício de 2026 as despesas regularmente empenhadas e liquidadas, desde que haja disponibilidade financeira para o respectivo pagamento, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II - poderão ser inscritas em restos a pagar não processados do exercício de 2026 as despesas empenhadas e ainda não liquidadas, referentes a serviços contínuos ou à execução de obras, desde que haja disponibilidade financeira para o respectivo pagamento, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

III - os saldos de empenhos relativos a despesas que não se enquadrem nas hipóteses dos incisos I e II poderão ser inscritos em restos a pagar não processados, desde que exista disponibilidade financeira suficiente para o seu pagamento;

IV - os contratos de serviços contínuos e de execução de obras e serviços de engenharia cujos empenhos tenham sido cancelados nos termos deste Decreto deverão ser objeto de novo empenho no primeiro dia útil do exercício de 2027, observadas as disponibilidades orçamentária e financeira;

V - até 31 de dezembro de 2026, após a liquidação e o pagamento das faturas referentes ao mês, deverão ser anulados os saldos dos empenhos emitidos por estimativa, inclusive os relativos ao fornecimento de energia elétrica, água e serviços de telecomunicações, bem como os saldos dos empenhos estimativos referentes às despesas com pessoal;

VI - poderão ser inscritos em restos a pagar processados e não processados os empenhos vinculados a recursos de convênios ou a outras transferências da União ou do Estado, ingressados ou não até 31 de dezembro de 2026, desde que os recursos estejam comprovadamente comprometidos em sua origem;

VII - os restos a pagar não processados deverão ser analisados individualmente e cancelados quando não subsistirem os motivos que justificaram sua inscrição.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento adotará as providências necessárias para que todas as anulações de empenhos ou de saldos de empenhos considerados insubsistentes sejam efetivadas até 31 de dezembro de 2026.

CAPÍTULO III

DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 7º Antes do encerramento do exercício, o Setor de Contabilidade deverá verificar o cumprimento das regras de limitação da despesa e da dívida pública previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000, com vistas à preservação do equilíbrio fiscal e à prevenção do endividamento excessivo do Município. Deverão ser adotadas as medidas cabíveis sempre que a relação entre as despesas correntes e as receitas correntes superar 95%, observadas, para a respectiva apuração, as diretrizes da Orientação Técnica OTJ6 TCE-MS nº 03/2021.

Art. 8º O Setor de Tributação deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade, até 11 de janeiro de 2027, relatório dos saldos da dívida ativa e da dívida corrente relativos às taxas e aos tributos municipais, contendo, no mínimo, o saldo do exercício anterior, os valores inscritos e as baixas decorrentes de cancelamento, prescrição, remissão ou outros motivos.

§ 1º As informações relativas aos saldos e à composição nominal dos créditos por contribuinte deverão estar atualizadas em 31 de dezembro de 2026, para fins de registro no Balanço Patrimonial do exercício.

§ 2º Também deverão ser encaminhados os lançamentos dos tributos anuais, independentemente de seu pagamento, para contabilização em Créditos a Receber por Competência, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP).

CAPÍTULO IV

DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Art. 9º A Secretaria Municipal de Administração deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade, até 8 de janeiro de 2027, relatório dos bens móveis e imóveis, acompanhado dos demonstrativos de depreciação e amortização dos bens tangíveis e intangíveis e dos estoques existentes nos almoxarifados, todos com posição em 31 de dezembro de 2026 e devidamente atestados pela comissão inventariante.

CAPÍTULO V

DOS VALORES DA TESOURARIA

Art. 10. O Setor de Tesouraria deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade, até 8 de janeiro de 2027, os demonstrativos dos valores sob sua responsabilidade, os boletins de caixa e os respectivos extratos bancários.

CAPÍTULO VI

DAS COBRANÇAS JUDICIAIS E DOS PRECATÓRIOS

Art. 11. A Procuradoria Jurídica do Município deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade, até 8 de janeiro de 2027, relatório das cobranças judiciais e extrajudiciais relativas aos créditos inscritos em dívida ativa, acompanhado da indicação das medidas judiciais e extrajudiciais adotadas para evitar a prescrição desses créditos.

Parágrafo único. A Procuradoria Jurídica deverá apresentar, até 8 de janeiro de 2027, relação nominal dos precatórios judiciais de responsabilidade do Município, para fins de registro contábil e composição da prestação de contas do exercício, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

CAPÍTULO VII

DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS

Art. 12. A concessão de adiantamentos de recursos, inclusive a título de suprimento de fundos e de diárias, ficará suspensa

a partir de 4 de dezembro de 2026, ressalvadas as situações de necessidade absoluta, devidamente justificadas pelo responsável pelo órgão e expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal. Também ficam ressalvadas as situações excepcionais de remoção de pacientes em caráter de urgência ou emergência.

Parágrafo único. Os valores relativos a adiantamentos cuja prestação de contas esteja pendente em 11 de dezembro de 2026 serão descontados em folha de pagamento, observados os termos da Lei Municipal nº 429, de 29 de junho de 1990 (Estatuto dos Servidores Públicos de Aparecida do Taboado/MS), e do Decreto Municipal nº 019, de 22 de fevereiro de 2022, excetuadas as situações excepcionais relacionadas à Casa Abrigo e à remoção de pacientes em caráter de urgência ou emergência.

CAPÍTULO VIII
DO CONTROLE INTERNO

Art. 13. A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, por meio do Setor de Contabilidade, deverá disponibilizar à Controladoria-Geral do Município, no Portal e-Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS), os documentos que integram a prestação de contas, na forma da Resolução TCE/MS nº 273/2025 e de suas alterações posteriores, ressalvado o parecer do gestor, observados os seguintes prazos:

I - até 26 de fevereiro de 2027, todos os documentos que compõem os balanços individuais dos seguintes órgãos e fundos:

a) Fundo Municipal de Investimento Social – FMIS;

b) Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;

c) Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

d) Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB;

e) Fundo Municipal de Cultura – FMC;

f) Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI;

g) Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSA;

h) Fundação de Turismo de Aparecida do Taboado – FUNTAT.

II - até 1º de março de 2027, o balanço do Instituto de Previdência do Município de Aparecida do Taboado – IPAMAT deverá ser encaminhado para análise, nos termos do § 4º do art. 105 da Lei Municipal nº 1.677, de 22 de dezembro de 2021;

III - até 8 de março de 2027, todos os documentos que compõem os balanços individuais dos seguintes órgãos:

a) Fundo Municipal de Saúde – FMS;

b) Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

c) Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado.

IV - até 12 de março de 2027, todos os documentos que compõem o balanço consolidado.

Art. 14. A Controladoria-Geral do Município deverá emitir, até 26 de março de 2027, os relatórios e pareceres exigidos para as prestações de contas de governo e de gestão relativas ao exercício de 2026, observando a Resolução TCE/MS nº 273/2025 e suas alterações posteriores, sem prejuízo da antecipação dos trabalhos quando houver prazo específico anterior.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Compete às Secretarias Municipais, às autarquias, aos fundos municipais e às demais unidades orçamentárias adotar as providências necessárias ao início da execução orçamentária de 2027, observando os seguintes procedimentos:

I - encaminhar à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento solicitação de reserva orçamentária, com o devido registro no sistema, para todos os contratos vigentes em 2026 cujas despesas não tenham sido inscritas em restos a pagar;

II - encaminhar à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento solicitação de reserva orçamentária dos valores previstos para despesas em 2027 decorrentes de processos licitatórios realizados pelo sistema de registro de preços, de modo a permitir o planejamento das despesas e evitar a assunção de obrigações sem cobertura orçamentária;

III - encaminhar à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento solicitação de empenho referente às reservas orçamentárias destinadas aos contratos firmados em exercícios anteriores cujas despesas não tenham sido inscritas em restos a pagar.

Parágrafo único. Os procedimentos previstos neste artigo deverão ser concluídos até 8 de janeiro de 2027.

Art. 16. A partir da publicação deste Decreto, serão consideradas urgentes e prioritárias as atividades relacionadas ao encerramento das contas de gestão, à execução orçamentária e ao inventário, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Art. 17. As receitas cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2026, ainda que não arrecadadas até essa data, deverão ser reconhecidas contabilmente no Ativo do Balanço Patrimonial e nas Variações Patrimoniais Aumentativas da Demonstração das Variações Patrimoniais, independentemente do efetivo recebimento, observadas as normas contábeis aplicáveis. Compete ao Setor de Tributação, especialmente à Divisão de Dívida Ativa, fornecer as informações relativas aos valores a receber, nos termos do art. 8º deste Decreto.

Art. 18. O descumprimento injustificado das disposições deste Decreto poderá ensejar a apuração de responsabilidade dos agentes públicos responsáveis, no âmbito de suas atribuições, observados o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e as demais normas aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Oswaldo Bernardes da Silva", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 04 dias do

mês de novembro de 2026.

COSME LESCANO DE ÁVILA

Prefeito em exercício

Registrado em livro próprio e publicado na forma da lei.

FERNANDA DE SOUZA LIMA ZIVIANI

Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento

Matéria enviada por ROBSON APARECIDO NOGUEIRA SOUTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESULTADO FINAL DA ETAPA 2

CURSO DE FORMAÇÃO PARA GESTORES ESCOLARES E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A Comissão responsável pelo Processo Seletivo Interno para Provimento do Cargo de Diretor Escolar da Rede Municipal de Ensino de Aparecida do Taboado/MS, instituída pelo Decreto Municipal nº 56, de 22 de julho de 2026 e alterada pelo Decreto Municipal nº 72, de 29 de outubro de 2026, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Edital SMED nº 001/2026, torna público o Resultado Final da Etapa 2 – Curso de Formação para Gestores Escolares e Avaliação de Desempenho.

Considerando o disposto nos itens 5.1 a 5.10 do Edital SMED nº 001/2026, a aptidão na Etapa 2 depende do cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos: frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no curso de formação para gestores escolares, ofertado na modalidade on-line assíncrona, com carga horária de 40 (quarenta) horas; participação obrigatória na oficina presencial de elaboração do Plano de Ação da Gestão Escolar; e obtenção de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos na avaliação de desempenho, composta por 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha.

Considerando que não houve interposição de recursos contra o Resultado Preliminar da Etapa 2, fica mantida a relação nominal divulgada, tornando-se definitivo o resultado das candidatas abaixo relacionadas.

RESULTADO FINAL DA ETAPA 2: CANDIDATAS APTAS E CANDIDATA INAPTA, CONFORME QUADRO.

Nº	NOME DA CANDIDATA	RESULTADO
01	ALAIDES RODRIGUES FERNANDES	APTA
02	ANA RITA PAIÃO OLIVEIRA	APTA
03	ANDREIA BRAZ DA SILVA SOUTO	APTA
04	ANDREIA CASTRO BARBOZA	APTA
05	APARECIDA ANGELICA ALVES PEREIRA ZANA	APTA
06	CRISTIANE MARA DE SOUZA	APTA
07	CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA	INAPTA
08	ELIENES MARQUES DA SILVA PROTZ	APTA
09	FATIMA APARECIDA FAGUNDES NEVES	APTA
10	LEDIANE CARDOSO PIZI	APTA
11	MARIA NILCE GASPARETO PINHEIRO	APTA
12	VILMA SILAS FAZIO	APTA

Motivo da inaptidão: conforme o item 5.10 do Edital SMED nº 001/2026, a candidata não participou das atividades obrigatórias previstas para esta etapa, não atendendo aos critérios estabelecidos nos incisos I, II e III do referido item para aptidão na Etapa 2.

As candidatas consideradas APTAS ficam habilitadas para prosseguimento à Etapa 3, conforme as disposições e o cronograma estabelecidos no Edital SMED nº 001/2026 e nos demais atos de convocação.

Aparecida do Taboado – MS, 04 de novembro de 2026.

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO INTERNO

Luciana Barbosa Cavalcante

Janyffer Rocha de Oliveira

Maria Dalva dos Santos Paula

Adriana Maria das Dores Pereira

Robson Aparecido Nogueira Souto

Anamélia Souza Pereira Rosa

Matéria enviada por Luciana Barbosa Cavalcante

Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compras, Licitação e Contratos

EXTRATO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 113/2022

EXTRATO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 113/2022, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ATUAÇÃO PERANTE OS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO E AÇÕES QUE VISEM O INCREMENTO DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO E TRATEM DE MATÉRIAS RELACIONADAS AO DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANCEIRO.

Os infra-assinados, de um lado, como Contratante o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representado pelo **Prefeito Municipal em exercício, Sr. COSME LESCANO DE ÁVILA**, Vice-Prefeito Municipal, regularmente eleito e empossado para o mandato de 2025/2028, portador da Matrícula Funcional n.º 5046,

no exercício temporário da Chefia do Poder Executivo Municipal, em substituição ao Prefeito titular, nos termos do artigo 43 da Lei Orgânica Municipal e do artigo 3º do Decreto Legislativo n.º 12/2026, de 27 de outubro de 2026; E de outro lado, como contratada, a empresa **SOUZA, FERREIRA, MATTOS & NOVAES – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, por seu representante legal, o senhor **GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES**, conforme documentos apresentados nos autos, resolvem celebrar o Quinto Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 113/2022, de **prestação de serviço de assessoria e consultoria jurídica, para atuação perante os órgãos de controle externo e ações que visem o incremento das receitas do Município de Aparecida do Taboado e tratem de matérias relacionadas ao direito tributário e financeiro**, por meio do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Da fundamentação legal

O presente aditivo é celebrado com fundamento no inciso II, do artigo 57, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e na r. decisão do Prefeito, datada de 03 de novembro de 2026.

Do objeto

O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do instrumento contratual durante o período de 05 de novembro de 2026 a 04 de novembro de 2027, mantendo as mesmas condições contratuais.

Do valor mensal, das despesas com o presente aditivo e das despesas estimadas com a contratação

O contratante continuará pagando para a contratada, o valor mensal de **R$ 12.550,40 (doze mil quinhentos e cinquenta reais e quarenta centavos)**.

As despesas com o presente aditivo importam na cifra estimada de **R$ 150.604,80 (cento e cinquenta mil seiscentos e quatro reais e oitenta centavos)**.

O contrato passa a ter o seu valor total estimado de R$ 869.448,00 (oitocentos e sessenta e nove mil quatrocentos e quarenta e oito reais).

Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do Orçamento Programa 2026, nos serviços que serão realizados em sua vigência, conforme segue:

Dotação Orçamentária		
		- Processo nº 13.973/2026
Unidade:	020901	- Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento (SMFP)
Funcional:	04.123.0002.2009.0000	- Gestão Contábil e Financeira
Cat. Econ.:	3.3.90.35.00	- Serviços de Consultoria

Considerando que o objeto contratado encontra-se previsto como atividades do PPA, os serviços que venham a serem executados nos Exercícios Financeiros posteriores, serão devidamente bloqueados, na medida da entrada em vigor de suas respectivas Leis orçamentárias.

Da manutenção das demais cláusulas contratuais

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo n.º 113/2022, não atingidas pelo presente aditivo.

E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Assinado e datado digitalmente. (03/11/2026)

Cosme Lescano de Ávila

Prefeito Municipal em Exercício

Souza, Ferreira, Mattos & Novaes – Sociedade de Advogados

P/Contratada

Matéria enviada por WILLIAN FERNANDO DE JESUS

Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compras, Licitação e Contratos

EXTRATO DO ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO Nº 140/2026

EXTRATO DO ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO Nº 140/2026

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor da contratualização que se pretende, conforme objeto abaixo, e dá outras providências.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 140/2026

EMPRESA CONTRATADA: B. G. DISTRIBUIDORA E SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.969.769/0001-83.

Processo de Adesão à ARP 007/2026, que promoveu a Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ARP25CIN000007, extraída do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0011/2025 - CINCOP – CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ: 59.558.305/0001-66.

OBJETO CONTRATUAL: AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE A4 E MATERIAIS DE PAPELARIA PARA A FUNDAÇÃO DE TURISMO DE APARECIDA DO TABOADO - FUNTAT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL ESTIMADO CONTRATADO: R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

A Fundação De Turismo De Aparecida Do Taboado – FUNTAT, através da senhora **Suellen da Silva André**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 117 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, e a celebração de Contrato firmado, **RESOLVE:**

1 - DESIGNAR, para desempenhar os trabalhos de FISCAIS do Contrato n° 140/2026, os(as) servidores(as) a seguir:

SECRETARIA	NOME	CARGO	MATRICULA
FUNTAT	CAIRO CARDOSO DE SOUZA	DIRETOR ADM. E FINANCEIRO – FUNTAT	1408

2 - Os fiscais acima denominados, representarão as respectivas Secretarias perante as empresas fornecedoras e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Legislação.

3 - Na ausência dos servidores supra designados, os secretários responsáveis por suas respectivas pastas deverão informar os fiscais suplentes, por atos de ofício.

4 - DESIGNAR, para desempenhar os trabalhos de GESTOR do CONTRATO n° 140/2026, os(as) servidores(as) a seguir:

SECRETARIA	NOME	CARGO	MATRICULA
FUNTAT	SULLEN DA SILVA ANDRÉ	DIRETOR PRESIDENTE - FUNTAT	4620

Aparecida do Taboado/MS, em 03 de novembro de 2026.

Suellen da Silva André
Diretora

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Declaramos estar cientes da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Cairo Cardoso De Souza

Fiscal

Suellen da Silva André
Gestora do Contrato

Matéria enviada por WILLIAN FERNANDO DE JESUS

Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compras, Licitação e Contratos

EXTRATO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 132/2026

EXTRATO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 132/2026, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PÃO FRANCÊS, DESTINADA AO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS.

O **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representado pelo **Prefeito Municipal em exercício, Sr. COSME LESCANO DE ÁVILA**, Vice-Prefeito Municipal, regularmente eleito e empossado para o mandato de 2025/2028, portador da Matrícula Funcional n.º 5046, **no exercício temporário da Chefia do Poder Executivo Municipal, em substituição ao Prefeito titular, nos termos do artigo 43 da Lei Orgânica Municipal e do artigo 3º do Decreto Legislativo n.º 12/2026, de 27 de outubro de 2026,** resolve celebrar o Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo n.º 132/2026, para fins de inclusão de alteração de contrato social, para fins de mudança da razão social, entre outros.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Apostilamento se faz necessário para a inclusão de alteração do contrato social da empresa contratada no instrumento contratual em comento, conforme dispõe o inciso IV do artigo 136, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores, conforme a seguir:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias. ***(grifo nosso)***

DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo a inclusão da alteração do contrato social devidamente consolidado, que entre outras disposições incluiu a alteração da razão social da empresa para **MAYKON ALMEIDA BRITO DOS SANTOS LTDA,** com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 3188, Vila Barbosa, CEP 79.576-004, na cidade de Aparecida do Taboado MS.

Tal apostilamento deriva-se de apostila, que nada mais é do que fazer anotação ou registro administrativo no próprio termo de contrato ou nos demais instrumentos hábeis que o substituem, ou ainda por termo separado, e juntado

aos autos do processo administrativo respectivo.

DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

Assinado digitalmente. (04/11/2026)

Cosme Lescano de Ávila

Prefeito Municipal em Exercício

Matéria enviada por WILLIAN FERNANDO DE JESUS

Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compras, Licitação e Contratos

EXTRATO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 133/2026

EXTRATO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 133/2026, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PÃO FRANCÊS, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIA MUNICIPAIL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS.

O **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representado pelo **Prefeito Municipal em exercício, Sr. COSME LESCANO DE ÁVILA**, Vice-Prefeito Municipal, regularmente eleito e empossado para o mandato de 2025/2028, portador da Matrícula Funcional n.º 5046, **no exercício temporário da Chefia do Poder Executivo Municipal, em substituição ao Prefeito titular, nos termos do artigo 43 da Lei Orgânica Municipal e do artigo 3º do Decreto Legislativo n.º 12/2026, de 27 de outubro de 2026,** e também o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** neste ato representado por sua Gestora, a senhora **MICHAELI MIGNOLI DA SILVA,** nomeada pela Portaria "RH" nº 002, de 01 de janeiro de 2025, publicado no DOM em 03 de janeiro de 2025, portadora da Matrícula Funcional nº 5.573-2, resolvem celebrar o Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo n.º 133/2026, para fins de inclusão de alteração de contrato social, para fins de mudança da razão social, entre outros.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Apostilamento se faz necessário para a inclusão de alteração do contrato social da empresa contratada no instrumento contratual em comento, conforme dispõe o inciso IV do artigo 136, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores, conforme a seguir:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias. ***(grifo nosso)***

DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo a inclusão da alteração do contrato social devidamente consolidado, que entre outras disposições incluiu a alteração da razão social da empresa para **MAYKON ALMEIDA BRITO DOS SANTOS LTDA,** com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 3188, Vila Barbosa, CEP 79.576-004, na cidade de Aparecida do Taboado MS.

Tal apostilamento deriva-se de apostila, que nada mais é do que fazer anotação ou registro administrativo no próprio termo de contrato ou nos demais instrumentos hábeis que o substituem, ou ainda por termo separado, e juntado aos autos do processo administrativo respectivo.

DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

Assinado digitalmente. (03/11/2026)

Cosme Lescano de Ávila

Prefeito Municipal em Exercício

Michaeli Mignoli da Silva

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Matéria enviada por WILLIAN FERNANDO DE JESUS

Secretaria de Administração

LEI Nº 1.909, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.904, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

COSME LESCANO DE ÁVILA, Prefeito em Exercício do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 1º, do art. 1º, da Lei Municipal nº 1.904, de 30 de setembro de 2026, passando a vigorar conforme a seguinte redação:

*"**Art. 1º** (...)*

§ 1º *O repasse do valor mensal deverá ser efetuado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, ou no dia útil seguinte, ao da competência com relação nominal dos contribuintes e respectivos valores e, em caso de atraso no recolhimento, aplica-se as disposições do art. 14 e parágrafos, da Lei Municipal nº 1.677, de 22 de dezembro de 2021.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 04 dias do mês de novembro do ano de 2026.

COSME LESCANO DE ÁVILA

Prefeito em exercício

Matéria enviada por ROBSON APARECIDO NOGUEIRA SOUTO

MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO
RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098
03.563.335/0001-06 Exercício: 2026

DECRETO Nº 180 , DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.1874

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$774.836,30 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **774.836,30**

02 08 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SMA)			
41	04.128.0002.2008.0000	GESTÃO ESTRATÉGICA E GOVERNANÇA MUNICIPAL		21.300,00
500.0000.000	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
02 20 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO (SEGOV)			
373	04.122.0002.2144.0000	GESTÃO ESTRATÉGICA E GOVERNANÇA MUNICIPAL		10.000,00
500.0000.000	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		
427	27.812.0011.2179.0000	ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA		200,00
500.0000.000	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		
432	27.812.0011.2179.0000	ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA		500,00
500.0000.000	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
433	27.812.0011.2179.0000	ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA		700,00
500.0000.000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
02 25 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SME)			
488	12.361.0003.1071.0000	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA O FUTURO		424.936,30
500.1001.000	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
02 25 02	FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB			
599	12.365.0003.2162.0000	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA O FUTURO		317.000,00
540.1070.000	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
02 13 02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			

MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO

RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098
03.563.335/0001-06 Exercício: 2026

DECRETO Nº 180 , DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.1874

02 13 02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
853	08.245.0006.2044.0000	PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL INTEGRADO		200,00
660.3110.000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **200,00**

Fontes de Recurso	
660 3110	200,00

Anulação:

02 09 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO (SMFP)		
66	04.123.0002.2009.0000	°	-21.300,00
500.0000.000	3.3.91.97.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	
02 20 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO (SEGOV)		
356	04.122.0002.2001.0000	°	-3.000,00
500.0000.000	3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	
357	04.122.0002.2001.0000	°	-1.000,00
500.0000.000	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	
360	04.122.0002.2001.0000	°	-1.000,00
500.0000.000	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
381	04.122.0002.2145.0000	°	-1.000,00
500.0000.000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
384	04.122.0002.2145.0000	°	-1.000,00
500.0000.000	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
385	04.122.0002.2147.0000	°	-1.000,00
500.0000.000	3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	

MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO

RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098
03.563.335/0001-06 Exercício: 2026

DECRETO Nº 180 , DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.1874

02 20 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO (SEGOV)			
389	04.122.0002.2147.0000	°		-1.000,00
500.0000.000	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
390	04.122.0002.2147.0000	°		-1.000,00
500.0000.000	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
397	04.122.0002.2148.0000	°		-900,00
500.0000.000	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
436	27.812.0011.2179.0000	ᴱ		-500,00
500.0000.000	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
02 25 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SME)			
500	12.361.0003.2169.0000	ᴱ		-236.694,80
500.1001.000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
503	12.361.0003.2169.0000	ᴱ		-78.924,00
500.1001.000	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT		
531	12.365.0003.1073.0000	ᴱ		-10.000,00
500.1001.000	4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
532	12.365.0003.1073.0000	ᴱ		-10.000,00
500.1001.000	4.4.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
550	12.365.0003.2174.0000	ᴱ		-30.000,00
500.1001.000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
569	12.365.0003.2175.0000	ᴱ		-40.000,00
500.1001.000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
575	12.366.0003.2176.0000	ᴱ		-19.317,50
500.1001.000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		

MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO
RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098
03.563.335/0001-06 Exercício: 2026

DECRETO Nº 180 , DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.1874

02 25 02	FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB			
588	12.361.0003.2160.0000	E		-158.500,00
540.1070.000	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
597	12.365.0003.2162.0000	E		-158.500,00
540.1070.000	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		

-774.636,30

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor a partir desta data ,revogadas as disposições contrárias.

Aparecida do Taboado, 05 de novembro de 2026

JOSE NATAN DE PAULA DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

HORACIDES MARTINS JUNIOR
SEC. MUNICICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098 CNPJ:03563335/0001-06

NOTA DE EMPENHO

OR - Ordinário

DATA	NÚMERO
04/11/2026	**2525**

Unidade Gestora: **MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO** | **Reserva** | 1 de 1

CREDOR: **2150**
NOME: **JUCEUMA ALVES DE ASSIS ALCAZAS** CNPJ/CPF: **09.446.339/0001-90**
ENDEREÇO: R DOM AQUINO CORREIA, 3640
MUNICIPIO: APARECIDA DO TABOADO UF: MS

TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTÁRIO | ESPÉCIE: OR - Ordinário | LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

CLASSIFICAÇÃO:	F.O	U.O	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJET/ATIVIDADE	NATUR. DESPESA	FONTE RECURSO
	21	08.01	04	122	0002	2007	3.3.90.30.07	5010000 000

RECURSOS FINANCEIROS 3.3.90.30.07
ELEMENTO DE DESPESA GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Centro C. 003-022
Secretaria Administração
Nº Pedido 04845/26
CONTRATO

O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO

SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ATUAL
5.053,49	1.092,00	3.961,49

Valor que se empenha conforme pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 01900/26
Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000078/26 - Ano Mod.: 2026 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 29 - Mod. Formatada: 29 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA, DESTINADOS ÀS SECRETARIAS E SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	MARCA	VLR UNIT R$	TOTAL
8	048.003.049	AGUA MINERAL - GALÃO 20 LITROS - (RECARGA) ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: AGUA MINERAL; NATURAL SEM GAS; EMBALAGEM PRIMARIA GARRAFAO PLASTICO FABRICADO COM RESINA VIRGEM OU OUTRO MATERIAL ADEQUADO PARA CONTATO COM ALIMENTOS; VEDADO COM TAMPA DE PRESSAO E LACRE, COM VALIDADE MINIMA DE 2 MESES NA DATA DA ENTREGA; COM VASILHAME RETORNAVEL; CONTENDO VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS NA DATA DA ENTREGA; E SUAS CONDICOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A RDC 274/05, RDC 275/05, RDC 259/02, PORTARIA 470/99 (MME), PORTARIA 387/08 (DNPM); ABNT NBR 14.328:2011, NBR 14.638:2011, NBR 14.222:2013 E SUAS ALTERACOES POSTERIORES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA.	100	UN	ACQU ATUBA ACQU ATUBA	10,92	1.092,00

PROCESSO	LICITAÇÃO	Soma/Itens:	Valor Empenhado
031/2026	000078/26	R$ 1.092,00	1.092,00

FORNECEDOR
JUCEUMA ALVES DE ASSIS ALCAZAS
09.446.339/0001-90

MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098 CNPJ:03563335/0001-06

NOTA DE EMPENHO

OR - Ordinário

DATA	NÚMERO
04/11/2026	**2528**

Unidade Gestora: **MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO** | **Reserva** | 1 de 1

CREDOR: **118365**
NOME: **BRUNO RODRIGUES DE ALMEIDA - LTDA** CNPJ/CPF: **30.706.347/0001-15**
ENDEREÇO: R JOAO VALERIANO DUARTE, 788
MUNICIPIO: APARECIDA DO TABOADO UF: MS

TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTÁRIO | ESPÉCIE: OR - Ordinário | LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

CLASSIFICAÇÃO:	F.O	U.O	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJET/ATIVIDADE	NATUR. DESPESA	FONTE RECURSO
	26	08.01	04	122	0002	2007	3.3.90.39.17	5010000 000

RECURSOS FINANCEIROS 3.3.90.39.17 | Centro C. 003-022 | Nº Pedido | CONTRATO
ELEMENTO DE DESPESA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS Secretaria Administração 04915/26

O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ATUAL
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	6.364,40	1.508,74	4.855,66

Valor que se empenha conforme pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 01908/26 -Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000023/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 15 - Mod. Formatada: 15 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO - TAL SOLICITAÇÃO SE FAZ NECESSÁRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - IPAMAT

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	MARCA	VLR UNIT R$	TOTAL
244	061.017.057	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO MODELO ACL E SPLIT DE 7.500 A 18.000 BTUS	1	SER	eos eos	277,84	277,84
339	061.017.063	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, COM COLOCAÇÃO DE SUPORTE, CANALIZAÇÃO EM COBRE COM PROTEÇÃO TÉRMICA, COM DISTÂNCIA DE NO MÍNIMO 03 METROS ATÉ 05 M, DE 22.000 A 36.000 BTUS, E INSTALAÇÃO ELÉTRICA A PARTIR DO QUADRO GERAL - MODELO ACL E SPLIT.	1	SER	eos eos	1.230,90	1.230,90

PROCESSO 016/2025	LICITAÇÃO: 000023/25	**Soma/Itens:** R$ 1.508,74	**Valor Empenhado** 1.508,74

FORNECEDOR
BRUNO RODRIGUES DE ALMEIDA - LTDA
30.706.347/0001-15

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA LAUDELINO DE MELO, Nº 1483
CNPJ:11.291.694/0001-80

NOTA DE EMPENHO

OR - Ordinário

DATA	NÚMERO
04/11/2026	**1461**

Unidade Gestora: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

Reserva 1 de 1

CREDOR: **116085**
NOME: **LEMA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI** CNPJ/CPF: **40.686.937/0001-87**
ENDEREÇO: R GILDA SEVERINO BARBOSA, 129
MUNICIPIO: ITAJA UF: GO

TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTÁRIO | ESPÉCIE: OR - Ordinário | LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

CLASSIFICAÇÃO:	F.O	U.O	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJET/ATIVIDADE	NATUR. DESPESA	FONTE RECURSO
	754	12.02	10	301	0005	2033	3.3.90.30.21	6210000 039

RECURSOS FINANCEIROS 3.3.90.30.21 | Centro C. 004-017 | Nº Pedido 02344/26 | CONTRATO
ELEMENTO DE DESPESA MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO

O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ATUAL
	22.041,73	8.671,85	13.369,88

Valor que se empenha conforme pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00286/26
Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000173/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 67 - Mod. Formatada: 67 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE APARECIDA DO TABOADO – MS, PELO PERÍODO DE 12 MESES SOLICITAÇÃO PARA ATENDER UNIDADES ESFs E DEMAIS SETORES FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	MARCA	VLR UNIT R$	TOTAL
123	041.003.315	ESPONJA DE AÇO - PCT COM 08 UNID - EMBALAGEM PLÁSTICA ORIGINAL DO FABRICANTE COM 8 UNIDADES, REGISTRO DO MS DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, INDICAÇÕES E PRECAUÇÕES DE USO, COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES ESTAMPADOS NO RÓTULO DO PRODUTO.	40	PCT	ASSOLAN	1,34	53,60
203	041.009.028	MULTI INSETICIDA SPRAY - 300 ML - EMBALAGEM METÁLICA ORIGINAL DO FABRICANTE COM 300 ML, A BASE DE ÁGUA, REGISTRO DO MS, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, INDICAÇÕES E PRECAUÇÕES DE USO, COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES ESTAMPADOS NO RÓTULO DO PRODUTO.	30	UN	PROINSET	7,90	237,00
241	041.003.056	PAPEL HIGIÊNICO - FARDO COM 64 ROLOS - FOLHA DUPLA, CLASSE 01, NEUTRO, NA COR BRANCA, ALVURA ISO MAIOR QUE 80%, INDICE DE MACIEZ IGUAL OU MENOR QUE 5,5 NM/G, RESISTENCIA A TRACAO PONDERADA IGUAL OU MAIOR QUE 90 N/M, QUANTIDADE DE PINTAS IGUAL OU MENOR QUE 20 MM2/M2, TEMPO DE ABSORCAO DE AGUA IGUAL OU MENOR QUE 5 S, CONFORME NORMA ABNT NBR 15464-2 E 15134, CARACTERISTICAS COMPLEMENTARES: MATERIA PRIMA 100% FIBRA CELULOSICA, NÃO RECICLADO E SEM QUALQUER TIPO DE IMPUREZAS, COMPRIMENTO DO ROLO DE 30 M E LARGURA DE 10 CM, DIAMETRO NO MAXIMO DE 11,7 CM, LARGURA DO TUBETE 10 CM, ACABAMENTO GOFRADO EM RELEVO, PICOTADO, FRAGRANCIA NEUTRA, ROTULAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM COMPOSIÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, DE VALIDADE E INFORMAÇÕES. FARDO CONTENDO 64 ROLOS.	135	FAR	BOB	59,75	8.066,25
332	080.007.104	VASSOURA- TIPO CAIPIRA - TIPO CAIPIRA, PROPRIEDADES MINIMAS: CEPA EM PALHA, COM CERDA DE PALHA, COM 5 FIOS E AMARRACAO COM ARAME, LARGURA MÍNIMA DA PALHA DE 30CM, CABO DE MADEIRA MEDINDO 120CM, O PRODUTO DEVERÁ SER RESISTENTE E DURÁVEL.	15	UN	CAIPIRA	21,00	315,00

PROCESSO 085/2025 | LICITAÇÃO: 000173/25 | **Soma/Itens:** R$ 8.671,85 | **Valor Empenhado** 8.671,85

FORNECEDOR
LEMA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI
40.686.937/0001-87

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
CAMARA MUNICIPAL
RUA ULISSES MEDEIROS DE FIGUEIREDO,14 CNPJ:15.386.444/0001-84

NOTA DE EMPENHO

OR - Ordinário

DATA	NÚMERO
04/11/2026	**697**

Unidade Gestora: **CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO**

Reserva 1 of 1

CREDOR: **123179**
NOME: **IPD - INSTITUTO PARANAENSE DE DIREITO LTDA.** CNPJ/CPF: **64.024.252/0001-33**
ENDEREÇO: AV. DAS INDUSTRIAS
MUNICIPIO: MARINGA UF: PR

TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTÁRIO | ESPÉCIE: OR - Ordinário | LICITAÇÃO: OUTRO NÃO APLICÁVEL

CLASSIFICAÇÃO:	F.O	U.O	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJET/ATIVIDADE	NATUR. DESPESA	FONTE RECURSO
	13	01.01	01	031	0002	2010	3.3.90.39.22	5000000 000

RECURSOS FINANCEIROS 3.3.90.39.22 | Centro C. 001-001 | Nº Pedido | CONTRATO
ELEMENTO DE DESPESA EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS

O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ATUAL
	30.767,97	2.970,00	27.797,97

VALOR EMPENHA REF. AS INSCRIÇÕES DO WORKSHOP DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CAPACITAÇÃO EM PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL QUE REALIZARÁ EM CAMPO GRANDE - MS NOS DIAS 03 A 06 DE OUTUBRO DE 2026 CONFORME A RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N 27/2026. COMISSÃO REPRESENTANTE: MAURO SAMPAIO DE SOUZA, MARCELO DE PAULA AZEVEDO DANTAS, JUCLEBER DA SILVA QUEIROZ.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	MARCA	VLR UNIT R$	TOTAL

PROCESSO	LICITAÇÃO:	**Soma/Itens:** R$ 0,00	**Valor Empenhado** 2.970,00

FORNECEDOR
IPD - INSTITUTO PARANAENSE DE DIREITO LTDA.
64.024.252/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 218/2026.
DISPENSA N° 88/2026.

A Prefeitura Municipal de Bataguassu, por meio de sua Agente de Contratação, torna público a abertura de procedimento de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.807, de 2025)

OBJETO: Aquisição de enfeites natalinos para a Prefeitura Municipal de Bataguassu, por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, visando atender às necessidades institucionais e promover as festividades de Natal de 2026, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

Condições de participação: Poderão participar todas as empresas do ramo que comprovadamente possam fornecer o objeto acima.

Preferência: haverá preferência para a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do inciso I, do art. 48 da Lei Federal nº 123/06 e art. 10 do Decreto Municipal nº 331/2022.

Justificativa: Considerando se tratar de valor abaixo do limite exigido para instauração de procedimento licitatório competitivo, esta modalidade se torna a mais eficaz e eficiente para atendimento do que se propõe.

Data da publicação: **05/11/2026**

Data do início do recebimento de propostas: **05/11/2026**

Horário de início: 08:00h (horário de Brasília)

Data final para recebimento de propostas: **10/11/2026**

HORÁRIO DE ENCERRAMENTO: 23H59 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

FORMA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: via e-mail: contratacaodireta@bataguassu.ms.gov.br

MAIORES INFORMAÇÕES: O Termo de Referência e o modelo de proposta estão disponíveis no site: https://www.bataguassu.ms.gov.br/transparencia-publica/.

Critério de escolha do fornecedor: Será escolhido o fornecedor que apresentar proposta mais vantajosa para o Município, qual seja, a que atenda as especificações do objeto, quantitativos, prazo de entrega, o prazo para remessa de documentação habilitatória pela empresa quando convocada são dois dias, podendo ser prorrogado a critério da administração, garantia e demais exigências que porventura estejam estabelecidas em anexo a este Aviso de Dispensa.

Divulgação do resultado: Imprensa oficial.

Servidor responsável pelo procedimento: Ivaninha de Oliveira Rocha, matrícula nº 14.150

Bataguassu/MS, data da assinatura digital.

Ivaninha de Oliveira Rocha

Agente de Contratação

Portaria nº 324/2025

Matéria enviada por IVANINHA DE OLIVEIRA ROCHA

Secretaria de Administração e Fazenda
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATO 094/2026 SEMAS

I – MUNICÍPIO DE BATAGUASSU, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Avenida Aquidauana, n.º 1001, Centro, nesta cidade de Bataguassu – Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF 03.576.220/0001-56, neste ato representado pela Prefeita Municipal **Sra. Wanderléia Caravina** doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **Sra. Zilda Rodrigues da Silva,** portadora do RG nº 965.258.351-00 IIGP/MS e CPF nº 965.258.351-00, residente e domiciliada a Rua Para, n.º 140, Jardim Santa Luzia, nesta Cidade de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato denominado de **CONTRATADA,** resolvem firmar o presente contrato nos termos que adiante seguem:

IV – JUSTIFICATIVA: Referida contratação se faz necessária para dar continuidade aos serviços essenciais do município, em caráter temporário de excepcional interesse público, mediante processo seletivo n° 008/2026 na forma do art. 2°, Inciso VIII da Lei Municipal nº 2.652/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste contrato a admissão no Quadro Provisório para exercer a função de **Cuidadora,** em caráter temporário de excepcional interesse público, para prestar serviços na **Secretaria Municipal de Assistência Social.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1. A vigência do presente contrato será de **05 de novembro de 2026** e término em **04 de novembro de 2027**, podendo ser prorrogado durante o período concedido pela lei autorizativa, caso haja necessidade.

4.2. A carga horária para a respectiva função será de **08 (oito) horas diárias.**

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO, DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. O valor da remuneração será na base de **R$ 1.900,00 (Um mil e novecentos reais)** mensais.

Programa de Trabalho: 021212.08.243.0508 2074
Elemento de Despesa: 31.90.04. – Contratação por tempo determinado
Fundo Municipal de Assistência Social

Bataguassu/MS, 04 de novembro de 2026

Wanderléia Caravina — Prefeita Municipal

Zilda Rodrigues da Silva — Contratada

Matéria enviada por ANA XIMENES

Secretaria de Administração e Fazenda

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO 093/2026 SETURD

I – MUNICÍPIO DE BATAGUASSU, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Avenida Aquidauana, n.º 1001, Centro, nesta cidade de Bataguassu – Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF 03.576.220/0001-56, neste ato representado pela Prefeita Municipal **Sra. Wanderléia Caravina** doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **Sr. Micael Nunes da Silva,** portador do RG Nº 034.703.781-00 IIGP/MS e CPF Nº 034.703.781-00, residente e domiciliado à Rua Murilo Antônio Alexandre Costa, n.º 261, Residencial Novo Horizonte, neste Município de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato denominado de **CONTRATADO,** resolvem firmar o presente contrato nos termos que adiante seguem:

IV – JUSTIFICATIVA: Referida contratação se faz necessária para dar continuidade aos serviços essenciais do município, em caráter temporário de excepcional interesse público, mediante processo seletivo n° 008/2026 na forma do art. 2°, inciso VIII, da Lei Municipal nº 2.652/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste contrato a admissão no Quadro Provisório para exercer a função de **Monitor de Turismo e Eventos,** em caráter temporário de excepcional interesse público, para prestar serviços na **Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1. A vigência do presente contrato será de **05 de novembro de 2026** e término em **04 de novembro de 2027**, podendo ser prorrogado durante o período concedido pela lei autorizativa, caso haja necessidade.

4.2. A carga horária para a respectiva função será de **08 (oito) horas diárias.**

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO, DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. O valor da remuneração será na base de **R$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais)** mensais.

Programa de Trabalho: 020601.23.122.0402 2023
Elemento de Despesa: 31.90.04. – Contratação por tempo determinado
Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Bataguassu/MS, 04 de novembro de 2026

Wanderléia Caravina — Prefeita Municipal

Micael Nunes da Silva — Contratado

Matéria enviada por ANA XIMENES

Secretaria de Administração e Finanças

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 151/2026

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS e a empresa DU NONNI ALIMENTOS LTDA.

OBJETO DO PROCESSO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios (café, chá, açúcar e correlatos), para atender às necessidades das secretarias do Município de Bataguassu/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização da Sra. Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Administrativo N° 125/2026, Pregão Eletrônico N° 043/2026.**

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no artigo 124, inciso II alínea "d", da Lei n° 14.133/2021, e artigos 22 e 23, do Decreto Municipal nº 72/2025.

DO OBJETO: Constitui objeto deste instrumento o reequilíbrio econômico financeiro da **Ata de Registro de Preços** supracitada, conforme ofício, justificativa e parecer jurídico acostado aos autos.

DO VALOR: Fica reequilibrado o valor unitário, passando de **R$ 14,49** para **R$ 18,37** ao item 06 – Açúcar Cristal (Pacote 05kg).

DO PRAZO: Fica inalterado.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da ata originária, naquilo que não contraria o presente termo aditivo.

ASSINAM: O **MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS** e a empresa **DU NONNI ALIMENTOS LTDA.**

Bataguassu/MS, data de assinatura digital.

MURILO SOARES DE OLIVEIRA

SETOR DE CONTRATOS

Matéria enviada por KAIO MARTINS LAURENTINO

Secretaria de Administração e Finanças

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 222/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS.

CONTRATADA: ECOPARQUE OESTE PAULISTA LTDA.

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a formalização do reajuste dos preços contratuais, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, nos termos da Cláusula Sétima do Contrato Administrativo nº 014/2026.

DO REAJUSTE: Fica aplicado o percentual de reajuste de 4,576120%, correspondente à variação do IPCA/IBGE do período de referência, passando o valor unitário de R$ 274,00 (duzentos e setenta e quatro reais) para R$ 286,54 (duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) por tonelada.

DO VALOR: O valor total estimado do contrato passa de R$ 2.137.200,00 (dois milhões, cento e trinta e sete mil e duzentos reais) para R$ 2.235.012,00 (dois milhões, duzentos e trinta e cinco mil e doze reais), considerando o quantitativo estimado de 7.800 toneladas.

DOS EFEITOS FINANCEIROS: O reajuste produzirá efeitos financeiros a partir de 14 de outubro de 2026, sendo o valor retroativo de R$ 3.807,89 (três mil, oitocentos e sete reais e oitenta e nove centavos), a ser pago em parcela única.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e Cláusula Sétima do Contrato Administrativo nº 014/2026.

DATA DA FORMALIZAÇÃO: 03 de novembro de 2026.

RONALDO DE SOUZA MARCILIO

Setor de Contratos

Matéria enviada por KAIO MARTINS LAURENTINO

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 068.2026

Código Registro TCE: EE6A597B0866584F0ADED393D8F763028A86A12F

Com base nas informações constantes no **Processo Administrativo n° 193/2026,** referente ao **Pregão Eletrônico nº 068/2026**, que versa sobre: "**Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de higiene e limpeza, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Bataguassu/MS"**, pelo período de **12 (doze) meses**. Considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do art.71, inciso IV, da Lei Federal n º 14.133/2021, em sua atual redação **ADJUDICO** os objetos em nome das empresas:

MULTI WORK COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ n° **42.456.341/0001-16**, vencendo os Itens **155 (Ampla Concorrência)** e **01- 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 18 - 19 - 20 - 23 - 32 - 34 - 35 - 38 - 40 - 41 - 42 - 43 - 45 - 49 - 50 - 60 - 79 - 82 - 90 - 91 - 95 - 96 - 98 - 99 - 104 - 105 - 107 - 108 - 111 - 114 - 117 - 125 - 130 - 131 - 134 - 136 - 139 - 141 - 142 - 143 - 152 - 153 - 154 - 157 - 158 - 163 - 164 - 171 - 175 - 177 - 178 - 179 - 183 - 188 - 189 (Exclusivo ME/EPP)**, perfazendo o valor de **R$304.349,00 (trezentos e quatro mil, trezentos e quarenta e nove reais)**.

C. H. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, CNPJ n° **35.247.597/0001-58**, vencendo os Itens **02 - 05 - 07 - 24 - 66 - 67 - 88 - 100 - 122 (Exclusivo ME/EPP)**, perfazendo o valor de **R$129.759,96 (cento e vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos)**.

N & N COMERCIO DE PRODUTOS LTDA, CNPJ n° **42.351.193/0001-75**, vencendo os Itens **03 - 08 - 17 - 30 - 52 - 53 - 54 - 61 - 62 - 63 - 68 - 69 - 80 - 84 - 93 - 103 - 138 - 148 - 149 - 166 - 168 - 170 - 187 (Exclusivo ME/EPP)**, perfazendo o valor de **R$178.912,74 (cento e setenta e oito mil, novecentos e doze reais e setenta e quatro centavos)**.

KARLA KAROLINE FONTES MENESES, CNPJ n° **37.937.325/0001-05**, vencendo os Itens **09 - 59 - 64 - 65 - 89 - 92 - 94 - 101 - 127 - 150 (Exclusivo ME/EPP)**, perfazendo o valor de **R$20.639,50 (vinte mil, seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos)**.

MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ n° **12.811.487/0001-71**, vencendo os Itens **10 - 27 - 28 - 70 - 71 - 74 - 75 - 76 - 77 - 81 - 83 - 102 - 110 - 112 - 113 - 126 - 128 - 135 - 162 - 165 (Exclusivo ME/EPP)**, perfazendo o valor de **R$77.760,00 (setenta e sete mil, setecentos e sessenta reais)**.

JC FENIX DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ n° **56.689.278/0001-72**, vencendo os Itens **51 - 123 - 146 - 169 (Exclusivo**

ME/EPP), perfazendo o valor de **R$29.586,18 (vinte e nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais e dezoito centavos)**.

VINI HIGIENE PROFISSIONAL LTDA, CNPJ n° **44.275.051/0001-00**, vencendo os Itens **55 - 56 - 97 - 144 - 181 (Exclusivo ME/EPP)**, perfazendo o valor de **R$9.672,05 (nove mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinco centavos)**.

BOAZ SAUDE E SEGURANCA LTDA, CNPJ n° **61.853.683/0001-14** vencendo os Itens **57 - 58 - 72 - 73 - 109 - 156 (Exclusivo ME/EPP)**, perfazendo o valor de **R$8.134,10 (oito mil, cento e trinta e quatro reais e dez centavos)**.

VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ n° **13.229.567/0001-86**, vencendo os Itens **85 - 86 - 87 (Exclusivo ME/EPP)**, perfazendo o valor de **R$39.821,20 (trinta e nove mil, oitocentos e vinte um reais e vinte centavos)**.

GIANINI COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ n° **46.722.432/0001-07**, vencendo os Itens **106 - 151 - 190 - 191 (Exclusivo ME/EPP)**, perfazendo o valor de **R$45.688,68 (quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos)**.

LB SUPERMERCADO E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ n° **54.933.440/0001-20**, vencendo os Itens **115 - 116 - 120 - 121 - 145 (Exclusivo ME/EPP)**, perfazendo o valor de **R$20.745,76 (vinte mil, setecentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos)**.

Perfaz por sua vez o valor total da licitação o montante de R$804.820,02 (oitocentos e quatro mil, oitocentos e vinte reais e dois centavos).

Publique-se.

Bataguassu/MS, data da assinatura digital.

Wanderleia Caravina
Prefeita Municipal

Matéria enviada por Luciane de Lima Silva

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 068.2026

Código Registro TCE: EE6A597B0866584F0ADED393D8F763028A86A12F

Com base nas informações constantes no **Processo Administrativo n° 193/2026,** referente ao **Pregão Eletrônico nº 068/2026**, que versa sobre: "**Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de higiene e limpeza, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Bataguassu/MS"**, pelo período de **12 (doze) meses**. Considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do art.71, inciso IV, da Lei Federal n º 14.133/2021, em sua atual redação **HOMOLOGO** o procedimento licitatório e o objeto em nome das empresas:

MULTI WORK COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ n° **42.456.341/0001-16**, vencendo os Itens **155 (Ampla Concorrência)** e **01- 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 18 - 19 - 20 - 23 - 32 - 34 - 35 - 38 - 40 - 41 - 42 - 43 - 45 - 49 - 50 - 60 - 79 - 82 - 90 - 91 - 95 - 96 - 98 - 99 - 104 - 105 - 107 - 108 - 111 - 114 - 117 - 125 - 130 - 131 - 134 - 136 - 139 - 141 - 142 - 143 - 152 - 153 - 154 - 157 - 158 - 163 - 164 - 171 - 175 - 177 - 178 - 179 - 183 - 188 - 189 (Exclusivo ME/EPP)**, perfazendo o valor de **R$304.349,00 (trezentos e quatro mil, trezentos e quarenta e nove reais)**.

C. H. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, CNPJ n° **35.247.597/0001-58**, vencendo os Itens **02 - 05 - 07 - 24 - 66 - 67 - 88 - 100 - 122 (Exclusivo ME/EPP)**, perfazendo o valor de **R$129.759,96 (cento e vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos)**.

N & N COMERCIO DE PRODUTOS LTDA, CNPJ n° **42.351.193/0001-75**, vencendo os Itens **03 - 08 - 17 - 30 - 52 - 53 - 54 - 61 - 62 - 63 - 68 - 69 - 80 - 84 - 93 - 103 - 138 - 148 - 149 - 166 - 168 - 170 - 187 (Exclusivo ME/EPP)**, perfazendo o valor de **R$178.912,74 (cento e setenta e oito mil, novecentos e doze reais e setenta e quatro centavos)**.

KARLA KAROLINE FONTES MENESES, CNPJ n° **37.937.325/0001-05**, vencendo os Itens **09 - 59 - 64 - 65 - 89 - 92 - 94 - 101 - 127 - 150 (Exclusivo ME/EPP)**, perfazendo o valor de **R$20.639,50 (vinte mil, seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos)**.

MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ n° **12.811.487/0001-71**, vencendo os Itens **10 - 27 - 28 - 70 - 71 - 74 - 75 - 76 - 77 - 81 - 83 - 102 - 110 - 112 - 113 - 126 - 128 - 135 - 162 - 165 (Exclusivo ME/EPP)**, perfazendo o valor de **R$77.760,00 (setenta e sete mil, setecentos e sessenta reais)**.

JC FENIX DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ n° **56.689.278/0001-72**, vencendo os Itens **51 - 123 - 146 - 169 (Exclusivo ME/EPP)**, perfazendo o valor de **R$29.586,18 (vinte e nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais e dezoito centavos)**.

VINI HIGIENE PROFISSIONAL LTDA, CNPJ n° **44.275.051/0001-00**, vencendo os Itens **55 - 56 - 97 - 144 - 181 (Exclusivo ME/EPP)**, perfazendo o valor de **R$9.672,05 (nove mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinco centavos)**.

BOAZ SAUDE E SEGURANCA LTDA, CNPJ n° **61.853.683/0001-14** vencendo os Itens **57 - 58 - 72 - 73 - 109 - 156 (Exclusivo ME/EPP)**, perfazendo o valor de **R$8.134,10 (oito mil, cento e trinta e quatro reais e dez centavos)**.

VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ n° **13.229.567/0001-86**, vencendo os Itens **85 - 86 - 87 (Exclusivo ME/EPP)**, perfazendo o valor de **R$39.821,20 (trinta e nove mil, oitocentos e vinte um reais e vinte centavos)**.

GIANINI COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ n° **46.722.432/0001-07**, vencendo os Itens **106 - 151 - 190 - 191 (Exclusivo ME/EPP)**, perfazendo o valor de **R$45.688,68 (quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos)**.

LB SUPERMERCADO E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ n° **54.933.440/0001-20**, vencendo os Itens **115 - 116 - 120 - 121 - 145 (Exclusivo ME/EPP)**, perfazendo o valor de **R$20.745,76 (vinte mil, setecentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos)**.

Perfaz por sua vez o valor total da licitação o montante de R$804.820,02 (oitocentos e quatro mil, oitocentos e vinte reais e dois centavos).

Publique-se.

Bataguassu/MS, data da assinatura digital.

Wanderleia Caravina
Prefeita Municipal

Matéria enviada por Luciane de Lima Silva

PORTARIA Nº 613/2026 DE 03 NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre exoneração, do servidor que menciona e dá outras providências".

Wanderleia Caravina, Prefeita do Município de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 47, inciso I da Lei 691/91,

RESOLVE:

Artigo 1º Fica exonerado o servidor, **Guilherme Gomes Leão**, portador do RG nº 2431469-SEJUSP-MS, com cadastro no CPF sob o nº096.919.851-52, do cargo de Provimento em Comissão de Chefe Do Núcleo de Mídias Sociais (DAS-4) junto ao Gabinete da Prefeita do Município de Bataguassu-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, a contar de 01 de Novembro de 2026.

Artigo. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar 01/11/2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 03 de Novembro de 2026.

Wanderleia Caravina
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Alled Carolayne Reis Araujo
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Matéria enviada por CLAUDELI DA SILVA MACIEL

PORTARIA Nº616 /2026 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre convocação de professor para ministrar aulas em caráter temporário para o ano letivo de 2026".

WANDERLEIA CARAVINA, Prefeita Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o inciso IX, do artigo 37, daConstituição Federal, que permite a contratação temporária para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO o art. 2º, da Lei Municipal nº 2.652/2019, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a existência de vários professores afastados temporariamente do exercício de suas respectivas funções por motivo de benefícios previdenciários, licenças, entre outros;

CONSIDERANDO a inexistência de candidatos habilitados em concurso público;

CONSIDERANDO ainda que, ao longo do ano, há inúmeras ausência justificadas em razão de apresentação de atestados médicos (menos de 15 dias), folgas eleitorais, entre outras;

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo nº 14/2025, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar a professora, em caráter temporário, relacionada abaixo, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para ministrar aulas na Rede Municipal de Ensino, conforme segue:

Professor	Justificativa	Lotação	Turno	Remuneração/ Carga Horária	Período
Marta Carmona	Vaga Pura	Escola Marechal Rondon	Matutino	R$ 2.590,07 22 h/a	05/11/2026 a 21/12/2026

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 04 de Novembro de 2026.

Wanderleia Caravina

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Alled Carolayne Reis Araújo

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Matéria enviada por CLAUDELI DA SILVA MACIEL

PORTARIA Nº 617/2026 DE 04 NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre exoneração, a pedido, da servidora que menciona e dá outras providências".

Wanderleia Caravina, Prefeita do Município de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 46 da Lei 691/91,

RESOLVE:

Artigo 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora, **Águida da Silva Florencio**, portadora do RG nº 1748749 SSP/MS, com cadastro no CPF sob o nº035.855.851-40, Matrícula nº 18112 do cargo de **ASG (Auxiliar de Serviços Gerais)** junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, a contar de 05 de Novembro de 2026.

Artigo. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 04 de Novembro de 2026.

Wanderleia Caravina

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Alled Carolayne Reis Araujo

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Matéria enviada por CLAUDELI DA SILVA MACIEL

PORTARIA Nº 618/2026 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre rescisão contratual da servidora que menciona e dá outras providências".

Wanderleia Caravina, Prefeita Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando as disposições constantes nos Of. SEMEC Nº 1009/2026 de iniciativa da Secretária Municipal de Educação e Cultura,

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir, **a partir de 01 de Novembro de 2026,** a contratação da Professora **Graziela Rodrigues Caires Marcom,** matrícula nº 117688, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura (Escola Municipal Marechal Rondon-Polo e Extensão), constante na Portaria nº 193/2026 de 10 de Março de 2026, no Município de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 04 de Novembro de 2026.

Wanderleia Caravina

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Alled Carolayne Reis Araujo

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Matéria enviada por CLAUDELI DA SILVA MACIEL

PORTARIA Nº 615/2026 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre interrupção de férias do servidor que menciona e dá outras providências".

Wanderleia Caravina, Prefeita do Município de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Artigo 1º Interromper, a contar de 28 de Outubro/2026, as férias a favor do Sr. **José Lorizet Alves dos Santos** concedido através da Portaria nº 524/2026, servidor lotado na Gerência de Finanças**,** (Setor Tessoraria) junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, do Município de Bataguassu-MS, referente ao período aquisitivo compreendido entre 15/03/2024 a 14/03/2025.

Parágrafo Único O período remanescente de férias será oportunamente usufruído, conforme programação administrativa e interesse do serviço público, nos termos da legislação vigente.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 04 de Novembro de 2026.

Wanderleia Caravina

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Alled Carolayne Reis Araujo

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Matéria enviada por CLAUDELI DA SILVA MACIEL

PORTARIA Nº 619/2026 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 619/2026 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre concessão de férias a servidora que menciona e dá outras providências".

Wanderleia Caravina, Prefeita do Município de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com o Artigo 111 da Lei 691/91,

R E S O L V E:

Artigo 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a Sr.ª **Karina Soares Ferreira**, exercendo o cargo de **Assistente Administrativo** junto à Secretaria Municipal Administração e Finanças do Município de Bataguassu-MS, referente ao período aquisitivo compreendido entre 16/06/2025 a 16/06/2026, que serão usufruídos com início em 15/12/2026 e término em 13/01/2027.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 04 de Novembro de 2026.

Wanderleia Caravina

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Alled Carolayne Reis Araujo

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Matéria enviada por CLAUDELI DA SILVA MACIEL

MUNICIPIO DE BATAGUASSU
AV. AQUIDAUANA Nº 1001
03.576.220/0001-56 Exercício: 2026

DECRETO Nº 198 , DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.3228

Abre no orçamento vigente crédito adicional e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$547.262,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **547.262,00**

02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

89	04.843.0303.2014.0000	4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	500	0000	66.906,00
94	09.271.0303.2012.0000	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	709	0000	12.500,00
95	09.271.0303.2012.0000	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	720	0000	2.700,00

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

168	12.361.0502.2017.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500	1001	20.000,00
173	12.361.0502.2018.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	550	0000	60.000,00

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔM

263	23.122.0402.2023.0000	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500	0000	65.000,00
269	23.695.0402.2024.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500	0000	260.000,00

02 10 10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

314	10.301.0105.2028.0000	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	500	1002	21.000,00

02 12 12 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

440	08.241.0508.2075.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	660	0000	8.916,00
442	08.241.0509.2078.0000	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	500	0000	30.240,00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

125	15.452.0401.2015.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	709	0000	-12.500,00
144	26.782.0401.1005.0000	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	720	0000	-2.700,00

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

150	12.306.0502.2016.0000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	500	0000	-111.906,00
184	12.361.0502.2036.0000	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	550	0000	-5.000,00
204	12.365.0502.2020.0000	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	550	0000	-18.750,00
212	12.365.0502.2105.0000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	550	0000	-17.500,00
216	12.365.0502.2105.0000	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	550	0000	-18.750,00

02 10 10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

322	10.301.0105.2028.0000	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	500	1002	-21.000,00

MUNICIPIO DE BATAGUASSU
AV. AQUIDAUANA Nº 1001
03.576.220/0001-56 Exercício: 2026

DECRETO Nº 198 , DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.3228

02 12 12 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

439	08.241.0508.2075.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500 0000	-30.240,00
455	08.243.0508.2074.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	660 0000	-5.000,00
513	08.244.0508.2029.0000	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRAT	660 0000	-2.416,00
515	08.244.0508.2029.0000	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	660 0000	-1.500,00

02 19 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

610	18.542.0516.2109.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500 0000	-300.000,00

-547.262,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,com efeitos retroativos à partir de 05/11/2026.

BATAGUASSU, 05 de novembro de 2026

WANDERLEIA CARAVINA
PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAFIN) - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO

EDITAL Nº 036/2026 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – P.S.S. Nº 001-2026

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO PARA COMPOR O CADASTRO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL.

A Prefeitura Municipal e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, com fundamento nas Leis Complementares nº 003/2001, 018/2011, 020/2012 e 55/2021 pelo interesse público na preservação dos bens público e continuidade dos serviços essenciais**,** torna pública para conhecimento dos interessados, **A DESCLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO(A) APROVADO(A) NO P.S.S. 001/2026:**

Art. 1° - Fica desclassificada, a candidata **IVANETE MARQUES LEMES,** aprovada para o cargo de **Professor Ensino Fundamental,** por não ter comparecido no prazo estipulado pelo edital 035, conforme previsto no item 11.2 do edital de abertura nº 001/2026.

Art 2° - Fica convocado(a) o(a) candidato(a) infracitado(a) no Anexo I deste edital aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado N° 001/2026 a comparecer ao Departamento de Recursos Humanos – RH situado no Paço Municipal do município de Batayporã - MS entre os dias **05/11/2026 a 11/11/2026,** munido(a) das seguintes documentações abaixo (ficando a critério do RH a exigência de outros documentos, não solicitados abaixo):

RG;

CPF;

Carteira Nacional de Habilitação – CNH, se possuir;

Título de Eleitor;

PIS/PASEP;

Carteira de trabalho e previdência social – CTPS (cópia das páginas da foto, frente e verso);

Certidão de nascimento ou casamento;

VIII - Certidão de nascimento e cpf dos filhos, quando dependente;

Comprovante de quitação com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino (Reservista);

Comprovante de residência;

Dados bancários de uma agência do Banco do Brasil;

Comprovante de escolaridade para o cargo pretendido;

- Certidão de quitação eleitoral (https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao- de-quitacao-eleitoral);

- Certidão de antecedentes criminais estadual de 1° grau emitida pelo Tribunal De Justiça de Mato Grosso do Sul - TJMS (www.tjms.jus.br);

XV - Certidão de antecedentes criminais federal emitida pela Polícia Federal (https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/)

- Certidão de antecedentes criminais emitida pela Polícia Civil (http://antecedentes.sejusp.ms.gov.br)

- Declaração de não acúmulo de cargo ou função pública;

- Declaração de bens e valores;

- Declaração de Informações Pessoais que contenha as seguintes informações:

Telefone;

Fator Sanguíneo (tipo de sangue);

e-mail;

- Declaração de não ter sofrido penalidade no exercício da função pública;

- Autodeclaração Étnico-racial;

- Atestado de Saúde Ocupacional (Admissional), emitido pelo Médico do Trabalho, comprovando que o candidato se encontra em perfeitas condições de saúde física e mental para o exercício das atividades.

Art. 3° - O(a) candidato(a) que não cumprir o estabelecido no Edital de abertura do P.S.S n° 001/2026 em conjunto com o art. 1° deste Edital será declarado(a) desclassificado(a) e perderá automaticamente seu direito de contratação.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Batayporã-MS, 05 de novembro de 2026.

GERMINO DA ROZ SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO I

PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
38	CARLA SENA DE PAIVA ANGELO

GERMINO DA ROZ SILVA
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Diele Torres da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAFIN) - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE ABERTURA

EDITAL Nº 001/2026 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – P.S.S. Nº 003-2026

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO PARA COMPOR O CADASTRO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, com fundamento nas Leis Complementares nº 003/2001, 018/2011, 020/2012 e 55/2021, torna pública, para conhecimento dos interessados, a **abertura das inscrições do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2026,** com vistas ao cadastramento de candidatos que que comporão o quadro temporário, com a finalidade de integrar o **quadro de funcionários** da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**,** respeitando os acessos legais, sob o amparo do interesse público, observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, regendo de acordo com as normas das condições seguintes:

1. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

1.1 Este Processo Seletivo Simplificado destina-se à seleção de profissionais para suprirem as necessidades Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, através de contratação temporária de excepcional interesse público.

1.2 Informações e esclarecimentos acerca da inscrição serão prestados no horário das **07:30h às 11:30h no Departamento de Recurso Humanos**, da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Luiz Antônio da Silva, 1249, Centro – Batayporã/MS ou pelo telefone **(67) 3910-0610** ou WhatsApp (67) 3910-0614.

1.2.1 Não serão prestadas informações em telefones pessoais, em redes sociais vinculadas aos servidores da Comissão Organizadora bem como dos servidores do Departamento de Recursos Humanos.

1.3 O Processo Seletivo Simplificado - P.S.S. 003/2026 será regido por este Edital, por seus anexos e eventuais retificações e a sua execução caberá a Comissão Organizadora do Processo Seletivo, designada pela Portaria n° 176 de 03 de novembro de 2026.

2. DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DE TITULOS

2.1 A inscrição será realizada **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, com link disponível para acesso no portal da Prefeitura de Batayporã **<https://www.bataypora.ms.gov.br/>**, na aba de Processos Seletivos - processo seletivo 2026. Com início às **08h00min DO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2026 AS 23h55min DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2026.** (horário oficial de Mato Grosso do Sul).

2.2. O candidato deverá anexar junto a inscrição, os documentos solicitados no formulário online e o mesmo deverá clicar na opção **ENVIAR** para a conclusão de sua inscrição.

2.2.1 São de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento, a anexação de documentos e a veracidade das informações inseridas no ato da inscrição.

2.2.2 O candidato deverá optar, somente por um cargo de seu interesse, sendo os seguintes:

a) Professor de Ensino Fundamental anos iniciais e Professor Educação Infantil na área de:

Apoio Pedagógico Especializado;

b) Professor Ensino Fundamental anos iniciais na área de:

Língua Inglesa;

c) Professor Educação Infantil;

d) Professor Arte;

e) Nutricionista;

f) Atendente Educacional;

g) Monitor de Veículo Escolar;

h) Motorista classe "C";

k) Auxiliar de Serviços Gerais.

2.3 Havendo mais de uma inscrição por candidato, será considerado como válida a última inscrição realizada.

2.4 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e seus anexos e certificar-se que preenche todos os requisitos exigidos.

2.5 O candidato, ao fazer sua inscrição, declara conhecer e aceitar todas as normas estabelecidas neste Edital, assim como aceitar que seus dados pessoais, sensíveis ou não sensíveis, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do presente processo seletivo, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção previstos no edital de abertura, autorizando, expressamente, a divulgação de seu nome, número de inscrição, data de nascimento,

notas e afins, em observância aos princípios da publicidade e da transparência, em consonância com a Lei Federal nº 13.709/18, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, não cabendo, portanto, alegação de desconhecimento.

2.6 A Comissão deste Processo Seletivo Simplificado, não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados na inscrição, bem como pelo não recebimento da mesma, por qualquer motivo de ordem técnica, falha de computadores ou de comunicação, congestionamento de linha de comunicação, arquivos corrompidos, bem como, quaisquer outros fatores que impossibilitem a transferência de dados não ocasionados por ela.

2.7 Não serão aceitos documentos ilegíveis.

2.8 Cada título será considerado uma única vez.

2.9 A apresentação de documento que não coadune com a verdade, implicará na **desclassificação** do candidato, ou se selecionado, na extinção do contrato temporário, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, mediante publicação em edital.

2.10 - Será sumariamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado de Prova de Títulos para contratação de recursos humanos para Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o candidato que se utilizar de meios ilícitos para a execução da Prova de Títulos, perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido ou descortês para com quaisquer dos responsáveis, seus auxiliares ou autoridades.

2.10.1 - O envio de documentos com rasuras e/ou alterações em quaisquer informações, se comprovadas, será caracterizada fraude e implicará na eliminação do candidato, mediante publicação em edital.

- As informações prestadas na inscrição e entrega de títulos online serão de inteira responsabilidade do candidato, ficando a comissão examinadora do processo seletivo no direito de excluí-lo da seleção, caso comprove inverdade nos dados fornecidos.

- Somente serão considerados os títulos e os respectivos limites máximos de pontos previstos na tabela de pontos deste edital e não serão considerados para fins de pontuação os títulos acadêmicos já exigidos como requisito obrigatório para o cargo.

- Não serão atribuídos pontos a curso, certificado e/ou diploma não concluído, nem à disciplina ou módulo de curso.

– Não serão pontuados os títulos que não correspondam às exigências

3. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:

3.1 - É condição para participação no Processo Seletivo Simplificado, objeto deste Edital, a comprovação dos requisitos básicos:

3.1.1- Ser brasileiro nato ou naturalizado ou estrangeiro com documentação solicitada no edital e na forma da Lei;

3.1.2 - Ter escolaridade exigida para o cargo de inscrição;

3.1.3 – Ter na data da inscrição idade mínima de 18 anos completo;

3.1.4 – Para o cargo de Motorista Classe "C" ter o curso de Transporte Escolar, devidamente homologado no DETRAN.

3.1.5– Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, dos membros da comissão deste Processo Seletivo Simplificado.

4. DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA

4.1 - Estar em dia com as obrigações Cíveis, Eleitorais e Militares;

4.2 - Ter sido aprovado e classificado no Processo Seletivo Público.

4.3 - Encontrar-se em pleno gozo de seus direitos políticos e civis.

4.4 - Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público.

4.5 - Apresentar obrigatoriamente a documentação exigida para o cargo de acordo com o previsto neste edital.

4.6 - Estar apto, física e mentalmente, não apresentando deficiência que o incapacite para o exercício das funções do emprego público.

4.7 - Não acumular cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos, mediante declaração de acúmulos ou não de cargo público**.**

4.8 – O candidato, se aprovado, por ocasião da contratação, deverá provar que possui todas as condições para a contratação no emprego público para o qual foi inscrito, apresentando todos os documentos exigidos pelo presente Edital e outros que lhe forem solicitados, confrontando-se então declaração e documentos, sob pena de perda do direito à vaga.

5. DA SELEÇÃO

5.1 A avalição dos candidatos será por prova de títulos e tempo de serviço.

5.2 O tempo de serviço será aceito declaração e/ou certidão de tempo de serviço emitido por Instituição Privada ou Pública devendo constar o logotipo de identificação, com carimbo e assinatura do responsável da Instituição ou registro em CTPS, neste caso devendo ser anexado junto ao registro de trabalho, frente e verso onde consta os dados pessoais do candidato.

5.3 No campo a que se refere o tempo de serviço, cada **06 (seis) meses** trabalhados ininterruptamente corresponderá a **5,0 (cinco) pontos**, totalizando no máximo 50 pontos, o tempo excedente será considerado para desempate quando for o caso.

5.4 Com relação à contagem do tempo de serviço, não serão considerados tempos concomitantes, ou seja, se o candidato atuou em mais de uma instituição ou órgão público no mesmo ano, a contagem é referente ao ano em questão e não ao local ou período (matutino x vespertino x noturno).

5.5 A avaliação dos títulos será realizada pela Comissão deste P.S.S, que considerará os comprovantes anexados no

formulário no ato da inscrição conforme no Anexo IV.

5.5.1 Ao candidato que se inscrever para os cargos de Professor de Ensino Fundamental e Educação Infantil para área de Apoio Pedagógico Especializado, **a titulação de especialização de pré-requisito não será considerada para pontuação de títulos.**

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

6.1 A classificação final dar-se-á com base na soma dos pontos obtidos pelo candidato na avaliação dos títulos e tempo de serviço em ordem decrescente.

6.2 O Processo Seletivo Simplificado será de caráter classificatório.

6.3 A avaliação e contagem dos títulos apresentados será realizada pela Comissão Organizadora do P.S.S. e considerará os comprovantes anexados no formulário de inscrição.

6.4 Os valores de pontuação de cada critério constam no **Anexo IV** deste Edital.

6.5 Em caso de **empate,** no Processo Seletivo Simplificado serão critérios para **desempate**:

I - Idade mais elevada, desde que o candidato tenha mais de 60 (sessenta) anos conforme determina o Estatuto do Idoso;

II – Maior tempo de serviço no Município de Batayporã-MS, considerando os excedentes;

III - Maior tempo de serviço no cargo pretendido, considerando os excedentes;

IV – Maior idade (para o caso daqueles que não se enquadrarem no item "I").

7. DO RECURSO

7.1 O candidato poderá recorrer, de acordo com o cronograma estabelecido neste edital e publicado em <http://diariooficialms.com.br/assomasul> e <https://www.bataypora.ms.gov.br/>.

7.2 No **recurso** deverão constar o nome do candidato, o cargo a que concorre e a justificativa pormenorizada do recurso, sendo vedada a juntada de informações posteriores.

7.2.1 O **recurso** realizar-se-á **EXCLUSIVAMENTE** pelo preenchimento de formulário online disponibilizado no portal da Prefeitura de Batayporã, <https://www.bataypora.ms.gov.br/>.

7.3 A divulgação dos resultados **dos recursos** impetrados pelos candidatos está previsto no cronograma anexo a este edital, sendo publicado no Órgão Oficial de Publicação do Município de Batayporã-MS <http://diariooficialms.com.br/assomasul> e <https://www.bataypora.ms.gov.br/>.

7.4 A homologação do resultado final deste processo seletivo simplificado está prevista no cronograma anexo a este edital e será publicado no Órgão Oficial de Publicação do Município de Batayporã-MS <http://diariooficialms.com.br/assomasul> e <https://www.bataypora.ms.gov.br/>.

8. DOS IMPEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

Serão considerados impedidos os candidatos que se enquadrarem nas seguintes condições:

I – O candidato que, pelo atestado médico ocupacional admissional, não se encontre apto e/ou em perfeitas condições de saúde física e mental para o exercício das atividades;

II – O ocupante de cargo público que implique em acumulação ilícita de cargos, Art. 37 inciso XVI da Constituição Federal;

III – Servidor aposentado no cargo pretendido;

IV – Servidor que esteja em readaptação provisória ou definitiva;

V – Servidor licenciado ou afastado de suas funções;

VI – Servidor público administrativo;

VII – Militar ou estrangeiro não naturalizado e/ou sem documentação solicitada no edital e na forma da Lei;

VIII – O candidato que foi demitido/exonerado, por falta disciplinar, através de processo administrativo disciplinar nos últimos 10 (dez) anos;

IX – Convocados que tiveram contrato rescindido por apresentar documentação falsa ou por qualquer falta disciplinar apurada através de Processo Administrativo Disciplinar/PAD.

X - Candidato que foi recentemente contratado pelo Município não poderá ser novamente admitido no quadro de funcionários, de acordo com o disposto no inciso IV, do artigo 7º da Lei Complementar nº 55/2021, antes de decorridos 3 (três) meses do encerramento do seu contrato anterior com a Administração Pública Municipal.

9. DA CONVOCAÇÃO

9.1 O **candidato**, no ato da **convocação**, deverá obrigatoriamente apresentar ao setor de RH do município, em prazo determinado em edital específico, a documentação abaixo discriminada e/ou outras que lhe forem solicitadas:

I – **Cópia** dos seguintes **documentos**:

RG;

CPF;

Título de Eleitor;

PIS/PASEP;

Carteira de trabalho e previdência social – CTPS (cópia das páginas da foto e frente e verso);

Certidão de nascimento ou casamento;

Certidão de nascimento e cpf dos filhos, quando dependente;

Comprovante de quitação com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino (Reservista);

Comprovante de residência;

Dados bancários de uma agência do Banco do Brasil;

Comprovante de escolaridade para o cargo pretendido;

Carteira de registro junto ao conselho, quando necessário;

Certidão de quitação junto ao conselho, quando necessário;

II – Certidão de quitação eleitoral;

III – Declaração de acúmulo ou não de cargo ou função pública;

IV – Declaração de bens e valores;

V – Certidão de antecedentes criminais estadual emitida pelo Tribunal De Justiça de Mato Grosso do Sul - TJMS (site www.tjms.jus.br);

VI - Certidão de antecedentes criminais federal emitida pela Polícia Federal (site: https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao);

VII Certidão de antecedentes criminais emitida pela Polícia Civil (http://antecedentes.sejusp.ms.gov.br);

VIII – Declaração de Informações Pessoais que contenha as seguintes informações:

Telefone;

Fator Sanguíneo (tipo de sangue);

E-mail;

IX – Atestado de Saúde Ocupacional, emitido pelo Médico do Trabalho, comprovando que o candidato se encontra em perfeitas condições de saúde física e mental, para o exercício das atividades;

X – Declaração de não ter sofrido penalidade no exercício da função pública;

XI – Auto declaração Étnico-Racial.

XII - Certidão Negativa De Trânsito (multa) emitida pelo DETRAN, para o cargo de Motorista Classe "C";

XIII - Exame Toxicológico válido dos últimos 30 dias a partir da data de convocação, para o cargo de Motorista Classe "C";

XIV – Audiometria**,** para o cargo de Motorista Classe "C";

9.1.1 Se o candidato convocado não apresentar os documentos exigidos no item 9.1, ou não comparecer no prazo estipulado, será automaticamente desclassificado, sendo chamado o candidato subsequente.

9.2 O candidato que não aceitar ou tiver algum impedimento para assumir a vaga oferecida no ato da escolha, poderá solicitar uma única vez a recondução para o final lista de classificação.

9.3 O candidato que foi recentemente contratado pelo Município não poderá ser novamente admitido no quadro de funcionários, de acordo com o disposto no inciso IV, do artigo 7º da Lei Complementar nº 55/2021, antes de decorridos 3 (três) meses do encerramento do seu contrato anterior com a Administração Pública Municipal.

9.4 O candidato impedido pelo item anterior, não poderá ser contratado, independente da pontuação e classificação obtida.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Quando o contratado temporário não apresentar desempenho favorável, comprovado mediante apresentação de relatório elaborado e assinado pelo responsável do setor que estiver vinculado será notificado para apresentar defesa, seguindo as disposições da Lei Complementar nº 003/2001.

10.1.1 Quando for evidenciada a insuficiência de desempenho funcional, o contrato com o Município será encerrado de forma antecipada nos ditames da LC 55/2021.

10.2 O contrato poderá ser rescindido automaticamente quando cessar o motivo da contratação temporária de excepcional interesse público ou com a realização de Concurso Público.

10.3 A falta disciplinar e a penalidade serão apuradas de acordo com a LC 03/2001.

10.4 Todos os candidatos deverão ter disponibilidade para dedicar-se a Cursos de Formação Continuada, caso sejam oferecidos, sem prejuízo da carga horária.

10.5 O presente Processo Seletivo Simplificado para **contratação temporária** por tempo determinado seguirá a **ordem rigorosa de classificação**, não assegurando ao candidato classificado o direito automático de contratação, ficando condicionada à observância das disposições legais pertinentes e, sobretudo, ao interesse e conveniência da Administração, gerando para o candidato apenas a expectativa de direito para a convocação, em caráter temporário.

10.6 É de inteira **responsabilidade dos candidatos** acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado, sendo publicados no Órgão Oficial de Publicação do Município de Batayporã-MS <http://diariooficialms.com.br/assomasul> e https://www.bataypora.ms.gov.br/.

10.7 Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela comissão coordenadora que poderá solicitar parecer jurídico ao município.

10.8 O presente Processo Seletivo Simplificado – PSS, terá a validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 55 de 21 de setembro de 2021.

10.9 O horário utilizado neste Edital refere-se ao Oficial de Mato Grosso do Sul

11. DO CONTRATO

11.1 São requisitos básicos para contratação:

a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) Estar em dia com as obrigações Eleitorais e Militares;

c) Ter sido aprovado e classificado e não estar impedido neste Processo Seletivo Simplificado;

d) Encontrar-se em pleno gozo de seus direitos políticos e civis;

e) Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público;

f) Entregar todos os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para a função;

g) Cumprir as determinações deste Edital;

h) Estar apto, física e mentalmente, não apresentando deficiência que o incapacite para o exercício das funções do emprego público;

i) Não acumular cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos, mediante declaração de acúmulos ou não de cargo público;

j) O candidato, se aprovado, por ocasião da contratação, deverá provar que possui todas as condições para a contratação no emprego público para o qual foi inscrito, apresentando todos os documentos exigidos pelo presente edital e outros que lhe forem solicitados, confrontando-se então declaração e documentos, sob pena de perda do direito à vaga.

11.2 O profissional contratado será avaliado pelo seu desempenho durante a vigência do contrato.

11.3 O contratado fará jus ao vencimento discriminado no **anexo II** deste edital.

11.4 O período de **contratação** do candidato seguirá o disposto na Lei Complementar Municipal nº 55/2021.

11.5 O candidato contratado deverá atender às solicitações relacionadas às funções vindas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, dos diretores, secretários e coordenadores das unidades escolares, setor de transporte escolar. Da mesma forma, Regimento Interno, Projeto Pedagógico e demais normas da escola deverão ser cumpridos.

12 DOS ANEXOS

12.1 Constam neste edital os seguintes anexos:

Anexo I – Cronograma;

Anexo II - Vagas e vencimentos;

Anexo III – Atribuições e Escolaridade

Anexo IV – Tabela de pontos - Títulos;

13. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Batayporã-MS, 05 de novembro de 2026

Luís André dos Santos
Presidente da Comissão Organizadora
do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2026

ANEXO I

CRONOGRAMA	
Publicação do Edital de abertura	**05/11**
Impugnação do edital	**05/11 e 06/11**
Resultado Impugnação do edital	**10/11**
Período de inscrições	**10/11 a 11/11**
Publicação das inscrições deferidas e indeferidas	**17/11**
Prazo de recurso das inscrições indeferidas	**17/11**
Período para análise dos recursos apresentados	**18/11**
Publicação do resultado dos recursos às inscrições indeferidas	**19/11**
Publicação Preliminar do resultado da prova de títulos	**19/11**
Prazo de recurso da prova de títulos	**19/11**
Período para análise dos recursos apresentados	**23/11**
Publicação do resultado dos recursos	**24/11**
Publicação do resultado final e homologação	**24/11**

ANEXO II
CARGO, VAGAS E VENCIMENTOS

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO
Professor de Ensino Fundamental anos iniciais e Professor Educação Infantil na área de: Apoio Pedagógico Especializado	01	20 h/s	**R$ 2.676,10**
Professor de Ensino Fundamental anos iniciais na área de: Língua Inglesa	01	20 h/s	**R$ 2.676,10**
Professor Educação Infantil	01	20 h/s	**R$ 2.676,10**
Professor Arte	01	20 h/s	**R$ 2.676,10**
Nutricionista	01	40 h/s	**R$ 4.568,53**
Atendente Educacional	01	40 h/s	**R$ 1.909,99**
Monitor de Veículo Escolar	01	40 h/s	**R$ 1.721,41**
Motorista classe "C"	01	40 h/s	**R$ 2.477,38**
Auxiliar de Serviços Gerais	01	40 h/s	**R$ 1.721,41**

ANEXO III
ATRIBUIÇÃO E ESCOLARIDADE

CARGO	ATRIBUIÇÕES GERAIS	ESCOLARIDADE
Professor de Ensino Fundamental anos iniciais e Professor Educação Infantil na área de: Apoio Pedagógico Especializado	**APOIO PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO** Atuar, como professor de apoio especializado ao professor regente, nas atividades regulares e de complementação/suplementação curricular específica que constituem o atendimento educacional especializado (AEE) dos alunos com necessidades educacionais especiais; Oferecer suporte pedagógico aos alunos da educação especial, de comum acordo com o professor (a) regente; O professor de apoio especializado poderá atender até 03 (três) alunos da mesma sala de aula (turma); Fazer adaptações nas atividades, avaliações e outros que se fizerem necessários, de acordo com o planejamento do (a) professor (a) regente e suas orientações; Ser assíduo e pontual com os horários estabelecidos pela escola; Preparar material específico para uso dos alunos, quando necessário; Realizar atividades que estimulem o desenvolvimento dos processos mentais tais como: atenção, percepção, memória, raciocínio, imaginação, criatividade, linguagem, entre outros; Fortalecer a autonomia dos alunos para decidir, opinar, escolher e tomar iniciativas, a partir de suas necessidades e motivações; Propiciar a interação dos alunos em ambientes sociais, valorizando as diferenças e a não discriminação; Acompanhar os alunos em todas as atividades realizadas no período em que os mesmos estiverem no ambiente escolar, inclusive nas aulas específicas e intervalo (recreio); Utilizar as tecnologias de informação e comunicação para aprendizagem dos alunos, nas suas especificidades; Promover e apoiar a alfabetização e o aprendizado pelo Sistema Braille, quando necessário; Realizar a transcrição de materiais, Braille/tinta, tinta/Braille, quando necessário; Desenvolver técnicas e vivências de orientação e mobilidade em diversos espaços proporcionando ao aluno o conhecimento do espaço, dimensão, organização, localização funcionamento da sala de aula e atividades da vida diária para autonomia e independência; Orientar a Equipe Gestora sobre as adequações no ambiente, como por exemplo: desobstrução de corredores, pátios e portas para favorecer a circulação e locomoção, uso de faixas indicativas de alto contraste, iluminações, adaptações de carteiras e outras; Garantir a utilização de material específico de Comunicação Aumentativa e Alternativa (pranchas, cartões de comunicação e outros), que atendam à necessidade comunicativa do aluno no espaço escolar; Propiciar a utilização de materiais adaptados (disponibilização de formatos alternativos, uso de cores contrastantes, uso de tamanho de fonte ampliadas, folhas com pautas escuras, livros com texto ampliado, uso de calculadora e outras adaptações que se fizerem necessárias); Possibilitar a ampliação do repertório comunicativo do aluno, por meio das atividades curriculares e de vida diária; Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum visando à disponibilização dos recursos pedagógicos e de acessibilidade que favoreçam o acesso do aluno com necessidades educacionais especiais ao currículo e a sua interação no grupo; Orientar os profissionais da escola para o oferecimento de materiais pedagógicos ampliados para o uso dos alunos com baixa visão; Participar do processo de identificação e tomada de decisões acerca do atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos; Promover, em conjunto com os demais educadores, as condições para a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais em todas as atividades da escola; Seguir as orientações repassadas pela Equipe Gestora e/ou Equipe da Secretaria Municipal de Educação e aplicá-las em seu trabalho; Ter compromisso com a carga horária, com o calendário a ser cumprido e prazos determinados pela Equipe Gestora e/ou Equipe da Secretaria Municipal de Educação para a entrega dos planejamentos e resultados; Trabalhar em consonância com a equipe pedagógica da unidade escolar (professores regentes e de áreas, coordenadores, especialistas e corpo administrativo) com o propósito de realizar um trabalho integrado e sistêmico; Repassar, a direção e coordenação, o trabalho que está sendo desenvolvido e os resultados obtidos; Agir com ética e respeito no ambiente escolar, seja nas salas de aula, nos demais espaços da escola ou nas excursões extraclasses que ocorrerem no seu horário de trabalho; Elaborar e apresentar relatórios sobre o desenvolvimento dos alunos; Participar juntamente com o professor regente e Equipe Gestora da elaboração do Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) e/ou Plano Educacional Individualizado (PEI) do aluno; Participar juntamente com a Equipe Gestora e professor regente de reuniões e/ou devolutivas para a família, de orientações quanto ao uso de equipamentos e materiais específicos, quando necessário; Executar outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.	**APOIO PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO** Licenciatura plena em educação especial ou em outras áreas do conhecimento e Acrescido de curso de pós-graduação em nível de especialização Em educação especial, ou em uma de suas áreas: deficiência, transtornos globais do Desenvolvimento, altas habilidades e/ou superdotação, atendimento educacional Especializado.

Professor de Ensino Fundamental anos iniciais na área de: Língua Inglesa	Promover a educação dos alunos aplicando técnicas de ensino da língua inglesa, elaborando o plano de ensino de acordo com as leis de diretrizes e bases e parâmetros Curriculares; Planejar e ministrar aulas nos dias letivos e horas-aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Avalia o rendimento dos alunos de acordo com o regimento escolar; Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica; Participar de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas; Participar de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas; Participar planejamento geral da escola; Contribuir para o melhoramento da qualidade do ensino; Participar da escolha do livro didático; Participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, e outros eventos da área educacional; Acompanhar e orientar estagiários; Zelar pela integridade física e moral dos alunos; Participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares; Elaborar projetos pedagógicos; Participar de reuniões interdisciplinares; Confeccionar materiais didáticos; Realizar atividades extraclasses em bibliotecas, museus, laboratórios e outros; Avaliar e participar do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais para os setores específicos de atendimento; Selecionar, apresentar e revisar conteúdos; Participar do processo de inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular; Propiciar aos educandos, portadores de necessidades especiais, a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho; Incentivar os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e similares; Realizar atividades de articulação da escola com a família do aluno e a comunidade; Orientar e incentivar o aluno para pesquisa; Participar do Conselho de Classe; Preparar o aluno para o exercício da cidadania; Incentivar o gosto pela leitura; Desenvolver a autoestima do aluno; Participar da elaboração e aplicação do regimento da escola; Participar da elaboração, execução e avaliação do projeto político pedagógico da escola; Orientar os alunos quanto à conservação da escola e de seus equipamentos; Contribuir para a aplicação da política pedagógica do município e o cumprimento da legislação de ensino; Propor a aquisição de equipamentos que venham favorecer as atividades de ensino - aprendizagem; Planejar e realiza atividades de recuperação para os alunos de menor rendimento; Analisar dados referentes a recuperação, aprovação e evasão escolar; Participar de estudos e pesquisas em sua área de atuação; Manter atualizados os registros de aula, frequência de aproveitamento escolar do aluno; Zelar pelo cumprimento da legislação escolar e educacional; Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio escolar; Apresentar propostas que visem a melhoria da qualidade de ensino; Participar da gestão democrática da unidade escolar; Participar de reuniões, a que for convocado, com vista à sua atuação nas ações de Formação Continuada, em local, data e horário definidos pela Secretaria Muncipal de Educação e/ou Equipe Gestora Escolar; Realizar as ações de Formação Continuada conforme o Plano de Trabalho aprovado e/ou planejamento a ser efetuado; Assumir a responsabilidade profissional pelos trabalhos realizados, com o cumprimento da carga horária e datas acordadas; Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; Levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; Zelar pela aprendizagem do aluno; Estabelecer os mecanismos de avaliação; Organizar registros de observação dos alunos; Participar de atividades extraclasse; Realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; Participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Ministrar os dias letivos e horas aula estabelecidos; Colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; Integrar órgãos complementares da escola; Acompanhar o corpo discente em seu desenvolvimento, visando uma formação holística; Participar ativamente dos programas de capacitação promovidos pela Escola ou Secretaria Municipal de Educação; Preparar os planejamentos diários, com atividades que sejam condizentes com o nível cognitivo do corpo discente; Acompanhar o ato de aprender do aluno, para estimular o conhecimento, por meio de atividades compatíveis ao mesmo; Promover ao aluno a relação intra e interpessoal, favorecendo a socialização e a interação com o meio, objetivando uma aprendizagem mais significativa; Realizar sistematicamente avaliações processuais, visando acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem do aluno; Participar das reuniões pedagógicas promovidas pela Escola ou Secretaria Municipal de Educação; Executar outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.	Ensino Superior Completo em Letras com Habilitação em Língua Inglesa.
Professor Educação Infantil	Garantir a qualidade do processo educativo infantil, tendo em vista a necessidade de educar e cuidar; Organizar e promover as atividades educativas em estabelecimentos de educação infantil, creches, levando as crianças a exprimirem-se por intermédio de atividades recreativas e culturais, visando seu desenvolvimento integral em seus aspectos físico, intelectual e psicossocial; Promover situações que elevem a autoestima da criança, tratando-o com afetividade, melhorando o vínculo com ela e, consequentemente, facilitando o processo de acolhimento e ensino-aprendizagem; Planejar e executar trabalhos complementares de caráter cívico, cultural e recreativo, organizando jogos, entretenimento e demais atividades, visando desenvolver nas crianças as capacidades de iniciativa, cooperação, criatividade e relacionamento social; Ministrar aulas, aplicando exercícios de coordenação motora, para que as crianças desenvolvam as funções específicas necessárias à aprendizagem da leitura e da escrita; Elaborar boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos, anotando atividades efetuadas, métodos empregados e problemas surgidos, para possibilitar a avaliação do desenvolvimento do curso; Elaborar e cumprir planejamento e projetos , segundo a proposta político pedagógica da unidade de ensino alinhado à BNCC ,contemplando todos os campos de experiências para garantir que a criança adquira todas as habilidades e competência necessárias para cada faixa etária de ensino infantil; Desenvolver nas crianças hábitos de limpeza, obediência, tolerância e outros atributos morais e sociais, empregando recursos audiovisuais e outros, para contribuir com a sua educação; Participar de palestras, formações, seminários e eventos pedagógicos promovidos pela Secretaria de Educação e/ou pela escola, como parte integrante da sua formação continuada; Utilizar, de forma efetiva e responsável, os materiais didáticos, recursos pedagógicos, tecnologias e programas educacionais oficiais disponibilizados pela Secretaria de Educação; Estar disponível para o atendimento às famílias e responsáveis, mantendo comunicação respeitosa e informativa sobre o desenvolvimento dos alunos; Zelar pelos materiais, equipamentos e espaços da escola, colaborando com sua conservação; Manter-se atualizado em relação às práticas pedagógicas, metodologias ativas, legislação educacional e diretrizes curriculares; Cumprir e fazer cumprir o regimento escolar, os protocolos institucionais e as orientações da gestão escolar e da Secretaria de Educação; Manter a pontualidade e assiduidade diária, comprometendo-se com a administração e coordenação pedagógica da escola quanto às obrigações do cargo e as normas do regimento interno da unidade; Manter a ordem e segurança do ambiente de trabalho, segundo as normas e instruções estabelecidas, para prevenir acidentes; Outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior com habilitação para Educação Infantil.

Professor Arte	Promover a educação dos alunos aplicando técnicas de ensino da disciplina de arte, elaborando o plano de ensino de acordo com as leis de diretrizes e bases e parâmetros Curriculares; Planejar e ministrar aulas nos dias letivos e horas-aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Avalia o rendimento dos alunos de acordo com o regimento escolar; Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica; Participar de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas; Participar de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas; Participar planejamento geral da escola; Contribuir para o melhoramento da qualidade do ensino; Participar da escolha do livro didático; Participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, e outros eventos da área educacional; Acompanhar e orientar estagiários; Zelar pela integridade física e moral dos alunos; Participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares; Elaborar projetos pedagógicos; Participar de reuniões interdisciplinares; Confeccionar materiais didáticos; Realizar atividades extraclasses em bibliotecas, museus, laboratórios e outros; Avaliar e participar do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais para os setores específicos de atendimento; Selecionar, apresentar e revisar conteúdos; Participar do processo de inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular; Propiciar aos educandos, portadores de necessidades especiais, a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho; Incentivar os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e similares; Realizar atividades de articulação da escola com a família do aluno e a comunidade; Orientar e incentivar o aluno para pesquisa; Participar do Conselho de Classe; Preparar o aluno para o exercício da cidadania; Incentivar o gosto pela leitura; Desenvolver a autoestima do aluno; Participar da elaboração e aplicação do regimento da escola; Participar da elaboração, execução e avaliação do projeto político pedagógico da escola; Orientar os alunos quanto à conservação da escola e de seus equipamentos; Contribuir para a aplicação da política pedagógica do município e o cumprimento da legislação de ensino; Propor a aquisição de equipamentos que venham favorecer as atividades de ensino - aprendizagem; Planejar e realiza atividades de recuperação para os alunos de menor rendimento; Analisar dados referentes a recuperação, aprovação e evasão escolar; Participar de estudos e pesquisas em sua área de atuação; Manter atualizados os registros de aula, frequência de aproveitamento escolar do aluno; Zelar pelo cumprimento da legislação escolar e educacional; Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio escolar; Apresentar propostas que visem a melhoria da qualidade de ensino; Participar da gestão democrática da unidade escolar; Participar de reuniões, a que for convocado, com vista à sua atuação nas ações de Formação Continuada, em local, data e horário definidos pela Secretaria Muncipal de Educação e/ou Equipe Gestora Escolar; Realizar as ações de Formação Continuada conforme o Plano de Trabalho aprovado e/ou planejamento a ser efetuado; Assumir a responsabilidade profissional pelos trabalhos realizados, com o cumprimento da carga horária e datas acordadas; Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; Levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; Zelar pela aprendizagem do aluno; Estabelecer os mecanismos de avaliação; Organizar registros de observação dos alunos; Participar de atividades extraclasse; Realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; Participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Ministrar os dias letivos e horas aula estabelecidos; Colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; Integrar órgãos complementares da escola; Acompanhar o corpo discente em seu desenvolvimento, visando uma formação holística; Participar ativamente dos programas de capacitação promovidos pela Escola ou Secretaria Municipal de Educação; Preparar os planejamentos diários, com atividades que sejam condizentes com o nível cognitivo do corpo discente; Acompanhar o ato de aprender do aluno, para estimular o conhecimento, por meio de atividades compatíveis ao mesmo; Promover ao aluno a relação intra e interpessoal, favorecendo a socialização e a interação com o meio, objetivando uma aprendizagem mais significativa; Realizar sistematicamente avaliações processuais, visando acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem do aluno; Participar das reuniões pedagógicas promovidas pela Escola ou Secretaria Municipal de Educação; Formular e desenvolver projetos e atividades voltadas às artes cênicas; coordenar e supervisionar o desenvolvimento de projetos e atividades na área de artes; desenvolver ações no sentido de manter a atualização do cadastro das artes cênicas do Município, dos profissionais da área; coordenar e/ou ministrar aulas de teatro; elaborar peças didáticas; coordenar atividades e divulgar conhecimentos específicos em artes cênicas; exercer e assessorar atividades artísticas; coordenar montagens de obras cenográficas; executar e supervisionar apresentações públicas de teatro. Outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas; Planejar e prepara planos de aulas alinhados á BNCC que, propicie aos alunos a construção do conhecimento referente às diversas linguagens que envolvem o ensino de Artes. Participar de palestras, formações, seminários e eventos pedagógicos promovidos pela Secretaria de Educação e/ou pela escola, como parte integrante da sua formação continuada; Utilizar, de forma efetiva e responsável, os materiais didáticos, recursos pedagógicos, tecnologias e programas educacionais oficiais disponibilizados pela Secretaria de Educação; Estar disponível para o atendimento às famílias e responsáveis, mantendo comunicação respeitosa e informativa sobre o desenvolvimento dos alunos; Zelar pelos materiais, equipamentos e espaços da escola, colaborando com sua conservação; Manter-se atualizado em relação às práticas pedagógicas, metodologias ativas, legislação educacional e diretrizes curriculares; Cumprir e fazer cumprir o regimento escolar, os protocolos institucionais e as orientações da gestão escolar e da Secretaria de Educação; Manter a ordem e segurança do ambiente de trabalho, segundo as normas e instruções estabelecidas, para prevenir acidentes; Outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.	Licenciatura Plena em Arte, Educação Artística, Artes Visuais, Artes Plásticas, Artes Cênicas, Dança, Música ou Educação Arte do Campo com habilitação em Linguagens e Códigos

Nutricionista	Exercer a profissão conforme código de ética do profissional e registro do conselho de classe nas secretarias, departamentos, escolas ou quaisquer outras repartições do município ao qual for lotado e/ou remanejado; Prestar assistência nutricional a indivíduos e coletividades (sadios e enfermos); Planejar, organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição; efetuar controle higiênico-sanitário; participar de programas de educação nutricional; ministrar cursos e atuar em conformidade ao manual de boas práticas; Supervisionar, controlar e fiscalizar o preparo, a distribuição e o armazenamento das merendas nas escolas e unidades que ofertam atendimento a munícipes em geral, a fim de contribuir para a melhoria proteica. Planejar e elaborar o cardápio semanalmente, baseando-se na aceitação dos alimentos pelos comensais, para oferecer refeições balanceadas e evitar desperdícios; Orientar e supervisionar o preparo, a distribuição e o armazenamento das refeições, para possibilitar um melhor rendimento do serviço; Programar e desenvolver treinamento com os servidores, realizando reuniões e observando o nível de rendimento, de habilidade, de higiene e de aceitação dos alimentos, para racionalizar e melhorar o padrão técnico dos serviços; Elaborar relatório mensal, baseando-se nas informações recebidas para estimar o custo médio da alimentação; Zelar pela ordem e manutenção da qualidade e higiene dos gêneros alimentícios; Orientar e supervisionar a elaboração dos alimentos para assegurar a qualidade dos serviços prestados; Coordenar programas relacionados á nutrição da população em geral; Identificar e analisar hábitos alimentares e deficiências nutritivas nos indivíduos, bem como compor cardápios especiais visando suprir as deficiências diagnosticadas; elaborar programas de alimentação básica para os estudantes da rede escolar municipal, para as pessoas atendidas nas demais unidades de saúde e assistência social do município; acompanhar a observância dos cardápios e dietas estabelecidos para analisar sua eficiência; supervisionar os serviços de alimentação promovidos pelo município, visitando sistematicamente as unidades para o acompanhamento dos programas e averiguação do cumprimento das normas estabelecidas; acompanhar e orientar; acompanhar e orientar o trabalho de educação alimentar realizado pelos professores da rede municipal de ensino; elaborar cardápios balanceados e adaptados aos recursos disponíveis para os programas assistenciais e de saúde desenvolvidos pelo município; planejar e executar programas que visem à melhoria das condições de vida da comunidade de baixa renda no que se refere a difundir hábitos alimentares mais adequados, de higiene e de educação do consumidor; participar do planejamento da área física de cozinhas, depósitos, refeitórios e copas, aplicando princípios concernentes a aspectos funcionais e estéticos visando relacionar a utilização dessas dependências; elaborar previsões de consumo de gêneros alimentícios e utensílios, calculando e determinando as quantidades necessárias à execução dos serviços de nutrição, bem como estimando os respectivos custos; emitir parecer nas licitações para aquisição de gêneros alimentícios, utensílios e equipamentos necessários para a realização dos programas; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades do município e outras entidades públicas e particulares; Utilizar equipamentos de proteção individual e coletiva indicados para cada situação, Manter a ordem e segurança do ambiente de trabalho, segundo as normas e instruções estabelecidas, para prevenir acidentes; Outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.	Ensino Superior em Nutrição, Registro no Conselho Regional de Nutrição - CRN

Atendente Educacional	Desenvolver atividades de cuidado, apoio e acompanhamento das crianças, incluindo o atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, conforme previsto no Parecer CNE/CEB nº 50/2023; Prestar serviços auxiliares à rotina escolar. Desenvolver todo o serviço inerente com crianças, e ainda presta outros serviços pertinentes a creche; Realizar procedimentos de higiene infantil, banho, escovação, trocas de fraldas e de preparar, oferecer, higienizar e dar mamadeiras, papinhas, mingaus e sucos para crianças; Orientar e auxiliar as crianças na higiene pessoal, aproveitando o momento para estimulação das habilidades psicomotoras; Desenvolver junto ao educando hábitos de higiene, boas maneiras, alimentação saudável; Criar ambiente propício ao sono conforme a necessidade da criança; Dispensar atenção individual a cada criança acompanhando - a integralmente, no período em que está na escola sem inibir as iniciativas criadoras; Proporcionar segurança física e emocional da criança, da chegada à saída da escola; Organizar e manter o espaço físico tornando-o educativo e prazeroso para as crianças; Estimular as crianças nos seus aspectos afetivos, intelectuais, sociais e psicomotores de acordo com a fase de desenvolvimento; Planejar atividades pedagógicas que estimulem o agir, falar, criar, experimentar e pensar em consonância com suas necessidades, potencialidades e interesse; Manter atualizado o registro das crianças, frequência e planejamento; Participar de reuniões com os pais, equipe escolar, direção, coordenação e comunidade; Participar de encontros de estudos e buscar apoio para desenvolver seu trabalho com eficiência e dedicação; Desenvolver atividades em sala de aula com a orientação do professor ou da supervisão pedagógica, com propostas educativas para a idade dos alunos atendidos, tais como: brincadeiras, conversação, cantos, danças, teatro, recortes, desenho, pintura, auxílio e apoio às atividades escolares sempre que necessário; Executar os trabalhos de servir refeições, lanches, merenda e outros tipos de alimentação para crianças; Manter as instalações de uso das crianças devidamente arrumadas e limpas, especialmente em relação à proteção e segurança no uso de brinquedos e material didático-pedagógico; Ajudar na higiene das crianças; Acompanhar as crianças em suas atividades diárias; Ajudar os professores na aplicação das atividades; Promover brincadeiras; Zelar pela organização do espaço e segurança das crianças; Receber e entregar os alunos aos responsáveis; Estimular o desenvolvimento da criança; Participar de reuniões de estudo; Observar o estado geral dos alunos; Promover ambiente de respeito mútuo e cooperação, entre as crianças e demais profissionais, proporcionando o cuidado e educação; Comunicar ao professor e a direção, situações que requeiram atenção especial e ou anormalidades no processo de trabalho; Incentivar hábitos de higiene, boas maneiras e alimentação saudável; Criar um ambiente acolhedor e tranquilo para o descanso das crianças, conforme suas necessidades; Oferecer atenção individualizada a cada criança, respeitando seu tempo, criatividade e iniciativa; Assegurar a segurança física e emocional da criança desde a chegada até a saída da escola; Organizar e manter o espaço físico limpo, seguro, educativo e agradável para o convívio infantil; Estimular o desenvolvimento afetivo, intelectual, social e psicomotor das crianças, considerando suas fases de desenvolvimento; Planejar e executar atividades pedagógicas que favoreçam o brincar, a expressão oral, a criação, a experimentação e o raciocínio, respeitando os interesses e potencialidades dos alunos; Acompanhar e oferecer suporte individualizado a alunos com laudo médico ou psicopedagógico, conforme orientação da equipe pedagógica, contribuindo para sua inclusão e pleno desenvolvimento; Manter atualizados os registros das crianças, incluindo frequência e planejamentos de atividades; Participar de reuniões com pais, equipe pedagógica, direção, coordenação e comunidade escolar; Participar de formações e encontros de estudo, buscando aprimoramento constante para um trabalho eficiente e comprometido; Desenvolver, sob orientação do professor ou da equipe pedagógica, atividades lúdicas e educativas como brincadeiras, rodas de conversa, músicas, danças, teatro, recortes, desenhos, pinturas, entre outras; Auxiliar na realização e no serviço das refeições, lanches e merendas; Garantir a limpeza e organização dos ambientes utilizados pelas crianças, zelando pela segurança no uso de brinquedos e materiais pedagógicos; Acompanhar as crianças em suas atividades diárias, oferecendo apoio ao professor sempre que necessário; Promover brincadeiras orientadas e livres, incentivando a interação e o desenvolvimento infantil; Receber e entregar os alunos aos seus responsáveis com cuidado e atenção; Observar e relatar o estado geral das crianças, comunicando à equipe pedagógica quaisquer situações que requeiram atenção especial; Promover um ambiente pautado no respeito, na cooperação e no cuidado entre crianças e profissionais da escola; Estar disponível para atender às necessidades da escola, atuando em diferentes salas de aula sempre que necessário; Prestar apoio direto e individualizado a alunos com laudo, conforme previsto no Parecer CNE/CEB nº 50/2023, respeitando as especificidades e necessidades de cada estudante; Colaborar com a equipe pedagógica na execução das estratégias de acessibilidade, autonomia e inclusão previstas no Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE); Auxiliar na locomoção, alimentação, comunicação, uso de materiais adaptados e demais necessidades específicas do aluno, sem substituição da atuação docente; Promover a participação ativa do estudante nas atividades escolares, respeitando seu ritmo, potencialidades e desafios; Registrar e comunicar à equipe escolar situações que exijam atenção especial ou adaptação no processo de inclusão; Atuar em consonância com os princípios da educação inclusiva, garantindo não discriminação, respeito à diversidade, à dignidade e à aprendizagem do estudante público-alvo da educação especial; Participar de formações, reuniões pedagógicas e encontros de estudo promovidos pela unidade escolar ou rede de ensino; Trabalhar em parceria com professores, coordenadores, gestores e famílias, visando ao desenvolvimento integral do estudante; Atuar com ética, empatia, sigilo e responsabilidade no trato com crianças, famílias e equipe escolar; Estar disponível para atuar em diferentes turmas, conforme necessidade da escola e orientação da gestão; Atender as necessidades da escola, colocando-se à disposição da equipe gestora, escolar, pedagógica para atuar nas diferentes salas de aula em que sua presença se faça necessária; Utilizar equipamentos de proteção individual e coletiva indicados para cada situação, Manter a ordem e segurança do ambiente de trabalho, segundo as normas e instruções estabelecidas, para prevenir acidentes; Outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.	Ensino Médio Completo

Monitor de Veículo Escolar	Supervisionar os alunos dentro do Veículo no percurso da residência e até chegar no Estabelecimento de Ensino e vice-versa; Colaborar na conservação do veículo que trabalha bem como as tarefas inerentes as suas atividades no horário de serviços, etc; Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios, identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local; Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares, através de controle próprio com os dados de cada aluno; Auxiliar no embarque, desembarque seguro e acomodação dos escolares e seus pertences, com atenção voltada à segurança dos alunos procurando evitar possíveis acidentes; Proceder com lisura e urbanidade para com os escolares, pais, professores e servidores dos estabelecimentos de ensino; Acomodar os escolares com os respectivos cintos de segurança, bem como utilizá-lo quando em serviço no veículo; Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes; Orientar diariamente os alunos quanto ao risco de acidente, sobre medidas de segurança e comportamento, evitando que coloquem partes do corpo para fora da janela; Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar; Executar atividades disciplinadas pela Secretaria da Educação e Cultura desta Municipalidade; Zelar pelo bom andamento da viagem, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anomalia, para garantir segurança dos alunos/passageiros; Prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte, à direção da escola e se menor ao Conselho Tutelar Municipal; Contatar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, ou com o gestor do convênio de transporte, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possa prejudicar o bom andamento ou resultado final da prestação de serviço; Tratar de forma especial os alunos transportados, que comprovarem mediante atestado médico, serem portadores de necessidades especiais, inclusive auxiliando na locomoção do mesmo; Ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos; Agir como intermediário entre o motorista e os alunos/passageiros, comunicando quaisquer eventualidades; Comunicar aos responsáveis pelos alunos quaisquer desvios de comportamento dos mesmos, seja mudança de horários ou itinerários; Ouvir reclamações e analisar fatos, submetendo-os ao seu superior imediato; Utilizar equipamentos de proteção individual e coletiva indicados para cada situação, Manter a ordem e segurança do ambiente de trabalho, segundo as normas e instruções estabelecidas, para prevenir acidentes; Ajudar o motorista na conservação e limpeza do veículo; Outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.	Ensino Fundamental Completo
Motorista classe "C"	Dirigir e conservar veículos automotores, da frota da Administração Pública, tais como os caminhões, os ônibus, os micro ônibus e as peruas escolares, manipulando os comandos de marcha, direção e demais mecanismos, conduzindo-os e operando-os em programas determinados de acordo com as normas de trânsito e segurança do trabalho e as instruções recebidas, para efetuar o transporte de materiais, pessoas e estudantes; Dirigir corretamente caminhões, ônibus, micro ônibus e peruas de transporte de estudantes e demais veículos pertencentes à frota municipal, obedecendo ao Código Nacional de Trânsito, recolhendo e transportando pessoas, cargas, materiais, animais e equipamentos em locais e horas determinadas, conduzindo-os em segurança conforme os itinerários estabelecidos; Possuir curso de transporte escolar e transporte coletivo, vigentes, quando dirigir ônibus e/ou micro ônibus e/ou peruas escolares e manter-se preparado para os imprevistos proporcionados pelos estudantes que, muitas vezes, encontram-se agitados durante um determinado percurso; Apresentar-se em boas condições físicas, emocionais e psicológicas; a desatenção e o descuido às regras de circulação, parada e estacionamento podem ocasionar sérios acidentes; Não fumar dentro do veículo; Não transportar o estudante em lugar indevido como bagageiro, compartimento acima do motor do veículo, escada ou corredor do veículo; Evitar manobras de estacionamento e marcha à ré, Identificando, Lembrando e tendo cautela com os pontos cegos que muitas vezes impedem que o condutor veja o estudante durante a manobra; Evitar deixar o motor do veículo ligado enquanto os estudantes desembarcam, pois pode causar intoxicação por monóxido de carbono ou deixá-los com mal-estar; Não deixar estudantes dentro do veículo quando estiver realizando o desembarque de outros. Em caso de absoluta necessidade retirar a chave, engrenar a marcha e acionar o freio de mão, retornando em seguida; Estar atento nos momentos; que requerem maior atenção do condutor; como o embarque e desembarque dos estudantes. Orientar e cobrar dos estudantes: sobre o uso do cinto de segurança, do dever de ao embarcar acomodar-se e sentar-se, colocando o cinto de segurança de maneira correta e segura; Não carregar brinquedos e objetos pontiagudos; Realizar cursos de específico na área de atuação quando solicitado; Operar os mecanismos específicos dos caminhões, tais como basculante, munck, coleta de lixo etc., obedecendo às normas de segurança no trabalho; Zelar pela documentação da carga e do veículo, verificando sua legalidade e correspondência aos volumes transportados, para apresentá-las às autoridades competentes, quando solicitada, nos postos de fiscalização; Controlar a carga e descarga do material transportável, comparando-o aos documentos recebidos, para atender corretamente o usuário; Zelar pela manutenção do veículo, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar o seu perfeito funcionamento e conservação; Transportar materiais de construção em geral, ferramentas e equipamentos para obras em andamento, assegurando a execução dos trabalhos; Recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem da prefeitura, para permitir sua manutenção e abastecimento; Efetuar o transporte de terra para serviços de terraplanagem, construção de aterros ou compactação de estradas para pavimentação, acionando dispositivos para bascular o material; Inspecionar o veículo antes da saída, verificando o estado dos pneus, os níveis de combustível, água e óleos nos diferente compartimentos possíveis, testar freios e a parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento; Verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível da água, da água da bateria, bem como a calibração dos pneus; Dirigir o veículo, obedecendo ao Código Nacional de Trânsito, seguindo mapas, itinerários ou programas estabelecidos, para conduzir usuários e materiais aos locais solicitados ou determinados; Manter a limpeza do veículo, deixando-o em condições adequadas de uso; Efetuar anotações de viagens realizadas, pessoas transportadas, quilometragem rodada, itinerários e outras ocorrências, seguindo normas estabelecidas; Controlar o consumo de combustível e lubrificantes, efetuando o abastecimento e/ou reabastecimento do veículo; Dirigir automóveis, utilitários (*inclusive ambulâncias e/ou veículos de emergência e/ou veículo de outra categoria) na execução dos serviços específicos de cada órgão ou unidade administrativa, com absoluta obediência às normas da legislação de trânsito; Manter os requisitos da sua atividade de motorista (CNH, exame toxicológico e demais cursos e treinamentos) dentro do prazo de validade; Utilizar equipamentos de proteção individual e coletiva indicados para cada situação; Manter a ordem e segurança do ambiente de trabalho, segundo as normas e instruções estabelecidas, para prevenir acidentes; Executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades do Município.*Se necessário, dirigir ambulância e/ou veículo de emergência e/ou veículo de outra categoria prevista ao cargo, se e somente se o motorista atender o disposto no artigo 145, artigo 145-A e artigo 146 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, em conjunto com as atribuições anteriores e na disposição necessária, possuir curso de especialização de transporte de veículos de emergência, cursos de formação em primeiros socorros (urgência e emergência); Conduzir ambulâncias, transportando pacientes e passageiros para localidades determinados, responsabilizando-se pelo bem estar dos passageiros; Dirigir, eventualmente, ônibus e caminhões, para o transporte de pessoas; Auxiliar na colocação e retirada dos pacientes acamados da maca da ambulância para maca do hospital ou vice-versa, Realizar o transporte de medicamentos e materiais diversos; Realizar outras atividades pertinentes ao cargo; Ficar à disposição, em plantão contínuo, para dirigir ambulância no transporte de doentes; Aplicar produtos para higienização e assepsia da ambulância, no caso de transporte de pessoas com doenças contagiosas; Executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades do Município.	Ensino Fundamental Incompleto, Carteira nacional de Habilitação Categoria "C" ou Superior, cursos especifico na área de atuação conforme solicitado.

Auxiliar de Serviços Gerais	Executar trabalhos de faxina e limpeza (pisos, paredes, tetos, sanitários, pias, vidraças, jardins), interna e externa nas dependências dos prédios municipais, escolas, creches e outros órgãos, utilizando-se de baldes, material de limpeza, vassouras, rodos e panos para retirar poeira de móveis e utensílios e do chão; Fazer trabalhos de limpeza em praças, centros esportivos, escolas, e demais dependências municipais; Executar serviços no transporte de móveis e objetos em geral no setor de sua lotação; Executar serviços de carga, descarga e conferencia de materiais e/ou equipamentos no setor de sua lotação; Transportar documentos e materiais internamente e entre as repartições e secretarias da Prefeitura, e/ou externamente para outros órgãos e/ou entidades; Executar serviços de copa e cozinha (preparar e servir café, lanches, higienizar utensílios de cozinha, etc); Cuidar dos utensílios da copa, manter o local limpo e organizado; Executar trabalhos de lavanderia, envolvendo atividades de faxina, lavação de panos de chão, tapetes, cortinas, toalhas e outros objetos de uso nas dependências municipais; Auxiliar em eventos da administração municipal e de unidades escolares, quando solicitado pelo seu superior; Executar tarefas burocráticas de menor complexidade nas Secretarias Municipais, levar e trazer documentos; Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas; Auxiliar na vigilância e movimentação dos alunos em horário de recreio. Separar e descartar adequadamente os resíduos gerados nos diversos setores, departamentos e secretarias do município; Utilizar equipamentos de proteção individual e coletiva indicados para cada situação; Manter a ordem e segurança do ambiente de trabalho, segundo as normas e instruções estabelecidas, para prevenir acidentes; Outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.	Alfabetizado

ANEXO IV – TABELAS DE PONTUAÇÕES DOS TÍTULOS

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR (PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL NA ÁREA DE APOIO PEDAGÓGICO, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – SERIES INICIAIS NA AREA DE LINGUA INGLESA, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PROFESSOR DE ARTE)

TABELA DE PONTOS		
Descrição	**Quantidade MÁXIMA**	**Valor Total**
Certificado de **Pós-Graduação em nível de especialização,** com carga horária mínima de 360 horas	**02 certificados** (05 pontos por certificado**)**	**10 pontos**
Diploma de **Mestrado** na área educacional	**01 certificado**	**15 pontos**
Diploma de **Doutorado** na área educacional	**01 certificado**	**25 pontos**
EXPERIENCIA PROFISSIONAL **Serviço prestado à Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal:** Certidão original ou cópia, em papel timbrado, com assinatura e carimbo do responsável pelo órgão de recursos humanos do tempo de serviço, devendo constar o período com dia, mês e ano do serviço prestado na área de docência. **Serviço prestado à Empresa Privada:** Carteira de Trabalho atualizada, com a página de identificação do candidato e página dos contratos de trabalho, das empresas privadas, do tempo de serviço na área de docência.	**05 anos** (05 pontos para cada 06 (seis) meses trabalhados)	**50 pontos.**
TOTAL DE PONTOS	**100 pontos**	

CARGOS: NUTRICIONISTA

CRITÉRIOS		**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
ITEM	**GRUPO I – FORMAÇÃO ACADÊMICA**	
01	Certificado ou Declaração como participante em Cursos ou Conferências, na área de atuação do cargo pretendido, realizados nos últimos 05 (cinco) anos, com carga horaria mínima de 20 horas e máximo 40 horas. (Ponto unitário 5,0 – máximo 02 unidades).	**10**
02	Certificado ou Declaração de Curso de qualificação na área de Nutrição Escolar	**15**
03	Certificado de **Pós-Graduação em nível de especialização,** com carga horária mínima de 360 horas	**25**
	GRUPO II – EXPERIENCIA PROFISSIONAL	
01	Certidão ou declaração em papel timbrado de órgãos públicos, com assinatura e carimbo do responsável pelo órgão de recursos humanos do tempo de serviço no cargo ou Carteira de Trabalho com a página de identificação do candidato e páginas dos contratos de trabalho em empresas privadas, do tempo de serviço no cargo pretendido no mínimo de 06 (seis) meses e máximo 02 (dois) anos, sendo 05 pontos por semestre.	**20**
02	Experiencia profissional comprovado na área da Educação de no mínimo de 02 (dois) anos.	**30**
	GRUPO I + GRUPO II (TOTAL)	**100**

CARGOS: ATENDENTE EDUACIONAL

TABELA DE PONTOS		
DESCRIÇÃO	**QUANTIDADE MÁXIMA**	**VALOR TOTAL**
Declaração ou certificado de conclusão curso na área educacional (carga horária de no mínimo 180 horas)	**01 certificado**	**10 pontos**
Diploma ou certificado de conclusão de Nível Superior	**01 certificado**	**15 pontos**
Certificado de **Pós-Graduação em nível de especialização,** com carga horária mínima de 360 horas	**01 certificado**	**25 pontos**
EXPERIENCIA PROFISSIONAL **Serviço prestado à Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal:** Certidão original ou cópia, em papel timbrado, com assinatura e carimbo do responsável pelo órgão de recursos humanos do tempo de serviço, devendo constar o período com dia, mês e ano do serviço prestado na área específica do cargo. **Serviço prestado à Empresa Privada:** Carteira de Trabalho atualizada, com a página de identificação do candidato e página dos contratos de trabalho, das empresas privadas, do tempo de serviço na área específica do cargo.	**05 anos** (05 pontos para cada 06 (seis) meses trabalhados)	**50 pontos**
TOTAL DE PONTOS	**100 pontos**	

CARGO: MONITOR DE VEÍCULO ESCOLAR

TABELA DE PONTOS		
DESCRIÇÃO	**QUANTIDADE MÁXIMA**	**VALOR TOTAL**

Certificado ou declaração de conclusão do Ensino Médio	**01 certificado**	**20 pontos**
Diploma ou certificado de conclusão de Nível Superior	**01 certificado**	**30 pontos**
EXPERIENCIA PROFISSIONAL **Serviço prestado à Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal:** Certidão original ou cópia, em papel timbrado, com assinatura e carimbo do responsável pelo órgão de recursos humanos do tempo de serviço, devendo constar o período com dia, mês e ano do serviço prestado na área específica do cargo. **Serviço prestado à Empresa Privada:** Carteira de Trabalho atualizada, com a página de identificação do candidato e página dos contratos de trabalho, das empresas privadas, do tempo de serviço na área específica do cargo.	**05 anos** (05 pontos para cada 06 (seis) meses trabalhados)	**50 pontos**
TOTAL DE PONTOS	**100 pontos**	

CARGO: MOTORISTA CLASSE "C"

TABELA DE PONTOS		
DESCRIÇÃO	**QUANTIDADE MÁXIMA**	**VALOR TOTAL**
Curso de Primeiros Socorros com carga horária mínima de 08 horas.	**01 certificado**	**10 pontos**
Certificado ou declaração de conclusão do Ensino Médio	**01 certificado**	**15 pontos**
Diploma ou certificado de conclusão de Nível Superior	**01 certificado**	**25 pontos**
EXPERIENCIA PROFISSIONAL **Serviço prestado à Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal:** Certidão original ou cópia, em papel timbrado, com assinatura e carimbo do responsável pelo órgão de recursos humanos do tempo de serviço, devendo constar o período com dia, mês e ano do serviço prestado na área específica do cargo. **Serviço prestado à Empresa Privada:** Carteira de Trabalho atualizada, com a página de identificação do candidato e página dos contratos de trabalho, das empresas privadas, do tempo de serviço na área específica do cargo.	**05 anos** (05 pontos para cada 06 (seis) meses trabalhados)	**50 pontos**
TOTAL DE PONTOS	**100 pontos**	

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

TABELA DE PONTOS		
DESCRIÇÃO	**QUANTIDADE MÁXIMA**	**VALOR TOTAL**
Certificado de conclusão do **Ensino Fundamental**	**01 certificado**	**10 pontos**
Certificado de conclusão do **Ensino Médio**	**01 certificado**	**15 pontos**
Diploma ou certificado de conclusão de **Nível Superior**	**01 certificado**	**25 pontos**
EXPERIENCIA PROFISSIONAL **Serviço prestado à Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal:** Certidão original ou cópia, em papel timbrado, com assinatura e carimbo do responsável pelo órgão de recursos humanos do tempo de serviço, devendo constar o período com dia, mês e ano do serviço prestado na área específica do cargo. **Serviço prestado à Empresa Privada:** Carteira de Trabalho atualizada, com a página de identificação do candidato e página dos contratos de trabalho, das empresas privadas, do tempo de serviço na área específica do cargo.	**05 anos** (05 pontos para cada 06 (seis) meses trabalhados)	**50 pontos**
TOTAL DE PONTOS	**100 pontos**	

Matéria enviada por ELAINE CRISTINA ALVES DOS SANTOS DE OLIVEIRA

Câmara Municipal de Batayporã

RESOLUÇÃO 002, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

RESOLUÇÃO 002, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

"Regulamenta a aplicação da Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Batayporã/MS, fixa Política de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, e dá outras providências".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 13, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal, os artigos 28, incisos I e II, 139, § 2º, e 199 do Regimento Interno (Resolução nº 002/2016), c/c as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e da Resolução TCE/MS nº 259/2025, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução**:**

CONSIDERANDO, que a Administração Pública Municipal é alicerçada nos princípios elencados no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, as disposições contidas na Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO, as diretrizes contidas na ABNT NBR ISO IEC 27701/2019;

CONSIDERANDO, a necessidade de o Poder Legislativo Municipal criar mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais para garantir o cumprimento a norma de regência;

CONSIDERANDO, a publicação do Decreto nº. 10.046, de 9 de outubro de 2019, o qual dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO, a publicação, pela Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais, do Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado, em maio de 2021;

CONSIDERANDO, a publicação da Resolução CD/ANPD n° 1, de 28 de outubro de 2021, a qual regulamentou o Pro-

cesso de Fiscalização e o Processo Administrativo Sancionador no âmbito da Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

CONSIDERANDO, a publicação, pela Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais, do Guia Orientativo para Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público, em janeiro de 2022;

CONSIDERANDO, a publicação, pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, da Portaria SGD/MGI nº. 852, de 28 de março de 2023, a qual estabelece o Programa de Privacidade e Segurança da Informação (PPSI), no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública federal;

CONSIDERANDO, a publicação, pela Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais, do Guia Orientativo para Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público (VERSÃO 2.0), em junho de 2023;

CONSIDERANDO, a publicação, pela Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais, do Guia Orientativo sobre as Hipóteses Legais de Tratamento de Dados Pessoais, em fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO, a publicação, pela Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais, da Resolução CD/ANPD nº. 18, de 16 de julho de 2024, a qual aprovou o Regulamento sobre a atuação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais;

CONSIDERANDO, a publicação, pela Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais, do Guia Orientativo sobre a Atuação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, em dezembro de 2024;

CONSIDERANDO, a Portaria nº. 037/2025, a qual designa o Encarregado pelo Tratamento de Dados no âmbito do Poder Legislativo Municipal, em atenção ao disposto no artigo 41 da LGPD.

CONSIDERANDO, a Portaria nº. 038/2025, a qual institui Grupo de Trabalho (GT) no âmbito do Poder Legislativo Municipal, visando acompanhar os procedimentos e regras de boas práticas rumo à conformidade da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO, a publicação, pelo Tribunal d Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, da Resolução TCE n° 259/2025, a qual institui o Projeto "Proteção de Dados e Integridade Pública: Projeto de Apoio Técnico aos Jurisdicionados", com o objetivo de fomentar a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nos entes públicos jurisdicionados ao TCE-MS.

FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei Federal n°. 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Batayporã/MS, fixando uma Política de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, estabelecendo princípios, diretrizes, responsabilidades, procedimentos e mecanismos de governança destinados a assegurar o adequado tratamento de dados pessoais.

Art. 2º - Esta Resolução aplica-se:

I – aos setores, unidades administrativas e estruturas integrantes da Câmara Municipal;

II – aos Vereadores, servidores efetivos, comissionados, contratados, estagiários, aprendizes e demais agentes públicos que realizem tratamento de dados pessoais no exercício de suas atribuições;

III – aos prestadores de serviços, fornecedores, contratados, operadores, suboperadores e demais terceiros que realizem tratamento de dados pessoais por determinação ou em benefício da Câmara Municipal;

IV – aos gabinetes parlamentares, quando realizarem tratamento de dados pessoais no exercício de atividades institucionais ou mediante utilização de recursos, sistemas, documentos, bancos de dados ou informações pertencentes à Câmara Municipal.

§ 1º O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito institucional, ainda que executado por unidade específica ou por agente individualmente identificado, deverá observar integralmente esta Resolução e as demais normas aplicáveis.

§ 2º O tratamento de dados realizado exclusivamente para fins pessoais e estranhos às atividades institucionais não integra o escopo operacional desta Resolução, sem prejuízo da responsabilização individual eventualmente cabível quando houver utilização indevida de dados, sistemas, recursos ou informações institucionais.

Art. 3º A Câmara Municipal de Batayporã/MS, na condição de pessoa jurídica de direito público integrante da Administração Pública, observará a legislação aplicável ao Poder Público no tratamento de dados pessoais, sem prejuízo das normas específicas expedidas pela ANPD.

Art. 4º O tratamento de dados pessoais deverá observar, além desta Resolução:

I – a Constituição Federal;

II – a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD;

III – a Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação;

IV – a Lei Federal nº 14.129/2021, quando aplicável;

V – o Marco Civil da Internet, quando aplicável;

VI – a legislação relativa a arquivos, documentos públicos e preservação documental;

VII – as normas e regulamentos expedidos pela ANPD;

VIII – o Regimento Interno, a Lei Orgânica Municipal e demais atos normativos internos da Câmara Municipal de Batayporã/MS.

Art. 5º Para os fins desta Resolução, consideram-se aplicáveis as definições previstas no art. 5º da LGPD e nas regulamentações expedidas pela ANPD.

Parágrafo único. Para fins de governança interna, serão adotadas, ainda, as definições constantes deste Capítulo.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS E PRINCÍPIOS

Art. 6º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – **dado pessoal:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II – **dado pessoal sensível:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III – **titular:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais objeto de tratamento;

IV – **tratamento:** toda operação realizada com dados pessoais, incluindo coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

V – **controlador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VI – **operador:** pessoa natural ou jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VII – **suboperador:** terceiro contratado pelo operador para realizar, total ou parcialmente, operações de tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII – **encarregado:** pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a ANPD;

IX – **anonimização:** utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

X – **incidente de segurança:** evento adverso confirmado ou suspeito que possa comprometer a confidencialidade, integridade, disponibilidade ou autenticidade de dados pessoais ou dos sistemas utilizados para seu tratamento;

XI – **registro das operações de tratamento:** documentação que permita identificar as operações de tratamento realizadas, suas finalidades, categorias de dados, titulares, responsáveis, compartilhamentos, sistemas, medidas de segurança e demais informações relevantes;

XII – **Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais – RIPD:** documentação que descreve os processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como as medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação dos riscos;

XIII – **governança em privacidade e proteção de dados:** conjunto de estruturas, políticas, procedimentos, responsabilidades, controles e mecanismos destinados a assegurar o tratamento adequado e seguro de dados pessoais.

Art. 7º O tratamento de dados pessoais realizado pela Câmara Municipal de Batayporã/MS deverá observar os princípios previstos na LGPD, especialmente:

I – finalidade;

II – adequação;

III – necessidade;

IV – livre acesso;

V – qualidade dos dados;

VI – transparência;

VII – segurança;

VIII – prevenção;

IX – não discriminação;

X – responsabilização e prestação de contas.

Art. 8º O tratamento deverá ser limitado ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, abrangendo apenas os dados pertinentes, proporcionais e não excessivos.

Art. 9º A Câmara Municipal deverá adotar medidas de prevenção e segurança compatíveis com a natureza dos dados tratados, com as finalidades do tratamento e com os riscos identificados.

Art. 10. O tratamento de dados pessoais deverá estar fundamentado em uma das hipóteses legais previstas na LGPD, conforme a natureza da atividade desenvolvida.

§ 1º O consentimento não será utilizado como fundamento automático para o tratamento de dados realizado pela Câmara Municipal quando houver outra hipótese legal adequada, especialmente nos casos em que o tratamento decorrer de obrigação legal, exercício de prerrogativa institucional, execução de políticas públicas ou exercício regular de direitos.

§ 2º O tratamento de dados pessoais sensíveis deverá observar as hipóteses específicas previstas na LGPD.

§ 3º O tratamento de dados de crianças e adolescentes deverá observar a legislação aplicável e o princípio do melhor interesse.

CAPÍTULO III

DA GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 11. A governança em privacidade e proteção de dados da Câmara Municipal de Batayporã/MS será estruturada mediante atuação coordenada:

I – da Presidência e da Mesa Diretora;

II – do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;

III – do Grupo de Trabalho (GT.LGPD);

IV – das unidades administrativas responsáveis pelos respectivos tratamentos;

V – da Assessoria Jurídica;

VI – da Controladoria;

VII – da área de Tecnologia da Informação ou unidade responsável pelos recursos tecnológicos;

VIII – da Secretaria/Protocolo;

IX – da Gestão de Pessoas;

X – dos setores de Licitações, Compras e Contratos;

XI – da Contabilidade;

XII – dos gabinetes parlamentares, quando realizarem tratamento institucional de dados pessoais;

XIII – dos demais agentes públicos ou terceiros que realizem tratamento de dados pessoais.

Seção I

Da Presidência e da Mesa Diretora

Art. 12. Compete à Presidência, observadas as atribuições da Mesa Diretora:

I – assegurar o apoio institucional necessário à implementação da Política;

II – disponibilizar recursos humanos, administrativos e tecnológicos compatíveis com as necessidades de proteção de dados;

III – designar formalmente o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;

IV – aprovar políticas, planos, procedimentos e demais instrumentos de governança;

V – determinar a adoção de medidas corretivas necessárias à conformidade com a legislação de proteção de dados;

VI – deliberar sobre matérias estratégicas relacionadas à privacidade e proteção de dados;

VII – promover a integração da proteção de dados às atividades administrativas e legislativas da Câmara.

Seção II

Da Estrutura Organizacional de Proteção de Dados

Art. 13. Fica autorizado a criação de Grupo de Trabalho (GT.LGPD) ou de Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP), como instância interna de apoio à governança, articulação e acompanhamento das ações de proteção de dados pessoais.

Art. 14. O GT ou Comitê será composto, preferencialmente, por representantes das seguintes áreas:

I – Administração/Direção;

II – Assessoria Jurídica;

III – Controladoria;

IV – Gestão de Pessoas;

V – Contabilidade;

VI – Licitações, Compras e Contratos;

VII – Secretaria/Protocolo;

VIII – Tecnologia da Informação ou unidade responsável;

IX – outras áreas cuja participação seja necessária.

§ 1º A composição será formalizada por ato da Presidência.

§ 2º O Encarregado poderá participar das reuniões na qualidade de assessor técnico, sem prejuízo de sua autonomia e independência funcional.

Art. 15. Compete à esta instância interna:

I – acompanhar a implementação desta Política;

II – apoiar a elaboração e atualização do plano de adequação à LGPD;

III – acompanhar riscos relacionados à proteção de dados;

IV – promover a integração entre as unidades administrativas;

V – acompanhar a implementação de medidas corretivas;

VI – propor políticas, procedimentos e normas complementares;

VII – acompanhar indicadores de conformidade;

VIII – apoiar ações de capacitação;

IX – acompanhar os resultados de auditorias e avaliações de conformidade;

X – propor medidas de melhoria contínua;

XI – analisar questões institucionais que envolvam riscos relevantes à privacidade;

XII – apoiar a resposta institucional a incidentes de segurança e demais ocorrências relevantes.

Parágrafo único. Essas atribuições não afastam a responsabilidade decisória da autoridade competente nem substituem as atribuições legais do Encarregado ou das unidades responsáveis pelos tratamentos.

Seção III

Do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Art. 16. O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais será designado formalmente pela Câmara Municipal, observadas as exigências estabelecidas pela LGPD e pela regulamentação da ANPD.

§ 1º O Encarregado poderá ser pessoa natural ou pessoa jurídica, conforme admitido pela regulamentação da ANPD.

§ 2º Quando o Encarregado for pessoa jurídica, deverá ser formalmente indicado o responsável natural que atuará como representante perante a Câmara, os titulares e a ANPD.

Art. 17. Compete ao Encarregado:

I – aceitar reclamações e comunicações dos titulares e prestar esclarecimentos;

II – receber comunicações da ANPD e adotar as providências necessárias;

III – orientar os agentes públicos e contratados da Câmara sobre as práticas relacionadas à proteção de dados;

IV – acompanhar e orientar a implementação da Política de Governança em Privacidade;

V – recomendar medidas de adequação e mitigação de riscos;

VI – acompanhar o atendimento às solicitações dos titulares;

VII – apoiar a elaboração e atualização dos registros de operações de tratamento;

VIII – apoiar a elaboração de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais;

IX – acompanhar a Gestão de Incidentes de Segurança;

X – apoiar a realização de treinamentos e ações de conscientização;

XI – atuar como canal institucional de comunicação com a ANPD;

XII – exercer outras atribuições previstas na legislação e na regulamentação da ANPD.

Art. 18. O Encarregado deverá exercer suas atribuições com autonomia técnica, observando-se a prevenção de conflitos de interesse.

§ 1º O Encarregado não deverá exercer, simultaneamente, funções que envolvam a tomada de decisões sobre finalidades ou meios essenciais do tratamento de dados pessoais quando isso comprometer sua independência.

§ 2º As atribuições do Encarregado possuem natureza predominantemente consultiva, orientativa, fiscalizatória e de comunicação, não lhe competindo substituir as unidades responsáveis pela execução das atividades administrativas ou pela implementação das medidas técnicas e organizacionais.

Seção IV
Das Responsabilidades

Art. 19. Cada setor ou unidade administrativa da Câmara Municipal de Batayporã/MS será responsável pelos tratamentos de dados pessoais realizados no âmbito de suas atribuições, devendo observar as finalidades, bases legais, medidas de segurança e procedimentos definidos institucionalmente.

Art. 20. Compete aos setores ou unidades administrativas:

I – tratar somente os dados necessários ao desempenho de suas atribuições;

II – observar as finalidades institucionais que justificam o tratamento;

III – manter os dados atualizados e corretos;

IV – limitar o acesso aos dados aos agentes que efetivamente necessitem conhecê-los;

V – utilizar somente sistemas e canais institucionais autorizados;

VI – preservar o sigilo e a confidencialidade das informações;

VII – comunicar imediatamente ao Encarregado qualquer suspeita de incidente;

VIII – colaborar com o atendimento dos direitos dos titulares;

IX – informar ao Encarregado alterações relevantes nos processos de tratamento;

X – observar os prazos e critérios institucionais de retenção e eliminação;

XI – cumprir as orientações e políticas internas de segurança e privacidade.

Art. 21. Os responsáveis deverão comunicar previamente ao Encarregado mudanças significativas em processos, sistemas, fornecedores, compartilhamentos ou formas de tratamento que possam afetar a proteção de dados pessoais.

Art. 22. Nenhum agente público poderá utilizar dados pessoais obtidos em razão de suas funções para finalidade estranha às atribuições institucionais, benefício próprio ou de terceiros ou qualquer finalidade incompatível com a legislação.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DOS SETORES
Seção I
Da Gestão de Pessoas

Art. 23. Compete à Gestão de Pessoas:

I – assegurar tratamento adequado aos dados funcionais e cadastrais dos servidores;

II – restringir o acesso a informações funcionais aos agentes autorizados;

III – adotar medidas específicas para proteção de dados relativos à saúde;

IV – controlar o acesso às pastas funcionais físicas e digitais;

V – observar os prazos legais de retenção dos documentos funcionais;

VI – assegurar tratamento adequado aos dados de dependentes e menores;

VII – evitar armazenamento desnecessário de documentos;

VIII – comunicar incidentes de segurança envolvendo dados funcionais.

Parágrafo único. Dados de saúde, exames, atestados e demais informações sensíveis deverão receber nível de proteção compatível com sua natureza.

Seção II

Da Contabilidade

Art. 24. Compete à Contabilidade:

I – tratar dados pessoais exclusivamente para o cumprimento de suas atribuições legais e institucionais;

II – restringir o acesso a dados bancários e financeiros;

III – adotar medidas para proteção de documentos físicos;

IV – manter impressos apenas documentos e registros necessários ao cumprimento das obrigações legais e de controle.

Seção III

Das Licitações, Compras e Contratos

Art. 25. Compete aos setores de Licitações, Compras e Contratos:

I – coletar apenas os dados pessoais necessários à contratação;

II – assegurar que documentos apresentados por fornecedores contenham somente as informações necessárias;

III – incluir cláusulas de proteção de dados nos contratos, instrumentos convocatórios e demais documentos pertinentes, quando aplicável;

IV – exigir dos operadores e suboperadores medidas de segurança compatíveis com o tratamento realizado;

V – estabelecer obrigações relativas a confidencialidade, segurança, incidentes, subcontratação, retenção, devolução e eliminação de dados;

VI – controlar o compartilhamento de dados com terceiros;

VII – comunicar ao Encarregado alterações relevantes nos fornecedores que tratem dados pessoais.

Seção IV

Da Assessoria Jurídica

Art. 26. Compete à Assessoria Jurídica:

I – prestar orientação jurídica sobre bases legais e hipóteses de tratamento;

II – analisar instrumentos contratuais que envolvam tratamento ou compartilhamento de dados pessoais;

III – orientar sobre a compatibilização entre LGPD, Lei de Acesso à Informação, publicidade e transparência;

IV – apoiar a análise de riscos jurídicos;

V – orientar a elaboração de respostas a consultas relacionadas à proteção de dados;

VI – apoiar a elaboração de Relatórios de Impacto quando houver questões jurídicas relevantes;

VII – orientar sobre compartilhamentos de dados com órgãos públicos e terceiros;

VIII – emitir manifestações jurídicas quando solicitada.

Parágrafo único. Sempre que possível, utilizar apenas canais institucionais de comunicação para o envio ou recebimento de documentos que contenham dados pessoais.

Seção V

Da Controladoria

Art. 27. Compete à Controladoria:

I – incorporar riscos relacionados à proteção de dados às atividades de controle interno;

II – acompanhar o cumprimento das políticas e procedimentos internos;

III – avaliar controles relacionados à proteção de dados, observadas suas competências;

IV – recomendar medidas de melhoria;

V – comunicar ao Encarregado situações que indiquem risco ou não conformidade;

VI – colaborar com ações de monitoramento e avaliação.

Seção VI

Da Secretaria e do Protocolo

Art. 28. Compete à Secretaria/Protocolo:

I – realizar o recebimento e protocolo de documentos;

II – limitar o acesso aos documentos às pessoas autorizadas;

III – assegurar a adequada guarda dos documentos físicos;

IV – observar as regras de classificação, tramitação e arquivamento;

V – orientar os titulares quanto aos canais institucionais adequados para solicitações relacionadas aos seus dados;

VI – encaminhar ao Encarregado as solicitações que envolvam direitos previstos na LGPD.

Seção VII

Dos Gabinetes Parlamentares

Art. 29. Os gabinetes parlamentares deverão observar esta Resolução sempre que realizarem tratamento de dados pessoais no exercício de atividades institucionais.

§ 1º Os dados pessoais utilizados pelos gabinetes deverão ser tratados exclusivamente para finalidades legítimas e compatíveis com as atividades parlamentares.

§ 2º É vedada a utilização de bancos de dados, cadastros ou informações institucionais para finalidades particulares, eleitorais, comerciais ou estranhas às atribuições institucionais.

§ 3º Os gabinetes deverão adotar os mesmos padrões institucionais de segurança, confidencialidade, armazenamento e descarte aplicáveis às demais unidades da Câmara.

CAPÍTULO V
DO REGISTRO DAS OPERAÇÕES

Art. 30. A Câmara Municipal manterá registro atualizado das operações de tratamento de dados pessoais realizadas em suas atividades.

Art. 31. O registro das operações deverá contemplar, sempre que aplicável:

I – o setor responsável;

II – finalidade;

III – categoria dos titulares;

IV – categorias de dados;

V – origem dos dados;

VI – base legal;

VII – sistemas utilizados;

VIII – compartilhamentos;

IX – operadores e suboperadores;

X – prazo ou critério de retenção;

XI – medidas de segurança;

XII – riscos identificados;

XIII – responsável pelo processo.

Art. 32. O mapeamento de processos e dados deverá ser atualizado sempre que houver alteração relevante nos processos, sistemas, responsáveis, fornecedores, finalidades, compartilhamentos ou medidas de segurança.

Art. 33. A Câmara Municipal deverá manter mecanismos para identificação, avaliação e tratamento dos riscos relacionados à privacidade e à proteção de dados.

Art. 34. Os tratamentos que apresentem elevado risco aos direitos e liberdades dos titulares poderão ser submetidos à elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais – RIPD.

Parágrafo único. O RIPD deverá ser elaborado ou atualizado antes da implementação de tratamentos de maior risco, sempre que necessário, e poderá ser revisado posteriormente diante de alterações relevantes.

CAPÍTULO VI
DO CICLO DE VIDA DOS DADOS PESSOAIS

Art. 35. O tratamento de dados pessoais deverá ser compreendido em todas as fases de seu ciclo de vida:

I – coleta;

II – recepção;

III – utilização e processamento;

IV – armazenamento e retenção;

V – compartilhamento;

VI – arquivamento;

VII – eliminação ou descarte.

Art. 36. A coleta de dados deverá limitar-se às informações necessárias para o cumprimento da finalidade específica.

Art. 37. O armazenamento físico ou digital deverá ocorrer em ambientes adequados, com controles de acesso compatíveis com a natureza dos dados.

Art. 38. Os documentos físicos contendo dados pessoais deverão ser armazenados em locais que impeçam acesso, extravio, destruição, alteração ou divulgação não autorizada.

Art. 39. Os dados pessoais não deverão permanecer armazenados por prazo superior ao necessário para cumprimento da finalidade, obrigação legal, exercício de direitos ou outra hipótese legítima de retenção.

§ 1º A eliminação deverá observar a legislação aplicável à guarda e preservação de documentos públicos.

§ 2º A eliminação de documentos físicos contendo dados pessoais deverá ocorrer mediante procedimento que impeça sua recuperação indevida.

CAPÍTULO VII
DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO E DOS DIREITOS DOS TITULARES

Art. 40. O titular poderá exercer os direitos previstos na LGPD mediante os canais oficiais disponibilizados pela Câmara Municipal de Batayporã/MS.

Art. 41. São assegurados ao titular, observados os limites legais:

I – confirmação da existência de tratamento;

II – acesso aos dados;

III – correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV – anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade;

V – portabilidade, quando aplicável;

VI – eliminação de dados tratados com consentimento, observadas as exceções legais;

VII – informação sobre compartilhamento;

VIII – informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e suas consequências, quando aplicável;

IX – revogação do consentimento, quando este for a base legal utilizada;

X – demais direitos previstos na legislação.

Art. 42. As solicitações deverão ser recebidas, registradas e encaminhadas ao Encarregado, que coordenará o atendimento junto à unidade responsável.

§ 1º A unidade responsável deverá prestar as informações necessárias ao Encarregado dentro do prazo interno estabelecido, de modo a permitir o cumprimento dos prazos legais aplicáveis.

Art. 43. As solicitações relacionadas à LGPD deverão ser diferenciadas das solicitações de acesso à informação formuladas com fundamento na Lei Federal nº 12.527/2011, sem prejuízo da necessária articulação entre os procedimentos.

CAPÍTULO VIII

DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 44. A Câmara Municipal deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

Art. 45. Constituem medidas mínimas de segurança:

I – utilização de credenciais individuais e intransferíveis;

II – utilização de senhas seguras;

III – bloqueio automático das estações de trabalho;

IV – controle de acesso conforme a necessidade funcional;

V – utilização de antivírus e demais mecanismos de proteção disponíveis;

VI – realização de cópias de segurança;

VII – atualização dos sistemas;

VIII – proteção de documentos físicos;

IX – controle de dispositivos removíveis, quando aplicável;

X – utilização preferencial de sistemas e canais institucionais;

XI – adoção de medidas de proteção para trabalho remoto, quando autorizado;

XII – registro e monitoramento dos acessos, quando tecnicamente possível e proporcional.

Art. 46. É vedado compartilhar credenciais de acesso, utilizar credenciais de terceiros ou permitir acesso a sistemas institucionais por pessoas não autorizadas.

Art. 47. O compartilhamento de documentos contendo dados pessoais deverá ocorrer preferencialmente por canais institucionais, seguros e rastreáveis.

§ 1º O envio de documentos contendo dados pessoais por aplicativos de mensagens deverá ser evitado.

§ 2º Quando excepcionalmente necessário e autorizado, deverão ser observadas medidas de segurança compatíveis com o risco e, sempre que possível, utilizados canais institucionais.

Art. 48. A Câmara Municipal deverá priorizar a utilização de endereços de e-mail institucionais pelos setores que realizem tratamento de dados pessoais.

Parágrafo único. O uso de e-mail pessoal para tratamento de dados institucionais deverá ser evitado e, quando excepcionalmente inevitável, deverá ser substituído por canal institucional assim que disponível.

CAPÍTULO IX

DO RELATÓRIO DE IMPACTO E DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 49. A Câmara Municipal de Batayporã/MS deverá realizar avaliação de riscos relacionados às operações de tratamento de dados pessoais, considerando, entre outros fatores:

I – natureza dos dados;

II – quantidade de titulares;

III – volume e frequência do tratamento;

IV – existência de dados sensíveis;

V – tratamento de dados de crianças e adolescentes;

VI – utilização de tecnologias emergentes;

VII – compartilhamento com terceiros;

VIII – armazenamento em sistemas informatizados;

IX – possibilidade de acesso não autorizado; e

X – potenciais impactos aos direitos e liberdades dos titulares.

Art. 50. O Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais – RIPD será elaborado quando determinado pela legislação, pela ANPD ou quando a avaliação de risco indicar sua necessidade.

§ 1º O RIPD deverá conter, no mínimo, a descrição dos tratamentos, as finalidades, as categorias de dados e titulares, os riscos identificados, as medidas de segurança existentes e as medidas propostas para mitigação dos riscos.

§ 2º O Encarregado prestará orientação para elaboração do RIPD, sem substituir as unidades responsáveis pelo tratamento e pelas decisões administrativas.

CAPÍTULO X

DA GESTÃO DE INCIDENTES DE SEGURANÇA

Art. 51. Qualquer agente público, servidor, vereador, estagiário, terceirizado ou contratado que identificar ou suspeitar de incidente de segurança envolvendo dados pessoais deverá comunicar o fato imediatamente à unidade responsável, à Tecnologia da Informação, quando existente, e ao Encarregado.

§ 1º A comunicação deverá ocorrer mesmo quando ainda não houver confirmação da extensão ou gravidade do incidente.

§ 2º É vedada a tentativa de ocultação, destruição de evidências ou tratamento autônomo do incidente que possa prejudicar sua apuração.

Art. 52. O Legislativo Municipal, na qualidade de controlador, manterá procedimento interno de resposta a incidentes, contemplando, no mínimo:

I – identificação e registro;

II – contenção;

III – análise técnica e jurídica;

IV – avaliação de risco aos titulares;

V – preservação de evidências;

VI – adoção de medidas de mitigação;

VII – decisão sobre comunicação à ANPD e aos titulares;

VIII – documentação do incidente; e

IX – adoção de medidas preventivas para evitar recorrência.

Art. 53. Compete ao controlador avaliar, com apoio técnico do Encarregado e das unidades competentes, se o incidente pode acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

§ 1º Confirmada a ocorrência de incidente que possa acarretar risco ou dano relevante, a Câmara Municipal deverá realizar a comunicação à ANPD e aos titulares, nos termos e prazos estabelecidos pela regulamentação da ANPD.

§ 2º A comunicação à ANPD e aos titulares deverá observar o prazo de até 3 (três) dias úteis após a confirmação da ocorrência do incidente, ressalvada eventual disposição específica da legislação ou regulamentação aplicável.

§ 3º A comunicação poderá ser realizada de forma preliminar e posteriormente complementada quando não houver, no momento inicial, todas as informações necessárias.

§ 4º O prazo interno para comunicação do incidente ao Encarregado e às unidades responsáveis deverá ser imediato, preferencialmente no mesmo dia de sua identificação.

Art. 54. A avaliação da necessidade de comunicação deverá considerar, entre outros elementos, a natureza dos dados afetados, a quantidade de titulares, a existência de dados sensíveis, dados financeiros, dados de autenticação, dados protegidos por sigilo, dados de crianças, adolescentes ou idosos, bem como o volume e a extensão do tratamento.

CAPÍTULO XI

DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 55. O compartilhamento de dados pessoais deverá observar finalidade legítima, necessidade, adequação, segurança e base legal.

Art. 56. O compartilhamento com órgãos públicos deverá ocorrer quando necessário ao cumprimento de competência legal, execução de políticas públicas, exercício de atribuições institucionais, atendimento de determinação legal ou outra hipótese prevista na legislação.

Art. 57. O compartilhamento com entidades privadas deverá ser precedido de análise quanto à base legal, finalidade, necessidade, proporcionalidade, segurança e responsabilidades das partes.

Art. 58. Sempre que necessário, o compartilhamento com terceiros deverá ser formalizado por contrato, convênio, acordo ou instrumento equivalente contendo, no mínimo:

I – finalidade do tratamento;

II – categorias de dados compartilhados;

III – categorias de titulares;

IV – responsabilidades das partes;

V – medidas de segurança;

VI – regras de confidencialidade;

VII – regras sobre subcontratação;

VIII – comunicação de incidentes;

IX – atendimento aos direitos dos titulares;

X – retenção, devolução ou eliminação dos dados;

XI – cooperação com a Câmara e com a ANPD, quando aplicável.

CAPÍTULO XII

DOS OPERADORES, SUBOPERADORES E CONTRATOS

Art. 59. Os fornecedores e prestadores de serviços que realizarem tratamento de dados pessoais em nome da Câmara Municipal de Batayporã/MS deverão atuar conforme instruções do controlador e observar a legislação aplicável.

Art. 60. Os contratos que envolvam tratamento de dados pessoais deverão, sempre que aplicável, conter cláusulas específicas sobre:

I – finalidade e escopo do tratamento;

II – confidencialidade;

III – segurança;

IV – controle de acesso;

V – comunicação de incidentes;

VI – subcontratação;

VII – retenção;

VIII – devolução ou eliminação;

IX – atendimento às solicitações dos titulares;

X – cooperação com auditorias e fiscalizações;

XI – responsabilização pelo descumprimento contratual.

Art. 61. Os contratos e instrumentos vigentes deverão ser progressivamente avaliados quanto à necessidade de adequação às disposições desta Resolução.

Parágrafo único. A adequação de instrumentos vigentes observará a legislação aplicável, a natureza do vínculo e a possibilidade jurídica de alteração contratual.

Art. 62. A contratação ou alteração de sistemas que envolvam dados pessoais deverá ser comunicada ao Encarregado para avaliação dos aspectos relacionados à privacidade e proteção de dados.

CAPÍTULO XIII
DA TRANSPARÊNCIA, PUBLICIDADE E ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 63. A proteção de dados pessoais deverá ser harmonizada com os deveres de transparência e publicidade da Administração Pública.

Art. 64. A publicação de documentos e informações no Portal da Transparência, sítio eletrônico, Diário Oficial, redes sociais ou outros meios institucionais deverá observar a necessidade de proteção dos dados pessoais.

§ 1º Antes da publicação de documentos contendo dados pessoais, o responsável deverá avaliar a necessidade de disponibilização integral das informações.

§ 2º Quando necessário, deverá ser avaliada a base legal e o princípio que autorize a sua divulgação, devendo, se for o caso, ser adotadas técnicas de descaracterização, anonimização, ocultação ou supressão das informações pessoais não necessárias à transparência.

Art. 65. A existência de obrigação de publicidade não autoriza, por si só, a divulgação irrestrita de qualquer dado pessoal constante do documento administrativo, desde que tenha uma base legal e um princípio que autorize, estes descritos na LGPD.

CAPÍTULO XIV
DA CAPACITAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO

Art. 66. A Câmara Municipal promoverá ações periódicas de capacitação e conscientização sobre proteção de dados pessoais.

§ 1º As ações deverão contemplar, conforme a função exercida:

I – princípios da LGPD;

II – bases legais;

III – segurança da informação;

IV – prevenção de incidentes;

V – tratamento de dados sensíveis;

VI – atendimento aos titulares;

VII – compartilhamento de dados;

VIII – utilização de e-mail e sistemas institucionais;

IX – descarte e retenção;

X – boas práticas de privacidade.

Art. 67. Novos servidores, agentes públicos, estagiários e colaboradores deverão receber orientação sobre as regras de proteção de dados aplicáveis às suas atividades.

CAPÍTULO XV
DAS RESPONSABILIDADES E CONSEQUÊNCIAS PELO DESCUMPRIMENTO

Art. 68. O descumprimento desta Resolução poderá ensejar a adoção das medidas administrativas, disciplinares, contratuais, civis ou outras juridicamente cabíveis, observado o devido processo legal e a legislação aplicável.

§ 1º A responsabilização deverá considerar a natureza da conduta, a gravidade do fato, o dano ou risco produzido, a existência de dolo ou culpa, as medidas preventivas adotadas e demais circunstâncias relevantes.

§ 2º Aos fornecedores e prestadores de serviços poderão ser aplicadas as medidas e sanções previstas na legislação e nos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 69. A responsabilidade pelo tratamento de dados pessoais será analisada de acordo com a participação de cada agente na operação realizada, não sendo atribuída exclusivamente ao Encarregado pelo fato de exercer a função de orientação e canal de comunicação.

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 70. O Legislativo Municipal deverá implementar progressivamente as medidas necessárias à adequação de seus processos às disposições desta Resolução.

Art. 71. Os documentos internos relativos ao Programa de Governança de Dados implementado deverão ser periodicamente atualizados, especialmente quando houver alteração de servidores, sistemas, fluxos, operadores, finalidades ou compartilhamentos.

Art. 72. Os documentos, políticas, procedimentos, registros e demais instrumentos necessários à implementação desta Resolução poderão ser estabelecidos por atos complementares da Presidência, observadas as orientações do Encarregado e das unidades competentes.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 73. A Política de Governança em Privacidade e Proteção de Dados deverá ser revisada periodicamente ou sempre que houver alteração relevante na legislação, regulamentação da ANPD, estrutura administrativa, sistemas ou processos da Câmara Municipal.

Art. 74. As disposições desta Resolução não afastam a aplicação de outras normas específicas.

Art. 75. Os casos omissos serão solucionados pela autoridade competente, ouvido o Encarregado.

Art. 76. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Batayporã/MS, 04 de novembro de 2026.

FABIO VINICIUS SANTANA DE MELLO

VEREADOR PRESIDENTE

Matéria enviada por Marinez de Paula Morel

Câmara Municipal de Batayporã

RESOLUÇÃO 003/2026, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

RESOLUÇÃO Nº 003/2026, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

*"Altera a redação do caput do artigo 12, do caput do artigo 13, do caput e do § 1º do artigo 17 e do artigo 167 da resolução nº 002, de 12 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Batayporã/ms), instituindo a votação aberta por chamada nominal para a eleição da mesa diretora, fixando a data da eleição de renovação para o segundo biênio e adequando as regras de recondução à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências**."***

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 13, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal, e os artigos 28, inciso I, e 199 do Regimento Interno, submete à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Resolução, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução

Art. 1º O caput do artigo 12 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Batayporã (Resolução nº 002, de 12 de dezembro de 2016) passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 12. A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, com mandato de dois anos, eleitos por votação aberta mediante chamada nominal dos Vereadores."***

Art. 2º O caput do artigo 13 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Batayporã passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Para a eleição dos membros da Mesa Diretora, por período de dois anos, a votação será aberta e pública, mediante chamada nominal de cada um dos Vereadores, que declinará individual e ostensivamente o seu voto em chapa completa regularmente registrada."

Art. 3º O caput e o § 1º do artigo 17 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Batayporã passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. A eleição para a renovação da Mesa Diretora, referente ao segundo biênio de cada legislatura, será realizada ordinariamente na segunda Sessão Ordinária do mês de Novembro do segundo ano legislativo, considerando-se automaticamente empossados os eleitos no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

§ 1º A eleição para a renovação da Mesa observará o disposto no art. 13 e seguintes deste Regimento, permitida apenas uma recondução consecutiva para o mesmo cargo, vedado o reinício da contagem em razão da transição de legislatura"

Art. 4º O artigo 167 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Batayporã passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 167. O voto sempre será público e aberto nas deliberações da Câmara Municipal, inclusive na eleição dos membros da Mesa Diretora, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei ou neste Regimento que exijam o escrutínio secreto."

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Emenda Modificativa nº 003/2018**.**

Plenário das Deliberações "Erberto Flauzino de Oliveira", Câmara Municipal de Batayporã-MS, 04 de novembro de 2026

FABIO VINICIUS SANTANA DE MELLO

VEREADOR PRESIDENTE

Matéria enviada por Marinez de Paula Morel

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA
C.N.P.J.: 03.505.013/0001-00
Município: BATAYPORÃ

DECRETO Nº 262/2026, de 29 de Outubro de 2026.

Remanejamento de recursos orçamentários, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BATAYPORÃ e autorização contida na Lei Municipal nº 1419/2025, de 19 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 5.600,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.000 - SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
02.002 - SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
02.002.4.61.1.2003-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$5.600,00
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.600,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

03.000 - SECRETARIA MUN. DE ADM. E FINANÇAS (SEMAFIN)
03.003 - SECRETARIA MUN. DE ADM. E FINANÇAS (SEMAFIN)
03.003.4.123.1.2006-4.6.90.71.00.00.00.00 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO R$5.600,00
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.600,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de Outubro de 2026.

GERMINO DA ROZ SILVA
Prefeito Municipal

Nota(s) Explicativa(s):
A Lei Orçamentária vigente autoriza, o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional, que durante o exercício é necessário fazer alguns ajustes para atender as despesas com saldos insuficientes ou não computadas, sendo fundamental para oferecer flexibilidade e permitir operacionalidade de qualquer sistema orçamentário.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL DE BATAYPORA
C.N.P.J.: 15.166.802/0001-43
Município: BATAYPORÃ

DECRETO Nº 264/2026, de 4 de Novembro de 2026.

Remanejamento de recursos orçamentários, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BATAYPORÃ e autorização contida na Lei Municipal nº 1419/2025, de 19 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 1.700,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRET MUNIC DE ASSIST SOCIAL/SMAS
07.092 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.092.8.245.4.2034-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$1.700,00
1.661.0000.000000 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social 1.700,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

07.000 - SECRET MUNIC DE ASSIST SOCIAL/SMAS
07.092 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.092.8.245.4.2032-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO R$1.700,00
1.661.0000.000000 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social 1.700,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 4 de Novembro de 2026.

GERMINO DA ROZ SILVA
Prefeito Municipal

Nota(s) Explicativa(s):
A Lei Orçamentária vigente autoriza, o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional, que durante o exercício é necessário fazer alguns ajustes para atender as despesas com saldos insuficientes ou não computadas, sendo fundamental para oferecer flexibilidade e permitir operacionalidade de qualquer sistema orçamentário.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDEB BATAYPORA
C.N.P.J.: 31.093.550/0001-26
Município: BATAYPORÃ

DECRETO Nº 265/2026, de 4 de Novembro de 2026.

Remanejamento de recursos orçamentários, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BATAYPORÃ e autorização contida na Lei Municipal nº 1419/2025, de 19 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 745,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRET M. EDUCAÇÃO, CULT,ESP. E LAZER/SECEL
05.095 - FUNDEB DE BATAYPORÃ
05.095.12.365.2.2027-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$500,00
1.540.1072.000000 Transferências do FUNDEB - Remuneração Profissionais Escola Tempo Integral - ETI 500,00

05.000 - SECRET M. EDUCAÇÃO, CULT,ESP. E LAZER/SECEL
05.095 - FUNDEB DE BATAYPORÃ
05.095.12.365.2.2026-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$245,00
1.540.1072.000000 Transferências do FUNDEB - Remuneração Profissionais Escola Tempo Integral - ETI 245,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

05.000 - SECRET M. EDUCAÇÃO, CULT,ESP. E LAZER/SECEL
05.095 - FUNDEB DE BATAYPORÃ
05.095.12.365.2.2027-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$500,00
1.540.1070.000000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 500,00

05.000 - SECRET M. EDUCAÇÃO, CULT,ESP. E LAZER/SECEL
05.095 - FUNDEB DE BATAYPORÃ
05.095.12.365.2.2026-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$245,00
1.540.1070.000000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 245,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 4 de Novembro de 2026.

GERMINO DA ROZ SILVA
Prefeito Municipal

Nota(s) Explicativa(s):
A Lei Orçamentária vigente autoriza, o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional, que durante o exercício é necessário fazer alguns ajustes para atender as despesas com saldos insuficientes ou não computadas, sendo fundamental para oferecer flexibilidade e permitir operacionalidade de qualquer sistema orçamentário.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BATAYPORA
C.N.P.J.: 15.337.701/0001-98
Município: BATAYPORÃ

DECRETO Nº 266/2026, de 4 de Novembro de 2026.

Remanejamento de recursos orçamentários, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BATAYPORÃ e autorização contida na Lei Municipal nº 1419/2025, de 19 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 18.500,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS
06.091 - FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
06.091.10.302.3.2044-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL R$14.500,00
1.500.1002.000000 Recursos não vinculados de Impostos 14.500,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS
06.091 - FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
06.091.10.302.3.2044-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$4.000,00
1.500.1002.000000 Recursos não vinculados de Impostos 4.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS
06.091 - FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
06.091.10.301.3.2042-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL R$4.000,00
1.500.1002.000000 Recursos não vinculados de Impostos 4.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS
06.091 - FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
06.091.10.301.3.2042-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL R$14.500,00
1.500.1002.000000 Recursos não vinculados de Impostos 14.500,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 4 de Novembro de 2026.

GERMINO DA ROZ SILVA
Prefeito Municipal

Nota(s) Explicativa(s):
A Lei Orçamentária vigente autoriza, o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional, que durante o exercício é necessário fazer alguns ajustes para atender as despesas com saldos insuficientes ou não computadas, sendo fundamental para oferecer flexibilidade e permitir operacionalidade de qualquer sistema orçamentário.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: dayane.alves. Emissão: 04/11/2026, às 12:15:09. Protocolo: 2e8c41f3-04d2-46b8-bbc0-eee65c85f9ff

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.

AVISO DE DISPENSA DESERTA Nº. 98/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.161/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA-MS

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Bodoquena, com sede na Avenida Manoel Rodrigues de Oliveira, nº 1020, Bairro Bandeira II, Bodoquena- MS, através de seu Presidente, Emanoel Lima Duarte, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que a **DISPENSA N° 98/2026**, julgada dia **23/10/2026 às 08h00min,** horário local, foi **DECLARADO DESERTA por ausência de fornecedores interessados**. **OBJETO:** Contratação de empresa de Serviço de manutenções preventivas e corretivas elétricas e mecânicas para Bicicletas elétricas atender os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e agentes combate de endemias (ACE).

Informações complementares: Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS, sito a Av: Manoel Rodrigues de Oliveira, nº. 1020 – Bandeira II. O aviso com os dados completos encontra–se disponível aos interessados (gratuitamente) no endereço acima referido, das 07h00min às 13h00min de segunda à sexta-feira, ou através de solicitação feita via E-mail ao Departamento de Licitação (compras@bodoquena.ms.gov.br) ou no Site:www.bodoquena.ms.gov.br.

Bodoquena -MS, 03 de novembro de 2026.

EMANOEL LIMA DUARTE

Presidente da Comissão de Contratação

Matéria enviada por Douglas Ribeiro Bandeira

Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.

AVISO DA DISPENSA Nº 104/2026

PROCESSO: 167/2026 – **DISPENSA**: 104/2026

FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O Município de Bodoquena-MS, em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a Administração Pública municipal, pretender realizar a **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de tubos de concreto armado com malha de ferro, nas dimensões de 0,60 m x 1,50 m, 0,80 m x 1,50 m e 1,00 m x 1,50 m, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul.** podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços e documentos no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da proposta de preços e dos documentos: 09 de novembro de 2026 até as 23h59min.

Data de abertura e julgamento das propostas: 10 de novembro de 2026.

Critério de julgamento: Menor Preço por item.

Endereço para entrega da proposta de preços e dos documentos: Setor de licitações da Prefeitura Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, sito a Avenida Manoel Rodrigues de Oliveira n° 1.020, Bandeira II – CEP – 79.390-00, em dias úteis no horário das 07h às 13h ou pelo E-mail: compras@bodoquena.ms.gov.br até 23h59min.

O termo de referência, modelo de proposta de preços e de declarações estão disponíveis no Site Oficial do Município através do link https://transparencia.betha.cloud/#/9thTqEHpf4m-Nn7nTliYbw==/consultas/18193 e no PNCP – Portal Nacional de Contratação Pública através do link https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1&municipios=5118&q=&status=recebendo_proposta

Segue abaixo a relação de documentos a ser enviada junto com a proposta de preços (que deve estar completamente preenchida e assinada).

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;

b) cópia de documento oficial de identificação pessoal do representante apto;

c) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

e) regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) regularidade perante a Justiça do Trabalho;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicilio ou sede da empresa do proponente ou apresentação da Certidão de não contribuinte, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual.

Documentos relativos à qualificação econômico-financeira;

h) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Declarações;

i) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, mediante Declaração devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

j) o cumprimento do disposto no inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021, mediante Declaração devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

Outras informações poderão ser obtidas através do e-mail: comprasprefeiturabdq@gmail.com.

Bodoquena-MS, 04 de novembro de 2026

ERMESON LUNA BONFIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Matéria enviada por Douglas Ribeiro Bandeira

Contrato

PORTARIA Nº. 168, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

"NOMEIA FISCAL E GESTOR DE PROCESSO, DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA-MS, NO ÂMBITO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021."

A PREFEITA MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:Art. 1º Nomear os servidores titulares abaixo relacionados para as funções de Fiscal do Processo nº **148/2026**, Dispensa **90/2026**, Ata de Regsitro **39/2026**, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de concreto asfáltico usinado a quente, para utilização a frio, destinado às equipes da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura na execução da operação tapa-buraco, visando à manutenção e conservação do pavimento asfáltico de ruas e avenidas do Município, de acordo com as necessidades e demandas dos serviços realizados pela Secretaria.

	Servidor	**Matrícula**
Gestor de Processo	Luciano Mendes Gimenez	14211
Fiscal de Processo- Titular	Angelita Leite de Souza	6635

Art. 2º Os servidores nomeados acima poderão solicitar sempre que necessário o auxílio de qualquer órgão ou servidor do Município, em especial à Assessoria Jurídica e ao Controle Interno.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena, 03 de novembro de 2026. Maria Girleide RovariPrefeita Municipal

Matéria enviada por ELIVANIA DE SOUZA CARVALHO

Prefeitura Municipal de Bodoquena - Setor Compras

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 01/2026-PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 03/2026-DISPENSA N° 03/2026

Partes: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BODOQUENA, e o fornecedor: CONFIANCA NIEHUES LTDA, INSCRITA NO CNPJ 03.722.944/0002-41. OBJETO: Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório, visando atender às necessidades da frota de veículos da previdência social dos servidores públicos, Valor Global: R$ 3.370,50 (três mil trezentos e setenta reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 101/2026. Assinam: Adeline Caetano da Silva Corrêa- Diretora Presidente-- Contratante. CONFIANCA NIEHUES LTDA. fornecedor Bodoquena/MS, 04 de novembro de 2026.

Matéria enviada por Emanoel Lima Duarte

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL BODOQUENA
C.N.P.J.: 15.465.016/0001-47
Município: BODOQUENA

DECRETO Nº 291/2026, de 3 de Novembro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BODOQUENA e autorização contida na Lei Municipal nº 910/2025, de 30 de Outubro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 8.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA
10.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA
10.001.4.122.7.2138-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$8.000,00
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 8.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA
10.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA
10.001.15.451.7.1010-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$8.000,00
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 8.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 3 de Novembro de 2026.

MARIA GIRLEIDE ROVARI
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

Departamento de Licitação e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 48/2026

O MUNICÍPIO DE BONITO/MS, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna público a abertura da Licitação, na Modalidade Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº. 77/2025 de 24 de março de 2025 e Decreto Municipal nº. 15 de 05 de fevereiro de 2024, que regulamenta as contratações pelo Sistema de Registro de Preços, subsidiariamente pela Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, conforme adiante especificada:

OBJETO: Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços para realização de exames de Ressonância Magnética, sem contraste, com emissão dos respectivos laudos médicos, destinados aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Bonito/MS.

DATA DE ABERTURA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Dia **06/11/2026** às **08h (horário de Brasília)**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Até dia **24/11/2026** às **08h (horário de Brasília)**

ABERTURA DAS PROPOSTAS:

Dia **24/11/2026** às **08h30 (horário de Brasília)**

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **24/11/2026** às **09h (horário de Brasília)**

Local: Plataforma BLL Compras – https://bll.org.br/

Código Registro Informação: F63342400EBBEFFE7712DB2CD37180B03426C1D0.

RETIRADA DO EDITAL: O edital com os dados completos encontra-se disponível aos interessados no endereço acima especificado e no site da Prefeitura Municipal www.bonito.ms.gov.br, gratuitamente.

Bonito/MS, 04 de novembro de 2026.

Assinado na Autorização

Elcio da Silva Casanova

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Matéria enviada por Fernanda Siqueira Artigas

Secretaria de Educação e Cultura

RESULTADO FINAL DOS INSCRITOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

EDITAL Nº 024/2026

Profissional de Apoio Escolar

CLASSIF.	CPF	NOME	DT NASCIMENTO	PONTUAÇÃO
	###.623.451-##	TATIANE FELIPE DE CAMPOS	04/03/1987	135.0
	###.891.731-##	ADRIANA ORTIZ DE MATOS	26/01/1995	135.0
	###.490.858-##	DAISY ANDREOTTI	19/09/1974	130.0
	###.022.581-##	PATRICIA LIMA DOS SANTOS	18/03/1992	130.0
	###.578.641-##	NILZA ALVES DE SOUZA	12/03/1987	125.0
	###.883.451-##	GETULIO LUIZ DE SOUZA JÚNIOR	01/02/1994	125.0
	###.033.711-##	LUCIMARA ANDRE DOS SANTOS SOARES	24/03/1972	120.0
	###.079.791-##	MARIA DE FATIMA MENDES LINS	26/04/1970	110.0
	###.333.258-##	ELAINE CRISTINA POTENTE	22/03/1972	105.0
	###.127.421-##	TADEU QUINHONES PAREDES	14/11/1984	105.0
	###.985.551-##	ALCINDA ANGELINA DA SILVA CÁCERES	02/09/1967	95.0
	###.108.021-##	ERIKA MENEZES DO AMARAL BEVILAQUA	05/05/1993	85.0
	###.670.321-##	IZADORA MARIA DE SOUZA SILVA	13/05/1997	85.0
	###.645.404-##	FERNANDA ALVES SUARES	19/08/1988	80.0
	###.513.921-##	ODINEIA SANTOS LEITE	07/07/1975	70.0
	###.607.691-##	SANDRA MÁRCIA ROSSI	20/11/1958	65.0
	###.044.091-##	GLEICE RODRIGUES LOPES	29/01/1980	65.0
	###.051.379-##	AMANDA NETTO FERREIRA	17/08/1986	65.0
	###.850.541-##	SONIA DE BRUM ALEIXO	11/06/1991	55.0
	###.640.041-##	ARLON BLASZAKI LEMOS	18/02/1992	55.0
	###.749.901-##	ELOISA MONTEIRO FRANCO	22/02/1991	45.0
	###.754.391-##	CARMEM JULIA DIAS DE SOUZA	17/07/1993	45.0
	###.203.091-##	REGIELE MENDONÇA FERREIRA	23/11/2001	45.0
	###.542.161-##	LIZANDRA ANALETO PINHEIRO	04/12/2001	45.0
	###.744.241-##	ROSANGELA ARGUELLO DE CASTRO ALMEIDA	01/03/1985	40.0
	###.123.521-##	AMANDA ARIELLE LINS NOLASCO	08/09/2005	40.0
	###.318.081-##	MARIA JANETE DE ANDRADE	17/09/1962	35.0
	###.029.301-##	REGIANE ARGUELLO DE ARAUJO	03/06/1974	35.0
	###.547.451-##	TANIA ANDREA TEIXEIRA	18/06/1977	35.0
	###.455.081-##	EDILEINE BATISTA CRISTALDO	23/09/1977	35.0
	###.046.491-##	ROSANGELA CRISTIANE DE SOUZA	29/11/1978	35.0
	###.418.351-##	ELIANE GAÚNA MACHADO	14/11/1980	35.0
	###.290.641-##	LUCIENE CONCEIÇÃO FELIX FERREIRA	07/01/1983	35.0

	###.011.181-##	MARIANE APARECIDA CHAPARRO LOPES	10/02/1990	35.0
	###.402.471-##	CAMILA RIBEIRO DA COSTA	17/05/1993	35.0
	###.245.626-##	PHILLIPE ROCHA MILLARD	05/06/1993	35.0
	###.073.081-##	LAURA ARRUDA DA SILVA	13/12/1994	35.0
	###.036.021-##	JOICE DE MOURA CARVALHO	01/12/1995	35.0
	###.239.931-##	ANA LUCIA DE PAULA MATIAS	10/07/1997	35.0
	###.359.131-##	BEATRIZ DE MOURA CARVALHO	18/03/2003	35.0
	###.881.321-##	ANA BEATRIZ DA SILVA MOREL	28/02/2004	35.0
	###.462.161-##	ANGELA CARLA PERES CHERES	30/01/1986	30.0
	###.500.141-##	WALKÍRIA SANTOS CARDOSO GONÇALVES	20/11/1986	30.0
	###.915.261-##	FERNANDA APARECIDA DOS SANTOS CASANOVA	02/09/1989	30.0
	###.698.041-##	JUSSARA TEIXEIRA SALES DE SOUZA	02/05/1991	30.0
	###.022.641-##	CAMILA TRELHA DOS SANTOS	15/05/1992	30.0
	###.509.871-##	CAMILA CARVALHO MEDEIROS	14/07/1993	30.0
	###.859.551-##	MAYARA VILALBA DE SOUZA	16/08/1995	30.0
	###.435.261-##	ROZANE RODRIGUES	17/03/1996	30.0
	###.215.971-##	INAIÁ KRISLLAINI DA SILVA ASSIS	13/02/1997	30.0
	###.409.371-##	RENATA CASSIANO DA SILVA	14/06/1997	30.0
	###.452.351-##	JÉSSICA NILCE AMORIM SOARES	27/07/2000	30.0
	###.434.721-##	ANGELICA MARQUES DA SILVA	21/05/2001	30.0
	###.226.311-##	BRUNA CAROLINA SOUZA DA COSTA	29/11/2003	30.0
	###.676.641-##	CARINE MONTEIRO	31/01/1983	25.0
	###.623.641-##	THAYNRA ALVES FRREIRA	02/04/1990	25.0
	###.458.051-##	LUCILA ALONSO	14/08/1983	20.0
	###.400.841-##	MIRIELLE VASCONCELOS	26/12/1983	20.0
	###.641.771-##	JULIANE CUNHA CRISTALDO	11/08/1986	20.0
	###.514.131-##	FERNANDA APARECIDA ALVES FENNER	14/01/2003	20.0
	###.942.451-##	YANKA PEREIRA DE FARIAS COSTA	17/09/1996	15.0
	###.722.371-##	THAISLAINE LOUREIRO GARCIA	21/12/1996	15.0
	###.159.721-##	GLAUCIMARA LIMA DA SILVA	30/11/1997	15.0
	###.993.691-##	VANUSA BARROS TUMELERO	24/02/1982	10.0
	###.253.451-##	SANDRA MARIA DA SILVA	31/05/1977	5.0
	###.355.731-##	ELICEIA DA ROSA SILVA	27/04/1980	5.0
	###.235.191-##	TANIA DA SILVA TRELHA	07/07/0198	0.0
	###.502.921-##	KEILA APARECIDA DE SOUZA GOMES	17/11/1083	0.0
	###.821.301-##	APARECIDA FREIRE DE OLIVEIRA	30/12/1965	0.0
	###.081.171-##	SANDRA DOS SANTOS	27/04/1967	0.0
	###.771.901-##	MAIRA ROSANA GARCIA MENDES	04/03/1968	0.0
	###.562.731-##	LUÍSA GOMES	04/03/1972	0.0
	###.871.691-##	ROSENIR SALDANHA	09/03/1972	0.0
	###.937.811-##	BERNADETE FERNANDES BEZERRA	29/07/1972	0.0
	###.939.431-##	RITA LEMES SILVEIRA	06/09/1972	0.0
	###.891.991-##	RITA LEMES SILVEIRA	06/09/1972	0.0
	###.660.343-##	NOEMI DA SILVA BATISTA	17/03/1973	0.0
	###.557.571-##	MAGALI MEIRELES DE SOUZA MACIEL	08/05/1975	0.0
	###.965.381-##	SONIA MARIS GODOY	19/05/1977	0.0
	###.969.411-##	REGIELLE JACQUES MENEZES	26/09/1977	0.0
	###.324.968-##	ELTON CAIRO DA SILVA	15/12/1977	0.0
	###.040.501-##	GIANE RIBEIRO	26/09/1978	0.0
	###.023.681-##	ANA APARECIDA TORALES ORTIZ	10/09/1979	0.0
	###.605.801-##	NILVA SZINVELSKI	17/01/1980	0.0
	###.087.521-##	RENATA ALVES DE ANDRADE DOS SANTOS	09/06/1980	0.0
	###.899.301-##	MARCELO MARIANI ARLINDO	14/11/1980	0.0
	###.393.931-##	ROSIMEIRE HENRIQUE DOS SANTOS	28/04/1981	0.0
	###.043.088-##	SHIRLENE FRANCISCA DE ASSIS	31/03/1982	0.0
	###.122.401-##	NELSIANE BARROS FERNANDES	25/01/1983	0.0
	###.491.061-##	EDILANE MACIEL ARÉVALO	14/03/1983	0.0
	###.010.891-##	MARCIA MARIA DE SOUZA ARAUJO	16/06/1983	0.0
	###.351.831-##	SIMONE FRANCISCA DE SOUZA ASSIS	20/09/1983	0.0
	###.134.581-##	DEBORA DA SILVA MEIRA	23/10/1983	0.0
	###.126.311-##	VERÔNICA APARECIDA DE OLIVEIRA	05/03/1984	0.0
	###.695.131-##	SILVANO RIBAS	18/03/1984	0.0
	###.012.751-##	EDNA CRUZ RAIMUNDO	02/04/1985	0.0
	###.089.311-##	ILCA ROCHA JORGE	31/05/1985	0.0
	###.509.301-##	DILENE ALBUQUERQUE QUIRO	08/07/1985	0.0
	###.642.171-##	CRISTIANE GOMES SOARES	29/11/1985	0.0
	###.154.281-##	JULIANE MORALES ANTUNES	10/08/1986	0.0
	###.800.611-##	ROSANE GALVAO ANDRADE	13/12/1986	0.0
	###.994.991-##	GLAUCILENE DOS SANTOS MACHADO	18/01/1987	0.0
	###.823.351-##	ALESSANDRA ESTABOLES DA SILVA	09/05/1987	0.0
	###.822.831-##	ALINNI DA ROCHA LIMA DE MATOS	25/07/1987	0.0
	###.581.741-##	PATRICIA FERREIRA MARQUES	22/01/1988	0.0
	###.215.441-##	NILCELIA LUGE DE CAMPOS	16/03/1988	0.0
	###.604.551-##	SAMARA TUMELERO ZAUZA	20/03/1988	0.0
	###.255.611-##	CARLA LUIZA ORTEGA OCAMPOS	20/10/1988	0.0
	###.697.651-##	ENISLEI DOLOVET GUIMARAES	23/10/1988	0.0
	###.442.321-##	ADRIANA DE OLIVEIRA ORTEGA	08/04/1989	0.0
	###.686.371-##	ALDECIR DA SILVA LIMA	23/05/1989	0.0
	###.337.991-##	BEATRIZ ANDANA BOEIRA	16/07/1990	0.0
	###.796.161-##	CARLA RODRIGUES DE SOUZA FIRMO	06/09/1990	0.0
	###.744.251-##	SHIRLEY NUNES	25/10/1990	0.0
	###.571.824-##	RAMILA DAIANA DE LIMA CAVALCANTE	30/09/1991	0.0
	###.613.941-##	DEBORA REGINA DOS SANTOS NEVES	18/11/1991	0.0
	###.202.141-##	MICAELA RODRIGUES DOS SANTOS	11/10/1992	0.0
	###.420.277-##	BEATRIZ HOFFMANN RODRIGUES DA SILVA	06/11/1992	0.0
	###.863.861-##	KEITIANE CARDOZO ALEM	31/12/1992	0.0
	###.992.741-##	GABRIELE DE CASSIA JARA DIAS DA SILVA	26/02/1993	0.0
	###.609.351-##	ONEL CARVALHO	09/07/1993	0.0
	###.440.231-##	ROSANGELA AYALA LEITE	15/09/1993	0.0
	###.296.781-##	LUANA ALVES ASSIS	12/04/1994	0.0
	###.838.671-##	VANESSA ARISTIMUNHA	05/08/1994	0.0
	###.843.521-##	JULIANA DA SILVA FARIAS	09/09/1994	0.0
	###.709.131-##	NAYARA MARTINS NOGUEIRA	13/03/1995	0.0
	###.653.871-##	YARA MARIA COSTA JACQUES	18/12/1995	0.0
	###.311.481-##	ALCINDO GONÇALVES MARQUES DE SOUZA	17/02/1996	0.0
	###.796.921-##	EMANUELA BORGES FERRARI ARRUDA	06/03/1996	0.0
	###.345.821-##	GLEISIANE APARECIDA FIALHO DE ALMEIDA	12/05/1996	0.0
	###.031.071-##	ALINE FELIX DA SILVA	13/07/1996	0.0
	###.850.841-##	PAULO HENRIQUE MONTEIRO PALÁCIO	15/07/1996	0.0

	###.540.421-##	CAROLAINE CHAVES MARTINS	15/03/1997	0.0
	###.418.371-##	THALYSNÉIA GOMES DE SOUZA	22/06/1997	0.0
	###.360.001-##	FRANCIELE DA SILVA IFRAN	27/07/1997	0.0
	###.498.191-##	JULIANA PAUSE DOS SANTOS	07/08/1997	0.0
	###.141.424-##	RIQUELE ADLA	13/12/1997	0.0
	###.093.991-##	BEATRIZ DE SOUZA CRUZ	15/03/1998	0.0
	###.924.491-##	JOSIEL NUNES AMARAL	22/05/1998	0.0
	###.574.001-##	EVELYN AIVI MACHADO	06/06/1998	0.0
	###.316.309-##	ANDRESSA FERNANDES COUTINHO	30/06/1998	0.0
	###.511.491-##	ANA CAROL MENEZES MENDES	02/08/1998	0.0
	###.791.391-##	MARLY ANY CÁCERES DE JESUS	07/08/1998	0.0
	###.574.751-##	GRAZIELI DOS REIS CARVALHO	09/12/1998	0.0
	###.697.782-##	CLEICIANE OLIVEIRA DE FRANÇA	18/09/1999	0.0
	###.550.106-##	FLAVIANA DIAS DE SOUZA	01/01/2000	0.0
	###.977.131-##	MARCILEI TRINDADE RIBEIRO	10/02/2000	0.0
	###.190.341-##	JOSYANE GUERRERO GONZALEZ	15/03/2000	0.0
	###.160.811-##	EMANUELLY LINHARES BARBOSA DOS SANTOS	07/08/2000	0.0
	###.459.428-##	STEPHANY ASSIS DE OLIVEIRA SILVA	30/08/2000	0.0
	###.675.438-##	HOZANNA ALVES DA SILVA	19/12/2000	0.0
	###.441.731-##	NATALY BEATRIZ BARROS DOS SANTOS	23/12/2000	0.0
	###.731.271-##	MARIANA DA SILVA BRITO	12/04/2001	0.0
	###.034.651-##	TAYSON MATEUS ROCHA DE SELES	22/05/2001	0.0
	###.534.251-##	DANIEL DA SILVA LIMA	25/05/2001	0.0
	###.923.111-##	BÁRBARA SALES BRUM	29/05/2001	0.0
	###.959.131-##	JOYCE ROCHA SOUTO	04/07/2001	0.0
	###.326.801-##	GLEIDE MARIA XIMENES	28/11/2001	0.0
	###.430.321-##	MIKAELI MARTINS LOPES	08/06/2002	0.0
	###.016.331-##	ANA VITORIA PEREIRA DOS SANTOS	10/07/2002	0.0
	###.185.191-##	MELISSA CORREIA RODRIGUES GOMES	30/07/2002	0.0
	###.443.421-##	MARCELLI VIEIRA SANTOS	19/08/2002	0.0
	###.405.211-##	ANDRESSA SANTOS	23/08/2002	0.0
	###.204.911-##	MARIANI PADILHA DE DEUS	13/03/2004	0.0
	###.338.311-##	MARIA EDUARDA OLIVEIRA COELHO	14/06/2004	0.0
	###.875.161-##	EDUARDA TEIXEIRA	16/08/2004	0.0
	###.223.941-##	YASMIN DA SILVA BARROS	14/08/2005	0.0
	###.116.101-##	ÉRIKA LOLLI GHETTI XAVIER DE MORAES	24/05/2006	0.0
	###.336.371-##	MARTA DA SILVA CORREIA	08/06/2006	0.0
	###.351.781-##	NUBIA ARANDA LARREIA	14/10/2006	0.0
	###.837.021-##	KETHILLYN GUEDES DE JESUS	24/09/2007	0.0
	###.058.611-##	LARA CARINE MOURA CARNEIRO	05/01/2009	0.0

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS AUTODECLARADOS – ÉTNICO-RACIAL

CLASSIF.	CPF	NOME	DT NASCIMENTO	PONTUAÇÃO
1	###.841.191-##	NAHIARA MIRANDA ALE	06/05/1988	130.0
2	###.417.591-##	LENARA FERNANDES PEDROSO	10/10/1988	125.0
3	###.090.481-##	ALEXSANDRO CHERES DE OLIVEIRA	07/07/1988	110.0
4	###.356.511-##	MAIKELI DA SILVA MENDES	14/02/1993	105.0
5	###.385.211-##	DEOLINDA DA SILVA CHAPARRO	10/10/1990	80.0
6	###.031.561-##	AIRTON DE OLIVEIRA	07/09/1966	65.0
7	###.820.621-##	ELAINE FLORES LEANDRO	30/04/1984	65.0
8	###.924.081-##	ANGELINA RAMIRES DOS SANTOS	27/12/1980	50.0
9	###.642.298-##	IDILENE BARRINHAS DE CARVALHO	23/05/1985	50.0
10	###.516.881-##	MARISANGELA FLORES PEREIRA	15/11/1999	50.0
11	###.450.301-##	IVANICE ROSA	02/07/1979	45.0
12	###.915.251-##	JULIANA DE FATIMA CHAPARRO	21/07/1987	45.0
13	###.183.181-##	LYLIAN CONCEIÇÃO SOUZA ROLA	21/10/1985	40.0
14	###.287.211-##	ALESSANDRA XAVIER TIMOTEO	11/10/1990	35.0
15	###.249.831-##	BRUNA SIMÃO DE LIMA	20/05/1994	35.0
16	###.084.261-##	SULLIVAN FONSECA GUIMARÃES	05/05/1999	35.0
17	###.000.431-##	CIBELE ARAUJO FARIAS	18/11/1993	30.0
18	###.350.311-##	AMANDA LOPES MARQUES	11/08/1994	30.0
19	###.920.571-##	CAMILA PEREIRA ESPINOSA	22/02/1999	30.0
20	###.007.341-##	ELICÉLIA DE CAMARGO SILVEIRA	21/02/1981	20.0
21	###.556.631-##	EVANIR ROSA CARDOSO	21/01/1982	15.0
22	###.220.711-##	FATIMA MEIRA SIMAO	17/01/1970	0.0
23	###.099.581-##	MARIA APARECIDA BARBOSA FERREIRA	13/05/1974	0.0
24	###.861.141-##	ELZA DE ARAUJO LEITE	11/03/1978	0.0
25	###.466.291-##	PERCIDES FEREIRA DE ARAUJO	09/03/1980	0.0
26	###.080.021-##	TEREZA SILVA OCAMPO	01/10/1983	0.0

27	###.092.481-##	MIRIAM OROSCO GUEDES	05/11/1983	0.0
28	###.897.791-##	VANIA HOLANDA	07/02/1985	0.0
29	###.370.268-##	PATRICIA MARTINS RODRIGUES FIALHO	22/04/1985	0.0
30	###.344.051-##	IARA DOS SANTOS CABREIRA	15/04/1990	0.0
31	###.296.781-##	LUANA ALVES ASSIS	12/04/1994	0.0
32	###.563.321-##	HILAILSON ROBERTO PEREIRA	06/11/1995	0.0
33	###.165.561-##	EVELYN SUELYN BENITES MONTEIRO BORGES	14/04/1996	0.0
34	###.824.621-##	FABIANA GALEANO DIAS	20/08/1996	0.0
35	###.388.211-##	ADRIELLY KAROLINE FERREIRA GALHARDO	16/08/1997	0.0
36	###.314.311-##	DANIELA GONÇALVES DA SILVA	13/02/2001	0.0
37	###.377.049-##	ANDRESSA PEREIRA DE OLIVEIRA	15/10/2001	0.0
38	###.076.561-##	KLEYSLA VITORIA PEREIRA AMORIM	17/11/2005	0.0
39	###.703.531-##	RAIELY ANASTÁCIO DIAS	26/01/2006	0.0
40	###.652.761-##	VERONICA BORGES CAMPOS	04/07/2006	0.0

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INDEFERIDOS

ORDEM	CPF	NOME
1	###.882.121-##	DHENIELLE MIRANDOLA BARRETO
2	###.940.371-##	GEIZILAINE DIAS
3	###.626.981-##	VIVIANE ARAÚJO BEZERRA RIBAS

Matéria enviada por Perla Cristina Colombo

TRIBUTAÇÃO

Edital de Notificação de Lançamento

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00002, de 04 de novembro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificações[s] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
Agropecuária Concórdia Ltda	22.xxx.xxx/0001-xx	9043 /00032/2025
Agropecuária Concórdia Ltda	22.xxx.xxx/0001-xx	9043 /00033/2025
Agropecuária Concórdia Ltda EPP	22.xxx.xxx/0001-xx	9043 /00034/2025
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: LEANDRO PERANDRÉ MACEDO		Matrícula: 00002201
Cargo/Portaria de Nomeação n° : FISCAL DE TRIBUTOS		

Data de afixação: 04/11/2026

Data de desafixação: 19/11/2026

Matéria enviada por Leandro Perandre Macedo

TRIBUTAÇÃO

Edital de Termo de Constatação e Intimação Fiscal

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00006, de 04 de novembro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termos[s]

de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
Marco Antonio Rondon De Oliveira Filho	005.xxx.xxx-39	9043 /00078/2025
Marco Antonio Rondon De Oliveira Filho	005.xxx.xxx-39	9043 /00079/2025
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: LEANDRO PERANDRÉ MACEDO		Matrícula: 00002201
Cargo/Portaria de Nomeação n° : FISCAL DE TRIBUTOS		

Data de afixação: 04/11/2026

Data de desafixação: 19/11/2026

Matéria enviada por Leandro Perandre Macedo

Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 824/2026–RH.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares ao(a) servidor(a) **ALINE DOS SANTOS FERREIRA** no período de **10.11.2026 a 09.12.2026.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito-MS, 04 de novembro de 2026.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Milene Oliveira Gomes Rosa

Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 825/2026–RH.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares ao(a) servidor(a) **ALINE LOPES DA SILVA** no período de **03.11.2026 a 02.12.2026.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito-MS, 04 de novembro de 2026.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Milene Oliveira Gomes Rosa

Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 826/2026–RH

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares ao(a) servidor(a) **AUDICEIA ALMEIDA BARRETO** no período de **02.11.2026 a 01.12.2026.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito-MS, 04 de novembro de 2026.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Milene Oliveira Gomes Rosa

Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 827/2026–RH.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares ao(a) servidor(a) **INGRIDY FERNANDES ESCOBAR GAUNA** no período de **03.11.2026 a 02.12.2026.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito-MS, 04 de novembro de 2026.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Milene Oliveira Gomes Rosa

Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 828/2026–RH.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares ao(a) servidor(a) **IVO ARAUJO BEZERRA** no período de **03.11.2026 a 02.12.2026.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito-MS, 04 de novembro de 2026.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Milene Oliveira Gomes Rosa

Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 829/2026–RH.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares ao(a) servidor(a) **JAQUELINE ROCHA DA SILVA** no período de **16.11.2026 a 15.12.2026.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito-MS, 04 de novembro de 2026.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Milene Oliveira Gomes Rosa

Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 830/2026–RH.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares ao(a) servidor(a) **JOSE GOMES DA SILVA** no período de **03.11.2026 a 02.12.2026.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito-MS, 04 de novembro de 2026.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Milene Oliveira Gomes Rosa

Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 831/2026–RH.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares ao(a) servidor(a) **KAUHANA KIAN BRUM** no período de **03.11.2026 a 02.12.2026.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito-MS, 04 de novembro de 2026.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Milene Oliveira Gomes Rosa

Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 832/2026–RH.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares ao(a) servidor(a) **MARIA NELCI VARGAS DE MATOS** no período de **16.11.2026 a 15.12.2026.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito-MS, 04 de novembro de 2026.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Milene Oliveira Gomes Rosa

Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 833/2026–RH

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares ao(a) servidor(a) **SUELLEN ALMEIDA GARCIA** no período de **03.11.2026 a 02.12.2026.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito-MS, 04 de novembro de 2026.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Milene Oliveira Gomes Rosa

Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 834/2026–RH.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS FRACIONADAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias fracionadas ao(a) servidor(a) **ELTON DE MELLO SANTANA** no período de **20.11.2026 a 04.12.2026 e 04.01.2027 a 18.01.2027.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito-MS, 04 de novembro de 2026.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Milene Oliveira Gomes Rosa

Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 835/2026–RH.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS FRACIONADAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias fracionadas ao(a) servidor(a) **INGRID SUELLEN GARCIA ROCHA** no período de **03.11.2026 a 17.11.2026 e 02.03.2027 a 16.03.2027.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito-MS, 04 de novembro de 2026.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Milene Oliveira Gomes Rosa

Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 836/2026–RH.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS FRACIONADAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias fracionadas ao(a) servidor(a) **JOSILENE JARA CRISTALDO** no período de **05.11.2026 a 19.11.2026 e 10.03.2027 a 24.03.2027.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito-MS, 04 de novembro de 2026.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Milene Oliveira Gomes Rosa

Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 837/2026–RH.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS FRACIONADAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias fracionadas ao(a) servidor(a) **LUCIANA ROMERO LEITE** no período de **16.11.2026 a 30.11.2026 e 08.02.2027 a 22.02.2027.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito-MS, 04 de novembro de 2026.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Milene Oliveira Gomes Rosa

Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 838/2026–RH.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS FRACIONADAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias fracionadas ao(a) servidor(a) **ROSIMEIRE DE OLIVEIRA PEREIRA** no período de **03.11.2026 a 17.11.2026 e 17.05.2027 a 31.05.2027.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito-MS, 04 de novembro de 2026.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Milene Oliveira Gomes Rosa

Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 839/2026–RH.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS FRACIONADAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias fracionadas ao(a) servidor(a) **BRUNA DE SOUZA XIMENES** no período de **27.10.2026 a 10.11.2026 e 05.04.2027 a 19.04.2027.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito-MS, 04 de novembro de 2026.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Milene Oliveira Gomes Rosa

Câmara Municipal de Bonito

RESOLUÇÃO Nº 106, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Medalha de Honra ao Mérito Educacional – Odinel Arruda Soares e seu respectivo Diploma, bem como a Medalha do Mérito Legislativo – Geraldo Alves Marques e seu respectivo Diploma de Honra ao Mérito, no âmbito da Câmara Municipal de Bonito/MS, e estabelece critérios e procedimentos para sua concessão.

Autoria da Mesa Diretora, composta por: Paulo Henrique Breda Santos, Lucas Leandro Paes, Jhonatan jacques Marques e Paulo Xavier dos Santos

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta ao Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito da Câmara Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, as seguintes honrarias:

I – Medalha de Honra ao Mérito Educacional – Odinel Arruda Soares;

II – Medalha do Mérito Legislativo – Geraldo Alves Marques.

§ 1º As honrarias possuem caráter exclusivamente honorífico e não geram vantagem financeira ou remuneratória ao homenageado.

§ 2º A concessão de cada honraria dependerá da aprovação de Projeto de Decreto Legislativo específico pelo Plenário da Câmara Municipal, observados os requisitos e procedimentos estabelecidos nesta Resolução, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 2º A proposição destinada à concessão das honrarias instituídas por esta Resolução será apresentada exclusivamente por meio de Projeto de Decreto Legislativo de autoria de Vereador, observados os requisitos previstos nesta Resolução

e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 1º Cada Projeto de Decreto Legislativo deverá tratar da concessão de apenas uma honraria a um único homenageado.

§ 2º Não haverá etapa autônoma de indicação anterior à apresentação do respectivo Projeto de Decreto Legislativo.

CAPÍTULO II

DA MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO EDUCACIONAL – ODINEL ARRUDA SOARES

Art. 3º A Medalha de Honra ao Mérito Educacional – Odinel Arruda Soares destina-se a reconhecer e homenagear pessoas físicas que tenham prestado relevantes serviços ou contribuído significativamente para o desenvolvimento e o aprimoramento da educação no Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 4º A Medalha de Honra ao Mérito Educacional – Odinel Arruda Soares poderá ser concedida anualmente a professores, estudantes, profissionais da educação e outras pessoas físicas que tenham realizado ações, desenvolvido iniciativas ou apresentado contribuições de reconhecida relevância para a educação, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 5º O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão da Medalha de Honra ao Mérito Educacional – Odinel Arruda Soares deverá conter:

I – a identificação do homenageado;

II – justificativa circunstanciada da homenagem, com a descrição dos serviços prestados, das ações desenvolvidas ou das contribuições que a fundamentam;

III – documentos, registros, declarações, publicações ou outros elementos disponíveis e idôneos que permitam demonstrar a atuação ou a contribuição indicada;

IV – quando pertinente, a identificação da instituição, do projeto ou da atividade educacional relacionada à homenagem.

Parágrafo único. A ausência de documento específico não impedirá, por si só, a tramitação da proposição, desde que os fatos que fundamentam a homenagem possam ser demonstrados por outros elementos idôneos. A análise administrativa ficará restrita à verificação dos requisitos formais e documentais previstos nesta Resolução, sem substituir a apreciação de mérito pelas instâncias legislativas competentes.

Art. 6º A pessoa homenageada com a Medalha de Honra ao Mérito Educacional – Odinel Arruda Soares receberá a medalha e um diploma alusivo à honraria, dos quais constarão, no mínimo:

I – a denominação oficial da honraria;

II – o nome completo da pessoa homenageada;

III – a identificação da Câmara Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul;

IV – a identificação do Decreto Legislativo que concedeu a honraria;

V – a data da concessão.

Parágrafo único. O modelo, as dimensões e as características da medalha e do diploma serão definidos pela Câmara Municipal, observadas a identidade institucional, a economicidade, a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas aplicáveis às despesas públicas e às contratações administrativas.

CAPÍTULO III

DA MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO – GERALDO ALVES MARQUES

Art. 7º A Medalha do Mérito Legislativo – Geraldo Alves Marques destina-se a reconhecer e homenagear pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços ao Município de Bonito ou contribuído significativamente para seu desenvolvimento social, econômico, cultural, educacional, esportivo, ambiental, institucional ou comunitário.

§ 1º A concessão da honraria deverá estar fundamentada em serviços prestados ou contribuições de relevante interesse público, descritos de forma objetiva na justificativa do respectivo Projeto de Decreto Legislativo.

§ 2º A honraria poderá ser concedida anualmente, sem obrigatoriedade de concessão em todos os anos, e dependerá da apresentação e aprovação do respectivo Projeto de Decreto Legislativo, observados os requisitos desta Resolução, da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 8º O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão da Medalha do Mérito Legislativo – Geraldo Alves Marques deverá conter:

I – a identificação da pessoa física ou jurídica a ser homenageada;

II – justificativa circunstanciada da homenagem, com a descrição dos serviços prestados ou das contribuições realizadas em benefício do Município de Bonito;

III – documentos, registros, publicações, declarações ou outros elementos disponíveis e idôneos que permitam demonstrar os serviços ou as contribuições indicados;

IV – no caso de pessoa jurídica, sua denominação ou razão social e, quando necessária à comunicação ou à entrega da honraria, a identificação de seu representante legal.

Parágrafo único. Quando concedida a pessoa jurídica, a honraria será atribuída à própria entidade, cabendo a identificação de representante legal, quando necessária, exclusivamente para os atos de comunicação, registro e entrega.

Art. 9º A pessoa física ou jurídica homenageada com a Medalha do Mérito Legislativo – Geraldo Alves Marques receberá a medalha e um diploma alusivo à honraria, dos quais constarão, no mínimo:

I – a denominação oficial da honraria;

II – o nome completo da pessoa física homenageada ou a denominação ou razão social da pessoa jurídica;

III – a identificação da Câmara Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul;

IV – a identificação do Decreto Legislativo que concedeu a honraria;

V – a data da concessão.

Parágrafo único. Aplicam-se à confecção e à entrega da Medalha do Mérito Legislativo – Geraldo Alves Marques e do respectivo diploma as disposições do parágrafo único do art. 6º desta Resolução.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO DE CONCESSÃO DAS HONRARIAS

Art. 10. Cada Vereador poderá apresentar, em cada ano legislativo, até 1 (um) Projeto de Decreto Legislativo para a concessão da Medalha de Honra ao Mérito Educacional – Odinel Arruda Soares e até 1 (um) Projeto de Decreto Legislativo para a concessão da Medalha do Mérito Legislativo – Geraldo Alves Marques.

§ 1º O limite previsto no caput aplica-se separadamente a cada uma das honrarias.

§ 2º A apresentação de novo Projeto de Decreto Legislativo para a concessão da mesma honraria, no mesmo ano legislativo, somente será admitida quando a proposição anteriormente apresentada tiver sido rejeitada pelo Plenário ou arquivada, observadas as disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, a apresentação de nova proposição deverá observar as normas regimentais aplicáveis à reapresentação de matéria e conter a identificação do homenageado e a justificativa correspondentes.

§ 4º A retirada da proposição pelo autor não autoriza, por si só, a apresentação de novo Projeto de Decreto Legislativo para a concessão da mesma honraria no mesmo ano legislativo, ressalvada hipótese expressamente admitida pelo Regimento Interno.

§ 5º A reapresentação de proposição nos termos deste artigo deverá respeitar as restrições e os procedimentos previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 11. A concessão de cada honraria dependerá da aprovação de Projeto de Decreto Legislativo específico, observado o procedimento legislativo previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 1º Cada Projeto de Decreto Legislativo deverá tratar exclusivamente da concessão de uma honraria a um único homenageado.

§ 2º A proposição deverá conter ementa, identificação do homenageado, indicação da honraria pretendida, justificativa circunstanciada e documentação pertinente, conforme os requisitos previstos nos arts. 5º e 8º desta Resolução, de acordo com a honraria pretendida.

§ 3º A tramitação, a análise pelas comissões competentes, a discussão e a votação observarão as disposições da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 4º A aprovação do Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de qualquer das honrarias instituídas por esta Resolução dependerá do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, nos termos do art. 159, inciso VII, do Regimento Interno, observadas as regras regimentais de presença e apuração do quórum.

§ 5º O quórum previsto no § 4º aplica-se individualmente a cada Projeto de Decreto Legislativo de concessão de honraria.

Art. 12. Recebido o Projeto de Decreto Legislativo, os setores administrativos competentes da Câmara Municipal verificarão o atendimento dos requisitos formais de apresentação, a identificação do homenageado, a existência de justificativa e a documentação exigida por esta Resolução.

§ 1º Constatada a ausência de requisito formal ou de documento exigido, o autor poderá ser comunicado para promover a regularização, quando cabível, observados os prazos e procedimentos previstos no Regimento Interno.

§ 2º A análise administrativa prevista neste artigo terá caráter exclusivamente formal e instrutório, não podendo substituir o exame de mérito pelas comissões competentes nem a deliberação do Plenário.

§ 3º O encaminhamento às comissões, a emissão de pareceres e a inclusão em pauta observarão as regras regimentais aplicáveis às proposições legislativas.

§ 4º A verificação administrativa não poderá afastar, reduzir ou substituir o quórum de aprovação estabelecido no art. 11, § 4º, desta Resolução.

Art. 13. A proposta de concessão da honraria deverá apresentar fundamentação compatível com sua finalidade honorífica, observados o interesse público, a moralidade e a impessoalidade.

§ 1º A justificativa deverá expor fatos concretos que demonstrem os méritos do homenageado, vedada a utilização da honraria como instrumento de promoção pessoal, favorecimento indevido ou finalidade estranha ao interesse público.

§ 2º A existência de notícia, denúncia, investigação ou processo sem decisão definitiva não constituirá, isoladamente, prova de prática irregular nem impedimento automático à concessão da honraria. A apreciação da proposição deverá considerar os fatos e elementos pertinentes, respeitados a presunção de inocência, os direitos fundamentais e os princípios aplicáveis à Administração Pública.

§ 3º A decisão sobre a concessão da honraria caberá ao Plenário, observados o procedimento legislativo e o quórum previstos nesta Resolução, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

DA ENTREGA E DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Art. 14. A entrega das honrarias ocorrerá em sessão solene ou em outro ato institucional promovido pela Câmara Municipal, conforme organização definida pela Mesa Diretora, observadas as disposições da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 1º A entrega ocorrerá, preferencialmente, na semana do dia 2 de outubro, data do aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Bonito, sem caráter obrigatório.

§ 2º A data, o local e a forma de realização do ato serão divulgados previamente, observados os princípios da publicidade

e da economicidade e as regras de organização institucional.

§ 3º A impossibilidade de realizar a entrega na data preferencial não prejudicará a validade da honraria regularmente concedida por Decreto Legislativo aprovado e formalizado conforme as normas aplicáveis.

Art. 15. Caberá à Presidência da Câmara Municipal, por meio dos setores administrativos competentes, adotar as providências necessárias à execução desta Resolução, incluindo:

I – o registro das honrarias concedidas;

II – a preparação e a expedição dos diplomas;

III – a organização dos atos de entrega;

IV – a guarda dos Decretos Legislativos, dos documentos que instruíram as respectivas proposições e dos registros pertinentes;

V – a divulgação institucional das concessões, observadas as normas de transparência pública e de proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. As providências administrativas previstas neste artigo deverão respeitar as competências dos Vereadores, das comissões e do Plenário, bem como as normas aplicáveis à Administração Pública.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, as normas de planejamento e execução da despesa pública e a legislação aplicável às contratações públicas.

§ 1º Previamente à realização das despesas, deverão ser observados os procedimentos de planejamento, estimativa, autorização e demonstração de compatibilidade orçamentária exigidos pela legislação aplicável.

§ 2º A aquisição ou a contratação de bens e serviços destinados à confecção das medalhas e dos diplomas e à realização dos atos de entrega deverá observar a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando aplicável.

Art. 17. A Câmara Municipal manterá registro das honrarias concedidas, contendo, no mínimo, o nome do homenageado, a honraria concedida, o número e o ano do Decreto Legislativo correspondente e a data de sua concessão.

§ 1º As informações de interesse público relativas às honrarias concedidas serão divulgadas nos meios oficiais da Câmara Municipal, observadas as normas de transparência pública.

§ 2º O tratamento e a divulgação de dados pessoais deverão observar a legislação aplicável, especialmente os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade e da segurança, sem prejuízo da publicidade dos atos legislativos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos na aplicação desta Resolução serão solucionados de acordo com a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 1º As interpretações de disposições do Regimento Interno em assuntos controversos observarão o procedimento previsto no art. 189 do referido Regimento, inclusive quanto à declaração da Presidência em Plenário e ao registro dos precedentes regimentais.

§ 2º Os casos não previstos no Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário, nos termos do art. 190 do referido Regimento, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

§ 3º A interpretação e a aplicação desta Resolução deverão respeitar as competências atribuídas à Presidência, às comissões e ao Plenário pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno, bem como os quóruns e procedimentos neles estabelecidos.

§ 4º Eventual regulamentação administrativa limitar-se-á às providências necessárias à execução desta Resolução, vedada a criação de requisitos que alterem seu conteúdo, restrinjam competências parlamentares ou contrariem normas superiores.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bonito/MS, 21 de outubro de 2026.

Paulo Henrique Breda Santos
Presidente

Jhonatan Jacques Marques
1º Secretário

Matéria enviada por Mariana Alves Rodrigues da Rocha

Câmara Municipal de Bonito

RESOLUÇÃO Nº 107, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE GOVERNANÇA PÚBLICA E COMPLIANCE NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO/MS, ESTABELECE PRINCÍPIOS, DIRETRIZES, MECANISMOS DE GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS, INTEGRIDADE E CONTROLES INTERNOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Autoria: Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Bonito/MS, composta por Paulo Henrique Breda Santos, Lucas Leandro Paes, Jhonatan Jacques Marques e Paulo Xavier dos Santos)

O Presidente da Câmara Municipal de Bonito, Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Câmara Municipal de Bonito, MS, destinada a estabelecer princípios, diretrizes, mecanismos e instrumentos para o fortalecimento da governança, da integridade, da gestão de riscos, da transparência, da prestação de contas, dos controles internos e da melhoria contínua da gestão institucional.

Parágrafo único. A Política de que trata o caput será implementada de forma gradual e proporcional à estrutura, às competências, aos riscos e à capacidade administrativa da Câmara Municipal, observadas a autonomia do Poder Legislativo e as disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno e da legislação aplicável.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I – governança pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle voltados para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução e geração de resultados nas políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II – compliance público: alinhamento e adesão a valores, princípios e normas para sustentar e priorizar o interesse público em relação ao interesse privado no setor público;

III – valor público: produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelo órgão ou entidade que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos;

IV – alta administração: a Mesa Diretora da Câmara Municipal, sem prejuízo das competências específicas atribuídas ao Presidente, às unidades administrativas e aos demais agentes públicos, na forma da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno e da legislação aplicável;

V – agente público: vereador ou servidor que exerça mandato, cargo, emprego ou função pública no âmbito da Câmara Municipal, nos termos da legislação aplicável;

VI – integridade pública: conjunto de medidas e ações destinadas à prevenção, detecção, correção e tratamento de riscos relacionados a fraude, corrupção, conflitos de interesses, desvios de conduta e demais atos que possam comprometer o interesse público e os objetivos institucionais;

VII – gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela Administração, que contempla as atividades de identificar, analisar, avaliar, tratar, monitorar e comunicar potenciais eventos que possam afetar a Câmara, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;

VIII – controles internos: conjunto de políticas, procedimentos, atividades e mecanismos destinados a assegurar, dentro de limites razoáveis, o cumprimento dos objetivos institucionais, a conformidade dos atos, a proteção do patrimônio público, a confiabilidade das informações e a prevenção e detecção de riscos;

IX – programa de integridade: conjunto estruturado de medidas, procedimentos, instrumentos e ações destinadas à prevenção, detecção e tratamento de riscos de integridade, à promoção da ética e ao fortalecimento da cultura organizacional de probidade e interesse público;

X – índice integrado de governança e gestão públicas – IGG: indicador ou referencial baseado em metodologia desenvolvida pelo Tribunal de Contas da União para avaliação de aspectos relacionados à governança e à gestão pública, podendo ser utilizado pela Câmara como instrumento de diagnóstico e melhoria institucional, quando aplicável;

XI – risco de integridade: possibilidade de ocorrência de evento que possa favorecer a prática de fraude, corrupção, conflito de interesses, favorecimento indevido, desvio de conduta ou qualquer outra situação capaz de comprometer a integridade institucional;

XII – partes interessadas: pessoas, grupos ou organizações que possam afetar, ser afetados ou perceber-se afetados pelas decisões, atividades ou resultados da Câmara Municipal; e

XIII – linhas de defesa: modelo de organização das atividades de gestão, controle e avaliação, observadas as competências previstas na legislação aplicável e, no âmbito das contratações públicas, o disposto no art. 169 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º São princípios da governança pública:

I – capacidade de resposta;

II – integridade;

III – confiabilidade;

IV – melhoria regulatória;

V – transparência;

VI – prestação de contas e responsabilidade;

VII – interesse público;

VIII – gestão de riscos;

IX – ética e probidade;

X – participação social;

XI – proteção de dados pessoais e segurança da informação;

XII – eficiência, economicidade e melhoria contínua; e

XIII – responsabilidade social e sustentabilidade ambiental.

Art. 4º São diretrizes da governança pública:

I – direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, propondo soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;

II – promover a desburocratização, a racionalização administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico;

III – monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas públicas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;

IV – promover a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;

V – fazer incorporar padrões elevados de conduta pela administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as competências dos órgãos e entidades;

VI – implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, privilegiando ações estratégicas de prevenção e correção antes de processos sancionadores;

VII – avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e aferir, sempre que possível, seus custos e benefícios;

VIII – avaliar a conformidade da execução das políticas públicas com as diretrizes de planejamento estratégico;

IX – manter processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade jurídica, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

X – editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do sistema jurídico e realizando consultas públicas sempre que conveniente;

XI – promover a participação social por meio de comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da Câmara Municipal, de maneira a fortalecer o acesso público à informação;

XII – promover a tomada de decisão levando em consideração a avaliação dos ambientes interno e externo da Câmara Municipal e dos diferentes interesses da sociedade;

XIII – promover a cultura de integridade, ética, prevenção e responsabilidade no exercício das funções públicas;

XIV – assegurar a segregação de funções, sempre que aplicável e proporcional aos riscos, de modo a reduzir a possibilidade de erros, fraudes, conflitos de interesses e desvios de conduta;

XV – promover a proteção de dados pessoais e a segurança da informação nas atividades institucionais, observada a legislação aplicável;

XVI – assegurar que os mecanismos de controle sejam proporcionais aos riscos identificados, evitando burocracia, controles excessivos ou custos desproporcionais aos benefícios esperados; e

XVII – estimular a capacitação contínua dos agentes públicos em governança, integridade, ética, gestão de riscos, controles internos, transparência, proteção de dados e demais temas relacionados à gestão pública.

CAPÍTULO III

DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA PÚBLICA

Art. 5º São mecanismos para o exercício da governança pública:

I – liderança: conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental, tais como integridade, competência, responsabilidade e motivação, exercido nos principais cargos de órgãos ou entidades, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança;

II – estratégia: definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre os órgãos e entidades e as partes interessadas, de maneira que os serviços e produtos de responsabilidade do órgão ou entidade alcancem o resultado pretendido; e

III – controle: processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades do órgão ou entidade, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

Art. 6º Compete à Mesa Diretora, no âmbito de suas competências constitucionais, legais e regimentais, exercer a direção estratégica da Política de Governança Pública e Compliance, sem prejuízo das competências específicas atribuídas ao Presidente, às unidades administrativas e aos demais agentes públicos.

§ 1º Compete à Mesa Diretora:

I – estabelecer diretrizes estratégicas para a implementação da Política;

II – promover condições institucionais para o funcionamento dos mecanismos de governança, integridade, gestão de riscos e controles internos;

III – acompanhar os resultados da Política e determinar, quando necessário, medidas de aperfeiçoamento;

IV – promover a integração entre planejamento estratégico, gestão de riscos, controles internos, integridade, transparência e gestão administrativa; e

V – fomentar cultura organizacional orientada pela ética, pelo interesse público, pela transparência, pela prevenção e pela melhoria contínua.

§ 2º A Mesa Diretora poderá designar, dentre os vereadores, um representante parlamentar para atuar na interlocução institucional entre a Alta Administração e o Núcleo de Integridade, Governança e Privacidade, com a finalidade de acompanhar o alinhamento estratégico da Política, sem integrar a instância técnica executiva.

§ 3º A implementação da Política observará a distribuição de competências estabelecida na legislação, no Regimento Interno, nos atos administrativos e na estrutura organizacional da Câmara Municipal, não implicando transferência ou sobreposição das atribuições próprias do controle interno, da Diretoria Jurídica, da Ouvidoria ou de outras unidades

administrativas.

Art. 7º A Câmara Municipal implementará e manterá mecanismos, instâncias e práticas de governança compreendendo, no mínimo:

I – formas de acompanhamento de resultados, inclusive por meio do Índice Integrado de Governança e Gestão Públicas (IGG), quando aplicável, e de outros indicadores de desempenho e maturidade institucional;

II – soluções para melhoria do desempenho institucional da Câmara Municipal;

III – mecanismos institucionais para mapeamento de processos;

IV – instrumentos de promoção do processo decisório com base em evidências;

V – elaboração e implementação de planejamento estratégico da Câmara Municipal;

VI – mecanismos de gestão e tratamento de riscos institucionais;

VII – ações de promoção da integridade e da ética;

VIII – mecanismos de transparência e prestação de contas;

IX – ações de capacitação e desenvolvimento dos agentes públicos; e

X – avaliação periódica da efetividade dos controles internos e das medidas de governança.

CAPÍTULO IV

DA GOVERNANÇA PÚBLICA NA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Art. 8º Compete à Câmara Municipal de Bonito executar e aperfeiçoar continuamente a Política de Governança Pública e Compliance, incorporando os princípios, diretrizes, mecanismos e instrumentos definidos nesta Resolução e observando, quando aplicáveis, recomendações, referenciais, manuais, guias e boas práticas emitidos por órgãos de controle e instituições reconhecidas na área de governança pública.

Parágrafo único. A adoção de referenciais, metodologias ou recomendações de órgãos e instituições externas deverá considerar a autonomia do Poder Legislativo Municipal, sua estrutura administrativa, sua capacidade operacional e as peculiaridades locais.

Art. 9º A coordenação técnica e o apoio executivo à implementação da Política de Governança Pública e Compliance serão exercidos pelo Núcleo de Integridade, Governança e Privacidade, de natureza técnica e consultiva, cuja composição, atribuições detalhadas e rotinas de funcionamento serão regulamentadas mediante Portaria da Presidência.

§ 1º A regulamentação de que trata o *caput* poderá instituir a atuação colegiada ou individual, observadas as seguintes diretrizes:

I – designação dos integrantes dentre os servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal, assegurada, na hipótese de composição colegiada, a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo de provimento efetivo;

II – possibilidade de exercício integrado ou cumulativo da coordenação técnica com as atribuições do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), desde que compatível com a carga de trabalho e ausente conflito de interesses, nos termos da regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); e

III – aproveitamento da estrutura administrativa existente ou de unidades e funções específicas de governança e conformidade que venham a integrar o quadro de pessoal da Câmara Municipal.

§ 2º A instituição funcional do Núcleo por esta Resolução não implica, por si só, a criação de novos cargos, funções ou aumento de despesa pública, nem prejudica o exercício de funções já instituídas ou a percepção das respectivas gratificações previstas em norma própria pelos servidores regularmente designados para o seu exercício, observados os requisitos legais aplicáveis.

§ 3º Na hipótese do inciso II do § 1º, caberá ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais comunicar formalmente à Presidência eventual situação superveniente que possa configurar conflito de interesses no exercício acumulado das funções, caso em que serão adotadas providências para afastar o conflito ou designar substituto para a atividade incompatível.

§ 4º Quando necessária a contratação de consultoria, assessoria ou serviço especializado para apoio à implementação da Política, deverão ser observadas a legislação de contratações públicas, a disponibilidade orçamentária e as regras de planejamento da contratação.

§ 5º O Núcleo de Integridade, Governança e Privacidade atuará na coordenação, orientação metodológica e apoio técnico preventivo da Política, sem substituir ou sobrepor as competências legalmente atribuídas aos órgãos e unidades de controle interno, à Diretoria Jurídica, à Ouvidoria, às unidades gestoras e aos demais órgãos e agentes da Câmara Municipal.

§ 6º No exercício das atribuições do Núcleo de Integridade, Governança e Privacidade, as atividades de governança, integridade, privacidade e gestão de riscos serão desenvolvidas com autonomia técnica compatível com suas atribuições, vedada qualquer interferência indevida que comprometa a imparcialidade das avaliações, orientações ou registros realizados.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 10. Cabe à Administração instituir, manter, monitorar e aprimorar a gestão de riscos e os controles internos, com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos da Câmara no cumprimento da sua missão institucional, observados os seguintes princípios:

I – implementação e aplicação de forma sistemática, estruturada, oportuna e documentada, subordinada ao interesse público;

II – integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades,

aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis da Câmara, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;

III – estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de maneira a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício; e

IV – utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos de gerenciamento de risco, controle e governança.

Art. 11. A gestão de riscos deverá contemplar, de forma proporcional à estrutura e aos riscos da Câmara Municipal, no mínimo:

I – identificação dos riscos que possam comprometer o alcance dos objetivos institucionais;

II – análise e avaliação dos riscos quanto à probabilidade e ao impacto;

III – definição de medidas de tratamento dos riscos, inclusive ações de prevenção, mitigação, transferência, aceitação ou outras respostas adequadas;

IV – definição, quando necessário, de responsáveis pelo acompanhamento dos riscos e das respectivas medidas de tratamento;

V – monitoramento e revisão periódica dos riscos e dos controles existentes;

VI – registro e documentação das principais avaliações e medidas adotadas; e

VII – elaboração e atualização de matriz de riscos institucional, sempre que adequada à natureza, à relevância e à complexidade do processo ou atividade.

Art. 12. A gestão de riscos e os controles internos deverão observar o princípio da proporcionalidade, de modo que a complexidade dos controles seja compatível com a relevância, materialidade e criticidade dos riscos envolvidos, evitando-se controles meramente formais ou que produzam custos desproporcionais aos benefícios esperados.

Art. 13. A gestão de riscos e os controles preventivos das contratações públicas observarão o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quanto ao planejamento, à gestão de riscos, à segregação de funções e às linhas de defesa previstas em seu art. 169.

Parágrafo único. A aplicação das linhas de defesa observará as competências estabelecidas na legislação aplicável e a estrutura administrativa da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI

DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Art. 14. A Câmara Municipal de Bonito manterá Portal da Transparência em meio eletrônico, de acesso público e permanentemente atualizado, contendo as informações exigidas pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e pelas demais normas aplicáveis.

§ 1º A transparência pública será promovida, sempre que possível, de forma ativa, clara, acessível, tempestiva, compreensível e compatível com os recursos tecnológicos disponíveis.

§ 2º A divulgação de informações deverá observar as hipóteses legais de restrição de acesso, o sigilo legal e a proteção de dados pessoais.

Art. 15. As ações de transparência, governança, integridade, controle e acesso à informação deverão observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como as demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais e à segurança da informação.

Parágrafo único. A transparência pública não afasta a necessidade de análise quanto à existência de dados pessoais, dados pessoais sensíveis, informações protegidas por sigilo legal ou outras hipóteses de restrição de acesso previstas em lei.

CAPÍTULO VII

DO COMPLIANCE PÚBLICO

Art. 16. A Câmara Municipal de Bonito deverá atuar de acordo com padrões de integridade, ética, probidade, legalidade e interesse público, promovendo medidas destinadas à prevenção, detecção e tratamento de riscos de corrupção, fraude, conflitos de interesses, desvios de conduta e demais irregularidades.

Art. 17. A Política de Governança Pública e Compliance será implementada em articulação com o Programa de Integridade e Compliance instituído pela Lei Municipal nº 1.788, de 30 de junho de 2025, cuja estruturação e execução ocorrerão de forma gradual e proporcional à capacidade administrativa e aos riscos da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O Programa de Integridade deverá contemplar, no mínimo:

I – avaliação e tratamento dos riscos de integridade;

II – promoção da ética e dos padrões de conduta;

III – ações de capacitação e sensibilização dos agentes públicos;

IV – mecanismos de prevenção e detecção de irregularidades;

V – orientação sobre conflitos de interesses;

VI – fortalecimento dos controles internos;

VII – mecanismos de comunicação e recebimento de denúncias, comunicações e relatos de irregularidades; e

VIII – monitoramento e avaliação periódica das medidas implementadas.

Art. 18. O Programa de Integridade será coordenado tecnicamente pelo Núcleo de Integridade, Governança e Privacidade, nos termos do art. 9º desta Resolução e de sua respectiva Portaria regulamentadora, cabendo-lhe propor medidas de aperfeiçoamento, ações de capacitação, avaliações de riscos, revisão de procedimentos e iniciativas de fortalecimento da cultura de integridade, observadas as competências legais e regimentais das demais unidades e autoridades da

Câmara Municipal.

CAPÍTULO VIII

DOS MECANISMOS DE RECEBIMENTO E TRATAMENTO DE IRREGULARIDADES

Art. 19. A Câmara Municipal manterá mecanismos adequados para o recebimento e o tratamento de denúncias, comunicações e relatos relativos a possíveis irregularidades, desvios de conduta, fraude, corrupção, conflitos de interesses ou violações de normas, observadas as estruturas de Ouvidoria e demais canais institucionais existentes.

§ 1º O recebimento e o tratamento dos relatos observarão, conforme o caso, a confidencialidade, a proteção dos dados pessoais, a imparcialidade, a boa-fé, o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, respeitadas as competências das autoridades e unidades responsáveis pela análise e apuração dos fatos.

§ 2º É vedada a utilização dos canais institucionais para perseguição, retaliação, constrangimento ou apresentação dolosa de informações sabidamente falsas. A ausência de comprovação dos fatos relatados, por si só, não caracteriza má-fé do comunicante.

§ 3º É vedada a prática de retaliação contra pessoa que, de boa-fé, apresente denúncia, comunicação ou relato de irregularidade ou colabore com sua análise, sem prejuízo da apuração de eventual conduta ilícita ou abusiva, nos termos da legislação aplicável.

§ 4º Os relatos deverão ser encaminhados à unidade ou autoridade competente para análise e adoção das providências cabíveis, conforme a natureza da matéria, observadas as regras de competência, impedimento, suspeição e prevenção de conflitos de interesses, quando aplicáveis.

§ 5º Os mecanismos previstos neste artigo não substituem os procedimentos administrativos, disciplinares, de controle interno, de sindicância, de processo administrativo ou outros instrumentos previstos na legislação.

CAPÍTULO IX

DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Art. 20. O Código de Ética e Conduta da Câmara Municipal de Bonito, instituído pela Resolução nº 105, de 23 de junho de 2026, integra os instrumentos da Política de Governança Pública e Compliance e deverá ser observado pelos agentes públicos no âmbito de suas respectivas atribuições.

CAPÍTULO X

DA GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Art. 21. A governança das contratações públicas integra a Política de Governança Pública e Compliance da Câmara Municipal e observará as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

§ 1º A governança das contratações deverá promover, de forma proporcional aos riscos e à capacidade administrativa da Câmara:

I – planejamento das contratações, inclusive mediante os instrumentos previstos na legislação aplicável;

II – gestão de riscos;

III – segregação de funções;

IV – controles preventivos;

V – transparência;

VI – eficiência e economicidade;

VII – prevenção de fraudes, direcionamentos e conflitos de interesses; e

VIII – avaliação dos resultados das contratações.

§ 2º As estruturas e os procedimentos de governança das contratações serão definidos e regulamentados de acordo com a estrutura administrativa da Câmara Municipal e a legislação aplicável.

CAPÍTULO XI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 22. A implementação da Política de Governança Pública e Compliance será objeto de monitoramento e avaliação periódica, com vistas à verificação de sua efetividade e ao aprimoramento contínuo das práticas institucionais.

Art. 23. A Câmara Municipal promoverá, anualmente, avaliação da implementação da Política, contemplando, sempre que aplicável:

I – evolução dos indicadores de governança e gestão;

II – principais riscos institucionais identificados e respectivas medidas de tratamento;

III – ações de integridade e prevenção;

IV – ações de capacitação realizadas;

V – evolução dos controles internos;

VI – medidas de transparência e participação social;

VII – principais oportunidades de melhoria identificadas; e

VIII – providências adotadas ou previstas para o período seguinte.

§ 1º A avaliação prevista no caput será apresentada à Mesa Diretora e poderá integrar os instrumentos de prestação de contas, relatório de gestão ou mecanismos de transparência da Câmara Municipal.

§ 2º A avaliação deverá observar, sempre que possível, a proporcionalidade entre os resultados pretendidos, os riscos envolvidos, os recursos disponíveis e a capacidade operacional da Câmara.

Art. 24. Os resultados do monitoramento deverão ser utilizados para subsidiar o planejamento institucional, a revisão dos processos de trabalho, a gestão de riscos e o aperfeiçoamento dos controles internos e das práticas de governança.

CAPÍTULO XII

DAS CAPACITAÇÕES E DA CULTURA ORGANIZACIONAL

Art. 25. A Câmara Municipal promoverá, de forma periódica e compatível com sua disponibilidade orçamentária e planejamento institucional, ações de capacitação e sensibilização dos agentes públicos em temas relacionados à governança, integridade, ética, gestão de riscos, controles internos, transparência, proteção de dados, contratações públicas e demais matérias relacionadas à boa gestão pública.

Parágrafo único. As ações de capacitação deverão considerar, sempre que possível, os riscos, as necessidades e as competências específicas de cada área ou função.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A Presidência da Câmara Municipal regulamentará esta Resolução mediante Portaria e editará os atos complementares necessários à implementação, execução e monitoramento dos processos de governança pública, gestão de riscos, integridade e compliance, respeitadas as competências da Mesa Diretora, do Plenário e das demais unidades administrativas.

Art. 27. Para a implementação da Política de Governança Pública e Compliance, a Câmara Municipal de Bonito poderá celebrar, nos termos da legislação aplicável, convênios, acordos, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas, inclusive instituições de ensino, entidades técnicas, órgãos de controle e outras instituições que possam contribuir para o aprimoramento das práticas de governança, integridade e gestão pública, observadas suas respectivas competências institucionais.

Parágrafo único. A celebração dos instrumentos previstos no caput deverá observar a legislação aplicável, a autonomia institucional da Câmara Municipal e, quando for o caso, a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 28. A implementação das medidas previstas nesta Resolução será realizada de forma gradual, observadas a estrutura administrativa, a capacidade operacional, os recursos disponíveis e a avaliação de riscos da Câmara Municipal.

Art. 29. No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta Resolução, a Presidência, com apoio das unidades competentes, deverá promover as medidas iniciais necessárias à implementação da Política, incluindo, conforme aplicável:

I – definição das responsabilidades institucionais;

II – levantamento preliminar dos principais processos e riscos institucionais;

III – definição das prioridades de implementação;

IV – estruturação das ações iniciais do Programa de Integridade;

V – avaliação dos mecanismos existentes de transparência, controles internos e recebimento de relatos; e

VI – elaboração de plano de ação para implementação gradual das medidas previstas nesta Resolução.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput constitui prazo para implantação inicial e não impede a execução imediata das medidas que já possam ser adotadas pela Câmara Municipal.

Art. 30. A implementação da Política de Governança Pública e Compliance não afasta nem substitui as competências constitucionais, legais e regimentais do Poder Legislativo, da Mesa Diretora, da Presidência, dos vereadores, das unidades administrativas, do controle interno, da Diretoria Jurídica, da Ouvidoria, dos órgãos de controle externo e das demais instituições competentes.

Art. 31. Os atos e procedimentos decorrentes desta Resolução deverão observar a legislação vigente, especialmente as normas relativas à administração pública, responsabilidade fiscal, licitações e contratos, transparência, acesso à informação, proteção de dados pessoais, integridade e controle.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bonito/MS, 21 de outubro de 2026.

PAULO HENRIQUE BREDA SANTOS
Presidente

JHONATAN JACQUES MARQUES
1º Secretário

Matéria enviada por Mariana Alves Rodrigues da Rocha

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

RUA CEL PILAD REBUÁ, 1780
03.073.673/0001-60 Exercício: 2026

DECRETO Nº 340 , DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.1807

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$28.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **28.000,00**

02 03 01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

26	04.122.0105.2006.0000	EFICIÊNCIA NA GESTÃO FINANCEIRA MUNICIPAL	21.000,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
31	04.129.0105.2007.0000	EFICIÊNCIA NA GESTÃO FINANCEIRA MUNICIPAL	4.000,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 501 0000
	501	Outros Recursos não Vinculados	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

02 04 01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

71	12.361.0106.2043.0000	EDUCAÇÃO INCLUSIVA, EQUITATIVA, INOVADORA E FUTUI	3.000,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 01 GABINETE DO SECRETARIO DE GOVERNO

8	04.122.0104.2002.0000	BONITO EM GESTÃO MODERNA E PARTICIPATIVA	-15.000,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

02 07 01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE TURISMO DESENVOLVIMENTO EC

188	23.691.0110.2015.0000	TURISMO INTEGRADO E ECONOMIA CRIATIVA	-4.000,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 501 0000
	501	Outros Recursos não Vinculados	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

02 08 01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

206	18.541.0109.2048.0000	MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO VERDE	-9.000,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
RUA CEL PILAD REBUÁ, 1780
03.073.673/0001-60 Exercício: 2026

DECRETO Nº 340 , DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.1807

-28.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSMAIL RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
078.627.328-39

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

RUA CEL. PILAD REBUA, 1780
03073673/0001-60 Exercício: 2026

DECRETO Nº 341 , DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.1807

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$397.966,79 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **397.966,79**

02 12 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

337	10.303.0113.2033.0000	SAÚDE INTEGRAL: CUIDAR DE QUEM PRECISA	397.966,79
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 500 1002
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 12 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

309	10.122.0113.2031.0000	SAÚDE INTEGRAL: CUIDAR DE QUEM PRECISA	-71.746,49
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 500 1002
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
313	10.301.0113.1018.0000	SAÚDE INTEGRAL: CUIDAR DE QUEM PRECISA	-535,32
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 500 1002
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
322	10.301.0113.2057.0000	SAÚDE INTEGRAL: CUIDAR DE QUEM PRECISA	-3.745,77
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 500 1002
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
327	10.302.0113.1019.0000	SAÚDE INTEGRAL: CUIDAR DE QUEM PRECISA	-37,29
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 500 1002
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
334	10.302.0113.2035.0000	SAÚDE INTEGRAL: CUIDAR DE QUEM PRECISA	-316.327,43
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 500 1002
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
343	10.304.0113.2055.0000	SAÚDE INTEGRAL: CUIDAR DE QUEM PRECISA	-1.475,25
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 500 1002
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

RUA CEL. PILAD REBUA, 1780
03073673/0001-60 Exercício: 2026

DECRETO Nº 341 , DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.1807

02 12 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

346	10.305.0113.2034.0000	SAÚDE INTEGRAL: CUIDAR DE QUEM PRECISA	-6,42
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 500 1002
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
349	10.305.0113.2034.0000	SAÚDE INTEGRAL: CUIDAR DE QUEM PRECISA	-4.092,82
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 500 1002
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

-397.966,79

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSMAIL RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
078.627.328-39

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

RUA CEL. PILAD REBUA, 1780
03073673/0001-60 Exercício: 2026

DECRETO Nº 342 , DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.1807

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$607.858,79 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **607.858,79**

02 12 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

337	10.303.0113.2033.0000	SAÚDE INTEGRAL: CUIDAR DE QUEM PRECISA	607.858,79
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 500 1002
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 01 GABINETE DO SECRETARIO DE GOVERNO

8	04.122.0104.2002.0000	BONITO EM GESTÃO MODERNA E PARTICIPATIVA	-40.000,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
10	04.122.0104.2002.0000	BONITO EM GESTÃO MODERNA E PARTICIPATIVA	-209,33
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
14	06.181.0104.2004.0000	BONITO EM GESTÃO MODERNA E PARTICIPATIVA	-1.015,76
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
17	08.244.0111.2022.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO ÀS FAMÍLIAS	-5.350,44
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
21	26.782.0114.2088.2088	BEM-ESTAR E QUALIDADE DE VIDA NA COMUNIDADE	-1.154,65
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

02 03 01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

28	04.122.0105.2006.0000	EFICIÊNCIA NA GESTÃO FINANCEIRA MUNICIPAL	-7.085,15
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

RUA CEL. PILAD REBUA, 1780
03073673/0001-60 Exercício: 2026

DECRETO Nº 342 , DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.1807

02 03 01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

43	04.846.0105.2008.0000	EFICIÊNCIA NA GESTÃO FINANCEIRA MUNICIPAL	-170,81
	4.6.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓI	F.R. Grupo: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

02 04 01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

49	12.122.0106.2065.0000	EDUCAÇÃO INCLUSIVA, EQUITATIVA, INOVADORA E FUTURC	-20.000,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
52	12.306.0106.2040.0000	EDUCAÇÃO INCLUSIVA, EQUITATIVA, INOVADORA E FUTURC	-70.000,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
54	12.306.0106.2041.0000	EDUCAÇÃO INCLUSIVA, EQUITATIVA, INOVADORA E FUTURC	-200.000,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
85	12.365.0116.2044.0000	PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS INTEGRADAS – PMPI	-1.149,94
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
104	13.392.0108.2013.0000	CULTURA E IDENTIDADE BONITENSE	-21.207,91
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

02 07 01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE TURISMO DESENVOLVIMENTO EC

187	23.691.0110.2015.0000	TURISMO INTEGRADO E ECONOMIA CRIATIVA	-1.508,40
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

02 08 01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

206	18.541.0109.2048.0000	MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO VERDE	-110.000,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
210	18.541.0109.2058.0000	MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO VERDE	-914,79
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

02 09 01 GABINETE DO SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

RUA CEL. PILAD REBUA, 1780
03073673/0001-60 Exercício: 2026

DECRETO Nº 342 , DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.1807

02 09 01	GABINETE DO SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA			
243	15.451.0114.2037.0000	BEM-ESTAR E QUALIDADE DE VIDA NA COMUNIDADE		-10.000,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1	500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
02 20 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES			
358	27.812.0107.2012.0000	ESPORTE E CIDADANIA PARA TODOS		-108.000,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1	500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
02 21 01	CONTROLADORIA GERAL			
365	04.124.0104.2091.0000	BONITO EM GESTÃO MODERNA E PARTICIPATIVA		-814,80
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1	500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
02 23 01	ASSESSORIA ESPECIAL DE GABINETE			
369	04.122.0104.2093.0000	BONITO EM GESTÃO MODERNA E PARTICIPATIVA		-9.276,81
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1	500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		

-607.858,79

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSMAIL RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
078.627.328-39

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

Prefeitura do Município de Brasilândia / MS - Secretaria Municipal de Administração - Coordenadoria Geral de Licitações

ADENDO 001 AO EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 4064/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS LEI 14.133/2021

OBJETO: Registro de Preços para Prestação de Serviços Comuns de Engenharia destinados à Manutenção e Conservação Predial Preventiva e Corretiva das Unidades Básicas de Saúde do Município de Brasilândia/ MS, mediante fornecimento exclusivo de mão de obra, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à execução, sem fornecimento de materiais, sob o regime de execução indireta por empreitada por preço unitário, sendo a presente contratação custeada com recursos oriundos de emenda parlamentar destinada ao Município para fortalecimento da infraestrutura da Atenção Primária à Saúde.

O MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, torna público, para conhecimento dos interessados, a presente RETIFICAÇÃO DO EDITAL, em razão da necessidade de adequação da redação do item 11.5 do Termo de Referência (Anexo I), que trata do reajuste e da revisão de preços.

A alteração tem por finalidade esclarecer a sistemática de atualização dos preços de referência com base nas atualizações periódicas da tabela SINAPI, mantendo-se inalterado o percentual de desconto ofertado pelo licitante vencedor.

Dessa forma, fica promovida a seguinte alteração:

1. DA RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I

ONDE SE LÊ:

11.5. REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

a. O percentual de desconto ofertado é fixo e irreajustável. Os preços poderão reajustados pelo INCC ou índice que vier a substitui-lo após 12 meses da data-base do orçamento SINAPI.

LEIA-SE:

11.5. REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

a. O percentual de desconto ofertado é fixo e irreajustável. Os preços de referência observarão as atualizações periódicas da tabela SINAPI, mantendo-se inalterado o desconto contratual. Os preços poderão reajustados pelo INCC ou índice que vier a substitui-lo após 12 meses da data-base do orçamento SINAPI.

2. DA REPUBLICAÇÃO E REABERTURA DO PRAZO

Em razão da alteração promovida no Termo de Referência, e considerando a necessidade de assegurar a ampla publicidade, a transparência e a igualdade de condições entre os interessados, fica determinada a republicação do edital retificado, com a consequente reabertura do prazo para apresentação das propostas.

Assim, fica redesignada a sessão pública do Pregão Eletrônico para o dia **25 de novembro de 2025, às 09:00 (horário de Brasília/MS)**, por meio de site https://bll.org.br, observadas as demais condições estabelecidas no edital e seus anexos.

3. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do edital e de seus anexos que não foram expressamente modificadas por este Adendo.

O edital consolidado, contemplando a alteração ora promovida, ficará disponível aos interessados nos mesmos meios de divulgação da publicação original.

Brasilândia/MS, 04 de novembro de 2026.

ERALDO COELHO DE AZEBEDO

Secretario Municipal de Governo

CÓDIGO DE RASTREIO: 6B54A6001C0FD5B6701BF2A52D5FD96D18C01EA1

Matéria enviada por Thiago Brasoloto da Silva

Prefeitura do Município de Brasilândia / MS - Secretaria Municipal de Administração - Coordenadoria de Gestão de Contratos

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PROCESSO 4805/025 – TERMO DE CONTRATO 111/2025

Contratação de pessoa jurídica interessadas na prestação de serviços especializados em oficinas de arte-terapia.

PARTES: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA-MS e a empresa 61.816.003 SUELLEN ESTEVAM DE OLIVEIRA

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual por igual período, passando o vencimento para **25 de novembro de 2027**, conforme Cláusula Décima Terceira, item 13.2, bem como a previsão do **valor global estimado de R$ 47.520,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e vinte reais)** para o período prorrogado.

FUNDAMENTO LEGAL de acordo com o artigo 107 da Lei Federal 14.133/21.

Brasilândia/MS, 04 de novembro de 2026.

Contratante

MUNICIPIO DE BRASILANDIA

Contratada

61.816.003 SUELLEN ESTEVAM DE OLIVEIRA

Matéria enviada por Viviani Aparecida dias Barboza

Prefeitura do Município de Brasilândia / MS - Secretaria Municipal de Administração - Coordenadoria de Gestão de Contratos

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PROCESSO 4805/025 – TERMO DE CONTRATO 112/2025

Contratação de pessoa jurídica interessadas na prestação de serviços especializados em oficinas de arte-terapia.

PARTES: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA-MS e a empresa BENDITO ATELIER LTDA

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual por igual período, passando o vencimento para **25 de novembro de 2027**, conforme Cláusula Décima Terceira, item 13.2, bem como a previsão do **valor global estimado de R$ 138.240,00 (cento e trinta e oito mil, duzentos e quarenta reais)** para o período prorrogado.

FUNDAMENTO LEGAL de acordo com o artigo 107 da Lei Federal 14.133/21.

Brasilândia/MS, 04 de novembro de 2026.

Contratante

MUNICIPIO DE BRASILANDIA

Contratada

BENDITO ATELIER LTDA

Matéria enviada por Viviani Aparecida dias Barboza

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Sala dos Conselhos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CMDCA N° 13/2026

RETIFICAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO CMDCA N° 013/2026

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**, do Município de Caarapó, instituído pela Lei Municipal Nº 1.246/ 2015, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, conforme preceitua no seu Capítulo III, Artigo 12, *CONVOCA* Vossa Senhoria para participar da **Reunião Ordinária** deste Conselho a ser realizada no dia 05 **de novembro de 2026 (quinta-feira),** às 7h30, na Casa dos Conselhos, na Rua Dom Pedro II, n. 1280, Caarapó/MS. As pautas serão os seguintes assuntos:

- Leitura de ofícios e documentos recebidos;
- Prestação de contas do CMDCA, referente ao mês de setembro/2026;
- Prontuário do CEMA, referente ao mês de setembro de 2026;
- Assuntos Gerais.

Caarapó/MS, 29 de outubro de 2026.

Crislaine Delfim de Souza
Presidente do CMDCA

Matéria enviada por Lucimara Vieira Cavalheiri Martins

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

RESULTADO PROVISÓRIO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 -LEI ALDIR BLANC.

RESULTADO PROVISÓRIO DA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO DO PROJETO CULTURAL DESTINADO A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE CHAMAMÉ DE CAMAPUÃ-MS.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, Sra. Selma Maria Rodrigues Ramires, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Publicar o Resultado Provisório e Seleção do Projeto Cultural para a realização do Festival de Chamamé de Camapuã-MS, visando a celebração do Termo de Execução Cultural, relacionado no Edital de Chamamento Público n.º 002/2026.

Art. 2º Haja vista que só houve 01 Agente Cultural inscrito e selecionado em consonância com os termos do Edital de Chamamento Público n.º 002/2026, obtido a partir dos critérios de avaliação identificados no referido EDITAL, fica selecionado o projeto Cultural apresentado pelo agente cultural:

Nº	AGENTE CULTURAL	CPF
01	GIRSEL LIMA DE ASSIS	542.308.531-49

Art. 3º Os Agentes Culturais poderão, ainda, interpor recurso ao resultado provisório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados, neste caso, a partir de 06/11//2026, nos termos disciplinados pelo item 7.6 do Edital de Chamamento Público nº 002/2026, endereçado à Secretaria Municipal de Educação, e Cultura, se segunda à sexta-feira, no horário das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas ou através do endereço eletrônico cultura@camapua.ms.gov.br

Camapuã, 04 de novembro de 2026.

SELMA MARIA RODRIGUES RAMIRES

Secretária Municipal de Educação, Cultura.

Matéria enviada por RONALDO MIRANDA DE BARROS

RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL.

RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 -LEI ALDIR BLANC.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, Sra. Selma Maria Rodrigues Ramires, no uso de suas atribuições legais, divulga o Resultado final da etapa de Habilitação do Chamamento Público Cultural nº 01/2026 e convocação do Agente Cultural para assinatura do Termo de Execução Cultural:

AGENTE CULTURAL HABILITADA:

ACECAM – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAMAPUÃ-MS.

Camapuã, 04 de novembro de 2026.

SELMA MARIA RODRIGUES RAMIRES

Secretária Municipal de Educação, Cultura.

Matéria enviada por RONALDO MIRANDA DE BARROS

RECURSOS HUMANOS

PUBLICAÇÃO 001 - RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DE CAMAPUÃ – MS

A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento e a Comissão Organizadora e Avaliativa do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2026, por intermédio do secretário de Administração, Finanças e Planejamento no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO O RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS** dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2026, destinado ao provimento das funções de Auxiliar de Serviços Gerais (Roçadeira e Afins) e Coletor de Resíduos, conforme as tabelas abaixo:

1-RESULTADO PRELIMINAR – PONTUAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO			
FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS. ROÇADEIRA E AFINS			
Classificação	**Nome**	**Pontuação Títulos**	**PONTUAÇÃO FINAL**
1º	Alex Pereira da Rocha	**16,4**	**16,4**
2º	Hidimilia de Oliveira	**14**	**14**
3º	Robson Melquiades Nunes	**13,8**	**13,8**
4º	Faustino da Costa Leite	**10,6**	**10,6**
5º	Ana Cristina Rodrigues	**9,6**	**9,6**
6º	José Ferreira da Silva	**7,2**	**7,2**
7º	Regina da Silva Tiago	**5**	**5**
8º	Marcia Vieira Bernardes	**5**	**5**
9º	Felipe Souza Arruda	**5**	**5**

10	Luis Carlos Souza Rafael	**4**	**4**
11	Valdecir Malaquias Pires	**3,2**	**3,2**
12	Jose Carlos Pereira da Silva	**1,2**	**1,2**
13	Francisco Crisomar Braga Vaz	**0**	**0**
14	Cacildo Alves da Silva	**0**	**0**
15	Daniel da Luz	**0**	**0**
16	Osmerio Pereira da Silva	**0**	**0**
17	Neide Barbosa da Silva	**0**	**0**
18	Clesio Antônio Marques	**0**	**0**
19	Rozimar Dublin Calixtro	**0**	**0**
20	Josuel Batista Rodovalho	**0**	**0**
21	Bruno Ozoria da Silva	**0**	**0**

NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO			
FUNÇÃO: COLETOR DE RESÍDUOS			
Classificação	**Nome**	**Pontuação Títulos**	**PONTUAÇÃO FINAL**
1º	Pietro Henrique Eliezer Lima	**8**	**8**
2º	Ericles dos Santos Gonçalves	**5,2**	**5,2**
3º	Guilherme Afonso Martins de Assis	**5**	**5**
4º	Jose Aparecido da Silva	**1,2**	**1,2**

2. PRAZO PARA RECURSO: O prazo de recurso do resultado preliminar seguirá o cronograma disposto no edital de abertura do processo seletivo simplificado 004/2026 -Anexo VI

Camapuã – MS, 04 de novembro de 2026.

Sidney Afonso Sobrinho

Secretário Municipal de Administração Finanças e

Planejamento de Camapuã-MS

Matéria enviada por MARIANE PEREIRA FRANÇA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2026

Decreto Orçamentário nº 470 / 2026

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO CONFORME SOLICITAÇÃO DO SECRETÁRIO PELA CI Nº 591/2026 E 992/2026

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2463 de 19/12/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ discriminadas abaixo:

02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

04.122.0002.2070 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

379 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil
1501 - Outros Recursos não Vinculados — 4.642,89
4.642,89

02.014 - SMETC- DEPTO DE ESPORTES

27.812.0018.2121 - Manutenção das Atividades de Esporte

521 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 18.551,88

642 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1501 - Outros Recursos não Vinculados — 19.948,12
38.500,00

Total Geral de Suplementações ...: 43.142,89

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

04.122.0002.2070 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

142 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 747,88
747,88

28.843.0023.3002 - Amortização e Encargos da Dívida

145 - 4.6.90.71.00.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 16.804,00

301 - 3.2.90.22.00.00 - Outros Encargos Sobre A Dívida Por Contrato
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 1.000,00
17.804,00

04.122.0002.2070 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

380 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1501 - Outros Recursos não Vinculados — 24.591,01
24.591,01

Total de Reduções ...: 43.142,89

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Decreto Orçamentário nº 470 / 2026

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CAMAPUÃ/MS, 4 de Novembro de 2026

MANOEL EUGENIO NERY
PREFEITO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2026

Decreto Orçamentário nº 471 / 2026

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO CONFORME CI Nº 1001

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2463 de 19/12/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ discriminadas abaixo:

02.011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

04.122.0022.2067 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana

122 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 104.241,62
104.241,62

26.782.0022.2066 - Construção e Manutenção de Pontes e Estradas Rurais e Urbanas

612 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
2799 - Outras Vinculações Legais — 95.048,61
95.048,61

Total Geral de Suplementações ...: 199.290,23

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

02.011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

04.122.0022.2067 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana

124 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 104.241,62
104.241,62

26.782.0022.2066 - Construção e Manutenção de Pontes e Estradas Rurais e Urbanas

611 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
2799 - Outras Vinculações Legais — 95.048,61
95.048,61

Total de Reduções ...: 199.290,23

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CAMAPUÃ/MS, 4 de Novembro de 2026

Decreto Orçamentário nº 471 / 2026

MANOEL EUGENIO NERY
PREFEITO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2026

Decreto Orçamentário nº 472 / 2026

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO CONFORME SOLICITAÇÃO DOS SCRETARIOS PELAS CIs Nº 1233/2026 E 406/2026

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2463 de 19/12/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ discriminadas abaixo:

02.007 - SEMEC - DEPARTAMENTO DE ENSINO ESCOLAR

12.122.0014.2056 - Gestão da Secretaria Municipal de Educação

69 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 6.040,37

72 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 6.000,00

12.040,37

Total Geral de Suplementações ...: 12.040,37

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

02.002 - CONTROLADORIA INTERNA

04.122.0002.2041 - Manutenção da Controladoria Interna

17 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 6.000,00

6.000,00

02.010 - SEMEC - DEPARTAMENTO DE APOIO ÀS ATIVIDADES EDUCACIONAIS

12.364.0014.2104 - IMPLEMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO PÓLO UAB

354 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 500,00

355 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 500,00

356 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 500,00

1.500,00

02.007 - SEMEC - DEPARTAMENTO DE ENSINO ESCOLAR

12.361.0029.2119 - Manutenção do Transporte Escolar da Primeira Infância

450 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 52,95

52,95

12.122.0014.2056 - Gestão da Secretaria Municipal de Educação

645 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 4.251,32

4.251,32

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2026

Decreto Orçamentário nº 472 / 2026

12.365.0014.1003 - Construção/Reforma/Ampliação de Unidades Escolares do Ensino Infantil e Aquisição de Equipamentos	
663 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	236,10
	236,10

Total de Reduções ...: 12.040,37

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CAMAPUÃ/MS, 4 de Novembro de 2026

MANOEL EUGENIO NERY
PREFEITO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMAPUÃ - FMAS
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2026

Decreto Orçamentário nº 473 / 2026

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMAPUÃ - FMAS, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETÁRIA PELA CI Nº 1226/2026 E 1208/2026

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2463 de 19/12/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMAPUÃ - FMAS discriminadas abaixo:

06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0011.2006 - Bloco da Proteção Social Básica - SCFV e Piso Básico Fixo	
65 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	16.975,61
	16.975,61
08.244.0011.2007 - Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - MSE - PAEFI - Criança\Adolescente	
70 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.794,22
	3.794,22
Total Geral de Suplementações ...:	**20.769,83**

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0011.2129 - Beneficio Eventual Basica Média e Alta Complexidade	
218 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	20.769,83
	20.769,83
Total de Reduções ...:	**20.769,83**

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CAMAPUÃ/MS, 4 de Novembro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

Departamento de Recursos Humanos

À Senhora Edna Solange Viegas

Assunto: Resposta ao Recurso Administrativo referente ao Edital Nº 002/007/2026/SEMED.

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado, designada pela Portaria Nº 025 de 23 de outubro de 2024 estudou e avaliou o referido Recurso, chegando à seguinte conclusão.

Foi solicitada, pela candidata senhora Edna Solange Viegas, o deferimento da inscrição, referente ao Processo Seletivo Simplificado, Edital 002/007/2026/SEMED, para o cargo de: Auxiliar de Serviços Gerais; do Município de Caracol MS, publicado na ASSOMASUL no dia 27 de outubro do corrente ano.

A candidata entregou no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Caracol, no ato de sua inscrição, envelope lacrado contendo os seguintes documentos: ficha de inscrição devidamente preenchida para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com o número de inscrição 089/2026, e cópias dos seguintes documentos: Carteira de Identidade; CPF; comprovante de quitação eleitoral; Comprovante de Residência; Certificado de Conclusão da etapa de Ensino Médio; Certidão de Nascimento; Certidão de Nascimento de filho menor de quatorze anos; 01 (um) Certificado de curso de Rotina de Limpeza em Instituições Públicas: Garantindo Ambientes Seguros e Saudáveis, com carga horária de 04 horas; 01 (um) Certificado de curso Profissionalizante em Informática, com carga horária de 80 horas; 01 (um) Certificado de curso de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 20 horas (WR Educacional); 01 (um) Certificado de curso de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 35 horas (BUZZERO.COM); 01 (um) Certificado de curso de Agente de Limpeza e Conservação, com carga horária de 40 horas (Online Cursos); 01 (um) Certificado de curso de Auxiliar de Limpeza, com carga horária de 40 horas (ANGLO); 01 (um) Certificado de curso de Agente de Limpeza Escolar, com carga horária de 60 horas (Online Cursos); 01 (um) Certificado de curso de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 80 horas (Ineap); Certidão de contagem de tempo de serviço.

Consta no Edital 007/2026/SEMED, publicado no diário oficial do município, no item 2.2 a lista dos documentos que deverão ser anexados à ficha de inscrição.

"2.2 – O candidato deverá preencher o Formulário de Inscrição, conforme o Anexo I, do presente Edital, e anexar cópia dos documentos abaixo.

2.2.1. Carteira de Identidade;

2.2.2. CPF ou comprovante de inscrição impresso a partir da página da Receita Federal, pelo seguinte link *https://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/cadastros/cadastro-de-pessoas-fisicas-cpf/servicos/comprovante-de-inscricao-no-cpf* ;

2.2.3. Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;

2.2.4. Certificado de reservista (para o sexo masculino);

2.2.5. Comprovante de Residência;

2.2.6. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;

2.2.7. Documentos de comprovação dos Requisitos Básicos para o cargo pleiteado e dos Títulos.

2.5 - O candidato somente será considerado efetivamente inscrito no presente Processo Seletivo após ter cumprido com todas as instruções descritas no item 2."

Conforme análise dos documentos apresentados, a candidata não apresentou o Título de Eleitor.

Segundo o Edital, a apresentação do Título, que é um documento oficial, é de caráter obrigatório para efetivação da inscrição. O comprovante de quitação eleitoral também deve ser apresentado, conforme já descrito e é uma complementação do cumprimento das obrigações civis.

Após análise dos documentos apresentados, a Comissão Organizadora dos Processos Seletivos do Município, vem informar o **INDEFERIDO** do Recurso.

Caracol – MS, 03 de novembro de 2026.

Antonio Carlos dos Santos Gouvêa

Presidente da Comissão

_____ _____

Daniel Magalhães Franco **Elaine Alves de Oliveira Pedrozo**

Membro da Comissão Membro da Comissão

Matéria enviada por Adriely Ortega Simão

Departamento de Recursos Humanos

À Senhora Sônia Regina Ocampos

Assunto: Resposta ao Recurso Administrativo referente ao Edital Nº 002/007/2026/SEMED.

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado, designada pela Portaria Nº 025 de 23 de outubro de 2024 estudou e avaliou o referido Recurso, chegando à seguinte conclusão.

Foi solicitada, pela candidata senhora Sônia Regina Ocampos, a revisão do resultado de Indeferimento da inscrição, referente ao Processo Seletivo Simplificado, Edital 002/007/2026/SEMED, para o cargo de: Auxiliar de Serviços Gerais; do Município de Caracol MS, publicado na ASSOMASUL no dia 27 de outubro do corrente ano.

A candidata entregou no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Caracol, no ato de sua inscrição, envelope lacrado

contendo os seguintes documentos: ficha de inscrição devidamente preenchida para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com o número de inscrição 077/2026, e cópias dos seguintes documentos: Carteira de Identidade; CPF; Título Eleitoral; comprovante de quitação eleitoral; Comprovante de Residência; 01 (um) Certificado de curso de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 60 horas (ABBA CURSOS); 01 (um) Certificado de curso Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 50 horas (Pensar Cursos); 01 (um) Certificado de curso de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 60 horas (ABELINE); 01 (um) Certificado de curso de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40 horas (Famec); 01 (um) Certificado de curso de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 20 horas (CeUNINA); 01 (um) Certificado de curso de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 20 horas (EDUCAWEB);

.

Consta no Edital 007/2026/SEMED, publicado no diário oficial do município, no item 2.2 a lista dos documentos que deverão ser anexados à ficha de inscrição.

"2.2 – O candidato deverá preencher o Formulário de Inscrição, conforme o Anexo I, do presente Edital, e anexar cópia dos documentos abaixo.

2.2.1. Carteira de Identidade;

2.2.2. CPF ou comprovante de inscrição impresso a partir da página da Receita Federal, pelo seguinte link *https://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/cadastros/cadastro-de-pessoas-fisicas-cpf/servicos/comprovante-de-inscricao-no-cpf* ;

2.2.3. Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;

2.2.4. Certificado de reservista (para o sexo masculino);

2.2.5. Comprovante de Residência;

2.2.6. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;

2.2.7. Documentos de comprovação dos Requisitos Básicos para o cargo pleiteado e dos Títulos.

2.5 - O candidato somente será considerado efetivamente inscrito no presente Processo Seletivo após ter cumprido com todas as instruções descritas no item 2."

Conforme análise dos documentos apresentados, o candidato não apresentou o Comprovante de Escolaridade.

Após análise dos documentos apresentados, a Comissão Organizadora dos Processos Seletivos do Município, vem informar o **INDEFERIDO** do Recurso.

Caracol – MS, 03 de novembro de 2026.

Antonio Carlos dos Santos Gouvêa
Presidente da Comissão

_____ _____

Daniel Magalhães Franco **Elaine Alves de Oliveira Pedrozo**
Membro da Comissão Membro da Comissão

Matéria enviada por Adriely Ortega Simão

Departamento de Recursos Humanos

Ao Senhor João Victor Grubert Vasques

Assunto: Resposta ao Recurso Administrativo referente ao Edital Nº 002/007/2026/SEMED.

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado, designada pela Portaria Nº 025 de 23 de outubro de 2024 estudou e avaliou o referido Recurso, chegando à seguinte conclusão.

Foi solicitado, pelo candidato senhor João Victor Grubert Vasques, informações sobre o motivo do Indeferimento da inscrição, referente ao Processo Seletivo Simplificado, Edital 002/007/2026/SEMED, para o cargo de: Motorista; do Município de Caracol MS, publicado na ASSOMASUL no dia 27 de outubro do corrente ano.

O candidato entregou no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Caracol, no ato de sua inscrição, envelope lacrado contendo os seguintes documentos: ficha de inscrição devidamente preenchida para o cargo de Motorista, com o número de inscrição 014/2026, e cópias dos seguintes documentos: Carteira de Identidade; Carteira Nacional de Habilitação categoria D, com CPF; Título Eleitoral; comprovante de quitação eleitoral; Comprovante de Residência; Certificado de Reservista; Cópia do "Curso Especializado para condutores de veículos de Transporte de cargas e Movimentação de Produtos Perigosos" com carga horária de 50 horas/aulas; Comprovante de não conata pontos na Habilitação.

.

Consta no Edital 007/2026/SEMED, publicado no diário oficial do município, no item 2.2 a lista dos documentos que deverão ser anexados à ficha de inscrição.

"2.2 – O candidato deverá preencher o Formulário de Inscrição, conforme o Anexo I, do presente Edital, e anexar cópia dos documentos abaixo.

2.2.1. Carteira de Identidade;

2.2.2. CPF ou comprovante de inscrição impresso a partir da página da Receita Federal, pelo seguinte link *https://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/cadastros/cadastro-de-pessoas-fisicas-cpf/servicos/comprovante-de-inscricao-no-cpf* ;

2.2.3. Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;

2.2.4. Certificado de reservista (para o sexo masculino);

2.2.5. Comprovante de Residência;

2.2.6. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;

2.2.7. Documentos de comprovação dos Requisitos Básicos para o cargo pleiteado e dos Títulos.

2.5 - O candidato somente será considerado efetivamente inscrito no presente Processo Seletivo após ter cumprido com todas as instruções descritas no item 2."

No Anexo II DO EDITAL Nº 007/2026/SEMED no item "Escolaridade/Requisitos" diz que o candidate precisa preencher o requisito a seguir:

"Ensino Fundamental Completo;

Requisitos exigidos de acordo com o inciso IV, do art. 143 e art. 138 do CTB:

- Ter idade superior a 21 anos;

- Ser habilitado na categoria "D";

- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

- Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

- Não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da carteira nacional de habilitação/CNH, pena decorrente de crime de trânsito, bem como não estar impedido judicialmente de exercer seus direitos."

Conforme análise dos documentos apresentados, o candidato não apresentou o Comprovante de Escolaridade e nem o Curso de Transporte Escolar.

Após análise dos documentos apresentados, a Comissão Organizadora dos Processos Seletivos do Município, vem informar o **INDEFERIDO** do Recurso.

Caracol – MS, 03 de novembro de 2026.

Antonio Carlos dos Santos Gouvêa

Presidente da Comissão

_____ _____

Daniel Magalhães Franco **Elaine Alves de Oliveira Pedrozo**

Membro da Comissão Membro da Comissão

Matéria enviada por Adriely Ortega Simão

Departamento de Recursos Humanos

À Senhora Edinete Sorrilha Leite

Assunto: Resposta ao Recurso Administrativo referente ao Edital Nº 002/008/2026/SEMED.

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado, designada pela Portaria Nº 025 de 23 de outubro de 2024 estudou e avaliou o referido Recurso, chegando à seguinte conclusão.

Foi solicitada, pela candidata senhora Edinete Sorrilha Leite, a revisão do resultado de Indeferimento da inscrição, referente ao Processo Seletivo Simplificado, Edital 002/008/2026/SEMED, para o cargo de: Professor Regente de Ensino Fundamental 1º ao 5º Ano – Séries Iniciais; do Município de Caracol MS, publicado na ASSOMASUL no dia 27 de outubro do corrente ano.

A candidata entregou no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Caracol, no ato de sua inscrição, envelope lacrado contendo os seguintes documentos: ficha de inscrição devidamente preenchida para o cargo de Professor Regente de Ensino Fundamental 1º ao 5º Ano – Séries Iniciais, com o número de inscrição 049/2026, e cópias dos seguintes documentos: Carteira de Identidade; CPF; Título Eleitoral; comprovante de quitação eleitoral; Comprovante de Residência; Certificado de Conclusão do Curso de Educação de Jovens e Adultos na Etapa do Ensino Médio; Histórico escolar do Curso de Educação de Jovens e Adultos na Etapa do Ensino Médio; Certificado de Curso de Segunda Licenciatura em Educação Especial; Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Especial Inclusiva – Avançado, com carga horária de 640 horas/aulas; 01 (um) Certificado de curso de capacitação "Transtorno Globais do Desenvolvimento", com carga horária de 60 horas; 01 (um) Certificado de curso de capacitação "Atendimento Educacional Especializado em Deficiência Intelectual ", com carga horária de 80 horas; 02 (duas) cópias do Certificado de curso de capacitação "Educação Infantil ", com carga horária de 40 horas; 01 (um) Certificado de curso de capacitação "Autismo e Tecnologias Assistivas ", com carga horária de 20 horas; 01 (um) Certificado de curso de capacitação "Alfabetização e Letramento ", com carga horária de 20 horas; Certidão de contagem de tempo de serviço da Prefeitura Municipal de Caracol; Extrato de Outros Vínculos – Ministério do Trabalho e Emprego.

.

Consta no Edital 008/2026/SEMED, publicado no diário oficial do município, no item 2.2 a lista dos documentos que deverão ser anexados à ficha de inscrição.

"2.2.1. Carteira de Identidade;

2.2.2. CPF ou comprovante de inscrição impresso a partir da página da Receita Federal, pelo seguinte link *https://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/cadastros/cadastro-de-pessoas-fisicas-cpf/servicos/comprovante-de-inscricao-no-cpf* ;

2.2.3. Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;

2.2.4. Certificado de reservista (para o sexo masculino);

2.2.5. Comprovante de Residência;

2.2.6. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;

2.2.7. Documentos de comprovação dos Requisitos Básicos para o cargo pleiteado e dos Títulos.

2.2.8. Cédula de Identidade do Conselho Regional Profissional e quitação anual com o respectivo Conselho.

2.5 - O candidato somente será considerado efetivamente inscrito no presente Processo Seletivo após ter cumprido com todas as instruções descritas no item 2."

Conforme análise dos documentos apresentados, o candidato não apresentou o Diploma do Curso Superior de Licenciatura de Graduação Plena, com habilitação para a regência do 1º ao 5º ano – Séries Iniciais, conforme descreve no Anexo II do Edital 008/2026/SEMED.

Após análise dos documentos apresentados, a Comissão Organizadora dos Processos Seletivos do Município, vem informar o **INDEFERIDO** do Recurso.

Caracol – MS, 03 de novembro de 2026.

Antonio Carlos dos Santos Gouvêa

Presidente da Comissão

_____ _____

Daniel Magalhães Franco **Elaine Alves de Oliveira Pedrozo**

Membro da Comissão Membro da Comissão

Matéria enviada por Adriely Ortega Simão

Departamento de Recursos Humanos

Ao Senhor Matheus Soares Martins da Silva

Assunto: Resposta ao Recurso Administrativo referente ao Edital Nº 002/008/2026/SEMED.

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado, designada pela Portaria Nº 025 de 23 de outubro de 2024 estudou e avaliou o referido Recurso, chegando à seguinte conclusão.

Foi solicitado, pelo candidato senhor Matheus Soares Martins da Silva, a revisão do resultado de indeferimento da inscrição, referente ao Processo Seletivo Simplificado, Edital 002/008/2026/SEMED, para o cargo de: Psicólogo; do Município de Caracol MS, publicado na ASSOMASUL no dia 27 de outubro do corrente ano.

O candidato entregou no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Caracol, no ato de sua inscrição, envelope lacrado contendo os seguintes documentos: ficha de inscrição devidamente preenchida para o cargo de Psicólogo, com o número de inscrição 007/2026, e cópias dos seguintes documentos: Carteira Nacional de Habilitação; CPF; comprovante de quitação eleitoral; Comprovante de Residência; Certificado de Reservista; Certificado de Conclusão de Curso e Colação de Grau de Psicólogo; Certidão de Regularidade de Inscrição do Conselho Regional de Psicologia 14º Região; 01 (um) Certificado de curso de Formação : ABA e Estratégias Naturalistas, com carga horária de 100 horas; Currículo Vitae.

Consta no Edital 008/2026/SEMED, publicado no diário oficial do município, no item 2.2 a lista dos documentos que deverão ser anexados à ficha de inscrição.

"2.2.1. Carteira de Identidade;

2.2.2. CPF ou comprovante de inscrição impresso a partir da página da Receita Federal, pelo seguinte link *https://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/cadastros/cadastro-de-pessoas-fisicas-cpf/servicos/comprovante-de-inscricao-no-cpf* ;

2.2.3. Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;

2.2.4. Certificado de reservista (para o sexo masculino);

2.2.5. Comprovante de Residência;

2.2.6. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;

2.2.7. Documentos de comprovação dos Requisitos Básicos para o cargo pleiteado e dos Títulos.

2.2.8. Cédula de Identidade do Conselho Regional Profissional e quitação anual com o respectivo Conselho.

2.5 - O candidato somente será considerado efetivamente inscrito no presente Processo Seletivo após ter cumprido com todas as instruções descritas no item 2."

Conforme análise dos documentos apresentados, a candidata não apresentou o Título de Eleitor.

Segundo o Edital, a apresentação do Título, que é um documento oficial, é de caráter obrigatório para efetivação da inscrição. O comprovante de quitação eleitoral também deve ser apresentado, conforme já descrito e é uma complementação do cumprimento das obrigações civis.

Após análise dos documentos apresentados, a Comissão Organizadora dos Processos Seletivos do Município, vem informar o **INDEFERIDO** do Recurso.

Caracol – MS, 03 de novembro de 2026.

Antonio Carlos dos Santos Gouvêa

Presidente da Comissão

_____ _____

Daniel Magalhães Franco **Elaine Alves de Oliveira Pedrozo**

Membro da Comissão Membro da Comissão

Matéria enviada por Adriely Ortega Simão

Departamento de Recursos Humanos
LEI MUNICIPAL Nº 1011 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

LEI MUNICIPAL Nº 1011 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede abono provisório aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Caracol/MS, e dá outras providências.

Carlos Humberto Pagliosa, Prefeito Municipal de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul**,** no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município, faço saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a concessão de abono provisório em caráter excepcional no valor de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), aos servidores efetivos e os ocupantes de cargo em comissão da Câmara Municipal de Caracol/MS.

Parágrafo único - O abono provisório de que trata o *caput* deste artigo deverá ser pago no mês de dezembro do exercício financeiro de 2026.

Art. 2º - O abono provisório de trata esta lei não será, em caso algum, nem qualquer efeito, incorporado ao vencimento, remuneração, salário ou retribuição dos beneficiados e não haverá a incidência de contribuição previdenciária, e pago em cota única.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento do Poder Legislativo no exercício financeiro de 2026, ficando dispensada a apresentação de impacto orçamentário-financeiro na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal por não configurar compromisso futuro.

Art. 4º - Os vereadores, não farão jus ao abono provisório de que trata esta Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caracol/MS, 04 de novembro de 2026.

Carlos Humberto Pagliosa

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Adriely Ortega Simão

Departamento de Recursos Humanos
LEI MUNICIPAL Nº 1010 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

LEI MUNICIPAL Nº 1010 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de abono complementar a todos servidores públicos municipais, detentores de cargos de provimento efetivo, comissionado, contratado, conselheiros tutelares e secretários do Poder Executivo Municipal, e aos beneficiários do Programa Frente Emergencial de Auxílio-Desemprego.

Carlos Humberto Pagliosa, Prefeito Municipal de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul**,** no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município, faço saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores públicos municipais, detentores de cargos de provimento efetivo, comissionado, contratado, conselheiros tutelares e secretários do Poder Executivo Municipal, farão jus à percepção de abono complementar, no mês de dezembro de 2026, no valor de **R$: 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)**.

Parágrafo primeiro:O abono de que trata o "caput" deste artigo será pago cumulativamente com as demais parcelas integrantes da composição remuneratória do servidor/conselheiro tutelar/secretário, não servirá de base de cálculo para qualquer gratificação ou vantagem e nem será incorporável à sua remuneração.

Art. 2º Os beneficiários do Programa Frente Emergencial de Auxílio-Desemprego do município de Caracol/MS, farão jus à percepção de abono complementar, no mês de dezembro de 2026, no valor de **R$: 800,00 (oitocentos reais)**.

Parágrafo único:O abono de que trata o "caput" deste artigo será pago cumulativamente com o valor devido aos beneficiários do Programa Frente Emergencial de Auxílio-Desemprego e não servirá de base de cálculo para qualquer gratificação ou vantagem e nem será incorporável ao valor do benefício recebido.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caracol/MS, 04 de novembro de 2026.

Carlos Humberto Pagliosa

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Adriely Ortega Simão

PORTARIA/LIC/PMC Nº 219 – DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

"NOMEIA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACOL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear equipe de planejamento da contratação pública, com as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Art. 2º A equipe mencionada no art. 1º, deverá elaborar o planejamento do seguinte objeto: **AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO, ZERO QUILÔMETRO, DESTINADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARACOL/MS, VISANDO RECOMPOR A FROTA MUNICIPAL APÓS A PERDA TOTAL DE UM DOS VEÍCULOS, AMPLIAR A CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE PACIENTES E GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS E DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.**

Art. 3º Deverá ser apresentado, ao final dos trabalhos, o Estudo Técnico Preliminar, o Gerenciamento de Risco e o Termo de Referência ou Projeto Básico, minutas do Edital, da Ata de Registro de Preços e do Contrato Administrativo e Pesquisa de Mercado.

Art. 4º Constituirão a Equipe de Planejamento da contratação pública cujo objeto está descrito no art. 2º, os servidores abaixo nominados:

Servidor	Matrícula	Responsável por:
Jean Francys Ramires dos Santos	1075	ETP, GR E TR
Wesley Teixeira dos Santos	3658	ETP, GR, TR e PESQUISA DE MERCADO
Aline Ribas Vilalba	2764	ETP, GR E TR
Vanderli Vieira Ximenes	2016	MINUTAS (EDITAL, ATA E CONTRATO)

Art. 5º Os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa desta indicação.

Parágrafo único. Qualquer incompatibilidade ou conflito de atribulações deve ser comunicado de imediato.

Art. 6º A equipe deverá atuar de acordo com o Decreto Municipal nº 13/2025

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Humberto Pagliosa
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Vanderli Vieira Ximenes

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA-MS

Portaria CM nº. 53/2026

Coronel Sapucaia - MS, 03 de novembro de 2026.

CONCEDE LICENÇA POR LUTO A SERVIDORA QUE MENCIONA.

JOÃO BATISTA DE ANDRADE, Presidente da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia/MS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 93, inciso III, alínea b do Estatuto dos Servidores Públicos do município de Coronel Sapucaia – MS.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença de luto a servidora **Lucy Carolina Salina Benitez**, Assessora de Administração, de 7 (sete) dias, no período de 31/10/2026 a 06/11/2026, em razão do falecimento de seu pai, Teodoro Salina dia 31/10/2026, conforme certidão de óbito.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos ao dia 31/10/2026, revogadas as disposições em contrário. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Presidência, em 03 de novembro de 2026.

JOÃO BATISTA DE ANDRADE

Presidente da Câmara Municipal

Matéria enviada por LUZIA NANCI MENDES DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO/MS, CNPJ nº 70.524.376/0001-80.

CONTRATADA: CLAUDEMIR PAVIN ROLIN 48115142115, CNPJ nº 33.512.589/0001-66.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DO VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADOMS.

PRAZO ADITADO: Fica prorrogada a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 01/11/2026 a 31/10/2027.

VALOR DO ADITIVO: R$ 4.266;96 (quatro mil duzentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 29 de outubro de 2026.

Assinam: Daiane Gomes Lacerda, pela Contratante e Claudemir Pavin Rolin, pelo Contratado

Matéria enviada por Osmir Aparecido Jovedi

Gabinete

EXTRATO DA PORTARIA DE JULGAMENTO Nº 169, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

Processo: Processo Administrativo Disciplinar nº (P.A.D – SMS R.R./2026)

Autoridade Julgadora: Prefeita Municipal de Eldorado/MS

Servidor Indiciado: R. R., matrícula funcional nº 28141

Objeto: Julgamento de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 142/2026.

Decisão: Conhecer do processo e, no mérito, acolher integralmente as conclusões e fundamentos do Relatório Final da Comissão Processante. Aplicar a penalidade de **DEMISSÃO** ao servidor indiciado, com fulcro no artigo 186, V, c/c 60 inciso II da Lei Complementar Municipal nº 059/2011.

Efeito Suspensivo: Em observância ao artigo 73, § 2º da Lei Complementar Municipal nº 059/2011, os efeitos funcionais, financeiros e a vacância do cargo ficam condicionados e suspensos até o exaurimento do prazo recursal ou julgamento de eventual recurso interposto.

Paço Municipal José Antônio Joaquim Caseiro, Município de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Fabiana Maria Lorenci – Prefeita Municipal

Matéria enviada por Ariane Prado Silva Biserra

Departamento de Licitação

ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 011/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2026

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno com sede na Av. Tancredo de Almeida Neves, nº 1191, inscrita no CNPJ sob o nº 03.741.675/0001-80 neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sr. Fabiana Maria Lorenci, brasileira, residente e domiciliado na Rua Iguatemi nº 964, nesta Cidade, na qualidade de representante do Órgão Gerenciador do Sistema Registro de Preços, doravante denominado GERENCIADOR e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas COMPROMITENTES FORNECEDORAS, de acordo com o resultado da licitação homologado no dia 30/09/2026, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 018/2026, autorizado pelo Processo n° 069/2026, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal n° 003/2026, bem como pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO: registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza, higiene, copa e cozinha, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais de Eldorado/MS, conforme especificações, condições, quantitativos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

FORNECEDORES REGISTRADOS:

MULTI WORK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n° 42.456.341/0001-16, sediada à Rua Frei Antônio, nº 2.425, na cidade de Dourados - MS, neste ato representada pela Sra. Claudia Rocha Ferreira Stroppa, portadora do RG nº 1049946 e CPF nº 700.494.911-72.

PÉROLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, CNPJ N° 59.500.441/0001-03, sediada a Rua Pedro Alvares Cabral, n°1.167, na cidade de Pérola - PR, neste ato representado pela Sra. Patrícia Aparecida Izidoro Castanharo Guimarães, portadora do CPF n° 086.628.579-22.

PAPELARIA LEX LTDA, CNPJ N° 18.346.161/0001-05, sediada a Av. Cel Otavio Tosta, n° 78, na cidade de Guaíra - PR, neste ato representado pela Sr. Rafael José de Oliveira Bueno Ferreira, portador do CPF n° 055.681.809-11 e RG n° 83225548.

FABIANA RODRIGUES PEREIRA - ME, CNPJ N° 26.427.828/0001-14, sediada a Rod. Melo Franco de Andrade,

n° 45, na cidade de Ouro Preto - MG, neste ato representado pela Sra. Fabiana Rodrigues Pereira, portadora do CPF n° 072.144.546-29 e RG n° 12648584.

PROVISÃO BRASIL SUPRIMENTOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ N° 65.312.776/0001-92, sediada a Rua Barão de Melgaço, n° 571, na cidade de Campo Grande - MS, neste ato representado pelo Sr. Fabio da Silva Pereira, portador do CPF n° 847.396.901-44 e RG n° 993792.

CAMPOS SOLUÇÕES ATACADISTAS LTDA, CNPJ N° 60.915.736/0001-11, sediada a Rodovia BR-282, n° s/n, na cidade de Lages - SC, neste ato representado pela Sra. Fabiane Alano de Campos Castilhos, portadora do CPF n° 007.968.359-26 e do RG N° 4421960.

Data da Assinatura: 07/10/2026.

Eldorado/MS, 07 de outubro de 2026

Assinam:

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR:

Fabiana Maria Lorenci (Prefeita Municipal)

Pelos FORNECEDORES:

Claudia Rocha Ferreira Stroppa

Patrícia Aparecida Izidoro Castanharo Guimarães

Rafael José de Oliveira Bueno Ferreira

Fabiana Rodrigues Pereira

Fabio da Silva Pereira

Fabiane Alano de Campos Castilhos

Matéria enviada por DAIANE FERREIRA PEDRO

Departamento de Licitação

PORTARIA N° 170/2026

NOMEIA GESTOR E FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS, NO ÂMBITO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO/MS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores titulares e suplentes abaixo relacionados para as funções gestor e fiscal da Ata de Registro de preços n° 011/2026, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza, higiene, copa e cozinha, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais de Eldorado/MS, conforme especificações, condições, quantitativos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, em conformidade com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133 de 2021:

	Servidor	**Matrícula**
Gestora	Lidiane Priori	1458901
Fiscal Titular **(Saúde)**	Josiane Gomes da Costa	1443703
Fiscal Titular **(Governo)**	Vanuza Ricardo dos Santos Machado	1510975
Fiscal Titular **(Educação)**	Isabel Pereira Marques	26965
Fiscal Titular **(Assistência)**	Luciana Bellé	1511014
Fiscal - **Suplente**	Jucimara Rodrigues Bezerra	14148

Art. 2º Os servidores nomeados acima poderão solicitar sempre que necessário o auxílio de qualquer órgão ou servidor do Município, em especial à Assessoria Jurídica e ao Controle Interno.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eldorado/MS, 07 de outubro de 2026.

Fabiana Maria Lorenci

Prefeita Municipal

Matéria enviada por DAIANE FERREIRA PEDRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19103/2026

*Satisfazendo à Lei e ao mérito **HOMOLOGO**, nos termos da legislação em vigor, o Processo em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de decoração e iluminação natalina, compreendendo a locação e o fornecimento de equipamentos e elementos decorativos luminosos, bem como a instalação, montagem, manutenção, desmontagem e retirada de toda a estrutura decorativa, incluindo o fornecimento integral de mão de obra, materiais, ferramentas, veículos, equipamentos e insumos necessários à perfeita execução dos serviços nos espaços públicos do Município de Figueirão/MS, para tanto, **adjudica** a seguinte empresa:*

3117	GABRIELA MELYSA BASSO CARMONA CNPJ/28.047.435/0001-00					
Nr. Item	**Código**	**Descrição Produto**	**Qtd**	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Marca**
1/1	21225	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO E ILUMINAÇÃO NATALINA, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO E O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E ELEMENTOS DECORATIVOS LUMINOSOS, BEM COMO A INSTALAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO, DESMONTAGEM E RETIRADA DE TODA A ESTRUTURA DECORATIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO INTEGRAL DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, FERRAMENTAS, VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NOS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO/MS.	1,00	R$ 258.800,000000	R$ 258.800,00	Impacta Led

Valor global Homologado de R$ 258.800,00 (duzentos e cinquenta oito mil e oitocentos reais) atendendo o interesse do município de Figueirão - MS.

Figueirão – MS, 04 de novembro de 2026.

JUVENAL CONSOLARO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Deborah Cristina Lacerda de Souza

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19103/2026

*Satisfazendo à Lei e ao mérito **HOMOLOGO**, nos termos da legislação em vigor, o Processo em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de decoração e iluminação natalina, compreendendo a locação e o fornecimento de equipamentos e elementos decorativos luminosos, bem como a instalação, montagem, manutenção, desmontagem e retirada de toda a estrutura decorativa, incluindo o fornecimento integral de mão de obra, materiais, ferramentas, veículos, equipamentos e insumos necessários à perfeita execução dos serviços nos espaços públicos do Município de Figueirão/MS, para tanto, **adjudica** a seguinte empresa:*

3117	GABRIELA MELYSA BASSO CARMONA CNPJ/28.047.435/0001-00					
Nr. Item	**Código**	**Descrição Produto**	**Qtd**	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Marca**
1/1	21225	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO E ILUMINAÇÃO NATALINA, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO E O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E ELEMENTOS DECORATIVOS LUMINOSOS, BEM COMO A INSTALAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO, DESMONTAGEM E RETIRADA DE TODA A ESTRUTURA DECORATIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO INTEGRAL DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, FERRAMENTAS, VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NOS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO/MS.	1,00	R$ 258.800,000000	R$ 258.800,00	Impacta Led

Valor global Homologado de R$ 258.800,00 (duzentos e cinquenta oito mil e oitocentos reais) atendendo o interesse do município de Figueirão - MS.

Figueirão – MS, 04 de novembro de 2026.

JUVENAL CONSOLARO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Deborah Cristina Lacerda de Souza

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 47/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 18930/2026

O **Município de Figueirão/MS, por meio do Prefeito Municipal**, torna público aos interessados que realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço por item.**

Objeto: Aquisição de caixa de abelha tipo langstroth. Para atendimento do Projeto FIGMEL, instituído pela Lei nº528, de 27 de junho de 2023 através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Pequena Propriedade Rural do município

de Figueirão/MS.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 11/11/2026 às 09h00 horário de Brasília (08h00 horário de Mato Grosso do Sul).

O **Aviso de Dispensa Eletrônica** e demais informações estarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: https://avisolicitacao.qualitysistemas.com.br/prefeitura_municipal_de_figueirao e https://comprasbr.com.br/

Figueirão/MS, 04 de novembro de 2026.

JUVENAL CONSOLARO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Talyta Rodrigues de Souza

ATA DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DESERTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19201/2026

COMPRA DIRETA ELETRÔNICA Nº 48/2026

Aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2026, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Figueirão/MS, procedeu-se à análise da Compra Direta Eletrônica nº 48/2026, instaurada com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de trajes sociais femininos e masculinos destinados aos 30 (trinta) idosos participantes do evento "Miss e Mister Melhor Idade", promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social Leontina Geraldino Galvão.

Verificou-se que o procedimento foi regularmente publicado e permaneceu aberto para recebimento de propostas até o dia 04/11/2026, às 09h00. Contudo, não houve apresentação de propostas por parte de interessados, sendo os dois itens do procedimento registrados como desertos pelo sistema eletrônico.

Dessa forma, diante da ausência de interessados, a presente Compra Direta Eletrônica nº 48/2026 é declarada **DESERTA**, nos termos da legislação vigente.

Nada mais havendo a tratar, lavra-se a presente ata.

Figueirão/MS, 04 de novembro de 2026.

TALYTA RODRIGUES DE SOUZA

Agente de Contratação

Matéria enviada por Talyta Rodrigues de Souza

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18893/2026

E-SFINGE- 30ECDA6FE9C55FE75CF08828C8CF6C4D42E8F8FD

`

O Município de Figueirão/MS, torna público aos interessados, que promoverá Licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo **Menor Preço por item.**

Objeto: Aquisição de Tubos Corrugados em PEAD (Polietileno de Alta Densidade), destinados à execução de obras de drenagem de águas pluviais, bem como à recuperação, ampliação e manutenção da infraestrutura urbana e rural do Município de Figueirão/MS, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Público.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 18/11/2026 às 09h00 (horário de Brasília) 08h00 (horário de Mato Grosso do Sul).

Edital na íntegra: à disposição dos interessados nos endereço https://comprasbr.com.br e https://avisolicitacao.qualitysistemas.com.br/prefeitura_municipal_de_figueirao .

Figueirão 04 de novembro de 2026.

JUVENAL CONSOLARO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Deborah Cristina Lacerda de Souza

Prefeitura de Figueirão

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N°2153/2026

PROCESSO N° 18664/2026
ORDENADOR: JUVENAL CONSOLARO

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA PEQUENA PROPRIEDADE RURAL
NATALINO ZOTELLI NETO ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA

DESTINADOS À REFORMA, MANUTENÇÃO CORRETIVA E RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DE PONTES DE MADEIRA LOCALIZADAS EM ESTRADAS VICINAIS E ÁREAS RURAIS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO/MS. O.S Nº 2548/2026- COD 28576

VALOR: 27.884,56(VINTI E SETE MIL, OITOCENTOS E OITENTAS E QUATRO REAI E CINQUENTA SEIS CENTAVOS)

DOTAÇÃO: 349.07.004.26.606.0004.2100
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.39.00.99.1799
AMPARO LEGAL: PREGÃO ELETRONICO N°: 38/2026
DATA DO EMPENHO 29/10/2026
ASSINAM: JUVENAL CONSOLARO E PEDRO

Matéria enviada por Ariane Domingas Menezes

Prefeitura de Figueirão

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N°2152/2026

PROCESSO N° 18664/2026
ORDENADOR: JUVENAL CONSOLARO

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA PEQUENA PROPRIEDADE RURAL
NATALINO ZOTELLI NETO ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DESTINADOS À REFORMA, MANUTENÇÃO CORRETIVA E RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DE PONTES DE MADEIRA LOCALIZADAS EM ESTRADAS VICINAIS E ÁREAS RURAIS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO/MS. O.S Nº 2548/2026- COD 28576

VALOR: 46.723,24 (QUARENTA E SEIS MIL, SETECENTROS E VINTE TRES REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)

DOTAÇÃO: 349.07.004.26.606.0004.2100
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.39.00.99.1799
AMPARO LEGAL: PREGÃO ELETRONICO N°: 38/2026
DATA DO EMPENHO 29/10/2026
ASSINAM: JUVENAL CONSOLARO E PEDRO ANTONIO RODRIGUES

Matéria enviada por Ariane Domingas Menezes

Prefeitura de Figueirão

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº2149/2026

PROCESSO N° 18420/2026
ORDENADOR: JUVENAL CONSOLARO

PARTES: DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO- JULIANA JONAS CAMARGO DA SILVA - MEI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**.**OC Nº 2588/2026 COD 28586
VALOR: 184,90(CENTO E OITENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS).
DOTAÇÃO: 22.03.005.04.122.000.2195
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.07.1500
AMPARO LEGAL: PREGÃO ELETRONICO N°: 14/2026
DATA DO EMPENHO: 29/10/2026
ASSINAM: JUVENAL CONSOLARO E THIAGO INACIO DE PAULA FURTADO

Matéria enviada por Ariane Domingas Menezes

Prefeitura de Figueirão

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº2148/2026

PROCESSO N° 18420/2026
ORDENADOR: JUVENAL CONSOLARO

PARTES: DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO- MINI MARCADO BOM PREÇO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**.**OC Nº 2551/2026 COD 28579
VALOR:313,72(TRESENTOS E TREZE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS). DOTAÇÃO: 22.03.005.04.122.000.2195
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.07.1500
AMPARO LEGAL: PREGÃO ELETRONICO N°: 14/2026
DATA DO EMPENHO: 28/10/2026
ASSINAM: JUVENAL CONSOLARO E THIAGO INACIO DE PAULA

Matéria enviada por Ariane Domingas Menezes

Prefeitura de Figueirão

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N°2154/2026

PROCESSO N° 18420/2026
ORDENADOR: JUVENAL CONSOLARO

PARTES: DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO- LEMA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**.**OC Nº 2560/2026 COD 28588
VALOR:145,00(CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS).

DOTAÇÃO: 22.03.005.04.122.000.2195
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.07.1500
AMPARO LEGAL: PREGÃO ELETRONICO N°: 14/2026
DATA DO EMPENHO: 28/10/2026
ASSINAM: JUVENAL CONSOLARO E THIAGO INACIO DE PAULA

Matéria enviada por Ariane Domingas Menezes

Prefeitura de Figueirão

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº2155/2026

PROCESSO N° 18420/2026
ORDENADOR: JUVENAL CONSOLARO

PARTES: DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO- LUX COMERCIO E SERVIÇO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**.**OC Nº 2561/2026 COD 28589
VALOR:1.037,60(UM MIL, TRINTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

DOTAÇÃO: 22.03.005.04.122.000.2195
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.07.1500
AMPARO LEGAL: PREGÃO ELETRONICO N°: 14/2026
DATA DO EMPENHO: 29/10/2026
ASSINAM: JUVENAL CONSOLARO E THIAGO INACIO DE PAULA

Matéria enviada por Ariane Domingas Menezes

Prefeitura de Figueirão

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2061/2026

PROCESSO N°17351/2026
ORDENADOR: JUVENAL CONSOLARO
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS -MC GASES E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA -EPP

OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA RECARGA DE CILINDROS, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL MARIANA SILVÉRIA FURTADO, ÓRGÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.FIGUEIRÃO/MS.

VALOR: 947,00(NOVECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS)

DOTAÇÃO: 20.006.001.10.302.00010.2120

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00.99.1500

AMPARO LEGAL: PREGÃO ELETRONICO N°:56/2025

DATA DO EMPENHO 03/11/2026
ASSINAM: JUVENAL CONSOLARO E FABRICIA DANIELA FAGUNDES

Matéria enviada por Ariane Domingas Menezes

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 117/2025, ORIGINADO PELO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17396/2025.

PARTES: Município de Figueirão/MS e a empresa CLEDINALDO VICENTE DE SOUZA & CIA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 40.753.973/0001-16.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 117/2025 por mais 12 (doze) meses, de 07/11/2026 a 07/11/2027, bem como aplicação do reajuste contratual pelo IPCA de 4,22% (quatro vírgula vinte e dois por cento), correspondente ao período de setembro de 2025 a agosto de 2026, para continuidade dos serviços especializados de treinamento, desenvolvimento profissional e gerenciamento em apicultura, destinados à execução do Projeto FIGMEL.

VALOR: O valor anual anterior de **R$ 259.200,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais)**, após aplicação do reajuste de 4,22% (quatro vírgula vinte e dois por cento), correspondente ao acréscimo de **R$ 10.938,24 (dez mil, novecentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos)**, passa para **R$ 270.138,24 (duzentos e setenta mil, cento e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos)**, correspondente ao valor mensal de **R$ 22.511,52 (vinte e dois mil, quinhentos e onze reais e cinquenta e dois centavos)**. O valor do presente Termo Aditivo é de **R$ 270.138,24 (duzentos e setenta mil, cento e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos)**, passando o valor global acumulado do contrato para **R$ 529.338,24 (quinhentos e vinte e nove mil, trezentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos)**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código Reduzido nº 649 – Classificação Orçamentária: 10.003-20.606.0015.2142 – Natureza da Despesa: 3.3.90.32.00 – Fonte de Recursos: 1500.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, Cláusulas Segunda e Sétima do contrato original e Parecer Jurídico nº 253/2026, de 03 de novembro de 2026.

ASSINAM: Juvenal Consolaro, pelo Município de Figueirão/MS, e Cledinaldo Vicente de Souza, pela empresa contratada.

DATA DA ASSINATURA: 04 de novembro de 2026.

Matéria enviada por Jefferson Cabral de Oliveira

EXTRATO DO TERMO DE CANCELAMENTO DO REGISTRO DA EMPRESA DM SERVIÇOS E PEÇAS LTDA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2026, ORIGINADA PELO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2026.

PARTES: Município de Figueirão/MS e a empresa **DM SERVIÇOS E PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 65.060.370/0001-60.

OBJETO: Cancelamento do registro da empresa DM SERVIÇOS E PEÇAS LTDA na Ata de Registro de Preços nº 37/2026, abrangendo todos os itens registrados em seu nome, cujo objeto consiste no registro de preços para aquisição de uniformes destinados aos servidores das diversas Secretarias Municipais de Figueirão/MS.

JUSTIFICATIVA: O cancelamento fundamenta-se no pedido formal de desistência apresentado pela empresa em 21 de setembro de 2026, nas ocorrências relatadas na Comunicação Interna – CI nº 05/2026, de 23 de setembro de 2026, referente à ausência de apresentação das amostras solicitadas pela Administração Municipal, bem como no Parecer Jurídico nº 227/2026, de 06 de outubro de 2026, e no Relatório Circunstanciado do Gestor de Contratos, de 04 de novembro de 2026.

DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA: Fica determinada a instauração de **Processo Administrativo de Responsabilização contra a empresa DM SERVIÇOS E PEÇAS LTDA**, para apuração de eventual descumprimento das obrigações assumidas, conforme estabelecido no Termo de Cancelamento, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, disposições da Ata de Registro de Preços nº 37/2026, especialmente seus itens 9.1 e 9.2, e Parecer Jurídico nº 227/2026.

DATA DA ASSINATURA: 04 de novembro de 2026.

SIGNATÁRIO: JUVENAL CONSOLARO, Prefeito Municipal de Figueirão/MS.

Figueirão/MS, 04 de novembro de 2026.

Matéria enviada por Jefferson Cabral de Oliveira

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2025, ORIGINADO PELA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17578/2025.

PARTES: Município de Figueirão/MS e a empresa **LEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **03.725.725/0001-35**.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 126/2025 por mais **48 (quarenta e oito) meses**, compreendendo o período de **17/11/2026 a 16/11/2030**, bem como aplicação do reajuste contratual pelo **IPCA de 4,22%**, correspondente ao período de setembro de 2025 a agosto de 2026, para continuidade dos serviços de disponibilização da plataforma Leis Municipais, destinada ao gerenciamento, compilação, consolidação, versionamento e publicação da legislação municipal de Figueirão/MS.

VALOR: O valor mensal anterior de **R$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais)**, após aplicação do reajuste, passa para **R$ 1.407,02 (mil quatrocentos e sete reais e dois centavos)**. O valor anual passa de **R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais)** para **R$ 16.884,24 (dezesseis mil oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)**, perfazendo o valor total estimado de **R$ 67.536,96 (sessenta e sete mil quinhentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos)** para o período de 48 (quarenta e oito) meses.

VIGÊNCIA: 17 de novembro de 2026 a 17 de novembro de 2030.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Parecer Jurídico nº 233/2026.

DATA DA ASSINATURA: 03 de novembro de 2026.

ASSINAM: JUVENAL CONSOLARO, pelo Município de Figueirão/MS, e **CARLITO MELLO DE LIZ**, pela empresa LEIS LTDA

Matéria enviada por Jefferson Cabral de Oliveira

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO P/Nº 037/2026

Republica-se por constar erro no original, publicado n a edição nº 4212, à página 130 do Diário Oficial.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.042/2026

PARTES: Município de Figueirão/MS, como CONTRATANTE, e HEMILDE HIGA, como CONTRATADA.

OBJETO: Contratação temporária de profissional para exercer a função de Procurador Jurídico, junto à Procuradoria Geral do Município – Gabinete do Prefeito, em razão da inexistência de candidatos habilitados no concurso público vigente, visando evitar a interrupção dos serviços públicos.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 2º, incisos XII e XV, da Lei Municipal nº 371, de 20 de março de 2017, e suas alterações, bem como Lei Complementar Municipal nº 094/2023 e Lei Complementar nº 117/2025 e suas alterações.

VALOR MENSAL: R$ 9.540,00 (nove mil, quinhentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA: Da data da assinatura até 03 de novembro de 2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº 444-1500.0007000-03.092.0002.2003-3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

DATA DA ASSINATURA: 04 de novembro de 2026.

Figueirão/MS, 04 de novembro de 2026.

JUVENAL CONSOLARO
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Quélia Cristina Lacerda de Souza

Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente

PORTARIA Nº 026/2026, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

Designa os membros da Comissão de Seleção responsável pela condução do processo de escolha dos representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Figueirão – CMMA, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE DE FIGUEIRÃO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal, CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 131, de 19 de agosto de 2026, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Figueirão – CMMA; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência, publicidade, isonomia e regularidade na condução do processo de seleção dos representantes da sociedade civil para composição do Conselho; CONSIDERANDO o Edital de Seleção nº 001/2026, referente ao processo de escolha dos representantes da sociedade civil para composição do CMMA;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Seleção responsável pela condução dos procedimentos previstos no Edital nº 001/2026, no âmbito do Processo Administrativo nº 002/2026:

I – Natália Mendonça Geretti Timpurim, matrícula nº 01.298, na condição de Presidente;

II – Gracielli Moraes Pereira Amorim, matrícula nº 01.302 , na condição de membro;

III – Neiva Souza da Cunha, matrícula nº 01.012, na condição de membro.

Art. 2º Compete à Comissão de Seleção:

I – Receber, conferir e analisar a documentação apresentada pelas entidades, organizações e comunidades interessadas;

II – Verificar o cumprimento dos requisitos de inscrição e habilitação previstos no edital;

III – Elaborar e divulgar os resultados preliminares e finais das etapas sob sua responsabilidade, observadas as disposições do edital;

IV – Receber e analisar os recursos e as manifestações apresentados pelos interessados, emitindo parecer fundamentado para subsidiar a decisão da autoridade competente;

V – Organizar e conduzir os procedimentos de credenciamento, votação, apuração e registro do resultado do fórum de escolha, quando aplicável;

VI – Registrar em ata as ocorrências relevantes e os resultados das etapas do processo seletivo;

VII – Encaminhar à autoridade competente os documentos e resultados necessários à conclusão do processo de seleção.

Art. 3º A Comissão deverá observar integralmente as disposições da Lei Complementar Municipal nº 131/2026, do edital de seleção e demais normas aplicáveis, assegurando tratamento isonômico aos participantes, transparência dos procedimentos e registro documental dos atos praticados.

Art. 4º A Comissão exercerá suas atribuições até a conclusão dos trabalhos relativos ao processo de seleção, com o encaminhamento do resultado final à autoridade competente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Figueirão/MS, 05 de novembro de 2026.

Marinalva Paniago Ferreira
Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente
Decreto P/N° 065, de 05 de agosto de 2025.

Matéria enviada por Gracielli Moraes Pereira Amorim

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO P/Nº 035/2026

Republica-se por constar erro no original, publicado n a edição nº 4212, à página 130 do Diário Oficial

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.042/2026

PARTES: Município de Figueirão/MS, como CONTRATANTE, e CIRINO REOLON, como CONTRATADO.

OBJETO: Contratação temporária de profissional para exercer a função de Contador, junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, em razão da inexistência de candidatos habilitados no concurso público vigente, visando evitar a interrupção dos serviços públicos.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 2º, incisos XII e XV, da Lei Municipal nº 371, de 20 de março de 2017, e suas alterações, bem como Lei Complementar Municipal nº 094/2023 e Lei Complementar nº 117/2025 e suas alterações.

VALOR MENSAL: R$ 6.971,67 (seis mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta e sete centavos).

VIGÊNCIA: Da data da assinatura até 03 de novembro de 2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº 434-1500.0007000-04.122.0003.2195-3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

DATA DA ASSINATURA: 04 de novembro de 2026.

Figueirão/MS, 04 de novembro de 2026.

JUVENAL **CONSOLARO**
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Quélia Cristina Lacerda de Souza

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO P/Nº 036/2026

Republica-se por constar erro no original, publicado n a edição nº 4212, à página 130 do Diário Oficial.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.042/2026

PARTES: Município de Figueirão/MS – Prefeitura Municipal, como CONTRATANTE, e Maria Gracia Lopes Villamayor, como CONTRATADA.

OBJETO: Contratação temporária de profissional para exercer a função de Arquiteta, visando suprir a necessidade de pessoal da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, em razão da inexistência de candidatos habilitados no concurso público vigente, a fim de evitar a interrupção dos serviços públicos, conforme atribuições estabelecidas na Lei Complementar Municipal nº 117, de 05 de agosto de 2025, e suas alterações.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 2º, inciso XV, da Lei Municipal nº 371, de 20 de março de 2017, e suas alterações, bem como demais disposições legais aplicáveis à contratação temporária por excepcional interesse público.

VALOR MENSAL: R$ 8.286,44 (oito mil, duzentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: Da data da assinatura até 03 de novembro de 2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 432-1500.0007000-04.121.0004.2011-3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

DATA DA ASSINATURA: 04 de novembro de 2026.

ASSINAM: Juvenal Consolaro – Prefeito Municipal, pelo CONTRATANTE, e Maria Gracia Lopes Villamayor, pela CONTRATADA.

Figueirão/MS, 04 de novembro de 2026.

JUVENAL **CONSOLARO**
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Quélia Cristina Lacerda de Souza

Decreto Orçamentário nº 2744 / 2026

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FIGUEIRÃO - FMAS, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Abertura de crédito suplementar para reforço de dotação insuficiente no orçamento vigente, com base no Art. 43, §1º, III da Lei 4.320/64, mediante anulação parcial de dotações, visando à manutenção das atividades essenciais.

O(a) Prefeito(a) Municipal de FIGUEIRÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 644 de 23/12/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FIGUEIRÃO - FMAS discriminadas abaixo:

04.001 - CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.122.0011.2181 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

19 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 9.001,50

9.001,50

Total Geral de Suplementações ...: 9.001,50

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

04.001 - CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.122.0011.2181 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

8 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 9.001,50

9.001,50

Total de Reduções ...: 9.001,50

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

FIGUEIRÃO/MS, 4 de Novembro de 2026

Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMIS / FMAS / FMS / FMPCA / FMHIS / FMMA

Decreto Orçamentário nº 2745 / 2026 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS, por Superávit Financeiro de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Abertura de crédito suplementar para reforço de dotação insuficiente no orçamento vigente, com base no Art. 43, §1º, I da Lei 4.320/64, por superávit financeiro do exercício anterior, visando à manutenção das atividades essenciais.

O(a) Prefeito(a) Municipal de FIGUEIRÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 644 de 23/12/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS discriminadas abaixo:

05.001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.306.0005.2152 - GESTÃO DOS RECURSOS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL
877 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
2550 - Transferência do Salário-Educação 15.546,86
15.546,86

03.005 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

04.122.0003.2195 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
892 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
2500 - Recursos não Vinculados de Impostos 24.750,00
24.750,00

05.001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.0012.1053 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS EM GERAL
894 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente
2500 - Recursos não Vinculados de Impostos 775.200,00
775.200,00

Total Geral de Suplementações ...: 815.496,86

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

FIGUEIRÃO/MS, 4 de Novembro de 2026

Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMIS / FMAS / FMS / FMPCA / FMHIS / FMMA

Decreto Orçamentário nº 2746 / 2026 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Abertura de crédito suplementar para reforço de dotação insuficiente no orçamento vigente, com base no Art. 43, §1º, III da Lei 4.320/64, mediante anulação parcial de dotações, visando à manutenção das atividades essenciais.

O(a) Prefeito(a) Municipal de FIGUEIRÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 644 de 23/12/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS discriminadas abaixo:

03.005 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

04.122.0003.2195 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

24 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 920,00
920,00

05.001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.0005.2146 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

694 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 4.802,19

697 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 10.388,48
15.190,67

11.001 - DEPARTAMENTO DE TURISMO

27.695.0013.2193 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO

808 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 1.372,49
1.372,49

Total Geral de Suplementações ...: 17.483,16

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

03.005 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

04.122.0003.2195 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

22 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 920,00
920,00

05.001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.0005.2014 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

74 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 3.218,52

77 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 3.218,53

Decreto Orçamentário nº 2746 / 2026 - Consolidado

	6.437,05
12.361.0005.2146 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
692 - 3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	824,87
695 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.046,32
701 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.931,00
	4.802,19
05.002 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
27.812.0014.2151 - PROMOÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS, DE LAZER E RECREAÇÃO	
733 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.918,00
737 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.033,43
	3.951,43
11.001 - DEPARTAMENTO DE TURISMO	
27.695.0013.2193 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO	
807 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.372,49
	1.372,49
Total de Reduções ...:	**17.483,16**

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

FIGUEIRÃO/MS, 4 de Novembro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

Coordenadoria de Licitações e Contratos

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 74/2025

Processo: 254/2025

Modalidade: ADESÃO Nº 11/2025

Partes: CONTRATANTE: DIONATAN VITA DA COSTA - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO **- CONTRATADA:** S. H. INFORMÁTICA LTDA

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto: (i) A prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 072/2025 por mais 12 (doze) meses, será acrescido em 3,3484 conforme índice, passando o valor global de R$ 223.207,69 (duzentos e vinte e três mil, duzentos e sete reais e sessenta e nove centavos). Conforme justificativa e autorização constantes dos autos; (ii) O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em razão de pedido apresentado pela contratada, a condição anteriormente praticada, que contemplava desconto de 10,01% em favor do Município, foi alterada para 0,00% de desconto, mantendo-se zerada a taxa de administração cobrada diretamente ao Fundo Municipal, associada à redução da taxa incidente sobre a rede de fornecedores credenciados para 7,77%, conforme requerimento, análise técnica e documentos comprobatórios juntados ao processo, com fundamento no art. 124, inciso II, alínea "d"; (iii) O reequilíbrio aprovado corresponde a 0,00% (0,00%), aplicável a partir de 05/11/2026, observados os limites, os itens e os valores discriminados neste instrumento e na planilha de composição de preços aprovada pela Administração.

Valor Atualizado: R$ 223.207,69 (duzentos e vinte e três mil, duzentos e sete reais e sessenta e nove centavos)

Fundamento: Arts. 107 e 124, II, "d", da Lei Federal 14.133/21.

Vigência e Efeitos: A prorrogação de vigência produzirá efeitos de 05/11/2026 a 04/11/2027; os efeitos financeiros do reequilíbrio terão efeito a partir da publicação

Data da Assinatura: 29/10/2026

Assinam: DIONATAN VITA DA COSTA e EDER RODRIGUES FERREIRA

Matéria enviada por Ana Paula Pereira Da Silva Favero

Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2026

Processo nº 235/2026

O **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS**, por meio da COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **PRESENCIAL**, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 22, de 20 de março de 2023, Lei Complementar Municipal nº 120, de 30 de abril de 2025, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

REGISTRO TCE/MS (e-Sfinge): "A095BFB08AE26EA836B4D24D88FBEFCF7AB55113"

OBJETO: Obras de Reforma e Ampliação da Unidade Básica de Saúde do Distrito de Guaçulândia, no Município de Glória de Dourados/MS, com recursos federais, oriundos de emenda parlamentar nº 40860011 e transferidos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, por meio do Programa Requalifica UBS, conforme Proposta nº 11334.6800001/25-003 e habilitada pela Portaria nº 7673/2025, e com recursos próprios do Município, a título de contrapartida.

VALOR ESTIMADO: R$ 652.776,44 (seiscentos e cinquenta e dois mil, setecentos e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global

DATA DA SESSÃO: 19/11/2026 às 8h (horário de Mato Grosso do Sul)

LOCAL DA SESSÃO: Sala de Reuniões – Paço Municipal – Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n, Parque CEAD, Glória de Dourados/MS

EDITAL: https://pncp.gov.br/app/editais/11334680000104/2026/5

INFORMAÇÕES: *e-mail*: licitacao@gloriadedourados.ms.gov.br

Glória de Dourados, 04 de novembro de 2026.

Jean Ivo da Silva

Coordenador de Licitações

Agente de Contratação

Matéria enviada por Jean Ivo da Silva

Coordenadoria de Licitações e Contratos

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 053/2026

Processo: 308/2026

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 129/2026

Partes: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS **- CONTRATADA:** S. G CARDOSO LTDA

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados à composição da merenda escolar, visando atender às necessidades nutricionais dos alunos matriculados nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do município de Glória de Dourados/MS, durante o período letivo, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Valor Global: R$ 207.752,90 (duzentos e sete mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos).

Dotação Orçamentária: 12.306.0020.2254.0000 - 3.3.90.30.07 (FICHA 391) e 12.306.0020.2254.0000 - 3.3.90.30.07 (FICHA 392)

Fundamento: Lei Federal 14.133/21, e suas alterações

Vigência: 04/11/2026 a 03/11/2027

Data da Assinatura: 04/11/2026

Assinam: JULIO CLEVERTON DOS SANTOS e SANDRO GONCALVES CARDOSO

Matéria enviada por Jean Ivo da Silva

Coordenadoria de Desenvolvimento Humano e Organizacional

PORTARIA N.º 132/2026 - DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a Cedência do Servidor, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, Julio Cleverton dos Santos, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso VII e IX, do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, de 28 de março de 1990, etc...

CONSIDERANDO o Ofício nº 7345 / 2026 – TRE/ZE039, de 23 de outubro de 2026.

CONSIDERANDO a Resolução nº 23.523/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - CEDER a Servidora **SANDRA INIS PIERETTE**, ocupante do Cargo Isolado de Provimento Efetivo **de Auxiliar de Serviços Gerais**, Símbolo **AUX**, para prestar Serviços Junto ao Posto de Atendimento Eleitoral de Glória de Dourados - MS, conforme Processo Administrativo SEI nº 0004197-26.2022.6.12.8039, no período de 14/10/2026 à 13/10/2027, com ônus para Origem.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados-MS, 04 de novembro 2026.

Julio Cleverton dos Santos

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Wanessa Duarte de Souza

Coordenadoria de Desenvolvimento Humano e Organizacional

PORTARIA N.º 133/2026 - DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Designa servidor para substituição excepcional e temporária em Secretaria Escolar e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, Julio Cleverton dos Santos, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso VII e IX, do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, de 28 de março de 1990, etc...

Considerando o art.7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 047, de 03 de junho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Sra. **JOICE CRISTINA DA CRUZ SILVA**, matrícula nº 222, integrante do quadro efetivo do magistério municipal, para responder pelas atividades da Secretaria Escolar da Escola Dois de Maio Polo, durante o período de afastamento temporário da servidora **TANIA FERREIRA DA SILVA,** por motivo de licença para acompanhamento de pessoa da família, sem prejuízo das atribuições do cargo que atualmente ocupa e sem ônus adicional para o Município.

Art.2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 05 de novembro de 2026.

Julio Cleverton dos Santos

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FRANCIELI REGINA DE SOUZA OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA

Gabinete do Prefeito DECRETO Nº 048, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

"Regulamenta a Lei Municipal nº 1.474, de 22 de outubro de 2026, que institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CIPFIBRO no âmbito do Município de Guia Lopes da Laguna/MS, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna/MS, Sr. Max Antonio Souza Morais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 1.474, de 22 de outubro de 2026, e

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.474, de 22 de outubro de 2026, instituiu a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CIPFIBRO, atribuindo ao Poder Executivo a sua regulamentação, inclusive quanto à definição do órgão responsável pela expedição;

CONSIDERANDO que o diagnóstico da fibromialgia é essencialmente clínico, o que torna necessária a avaliação por médico especialista e a observância de critérios diagnósticos reconhecidos, a fim de garantir a segurança e a credibilidade do documento;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos uniformes para o requerimento, a análise e a expedição da CIPFIBRO;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1.474, de 22 de outubro de 2026, que institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CIPFIBRO, estabelecendo os critérios, os procedimentos e o órgão responsável pela sua expedição.

Art. 2º Fica designado o Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde como órgão responsável pelo recebimento dos requerimentos, pela análise da documentação e pela expedição da CIPFIBRO.

Art. 3º Para obtenção da CIPFIBRO, a pessoa deverá ter sido avaliada por médico especialista em Reumatologia e preencher os critérios diagnósticos de fibromialgia definidos pela Sociedade Brasileira de Reumatologia – SBR ou por outro órgão competente.

Parágrafo único. A comprovação do disposto no caput deste artigo será feita mediante relatório médico emitido por médico reumatologista, contendo o diagnóstico de fibromialgia, o respectivo código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID, a data de emissão, a assinatura e a identificação do médico, com o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM e o Registro de Qualificação de Especialista – RQE.

Art. 4º O requerimento da CIPFIBRO será apresentado presencialmente pelo interessado ou por seu representante legal, por meio de formulário próprio devidamente preenchido e assinado, acompanhado dos seguintes documentos:

I – relatório médico, nos termos do parágrafo único do art. 3º deste Decreto;

II – cópia da carteira de identidade civil;

III – cópia do documento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

IV – 1 (uma) fotografia recente no formato 3x4 (três por quatro centímetros);

V – cópia de comprovante de residência no Município de Guia Lopes da Laguna/MS;

VI – em caso de requerimento por representante legal, cópia do documento que comprove a representação e do documento de identificação do representante.

Art. 5º O recebimento dos requerimentos e documentos para emissão da CIPFIBRO será realizado no Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde, de segunda-feira a quinta-feira, das 07h às 11h, exceto em feriados e pontos facultativos.

Art. 6º Compete ao Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde:

I – receber e conferir os requerimentos e a documentação apresentada;

II – solicitar ao requerente a complementação de documentos, quando necessário;

III – expedir a CIPFIBRO, em sua primeira via, sem qualquer custo ao requerente;

IV – manter cadastro atualizado das pessoas identificadas, de modo a permitir a contagem das pessoas com fibromialgia no Município;

V – controlar a validade das carteiras expedidas e processar os pedidos de revalidação.

Art. 7º Constatada a ausência ou a insuficiência de qualquer documento, o requerente será comunicado para que proceda à complementação, ficando o pedido suspenso até a sua regularização.

Art. 8º A CIPFIBRO conterá as informações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 1.474, de 22 de outubro de 2026, e terá validade de 5 (cinco) anos, contados da data de sua expedição.

Parágrafo único. A revalidação da CIPFIBRO será feita com o mesmo número da carteira anterior, mediante novo requerimento acompanhado de relatório médico atualizado, observados os critérios, documentos e horários previstos neste Decreto.

Art. 9º Os dados pessoais e as informações de saúde dos requerentes serão tratados com sigilo e utilizados exclusivamente para as finalidades previstas na Lei Municipal nº 1.474, de 22 de outubro de 2026, e neste Decreto, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guia Lopes da Laguna/MS, 04 de novembro de 2026.

Max Antonio Souza Morais

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Vinicius Bahia Echeverria

Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna

EXTRATO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO TERMO DE FOMENTO ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO RETIRADA DA LAGUNA Nº 023/2026

Nos termos do art. 31, inciso II c/c art. 32 da Lei nº 13.019/2014, a Prefeitura de GUIA LOPES DA LAGUNA - MS, torna público o processo de dispensa do chamamento público para firmar Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO RETIRADA DA LAGUNA**, em virtude de repasse de recurso oriundo da Lei Municipal nº 1.450/2025, decorrente das Emendas Parlamentares Impositivas Municipais nº 011/2025 do Vereador Aryclenes Vierma Penha, nº 028/2025 do Vereador Daniel Antônio Silva Cabral e nº 038/2025 do Vereador Neder dos Santos Larrêa.

Valor Total da transferência de recursos públicos para a Organização: Até o valor de R$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais).

Objeto: Execução de obras e melhorias de infraestrutura no Assentamento Retirada da Laguna, contemplando a reforma do barracão comunitário destinado às famílias residentes, bem como a realização de pequenos reparos na estrutura física, aquisição de uma bomba para o poço d'água, a substituição da rede de encanamento existente no assentamento e a troca da caixa d'água utilizada para abastecimento comunitário, em estrita conformidade com o Plano de Trabalho.

Forma da transferência: 1 parcela.

Prazo de Execução: Até 31/01/2027.

A Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna - MS abre o prazo de cinco dias corridos, após a publicação deste extrato, para qualquer impugnação, que deve ser dirigida ao Secretário Municipal competente. Qualquer impugnação deve ser respondida em cinco dias a contar da data do protocolo da impugnação.

Guia Lopes da Laguna - MS, 04 de novembro 2026.

DJIMI ROBERT BERWANGER

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Matéria enviada por Walker Paim dos Santos Filho

Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 453 DE, 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Max Antônio Souza Morais, Prefeito de Guia Lopes da Laguna– Estado de Mato Grosso do Sul**,** no uso de suas atribui**ç**ões legais e inciso V do artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, **ANELIO PEREIRA SOARES NETO**, matrícula 1170, do Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Presta**ç**ão de Contas, Símbolo DAS 3, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Finan**ç**as.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publica**ç**ão, produzindo seus efeitos a partir desta data.

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Edina Bispo de Lima Acosta

Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 454 DE, 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GUIA LOPES DA LAGUNA – IPSMGLL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna** – Estado de Mato Grosso do Sul que lhe são conferidas pelo art. 32 da Lei Complementar nº 40/2010 de 19 de outubro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Diretoria Executiva do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GUIA LOPES DA LAGUNA – IPSMGLL, para o período de 02 de novembro de 2026 a 01 de novembro de 2030, relativamente aos seguintes cargos e dirigentes:

Diretor Presidente:	Pedro Antonio Ovelar Garcete
Diretor Financeiro e de Benefícios:	Abel Mendes Aveiro
Diretora Administrativa:	Daniely Yukari Toko

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de novembro de 2026, revogada as disposições em contrário.

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Edina Bispo de Lima Acosta

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS PROCESSOS SELETIVOS PARA CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DO MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Max Antonio Souza Morais, Prefeito de Guia Lopes da Laguna– Estado de Mato Grosso do Sul**,** no uso de suas atribuições legais e inciso V do artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 47, de 06 de janeiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão de Avaliação dos Processos Seletivos para Contratações Temporárias do Município de Guia Lopes da Laguna/MS, instituída pela Portaria n.º 47/2025 procedendo a substituição do cargo de Presidente, que passa a ser exercido pelos seguintes servidores:

FRANCIS SOARES DE ALMEIDA- Presidente

EDINA BISPO DE LIMA ACOSTA - Secretária

KARINA OLMEDO RODRIGUES – Membro

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições e autorizações contidas na Portaria n.º 47/2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data.

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Edina Bispo de Lima Acosta

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI-MS

DECRETO Nº 3.070/2026

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA O ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE IGUATEMI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI** Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o encerramento tempestivo, íntegro e transparente do exercício financeiro, a correta evidenciação das contas públicas e a continuidade dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO as normas gerais de consolidação e transparência das contas públicas, os requisitos do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - Siafic, e as normas de contabilidade aplicadas ao setor público;

CONSIDERANDO o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP e o Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, em suas edições vigentes;

CONSIDERANDO as normas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em especial a Resolução TCE-MS nº 88, de 3 de outubro de 2018, e alterações posteriores, bem como as regras específicas de transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares previstas na Resolução TCE-MS nº 266, de 24 de novembro de 2025, e na Instrução Normativa TCE-MS nº 51, de 5 de fevereiro de 2026, e alterações; e

CONSIDERANDO a necessidade de fixar responsabilidades e um cronograma integrado para inventários, conciliações, registros, ajustes e elaboração das demonstrações contábeis e prestações de contas referentes a 2026;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO OBJETO, DA ABRANGÊNCIA E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 1º Este Decreto estabelece normas, responsabilidades e prazos para o encerramento da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício financeiro de 2026 e para a elaboração das respectivas demonstrações e prestações de contas.

§ 1º Sujeitam-se a este Decreto os órgãos da Administração Direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações e as demais entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O Poder Legislativo e os órgãos dotados de autonomia administrativa e financeira poderão observar estas disposições mediante ato próprio, respeitadas suas competências.

Art. 2º Os órgãos e as entidades observarão o cronograma constante do Anexo I, sem prejuízo dos prazos legais e daqueles fixados pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelos demais órgãos de controle.

Parágrafo único. A alteração dos prazos previstos no Anexo I dependerá de justificativa da unidade responsável e de ato da autoridade competente, desde que não comprometa os prazos legais ou regulamentares.

Art. 3º Compete aos titulares dos órgãos, aos ordenadores de despesas e aos responsáveis pelas unidades administrativas:

I - cumprir e fazer cumprir os prazos deste Decreto;

II - prestar informações completas, fidedignas e tempestivas à Contabilidade, à Tesouraria e ao Controle Interno;

III - verificar a regularidade dos atos de gestão, a efetiva execução dos objetos e a suficiência da documentação comprobatória; e

IV - indicar formalmente os responsáveis por informações, conciliações, inventários e confirmações de saldos.

CAPÍTULO II
DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 4º As solicitações relativas à execução orçamentária e financeira e os documentos necessários à emissão ou à anulação de empenho, à liquidação, ao pagamento e aos demais procedimentos de encerramento deverão ser encaminhados às unidades competentes nos prazos estabelecidos no Anexo I, acompanhados da documentação pertinente e da indicação da fonte ou destinação de recursos.

Art. 5º Após a data-limite fixada para novos empenhos, somente poderão ser assumidas despesas:

I - com pessoal e encargos sociais, benefícios legalmente instituídos e obrigações tributárias e contributivas;

II - com amortização, juros e demais encargos da dívida;

III - indispensáveis à continuidade de serviços públicos essenciais;

IV - decorrentes de decisão judicial, situação de emergência ou calamidade pública regularmente reconhecida;

V - vinculadas a transferências voluntárias, emendas parlamentares ou instrumentos congêneres, quando a postergação puder causar perda do recurso ou descumprimento do ajuste; e

VI - expressamente autorizadas pelo(a) Prefeito(a), após manifestação do órgão central responsável pelas finanças municipais quanto à existência de dotação, à disponibilidade financeira e à observância das normas fiscais.

Parágrafo único. As exceções deste artigo não afastam a observância da legislação de contratações, da ordem cronológica de pagamentos, das vinculações legais e das demais regras de execução da despesa.

Art. 6º O reconhecimento da despesa observará a ocorrência do fato gerador, a competência do período, a regular

liquidação e a documentação comprobatória, nos termos dos arts. 58 a 65 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e das normas contábeis vigentes.

§ 1º As unidades deverão encaminhar, nos prazos previstos no Anexo I, notas fiscais, medições, atestos, folhas de pagamento, faturas, termos de recebimento e demais documentos referentes a bens entregues, serviços prestados e obrigações incorridas no exercício de 2026.

§ 2º A ausência de documento fiscal até o encerramento não afasta o reconhecimento patrimonial de obrigação já incorrida, desde que seu fato gerador e valor possam ser demonstrados por documentação idônea, sem prejuízo da regular liquidação orçamentária quando preenchidos os requisitos legais.

§ 3º Despesas cujo fato gerador ocorrer em 2027 serão executadas à conta do orçamento de 2027, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

Art. 7º Os saldos de empenhos do exercício serão analisados individualmente pelas unidades requisitantes e pelos fiscais de contratos, que deverão declarar sua manutenção, redução ou anulação, com a respectiva justificativa.

§ 1º Serão anulados os saldos que não representem obrigação válida, cuja execução tenha sido cancelada, cujo objeto não tenha sido iniciado e não deva prosseguir ou que excedam o valor necessário ao cumprimento da obrigação.

§ 2º É vedada a anulação de empenho relativo a obrigação efetivamente incorrida com a finalidade de melhorar artificialmente resultados orçamentários, financeiros ou fiscais.

Art. 8º A unidade de gestão de pessoas encaminhará à Contabilidade, nos prazos do Anexo I, a folha de dezembro, o décimo terceiro salário, férias, rescisões, encargos patronais, retenções, consignações, provisões e demais obrigações de pessoal pertinentes ao exercício de 2026.

Art. 9º Os suprimentos de fundos e adiantamentos terão aplicação, recolhimento de saldo e prestação de contas concluídos nos prazos do Anexo I e na forma da legislação municipal.

Parágrafo único. Não será admitida a utilização, em 2027, de saldo financeiro concedido à conta do orçamento de 2026.

Art. 10. As unidades responsáveis por compras, licitações, contratos e convênios encaminharão à Contabilidade, nos prazos estabelecidos no Anexo I, informações sobre os procedimentos em andamento, os contratos vigentes, os saldos a executar, as medições realizadas, as obrigações assumidas, as garantias, as vigências e os riscos de descontinuidade, para adequada evidenciação e planejamento do exercício seguinte.

CAPÍTULO III
DO ENCERRAMENTO FINANCEIRO E DAS CONCILIAÇÕES

Art. 11. A Tesouraria realizará a conciliação de todas as contas bancárias e aplicações financeiras na data-base de 31 de dezembro de 2026, identificando e regularizando, mediante documentação própria, os valores pendentes de registro.

§ 1º Os extratos bancários deverão abranger a data-base do encerramento e, quando necessário, período subsequente suficiente para comprovar a compensação dos valores conciliados.

§ 2º As pendências não regularizadas até o fechamento serão discriminadas em relatório de conciliação e, quando relevantes, em notas explicativas.

Art. 12. A Contabilidade e a Tesouraria apurarão a disponibilidade de caixa bruta, as obrigações financeiras e a disponibilidade líquida por fonte ou destinação de recursos, preservadas as vinculações constitucionais, legais e contratuais.

Parágrafo único. Os saldos vinculados não poderão ser utilizados para cobertura de obrigação estranha à finalidade do recurso, ainda que em exercício diverso daquele do ingresso, conforme o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 13. É vedada a compensação indevida entre saldos de naturezas distintas ou entre fontes de recursos incompatíveis, devendo os ajustes financeiros e contábeis ser individualizados, documentados e rastreáveis.

CAPÍTULO IV
DOS RESTOS A PAGAR E DAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 14. Consideram-se Restos a Pagar as despesas legalmente empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2026, distinguindo-se em:

I - Restos a Pagar Processados: despesas regularmente liquidadas, em relação às quais tenha sido verificado o direito adquirido pelo credor, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

II - Restos a Pagar Não Processados: despesas regularmente empenhadas, mas ainda não liquidadas, relativas a obrigações válidas cuja execução deva prosseguir no exercício seguinte, observados, para sua inscrição, os requisitos estabelecidos no art. 15 deste Decreto.

Art. 15. Somente poderão ser inscritas em Restos a Pagar Não Processados as despesas que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - tenham sido regularmente empenhadas no exercício de 2026;

II - correspondam a obrigação válida, formalmente constituída e compatível com o objeto contratado;

III - estejam em execução ou possuam previsão comprovada de continuidade no exercício seguinte;

IV - estejam amparadas por documentação suficiente para demonstrar a origem, o objeto, o valor e a necessidade de manutenção do empenho;

V - possuam saldo de empenho limitado ao valor efetivamente necessário à conclusão da obrigação; e

VI - disponham de cobertura financeira líquida, suficiente e efetiva, na respectiva fonte ou destinação de recursos.

§ 1º A cobertura financeira será apurada por fonte ou destinação de recursos, deduzidas as demais obrigações financeiras e considerados cumulativamente os saldos propostos para inscrição.

§ 2º É vedada a utilização de disponibilidade financeira pertencente a fonte ou destinação de recursos diversa daquela

que financiou a despesa, especialmente quando se tratar de recursos constitucional, legal ou contratualmente vinculados.

§ 3º A manutenção do saldo de empenho dependerá de manifestação formal da unidade responsável e, quando se tratar de contrato, convênio ou instrumento congênere, do respectivo gestor ou fiscal, com indicação da situação da execução e do valor necessário à sua conclusão.

§ 4º Inexistindo cobertura financeira suficiente na respectiva fonte ou destinação de recursos, o saldo do empenho não será inscrito em Restos a Pagar Não Processados e deverá ser anulado no encerramento do exercício.

§ 5º A anulação prevista no § 4º não extingue eventual obrigação jurídica ou patrimonial já constituída, que deverá ser reconhecida, evidenciada e submetida às providências administrativas, orçamentárias, financeiras e contratuais cabíveis.

Art. 16. Os Restos a Pagar Não Processados inscritos em exercícios anteriores serão submetidos à revisão individualizada, a fim de verificar a permanência das condições que justificaram sua inscrição.

§ 1º Poderão ser cancelados os Restos a Pagar Não Processados que não representem obrigação existente e exigível, quando comprovada:

I - a inexistência da obrigação;

II - a rescisão, extinção ou perda de vigência do instrumento que originou a despesa;

III - a não continuidade da execução do objeto;

IV - a inexistência de interesse público na continuidade da contratação, devidamente motivada;

V - a duplicidade ou o erro no registro do empenho; ou

VI - outra causa juridicamente válida que afaste a necessidade de manutenção do saldo.

§ 2º O cancelamento será formalizado mediante processo administrativo devidamente instruído, observadas as manifestações técnicas cabíveis.

§ 3º É vedado o cancelamento de Restos a Pagar relativos a obrigação existente e exigível com a finalidade exclusiva de melhorar os resultados orçamentário, financeiro, fiscal ou patrimonial do Município.

Art. 17. As despesas de exercícios encerrados não processadas na época própria, os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício poderão ser pagos à conta de dotação específica, observadas as disposições do art. 37 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 1º O pagamento dependerá de prévio processo administrativo de reconhecimento da obrigação e de autorização da autoridade competente.

§ 2º O processo será instruído com as manifestações técnicas cabíveis, conforme a natureza da obrigação.

§ 3º O reconhecimento da obrigação não afasta a apuração de eventual responsabilidade pela ausência de seu processamento na época própria.

CAPÍTULO V
DOS INVENTÁRIOS E DO PATRIMÔNIO

Art. 18. Os órgãos e as entidades promoverão o levantamento dos bens móveis e imóveis, dos materiais em almoxarifado e dos demais ativos sujeitos a controle patrimonial, com posição em 31 de dezembro de 2026, observados os prazos estabelecidos no Anexo I.

Art. 19. O resultado dos levantamentos será encaminhado ao Setor de Contabilidade para conciliação com os registros contábeis e realização dos ajustes necessários.

Art. 20. Os procedimentos de inventário, avaliação e movimentação patrimonial observarão a legislação, as normas contábeis aplicáveis e a regulamentação municipal vigente.

CAPÍTULO VI
DOS CRÉDITOS A RECEBER E DA DÍVIDA ATIVA

Art. 21. O setor responsável pelo controle da Dívida Ativa apresentará ao Setor de Contabilidade, no prazo estabelecido no Anexo I, o balanço da Dívida Ativa tributária e não tributária, contendo o saldo anterior, as inscrições, atualizações, recebimentos, baixas, cancelamentos, demais movimentações ocorridas no exercício e o saldo final em 31 de dezembro de 2026, para fins de conciliação, escrituração e ajustes contábeis.

Parágrafo único. Eventuais divergências entre os registros da Dívida Ativa e os saldos contábeis deverão ser identificadas e justificadas pelo setor responsável.

Art. 22. As unidades responsáveis pela arrecadação, pelas transferências recebidas e pelos demais créditos encaminharão ao Setor de Contabilidade, no prazo estabelecido no Anexo I, as informações necessárias à conciliação das receitas, deduções, restituições, créditos a receber, adiantamentos, depósitos, cauções, valores pendentes de identificação e demais valores realizáveis.

CAPÍTULO VII
DAS OBRIGAÇÕES, DOS PRECATÓRIOS E DOS PASSIVOS CONTINGENTES

Art. 23. As unidades responsáveis encaminharão ao Setor de Contabilidade, no prazo estabelecido no Anexo I, relação atualizada das obrigações administrativas, contratuais e financeiras existentes na data-base do encerramento, inclusive as relativas à dívida fundada e aos parcelamentos, ainda que identificadas posteriormente, para fins de escrituração e ajustes contábeis.

Art. 24. A unidade municipal responsável pelo acompanhamento dos assuntos jurídicos apresentará, no prazo estabelecido no Anexo I, relatório com posição na data-base do encerramento referente aos precatórios, requisições de pequeno valor, depósitos judiciais, ações judiciais, acordos e passivos contingentes, com as informações necessárias aos registros contábeis e às notas explicativas.

Art. 25. A baixa ou o cancelamento de obrigação passiva somente será realizado quando comprovada sua extinção, inexistência, inexigibilidade, prescrição ou erro de registro, mediante ato administrativo devidamente fundamentado,

observado o disposto no art. 16 quanto aos Restos a Pagar Não Processados.

§ 1º A decisão que reconhecer a prescrição ou a inexigibilidade caberá à autoridade competente, precedida de análise do órgão jurídico municipal ou unidade equivalente.

§ 2º Os registros contábeis decorrentes da baixa ou do cancelamento observarão a natureza do fato e as normas contábeis aplicáveis.

§ 3º É vedada a baixa de passivo com a finalidade exclusiva de melhorar o resultado patrimonial.

CAPÍTULO VIII
DOS AJUSTES CONTÁBEIS E DAS DEMONSTRAÇÕES

Art. 26. As unidades contábeis promoverão a conciliação e a eliminação das transações e dos saldos recíprocos entre órgãos, fundos e entidades integrantes do Município, de modo a assegurar a adequada consolidação das contas.

Art. 27. O encerramento contemplará, conforme aplicável, o reconhecimento por competência de receitas e despesas, provisões, estoques, variações patrimoniais, depreciação, amortização, exaustão, perdas estimadas, ajustes cambiais, transferências financeiras e demais fatos necessários à fidedigna representação patrimonial.

Art. 28. As demonstrações contábeis e os demonstrativos fiscais serão elaborados de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o MCASP, o PCASP, o MDF, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e as exigências dos órgãos de controle.

Parágrafo único. As notas explicativas evidenciarão os critérios contábeis relevantes, as mudanças de procedimentos, as incertezas, os ajustes de exercícios anteriores, os saldos materiais, as insuficiências financeiras, os passivos contingentes e os demais fatos necessários à compreensão das contas.

Art. 29. As unidades responsáveis deverão verificar a consistência entre os sistemas de execução orçamentária, financeira, patrimonial, tributária, de pessoal e de contratos, bem como entre as demonstrações contábeis, a Matriz de Saldos Contábeis, o SICONFI, o e-Sfinge e os demais sistemas oficiais aplicáveis.

CAPÍTULO IX
DA TRANSPARÊNCIA E DAS EMENDAS PARLAMENTARES

Art. 30. As informações relativas à execução orçamentária e financeira serão mantidas atualizadas no Portal da Transparência, observada a legislação aplicável.

Art. 31. As unidades responsáveis pelas emendas parlamentares deverão conciliar sua execução orçamentária e financeira, inclusive os Restos a Pagar, assegurando a identificação, a rastreabilidade e a transparência dos recursos, conforme as normas aplicáveis.

Art. 32. O Município e as entidades da Administração Indireta deverão observar os prazos, procedimentos e demais exigências estabelecidas pelos órgãos de controle, especialmente quanto ao envio, à atualização e à consistência das informações.

CAPÍTULO X
DO RECESSO DE FINAL DE ANO

Art. 33. Fica instituído **recesso administrativo** nos órgãos do Poder Executivo Municipal, **no período de 24 a 31 de dezembro de 2026**, durante o qual fica facultado o registro de ponto, ressalvados os serviços públicos essenciais que, por sua natureza, não possam ser interrompidos.

§ 1º Os titulares dos respectivos órgãos deverão instituir escala mínima de servidores para assegurar a continuidade dos serviços essenciais durante o recesso administrativo.

§ 2º Para os servidores com férias e/ou licença-prêmio vencidas, o titular da Secretaria a que estiverem vinculados deverá adotar medidas que permitam o gozo desses direitos e evitem seu acúmulo, podendo o período de recesso administrativo ser computado, no todo ou em parte, como gozo de férias ou de licença-prêmio, especialmente quando a fruição em outra época puder prejudicar o funcionamento dos serviços ou gerar custos adicionais ao Município.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Nenhuma disposição deste Decreto autoriza a realização de despesa sem prévio empenho, a inobservância da legislação de contratações, o descumprimento de vinculação de recursos ou a prática de ato destinado apenas ao alcance formal de índice constitucional ou legal.

Art. 35. A Controladoria-Geral do Município ou unidade de controle interno acompanhará o cumprimento deste Decreto, comunicará as inconsistências às autoridades competentes e recomendará as providências corretivas cabíveis.

Art. 36. O descumprimento injustificado dos prazos, a omissão de informações ou a prestação de dados inexatos será comunicada ao titular do órgão e à autoridade competente para apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pelas autoridades competentes, conforme a natureza da matéria.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

LIDIO LEDESMA

PREFEITO

ANEXO I – DECRETO Nº 3.070/2026
CRONOGRAMA DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2026

Item	Atividade	Responsável	Data-limite
1	Publicação do decreto e indicação dos responsáveis	Gabinete / Finanças	[05/11/2026]

Item	Atividade	Responsável	Data-limite
2	Solicitações de novas compras, contratações e empenhos	Todas as unidades	[13/11/2026]
3	Emissão ordinária de notas de empenho e reforços	Finanças / Contabilidade	[03/12/2026]
4	Aplicação de suprimentos de fundos e adiantamentos	Responsáveis pelos suprimentos	[21/12/2026]
5	Recolhimento de saldos e prestação de contas de suprimentos	Responsáveis / Contabilidade	[29/12/2026]
6	Envio ordinário de documentos para liquidação e pagamento	Unidades / Fiscais de contratos	[04/12/2026]
7	Envio complementar de documentos relativos a fatos ocorridos até 31/12/2026	Unidades / Fiscais de contratos	[08/01/2027]
8	Revisão dos empenhos, anulação dos saldos indevidos e indicação dos saldos aptos à inscrição em Restos a Pagar.	Unidades / Fiscais de contratos / Contabilidade.	[11/12/2026]
9	Conciliação bancária e apuração da disponibilidade por fonte	Tesouraria / Contabilidade	[08/01/2027]
10	Relatórios de folha, encargos, provisões e consignações	Gestão de Pessoas	[08/01/2027]
11	Conciliação das receitas, balanço da Dívida Ativa e posição dos demais créditos a receber.	Arrecadação / Unidades responsáveis / Contabilidade.	[08/01/2027]
12	Relação das obrigações administrativas, contratuais e financeiras, inclusive dívida fundada e parcelamentos.	Todas as unidades / Finanças / Contabilidade	[08/01/2027]
13	Relatórios de precatórios, RPV, ações e passivos contingentes	Unidade jurídica municipal	[08/01/2027]
14	Inventários com posição em 31/12/2026 e relatórios correspondentes	Patrimônio / Almoxarifado	[15/01/2027]
15	Conciliação de saldos recíprocos e consolidação	Unidades contábeis	[15/01/2027]
16	Inscrição dos Restos a Pagar, registros de encerramento e ajustes contábeis.	Finanças / Contabilidade	[22/01/2027]
17	Elaboração das demonstrações contábeis, dos demonstrativos fiscais e das notas explicativas.	Finanças / Contabilidade	[29/01/2027]
18	Conciliação da execução das emendas parlamentares e atualização das informações de transparência.	Unidades responsáveis / Finanças / Controle Interno.	[22/01/2027]
19	Remessas ao e-Sfinge, SICONFI e demais sistemas	Responsáveis designados	[CONFORME CALENDÁRIOS OFICIAIS]

Matéria enviada por Rhuan Cirelle Marques Pereira

Compras e Litações

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 650/2026

TCE: 7AAAA3F196C22042B1CD6E9C22EC8929BAB3F267
Processo nº 000220/25

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS e a empresa SHALOM AUTO POSTO LTDA

Objeto: A presente licitação tem por objeto a futura e eventual contratação de empresas para o fornecimento de combustível tipo Óleo Diesel B S10, Óleo Diesel Comum, Gasolina Comum e arla, destinado ao abastecimento dos veículos da Frota Municipal. Os combustíveis deverão ser fornecidos de forma gradual durante todos os dias da semana, inclusive feriados, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas, em tempo integral, inclusive com disponibilização de funcionário em regime de plantão para fora do horário comercial, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E PRPOSTA DE PREÇO, PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DESTE EDITAL.

Dotação Orçamentária:

Ficha: 357 Ano Ficha: 2026
Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Orgão: 02.20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Unidade: 02.20.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Programa: 27.812.0010 - MAIS ESPORTE E MAIS LAZER
Projeto/Atividade: 27.812.0010.2382 - FOMENTAR O ESPORTE E O LAZER
Categoria Econômica: 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Sem código de acompanhamento.

Valor: 2.070,00 dois mil e setenta reais

Vigência: 03/11/2026 A 31/12/2026

Data da Assinatura: 03/11/2026

Fundamento Legal: Lei 14.133/2021

Assinam: LIDIO LEDESMA, pela contratante e OLAVO ANTÔNIO DOS SANTOS pela contratada

Matéria enviada por DIOGO HENRIQUE RIBEIRO RODRIGUES

Compras e Litações

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 648/2026

TCE: 890D1D80FF70E3FD89BFB2F04E38D17F355FBFE6
Processo nº 000041/26

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS e a empresa FERNANDO A. A. DA SILVA EIRELI

Objeto: A presente licitação tem por objeto a futura e eventual aquisição de materiais de higiene, limpeza, copa e cozinha, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E PRPOSTA DE PREÇO, PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DESTE EDITAL.

Dotação Orçamentária:

Ficha: 104 Ano Ficha: 2026
Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Orgão: 02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 02.05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Programa: 12.365.0016 - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA - PMPI
Projeto/Atividade: 12.365.0016.2336 - MANTER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IGUATEMI
Categoria Econômica: 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
Fonte de Recurso: 1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Valor: 2.796,95 dois mil, setecentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos

Vigência: 03/11/2026 A 31/12/2026

Data da Assinatura: 03/11/2026

Fundamento Legal: Lei 14.133/2021

Assinam: LIDIO LEDESMA, pela contratante e FERNANDO ANTÔNIO ANANIAS DA SILVA pela contratada

Matéria enviada por DIOGO HENRIQUE RIBEIRO RODRIGUES

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI-MS

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - ACINI

OBJETO: Termo de fomento entre o **MUNICÍPIO DE IGUATEMI – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** e A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE IGUATEMI - ACINI, para realização da campanha promocional "Show de Prêmios do Comércio Local de Iguatemi", com premiação total de R$ 5.000,00 em vale-compras, contemplando 10 consumidores no sorteio final, com o incentivo da Associação Comercial de Iguatemi sendo uma entidade sem finalidade lucrativa.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 29, da Lei Federal 13.019/2014 c/c o artigo 12 ambos do Decreto Municipal nº 1.425/2016.

A celebração da parceria ora proposta possui previsão na Lei nº 13.019/2014, regulamentada em âmbito local pelo Decreto Municipal nº 1.425/2016, chamada de Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (OSC). Tal lei estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias com ou sem transferência de recursos financeiros, celebrados entre a administração pública e as OSC através do regime de mútua cooperação, voltados a consecução de finalidades de interesse público.

Ela passou a ser aplicada aos Municípios a partir de 1º de janeiro de 2017, trazendo uma série de critérios para a formalização de ajustes, cujos, dentre eles, a regra geral de Chamamento Público e seus requisitos inerentes de observação pela Administração Pública.

Importa registrar que a Constituição da República tem como um dos seus princípios fundamentais a dignidade da pessoa humana e destaca como uma das competências de os entes federados proporcionar os meios necessários de acesso à saúde e educação. Contudo, é de competência constitucional do município manter programas de saúde, educação e cultura. Finalmente, o artigo 213 autoriza a destinação de recursos públicos às entidades filantrópicas sem fins lucrativos.

Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

I – Comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II – Assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

A Associação Comercial e Industrial do Município de Iguatemi - ACINI, por sua vez, é uma instituição de utilidade pública declarada pela Lei Municipal nº. 2.458/2023, a qual tem atuado na defesa dos interesses dos servidores públicos municipais, de modo que apresentou plano de trabalho para celebração de termo de fomento com esse Ente Municipal, por ter sido comtemplada com recursos de arrecadação da II Expo Iguatemi do corrente ano.

No artigo 31 da Lei Federal vislumbra-se a previsão da inexigibilidade de chamamento, onde deixará de ocorrê-lo diante da singularidade do objeto a ser celebrado ou diante das metas e objetivos que se podem ser alcançadas por uma única OSC.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de **inviabilidade de competição** entre as organizações da sociedade civil, em razão da **natureza singular do objeto da parceria** ou se as **metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica**, especialmente quando:

Não destoando do regramento dado pela legislação federal, o Decreto Municipal 1.425/2016 regulamentou em sentido semelhante a inexigibilidade de chamamento público em seu artigo 10.

Art. 10. O chamamento público será considerado **inexigível** na hipótese de **inviabilidade de competição** entre as organizações, em razão da **natureza singular do objeto** do plano de trabalho ou quando as **metas somente puderem ser atingidas por uma entidade** específica.

Assim, em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo art. 2º da Lei nº 13.019/2014 – podem ser formalizados instrumentos de parcerias entre ambos para consecução de um determinado objeto.

A presente cooperação se dará por meio de Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolva a transferência de recursos públicos financeiros.

O Termo de Fomento em debate possibilita ao Município a concessão direta de subvenção à ACINI. E, diante da impossibilidade de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo Poder Público local, amparando a

inexigibilidade de chamamento público para celebração e Termo de Fomento a entidade mencionada.

A presente cooperação se dará por meio de Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolva a transferência de recursos públicos financeiros. A parceria contemplará, ainda, com a estimulação e o crescimento do comercio local, onde irá incentivar os consumidores a comprarem no comércio local onde será realizado pela Associação Comercial uma campanha de prêmios em atendimento aos comerciantes e impulsionar nossa economia e fortalecer a comunidade do município tanto comercial como industrial.

Ademais, o Plano de Trabalho apresentado é condizente com os objetivos buscados pelas políticas de trabalho, esporte, cultura e lazer, em atendimento dessa secretaria e município e foi aprovado pela comissão conforme parecer em anexo ao processo.

Não só, a entidade indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunerados, que não distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem prevista a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, inciso I, da Lei 13.019/2014.

Salienta-se, por fim, que a entidade deverá apresentar todos os documentos solicitados no art. 25 do Decreto 1.425/2016, cumprindo assim, os requisitos mínimos para a formalização do Termo Portanto, considerando que o Plano de Trabalho apresentado pela entidade Associação Comercial e Industrial de Iguatemi - ACINI, atende os critérios previstos em lei, entendemos haver justificativas válidas e idôneas e de interesse público para a celebração do Termo de Fomento por inexigibilidade de Chamamento Público, conforme art. 29, da Lei Federal nº 13.019/2016 c/c o art. 12 do Decreto Municipal nº 1.425/2016, com Associação Comercial e Industrial de Iguatemi – ACINI, para o ano de 2026.

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Governo solicita:

- A manifestação da Procuradoria Geral e um parecer acerca da legalidade para a realização do Termo de Fomento, mediante inexigibilidade, desde que cumpridos todos os requisitos necessários previstos na Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 1.425/2016;

- Ato contínuo, em caso de parecer favorável, seja formalizado o Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, para realização da Parceria, através de Termo de Fomento subsidiando o valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) em parcela única.

Iguatemi-MS, 04 de novembro de 2026

Sandra Aparecida Pombalino Arcoverde

Secretária Municipal de Governo

DESPACHO ADMINISTRATIVO

DE ACORDO,

Trata-se de justificativa de Inexigibilidade de Chamamento público para a Celebração de Termo de Fomento com a instituição parceria denominada Associação Comercial e Industrial de Iguatemi - ACINI.

As considerações trazidas pela Secretaria Municipal de Governo atendem ao interesse Público e obedeceram aos princípios constitucionais e aos termos legais, de forma que defiro a justificativa e homologo para os devidos fins e direitos.

A justificativa e homologação deverão ser disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Iguatemi, como forma de atender o art. 32, §1º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

O extrato do termo de Fomento, após o cumprimento dos prazos, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

Iguatemi, 04 de novembro de 2026.

Lídio Ledesma,

Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Rhuan Cirelle Marques Pereira

Compras e Licitações

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 060/2026

TCE: 56B2DE71655B913AE63DC20B25603EB019E739DD

O MUNICÍPIO DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Lídio Ledesma, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Av. Laudelino Peixoto, Nº 878, centro nesta cidade de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do RG n.º 3.738.903 IFP/RJ e CPF nº. 088.930.041-00, doravante denominado **PROMISSARIO**, e a empresa**: CENTRO RURAL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA** CNPJ N° 36810265000100, FONE (67) 3471-1539- (67) 9991-46626, RUA GELSON ANDRADE MOREIRA 616, CENTRO, IGUATEMI-MS, neste ato representada por **JORGE AQUINO DO AMARAL** CPF N° 33776130130 sócio/administrador neste ato designada **PROMITENTE**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 2.218/2024 que institui a modalidade Pregão e das demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 147/2026, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2026** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº, 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO

O PRESENTE SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS TEM POR OBJETO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ROÇADEIRA, MOTO-PODAS E MOTOSSERAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA DE PREÇO;

CLÁUSULA II – DOS PREÇOS

2.1. Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços, é os especificados na tabela abaixo, de

acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº. 059/2026, a saber:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R$)
1	046.006.491	ANEL TRAVA DO MOTOSERRA STIHL 381.	UN	6	R$ 1,93	R$ 11,58
2	033.001.078	CABEÇOTE AUTOMÁTICO DE CORTE PARA ROÇADEIRA STIHL F220.	UN	4	R$ 162,00	R$ 648,00
3	001.051.022	CABEÇOTE DE CORTE PARA ROÇADEIRA STIHL F220.	UN	50	R$ 162,00	R$ 8.100,00
4	046.006.513	CABEÇOTE DE CORTE PARA ROÇADEIRA TEKNA RL430XS-I	UN	35	R$ 44,30	R$ 1.550,50
5	033.001.031	CABO DO ACELERADOR COM CHICOTE DA ROÇADEIRA FS 220	UN	5	R$ 105,00	R$ 525,00
6	046.006.510	CARBURADOR DA ROÇADEIRA TEKNA RL430XS-I	UN	5	R$ 182,00	R$ 910,00
7	046.007.552	CARBURADOR DO MOTOPODA STIHL KA85R	UN	5	R$ 132,00	R$ 660,00
8	001.052.929	CORRENTE MOTOPODA - PICCO MINI CX C/ 22 DENTE	UN	20	R$ 87,50	R$ 1.750,00
9	001.054.243	CORRENTE PARA MOTOSSERRA STIHL 250	UN	35	R$ 100,00	R$ 3.500,00
10	046.007.619	CORRENTE PARA MOTOSSERRA STIHL 381	UN	35	R$ 102,00	R$ 3.570,00
11	033.001.034	EIXO ACIONAMENTO PARA ROÇADEIRA STHIL FS 220	UN	5	R$ 41,90	R$ 209,50
12	033.001.035	EMBREAGEM PARA ROÇADEIRA STHIL FS 220	UN	10	R$ 88,50	R$ 885,00
13	046.006.492	ENGRENAGEM DE TRANSMISSÃO DA ROÇADEIRA STIHL FS 220.	UN	5	R$ 258,00	R$ 1.290,00
14	046.005.778	FILTRO DE AR PARA MOTOSSERRA STIHL 381.	UN	10	R$ 60,00	R$ 600,00
15	046.006.488	FIO DE NYLON PARA ROÇADEIRA 2,5MM, QUADRADO. BOBINA COM 2KG.	UN	5	R$ 413,00	R$ 2.065,00
16	046.003.547	FIO DE NYLON PARA ROÇADEIRA 3MM, QUADRADO. BOBINA COM 2KG.	UN	51	R$ 342,00	R$ 17.442,00
17	001.042.015	LÂMINA DE 02 PONTAS FURO 20 MM, PARA ROÇADEIRA STIHL.	UN	10	R$ 35,80	R$ 358,00
18	042.001.089	LÂMINA DE 02 PONTAS FURO 20 MM, PARA ROÇADEIRA STIHL.	UN	5	R$ 35,80	R$ 179,00
19	046.004.369	PEÇA DE ROÇADEIRA STHIL - CARBURADOR	UN	10	R$ 274,00	R$ 2.740,00
20	087.001.325	PEÇAS ROÇADEIRA ROLAMENTO 6202	UN	5	R$ 23,80	R$ 119,00
21	046.006.960	POLIA DE PARTIDA DA ROÇADEIRA STIHL FS 220.	UN	15	R$ 21,00	R$ 315,00
22	046.006.958	POLIA DE PARTIDA DO MOTOPODA STIHL KA85R.	UN	10	R$ 40,00	R$ 400,00
23	046.007.675	PRATO GIRATÓRIO PARA ROÇADEIRA STIHL 160 E PORCA DE PRESSÃO DA LÂMINA	UN	10	R$ 16,98	R$ 169,80
24	046.006.498	RODA DENTADA DE MOTOSSERRA STIHL 381.	UN	10	R$ 14,60	R$ 146,00
25	001.054.244	SABRE PARA MOTOSSERRA STIHL 250	UN	15	R$ 245,00	R$ 3.675,00
26	046.007.555	SABRE PARA MOTOSSERRA STIHL 381.	UN	15	R$ 330,00	R$ 4.950,00
27	087.001.916	SERVIÇO DE LIMPEZA DO CARBURADOR DE ROÇADEIRA STHL	UN	18	R$ 92,80	R$ 1.670,40
28	087.001.526	SERVIÇO DE MONTAGEM DO MOTO PODA STHIL KA85R	UN	7	R$ 148,60	R$ 1.040,20
29	087.001.524	SERVIÇO DE REGULAGEM DO MOTO PODA STHIL HT75	UN	7	R$ 45,00	R$ 315,00
30	087.001.539	SERVIÇO DE REGULAGEM GIRABREQUIM DO MOTO SERRA STHIL 381	UN	5	R$ 154,60	R$ 773,00
31	087.002.928	SERVIÇO DE REVISÃO COMPLETA DA ROÇADEIRA STHIL FS160.	UN	14	R$ 180,00	R$ 2.520,00
32	033.001.072	SERVIÇO DE REVISÃO COMPLETA DE ROÇADEIRA STHIL FS 220.	UN	25	R$ 180,00	R$ 4.500,00
33	087.001.336	SERVIÇO DE TROCA DA CARCAÇA DA ROÇADEIRA STHIL FS220	UN	12	R$ 180,00	R$ 2.160,00
34	087.001.346	SERVIÇO DE TROCA DA EMBREAGEM DA ROÇADEIRA STHIL FS 220.	UN	14	R$ 138,40	R$ 1.937,60
35	087.001.537	SERVIÇO DE TROCA DE CARBURADOR DA ROÇADEIRA STHIL FS220	UN	14	R$ 138,40	R$ 1.937,60
36	087.001.534	SERVIÇO DE TROCA DE CILINDRO DA ROÇADEIRA STHIL FS220	UN	12	R$ 184,00	R$ 2.208,00
37	087.001.347	SERVIÇO DE TROCA DE TRANSMISSÃO DA ROÇADEIRA STHIL FS220	UN	12	R$ 184,00	R$ 2.208,00
38	087.001.340	SERVIÇO DE TROCA DO CABEÇOTE DA ROÇADEIRA STHIL FS 220	UN	56	R$ 129,00	R$ 7.224,00
39	087.001.351	SERVIÇO DE TROCA DO CABO DO ACELERADOR DA ROÇADEIRA STHIL FS 220.	UN	17	R$ 105,00	R$ 1.785,00
40	087.001.335	SERVIÇO DE TROCA DO MÓDULO DA ROÇADEIRA STHIL FS220	UN	12	R$ 110,00	R$ 1.320,00
41	087.001.332	SERVIÇO DE TROCA DO PISTÃO DA ROÇADEIRA STHIL FS220	UN	17	R$ 127,00	R$ 2.159,00
42	087.001.338	SERVIÇO DE TROCA DO RETENTOR DA ROÇADEIRA STHIL FS220	UN	12	R$ 110,00	R$ 1.320,00
43	087.001.341	SERVIÇO DE TROCA DO ROLAMENTO DA ROÇADEIRA STHIL FS220	UN	12	R$ 97,00	R$ 1.164,00
44	046.006.501	VOLANTE MAGNÉTICO DA ROÇADEIRA STIHL FS 220.	UN	10	R$ 191,00	R$ 1.910,00
45	046.006.502	VOLANTE MAGNETICO DA ROÇADEIRA TEKNA RL430XS-1.	UN	10	R$ 178,00	R$ 1.780,00

VALOR TOTAL GERAL: R$ 96.700,18

CLAUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

3.2. Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Iguatemi – MS, não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3, Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do PREGÃO

ELETRÔNICO Nº 045/2026- que precedeu a integra do presente instrumento de

compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO (Conforme Termo de Referência e Edital)

CLÁUSULA V – DA ENTREGA E DO PRAZO (Conforme Termo de Referência e Edital)

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES (Conforme Termo de Referência e Edital)

CLÁUSULA VII – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO (Conforme Termo de Referência e Edital)

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES (Conforme Termo de Referência e Edital)

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS (Conforme Termo de Referência e Edital)

CLÁUSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

10.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

10.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

10.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

10.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

10.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

10.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses na Lei Federal n° 14.133/2021.

10.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO

11.1. A execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XII – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I – A Administração e os atos de controle do Contrato decorrente da presente licitação, será do Setor de Compras do Município de Iguatemi/MS.

II – Fica como responsabilidade do FISCAL, acionar tanto o Departamento de Licitação, como o Assessor Jurídico sob qualquer descumprimento das regras da Ata por parte das empresas, sendo que todos os comunicados deverão ser feitos por escrito.

III – O FISCAL da Ata deverá ser comunicado, bem como possuir cópia de todos os pedidos realizados pelo Departamento de Compras para possuir conhecimento de todos os Atos praticados.

IV – Todas as Secretarias deverão comunicar o FISCAL quando da chegada das mercadorias para que o mesmo realize a conferência.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026** e as proposta das empresas classificadas em 1º lugar no certame supra numerado.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº.2.218/2024 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Iguatemi - MS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Iguatemi/MS, 21 de Outubro de 2026.

PROMISSÁRIO;

_____ *Lídio Ledesma* **PREFEITO MUNICIPAL**	_____ *Onildes Barros Rodrigues* **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

PROMITENTE;

JORGE AQUINO DO AMARAL
CENTRO RURAL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

TESTEMUNHAS:

_____ **DIOGO HENRIQUE RIBEIRO RODRIGUES**	_____ **JOÃO LUCAS SANTOS DE OLIVEIRA**

Matéria enviada por João Lucas Santos de Oliveira

Departamento de Atas e Contratos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo N°. 703/2025

Processo Nº. 192/2025

Dispensa de Licitação Nº. 069/2025

Partes: MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS e a empresa ECOPLEX INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Fundamento Legal: A alteração contratual de que trata este instrumento tem fundamento legal na Lei Federal nº. 14.133/21.

Do Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração, "supressão/anulação", de quantitativo de itens com respectivas alterações nas quantidades e consequentemente no valor do contrato.

Valor da Supressão: R$ 70.182,00 (setenta mil, cento e oitenta e dois reais).

Valor Atualizado do Contrato: R$ 763.737,20 (setecentos e sessenta e três mil, setecentos e trinta e sete reais e vinte centavos).

Dotação Orçamentária:

01 Prefeitura Municipal de Iguatemi

02 Poder Executivo

02 05 01 Secretaria Municipal de Educação

12.361.0009.2337 Manter as Atividades do Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino de Iguatemi

3.3.90.32.99 Aplicações Diretas
Fonte 2 550 0000

Ficha 375

R$ 232.200,00 (duzentos e trinta e dois mil e duzentos reais).
Ratificação: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Local e data: Iguatemi/MS, 03 de novembro de 2026.

Assinam: Lidio Ledesma pela contratante e Rildo da Silva Barbosa pela contratada.

Matéria enviada por Sanderson Contini de Albuquerque

Compras e Litações

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 654/2026

TCE: DFE5530AF38E3E7766F73FA0803C140C78C2B809
Processo nº 000088/26

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS e a empresa SCHMIDT & RODRIGUES LTDA

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresas para a futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças e mão-de-obra, para veículos multimarcas da frota municipal, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA DE PREÇO, PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DESTE EDITAL.

Dotação Orçamentária:

Ficha: 205 Ano Ficha: 2026
Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Orgão: 02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV.URBANOS
Unidade: 02.07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SV URBANOS
Programa: 26.782.0012 - DESENVOLVIMENTO INTELIGENTE COM INOVAÇÃO E CONSCIÊNCIA
Projeto/Atividade: 26.782.0012.2349 - MANTER E RECUPERAR ESTRADAS VICINAIS E VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE IGUATEMI
Categoria Econômica: 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
Fonte de Recurso: 1.799.7400 - FUNDERSUL - Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor: 40.000,00 quarenta mil reais

Vigência: 03/11/2026 A 31/12/2026

Data da Assinatura: 03/11/2026

Fundamento Legal: Lei 14.133/2021

Assinam: LIDIO LEDESMA, pela contratante e RUDOLFO SCHMIDT pela contratada

Matéria enviada por DIOGO HENRIQUE RIBEIRO RODRIGUES

Compras e Licitações

EXTRATO DE CONTRATO N° 655/2026

Processo nº 000062/26
EF4F0D4102177C17ED157C0E5DE02BE2DF1D24B6
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS e a empresa MAJESTIC EVENTOS INTERNACIONAIS LTDA
Objeto: A presente licitação tem por objeto a futura e eventual contratação de empresas para prestação de serviços com fornecimento de toda estrutura, equipamentos, materiais, mão de obra e demais itens necessários para os eventos e festividades municipais, conforme Calendário Municipal, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E PRPOSTA DE PREÇO, PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DESTE EDITAL.
Dotação Orçamentária:
Ficha: 34 Ano Ficha: 2026
Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Orgão: 02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Unidade: 02.02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Programa: 04.122.0006 - TRADIÇÃO E ALEGRIA: APOIO ÀS FESTAS E EVENTOS
Projeto/Atividade: 04.122.0006.2372 - PROMOVER E APOIAR AS FESTAS E EVENTOS
Categoria Econômica: 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Sem código de acompanhamento.
Valor: 439,96 quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos
Vigência: 04/11/2026 A 31/12/2026
Data da Assinatura: 04/11/2026
Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis 14.133/2021 e 10.520/2002 e 123/2006
Assinam: LIDIO LEDESMA, pela contratante e ESTHER REGINA DAVID pela contratada

Matéria enviada por João Lucas Santos de Oliveira

Compras e Litações

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 653/2026

TCE : DFE5530AF38E3E7766F73FA0803C140C78C2B809
Processo nº 000088/26

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS e a empresa BUCIOLI COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA.

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresas para a futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças e mão-de-obra, para veículos multimarcas da frota municipal, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA DE PREÇO, PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DESTE EDITAL.

Dotação Orçamentária:

Ficha: 205 Ano Ficha: 2026
Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Orgão: 02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV.URBANOS
Unidade: 02.07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SV URBANOS
Programa: 26.782.0012 - DESENVOLVIMENTO INTELIGENTE COM INOVAÇÃO E CONSCIÊNCIA
Projeto/Atividade: 26.782.0012.2349 - MANTER E RECUPERAR ESTRADAS VICINAIS E VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE IGUATEMI
Categoria Econômica: 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
Fonte de Recurso: 1.799.7400 - FUNDERSUL - Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor: 9.810,00 nove mil, oitocentos e dez reais

Vigência: 04/11/2026 A 31/12/2026

Data da Assinatura: 04/11/2026

Fundamento Legal: Lei 14.133/2021

Assinam: LIDIO LEDESMA, pela contratante e ALESSANDRO APARECIDO BUCIOLI pela contratada

Matéria enviada por DIOGO HENRIQUE RIBEIRO RODRIGUES

Compras e Licitações

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o enquadramento do objeto na hipótese legal de Dispensa de Licitação prevista no **Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**.;

CONSIDERANDO a justificativa da necessidade da contratação, a instrução do Termo de Referência, a pesquisa de preços atestando a compatibilidade dos valores com o mercado, e a comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação da contratada;

CONSIDERANDO a manifestação jurídica favorável exarada nos autos e a prévia indicação de recursos orçamentários;

AUTORIZO E RATIFICO a contratação direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos seguintes termos:

1. Objeto: **AQUISIÇÃO DE SACOLAS PLÁSTICAS, CONFORME SOLICITAÇÃO E TERMO DE REFERÊNCIA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

2. CONTRATADO: **J C BRINDES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.492.503/0001-24,** perfazendo o valor de R$ 11.625,00 (onze mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

DETERMINO o prosseguimento do feito para a emissão da respectiva nota de empenho e formalização do instrumento contratual ou documento equivalente (Art. 95 da Lei nº 14.133/2021).

DETERMINO, a publicação do extrato deste ato e do contrato no Diário Oficial do Município no prazo legal de até 10 (dez) dias úteis a contar de sua assinatura, conforme determina o Art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Iguatemi-MS, 04 de novembro de 2026.

LÍDIO LEDESMA

Prefeito

Matéria enviada por EDUARDO GONÇALVES VILHALBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

03.568.318/0001-61 Exercício: 2026

DECRETO Nº 3071 , DE 04 DE novembro DE 2026

Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, no uso da atribuição que lhe confere o art.62, da Lei nº 2636 de 05/06/2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.
DECRETA:

Art.1º. Ficam transposicionados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2636, de 05 de junho de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

IGUATEMI, 04 de novembro de 2026

LIDIO LEDESMA

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO				
02 20 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER				
Ficha: 358	27.812.0010.2382.0000	MAIS ESPORTE E MAIS LAZER		20.000,00
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				20.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02 20 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			
Ficha: 345	27.812.0010.1249.0000	MAIS ESPORTE E MAIS LAZER	-20.000,00
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

03.568.318/0001-61 Exercício: 2026

DECRETO Nº 3071 , DE 04 DE novembro DE 2026

TOTAL DAS ANULAÇÕES	-20.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORA

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 004/2026

CÓDIGO DE REGISTRO: "8620F6BD14EB8FCC36632425A14CF459BA604B6D"

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2026

O Município de Japorã/MS, por intermédio do Departamento de Licitação e Contratos, torna público aos interessados que se encontra aberta a licitação acima referida, do tipo "**menor preço global"**, sob regime de "**empreitada por preço global"**, pelo modo de disputa "**fechado e aberto"**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, legislação correlata e demais exigências do Edital.

Objeto: "Contratação de empresa especializada visando a execução de obra de reforma e ampliação do Paço Municipal Japorã/MS, conforme condições e exigências estabelecidas no Projeto Básico e Planilha Orçamentária.".

Obtenção do Edital: O Edital poderá ser obtido pelos interessados no Departamento de Licitação e Contratos (endereço: Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n, Centro, Japorã/MS, telefone (67) 3475-1712), no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00 (horário oficial de Mato Grosso do Sul), por meio de solicitação no e-mail licitacao@japora.ms.gov.br, ou através do Portal da Transparência do município, disponível no endereço eletrônico www.japora.ms.gov.br.

Valor Estimado: R**$ R$ 1.230.012,01 (um milhão e duzentos e trinta mil e doze reais e um centavo).**

Data da Sessão: **25/11/2026** – Horário: 09h00 (horário oficial de Brasília).

Local: Departamento de Licitação e Contratos (Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n, Centro, Japorã/MS).

Japorã/MS, 03 de novembro de 2026.

DIEIGA GÓES COELHO FERNANDES

Agente de Contratação da Fase Externa

Matéria enviada por DIEGA GOES COELHO

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2026

CÓDIGO DE REGISTRO"2CF1063F6AEEE39680C80ABD9CC456D8A54F349F",

O Município de Japorã/MS, por intermédio do Departamento de Licitação e Contratos, torna público aos interessados que se encontra aberta a licitação acima referida, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de **menor preço por lote**, pelo modo de disputa **fechado e aberto**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da legislação correlata e das demais exigências do Edita

Objeto: "Aquisição de Materiais Esportivos, Uniformes esportivos e Serviços de terceiros para a Implementação e Desenvolvimento do Programa Vida Saudável (VS) no Município de Japorã/MS, com as atividades de Voleibol Adaptado, Ginastica Localizada, Jogos Lúdicos, objeto do Convênio sob Regime Simplificado nº 969419/2024, celebrado entre o Ministério do Esporte e o Município de Japorã/MS Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência".

Obtenção do Edital: O Edital poderá ser obtido pelos interessados no Departamento de Licitação e Contratos, situado na Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n, Centro, Japorã/MS, telefone (67) 3475-1712, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00 (horário oficial de Mato Grosso do Sul), por meio de solicitação no e-mail licitacao@japora.ms.gov.br, no Portal da Transparência do Município, disponível em www.japora.ms.gov.br, ou na plataforma Bolsa Nacional de Compras — BNC.

Valor estimado: **R$ R$ 156.122,24 (cento e cinquenta e seis mil cento e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos)**.

Data da Sessão: 30/11/2026. Horário: **090h00** (horário oficial de Brasília).

Local: Departamento de Licitação e Contratos (Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n, Centro, Japorã/MS).

Japorã/MS, 03 de novembro de 2026.

DIEIGA GÓES COELHO FERNANDES

Agente de Contratação da Fase Externa

Matéria enviada por DIEGA GOES COELHO

Licitação

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2025

Processo Licitatório nº 090/2025

Inexigibilidade nº 013/2025

PARTES: O MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS E A EMPRESA NOVAENG ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo ao Contrato nº 104/2025, das condições mediante alterações da "*Cláusula Segunda* - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO OBJETO".

VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 104/2025 em mais 12 (doze) meses, a partir de 05 de novembro de 2026 encerrando-se em 04 de janeiro de 2027.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 111 da Lei nº 14.133 de 2021.

JAPORÃ/MS, 05 de novembro de 2026.

ASSINAM: VITOR DA CUNHA ROSA pela contratante e DIEGO LANZA LIMA pela contratada.

Matéria enviada por Gabriela Talita Klasmann

Licitação

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 123/2023

Processo Licitatório nº 102/2023

Pregão Presencial nº 040/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE JAPORÃ /MS E A EMPRESA RICHARDSON PRATES SCHVARTZ – MEI.

OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo ao Contrato nº 123/2023, das condições mediante alterações da "Cláusula quarta – Do valor e condições de pagamento" e "Cláusula Sexta – Da Vigência".

VIGÊNCIA: Fica prorrogada a partir de 07 de novembro de 2026 a vigência do Contrato nº 123/2023, encerrando-se em 06 de novembro de 2027.

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

(203) 04.123.0002.2045.0000 – Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças

Fonte do Recurso: 1.500.0000

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

VALOR: O valor deste termo aditivo é de R$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Japorã/MS, 04 de novembro de 2026.

ASSINAM: VITOR DA CUNHA ROSA pela Contratante e RICHARDSON PRATES SCHVARTZ.

Matéria enviada por Gabriela Talita Klasmann

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ
R, DEPUTADO FERNANDO SALDANHA S/N
15905342/0001-28 Exercício: 2026

DECRETO Nº 2201 , DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.375

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$50.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

50.000,00

02 17 01 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

189

18.541.0014.2014.0000 GESTÃO E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL 20.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 500 0000
500 Recursos não vinculados de Impostos
000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalh

02 20 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

229

12.361.0020.2012.0000 GESTÃO DE POLÍTICAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO F 30.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 500 1001
500 Recursos não vinculados de Impostos
000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalh

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 07 01 SECRETARIA MUNIC DE DESENV AGROPECUARIO E MEIO AMBIEN

23

18.606.0014.1003.0000 GESTÃO E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL -9.593,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 1 500 0000
500 Recursos não vinculados de Impostos
000 000

258

18.606.0014.2096.0000 GESTÃO E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL -5.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 500 0000
500 Recursos não vinculados de Impostos
000 000

02 17 01 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ
R, DEPUTADO FERNANDO SALDANHA S/N
15905342/0001-28 Exercício: 2026

DECRETO Nº 2201 , DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.375

02 17 01 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

186

18.541.0014.2014.0000 GESTÃO E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL -5.407,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1 500 0000
500 Recursos não vinculados de Impostos
000 000

02 20 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

220

12.306.0022.2018.0000 GESTÃO CONTINUADA EDUCAÇÃO - RECURSOS PRÓPRIOS -30.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 500 1001
500 Recursos não vinculados de Impostos
000 000

-50.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAPORA, 05 de NOVEMBRO de 2026

VITOR DA CUNHA ROSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI

CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI

Ata nº 2105 da Sessão Ordinária do dia 27 de outubro de 2026

ATA Nº. 2.105 DA SESSÃO ORDINÁRIA DO SEGUNDO PERÍODO LEGISLATIVO DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA DE 2025/2028 DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, realizada aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (27/10/2026), nesta Câmara Municipal de Jaraguari/MS, sito à Rua Jose Serafim Ribeiro, 241, no Plenário de Deliberações Vereador Paulo Carrilho Arantes, terça-feira, às 16h00. Presentes os Vereadores: **Peterson Martins Xavier – PSD – Presidente, Joaquim Maciel de Sousa – PSDB – Vice-Presidente, Profª Dani Martins - PP – 1ª Secretária**, **Theocir da Farmácia – PSDB – 2º Secretário, Áureo da Silva Vilela – PSDB, Delson Nina – Republicanos, Gilvanildo Cardozo Teixeira – PL, Mauro Carrilho Montealvão – Republicanos e Renê Sérgio Lima de Moura - PSDB.** Comprovado o número legal para abertura da Sessão, o Vereador Presidente Peterson Martins Xavier declarou "Sob a proteção de Deus e em nome da Liberdade e da Democracia declaro aberta a presente Sessão Ordinária, do dia 27 de outubro de 2026". Convidou o Exmo. Sr. Cláudio Ferreira da Silva – Prefeito Municipal de Jaraguari para fazer parte da Mesa Diretora. Solicitou a Vereadora Profª Dani Martins para fazer a leitura da Ata da Sessão anterior que após ser lida, foi colocada em discussão e votação, sendo aprovada pelos Vereadores. Em seguida solicitou a 1ª Secretária que fizesse a leitura das **Correspondências Recebidas e Indicações**: Da Prefeitura Municipal de Jaraguari, **Vários Ofício**s, encaminhando Projeto de Lei Substitutivo nº 327/2026, que "DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DO IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO NA MODALIDADE DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", resposta de Indicações e convite para Confraternização do dia do Servidor Público; Da Servidora Marinalva Delmondes de Souza, **Requerimento** solicitando Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família; **Indicações nºs 074 e 075/2026**, de autoria do Vereador Renê Sérgio Lima de Moura - PSDB, ambas será encaminhada ao Exmo. Srº Claúdio Ferreira da Silva – Prefeito Municipal de Jaraguari-MS, sendo que a primeira solicitando a instalação de um climatizador na Sala onde faz pilates e fisioterapia no PSF de Jaraguari e a segunda que interceda junto à Caixa de assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul (Cassems), por meio do Setor de Credenciamento, para que seja avaliada a possibilidade de estabelecer parceria com profissionais de fisioterapia que atuam em nosso Município, especialmente com a Fisioterapeuta Keilla Cristina Marques de Morais, do Studio Liberatti Saúde e Bem-estar, que manifestou interesse em integrar a rede de atendimento da instituição. Terminada a Leitura das Correspondências Recebidas e Indicações passou-se à ***Ordem do Dia:*** Leitura do **Projeto de Resolução nº 071/2026**, que "DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DA ATA DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA PARA O BIÊNIO 2027/2028", DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI", de autoria Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaraguari, que após ser lido, discutido foi aprovado pelos Vereadores. Não havendo mais nenhuma matéria a ser votada passou-se **Grande Expediente:** A **Vereadora Profª Dani Martins – PP** informou que ficou uns dias sem celular porque foi clonado e que registrou Boletim de Ocorrência sobre o fato. **O Vereador Delson Nina – Republicanos** manifestou satisfação ao ver o Plenário da Casa de Leis lotado com os Servidores da Saúde de Jaraguari; informou que recebeu a notícia que os medicamentos chegaram; relatou, que em reunião com o Prefeito, foi informado que dará assistência na zona rural; pediu ao Sr. Romário, Secretário Municipal de Agricultura e Meio ambiente, e ao Sr. Valdecy, Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos que façam as manutenções das estradas porque já ocorreu casos de carretas carregadas de suínos ficarem atoladas e leitões morreram. **O Vereador Gilvanildo Cardozo Teixeira – PL** comentou que fez um vídeo sobre um paciente que veio a óbito no Posto de Saúde e sobre um caso de uma idosa que foi postado nas redes sociais alegando erros médicos; disse que não falou mal de funcionário, e que é a gestão que está mal; relatou que durante uma fiscalização que fez no Posto de Saúde viu um bom atendimento aos pacientes; falou que gostando ou não vai falar porque será a voz da população; disse que recebeu reclamação sobre as estradas, e que estão falando que está faltando combustível, e que no Sítio Pingo de Ouro tem vários veículos da Prefeitura quebrados; por fim recordou que já fez vídeo sobre a Educação e ressaltou que nas fiscalizações que fez nunca citou nome de funcionários. **O Vereador Mauro Carrilho Montealvão – Republicanos** parabenizou os eleitores que votaram no Presidente Lula, reeleito no domingo; falou que o Partidos dos Trabalhadores tem vários grandes nomes como a Deputada Camila Jara e o Deputado Vander Loubert que destinou Emenda Parlamentar para nosso Município; falou que é do lado dos Servidores da saúde, e que momento algum viu negligencia e omissão, que é quando deixa de atender, no caso que ocorreu no Posto de Saúde de Jaraguari e no caso da idosa que postaram nas redes sociais; disse que se for preciso na Câmara Municipal tem a Comissão de Saúde para apurar fatos; parabenizou os Servidores Públicos de Jaraguari. **O Vereador Renê Sérgio Lima de Moura – PSDB** disse que falar é complicado porque é uma narrativa e não tem como voltar atrás, ainda mais da saúde que tem várias etapas até chegar ao atendimento médico, durante as quais algo pode acontecer; falou que a Secretária Municipal de Saúde emitiu uma Nota esclarecimento, e que pretende realizar um Podcast para explicar os casos; disse que a saúde de Jaraguari faz um excelente trabalho, e que as fatalidades acontecem mesmo diante os esforços dos Servidores para não ocorrer; parabenizou os funcionários da saúde e falou que quando pronuncia uma palavra mal deixa pior o Servidor; pediu para as pessoas pararem de falar que não quer saber dos nordestinos porque votaram no Lula, por entender que isso contribui para a divisão do País; disse que aqueles que perderam a eleição tem que buscar outras maneiras para conquistar os votos; parabenizou os Servidores pelo Dia do Servidor e ao Prefeito pela realização da confraternização dos funcionários. **O Vereador Theocir da Farmácia – PSDB** disse que está enlutado pela morte do Rogério, e que é muito triste ver um pai receber a notícia que seu filho faleceu, e que a equipe da saúde está de parabéns pelo atendimento que prestaram; falou que tem diferença política com o Prefeito, porém muitas vezes tem que voltar atrás porque as coisas que chegam até ele não é verdade, e que por causa dessas situações as pessoas falam que políticos não tem vergonha, inclusive ele já ganhou muitas inimizades; esclareceu aos servidores da saúde que vai ser parceiro, porem cobrará quando for necessário;

parabenizou o médico que estava na hora do falecimento do Rogério e agradeceu a Secretária Municipal de Saúde pela ambulância; por fim comentou que fez um Ofício solicitando a limpeza geral da Sede do Município, Distrito de Bonfim, Vila Triângulo, Jaraguari Velho e Palomar. **O Vereador Áureo da Silva Vilela – PSDB** esclareceu que a eleição da Mesa Diretora para o Biênio 2027/2028, que foi realizada em primeiro janeiro de 2025, não foi feita de modo errado, porém por causa de uma Decisão Judicial do Supremo Tribunal Federal (STF) o Presidente da Casa de Leis decidiu anular a Ata de eleição e fazer outra eleição; solicitou ao Prefeito que inclui as estradas do Bairro Palomar no cronograma de distribuição de fresa; desejou um feliz Dia do Servidor Público aos Servidores. **O Vereador Peterson Martins Xavier – PSD** prestou condolências aos familiares que perderam seus entes queridos; solidarizou aos Servidores da Saúde dizendo que é usuário da saúde pública do nosso Município, e que está vivo porque a equipe da Saúde salvou sua vida; falou que o Vereador Gilvanildo usou um termo muito forte ao referir ao assunto da saúde como negligência, e que a equipe da saúde pode melhorar o atendimento para dar excelência a saúde do nosso Município; pediu ao Prefeito que valorize os Servidores da Saúde; parabenizou os Servidores pelo Dia do Servidor. **O Exmo. Sr. Cláudio Ferreira da Silva – Prefeito Municipal de Jaraguari** agradeceu a Deus por mais um dia de vida; falou para a população que o que mais precisa e saber lidar com as cobranças porque muitas vezes tem que elencar as prioridades; disse que graças aos servidores conseguiu elencar várias obras, e que tem frente de trabalhos em vários setores, inclusive vídeo de máquinas fazendo manutenções de estradas em várias localidades; falou que o Presidente da Casa de Leis tomou atitude certa fazendo o Projeto de Resolução anulando a Ata de eleição da Mesa Diretora para o biênio 2027/2028, evitando assim questionamentos futuros sobre a eleição da mesma; convidou a todos os Servidores para a confraternização; sobre os casos e discussão sobre a saúde, disse que é solidário as famílias enlutadas, e que são fatalidades que acontecem; falou que não tem dúvidas do trabalho e do profissionalismo da equipe da saúde que já vivenciaram a pandemia deixando suas famílias em casa e indo atender os pacientes; disse que se a Unidade de Saúde continua funcionando vinte e quatro horas é porque tem um equipe disposta atender; falou que sempre ouvirá quem acusa e quem é acusado; reafirmou que deixar em dúvida e fazer com que a saúde se enfraqueça. Terminado o Grande Expediente passou-se às **Explicações Pessoais:** Os **Vereadores Theocir da Farmácia e Peterson Martins** utilizaram desse momento para falarem de assuntos que foram abordados durante a Sessão. Não havendo nada mais a ser tratado o Presidente declarou "Sob a proteção de Deus e em nome da Liberdade e da Democracia declaro encerrada a presente Sessão", e na sequência determinou a lavratura desta Ata, que após ser lida discutida e aprovada, vai assinada pelos Vereadores presentes e por mim Silvia Gloria Gomes de Oliveira – Redator e Revisor de Debates que a digitei:

Áureo da Silva Vilela – PSDB
Vereador

Delson Nina - Republicanos
Vereador

Gilvanildo Cardozo Teixeira – PL
Vereador

Mauro Carrilho Montealvão - Republicanos
Vereador

Renê Sérgio Lima de Moura - PSDB
Vereador

Joaquim Maciel de Sousa - PSDB
Vice-Presidente

Profª Dani Martins – PP
1ª Secretária

Theocir da Farmácia - PSDB
2º Secretário

Peterson Martins Xavier – PSD
Presidente

Silvia Gloria Gomes de Oliveira
Redator e Revisor de Debates

Matéria enviada por SILVIA GLORIA GOMES DE OLIVEIRA

Câmara Municipal de Jaraguari
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO - AUTOS Nº 022/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 015/2026

OBJETO: Constitui-se como objeto do presente a contratação, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para a execução do **Projeto de Cursos Livres de Gestão Pública na Modalidade de Educação Presencial – Comunicação Estratégica no Poder Público: Oratória, Posicionamento, Reputação e Inovação''**, destinado à capacitação e ao aperfeiçoamento dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Jaraguari/MS. O laboratório de capacitação que será realizado na forma presencial na cidade de Campo Grande/MS, entre os dias 04, 05 e 06 de novembro de 2026.

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00

VALOR GLOBAL: Valor total: R$ 30.750,00 (trinta mil setecentos e cinquenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura.

Partes assinantes

Contratante: **Peterson Martins Xavier** – **Presidente da Câmara Municipal de Jaraguari/MS**

Contratado: LIDERGOV INSTITUTO DE FORMAÇÃO E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA

Jaraguari/MS, 04 de novembro de 2026.

Matéria enviada por Weiller Aguiar Nunes

EXTRATO DO CONTRATO Nº 165/2026

Processo Administrativo eletrônico de n°. 1763/2026, Processo Administrativo Licitatório de n°. 69/2026, Inexigibilidade Nº 17/2026. Contratante: O Município de Jaraguari-MS, CNPJ sob nº. 03.501.533/0001-45. Contratada: **LECIA LOPES DA SILVA CORDEIRO**, CNPJ nº **60.861.436/0001-05**. O valor total da contratação é de R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). OBJETO: contratação de serviço artístico musical para apresentação do grupo pé de cedro no evento denominado "Baile Do Servidor", alusivo ao dia do servidor público, a ser realizado no dia 29 de outubro de 2026, no sítio pingo d'ouro, em Jaraguari/MS, com duração de 5 (cinco) horas, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento**.** A vigência do contrato será de 03 (três) meses, de 28/10/2026 a 28/01/2027. Assinam: **CLAUDIO FERREIRA DA SILVA** - Prefeito Municipal, P/ Contratante, **LECIA LOPES DA SILVA CORDEIRO** P/ Contratada. JARAGUARI/MS, 28 de outubro 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI

Portaria nº 192 - Concede Licença para Servidora Marinalva

PORTARIA Nº 192, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

"CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA MARINALVA DELMONDES DE SOUZA, OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE COPEIRA – NÍVEL III / PADRÃO P06, DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DESSA CÂMARA".

O Vereador Presidente da Câmara Municipal de Jaraguari-MS, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** 06 (seis) meses de Licença Remunerada por Motivo de Doença em Pessoa da Família à Servidora Pública Municipal, Senhora MARINALVA DELMONDES DE SOUZA, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de COPEIRA – NÍVEL III / Padrão P06, da Estrutura Administrativa dessa Câmara, nos termos do Art. 104 e 105, inciso I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Jaraguari, Lei Municipal nº 585, de 17 de dezembro de 2003.

Art. 2° O período da Licença concedida no artigo será de 06 de novembro de 2026, até 05 de maio de 2027.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI-MS, aos 05 de novembro de 2026.

VERº PETERSON MARTINS XAVIER – PSD

Presidente

Matéria enviada por AGENOR BARBOSA DE OLIVEIRA

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JARAGUARI

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025

CONTRATO Nº 005/2025

EMPRESA CONTRATADA: CRIVELLI E INFRAN ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

O presente Termo de Apostilamento refere-se à alteração da dotação orçamentária do contrato em epígrafe, que trata da contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria na área de Contabilidade Pública (Gestão Contábil), incluindo serviços de gestão patrimonial, com lançamento dos bens móveis no sistema patrimonial e adequação às normas de controle patrimonial contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP. A alteração da dotação orçamentária é feita com base no inciso IV, art. 136, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

I – Dotação anteriormente indicada (anterior):

FICHA Nº: 121
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Nº: 17.122.1001.2307 – AÇÕES DE MANUTENÇÃO E MELHORIAS DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO SAAE

II – Dotação a ser utilizada (vigente):

FICHA Nº: 1168
3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Nº: 17.122.1001.2307 – AÇÕES DE MANUTENÇÃO E MELHORIAS DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO SAAE

Jaraguari/MS, 04 de novembro de 2026.

SILVIA LETICIA FERREIRA GREGÓRIO

DIRETORA DO SAAE

Matéria enviada por Bianca dos Anjos Nogueira

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JARAGUARI

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008/2025

OBJETO: Prorrogação da vigência por 12 (doze) meses; concessão de reajuste anual de 4,576120% (IPCA/IBGE); e rerratificação de dados materiais no contrato originário.

VALOR: Com o reajuste de valores de que trata a cláusula anterior, o Contrato Administrativo nº 017/2025 passa a ter o valor global de R$ 6.881,11 (seis mil, oitocentos e oitenta e um reais e onze centavos), considerando o período de prorrogação por mais 12 meses.

DOTAÇÃO:

ORGÃO: 005

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 17.122.1001.2307 – AÇÕES DE MANUTENÇÃO E MELHORIAS DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO SAAE

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.90.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FICHA: 115/121

VIGÊNCIA: A vigência do Contrato nº 17/2025, passará a valer até o dia 06 de outubro de 2027.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 92, inciso V, 94 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

ASSINAM:

CONTRATANTE: **SILVIA LETICIA FERREIRA GREGÓRIO – DIRETORA DO SAAE**

CONTRATADA: POWER PRINT INFORMATICA – CNPJ: 10.942.794/0001-66

Jaraguari - MS, 06 de outubro 2026

Matéria enviada por Bianca dos Anjos Nogueira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Departamento de Licitação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 092/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°033/2026

O MUNICÍPIO DE JARDIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.162.047/0001-40, sediada a Rua Coronel Juvêncio, n° 547, Centro, CEP 79.240-000, torna público para conhecimento dos interessados a **PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2026**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ÍTEM**, objetivando a aquisição de materiais de consumo destinados à continuidade dos atendimentos realizados pelo Castramóvel, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jardim/MS, no desenvolvimento das ações de controle populacional, manejo, higiene, cuidados e assistência aos animais atendidos durante as ações de castração, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência, nos termos do Artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, conforme os critérios e procedimentos definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DA PARTICIPAÇÃO: Eventuais interessados poderão apresentar Propostas de Preços e Documentos de Habilitação no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, nos termos do Artigo 75, Inciso II, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, oportunidade em que o Município de Jardim-MS escolherá a proposta mais vantajosa.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS: Dia 10 de novembro de 2026, até às13h (horário oficial de Mato Grosso do Sul).

ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Setor de licitações da Prefeitura Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, sito a Rua Coronel Juvêncio, n° 547, Centro, CEP 79.240-000, em dias úteis no horário das 07h às 13h ou pelo E-mail: licitacao@jardim.ms.gov.br, até às 13h (horário oficial de Mato Grosso do Sul), da data limite.

TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS: Estão disponíveis no site oficial do Município através do link https://www.jardim.ms.gov.br/category/licitacoes-e-contratos/ e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Através do telefone: (67) 9-9880-2231 – Departamento de Licitações, ou e-mail: licitacao@jardim.ms.gov.br.

Jardim, 04 de novembro de 2026.

Nyeli Simone Portela da Cunha -Departamento de Licitações

Matéria enviada por Nyeli Simone Portela da Cunha

Departamento de Licitação

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 086/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 031/2026

O MUNICÍPIO DE JARDIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sito a Rua Coronel Juvêncio n° 547, Centro, CEP 79.240-000, torna público para conhecimento dos interessados a **REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2026**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manipulação de medicamentos de uso veterinário manipulados, destinados ao atendimento das demandas do Castramóvel, vinculado à Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir os insumos necessários à realização dos procedimentos de castração e aos cuidados pós-operatórios dos animais atendidos, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência.

A presente republicação decorre do fato de que o procedimento anteriormente divulgado foi declarado deserto, tendo em vista que não houve apresentação de propostas por interessados dentro do prazo estabelecido no Aviso de Dispensa de Licitação. Assim, visando ampliar a competitividade, assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e garantir o atendimento ao interesse público, fica reaberto o prazo para recebimento de novas propostas, permanecendo inalteradas as demais condições do Termo de Referência e seus anexos, salvo as datas previstas neste Aviso.

DA PARTICIPAÇÃO: Eventuais interessados poderão apresentar Propostas de Preços e Documentos de Habilitação no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, nos termos do Artigo 75, Inciso II, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, oportunidade em que o Município de Jardim-MS escolherá a proposta mais vantajosa.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS: Dia 10 de novembro de 2026, até às13h (horário oficial de Mato Grosso do Sul).

ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Setor de licitações da Prefeitura Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, sito a Rua Coronel Juvêncio, n° 547, Centro, CEP 79.240-000, em dias úteis no horário das 07h às 13h ou pelo E-mail: licitacao@jardim.ms.gov.br até às 13h (horário oficial de Mato Grosso do Sul), da data limite.

TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS: Estão disponíveis no site oficial do Município através do link https://www.jardim.ms.gov.br/category/licitacoes-e-contratos/ e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Através do telefone: (67) 99880-2231 - Setor de Licitações, ou e-mail licitacao@jardim.ms.gov.br.

Jardim, 04 de novembro de 2026.

Nyeli Simone Portela da Cunha -Departamento de Licitações

Matéria enviada por Nyeli Simone Portela da Cunha

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

DECRETO Nº 123/2026

Jardim–MS, 04 de novembro de 2026.

"Convoca a 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente".

JULIANO DA CUNHA MIRANDA, Prefeito do Município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o inciso VII do artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a **5ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jardim/MS**, a realizar-se nos dias 12 e 13 de novembro de 2026, tendo como tema central: "*Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa*".

Art. 2º - A Conferência será realizada no Centro de Convenções Oswaldo Fernandes Monteiro, localizado na Praça Getúlio Vargas, Avenida Duque de Caxias, s/n, observada a seguinte programação:

I – 12 de novembro de 2026: abertura a partir das 18h;

II – 13 de novembro de 2026: atividades das 8h às 11h e das 13h às 17h.

Art. 3º - A organização e a realização da Conferência observarão as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, especialmente a Resolução nº 09/2026/CMDCA.

Art. 4º - As despesas decorrentes da realização da Conferência correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA
Prefeito do Município de Jardim /MS

Matéria enviada por Elza Franco

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI

DECRETO Nº 047/2026

"Dispõe sobre a alteração do Decreto n.º 017/2026, que instituiu a Comissão Técnica Municipal para Elaboração do Plano Municipal de Educação – PME 2026-2036 de Juti-MS e dá outras providências."

GILSON MARCOS DA CRUZ, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de substituição de representante da Comissão Técnica Municipal para Elaboração do Plano Municipal de Educação – PME 2026-2036 de Juti-MS,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º do Decreto n.º 017/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 2º*** *A Comissão será composta pelos seguintes membros:*

I – Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

a) ***Luciana dos Santos Paes de Almeida*** *– Coordenadora Técnica;*

b) Carla Bertelli Luz Libert.

II – Representantes dos Gestores Municipais:

a) Maristela Libert Cançado;

b) Viviane Pinheiro dos Santos.

III – Representantes da Coordenação Pedagógica Municipal:

a) Lidiana Ferreira Neto dos Santos;

b) Rosane Coelho de Castro.

IV – Representantes da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul:

a) ***Marcelo Aparecido Santoro****;*

b) Camilla de Kássia Lima e Silva Pais.

V – Representantes da Comissão de Educação do Poder Legislativo:

a) Luzia Aparecida Araújo Rocha;

b) Andréia dos Santos Tobias.

VI – Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças:

a) ***Carmem Lúcia Pussi Novaes****;*

b) ***Gabriela Rodrigues David****.*

VII – Representantes dos Professores da Educação Básica:

a) Valéria Cardoso da Silva;

b) Veruza Elias Flores.

VIII – Representantes dos Trabalhadores em Educação:

a) Joana Ojeda Franco;

b) Marleide Barcelo Alves.

IX – Representantes do Conselho Tutelar:

a) Sirlene da Silva;

b) Alexandra Souza Martins Gonçalves."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUTI

Gabinete do Prefeito, 04 de novembro de 2026.

GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

DECRETO Nº 048/2026

"Dispõe sobre a alteração do Decreto n.º 014/2025, que criou a Comissão Permanente de Análise Técnica para Supervisão e Controle da Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Juti-MS."

O Prefeito Municipal de Juti-MS, GILSON MARCOS DA CRUZ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de substituição de membro da Comissão Permanente de Análise Técnica para Supervisão e Controle da Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Juti-MS,

DECRETA:

Art. 1ºFica alterado o art. 2º do Decreto n.º 014/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 2º*** *A Comissão será composta pelos seguintes membros:*

I – ELIAS SAMPAIO GOMES, representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

II – CILAS LEMOS MADUREIRA, representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras;

III – ANDERSON AUGUSTO PEDRÃO, representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV- CARLA BERTELLI LUZ LIBERT, representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

V - LEANDRA AYME ALVES ELIAS ASSUMPÇÃO, representante da Superintendência de Meio Ambiente e Turismo;

VI – RUBENILSON COELHO DE CARVALHO, representante da Superintendência de Agricultura e Pecuária."

Art. 2ºPermanecem inalterados os demais dispositivos do Decreto n.º 014/2025.

Art. 3ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO JUTI

Gabinete do Prefeito, 04 de novembro de 2026.

GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO INTERNO DE REGULAÇÃO - NIR

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO INTERNO DE REGULAÇÃO - NIR	**Versão: 01/26**
	Estabelecido em: 27/10/2026
	Revisão:

Documento institucional para organização, funcionamento e gestão das atividades do Núcleo Interno de Regulação – NIR.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente Regimento estabelece a organização, finalidade, composição, competências e funcionamento do Núcleo Interno de Regulação – NIR do Hospital Municipal Santa Luzia.

Art. 2º. O NIR constitui unidade técnico-administrativa vinculada diretamente à Direção do Hospital, atuando na gestão de leitos e na interface com as estruturas de regulação do SUS.

Art. 3º. O NIR observará a legislação sanitária e assistencial vigente, as normas do SUS, os protocolos institucionais e os fluxos pactuados com a gestão municipal, estadual e demais serviços da Rede de Atenção à Saúde.

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE

Art. 4º. O NIR tem como finalidade organizar e monitorar o acesso, a utilização dos leitos, a movimentação dos pacientes, as transferências e as altas, promovendo o uso racional da capacidade instalada e a continuidade do cuidado.

Parágrafo único. O NIR não substitui a autoridade clínica do médico assistente nem a competência da Central de Regulação para regular o acesso externo; atua como interface hospitalar e como estrutura de gestão dos fluxos internos.

CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS

Art. 5º. São objetivos do NIR:

I – manter atualizado o mapa de leitos e a capacidade operacional do hospital;

II – otimizar a utilização dos leitos, respeitando critérios clínicos e de segurança;

III – acompanhar internações, altas, transferências e movimentações internas;

IV – identificar pacientes que necessitem de recursos ou serviços não disponíveis no hospital;

V – acompanhar solicitações de transferência e comunicação com a Central de Regulação;

VI – reduzir esperas e permanências evitáveis, sem interferir na indicação clínica;

VII – produzir informações para apoiar a Direção e as equipes assistenciais;

VIII – acompanhar indicadores de gestão de leitos e regulação;

IX – contribuir para a continuidade e integralidade do cuidado na Rede de Atenção à Saúde.

CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º. O NIR será constituído por profissionais formalmente designados pela Direção, de acordo com o porte e a realidade do Hospital Municipal Santa Luzia.

I – Coordenador(a) do NIR;

II – Enfermeiro(a) ou profissional de enfermagem designado para as atividades do NIR;

III – representante médico, quando necessário;

IV – representante administrativo, quando disponível;

V – outros profissionais convidados ou designados conforme a necessidade.

§ 1º. A composição poderá ser acumulada por profissionais que já exerçam outras funções no hospital, desde que as atividades do NIR sejam formalmente atribuídas e haja definição de responsabilidades.

§ 2º. A designação dos membros deverá constar em ato administrativo próprio.

CAPÍTULO V – DA COORDENAÇÃO

Art. 7º. Compete ao Coordenador do NIR organizar, supervisionar e acompanhar as atividades do núcleo, mantendo

comunicação permanente com a Direção e com os setores assistenciais.

I – coordenar a atualização do mapa de leitos;

II – acompanhar os fluxos de internação, alta e transferência;

III – garantir a organização dos registros do NIR;

IV – acompanhar indicadores e elaborar relatórios;

V – identificar dificuldades de fluxo e encaminhá-las à Direção;

VI – promover articulação com a Central de Regulação e demais pontos da rede;

VII – propor revisão de fluxos e POPs quando necessário.

CAPÍTULO VI – DAS COMPETÊNCIAS DO NIR

Art. 8º. Compete ao NIR, dentro de sua esfera de atuação:

I – realizar o censo/mapa diário dos leitos;

II – classificar os leitos quanto à situação: ocupado, disponível, bloqueado, em higienização, reservado ou outra situação definida institucionalmente;

III – acompanhar a previsão de alta e a efetivação das altas;

IV – acompanhar pacientes aguardando transferência;

V – manter atualizadas as solicitações de vaga e seus respectivos status;

VI – articular-se com a Central de Regulação para encaminhamento dos casos que necessitem de transferência;

VII – acompanhar a documentação necessária para transferência, conforme fluxo institucional;

VIII – comunicar alterações relevantes à equipe assistencial e à Direção;

IX – acompanhar tempo de permanência e situações de permanência prolongada;

X – monitorar motivos de bloqueio e indisponibilidade de leitos;

XI – consolidar dados para relatórios mensais e outros solicitados pela gestão;

XII – participar da elaboração e revisão de protocolos e fluxos relacionados à gestão de leitos;

XIII – apoiar ações para melhorar a rotatividade dos leitos e o acesso dos usuários;

XIV – preservar o sigilo das informações dos pacientes.

CAPÍTULO VII – DO FLUXO DE GESTÃO DE LEITOS

Art. 9º. A situação dos leitos deverá ser verificada e atualizada diariamente, preferencialmente em horário definido pela Direção.

I – a equipe assistencial informa admissões, altas previstas, altas efetivadas, transferências e bloqueios;

II – o NIR consolida as informações e atualiza o mapa de leitos;

III – leitos liberados são encaminhados ao fluxo de higienização e posterior disponibilização, conforme rotina institucional;

IV – leitos bloqueados deverão ter o motivo registrado;

V – divergências entre a situação registrada e a situação real do leito deverão ser corrigidas assim que identificadas.

CAPÍTULO VIII – DAS TRANSFERÊNCIAS E DA REGULAÇÃO

Art. 10. Quando o paciente necessitar de serviço não disponível no Hospital Municipal Santa Luzia, a equipe assistencial deverá realizar a indicação e fornecer as informações clínicas necessárias, cabendo ao NIR apoiar o fluxo regulatório conforme os protocolos locais.

Art. 11. O NIR deverá acompanhar a solicitação até sua resolução, mantendo registro da data, serviço solicitado, situação da solicitação, atualizações relevantes, aceite quando houver e desfecho.

Art. 12. A definição da necessidade clínica de transferência permanece sob responsabilidade da equipe assistencial habilitada, enquanto a regulação do acesso externo observará os critérios e fluxos da Central de Regulação.

CAPÍTULO IX – DAS ALTAS E DA DESOCUPAÇÃO DOS LEITOS

Art. 13. O NIR deverá acompanhar as previsões de alta informadas pelas equipes, com o objetivo de favorecer a organização do fluxo e a disponibilização oportuna dos leitos.

Art. 14. A alta hospitalar é ato assistencial e deverá ser determinada pela equipe responsável pelo paciente. O NIR atua no acompanhamento administrativo e no fluxo de disponibilização do leito.

CAPÍTULO X – DOS REGISTROS E DOCUMENTOS

Art. 15. O NIR deverá manter, conforme aplicabilidade, os seguintes instrumentos:

I – mapa diário de leitos;

II – controle de internações e altas;

III – controle de transferências e solicitações de vagas;

IV – registro de leitos bloqueados e respectivos motivos;

V – relatório mensal do NIR;

VI – indicadores de gestão de leitos;

VII – POPs e fluxos institucionais relacionados à regulação.

CAPÍTULO XI – DOS INDICADORES

Art. 16. O NIR deverá acompanhar, conforme disponibilidade de dados e perfil institucional:

I – taxa de ocupação dos leitos;

II – número de internações;

III – número de altas;

IV – tempo médio de permanência;

V – número de transferências solicitadas e realizadas;

VI – número de pacientes aguardando transferência;

VII – tempo de espera para transferência, quando disponível;

VIII – número e motivos de bloqueio de leitos.

CAPÍTULO XII – DAS REUNIÕES E RELATÓRIOS

Art. 17. O NIR realizará reuniões periódicas conforme necessidade do hospital, podendo participar a Direção e representantes dos setores envolvidos.

Art. 18. O Coordenador deverá elaborar relatório periódico das atividades e indicadores, preferencialmente mensal, encaminhando-o à Direção para avaliação e tomada de decisão.

CAPÍTULO XIII – DA ARTICULAÇÃO COM OUTROS SETORES

Art. 19. O NIR manterá articulação com Direção, enfermagem, corpo clínico, pronto-socorro, higienização, transporte, serviço social quando disponível, setor administrativo e demais áreas necessárias ao funcionamento dos fluxos.

Art. 20. A comunicação entre os setores deverá ser objetiva, rastreável e compatível com as normas de sigilo profissional e proteção das informações dos pacientes.

CAPÍTULO XIV – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 21. Os integrantes do NIR deverão manter sigilo sobre dados clínicos, pessoais e administrativos dos pacientes, utilizando as informações exclusivamente para finalidades assistenciais, regulatórias, administrativas e de gestão autorizadas.

CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os casos omissos neste Regimento serão avaliados pela Coordenação do NIR e pela Direção do Hospital, observadas as normas do SUS e a legislação vigente.

Art. 23. Este Regimento deverá ser revisado sempre que houver alteração relevante nos fluxos institucionais, na legislação ou na organização da Rede de Atenção à Saúde, e no mínimo conforme periodicidade definida pela Direção.

Art. 24. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Direção do Hospital Municipal Santa Luzia.

APROVAÇÃO

Diretor(a) do Hospital Municipal Santa Luzia

Nome: _____

Data: _____/_____/2026

Coordenador(a) do NIR

Nome: _____

Data: _____/_____/2026

REFERÊNCIA TÉCNICA

Ministério da Saúde. Manual para implantação e implementação do Núcleo Interno de Regulação (NIR) nos hospitais gerais e especializados. O documento orienta a implantação, constituição da equipe, gestão de leitos e interface com a regulação.

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

NÚCLEO INTERNO DE REGULAÇÃO-NIR

NÚCLEO INTERNO DE REGULAÇÃO-NIR	**Versão: 01/26** **Estabelecido em: 27/10/2026** **Revisão:**
Responsável: Médicos, Enfermeiros e Técnicos de enfermagem	

PORTARIA Nº ___01_/2026

INSTITUI O NÚCLEO INTERNO DE REGULAÇÃO – NIR

Institui o Núcleo Interno de Regulação – NIR no âmbito do Hospital Municipal Santa Luzia, estabelece suas finalidades, composição e competências, e dá outras providências.

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e administrativas, e considerando as normas do Sistema Único de Saúde – SUS e as necessidades de organização do acesso, gerenciamento de leitos e regulação assistencial do Hospital Municipal Santa Luzia,

CONSIDERANDO a Política Nacional de Atenção Hospitalar – PNHOSP;

CONSIDERANDO as diretrizes do Ministério da Saúde para implantação e funcionamento dos Núcleos Internos de Regulação – NIR;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o acesso aos leitos, otimizar a utilização da capacidade instalada e qualificar os processos de internação, transferência e alta hospitalar;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer interface permanente entre o Hospital Municipal Santa Luzia, a Central de Regulação e os demais pontos da Rede de Atenção à Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de monitorar a movimentação dos pacientes desde a admissão até a alta, transferência ou outro desfecho assistencial;

RESOLVE:

Art. 1º – Da Instituição

Fica instituído o Núcleo Interno de Regulação – NIR do Hospital Municipal Santa Luzia, como unidade técnico-administrativa vinculada à Direção do Hospital, responsável pela gestão e monitoramento dos fluxos de acesso, internação, movimentação, transferência e alta dos pacientes, em articulação com a regulação municipal, estadual e/ou demais estruturas regulatórias competentes.

Art. 2º – Da Finalidade

O NIR tem por finalidade promover a utilização adequada e racional dos leitos e dos recursos assistenciais disponíveis, organizar os fluxos internos e externos dos pacientes e atuar como interface entre o Hospital Municipal Santa Luzia e as Centrais de Regulação, observadas as normas e pactuações do SUS.

Art. 3º – Dos Objetivos

I – acompanhar a disponibilidade e a ocupação dos leitos hospitalares;

II – manter atualizado o mapa de leitos do hospital;

III – organizar e monitorar os processos de admissão, internação, transferência e alta;

IV – acompanhar pacientes que necessitem de transferência para serviços de maior complexidade ou de recursos não disponíveis no hospital;

V – realizar a interface com a Central de Regulação e demais pontos da Rede de Atenção à Saúde;

VI – identificar situações que possam prolongar desnecessariamente a permanência hospitalar e comunicar às equipes responsáveis;

VII – monitorar solicitações de vagas e transferências, mantendo os registros atualizados;

VIII – produzir informações e indicadores relacionados à utilização dos leitos e aos fluxos assistenciais;

IX – contribuir para a redução de esperas evitáveis, o aumento da rotatividade dos leitos e a melhoria do acesso;

X – apoiar a Direção na tomada de decisões relacionadas à gestão de leitos e fluxos assistenciais.

Art. 4º – Da Composição

O NIR será composto, preferencialmente, por profissionais designados formalmente pela Direção do Hospital, podendo participar, conforme a realidade institucional:

I – representante da Direção do Hospital;

II – enfermeiro(a) responsável pelo NIR ou profissional de enfermagem designado;

III – representante da equipe médica, quando necessário;

IV – representante do setor administrativo, quando disponível;

V – outros profissionais indicados pela Direção, conforme a necessidade do serviço.

Parágrafo único. Em hospital de pequeno porte, a composição poderá ser adaptada à estrutura existente, sem prejuízo das atribuições essenciais do NIR.

Art. 5º – Da Coordenação

A coordenação do NIR será exercida pelo profissional designado formalmente pela Direção do Hospital, preferencialmente com conhecimento em gestão de leitos, regulação e processos hospitalares.

§ 1º – A Direção poderá designar substituto para os períodos de ausência do coordenador.

§ 2º – A designação dos membros e do coordenador deverá ser formalizada em documento próprio.

Art. 6º – Das Competências do NIR

I – elaborar e manter atualizado o mapa de leitos;

II – acompanhar diariamente a situação dos leitos: ocupados, disponíveis, bloqueados, em higienização e reservados;

III – acompanhar as previsões de alta e a efetivação das altas;

IV – monitorar pacientes com indicação de transferência e acompanhar o processo até sua conclusão;

V – registrar e acompanhar solicitações de vagas junto à Central de Regulação;

VI – manter comunicação com os setores assistenciais e administrativos envolvidos nos fluxos de internação e alta;

VII – identificar e comunicar à Direção situações de retenção de leitos ou dificuldades no fluxo assistencial;

VIII – acompanhar o tempo de permanência hospitalar e situações de permanência prolongada;

IX – manter registros e documentos referentes às atividades do NIR;

X – elaborar relatórios periódicos para a Direção e para os órgãos de gestão/regulação, quando solicitado;

XI – propor melhorias nos fluxos de acesso, internação, transferência e alta;

XII – atuar em conformidade com os protocolos institucionais, normas sanitárias, legislação vigente e pactuações do SUS.

Art. 7º – Do Funcionamento

O NIR deverá funcionar de acordo com a capacidade operacional do Hospital Municipal Santa Luzia, mantendo rotina definida para atualização do mapa de leitos, acompanhamento das solicitações de transferência e comunicação com a regulação.

Parágrafo único. Nos períodos em que não houver profissional exclusivo do NIR, suas atividades poderão ser executadas por profissional previamente designado pela Direção, conforme escala e rotina institucional.

Art. 8º – Dos Registros

O NIR deverá manter registros organizados, físicos e/ou eletrônicos, das movimentações de leitos, solicitações de transferência, pacientes aguardando vaga, altas, bloqueios de leitos e demais informações necessárias ao acompanhamento da regulação hospitalar.

Art. 9º – Dos Indicadores

O NIR deverá acompanhar, conforme aplicabilidade ao perfil do hospital, indicadores como taxa de ocupação, número de internações, altas, transferências solicitadas e realizadas, tempo médio de permanência, pacientes aguardando transferência e tempo de espera por vaga.

Art. 10 – Da Articulação Institucional

O NIR deverá manter articulação com a Direção, equipe médica, enfermagem, serviço social quando disponível, recepção/faturamento, higienização, transporte sanitário e demais setores envolvidos, além da Central de Regulação e dos serviços de referência.

Art. 11 – Da Confidencialidade

Os integrantes do NIR deverão preservar o sigilo das informações dos pacientes e utilizar os dados assistenciais exclusivamente para as finalidades institucionais e regulatórias, observando a legislação aplicável e as normas de proteção de dados e sigilo profissional.

Art. 12 – Do Regimento e dos Procedimentos Operacionais

O NIR deverá elaborar e manter atualizado seu Regimento Interno, fluxos e Procedimentos Operacionais Padrão – POPs necessários ao funcionamento do serviço, incluindo, no mínimo, gestão de leitos, transferências, solicitações de vagas, altas e registros.

Art. 13 – Da Vigência

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome: _____

Data: ____/____/2026

CIÊNCIA DA DIREÇÃO DO HOSPITAL

Diretor(a) do Hospital Municipal Santa Luzia

Nome: _____

NOTA TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO

O presente modelo foi estruturado com base nas diretrizes do Ministério da Saúde para o Núcleo Interno de Regulação – NIR. A Política Nacional de Atenção Hospitalar prevê o NIR como estrutura voltada à interface com as Centrais de Regulação, à organização do acesso e ao gerenciamento dos leitos. O Ministério da Saúde também descreve o NIR como unidade técnico-administrativa que acompanha o paciente desde a entrada no hospital, durante a internação e movimentação interna/externa, até a alta.

A composição e a rotina devem ser adaptadas ao porte, perfil assistencial, recursos humanos disponíveis e pactuações locais do Hospital Municipal Santa Luzia e da Secretaria Municipal de Saúde.

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

EXTRATO DE 1° TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO N° 79/2026

OBJETO: 1º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO nº 79/2026, com fundamento nos Art. 124, inciso I, alínea "b", Art. 125 e Art. 126 da Lei Federal n° 14.133, tendo em vista o contido no **PROCESSO N° 8317/2025** e no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 42/2025**.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LADÁRIO-MS.

CONTRATADO: PRINT & COPY EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA

ADITIVAM: O valor mensal unitário do item 08 "**IMPRESSORAS TÉRMICAS PARA PULSEIRAS (INCLUSO INSUMOS) GS - 2208D"** a ser suprimido é de R$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais). O valor mensal total da supressão é de R$ 3.465,00 (três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), correspondente a 07 unidades. Considerando o período remanescente de 07 (sete) meses de vigência contratual, o valor total estimado da supressão é de R$ 24.255,00 (vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco reais). Em razão da supressão, o valor global do Contrato nº 79/2026, que era de R$ 1.045.924,80 (um milhão, quarenta e cinco mil, novecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos) passa a ser de R$ 1.021.669,80 (um milhão, vinte e um mil, seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos).

DATA DE ASSINATURA DO 1º TERMO ADITIVO: 26 de Outubro de 2026.

ASSINAM: MUNICÍPIO DE LADÁRIO –Allex Prado Della e PRINT & COPY EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA – Nelson Miranda dos Santos

Matéria enviada por RAFAELA ESMORGES ASSAD

PREFEITURA

LEI ORDINÁRIA Nº 1.255 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.026

SANCIONO

Munir Sadeq Ramunieh

Prefeito

Estabelece normas gerais para a concessão, execução e fiscalização do Tratamento Fora do Domicílio (TFD) no Município de Ladário/MS e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Ladário**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, observados os arts. 23, II, 30, I e II, 196 e 198 da Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e a regulamentação federal do TFD, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei disciplina a concessão, execução e fiscalização do Tratamento Fora do Domicílio (TFD), observadas a competência municipal, as pactuações do SUS e as normas aplicáveis.

§ 1º O TFD assegura acesso a diagnóstico ou tratamento indicado quando o serviço adequado for indisponível ou insuficiente na rede de referência, observadas a regulação, as pactuações do SUS e a continuidade do tratamento.

§ 2º O transporte e o apoio complementar observarão os requisitos legais, a necessidade comprovada e os serviços disponíveis, sem gerar obrigação financeira automática.

Art. 2º A execução desta Lei observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS E DA AVALIAÇÃO TÉCNICA

Art. 3º A concessão ordinária de transporte em TFD exige avaliação técnica individualizada dos seguintes elementos, conforme o caso:

residência ou domicílio atual em Ladário/MS, comprovado por documento idôneo, declaração ou outro meio legítimo;

identificação no SUS pelo Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou outro identificador oficial;

necessidade clínica de atendimento fora da rede local, sem alternativa equivalente, suficiente, disponível em tempo adequado e acessível na rede SUS;

encaminhamento, registro ou autorização pela regulação do SUS, por SISREG ou sistema equivalente, conforme os fluxos pactuados;

laudo médico circunstanciado, com informações clínicas pertinentes, justificativa da viagem, tratamento indicado e meio de transporte compatível;

identificação da unidade de destino e comprovante de agendamento, autorização ou outro registro do serviço ou da regulação competente.

§ 1º A residência efetiva prevalece sobre divergência no cadastro territorial do CNS. A Secretaria orientará ou providenciará a regularização, sem indeferimento automático.

§ 2º Urgência, emergência, risco de agravamento pelo atraso, continuidade de tratamento autorizado, falha de sistema ou ordem judicial afastam o impedimento por falta de cadastro, documento não essencial ou registro prévio. A

regularização ocorrerá posteriormente, quando possível.

§ 3º A alternativa assistencial deve ser comprovadamente adequada, tempestiva e acessível, sem prejudicar a continuidade terapêutica.

§ 4º A concessão do TFD observará, quando aplicáveis, os requisitos nacionais de atendimento pelo SUS, esgotamento dos meios locais, agendamento no destino, limites territoriais e de distância, vedação de duplicidade de custeio e demais normas e pactuações vigentes.

Art. 4º O laudo será preferencialmente emitido por profissional do SUS, inclusive de serviço conveniado ou contratado. Excepcionalmente, será admitido laudo particular, sujeito à validação fundamentada da equipe técnica do SUS. O laudo não substitui a regulação e a autorização, salvo em urgência clínica.

Parágrafo único. A equipe poderá pedir apenas informações complementares necessárias, resguardado o sigilo médico profissional.

Art. 5º O destino e o transporte serão definidos pela regulação, pelas pactuações do SUS e pela necessidade clínica, observadas a acessibilidade, a segurança e o menor custo adequado.

§ 1º Poderá ser negado, por decisão técnica motivada, deslocamento para procedimento disponível em tempo adequado e acessível na rede de referência, ressalvadas necessidades clínicas comprovadas e a continuidade de tratamento cuja alteração cause risco relevante.

§ 2º Não será custeado como TFD ordinário o deslocamento exclusivamente destinado a procedimento não coberto pelo SUS ou a estabelecimento privado não integrado à rede, ressalvadas ordens judiciais e obrigações legais.

§ 3º Serão priorizados transportes próprios, coletivos, compartilhados ou contratados, quando adequados ao paciente. Transporte individual, ambulância ou transporte aéreo exigem justificativa assistencial ou objetiva.

§ 4º Destino mais distante ou transporte mais caro que alternativa regulada disponível exigirá justificativa técnica específica, inclusive para preservar tratamento já iniciado.

§ 5º Não será autorizado o Tratamento Fora do Domicílio (TFD) quando o pedido se enquadrar nas hipóteses de vedação previstas nas normas nacionais do SUS, especialmente quanto à distância mínima exigida, aos deslocamentos dentro de regiões metropolitanas, aos atendimentos próprios da atenção básica e às situações de permanência hospitalar no município de destino, ressalvados os casos de excepcionalidade clínica devidamente justificada em relatório médico e as hipóteses de cumprimento de determinação judicial.

CAPÍTULO III

DO DESLOCAMENTO, DO APOIO COMPLEMENTAR E DOS ACOMPANHANTES

Art. 6º O transporte para Tratamento Fora do Domicílio (TFD) será assegurado por meio de fornecimento direto, contratação, compartilhamento, concessão de passagens ou outra modalidade adequada, conforme a necessidade do paciente, a regulação assistencial e a disponibilidade dos serviços.

§ 1º Poderá ser concedido apoio complementar ao paciente e, quando autorizado, ao acompanhante, observados os critérios e requisitos estabelecidos na regulamentação aplicável.

§ 2º A concessão do apoio complementar dependerá de autorização administrativa, justificativa da necessidade e observância dos limites e procedimentos previstos nas normas do SUS e na regulamentação municipal.

§ 3º Será priorizada a utilização dos serviços públicos, contratados ou pactuados disponíveis e adequados ao atendimento, ressalvadas as hipóteses de indisponibilidade ou inadequação devidamente comprovadas.

§ 4º O apoio complementar ficará limitado às necessidades vinculadas ao tratamento, observados o período indispensável, os serviços disponibilizados e a vedação de duplicidade de custeio.

§ 5º É vedada a concessão de apoio complementar para despesas já integralmente custeadas ou atendidas por serviços assistenciais ou outros mecanismos públicos, ressalvada a necessidade residual devidamente justificada.

§ 6º A permanência além do período inicialmente autorizado dependerá de justificativa assistencial ou de comprovação de fato superveniente, admitida a regularização posterior quando inviável a comunicação prévia.

§ 7º A necessidade de transporte para acesso ao tratamento será avaliada conforme as condições clínicas do paciente, as normas aplicáveis do SUS e a disponibilidade dos meios de transporte.

Art. 7º Será autorizado acompanhante quando indicação médica ou avaliação social fundamentada demonstrar necessidade de auxílio para deslocamento, comunicação, alimentação, higiene, segurança ou continuidade do tratamento.

§ 1º São indícios de necessidade, sujeitos à avaliação individual e à presunção relativa:

infância ou adolescência;

idade avançada, especialmente com limitação funcional ou apoio insuficiente;

deficiência ou mobilidade reduzida com necessidade de assistência;

incapacidade civil, dependência funcional, limitação temporária, vulnerabilidade ou falta de rede de apoio;

procedimento ou condição clínica que exija auxílio de terceiros.

§ 2º Ter sessenta anos ou mais não gera concessão nem negativa automática de acompanhante. Serão consideradas as condições individuais e a legislação específica.

§ 3º O segundo acompanhante será excepcional e dependerá de justificativa médica e/ou social individualizada e decisão fundamentada.

§ 4º O custeio de apoio complementar ao acompanhante dependerá da necessidade efetiva e dos requisitos e limites legais, sem concessão automática.

§ 5º O acompanhante será, quando possível, pessoa apta a prestar o auxílio necessário. A ausência de apoio familiar será examinada individualmente, sem exigências pessoais alheias à necessidade clínica ou social.

§ 6º Para crianças e adolescentes, serão respeitados os direitos de proteção integral e acompanhamento, asseguradas

a segurança do deslocamento e a continuidade assistencial.

CAPÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 8º O paciente, seu representante legal ou assistente poderá solicitar inclusão ou continuidade no TFD à Secretaria Municipal de Saúde, com os dados e documentos necessários à identificação, avaliação e decisão.

§ 1º Pedidos eletivos observarão a antecedência definida pela regulação e pelo regulamento. O atraso clinicamente justificado não causará indeferimento automático.

§ 2º A Secretaria orientará sobre documentos faltantes e buscará de ofício os disponíveis em sistemas públicos, priorizando urgências, continuidade e maior risco.

§ 3º A residência poderá ser verificada por declaração, dados da atenção básica, diligência proporcional ou cruzamento legítimo de cadastros, com proteção de dados. A falta de conta em nome do paciente não presume fraude.

§ 4º Em tratamentos contínuos, poderão ser aproveitados documentos arquivados, exigindo-se apenas as atualizações necessárias.

§ 5º Sempre que possível, a Secretaria confirmará data, horário, local e tipo de atendimento. Cancelamento tardio pelo destino não será imputado automaticamente ao paciente.

§ 6º Conforme o caso, poderão ser solicitados:

identificação, CNS ou outro identificador válido e prova idônea do domicílio;

laudo ou relatório médico datado, identificado e fundamentado; **III –** registro de encaminhamento ou regulação e identificação do serviço de referência;

data, horário e local do atendimento, se definidos;

transporte clinicamente indicado e justificativa de acompanhante, quando necessário;

documentos clínicos complementares pertinentes.

§ 7º Os documentos clínicos devem refletir a necessidade atual. A equipe poderá solicitar atualização motivada, sem impor validade uniforme que prejudique tratamentos contínuos.

§ 8º A falta de documento suprível por sistema oficial, declaração, confirmação do serviço ou diligência não causará indeferimento automático. Será permitida complementação em prazo compatível com a necessidade clínica, ressalvadas urgências.

§ 9º A autorização registrará, conforme o caso, serviço, atendimento, transporte e acompanhante, preservados os dados pessoais e o sigilo médico.

§ 10º O cancelamento, alteração ou suspensão do atendimento pelo destino será registrado pela Administração e não será imputado ao paciente ou acompanhante, salvo responsabilidade comprovada.

Art. 9º O pedido será avaliado pela equipe de regulação ou técnica designada, com participação médica e, quando necessária, social. A decisão será fundamentada nos fatos e nas alternativas existentes.

§ 1º O indeferimento será comunicado de forma clara, com indicação de prazo e meio para reconsideração, conforme regulamento, sem prejuízo da assistência urgente.

§ 2º Tratamentos contínuos terão reavaliação periódica para verificar indicação, destino, transporte e acompanhante, sem suspensão automática.

§ 3º A Secretaria poderá solicitar informações aos serviços, confirmar agendamentos, consultar a rede SUS e realizar diligências proporcionais, resguardado o sigilo.

§ 4º A autorização do TFD indicará paciente, serviço de referência, período, transporte, acompanhante e providências aprovadas, com justificativa.

§ 5º A definição das prioridades observará, prioritariamente, a urgência, a gravidade, o risco de agravamento do quadro clínico e a necessidade de continuidade do tratamento, conforme avaliação técnica individualizada, considerando-se a renda e a vulnerabilidade socioeconômica como critérios complementares de análise.

§ 6º A condição de vulnerabilidade socioeconômica poderá ser considerada como critério complementar, sempre em conjunto com a necessidade clínica, a urgência, a gravidade, o risco de agravamento e a continuidade do tratamento. Não constitui requisito de acesso ao TFD nem assegura preferência automática.

§ 7º A situação de vulnerabilidade socioeconômica poderá ser comprovada por CadÚnico, declaração, comprovantes de renda ou outros meios idôneos, admitida avaliação social. A falta de inscrição ou atualização no CadÚnico não impede o transporte nem será considerada, por si só, prova de ausência de vulnerabilidade.

§ 8º A análise socioeconômica será fundamentada e registrada. Nenhum critério econômico prevalecerá sobre a urgência, a gravidade, o risco de agravamento ou a necessidade de tratamento indispensável garantido pelo SUS.

§ 9º O TFD é transitório e será reavaliado periodicamente. Tratamento indeterminado que implique mudança definitiva de domicílio não será enquadrado como TFD, sem prejuízo do encaminhamento adequado.

§ 10º O tratamento, compartilhamento, armazenamento e divulgação de dados pessoais e sensíveis observarão a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, limitados ao necessário à execução, regulação, fiscalização, auditoria e prestação de contas do TFD.

§ 11º Relatórios e demonstrativos públicos utilizarão dados agregados ou anonimizados, vedada a identificação do paciente ou divulgação de diagnóstico, salvo hipótese legal.

§ 12º O Município manterá controle de acesso, registro de compartilhamentos, medidas de segurança e canal institucional para os direitos dos titulares.

CAPÍTULO V
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 10 O beneficiário ou responsável apresentará, em até cinco dias úteis do retorno, comprovante do atendimento e, quando cabível, dos recursos utilizados. O prazo poderá ser prorrogado por motivo justificado.

§ 1º O prazo poderá ser prorrogado por tratamento contínuo, internação, deficiência, força maior ou dificuldade justificada de obter documentos, admitida confirmação eletrônica ou direta pelo serviço.

§ 2º A falta de comprovante formal não configura automaticamente irregularidade se o atendimento puder ser confirmado por outro meio idôneo.

Art. 11 Suspeitas de omissão injustificada, declaração falsa, desvio de finalidade, uso irregular de recursos ou dano ao erário serão apuradas em processo administrativo, com notificação, acesso aos elementos, contraditório, ampla defesa e decisão fundamentada.

§ 1º Eventual restrição temporária por pendência injustificada será proporcional à irregularidade apurada, nunca automática, e não poderá impedir urgências, emergências ou tratamentos indispensáveis ou em continuidade.

§ 2º A restituição por uso irregular ou prejuízo ao erário depende de apuração do valor devido e decisão fundamentada, consideradas a boa-fé, as justificativas, a força maior e a proporcionalidade. Cancelamento não imputável ao beneficiário não gera cobrança automática.

§ 3º Os recursos financeiros não utilizados na finalidade autorizada, inclusive eventuais saldos remanescentes, deverão ser objeto de prestação de contas e devolução ou regularização, conforme os procedimentos estabelecidos na regulamentação aplicável.

§ 4º O beneficiário comunicará, quando possível, cancelamento, alteração de data, internação ou impossibilidade de viagem assim que souber. Não responderá por impedimento justificado.

CAPÍTULO VI

DA GOVERNANÇA, DO CUSTEIO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 A Secretaria Municipal de Saúde manterá procedimentos permanentes de planejamento, programação, regulação, controle e avaliação de custos do TFD, priorizando soluções assistencialmente adequadas e economicamente eficientes, inclusive o compartilhamento de deslocamentos quando viável, sem prejuízo da segurança e da continuidade do tratamento.

Parágrafo único. Serão elaborados demonstrativos periódicos e agregados de pedidos, atendimentos, deslocamentos, custos, cancelamentos, preservados o sigilo e os dados pessoais sensíveis.

Art. 13 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e dos recursos e transferências destinados ao SUS, observada a repartição de responsabilidades entre entes federativos e as pactuações de financiamento.

§ 1º A existência desta Lei não dispensa a previsão orçamentária, a disponibilidade financeira, a observância dos créditos autorizados, nem o cumprimento das normas de responsabilidade fiscal.

Art. 14 Medida assistencial ou financeira excepcional exige comprovação da necessidade, justificativa da impossibilidade do procedimento prévio e decisão motivada da autoridade competente.

§ 1º A iniciativa isolada do paciente não gera direito automático a pagamento municipal. Serão avaliados individualmente urgência, falha administrativa, impossibilidade de solicitação prévia e outras razões juridicamente justificadas.

§ 2º A concessão excepcional não alcançará despesas alheias ao TFD, injustificadas ou acima dos limites normativos, ressalvadas obrigações legais ou judiciais.

Art. 15 Compete ao Poder Executivo, por meio dos órgãos municipais de saúde, organizar, regulamentar, instruir, regular, autorizar, executar e fiscalizar o TFD, em articulação com os gestores e serviços do SUS.

Parágrafo único. A execução desta Lei não implicará criação de órgão, cargo, função, remuneração ou estrutura administrativa, devendo ser utilizados os recursos humanos e materiais existentes, sem prejuízo de futura alteração legislativa específica.

Art. 16 A execução administrativa e financeira do TFD observará formalização prévia, normas orçamentárias e de contratação, liquidação, custeio, ressarcimento entre entes, créditos autorizados e pactuações do SUS, ressalvadas urgências legais.

Art. 17 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei quanto a fluxos, formulários, documentos, critérios técnicos, modalidades de transporte, valores, prestação de contas, reavaliações e urgências, observadas as normas superiores e as pactuações do SUS.

Parágrafo único. O regulamento não poderá criar requisito mais restritivo de acesso à saúde, afastar prestação assegurada por norma superior ou impor despesa sem previsão orçamentária e financeira.

Art. 18 Esta Lei será aplicada conforme a Constituição Federal, as Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a regulamentação federal do TFD, as normas estaduais, as pactuações do SUS e as decisões judiciais aplicáveis.

Parágrafo único. As normas serão aplicadas conforme suas competências, sem requisitos municipais mais restritivos de acesso à saúde ou afastamento de obrigações superiores.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ladário – MS, 03 de novembro de 2.026

Jonil Junior Gomes Barcellos
Presidente

João Paulo Moreira Neves Pinto
1º Vice-Presidente

Magda Xavier Chalega
2ª Vice-Presidente

João Batista Brito

Carlos Rogério Godoy da Matta

1º Secretário 2º Secretário

Matéria enviada por MARIA EMILIA ANDRADE PRADO

PREFEITURA

LEI ORDINÁRIA Nº 1.256 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.026

SANCIONO

Munir Sadeq Ramunieh

Prefeito

Dispõe sobre a instituição do Programa "City Tour Oficial" no âmbito do Município de Ladário-MS, cria a Taxa de Serviço de Turismo e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Ladário**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei ordinária:

DO PROGRAMA CITY TOUR OFICIAL

Art. 1º Fica instituído o Programa "City Tour Oficial" no Município de Ladário-MS, com o objetivo de incentivar a visitação de atrativos históricos, culturais, arquitetônicos e naturais, visando fomentar o turismo local e a difusão da identidade do município.

Art. 2º O serviço do City Tour consistirá no transporte terrestre de passageiros em rotas e horários preestabelecidos, obrigatoriamente acompanhado por orientador de Turismo e ou servidor capacitado.

Parágrafo único. Os veículos utilizados na operação deverão dispor de infraestrutura apropriada para o turismo contemplativo e garantir plena acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 3º A gestão, coordenação e definição do roteiro oficial do City Tour competirão à Fundação Municipal de Turismo e ou Gabinete do Prefeito.

Art. 4º O serviço público de City Tour poderá ser executado:

Diretamente pelo Poder Executivo Municipal;

Indiretamente, mediante regime de concessão ou permissão à iniciativa privada, por meio de regular processo licitatório, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 5º Fica instituída a Taxa de Serviço de City Tour (TSCT), que tem como fato gerador a prestação efetiva do serviço público municipal de transporte e guiamento turístico recreativo em rotas oficiais estabelecidas pelo Município.

Art. 6º É sujeito passivo da taxa o usuário, residente ou não no município, que usufruir voluntariamente do serviço de City Tour.

Art. 7º O valor da Taxa de Serviço de City Tour será estipulado da seguinte forma:

Tarifa Regular Integral: 2% do salário mínimo vigente (por usuário/bilhete);

Tarifa Promocional/Meia-Entrada: 1% do salário mínimo vigente (aplicada a estudantes, idosos, professores e PCDs, conforme legislação nacional vigente).

§ 1º Ficam isentas do pagamento da taxa as crianças de até [10] anos de idade, desde que não ocupem assento individual.

§ 2º O Poder Executivo poderá prever, via decreto regulamentar, dias específicos com tarifas comunitárias ou isenção total voltada para alunos da rede pública de ensino do município.

Art. 8º O montante arrecadado com a cobrança da TSCT será obrigatoriamente destinado ao Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR).

Parágrafo único. Os recursos serão aplicados prioritariamente na manutenção dos veículos do programa, na capacitação de guias locais, na sinalização turística e na promoção dos atrativos da cidade.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto no prazo de [90] dias a contar da data de sua publicação, definindo pontos de parada, bilheterias oficiais e formas eletrônicas de cobrança.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário/MS, 03 de novembro de 2.026

Jonil Junior Gomes Barcellos

Presidente

João Paulo Moreira Neves Pinto **Magda Xavier Chalega**

1º Vice-Presidente 2ª Vice-Presidente

João Batista Brito **Carlos Rogério Godoy da Matta**

1º Secretário 2º Secretário

Matéria enviada por MARIA EMILIA ANDRADE PRADO

PREFEITURA

LEI COMPLEMENTAR Nº 197 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.026

SANCIONO

Munir Sadeq Ramunieh

Prefeito

REVOGA INTEGRALMENTE A LC 177/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Ladário**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Revogar integralmente a LC 177/2025.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ladário/MS, 03 de NOVEMBRO de 2.026

Jonil Junior Gomes Barcellos

Presidente

João Paulo Moreira Neves Pinto — 1º Vice-Presidente

Magda Xavier Chalega — 2ª Vice-Presidente

João Batista Brito — 1º Secretário

Carlos Rogério Godoy da Matta — 2º Secretário

Matéria enviada por MARIA EMILIA ANDRADE PRADO

PREFEITURA

LEI COMPLEMENTAR Nº 198 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.026

SANCIONO

Munir Sadeq Ramunieh

Prefeito

Altera o artigo 3º referente as dotações orçamentarias próprias da Fundação Municipal de Turismo, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Ladário**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei complementar nº 160 de 29 de abril de 2025, que autoriza o repasse de contribuição associativa anual a Associação do Turismo de Miranda e região do Pantanal - VISIT PANTANAL, passa a vigorar com a seguinte alteração:

• Onde se lê no artigo 3º: "FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTUTA DE LADÁRIO".

• Leia-se: "FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO".

Art. 2º Ficam mantidas as competências e demais atribuições em todos os atos normativos, contratos, convênios e documentos oficiais em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ladário/MS, 03 de novembro de 2.026

Jonil Junior Gomes Barcellos

Presidente

João Paulo Moreira Neves Pinto — 1º Vice-Presidente

Magda Xavier Chalega — 2ª Vice-Presidente

João Batista Brito — 1º Secretário

Carlos Rogério Godoy da Matta — 2º Secretário

Matéria enviada por MARIA EMILIA ANDRADE PRADO

CAMARA MUNICIPAL DE LADARIO

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO - CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO – MS Nº 026 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.026

"Altera a redação dos §§ 2º, 3º e 7º do Artigo 117, da Lei Orgânica Municipal de Ladário/MS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL APROVOU E A MESA DIRETORA, nos termos do artigo 33, inciso IV da Lei Orgânica de 1990, promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica do Município de Ladário - MS:

Art. 1º Os §§ 2º, 3º e 7º do Artigo 117, da Lei Orgânica Municipal de Ladário/MS, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 117. [...]

§ 2º. *As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, nos termos do disposto no §9º do artigo 166 da Constituição Federal, com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022.*

§ 3º. *É obrigatória à execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 2° deste artigo, em montante correspondente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias*

e na Lei Orçamentária.

§ 7º. *Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas no § 2° deste artigo, poderão ser consideradas para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo estas programações das emendas individuais.*

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal, entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

LADÁRIO – MS, em 03 de novembro de 2.026

Jonil Junior Gomes Barcellos

Presidente

João Paulo Moreira Neves Pinto

1º Vice-Presidente

Magda Xavier Chalega

2ª Vice-Presidente

João Batista Brito

1º Secretário

Carlos Rogério Godoy da Matta

2º Secretário

Matéria enviada por Shirley Zacarias Barbosa

PREFEITURA

PORTARIA N° 437/PML, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Concede Licença para Desempenho de Mandato Classista.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso VII e VIII da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990,

RESOLVE:

Art. 1° Conceder Licença para Desempenho de Mandato Classista à servidora **LUCIENE DA SILVA DE LIMA** – Matrícula 1104, **Profissional de Educação**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme prevê a CF/88, c.c. Lei Complementar nº 138/2022.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos ao dia 24/09/2026, revogando-se as disposições em contrário.

Ladário – MS, 29 de outubro de 2026.

MUNIR SADEQ RAMUNIEH

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARIA EMILIA ANDRADE PRADO

PREFEITURA

PORTARIA N° 438/PML, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede Licença para Desempenho de Mandato Classista.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso VII e VIII da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990,

RESOLVE:

Art. 1° Conceder Licença para Desempenho de Mandato Classista à servidora **MAGDA XAVIER CHALEGA** – Matrícula 1125, **Profissional de Educação**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme prevê a CF/88, c.c. Lei Complementar nº 138/2022.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos ao dia 24/09/2026, revogando-se as disposições em contrário.

Ladário – MS, 29 de outubro de 2026.

MUNIR SADEQ RAMUNIEH

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARIA EMILIA ANDRADE PRADO

PREFEITURA

PORTARIA N° 439/PML, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede Licença para Desempenho de Mandato Classista.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso VII e VIII da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990,

RESOLVE:

Art. 1° Conceder Licença para Desempenho de Mandato Classista à servidora **TATIANE CANDIA MENDES** – Matrícula 2832, **Profissional de Educação**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme prevê a CF/88, c.c. Lei Complementar nº 138/2022.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos ao dia 24/09/2026, revogando-se as disposições em contrário.

Ladário – MS, 29 de outubro de 2026.

MUNIR SADEQ RAMUNIEH

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARIA EMILIA ANDRADE PRADO

PREFEITURA

PORTARIA N° 440/PML, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

Nomeação de servidora, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, inciso VII e VIII da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, revisada e atualizada em 04 de novembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1° Nomear a servidora **GIOVANA VIEIRA DE MELO**, para o cargo de Gerente II – DGA-08, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a contar do dia 03 de novembro de 2026.

Ladário – MS, 03 de novembro de 2026.

MUNIR SADEQ RAMUNIEH

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARIA EMILIA ANDRADE PRADO

PREFEITURA

PORTARIA Nº 441/PML, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede férias regulamentares aos servidores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, inciso VII e VIII da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, revisada e atualizada em 04 de novembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares aos servidores, conforme período mencionado no quadro anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus feitos legais retroativos a 1° de novembro de 2026.

Ladário-MS, 03 de novembro de 2026.

MUNIR SADEQ RAMUNIEH

Prefeito Municipal

A) SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Matrícula - Nome do (a) Servidor (a) - Cargo	Período de Gozo	Período Aquisitivo
569 LEILYANE DA SILVA SANTANA	01/11/2026 a 30/11/2026	01/02/2024 a 31/01/2025

B) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Matrícula - Nome do (a) Servidor (a) - Cargo	Período de Gozo	Período Aquisitivo
4721 EVERTON DA SILVA MORAES	10/11/2026 a 09/12/2026	07/06/2025 a 06/06/2026

Ladário-MS, 03 de novembro de 2026.

MUNIR SADEQ RAMUNIEH

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARIA EMILIA ANDRADE PRADO

PREFEITURA

PORTARIA N° 442/PML, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

Nomeação de servidor, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, inciso VII e VIII da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, revisada e atualizada em 04 de novembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1° Nomear o servidor **ROBERT SAMYR MENDES MACHADO**, para o cargo de Coordenador – DGA-07, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a contar do dia 03 de novembro de 2026.

Ladário – MS, 03 de novembro de 2026.

MUNIR SADEQ RAMUNIEH

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARIA EMILIA ANDRADE PRADO

PREFEITURA

PORTARIA N° 443/PML, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

Autoriza a prorrogação de cedência de servidor para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul - IFMS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso VII e VIII da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, e, CONSIDERANDO o ofício nº CORUMBA 241/2026-CB-DIRGE/CB-IFMS/IFMS oriundo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul - IFMS;

RESOLVE:

Art. 1° Prorrogar a cedência, com ônus para a origem, da servidora **MARIA AUGUSTA DA SILVA ARRUDA** – Matrícula nº 4733, Profissional de Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação do Município de Ladário para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul - IFMS, tendo como base legal o Convênio nº 01/2025, no período de 07/11/2026 a 06/11/2027.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a contar do dia 07 de novembro de 2026.

Ladário – MS, 03 de novembro de 2026.

MUNIR SADEQ RAMUNIEH

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARIA EMILIA ANDRADE PRADO

CAMARA MUNICIPAL DE LADARIO

PORTARIA Nº 045/2026 - CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PORTARIA Nº 045/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, Vereador **JONIL JUNIOR GOMES BARCELLOS**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, revisada e atualizada em 04 de novembro de 2025 e a Resolução nº 203/2017, que norteia o Regimento desta Casa.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica designada a servidora comissionada **Ianara Stral da Silva**, ocupante do cargo de Assessora Parlamentar II, matrícula nº 203, para exercer a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) da Câmara Municipal de Ladário.

Art. 2º O Encarregado possuirá autonomia técnica para o exercício de suas funções e ficará posicionado com subordinação direta ao Gabinete do Presidente, cabendo-lhe as seguintes atribuições legais:

I - Aceitar reclamações e comunicações dos titulares de dados, prestar esclarecimentos e adotar as providências cabíveis;

II - Receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências;

III - Orientar continuamente os agentes públicos, servidores e contratados da instituição a respeito das boas práticas no tratamento de dados pessoais;

IV - Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 3º A identidade e as informações de contato do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no site eletrônico oficial da Câmara Municipal de Ladário, preferencialmente em painel ou seção específica dedicada à LGPD.

Art. 4º Nas ausências, impedimentos e vacâncias da encarregada, a função será exercida por substituto formalmente designado, em conformidade com o art. 4º da Resolução CD/ANPD nº 18/2024.

Parágrafo único. Fica designado o servidor comissionado **Nielson Braga Fernandes**, ocupante do cargo de Assessor Parlamentar IV, matrícula nº 198, para atuar como encarregado substituto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, em 03 de novembro de 2026.

Jonil Junior Gomes Barcellos

Presidente

Matéria enviada por Shirley Zacarias Barbosa

PREFEITURA

RESOLUÇÃO Nº 02/2026/FMCL

Designa Gestores e Fiscais de Contratos para atuarem no processo de gestão e fiscalização dos contratos administrativos ou instrumentos substitutivos disciplinados pela Lei nº 14.133/2021.

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, do Município de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, art. 75 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990; e,

CONSIDERANDO as exigências legais para o processo de gestão e fiscalização de contratos que determinam que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por representante da Administração Pública; e

CONSIDERANDO as boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização contratual.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como FISCAIS das contratações administrativas:

NOME	MATRÍCULA
Joilson Silva da Cruz	14944
Jucenil Gonçalo dos Santos Junior	14945
Nicole Ayala de Macedo	14942
Maria Clara de Castro Martins	15517

Art. 2º Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como GESTORES das contratações administrativas:

NOME	MATRÍCULA
Joilson Silva da Cruz	14944
Jucenil Gonçalo dos Santos Junior	14945
Nicole Ayala de Macedo	14942
Maria Clara de Castro Martins	15517

Art. 3º Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas funções em cada contrato ou instrumento substitutivo para os quais forem indicados.

Art. 4º Após assinado o Termo de Ciência, o(a) fiscal ou gestor que se encontrar temporariamente impedido de exercer suas funções na contratação específica, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o agente substituto atuará em seu lugar.

Art. 5º Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado para assinar Termo de Ciência como fiscal/gestor(a) substituto(a), passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, tornando a RESOLUÇÃO Nº 001/2026/FMCL sem efeito.

FRANCISCO DE SIQUEIRA

Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura

Decreto nº 13/PML de 02/01/2025

Matéria enviada por MARIA EMILIA ANDRADE PRADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 06/2026 EDITAL Nº 02/2026

ITAMAR BILIBIO, Prefeito Municipal de Laguna Carapã – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** tornar público a **HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES** para o Processo Seletivo Simplificado nº 06/2026, conforme anexo único deste Edital.

ANEXO ÚNICO

Inscrições Homologadas

Cargo: 1 – ASSISTENTE SOCIAL - SEDE

CANDIDATO	CPF
JUCIMARA APARECIDA MEDINA	637.XXX.XXX-20
SELMA APARECIDA OCAMPOS BIANCHI	583.XXX.XXX-91
SUZIENE RAMOS DA CRUZ ESPINDOLA	095.XXX.XXX-20
WILMAR FERREIRA BARBOSA	947.XXX.XXX-15
Total de Inscritos: 04	

Cargo: 1 – NUTRICIONISTA - SEDE

CANDIDATO	CPF
ANA PAULA AMARAL BARBOZA	038.XXXXXX-02
BRENDA DUARTE DA CRUZ	079.XXX.XXX-46
DANIELA MARQUES DUTRA	057.XXX.XXX-94
ELISANGELA RODRIGUES DE MATOS	894.XXX.XXX-20
HELEN CRISTINA FRANCISCA VIEIRA IBIAPINA	051.XXX.XXX-55
MARIA JULIA MARCANTE SILVA	044.XXX.XXX-18
MIRIANY ALVES DA COSTA ESPINOSA	024.XXX.XXX-79
NATALIA EMILY DE ANDRADE COSTA SOARES	077.XXX.XXX-73
ROSENI CAVALI	974.XXX.XXX-87
TATIANY FERREIRA DE BARROS	707.XXX.XXX-47
VIRTUDE LIFANTE CARVALHO DOS SANTOS	063.XXX.XXX-30
Total de Inscritos: 11	

Laguna Carapã – MS, em 04 de novembro de 2026.

ITAMAR BILIBIO

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

ALISIE POCKEL MARQUES

Presidente

MÍRIAN ARTHMAN DE LIMA ALMEIDA

Membros

CAROL MATTOSO DA SILVA

Membro

Matéria enviada por Carol Mattoso da Silva

AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA Nº 066/2026 - RITO COMUM

O Prefeito Municipal de Laguna Carapã/MS, o senhor Itamar Bilibio, no uso de suas atribuições Legais e, **CONSIDERANDO** que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação exigida para a contratação, conforme preconiza a legislação pertinente, em especial os artigos 7º a 9º Decreto nº 09, de 23 de janeiro de 2024.

AUTORIZO O OBJETO DA DISPENSA Nº 066/2026, em favor da empresa abaixo relacionada e no valor apresentado, com fundamento no art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do atendimento de todas as condições previstas no TR simplificado.

OBJETO: Constitui objeto a aquisição de uniformes esportivos destinados aos atletas e à comissão técnica, visando à identificação e à adequada representação do Município de Laguna Carapã/MS durante a participação em competições esportivas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 163/2026

CONTRATADA: MULTI WORK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 42.456.341/0001-16.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Imediato

VALOR TOTAL DO PROCESSO: R$ 7.589,10 (sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais e dez centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, inciso ll da Lei nº 14.133/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E LAZER

Funcional/Programática: 27.813.0014.2092 - Manter e Aprimorar as Atividades da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer
Fonte de Recurso: 1.500.0000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Natureza: 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Laguna Carapã/MS, 04 de novembro de 2026.

ITAMAR BILIBIO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Leticia Delgado dos Reis Matozo

PORTARIA/GP/PMLC/ Nº718 /2026

Laguna Carapã /MS, 04 de novembro de 2026.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 70/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Laguna Carapã – Estado de Mato Grosso do Sul**,** no uso de suas atribuições legais:

Considerando, que cabe ao Município, nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscais formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pelo Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Designa os servidores, para atuar como fiscais do **CONTRATO nº 70/2026,** referente a Prestação de Serviços de Recargas de Extintores de Incêndio, para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde do município de Laguna Carapã/MS.

Fundo Municipal de Saúde	SRª ELIANE MAGALHÃES DA SILVA(TITULAR) SRª FABIANE OLIVEIRA TRICHES (SUPLENTE)

ART. 2º - O Servidor referidos no art. 1º deverão exercer sua função como fiscal conforme convocação, com prioridade sob as demais atribuições do seu cargo, até a vigência final deste contrato, de forma a garantir o acompanhamento e o controle das medidas estabelecidas por esta Portaria.

ART. 3° - Ficará sob a responsabilidade do fiscal designado:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato, anotando em registro próprio as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter ao Gestor da área, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da Lei;

II – Verificar a Prestação do serviço se está sendo cumprida de acordo com o Contrato formalizado, e atestar o respectivo recebimento no verso das Notas Fiscais, com assinatura e identificação;

III – Avaliar continuamente, a qualidade do serviço, durante ao período de vigência do contrato, e comunicar por escrito, ao setor responsável pela gestão caso seja constatado alguma irregularidade ocorrida, para aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, se for o caso ou indicar eventuais glosas das faturas;

IV - O encaminhamento ao Gestor da área, os documentos apresentados pela contratada para conhecimento, providências e arquivo dos documentos;

Código e-Sfinge: 60EE9DD938A5D4BA9962875943979F1648F0AE76

ART. 4º- Fica revogada a Portaria nº 372/2026, de 11 de junho de 2026.

ART. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assinam o presente: Itamar Bilibio – Prefeito Municipal; Maria Antônia Veras- Secretária Municipal de Saúde -ordenadora de despesas -decreto GP/MLC Nº004/2025 – Eliane Magalhães da Silva- Fiscal (titular) – Fabiane Oliveira Triches- fiscal (suplente).

Matéria enviada por MARTA DE SOUZA LEDESMA

PORTARIA/GP/PMLC/ Nº719/2026

Laguna Carapã /MS, 04 de novembro de 2026.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 94/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Laguna Carapã – Estado de Mato Grosso do Sul**,** no uso de suas atribuições legais:

Considerando, que cabe ao Município, nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscais formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pelo Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Designa os servidores, para atuar como fiscais do CONTRATO nº 94/2026, é a contratação de empresa para prestação de serviço de Seguro Veicular para o veículo I/TOYOTA HILUX CDSRVA4FD, ano de fabricação/modelo

2026/2026, placa UGX-5D54, veículo I/FIAT SCUDO GREENC MO, ano de fabricação/modelo 2023/2024, placa SLW-4D63, veículo I/M.BENZ 417 ALTER AMB, ano de fabricação/modelo 2023/2024 placa SMD-6F63 e veículo CHEV/SPIN 18L AT PREMIER ano de fabricação/modelo 2026/2026, placa UGX-5H77, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde de Laguna Carapã/MS.

Fundo Municipal de Saúde	SRº ELIANE MAGALHÃES DA SILVA(TITULAR) SRª DIANGELA JAQUELINE EITELVEIN (SUPLENTE)

ART. 2º - As Servidoras referidas no art. 1º deverão exercer sua função como fiscal conforme convocação, com prioridade sob as demais atribuições do seu cargo, até a vigência final deste contrato, de forma a garantir o acompanhamento e o controle das medidas estabelecidas por esta Portaria.

ART. 3° - Ficará sob a responsabilidade do fiscal designado:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato, anotando em registro próprio as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter ao Gestor da área, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da Lei;

II – Verificar a Prestação do serviço se está sendo cumprida de acordo com o Contrato formalizado, e atestar o respectivo recebimento no verso das Notas Fiscais, com assinatura e identificação;

III – Avaliar continuamente, a qualidade do serviço, durante ao período de vigência do contrato, e comunicar por escrito, ao setor responsável pela gestão caso seja constatado alguma irregularidade ocorrida, para aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, se for o caso ou indicar eventuais glosas das faturas;

IV - O encaminhamento ao Gestor da área, os documentos apresentados pela contratada para conhecimento, providências e arquivo dos documentos;

Código e-Sfinge : 60E041BFEBBEEABE00A810508B6D6F3682E3152E

ART. 4º- Fica revogada a Portaria nº 465/2026, de 21 de agosto de 2026.

ART. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assinam o presente: Itamar Bilibio – Prefeito Municipal; Maria Antônia Veras- Secretária Municipal de Saúde -ordenadora de despesas -decreto GP/MLC Nº004/2025 – Eliane Magalhães da Silva- Fiscal (titular) – Fabiane Oliveira Triches- fiscal (suplente).

Matéria enviada por MARTA DE SOUZA LEDESMA

PORTARIA/GP/PMLC/ Nº 720/2026

Laguna Carapã /MS, 04 de novembro de 2026.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 126/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Laguna Carapã – Estado de Mato Grosso do Sul**,** no uso de suas atribuições legais:

Considerando, que cabe ao Município, nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscais formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pelo Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Designa os servidores, para atuar como fiscais do CONTRATO nº 126/2026, referente a credenciamento para contratação de Profissionais Médicos, Clínicos Gerais, regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (CRM/MS), para prestação de serviços médicos no Hospital Municipal de Laguna Carapã/MS, em regime de plantão presencial e sobreaviso, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SRª MARINES GAVA (FISCAL-CONTRATO) SRº RODRIGO EZEQUIEL ESPINDOLA VIEIRA(SUPLENTE)

ART. 2º - As Servidoras referidas no art. 1º deverão exercer sua função como fiscal conforme convocação, com prioridade sob as demais atribuições do seu cargo, até a vigência final deste contrato, de forma a garantir o acompanhamento e o controle das medidas estabelecidas por esta Portaria.

ART. 3° - Ficará sob a responsabilidade do fiscal designado:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato, anotando em registro próprio as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter ao Gestor da área, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da Lei;

II – Verificar a Prestação do serviço se está sendo cumprida de acordo com o Contrato formalizado, e atestar o respectivo recebimento no verso das Notas Fiscais, com assinatura e identificação;

III – Avaliar continuamente, a qualidade do serviço, durante ao período de vigência do contrato, e comunicar por escrito, ao setor responsável pela gestão caso seja constatado alguma irregularidade ocorrida, para aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, se for o caso ou indicar eventuais glosas das faturas;

IV - O encaminhamento ao Gestor da área, os documentos apresentados pela contratada para conhecimento, providências

e arquivo dos documentos;

Código e-Sfinge : AB0F64566C9074FD57D6536AE05FFF9D6D67BFED

ART. 4º- Fica revogada a Portaria nº 704/2026, de 26 de outubro de 2026.

ART. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assinam o presente: Itamar Bilibio -Prefeito Municipal; Maria Antônia Veras- Secretária Municipal de Saúde; Marines Gava- Fiscal (Titular); Rodrigo Ezequiel Espindola Vieira -- Fiscal (Suplente).

Matéria enviada por MARTA DE SOUZA LEDESMA

PORTARIA/GP/PMLC/ Nº721 /2026

Laguna Carapã /MS, 04 de novembro de 2026.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 127/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Laguna Carapã – Estado de Mato Grosso do Sul**,** no uso de suas atribuições legais:

Considerando, que cabe ao Município, nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscais formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pelo Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Designa os servidores, para atuar como fiscais do CONTRATO nº 127/2026, referente a credenciamento para contratação de Profissionais Médicos, Clínicos Gerais, regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (CRM/MS), para prestação de serviços médicos no Hospital Municipal de Laguna Carapã/ MS, em regime de plantão presencial e sobreaviso, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SRª MARINES GAVA (FISCAL-CONTRATO) SRº RODRIGO EZEQUIEL ESPINDOLA VIEIRA (SUPLENTE)

ART. 2º - As Servidoras referidas no art. 1º deverão exercer sua função como fiscal conforme convocação, com prioridade sob as demais atribuições do seu cargo, até a vigência final deste contrato, de forma a garantir o acompanhamento e o controle das medidas estabelecidas por esta Portaria.

ART. 3º - Ficará sob a responsabilidade do fiscal designado:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato, anotando em registro próprio as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter ao Gestor da área, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da Lei;

II – Verificar a Prestação do serviço se está sendo cumprida de acordo com o Contrato formalizado, e atestar o respectivo recebimento no verso das Notas Fiscais, com assinatura e identificação;

III – Avaliar continuamente, a qualidade do serviço, durante ao período de vigência do contrato, e comunicar por escrito, ao setor responsável pela gestão caso seja constatado alguma irregularidade ocorrida, para aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, se for o caso ou indicar eventuais glosas das faturas;

IV - O encaminhamento ao Gestor da área, os documentos apresentados pela contratada para conhecimento, providências e arquivo dos documentos;

Código e-Sfinge : AB0F64566C9074FD57D6536AE05FFF9D6D67BFED

ART. 4º- Fica revogada a Portaria nº 707/2026, de 26 de outubro de 2026.

ART. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assinam o presente: Itamar Bilibio -Prefeito Municipal; Maria Antônia Veras- Secretária Municipal de Saúde; Marines Gava- Fiscal (Titular); Rodrigo Ezequiel Espindola Vieira -- Fiscal (Suplente).

Matéria enviada por MARTA DE SOUZA LEDESMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA
C.N.P.J.: 01.989.813/0001-19
Município: LAGUNA CARAPÃ

DECRETO Nº 262/2026, de 5 de Novembro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de LAGUNA CARAPÃ e autorização contida na Lei Municipal nº 710/2025, de 18 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 107.284,63, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

10.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.001.10.302.17.2063-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas R$107.284,63
2.621.3210.000000 (SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo 107.284,63

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

10.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.001.10.302.17.2063-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas R$7.284,63
2.621.3210.000000 (SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo 7.284,63
10.001.10.302.17.2063-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas R$100.000,00
2.621.3210.000000 (SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo 100.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 5 de Novembro de 2026.

ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA
C.N.P.J.: 01.989.813/0001-19
Município: LAGUNA CARAPÃ

DECRETO Nº 263/2026, de 5 de Novembro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de LAGUNA CARAPÃ e autorização contida na Lei Municipal nº 724/2026, de 11 de Maio de 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 3.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E LAZER
12.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E LAZER

12.001.27.813.14.2092-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas		R$3.000,00
1.500.0000.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E LAZER
12.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E LAZER

12.001.13.392.14.2083-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas		R$3.000,00
1.500.0000.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 5 de Novembro de 2026.

ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

AVISO DE LICITAÇÃO

REPUBLICAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2026

Cód. De Registro: 3D9744DDB35510873811CF2105D9F30150D85904

O MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS, por meio da Agente de Contratação, torna pública a REPUBLICAÇÃO do edital da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, com inversão de fases, critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL e regime de empreitada por preço global, em razão da revisão e compatibilização dos documentos técnicos que integram a contratação, ficando reabertos integralmente os prazos legais (art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de Infraestrutura Urbana – Microrrevestimento Asfáltico e serviços complementares de restauração e implantação de pavimento asfáltico (remendo profundo, tapa-buraco e implantação de pavimento em concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ), com sinalização viária, em diversas ruas do Município de Miranda/MS.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: até as 08h do dia 24/11/2026.

ABERTURA DA SESSÃO (ANÁLISE DA HABILITAÇÃO): às 10h do dia 24/11/2026 (horário de Brasília/DF).

LOCAL: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br).

TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP: sim, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Municipal nº 1.563/2024.

EDITAL: a íntegra do edital e de seus anexos, inclusive o Projeto Básico, podem ser consultados e retirados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em www.bll.org.br e no sítio oficial www.miranda.ms.gov.br, pelo e-mail licita.mirandams@gmail.com ou na Praça Agenor Carrilho, nº 222, Centro, Miranda/MS, das 07h às 13h.

Miranda/MS, 04 de novembro de 2026.

Tatiele de Jesus Silva

Agente de Contratação

Matéria enviada por Tatiele de Jesus Silva

SETOR JURÍDICO

DECRETO "P" Nº 197 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026. (REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL)

"INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINSITRATIVA PARA APURAR IRREGULARIDADES FUNCIONAIS NO ÂMBITO DA ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA PÓLO PRESIDENTE JOÃO FIGUEIREDO E NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO SINDICANTE".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANDA,** Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e;

CONSIDERANDO o Ofício nº 158/SEMED, de 04 de agosto de 2026, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação solicitando a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade funcional de servidores públicos que trabalham Escola Municipal indígena Pólo Presidente João Figueiredo;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 001/2026, datado de 03 de junho de 2026, emitido pela Direção da Escola Municipal Indígena Pólo Presidente João Figueiredo, que relatou a retirada irregular e indevida de gêneros alimentícios pertencentes à merenda escolar sem a devida autorização da Direção;

CONSIDERANDO os termos da Ata nº 04/2026, lavrada após reunião entre o Secretário Municipal de Educação e mães de alunos da comunidade escolar, na qual foram relatadas graves ocorrências envolvendo desvio de gêneros alimentícios da merenda escolar, tratamento inadequado e grosseiro dispensado aos alunos, bem como abandono ou substituição irregular de postos de trabalho por servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica Municipal, que opina favoravelmente pela instauração de Sindicância Administrativa, em estrita conformidade com o artigo 209 da Lei Complementar nº 016 de 10 abril de 2007 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Miranda/MS;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da autotutela da Administração Pública, que impõe o dever de investigar todo e qualquer ato irregular praticado no serviço público, assegurando o posterior contraditório e a ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa, de natureza sigilosa, com o objetivo de apurar a veracidade dos fatos narrados, eventuais responsabilidades funcionais dos servidores públicos municipais que trabalham da Escola Municipal Indígena Pólo Presidente João Figueiredo, bem como possíveis prejuízos ao erário e impactos à comunidade escolar da referida instituição de ensino.

Art. 2º. Designar os servidores públicos municipal abaixo para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão Sindicante:

Presidente: Gerson José Rodrigues, matrícula nº. 5307-17

Relatora: Sibele Faustino Inácio, matrícula nº.2199-5

Membro: Cireli da Silva Stete, matrícula nº.1543-4

Art. 3º. Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Decreto Municipal no Diário Oficial do Município, para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo pela Comissão de Sindicância ao Poder Executivo Municipal, admitida a prorrogação por igual período, mediante justificativa fundamentada.

Art. 4º. Para o cumprimento de suas finalidades, a Comissão poderá requisitar documentos, realizar diligências, oitiva de testemunhas e tomar depoimentos, garantindo-se a observância do contraditório e da ampla defesa aos eventuais envolvidos tão logo sejam identificados e formalmente chamados a se defender.

Artigo 4ª. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Miranda-MS, 28 de outubro de 2026

FÁBIO SANTOS FLORENÇA
Prefeito Municipal

Matéria enviada por DEIVID CHAMORRO MAIA

Gestão de Contrato

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 028/2025

PARTES: Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANDA/MS / **Contratada: 3A SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA.**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual para dar continuidade à prestação de serviços em tratamento avançado em feridas (Laserterapia), conforme pactuado no Termo de Credenciamento nº 004/2025.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 004/2025 fica prorrogado por mais 12 meses, com início em 06/11/2026 e término em 05/11/2027.

DO VALOR: Fica mantido o valor unitário originalmente pactuado no Termo de Credenciamento, permanecendo inalterado o preço de R$ 381,15 (trezentos e oitenta e um reais e quinze centavos) por hora de serviço prestado, sem alteração em decorrência da presente prorrogação de vigência, observadas as demais condições estabelecidas no instrumento original.

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas, válidas e plenamente vigentes todas as demais cláusulas, termos e condições do contrato original que não colidam com o presente Termo Aditivo, os quais as partes mutuamente ratificam.

Miranda/MS, 04 de novembro de 2026.

ASSINAM: Contratante: Kellen Medeiros Venciguer / **Contratada:** Paula Cristina de Oliveira Mestou Geller

Matéria enviada por Ana Paula Ribeiro Neves

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA – MS, inscrita no CNPJ nº 15.465.008/0001-09.

CONTRATADA: SAMARI ALMEIDA DE MELO, inscrita no CNPJ nº 24.500.086/0001-80.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de paisagismo, compreendendo a execução, organização e implantação de elementos paisagísticos nas áreas externas e/ou internas da Câmara Municipal de Miranda/MS.

VALOR GLOBAL: R$ 14.850,00 (quatorze mil oitocentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4-01.001-01.031.1001.2001-3.3.90.39.00.1500.

VIGÊNCIA: Conforme estabelecido no contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Miranda/MS, 27 de outubro de 2026.

MICHEL ROGER FREDDI
Presidente da Câmara Municipal de Miranda/MS

Matéria enviada por NEY CARLOS MORAES PINHEIRO

CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o procedimento de Dispensa de Licitação nº 019/2026, referente ao Processo Administrativo nº 021/2026,

cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de paisagismo, compreendendo a execução, organização e implantação de elementos paisagísticos nas áreas externas e/ou internas da Câmara Municipal de Miranda/MS.

Fica homologada a contratação da empresa **SAMARI ALMEIDA DE MELO**, inscrita no CNPJ nº 24.500.086/0001-80, pelo valor global de **R$ 14.850,00 (quatorze mil oitocentos e cinquenta reais)**, conforme proposta apresentada e demais documentos constantes dos autos.

A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: **4-01.001-01.031.1001.2001-3.3.90.39.00.1500.**

Determino o prosseguimento dos atos necessários à formalização e execução da contratação, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes.

Publique-se. Cumpra-se.

Miranda/MS, 27 de outubro de 2026.

MICHEL ROGER FREDDI
Presidente da Câmara Municipal de Miranda/MS

Matéria enviada por NEY CARLOS MORAES PINHEIRO

RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026
CREDENCIAMENTO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANDA, através da Secretária Interina de Saúde e Saneamento, no uso das atribuições do seu cargo e com fundamento no artigo 79 da Lei Federal nº. 14.133/2021 torna público que procedeu ao Credenciamento da empresa **CATER & GUIMARÃES LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.065.700/0001-37**, para Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de análises clínicas e de exames complementares de diagnóstico em cardiologia (Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial – MAPA e Sistema Holter), com emissão de laudos diagnósticos, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Miranda/MS, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus anexos.

Desta forma RATIFICO a Contratação Direta nos termos do Art. 79 da Lei Federal 14.133/21.

Miranda/MS, 04 de Novembro de 2026.

Kellen Medeiros Venciguer
Secretária Interina de Saúde

Matéria enviada por Tatiele de Jesus Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO/SEMED N° 282, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Regulamenta a Política de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, e estabelece as Diretrizes para a sua implementação

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, **Lei Complementar nº 128 de 28 de novembro de 2.023, na** Resolução CNE/CEB nº 7, de 01 de agosto de 2025 e suas alterações, na Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 julho de 2.026 e demais normas aplicáveis.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a Política de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino e estabelecer as diretrizes para sua implementação.

§ 1º A Educação Integral em Tempo Integral constitui política educacional que amplia a jornada escolar com qualidade, equidade e intencionalidade pedagógica, articulando currículo, tempos, espaços, territórios e experiências educativas.

§ 2º A Política de Educação Integral em Tempo Integral orienta-se pela formação integral dos estudantes, considerando suas dimensões cognitiva, física, social, emocional, ética, cultural e cidadã, com vistas à garantia da aprendizagem, da inclusão, da participação e da convivência democrática.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A Política de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino observará as diretrizes gerais da educação nacional, articuladas às especificidades e às necessidades educacionais em âmbito estadual, compreendendo:

I - a garantia do acesso, da permanência, da participação e da aprendizagem dos estudantes, em condições de equidade, assegurando o pleno desenvolvimento de suas potencialidades;

II - a gestão democrática e participativa da unidade escolar e sua articulação com o território, mediante a participação da comunidade escolar nos processos de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação da Política de Educação Integral em Tempo Integral;

III - a promoção da articulação intersetorial entre a unidade escolar, os órgãos e as instituições que integram o Sistema

de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), com vistas à proteção integral, à garantia de direitos e ao desenvolvimento dos estudantes;

IV - a garantia da coerência sistêmica entre o currículo, as práticas pedagógicas e os processos de avaliação da aprendizagem, considerando a interdisciplinaridade e articulação entre as áreas do conhecimento;

V - a integração entre currículo, território e comunidade, ampliando as oportunidades de aprendizagem e a pertinência social das práticas pedagógicas desenvolvidas na escola;

VI - a oferta de formação continuada aos profissionais da educação, com vistas ao fortalecimento da gestão curricular, ao aperfeiçoamento das práticas pedagógicas necessárias à implementação e à consolidação da Política de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino;

VII - a inclusão dos profissionais não docentes em ações formativas integradas ao Projeto Político Pedagógico;

VIII - a adoção dos resultados e dos indicadores das avaliações educacionais como instrumentos de planejamento, de tomada de decisões, de monitoramento e de avaliação das políticas, dos programas e das ações da Educação Integral em Tempo Integral, visando ao aprimoramento da equidade, da qualidade da oferta educacional e da aprendizagem dos estudantes;

IX - a garantia de um ambiente educacional inclusivo aos estudantes público da Educação Especial, mediante a eliminação de barreiras educacionais e a oferta dos apoios pedagógicos e recursos necessários ao atendimento de suas necessidades específicas;

X - o reconhecimento da pluralidade dos sujeitos da Educação Básica e de suas trajetórias, com valorização das identidades étnico-raciais, culturais, religiosas, territoriais, geracionais, de gênero, de orientação sexual, de deficiência, de nacionalidade e de status migratório, bem como o compromisso com a reparação das desigualdades educacionais estruturais;

XI - a organização integrada dos tempos, dos espaços, do currículo e das práticas pedagógicas, para assegurar a unidade do processo educativo e superar a lógica de turno e contraturno e a fragmentação entre os componentes curriculares, as atividades pedagógicas e as experiências de aprendizagem;

XII - a justiça curricular, compreendida como princípio orientador das decisões curriculares, pedagógicas e de gestão voltadas à garantia do direito à educação e à superação das desigualdades e das múltiplas formas de exclusão, discriminação e preconceito;

XIII - a valorização da pluralidade cultural, linguística e das diferentes modalidades e formas de oferta da Educação Básica;

XIV - a promoção de práticas pedagógicas inovadoras, interdisciplinares e contextualizadas, que favoreçam a aprendizagem, o protagonismo, a autonomia e o desenvolvimento de competências dos estudantes.

Art. 3º A Política de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino tem por objetivos:

I - fomentar o desenvolvimento dos estudantes, articulando a aprendizagem dos conhecimentos escolares ao desenvolvimento da autonomia, das relações sociais, da expressão cultural, das práticas corporais e esportivas e da compreensão e uso crítico da ciência e da tecnologia, por meio de projeto pedagógico integrado;

II - promover a equidade e a justiça social, reduzindo as desigualdades educacionais com prioridade de atendimento a estudantes em situação de vulnerabilidade e às populações do campo, indígenas, quilombolas, migrantes e público da Educação Especial;

III - assegurar o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão da Educação Básica, mediante ações contínuas de acompanhamento da frequência, busca ativa e combate à evasão escolar;

IV - estimular o protagonismo e a autonomia dos estudantes, promovendo sua participação ativa nos processos de gestão democrática da unidade escolar e na construção dos seus projetos de vida;

V - articular o currículo ao território e à comunidade, integrando espaços, equipamentos, saberes e práticas culturais, esportivas, ambientais e sociais às experiências de aprendizagem dos estudantes;

VI - viabilizar uma convivência escolar democrática, inclusiva, segura e respeitosa, fortalecendo relações de pertencimento e cooperação, desenvolvendo ações permanentes de mediação de conflitos, de prevenção e enfrentamento a violências, preconceitos e demais formas de discriminação;

VII - fortalecer a integração entre a escola, as famílias e a rede intersetorial, articulando políticas públicas de saúde, assistência social, cultura, esporte e direitos humanos, com vistas à garantia dos direitos, da proteção integral e do atendimento das necessidades dos estudantes;

VIII - assegurar condições de bem-estar, escuta, participação e convivência dos estudantes ao longo da jornada escolar;

IX - ampliar e diversificar as oportunidades de construção do conhecimento, assegurando o aprofundamento, a recuperação e a recomposição das aprendizagens, bem como o acompanhamento contínuo do desenvolvimento dos estudantes.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR, DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E DA JORNADA ESCOLAR EM TEMPO INTEGRAL

Seção I

Das Formas de Oferta e do Funcionamento das Unidades de Ensino

Art. 4º A oferta da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino poderá ser organizada em:

I - escolas exclusivas de tempo integral, caracterizadas pela oferta de todas as matrículas e todas as turmas em jornada ampliada de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais; ou

II - escolas mistas, caracterizadas pela oferta de parte das turmas em jornada ampliada de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais e parte das turmas em jornada parcial.

Parágrafo único. A forma de oferta e a carga horária da matriz curricular serão definidas pela Secretaria Municipal de

Educação considerando as características da etapa e modalidade de ensino, o planejamento da rede, as condições de infraestrutura, os recursos humanos, a demanda educacional e os princípios da equidade e da qualidade da oferta.

Art. 5º A Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino observará, quanto ao seu funcionamento:

I - jornada escolar de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, conforme estabelecido em norma específica, computadas as horas-aulas e os intervalos para descanso e assegurada a oferta regular e permanente;

II - 7 (sete) aulas diárias, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, distribuídas nos períodos matutino e vespertino;

III - intervalo para o almoço destinado à alimentação, à higiene, à convivência e à socialização dos estudantes, com duração mínima de 2h30min (duas horas e trinta minutos), integrado à jornada escolar, como parte do período de permanência do estudante na escola, com organização que assegure intencionalidade pedagógica;

IV - permanência dos estudantes na unidade de ensino durante os intervalos que integram a jornada, asseguradas as condições adequadas de segurança, infraestrutura e acompanhamento, vedada a saída da Instituição durante esses períodos;

V - encerramento das atividades escolares a partir das 15h40min. (quinze horas e quarenta minutos), assegurado o cumprimento da carga horária da jornada escolar prevista na matriz curricular vigente.

§ 1º A Direção Escolar deverá informar ao servidor responsável pela inspeção escolar, antes do início do ano letivo, a duração do intervalo para o almoço e o horário de encerramento adotados pela unidade de ensino.

§ 2º A informação acerca dos horários adotados pela unidade de ensino será registrada pelo servidor responsável pela inspeção escolar em Termo de Visita.

§ 3º A saída do estudante da unidade de ensino durante os intervalos poderá ser autorizada excepcionalmente pela equipe gestora, mediante justificativa e, no caso de estudante menor de idade, desde que acompanhada por um responsável e autorização por escrito de seus responsáveis, em situações relacionadas à saúde, à segurança ou a outras circunstâncias devidamente fundamentadas.

Seção II

Da Educação Infantil e do Ensino Fundamental

Art. 6° A organização curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino observará as Diretrizes Curriculares Nacionais, a Base Nacional Comum Curricular, o Currículo de Referência adotada pelo município e as matrizes curriculares aprovadas em ato normativo específico da Secretaria Municipal de Educação, assegurando a integração entre os componentes curriculares, as práticas pedagógicas, os tempos, os espaços e as experiências educativas.

§ 1º A Educação Infantil e o Ensino Fundamental em Tempo Integral serão ofertado com carga horária superior à carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas estabelecida para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental na Lei n. 9.394/96 (LDB), observada a jornada escolar mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais e as matrizes curriculares em vigência na Rede Municipal de Ensino.

§ 2º A distribuição da carga horária entre a base nacional comum e a parte diversificada observará as normas nacionais vigentes e as matrizes curriculares aprovadas pela Secretaria Municipal de Ensino.

§ 3º A organização curricular e a carga horária da Educação Infantil e do Ensino Fundamental em Tempo Integral deverão estar vinculadas aos objetivos educacionais e pedagógicos definidos no Projeto Político Pedagógico, assegurando a integração entre base nacional comum e parte diversificada e demais experiências educativas.

§ 4º Os componentes curriculares e as experiências educativas que integram a oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental em Tempo Integral deverão ser desenvolvidos de forma articulada ao longo da jornada escolar, assegurada a integração dos tempos, dos espaços e das práticas pedagógicas, de modo a constituir um percurso formativo integrado, superando a fragmentação entre atividades de turno e contraturno.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E DOS PROFISSIONAIS

Seção I

Da Organização Pedagógica da Educação Integral em Tempo Integral

Art. 7º A organização pedagógica das unidades de ensino que ofertam Educação Integral em Tempo Integral (EITI) será constituída pelos seguintes profissionais:

I - equipe gestora, constituída e designada em conformidade com a legislação específica, composta por:

a) Diretor Escolar;

b) Diretor Adjunto, quando for o caso.

II - Coordenador Pedagógico, designado em conformidade com a legislação específica, com disponibilidade para atuação preferencialmente nos dois turnos de funcionamento da EITI, observada a carga horária estabelecida nas normas vigentes;

III - Corpo Docente, composto por professores da Educação Básica com habilitação para atuação nos respectivos componentes curriculares, observadas as normas vigentes;

IV - professores responsáveis pelo desenvolvimento de projetos, ações e atividades pedagógicas específicas da EITI, quando previstos na organização pedagógica e curricular da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A composição, os critérios de designação, as atribuições e a carga horária dos profissionais de que trata este artigo observarão a legislação e os regramentos específicos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º A carga horária de lotação dos professores que atuam na EITI observará a legislação vigente.

Art. 9º. A carga horária dos professores observará o disposto na Lei Complementar Municipal n. 128, de 28 de novembro de 2023, podendo ser ampliada quando necessário ao atendimento da organização curricular e pedagógica da EITI, respeitados os regramentos e limites legais estabelecidos.

Art. 10. Poderão ser autorizados professores para o desenvolvimento de projetos, ações e atividades pedagógicas específicas da EITI, em conformidade com os critérios e procedimentos estabelecidos em regramento próprio.

Seção II

Das Práticas de Convivência e Socialização no Intervalo para Alimentação

Art. 11. As unidades de ensino que ofertam EITI deverão organizar os tempos destinados à alimentação, higiene, descanso, convivência e socialização como parte integrante da jornada escolar, podendo desenvolver, nesses tempos, as ações relativas ao Projeto Práticas de Convivência e Socialização (PCS).

§ 1º As Práticas de Convivência e Socialização-PCS deverá ser aprovado por resolução específica da Secretaria Municipal de Educação, na qual são estabelecidos o período de vigência, as diretrizes e os procedimentos necessários à sua fiel implementação pelas unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º As Práticas de Convivência e Socialização constituem ações educativas desenvolvidas com intencionalidade pedagógica nos tempos e espaços destinados à alimentação, à higienização, ao descanso, à convivência e à socialização dos estudantes.

§ 3º As atividades de que trata este artigo integrarão o Projeto Político-Pedagógico da unidade de ensino e deverão observar os princípios da EITI.

Art. 12. O Projeto Práticas de Convivência e Socialização tem por objetivos:

I - promover a convivência democrática, o respeito mútuo, a cooperação, a solidariedade e a cultura da paz;

II - incentivar o protagonismo estudantil, a participação e a autonomia dos estudantes;

III - estimular hábitos saudáveis de alimentação, higiene, autocuidado e qualidade de vida;

IV - desenvolver ações educativas voltadas ao cuidado e à preservação dos espaços escolares e do patrimônio público;

V - promover atividades culturais, recreativas, esportivas e de integração compatíveis com a organização da jornada escolar;

VI - fortalecer os vínculos entre os estudantes e a comunidade escolar, contribuindo para a permanência, o bem-estar e o desenvolvimento integral.

Art. 13. Nas unidades de ensino autorizadas a implementar o Projeto Práticas de Convivência e Socialização, a designação do professor responsável e o desenvolvimento das atividades observarão os critérios e as condições estabelecidos na regulamentação específica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. Compete ao professor responsável pelas Práticas de Convivência e Socialização:

I - planejar, executar e registrar as atividades pedagógicas desenvolvidas;

II - promover ambiente acolhedor, seguro e respeitoso, favorecendo a convivência e o desenvolvimento integral dos estudantes;

III - acompanhar os estudantes durante as atividades, observando aspectos relacionados ao bem estar, à convivência e à participação;

IV - desenvolver ações voltadas ao fortalecimento da autonomia, da responsabilidade, do protagonismo estudantil e da convivência democrática;

V - comunicar à direção da instituição ou à coordenação pedagógica situações que demandem acompanhamento ou intervenção educacional.

Art. 15. O desenvolvimento das Práticas de Convivência e Socialização poderá contemplar atividades lúdicas, culturais, recreativas, esportivas de baixa intensidade, rodas de conversa, leitura, projetos de protagonismo estudantil, clubes, oficinas e outras práticas educativas compatíveis com os objetivos da EITI.

Art. 16. As atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto Práticas de Convivência e Socialização terão caráter educativo e extracurricular, integrando o planejamento pedagógico da unidade de ensino, em consonância com os princípios da Educação Integral em Tempo Integral (EITI) e com a regulamentação específica da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As atividades de que trata este artigo não constituem componente curricular autônomo e não estarão sujeitas à atribuição de notas para fins de promoção ou retenção, devendo ser planejadas, acompanhadas e registradas no contexto da organização pedagógica da unidade de ensino, e para fins de cômputo de carga horária para o estudante.

CAPÍTULO IV

DA IMPLEMENTAÇÃO, GESTÃO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 17. A gestão da Política de Educação Integral em Tempo Integral (EITI) será realizada de forma articulada entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades de ensino e as demais instâncias envolvidas em sua implementação, monitoramento e avaliação.

Art. 18. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - coordenar, orientar e acompanhar a implementação da Política de EITI na Rede Municipal de Ensino;

II - instituir Comissão de Acompanhamento da Política de Educação Integral em Tempo Integral;

III - prestar apoio técnico e pedagógico às unidades de ensino;

IV - promover a formação continuada dos profissionais da educação para a implementação e o desenvolvimento da EITI;

V - monitorar e avaliar a implementação da política, com base em indicadores educacionais, pedagógicos, de gestão e de condições de oferta, visando ao seu aperfeiçoamento contínuo;

VI - promover a articulação entre os órgãos, as unidades administrativas e as demais instâncias envolvidas na implementação da política;

VII - elaborar, implementar, monitorar e revisar o Plano de Expansão da EITI;

VIII - estabelecer mecanismos e instrumentos de acompanhamento e autoavaliação institucional das unidades de

ensino;

IX - assegurar mecanismos de escuta e participação dos estudantes, das famílias, dos profissionais da educação e da comunidade escolar nos processos de planejamento, implementação, monitoramento e avaliação da política;

X - elaborar e apresentar anualmente ao Conselho Municipal de Educação relatório de monitoramento da política de Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, poderá estabelecer parcerias com órgãos e entidades públicas, instituições privadas e organizações da sociedade civil para o desenvolvimento de ações relacionadas à Educação Integral em Tempo Integral (EITI), observada a legislação aplicável, especialmente as Leis Federais n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e n. 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurada a prioridade às entidades sem fins lucrativos, nos termos do art. 14, parágrafo único, da Resolução CNE/CEB n. 7, de 2025.

Art. 19. Compete às unidades de ensino implementar e acompanhar sistematicamente a EITI, assegurando:

I - o cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Resolução, considerando as especificidades da etapa e modalidade de ensino;

II - o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem dos estudantes, com equidade e atenção às suas diferentes necessidades e condições;

III - a integração da EITI ao Projeto Político-Pedagógico, ao currículo e à organização dos tempos, dos espaços e das práticas pedagógicas, superando a fragmentação entre turno e contraturno e entre os componentes curriculares;

IV - o acompanhamento da frequência, da participação e das aprendizagens dos estudantes, utilizando os resultados e indicadores para orientar o planejamento e o aperfeiçoamento das ações pedagógicas;

V - o desenvolvimento de práticas pedagógicas inclusivas, assegurando os recursos, as estratégias e os apoios necessários à participação e à aprendizagem dos estudantes, inclusive o Atendimento Educacional Especializado, quando couber;

VI - a articulação das práticas educativas com o território, a comunidade e seus diferentes espaços e saberes, ampliando as oportunidades de aprendizagem e fortalecendo os vínculos entre a instituição e a comunidade escolar;

VII - a participação dos estudantes, das famílias, dos profissionais da educação e da comunidade escolar nos processos de planejamento, acompanhamento e avaliação da EITI, em consonância com os princípios da gestão democrática;

VIII - a formação continuada e em serviço dos profissionais da educação, articulada às necessidades identificadas no desenvolvimento da política de EITI;

IX - a identificação das necessidades relacionadas à infraestrutura, à alimentação, ao transporte, ao mobiliário, aos recursos pedagógicos, tecnológicos, humanos e demais insumos necessários ao adequado funcionamento da unidade de ensino, com o devido encaminhamento aos setores responsáveis da Secretaria Municipal de Educação;

X - a avaliação periódica da implementação da EITI, utilizando os resultados do monitoramento para revisão do Projeto Político-Pedagógico e aperfeiçoamento das práticas pedagógicas e de gestão;

XI - os processos de autoavaliação institucional, envolvendo estudantes, profissionais da educação, famílias e comunidade escolar.

Art. 20. O monitoramento e a avaliação da Política de Educação Integral em Tempo Integral serão realizados de forma contínua, com vistas ao acompanhamento da implementação da política, considerando indicadores quantitativos e qualitativos relacionados, entre outros aspectos:

I - ao acesso, à permanência, à participação, à aprovação, à reprovação, ao abandono e à evasão escolar com atenção às desigualdades educacionais e à equidade;

II - à frequência e à participação dos estudantes nas atividades desenvolvidas ao longo da jornada escolar;

III - às aprendizagens dos estudantes, considerando os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e somativas, bem como demais instrumentos de acompanhamento;

IV - à implementação do currículo e das práticas pedagógicas na perspectiva da EITI, considerando a integração curricular, a intencionalidade pedagógica e a articulação entre os diferentes tempos e espaços educativos;

V - às condições de oferta, incluindo infraestrutura física e pedagógica, alimentação, transporte, recursos e profissionais;

VI - à efetivação da gestão democrática e à participação dos estudantes, das famílias, dos profissionais da educação e da comunidade escolar;

VII - à articulação intersetorial e à integração da unidade de ensino com o território e os demais espaços educativos;

VIII - à equidade na oferta e nas condições de acesso e permanência escolar;

IX - aos resultados dos processos de autoavaliação institucional e da participação dos diferentes atores da comunidade escolar;

X - ao grau de implementação e consolidação das diferentes dimensões da Política de EITI nas diversas etapas e modalidades da Educação Básica;

XI - a outras métricas e fontes de dados definidos pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com as diretrizes nacionais e com as especificidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 21. Os resultados do monitoramento e da avaliação subsidiarão o planejamento, a tomada de decisões e a definição de estratégias para o aperfeiçoamento da Política de EITI, com vistas à melhoria da qualidade da oferta, à promoção da equidade e à garantia dos direitos de aprendizagem dos estudantes.

Art. 22. As unidades de ensino deverão manter atualizados os registros e as informações necessários ao acompanhamento da oferta da EITI incluindo dados pedagógicos e administrativos, de modo a subsidiar o monitoramento, a avaliação, o planejamento e o aperfeiçoamento das ações, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23. A implementação e a expansão da EITI na Rede Municipal de Ensino serão orientadas pelo planejamento educacional da Secretaria Municipal de Educação, formalizado em Plano de Expansão elaborado com base no diagnóstico da qualidade e da equidade da oferta.

§ 1º O Plano de Expansão observará, entre outros aspectos, as necessidades educacionais dos estudantes, as desigualdades intraescolares e entre as instituições, as desigualdades territoriais, a infraestrutura, a alimentação, o transporte e pessoal, a disponibilidade de recursos, a capacidade de gestão das unidades de ensino e a viabilidade técnica e administrativa.

§ 2º O Plano de Expansão estabelecerá metas, prioridades, estratégias, etapas de implementação, indicadores de acompanhamento e mecanismos de avaliação, considerando as necessidades educacionais identificadas, as condições necessárias à oferta da EITI e a definição das unidades de ensino prioritárias para a expansão.

§ 3º O Plano de Expansão será revisado periodicamente, com base nos resultados do monitoramento e da avaliação da política, a fim de adequar as metas, as prioridades e as estratégias às necessidades educacionais identificadas e às condições de implementação da EITI.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A organização curricular, as matrizes curriculares, a jornada escolar, os critérios de lotação de profissionais, os projetos pedagógicos e os demais aspectos operacionais da EITI observarão a legislação nacional vigente, as diretrizes estabelecidas nesta Resolução e os demais atos normativos expedidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 25. Os casos omissos decorrentes desta Resolução serão resolvidos pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Educação, observadas as suas respectivas atribuições e a legislação vigente.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda/MS, 29 de outubro de 2026.

ANILDO FRANCISCO BALBUENA

Secretário Municipal de Educação

Dec. "P" nº 0004/2025

Matéria enviada por JOSUÉ DA SILVA SIMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI/MS

AVISO DE LICITAÇÃO – DISPENSA POR VALOR Nº 018/2026

A Prefeitura Municipal de Naviraí, por meio do Núcleo de Licitações e Contratos torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto nº 07/2024.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2026 - DISPENSA POR VALOR Nº 018/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO EXTERNAS. DESTINADAS À INSTALAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS. PROCESSO DIGITAL Nº 15110/2026.

DATA: A sessão acontecerá no dia **13/11/2026, às 08h30min (horário de Brasília/DF)**. *EDITAL: estará disponível para download no site https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic? param1=0

Naviraí – MS, 04 de novembro de 2026.

Matéria enviada por SILVIO DE SOUZA RAMOS

PREFEITURA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 108/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 037/2026

CÓDIGO DE REGISTRO TCE: 6B7E3F8D4FA70BF50F1F7359B37C758D0106D183

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Agente de Contração, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: **Processo de Licitação nº. 108/2026**, **Pregão Eletrônico nº. 037/2026** que tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) TRATORES CORTADORES DE GRAMA TIPO GIRO ZERO, NOVOS, ZERO HORA, DE CATEGORIA PROFISSIONAL/COMERCIAL, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, CANTEIROS CENTRAIS, PARQUES, CAMPOS ESPORTIVOS, UNIDADES ESCOLARES, UNIDADES DE SAÚDE E DEMAIS ÁREAS VERDES SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.**Empresa Vencedora: **R4 MAQUINAS E VEÍCULOS LTDA** com o item 001 totalizando o valor de **R$ 93.998,00 (noventa e três mil novecentos e noventa e oito reais). ADJUDICO e HOMOLOGO** o resultado proferido ao **Processo nº. 108/2026** referente ao **Pregão Eletrônico nº. 037/2026; Marcelo Silveira Monteiro,** Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 012/2025. Naviraí-MS, 03 de novembro de 2026.

-

AVISO DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 108/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 037/2026

-

A Prefeitura Municipal de Naviraí, estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, informa através do Núcleo de Licitações e Contratos, que **CONVOCA** as empresas abaixo citadas para assinatura do **Contratonº. 339/2026** gerada através do objeto:**AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) TRATORES CORTADORES DE GRAMA TIPO GIRO ZERO, NOVOS, ZERO HORA, DE CATEGORIA PROFISSIONAL/COMERCIAL, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, CANTEIROS CENTRAIS, PARQUES, CAMPOS ESPORTIVOS, UNIDADES ESCOLARES, UNIDADES DE SAÚDE E DEMAIS ÁREAS VERDES SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.** Empresa: **R4 MAQUINAS E VEÍCULOS LTDA** CNPJ: 32.144.229/0001-96. Comunicamos que o representante legal da notificada, terá um prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período conforme edital, contados da data da **PUBLICAÇÃO** deste ato convocatório, para assinar o **Contrato nº. 339/2026,** nos termos e condições preconizadas pela Lei nº 14.133/2021, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento. Diante do exposto, os representantes legais ou procuradores legalmente constituídos pelas empresas, deverão comparecer munido de Documentos comprobatórios junto ao Núcleo de Pregão, situado à Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343 – Centro, para assinar o referido documento. **Goreth de Aguiar** Gerente do Núcleo de Licitações e Contratos conforme portaria nº 305/2025. Naviraí – MS, 03 de novembro de 2026.

Matéria enviada por FELIPE PEREIRA LIMEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI/MS

AVISO DE LICITAÇÃO – DISPENSA POR VALOR Nº 017/2026

A Prefeitura Municipal de Naviraí, por meio do Núcleo de Licitações e Contratos torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto nº 07/2024.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0161/2026 - DISPENSA POR VALOR Nº 017/2026

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO DO APARELHO SONÔMETRO MODELO DEC-6000, E DO CALIBRADOR ELETROACÚSTICO MODELO CAL–5000. EM ATENDIMENTO A GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE DE NAVIRAÍ/MS. PD 15215/2026**

DATA: A sessão acontecerá no dia **17/11/2026, às 08h30min (horário de Brasília/DF)**. *EDITAL: estará disponível para download no site https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic? param1=0

Naviraí – MS, 04 de novembro de 2026.

Matéria enviada por SILVIO DE SOUZA RAMOS

PREFEITURA

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 149/2026 - DISPENSA N°. 048/2026

O presente objeto refere-se a **10ª ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS, MATERIAIS PEDAGÓGICOS, RECURSOS LÚDICOS E PSICOMOTORES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NAVIRAÍ/MS, POR MEIO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2026, DO MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS, COM FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL PELO PERÍODO DE 3 (TRÊS) MESES.**

EMPRESA: S.M.F. PERDOMO EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ/MF N°. **11.738.378/0001-03,** com os Itens: **001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047;**

PERFAZENDO O VALOR TOTAL: R$ 37.460,67 (trinta e sete mil quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos).

RECURSO GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – DOTAÇÃO: 01.005.12.365.0305.2.014.3.3.90.30.00.00 (R 134 FONTE 1501).

Nos termos do parecer jurídico da Procuradoria Adjunta, aprovo o Termo de Referência e demais documentos constantes neste processo, **AUTORIZO e RATIFICO** a Contratação por Dispensa de Licitação, com fundamento no **artigo86 §2º da Lei Federal nº. 14.133/2021** e suas alterações, encaminhando-se os autos para os demais procedimentos que compõe.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 04 de novembro de 2026.

ANDRÉ SANTANA VIEIRA

Gerente de Educação e Cultura Ordenador de Despesas

Conforme Decreto nº. 009/2025

Matéria enviada por FELIPE PEREIRA LIMEIRA

Núcleo de Licitações e Contratos

REPUBLICA-SE O AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2026 – CÓDIGO DE REGISTRO TCE/MS: 72965A66AEF39589848EA71AA30FF1D0675ED82C

A Prefeitura Municipal de Naviraí, por meio do Núcleo de Licitações e Contratos torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto n° 021/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 046/2026

***OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) MESAS CIRÚRGICAS ELÉTRICAS UNIVERSAIS. DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS DO CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS - PROCESSO DIGITAL Nº 9173/2026. DATA: A sessão acontecerá no dia 24/11/2026, às 15h00min (horário de Brasília/DF). *EDITAL: estará disponível para download no site https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic? param1=0

Naviraí – MS, 04 de novembro de 2026.

Matéria enviada por Jaqueline Maria Garcia Mascioli

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI/MS

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE INEXIGIBILIDADE N.° 059/2026

O presente refere-se à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA POR INTERMÉDIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO SANDRO SILVA SANTOS, INSCRITA NO CNPJ Nº 41.847.595/0001-00, REPRESENTANTE DA BANDA SANDRIN ART MUSIC, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E MUSICAIS DESTINADOS ÀS ETAPAS POSTERIORES À SELETIVA DO 18º FESTIVAL DE MÚSICA DE NAVIRAÍ E 9º FESTIVAL KIDS DE MÚSICA - EDIÇÃO 2026, PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO CULTURA. PD 15916/2026.**

PROCESSO LICITATÓRIO N.° 164/2026 – INEXIGIBILIDADE N.° 059/2026

Empresa Vencedora: **SANDRO SILVA SANTOS ME**, inscrita no CNPJ 41.847.595/0001-00, com o Lote 001 – Item: 001;

PERFAZENDO O VALOR TOTAL: **R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais) RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**FUNDAÇÃO DE CULTURA

DOTAÇÃO: 06.001.13.392.0303.2026.3.3.90.39.00.00 (R5 F1500)

Nos termos do parecer jurídico da Procuradoria Adjunta, aprovo o Termo de Referência e demais documentos constantes neste processo, AUTORIZO e RATIFICO a Contratação pro Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, encaminhando-se os autos para os demais procedimentos que compõe.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 04 de novembro de 2026.

Estela Rosi Cabral de Souza
Superintendente de Cultura.
Conforme Decreto nº 227, de29 de outubrode 2026.

Matéria enviada por SILVIO DE SOUZA RAMOS

Núcleo de Licitações e Contratos

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 123/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2026 CÓDIGO DE REGISTRO TCE/MS: EA5FBE96953B3CAF9727E002EF137A8EB14A5ADE

PROCESSO Nº 045/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº123/2026

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Agente de Contração, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: **Processo de Licitação nº 123/2026**, **Pregão Eletrônico nº 045/2026** que tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER A DEMANDA DA APAE, SCFV MARIA DO CÉU E SCFV AQUARELA, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS, A FIM DE DAR CUMPRIMENTO AOS RECURSOS DAS PROGRAMAÇÕES DE EMENDAS PARLAMENTARES Nº500570720230004, Nº500570720230007, E Nº500570720240001. PROCESSO DIGITAL Nº 10046/2026.** Empresa Vencedora: **HOMETECH SISTEMAS ELETRONICOS LTDA** com o lote 001, 002, 013, 019, 026, totalizando o valor de **R$ 24.829,00 (vinte e quatro mil oitocentos e vinte e nove reais), M V R DE SOUZA COMERCIO ATACADISTA LTDA,** com o lote 009, totalizando o valor de **R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), STHEFANI PARRA AYRES DE CAMPOS - MEI,** com o lote 010, 021, totalizando o valor de **R$ 10.133,60 (dez mil cento e trinta e Três reais e sessenta centavos), ALL WORK COMERCIAL LTDA EPP** com o lote 012, totalizando o valor **R$ 10.238,00 (dez mil, duzentos e trinta e oito reais), L J MONDARDO E CIA LTDA** com o lote 016, totalizando o valor **R$ 5.530,00 (cinco mil quinhentos e trinta reais), MAP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** com o lote 017, 023, totalizando o valor **R$ 9.233,00 (nove mil, duzentos e trinta e três reais), ALTA FREQUÊNCIA LTDA** com o lote 018, totalizando o valor **R$ 5.520,78 (cinco mil quinhentos e vinte reais e setenta e oito centavos), GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA** com o lote 020, totalizando o valor **R$ 3.233,56 (três mil duzentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos), LEANDRO ANTÔNIO OZANA LTDA** com o lote 022, totalizando o valor **R$ 2.421,23(dois mil, quatrocentos e vinte e um reais e vinte e três centavos), B2G PARTICIPAÇÕES LTDA** com o lote 024, totalizando o valor **R$ 2.596,33 (dois mil quinhentos e noventa e seis reais e trinta e três centavos). ADJUDICO e HOMOLOGO** o resultado proferido ao **Processo nº 123/2026** referente ao **Pregão Eletrônico nº 045/2026; Renato Napolitano de Souza**, Gerente de Orçamento e Contabilidadee Ordenadora de Despesas em Substituição a Gerente Municipal de Assistência Social conforme Portarianº 658/202,. Naviraí-MS, 04 de novembro de 2026.-

AVISO DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 123/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2026

-

A Prefeitura Municipal de Naviraí, estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, informa através do Núcleo de Licitações e Contratos, que **CONVOCA**a empresas abaixo citada para assinatura dos **Contratos nº 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333/202**6, geradaatravés do objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER A DEMANDA DA APAE, SCFV MARIA DO CÉU E SCFV AQUARELA, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS, A FIM DE DAR CUMPRIMENTO AOS RECURSOS DAS PROGRAMAÇÕES DE EMENDAS PARLAMENTARES Nº500570720230004, Nº500570720230007, E Nº500570720240001. PROCESSO DIGITAL Nº 10046/2026..** Empresas: **HOMETECH SISTEMAS ELETRONICOS LTDA**CNPJ: 48.099.152/0001-10, **M V R DE SOUZA COMERCIO ATACADISTA LTDA** CNPJ: 24.912.303/0001-49, **STHEFANI PARRA AYRES DE CAMPOS - MEI** CNPJ: 49.676.350/0001-61, **ALL WORK COMERCIAL LTDA EPP** CNPJ: 18.007.154/0001-70, **L J MONDARDO E CIA LTDA,** CNPJ: 04.158.848/0001-02, **MAP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** CNPJ: 51.075.173/0001-00, **ALTA FREQUÊNCIA LTDA** CNPJ: 29.920.016/0001-02 **, GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA** CNPJ: 36.521.392/0001-81, **LEANDRO ANTÔNIO OZANA LTDA** CNPJ: 29.199.991/0001-65, **B2G PARTICIPAÇÕES LTDA** CNPJ: 85.959.886/0001-85, CNPJ: 47.114.688/0001-02. Comunicamos que o representante legal da notificada, terá um prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período conforme edital, contados da data da **PUBLICAÇÃO**deste ato convocatório, para assinar os **Contratos nº 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333/202**6**,**nos termos e condições preconizadas pela Lei nº 14.133/2021, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento. Diante do exposto, os representantes legais ou procuradores legalmente constituídos pelas empresas, deverão comparecer munido de Documentos comprobatórios junto ao Núcleo de Pregão, situado à Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343 – Centro, para assinar o referido documento. **Goreth de Aguiar** Gerente do Núcleo de Licitações e Contratos conforme portaria nº 305/2025. Naviraí – MS, 04 de novembrode 2026.

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli

GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE/PREFEITURA DE NAVIRAI

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO DECRETO N.º 229 DE 30 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO N.º 229, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2026 que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais em especial no disposto no Artigo 9º, da Lei Municipal Nº 2.650, de 17 de dezembro de 2025.

D E C R E T A

Art. 1ºFica aberto no Orçamento do corrente exercício financeiro um Crédito Suplementar no valor de R$4.151.208,73(Quatro milhões, cento e cinquenta e um mil, duzentos e oito reais e setenta e três centavos) de acordo com o inciso III § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, para reforço das seguintes dotações orçamentárias;

01	PODER EXECUTIVO	
01.004	GERENCIA DE OBRAS	
01.004.04.122.0602.2.000	ADMINISTRAÇÃO DAS ATIVIDADES DA GERENCIA DE OBRAS	
76 - 3.1.91.13.00.00	Contrib. Patronal Regime Proprio	6.000,00
Fonte: 15000000	Recursos Ordinarios	
01.005	GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
01.005.12.122.0301.2.071	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS	
102 - 3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	98.200,00
Fonte: 15001001	Recursos não Vinculados de Impostos-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
104 - 3.1.91.13.00.00	Contrib. Patronal Regime Proprio	213.500,00
Fonte: 15001001	Recursos não Vinculados de Impostos-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
105 - 3.3.50.41.00.00	Contribuições	13.100,00
Fonte: 15001001	Recursos não Vinculados de Impostos-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
01.005.12.361.0302.2.016	Operacionalização das Atividades do Ensino Fundamental.	
114 - 3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	860.000,00
Fonte: 15001001	Recursos não Vinculados de Impostos-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
118 - 3.3.50.41.00.00	Contribuições	9.000,00
Fonte: 15001001	Recursos não Vinculados de Impostos-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
01.005.12.365.0305.2.014	Atendimento a Crianças Educação Infantil - CRECHE	
132 - 3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.400.000,00
Fonte: 15001001	Recursos não Vinculados de Impostos-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
01.005.12.365.0305.2.076	Atendimento a Criança Educação Infantil - PRE-ESCOLA	
136 - 3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	750.500,00
Fonte: 15001001	Recursos não Vinculados de Impostos-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
10	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.001.10.301.0902.1.006	OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	
27 - 3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	44.000,00
Fonte: 16000000	Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Gov. Federal-Bloco Manut. Ações e Serv. Públ de Saúde	
10.001.10.304.0902.1.014	OPERACIONALIZAÇÃO DA VIGILANCIA SANITÁRIA	
66 - 3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	45.000,00
Fonte: 16040000	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	
03	FDO MUN.DESENV.EDUCAÇÃO BASICA-FUMDEB	
03.004	FUNDEB - FDO DESENV. EDUCACAO BASICA	
03.004.12.365.0309.2.058	Valorizacao da Educacao Infantil/CRECHE/FUNDEB 70%	
22 - 3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	310.000,00
Fonte: 15401070	Transferências do FUNDEB - 70%	
22 - 3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	401.908,73
Fonte: 25460000	Transferências do Fundeb/União ETI - Escola Tempo Integral	
	Total Suplementação:	**4.151.208,73**

Art. 2ºComo recurso para atender ao disposto no art. 1º deste Decreto, o Executivo fará uso da redução das seguintes dotações orçamentárias, conforme disposto no art. 9º, da Lei Municipal Nº 2.650, de 17 de dezembro de 2025.

01	PODER EXECUTIVO	
01.015	RESERVA DE CONTINGENCIA	
01.015.99.999.9999.2.999	Reserva de Contingencia	
376 - 9.9.99.99.00.00	Reserva de Contingência	3.350.300,00
Fonte: 15000000	Recursos Ordinarios	
10	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.001.10.301.0902.1.006	OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	
29 - 3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	44.000,00
Fonte: 16000000	Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Gov. Federal-Bloco Manut. Ações e Serv. Públ de Saúde	
10.001.10.305.0902.1.015	OPERACIONALIZAÇÃO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA	
76 - 3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	45.000,00
Fonte: 16040000	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	
03	FDO MUN.DESENV.EDUCAÇÃO BASICA-FUMDEB	
03.004	FUNDEB - FDO DESENV. EDUCACAO BASICA	
03.004.12.361.0308.2.057	Valorizacao do Ensino Fundamental - FUNDEB 70%	
5 - 3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	310.000,00
Fonte: 15401070	Transferências do FUNDEB - 70%	
5 - 3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	401.908,73
Fonte: 25460000	Transferências do Fundeb/União ETI - Escola Tempo Integral	
	Total Redução:	**4.151.208,73**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí - MS,30 de outubrode 2026.

MARIA TELMA DE OLIVEIRA MINARI

Prefeita Municipal em Exercício

Matéria enviada por RENATO NAPOLITANO DE SOUZA

GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE/PREFEITURA DE NAVIRAI

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO DECRETO N.° 230, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre Crédito Suplementar por Superávit Financeiro ao Orçamento do exercício de 2026 que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais em especial no disposto no Artigo 9º, da Lei Municipal Nº 2.650, de 17 de dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1ºFica aberto no Orçamento do corrente exercício financeiro um Crédito Suplementar por SuperávitFinanceiro no valor de R$ 780.400,00 (Setecentos e oitenta mil e quatrocentos reais) de acordo com o inciso I parágrafo 1º do Art.43 a Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

10	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.001.10.122.0901.1.002	Operacionalização das Atividades Administrativas	
1 - 3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	91.700,00
Fonte: 26050000	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	
10.001.10.302.0902.1.008	MANUTENÇÃO DA MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	
43 - 3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	300.000,00
Fonte: 26210000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	
10.001.10.302.0902.1.009	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	
53 - 3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	388.700,00
Fonte: 26210000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	
	Total Suplementação:	**780.400,00**

Art. 2º Os recursos para abertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior, decorrem do superávitfinanceiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025 doreferido fundo, nos termos dos artigos 42 e 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NAVIRAÍ - MS, 30 de outubrode 2026.

MARIA TELMA DE OLIVEIRA MINARI

Prefeita Municipal em Exercício

Matéria enviada por RENATO NAPOLITANO DE SOUZA

GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE/PREFEITURA DE NAVIRAI

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO DECRETO N.º 231, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2026 que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais em especial no disposto no Artigo 9º, da Lei Municipal Nº 2.650, de 17 de dezembro de 2025.

D E C R E T A

Art. 1ºFica aberto no Orçamento do corrente exercício financeiro um Crédito Suplementar no valor de R$222.500,00(Duzentos e vinte e dois mil e quinhentos reais) de acordo com o inciso III § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, para reforço das seguintes dotações orçamentárias;

01	PODER EXECUTIVO	
01.001	GABINETE DO PREFEITO	
01.001.02.061.0701.2.061	Defesa do Interesse Publico no Processo Judiciario	
2 - 3.1.90.16.00.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	128.000,00
Fonte: 15010000	Outros Recursos não Vinculados	
10	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.001.10.122.0901.1.002	Operacionalização das Atividades Administrativas	
9 - 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
Fonte: 15001002	Recursos não Vinculados de Impostos-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
10.001.10.301.0902.1.006	OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	
31 - 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	82.000,00
Fonte: 15001002	Recursos não Vinculados de Impostos-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
10.001.10.302.0902.1.008	MANUTENÇÃO DA MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	
52 - 4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
Fonte: 15001002	Recursos não Vinculados de Impostos-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
10.001.10.305.0902.1.015	OPERACIONALIZAÇÃO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA	

83 - 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Fonte: 15001002	Recursos não Vinculados de Impostos-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	500,00
	Total Suplementação:	**222.500,00**

Art. 2ºComo recurso para atender ao disposto no art. 1º deste Decreto, o Executivo fará uso da redução das seguintes dotações orçamentárias, conforme disposto no art. 9º, da Lei Municipal Nº 2.650, de 17 de dezembro de 2025.

01	PODER EXECUTIVO	
01.004	GERENCIA DE OBRAS	
01.004.15.451.0602.1.030	Obras de Pavimentação e Drenagem em Vias Públicas	
97 - 4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	128.000,00
Fonte: 15010000	Outros Recursos não Vinculados	
10	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.001.10.302.0902.1.024	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saude.	
65 - 4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Fonte: 15001002	Recursos não Vinculados de Impostos-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	94.500,00
	Total Redução:	**222.500,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí - MS,03 de novembrode 2026.

MARIA TELMA DE OLIVEIRA MINARI

Prefeita Municipal em Exercício

Matéria enviada por RENATO NAPOLITANO DE SOUZA

GERÊNCIA DE OBRAS

Processo Seletivo Simplificado N° 013/2026

Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 05/2026

CONVOCAÇÃODOS CANDIDATOS

O Gerente Municipal de Obras, no uso de suas atribuições, considerando as condições previstas neste Edital e seus anexos e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO o EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO constantes no anexo I, referente ao cargo de **PEDREIRO**do Processo Seletivo Simplificado n° 013/2026 da Gerência de Obras.

O candidato deverá comparecer na Gerência de Obras, portando os documentos originais e com as cópias descritos nesse Edital entre os dias 04 e 06 de novembro de 2026, das 08:00 às 10:30 e das 13:00 ás 16:30, munido das cópias e dos originais dos documentos descritos abaixo:

1.RG;

2. CPF;

3. Carteira de trabalho e número do PIS/PASEP/NIT

4. Certidão de Casamento ou Nascimento;

5. Certidão de Nascimento dos filhos se menores;

6. Título de Eleitor;

7. Certidão Negativa Criminal - site da SEJUSP;

8. Comprovante de Residência;

9. Conta no banco Itaú de Naviraí-MS;

Este Edital será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, no site http://www.diariomunicipal.com.br/assomassule divulgados no endereço eletrónico www.navirai.ms.gov.br.

Este edital entre em vigor a partir de sua publicação no diário oficial do Município.

Naviraí-MS, 03 de novembro de 2026.

FABIANO COSTA

GERENTE DE OBRAS

ANEXO I

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS

Candidato	CLASSIFICAÇÃO
JONAS RODRIGUES	1º
LOURIVALDO JACKSON NEVES DOS SANTOS	2º
TAIS MAIANI DOS SANTOS SILVA	3º
SAULO GONÇALVES DE OLIVEIRA	4º

Naviraí-MS, 03 de novembro de 2026.

FABIANO COSTA

GERENTE DE OBRAS

Matéria enviada por TAINE FABRINE DE SOUZA MOURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ / GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo Seletivo Simplificado N° 013/2026

Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2026

CONVOCAÇÃODOS CANDIDATOS

O Gerente Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, considerando as condições previstas neste Edital e seus anexos e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO o EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS constantes no anexo I, referente ao cargo de **PEDREIRO** do processo Seletivo Simplificado n° 013/2026 da Gerência de Obras.

Os candidato deverá comparecer na Gerência de Serviços Públicos, portando os documentos originais e com as cópias descritos nesse Edital entre os dias 05 e 06 de Novembro de 2026, das 08:00 às 10:30 e das 13:00 ás 16:30 munido das cópias e dos originais dos documentos descritos abaixo:

1.RG;

2. CPF;

3. Carteira de trabalho e número do PIS/PASEP/NIT

4. Certidão de Casamento ou nascimento;

5. Certidão de Nascimento dos filhos se menores;

6. Título de Eleitor;

7. Certidão Negativa Criminal - site da SEJUSP;

8. Atestado Admissional;

9. Comprovante de Residência;

10. Conta no banco Itaú de Naviraí-MS;

Este Edital será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, no site http://www.diariomunicipal.com.br/assomassule divulgados no endereço eletrónico www.navirai.ms.gov.br.

Este edital entre em vigor a partir de sua publicação no diário oficial do Município.

Naviraí-MS, 04 de Novembro de 2026.

FAUZE WALID SELEM

GERENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ANEXO I

CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO

Candidato	CLASSIFICAÇÃO
CLEBER JOSÉ APARECIDO MOREIRA	5º

Naviraí-MS, 04 de Novembro de 2026.

FAUZE WALID SELEM

GERENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Matéria enviada por Ana Flávia Moreira

GERÊNCIA DE SAÚDE/PREFEITURA DE NAVIRAÍ

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 098/2026

1. A **GERENTE DE SAÚDE DE NAVIRAÍ-MS**, no uso de suas atribuições legais, e na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal,considerando as condições previstas neste Edital e seus anexos e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA SEM EFEITO A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO 003/2025 DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA A VAGA DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, POR NÃO COMPARECIMENTO, ATRAVÉS DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS Nº. 097/2026.**

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO
98	MAIARA NICOLE DE ALMEIDA RIBEIRO
99	RAFAELA GOMES ORTEGA

Naviraí-MS, 04 de novembro de 2026.

JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA

GERENTE MUNICIPAL DE SAÚDE

Matéria enviada por Keila Tavares de Souza

GERÊNCIA DE SAÚDE/PREFEITURA DE NAVIRAÍ
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 99/2026
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS

1. AGERENTE MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal,considerando as condições previstas neste Edital e seus anexos e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO** o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS,** em substituição, constante no anexo I**,** referente ao cargode **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** do Processo Seletivo Simplificado n° 003/2025da Gerência Municipal de Saúde.

2. Oscandidatosterãoosdias05e 06 de novembtode 2026, sendo das 08:00 às 10:30 horase das 13:00 as 16:30 horaspara apresentar-se na Gerência de Saúde portando documento de identidade.

3. Este Edital estará disponível no endereço eletrônico www.diariooficialms.com.br/assomasule divulgado no site da Prefeitura Municipal de Saúde de Naviraí-MS: www.navirai.ms.gov.br.

4. Este edital entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Naviraí-MS, 04 de novembro de 2026.

JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA
GERENTE MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CLASSIF.	NOME COMPLETO	CURSOS	EXPERIÊNCIA	TOTAL	DATA NASC.
100	THAISA GOMES CASTILHO	0	0	0	19/10/2001
101	ALEXANDRE SOARES RIBAS	0	0	0	22/10/2001
102	QUESIA DE ALMEIDA TORRES FERNANDES	0	0	0	05/08/2002

Matéria enviada por Keila Tavares de Souza

GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PREFEITURA DE NAVIRAI
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 455/2026

Partes: Município de Naviraí – MS e **MONIELI BERNAL CARVALHO**

Objeto: Prestar serviço na função de PROFISSIONAL DE APOIO À EDUCAÇÃO ESPECIAL – (05 horas diárias) com lotação no **EMEF PROF. MILTON DIAS PORTO**, no período matutino em virtude do remanejamento da Giovana de Almeida Bressa Correira para outra unidade escolar.

Vigência: De **03 de novembro** e término **18 de dezembro de 2026.**

Data da Assinatura: 03 de novembro de 2026.

Assinam: André Santana Vieira – Gerente Municipal de Educação e Contratado (a) **MONIELI BERNAL CARVALHO.**

Matéria enviada por CELINA ESPINOSA PEREZ

GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PREFEITURA DE NAVIRAI
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 456/2026

Partes: Município de Naviraí – MS e **HELLOISA APARECIDA FARIA CABREIRA XAVIER.**

Objeto: Prestar serviço na função de PROFISSIONAL DE APOIO À EDUCAÇÃO ESPECIAL – (05 horas diárias) com lotação no **CIEI Maria José da Silva Cançado**, em virtude da Rescisão do contrato nº. 139/2026.

Vigência: De **03 de novembro** e término **11 de dezembro de 2026.**

Data da Assinatura: 03 de novembro de 2026.

Assinam: André Santana Vieira – Gerente Municipal de Educação e Contratado (a) **HELLOISA APARECIDA FARIA CABREIRA XAVIER.**

Matéria enviada por CELINA ESPINOSA PEREZ

GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PREFEITURA DE NAVIRAI
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 457/2026

Partes: Município de Naviraí – MS e **FABIANA PUGLIA DE OLIVEIRA.**

Objeto: Prestar serviço na função de PROFISSIONAL DE APOIO À EDUCAÇÃO ESPECIAL – (05 horas diárias) com lotação na EMEIEF Ver. Odércio Nunes de Matos, em virtude da rescisão 423/2026, Matheus Henrique da Silva.

Vigência: De **03 de novembro** e término **11 de dezembro de 2026.**

Data da Assinatura: 03 de novembro de 2026.

Assinam: André Santana Vieira – Gerente Municipal de Educação e Contratado (a) **FABIANA PUGLIA DE OLIVEIRA.**

Matéria enviada por CELINA ESPINOSA PEREZ

GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PREFEITURA DE NAVIRAI

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 458/2026

Partes: Município de Naviraí – MS e **SAMUEL CHAQUINE BRANCALEÃO.**

Objeto: Prestar serviço na função de PROFISSIONAL DE APOIO À EDUCAÇÃO ESPECIAL – (05 horas diárias) com lotação na EMEIEF Ver. Odércio Nunes de Matos, em virtude da rescisão 154/2026 Matheus Henrique da Silva.

Vigência: De **04 de novembro** e término **11 de dezembro de 2026.**

Data da Assinatura: 04 de novembro de 2026.

Assinam: André Santana Vieira – Gerente Municipal de Educação e Contratado (a) **SAMUEL CHAQUINE BRANCALEÃO.**

Matéria enviada por CELINA ESPINOSA PEREZ

GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PREFEITURA DE NAVIRAI

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 459/2026

Partes: Município de Naviraí – MS e **MAYKON MARIANO CAVALCANTE.**

Objeto: Prestar serviço na função de TÉCNICO DE SUPORTE EM TECNOLOGIA – (08horas diárias) com lotação na EMEF Milton Dias Porto – Extensão Luiz Carlos Mantoan, em virtude da rescisão 388/2026 Gleice Picciani dos Santos.

Vigência: De **04 de novembro** e término **18 de dezembro de 2026.**

Data da Assinatura: 04 de novembro de 2026.

Assinam: André Santana Vieira – Gerente Municipal de Educação e Contratado (a) **MAYKON MARIANO CAVALCANTE.**

Matéria enviada por CELINA ESPINOSA PEREZ

GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PREFEITURA DE NAVIRAI

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 460/2026

Partes: Município de Naviraí – MS e **CLAUDIO DE SOUZA LEITE.**

Objeto: Prestar serviço na função de COZINHEIRO ESCOLAR – (08 horas diárias) com lotação na EMEF Prof. Diomedes Valentin Cerri, em virtude da rescisão 384/2026 Silvia Cardoso Lima.

Vigência: De **04 de novembro** e término **18 de dezembro de 2026.**

Data da Assinatura: 04 de novembro de 2026.

Assinam: André Santana Vieira – Gerente Municipal de Educação e Contratado (a) **CLAUDIO DE SOUZA LEITE.**

Matéria enviada por CELINA ESPINOSA PEREZ

NAVIRAIPREV

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025 – PROCESSO Nº 013/2025

Contratante:Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí/MS - NAVIRAIPREV

Contratada: ELÇO BRASIL PAVÃO DE ARRUDA - CPF 139.xxx.xxx - 49

Constituiobjeto do presente Termo Aditivo de alteração da Cláusula Quarta - do Valor e Condições do Pagamento e Cláusula Sexta – Do Prazoe Prorrogação, conforme solicitação apresentada pela contratada e Parecer Jurídico.

O valor do contrato fica acrescido em **R$ 81.572,40**(oitenta e um mil, quinhentos e setenta e dois reais e quarentacentavos), correspondente ao período prorrogado, dividido em **12 (doze) parcelas mensais de R$ 6.797,70** (seis mil, setecentos e noventa e sete reais e setentacentavos), mantidas as condições originais de pagamento, totalizando um valor global atualizado do contrato de **R$ 159.572,40(cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e setenta e dois reais e quarenta centavos)**;

Oprazo de vigência do presente contrato passa a vigorar acrescido em **12 (doze)** meses - 365 dias - a contar de **04/12/2026 à 03/12/2027.**

Assinam:Moisés Bento da Silva Júnior, Diretor-Presidente e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 61/2024(pela contratante) e o Sr. Elço Brasil Pavão de Arruda(pela Contratada).

Data: 04/11/2026.

Matéria enviada por ERICA BARBOSA DE ARAUJO STRADA

GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PREFEITURA DE NAVIRAI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 001/2026 AO CONTRATO Nº. 506/2026

Partes: Município de Naviraí – MS e **ALEXANDRA DA SILVA.**

Objeto: Prorrogação do Prazo de vigência do Contrato nº. **506/2026**.

Vigência: até 17 de novembro de 2026.

Disposição Finais: Permanecer inalteradas as demais disposições do contrato nº. **506/2026** não modificadas por este instrumento.

Data: 01 de novembrode 2026.

Assinam: André Santana Vieira – Gerente Municipal de Educação e **ALEXANDRA DA SILVA**.

Matéria enviada por CELINA ESPINOSA PEREZ

GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PREFEITURA DE NAVIRAI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 001/2026 AO CONTRATO Nº. 470/2026

Partes: Município de Naviraí – MS e **LAISA ORTIZ.**

Objeto: Prorrogação do Prazo de vigência do Contrato nº. **470/2026**.

Vigência: até 16 de abril de 2027.

Disposição Finais: Permanecer inalteradas as demais disposições do contrato nº. **470/2026** não modificadas por este instrumento.

Data: 01 de novembrode 2026.

Assinam: André Santana Vieira – Gerente Municipal de Educação e **LAISA ORTIZ**.

Matéria enviada por CELINA ESPINOSA PEREZ

GERENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO/PREFEITURA DE NAVIRAI

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 001/2026

Reiscindir contrato em todos os seus termos e efeitos a partir de 06/11/2026, o contrato nº 001/2026.

Partes: Municipio de Navirai-MS e **Edinei Vieira.**

Objeto do Contrato: contratado para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Operador de Trator de Pneus, vinculado á Gerencia de Desenvolvimento Economico.

Data da Assinatura da rescisão: 04 de novembro de 2026

Assinam: José Antonio Cordeiro Leal Uemura-Gerente de Desenvolvimento Economico e **Edinei Vieira**

Matéria enviada por ROSANGELA BELIZARIO DA CRUZ

RECURSOS HUMANOS - CAMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

PORTARIA Nº120/2026

Concede férias ao servidor que menciona, e dá outras providências.

DANIEL MORETTO CARDOZO SIQUEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições regimentais e legais, resolve determinar o seguinte:

Art. 1° Conceder férias ao servidor PEDRO HENRIQUE MOTA SANCHES, lotado no cargo comissionado de Assessor Jurídico, no período de 11 a 30 de janeiro 2027, totalizando vinte dias, referente ao período aquisitivo de 2025/2026.

Art. 2° Conceder o pagamento de 50% (cinquenta por cento) de abono sobre suas férias, conforme regulamenta a Lei Orgânica do Município.

Art. 3° Autoriza ainda o pagamento de 1/3 (um terço) de suas férias regulamentares a serem gozadas, com fulcro no §1º do Art. 67 da Lei Complementar nº 042/2003 – Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos do Poder Legislativo.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos três dias do mês de novembro de 2026.

DANIEL MORETTO CARDOZO SIQUEIRA

Presidente

Matéria enviada por Kleber Junior de Carvalho Pavão

RECURSOS HUMANOS - CAMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

PORTARIA Nº121/2026

Concede férias a servidora que menciona, e dá outras providências.

DANIEL MORETTO CARDOZO SIQUEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições regimentais e legais, resolve determinar o seguinte:

Art. 1° Conceder férias a servidora GRAZIELA MORAIS CARDOSO, lotada no cargo efetivo de Advogada, no período de 06 a 25 de Janeiro de 2027, totalizando vinte dias, referente ao período aquisitivo de 2025/2026.

Art. 2° Conceder o pagamento de 50% (cinquenta por cento) de abono sobre suas férias, conforme regulamenta a Lei Orgânica do Município.

Art. 3º Autoriza ainda o pagamento de 1/3 (um terço) de suas férias regulamentares a serem gozadas, com fulcro no §1º do Art. 67 da Lei Complementar nº 042/2003 – Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos do Poder Legislativo.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos três dias do mês de novembro de 2026.

DANIEL MORETTO CARDOZO SIQUEIRA
Presidente

Matéria enviada por Kleber Junior de Carvalho Pavão

RECURSOS HUMANOS - CAMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

PORTARIA Nº122/2026

Concede férias ao servidor que menciona, e dá outras providências.

DANIEL MORETTO CARDOZO SIQUEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições regimentais e legais, resolve determinar o seguinte:

Art. 1° Conceder férias ao servidor JÂNIO REBOUÇAS PAVÃO DE ARRUDA, lotado no cargo efetivo de Técnico Legislativo Administrativo, no período de 03 a 22 de dezembro de 2026, totalizando vinte dias, referente ao período aquisitivo de 2025/2026.

Art. 2° Conceder o pagamento de 50% (cinquenta por cento) de abono sobre suas férias, conforme regulamenta a Lei Orgânica do Município.

Art. 3º Autoriza ainda o pagamento de 1/3 (um terço) de suas férias regulamentares a serem gozadas, com fulcro no §1º do Art. 67 da Lei Complementar nº 042/2003 – Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos do Poder Legislativo.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos três dias do mês de novembro de 2026.

DANIEL MORETTO CARDOZO SIQUEIRA
Presidente

Matéria enviada por Kleber Junior de Carvalho Pavão

RECURSOS HUMANOS - CAMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

PORTARIA Nº123/2026

Concede férias a servidora que menciona, e dá outras providências.

DANIEL MORETTO CARDOZO SIQUEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições regimentais e legais, resolve determinar o seguinte:

Art. 1° Conceder férias a servidora CRISTINA CANTELLI DE CARLI, lotada no cargo comissionado de Assessor Especial da Presidência, no período de 11 a 20 de janeiro de 2027, e de 11 a 20 de fevereiro de 2027, totalizando vinte dias, referente ao período aquisitivo de 2025/2026.

Art. 2° Conceder o pagamento de 50% (cinquenta por cento) de abono sobre suas férias, conforme regulamenta a Lei Orgânica do Município.

Art. 3º Autoriza ainda o pagamento de 1/3 (um terço) de suas férias regulamentares a serem gozadas, com fulcro no §1º do Art. 67 da Lei Complementar nº 042/2003 – Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos do Poder Legislativo.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos três dias do mês de novembro de 2026.

DANIEL MORETTO CARDOZO SIQUEIRA
Presidente

Matéria enviada por Kleber Junior de Carvalho Pavão

RECURSOS HUMANOS - CAMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

PORTARIA Nº124/2026

Altera o Art. 1° da Portaria nº 077, de 03 de junho de 2026.

DANIEL MORETTO CARDOZO SIQUEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições regimentais e legais, resolve determinar o seguinte:

Art. 1° O Art. 1° da Portaria nº 077, de 03 de junho de 2026, que "Concede férias o Servidor que menciona, e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° Conceder férias a servidora ELAINE GONÇALVES DE AGUIAR, lotada no cargo efetivo de Telefonista, no período de 10 a 24 de março de 2026, totalizando vinte dias, referente ao período aquisitivo de 2025/2026."

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos do Poder Legislativo.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos três dias do mês de novembro de 2026.

DANIEL MORETTO CARDOZO SIQUEIRA

Presidente

Matéria enviada por Kleber Junior de Carvalho Pavão

RECURSOS HUMANOS - CAMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

PORTARIA Nº125/2026

Concede férias a servidora que menciona, e dá outras providências.

DANIEL MORETTO CARDOZO SIQUEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições regimentais e legais, resolve determinar o seguinte:

Art. 1° Conceder férias a servidora ROSINEI CRISTINA MARQUES, lotada no cargo efetivo de Recepcionista, no período de 27 de janeiro a 15 de fevereiro de 2027, totalizando vinte dias, referente ao período aquisitivo de 2024/2025.

Art. 2° Conceder o pagamento de 50% (cinquenta por cento) de abono sobre suas férias, conforme regulamenta a Lei Orgânica do Município.

Art. 3° Autoriza ainda o pagamento de 1/3 (um terço) de suas férias regulamentares a serem gozadas, com fulcro no §1º do Art. 67 da Lei Complementar nº 042/2003 – Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos do Poder Legislativo.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos três dias do mês de novembro de 2026.

DANIEL MORETTO CARDOZO SIQUEIRA

Presidente

Matéria enviada por Kleber Junior de Carvalho Pavão

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A D J U D I C A Ç Ã O

Processo Licitatório Nº 000074/26

PREGAO ELETRONICO Nº 29/2026

O Município de Nova Alvorada do Sul – MS, através do Sr. Prefeito Municipal, torna público o resultado do processo supra.

Objeto: **Registro de preços para aquisição de equipamentos e material permanente, destinados a atender as necessidades da Unidade Básica de Saúde José Alberto Guedes, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Nova Alvorada do Sul (MS), por um período de 12 (doze) meses, com recursos provenientes de Emenda Parlamentar, conforme proposta n° 10474017000125007.**

Item	8848 Código	CAPILE COMERCIO E TECNOLOGIA EIRELI CNPJ: 13.646.927/0001-45 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
26	006.001.050	COMPUTADOR (DESCKTOP-BÁSICO) -CONFORME TR Marca: MARCA PROPRIA CORE I3	UN	4	2.990,87	11.963,48
41	006.001.065	IMPRESSORA COM TECNOLOGIA LASER OU LED-CONFORME TR Marca: PANTUM M7105DW	UN	2	1.899,99	3.799,98
		Total do Proponente				15.763,46
Item	9402 Código	BETANIAMED COMERCIAL LTDA. CNPJ: 09.560.267/0001-08 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
70	006.005.480	ULTRASSOM ODONTOLÓGICO - COM JATO DE BICARBONATO INTEGRADO. EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO DESTINADO À REMOÇÃO DE CÁLCULO DENTÁRIO, BIOFILME E MANCHAS EXTRÍNSECAS, DOTADO DE SISTEMA ULTRASSÔNICO PIEZOELÉTRICO, JATO DE BICARBONATO INTEGRADO, CANETA E TRANSDUTOR AUTOCLAVÁVEIS, REGULAGEM DE POTÊNCIA E FLUXO DE ÁGUA, PEDAL DE ACIONAMENTO, CAVITADOR INCLUSO, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 110/220 VAC (BIVOLT), EQUIPAMENTO NOVO, SEM USO, COM REGISTRO NA ANVISA E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. Marca: DENTEMED PRIME One PUMP	Un.	1	1.850,00	1.850,00
		Total do Proponente				1.850,00
Item	11053 Código	OP QUIRINO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME CNPJ: 22.228.679/0001-03 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
7	016.001.146	ARMÁRIO VITRINE-ARMÁRIO COM PORTAS DE VIDRO/ HOSPITALAR-CONFORME TR Marca: CM - ARMÁRIO VITRINE CASA MÉDICA	UN	7	1.211,25	8.478,75
13	006.005.451	BIOMBO - AÇO INOXIDÁVEL - TRIPLO - COM RODÍZIOS-CONFORME TR Marca: CM - BIOMBO TRIPLO CASA MÉDICA	Un.	1	719,63	719,63
		Total do Proponente				9.198,38
Item	16485 Código	OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ: 33.583.026/0001-69 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
31	015.001.797	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO-TIPO: ANALÓGICO DE MESA; CLASSIFICAÇÃO: MÉDICO ASSISTENCIAL; APLICAÇÃO: EQUIPAMENTO DESTINADO À AFERIÇÃO DA PRESSÃO ARTERIAL EM PACIENTES ADULTOS-CONFORME TR Marca: G-TECH/ESFS20N G-TECH/ESFS20N	UN	3	71,98	215,94
		Total do Proponente				215,94
Item	16644 Código	ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA CNPJ: 43.134.552/0001-03 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
22	006.005.349	CARRO DE EMERGÊNCIA-MOBILIÁRIO DESTINADO AO ACONDICIONAMENTO ORGANIZADO DE MEDICAMENTOS-CONFORME TR Marca: PROPRIA PROPRIO	UN	1	2.450,00	2.450,00
		Total do Proponente				2.450,00
Item	16647 Código	MEDCOLI DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS MEDICOS COZINHA CNPJ: 30.619.938/0001-55 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
29	016.001.087	DIVÃ-MATERIAL DE CONFECÇÃO: ESTRUTURA FABRICADA EM AÇO CARBONO OU FERRO PINTADO, COM ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI-CONFORME TR Marca: SALUTEM S-0440	UN	1	920,00	920,00
		Total do Proponente				920,00
Item	17244 Código	GZ COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 53.852.451/0001-13 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
37	006.005.115	FOGÃO DOMÉSTICO, FOGÃO A GÁS. UTENSÍLIO USADO PARA COZINHAR, POR MEIO DE CALOR, PRODUZIDO POR ELEMENTO COMBUSTÍVEL O GÁS. MODELO: AUTOMÁTICO I 06 BOCAS E COM FORNO-CONFORME TR Marca: GAZIN GAZIN	UN	1	1.990,31	1.990,31
		Total do Proponente				1.990,31

Item	17978 Código	DAC MOVEIS LTDA CNPJ: 56.101.450/0001-25 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
18	015.001.717	CADEIRA PARA OBESO- ASSENTO FIXO - REFORÇADO-CONFORME TR Marca: EMOVARI BIG	UN	4	1.200,00	4.800,00
47	007.001.123	MESA AUXILIAR - TIPO DE MOBILIÁRIO: APOIO DE MATERIAIS E INSTRUMENTOS EM PROCEDIMENTOS. DIMENSÃO: DE 40X40X80CM ATÉ 40X60X80CM. MATERIAL DE CONFECÇÃO: AÇO INOXIDÁVEL COM RODIZIO. Marca: SALUTEM AUXILIAR	UN	5	400,00	2.000,00
48	006.005.614	MESA DE ESCRITÓRIO - DESCRIÇÃO GERAL: MESA DE ESCRITÓRIO PADRÃO, DESTINADA AO APOIO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS-CONFORME TR Marca: PRÓPRIA PRÓPRIO	Un.	4	650,00	2.600,00
49	006.005.473	MESA PARA EXAMES; ESTRUTURA EM MDF COM BORDAS DE PVC; LEITO ACOLCHOADO EM ESPUMA, REVESTIDO EM COURVIN; SISTEMA DE ARTICULAÇÃO DA CABECEIRA ATRAVÉS DE CREMALHEIRAS; 03 GAVETAS FABRICADAS EM MDF COM PUXADORES; 02 COMPARTIMENTOS COM PORTA FABRICADO EM MDF; SUPORTE PARA LENÇOL DE PAPEL DESCARTÁVEL; ALT. 85CM X COMP. 1,85M X LARG. 60CM. Marca: EMOVARI LUXO	Un.	4	1.900,00	7.600,00
51	016.001.058	MESA PARA REFEITÓRIO ADULTO – CONJUNTO COM 1 MESA E 6 CADEIRAS MESA: TAMPO EM MDF DE ALTA DENSIDADE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1.80 × 700 × 18 MM, REVESTIDO NA FACE SUPERIOR COM FÓRMICA NAS CORES MARFIM OU CINZA. BORDAS BOLEADAS E CANTOS ARREDONDADOS COM ESPESSURA APROXIMADA DE 36 MM, LIXADOS E ENVERNIZADOS. ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO 1010/1020, SEÇÃO QUADRADA DE 30 × 30 MM, CHAPA DE 1,20 MM DE ESPESSURA, FORMATO EM "A". TRATAMENTO ANTICORROSIVO COMPLETO: DESENGRAXANTE, REMOVEDOR DE FERRUGEM E FOSFATIZANTE. SOLDAGEM POR PROCESSO ELETRÔNICO MIG, GARANTINDO RESISTÊNCIA E ACABAMENTO UNIFORME. FECHAMENTO DOS TOPOS E SAPATAS EM POLIPROPILENO. PINTURA EM TINTA HÍBRIDA EM PÓ NA COR PRETA. ALTURA TOTAL APROXIMADA: 750 MM. CADEIRAS: ESTRUTURA METÁLICA EM TUBO DE AÇO 1010/1020, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA EM PÓ HÍBRIDA NA COR PRETA. ASSENTO E ENCOSTO EM MDF REVESTIDO EM FÓRMICA, NA MESMA COR DA MESA-CONFORME TR Marca: EMOVARI EM-06	UN	1	1.100,00	1.100,00
54	006.005.082	MESA PARA IMPRESSORA ESTRUTURA EM AÇO CARBONO COM PINTURA ELETROSTATICA A PÓS / TAMPO EM MDF OU SIMILAR, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 50X40X60CM Marca: PRÓPRIA PRÓPRIO	UN	5	170,00	850,00
		Total do Proponente				18.950,00
Item	18123 Código	VL-LOJA DE VARIEDADES LTDA CNPJ: 35.569.716/0001-99 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
20	011.015.130	CÂMERA DE VIDEOCONFERÊNCIA-ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE-CONFORME TR Marca: Good Vision Good Vision	UN	2	949,00	1.898,00
57	078.004.002	NO-BREAK (COMPUTADOR/IMPRESSORA) - DEFINIÇÃO E APLICAÇÃO: EQUIPAMENTO UTILIZADO PARA PROTEGER COMPUTADORES E IMPRESSORAS CONTRA FALHAS NA REDE ELÉTRICA-CONFORME TR Marca: JBR Guard JBR Guard	UN	3	729,99	2.189,97
63	007.001.124	ROTEADOR (LAN) - ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: DEVE ESTAR EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE. DEVERÁ SER NOVO-CONFORME TR Marca: TP-Link TP-Link	UN	2	259,99	519,98
		Total do Proponente				4.607,95
Item	18594 Código	HOMETECH SISTEMAS ELETRONICOS LTDA CNPJ: 48.099.152/0001-10 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
27	006.001.100	COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK)-O EQUIPAMENTO DEVERÁ ESTAR EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE-CONFORME TR Marca: VAIO FE16	UN	5	7.097,00	35.485,00
		Total do Proponente				35.485,00
Item	19049 Código	SUTCARE LTDA CNPJ: 61.771.120/0001-87 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
6	006.005.557	ARMÁRIO EM AÇO INOX PARA CME-CONFORME TR Marca: IMPERIAL ARMARIO CME	UN	1	7.300,00	7.300,00
		Total do Proponente				7.300,00
Item	19269 Código	IDEALIZE COMERCIO DE MOVEIS E BRINQUEDOS LTDA CNPJ: 50.075.008/0001-95 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	016.001.042	ARMARIO ARQUIVO DE GAVETAS -CONFORME TR Marca: VEGEL ARQUIVO 5 GAVETAS	UN	10	934,00	9.340,00
35	006.005.541	ESTANTE DESMONTÁVEL, DE AÇO ABERTA NO FUNDO E NAS LATERAIS-CONFORME TR. Marca: LUNASA ESTANTE DE AÇO	UN	11	221,00	2.431,00
46	006.005.629	LONGARINA AEREOPORTO 3 LUGARES-CONFORME TR Marca: AVM LONGARINA 3 LUGARES	UN	6	419,00	2.514,00
52	006.005.198	MESA DE REUNIÃO OVAL QLUE COMPORTE PELO MENOS 8 PESSOAS-CONFORME TR Marca: LUNASA MESA REUNIÃO	UN	1	578,89	578,89
		Total do Proponente				14.863,89
Item	19482 Código	STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HO CNPJ: 57.498.660/0001-61 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

11	006.005.804	BANQUETA - ASSENTO INDIVIDUAL, SEM ENCOSTO, DE ALTURA VARIÁVEL, MATERIAL DE CONFECÇÃO: AÇO INOXIDÁVEL/ ASSENTO: GIRATÓRIO/ REGULAGEM DE ALTURA. Marca: LIFENOX / MOCHO LIFENOX / MOCHO	Un.	4	244,00	976,00
14	015.003.156	BRAÇADEIRA PARA INJEÇÃO EM AÇO INOXIDÁVEL-APOIO DO BRAÇO: EM AÇO INOXIDÁVEL-CONFORME TR. Marca: SALUTE / INJEÇÃO SALUTE / INJEÇÃO	UN	3	180,82	542,46
17	015.001.418	CADEIRA DE RODAS PARA ADULTO OBESO. TIPO DE FUNCIONAMENTO: MANUAL/ TIPO CONSTRUTIVO-CONFORME TR Marca: HIDROLIGTH / PLUS SIZE HIDROLIGTH / PLUS SIZE	UN	1	1.549,00	1.549,00
28	006.005.461	DEA-DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO-TECNOLOGIA DE CHOQUE: FORMA DE ONDA BIFÁSICA EXPONENCIAL-CONFORME TR Marca: CMOS DRAKE / ALIVE CMOS DRAKE / ALIVE	Un.	1	6.220,66	6.220,66
30	006.005.956	ESCADA HOSPITALAR 2 DEGRAUS; ESCADA AUXILIAR DUPLA; DEGRAU DUPLO. MATERIA DE CONFECÇÃO: AÇO INOXIDÁVEL.-CONFORME TR Marca: LIFENOX / 02 D LIFENOX / 02 D	UN	3	120,00	360,00
32	015.001.798	ESFIGMOMANÔMETRO INFANTIL- EQUIPAMENTO MÉDICO UTILIZADO PARA A AFERIÇÃO DA PRESSÃO ARTERIAL EM CRIANÇAS-CONFORME TR Marca: PREMIUM / INFANTIL PREMIUM / INFANTIL	UN	3	70,52	211,56
33	015.001.476	ESFIGNOMANÔMETRO P/ OBESO EQUIPAMENTO MÉDICO UTILIZADO PARA MEDIR A PRESSÃO ARTERIAL EM PACIENTES COM CIRCUNFERÊNCIA BRAQUIAL AUMENTADA-CONFORME TR Marca: PREMIUM / OBESO PREMIUM / OBESO	UN	1	95,04	95,04
36	006.005.961	FOCO REFLETOR AMBULATORIAL-EQUIPAMENTO DE ILUMINAÇÃO MÉDICO-ASSISTENCIA-CONFORME TR Marca: LIFENOX / LED LIFENOX / LED	UN	1	409,00	409,00
50	006.005.966	MESA DE MAYO - MOBILIÁRIO COM SUPERFÍCIE AJUSTÁVEL DESTINADO AO POSICIONAMENTO DE INSTRUMENTOS DURANTE PROCEDIMENTOS-CONFORME TR Marca: LIFENOX / MAYO LIFENOX / MAYO	UN	2	298,00	596,00
56	006.005.168	MOCHO – DEFINIÇÃO E APLICAÇÃO: ASSENTO SEM BRAÇOS, GIRATÓRIO E COM REGULAGEM DE ALTURA, PROJETADO PARA OFERECER APOIO ERGONÔMICO AO PROFISSIONAL EM ATIVIDADES QUE EXIGEM MOBILIDADE-CONFORME TR Marca: RENAFLEX / MOCHO RENAFLEX / MOCHO	UN	2	291,88	583,76
59	015.002.229	OTOSCÓPIO SIMPLES - DEFINIÇÃO E APLICAÇÃO: EQUIPAMENTO DESTINADO À REALIZAÇÃO DE EXAME VISUAL DO OUVIDO EXTERNO, PERMITINDO AVALIAÇÃO CLÍNICA RÁPIDA E PRECISA-CONFORME TR Marca: MIKATOS / PORTATIL MIKATOS / PORTATIL	UN	2	189,00	378,00
61	006.001.188	REANIMADOR PULMONAR MANUAL ADULTO (AMBU)-CONFORME TR Marca: LUKE MEDICAL / ADULTO LUKE MEDICAL / ADULTO	UN	1	144,00	144,00
62	015.005.001	REANIMADOR PULMONAR MANUAL PEDIATRICO (AMBU) CONFORME TR Marca: LUKE MEDICAL / PEDIATRICO LUKE MEDICAL / PEDIATRIC	UN	1	137,00	137,00
64	006.005.585	SELADORA. SINÔNIMOS: SELADORA DE EMBALAGENS HOSPITALARES; SELADORA DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO Marca: ESSENCEDENTAL / SELAMAXX ESSENCEDENTAL / SELAMAXX	Un.	2	249,00	498,00
65	006.005.780	SUPORTE DE HAMPER. SINÔNIMOS: ESTRUTURA PARA SACO DE ROUPA; SUPORTE PARA ROUPAS HOSPITALARES. DEFINIÇÃO E APLICAÇÃO: ESTRUTURA DESTINADA À SUSTENTAÇÃO DE SACOS OU RECIPIENTES PARA ACONDICIONAMENTO DE ROUPAS EM UNIDADES DE SAÚDE. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA SUGERIDA: MATERIAL DE CONFECÇÃO: AÇO INOXIDÁVEL. Marca: LIFENOX / HAMPER LIFENOX / HAMPER	Un.	1	274,18	274,18
66	016.001.080	SUPORTE PARA SORO - SINÔNIMOS: SUPORTE DE SORO DE CHÃO; SUPORTE DE SORO DE PEDESTAL; SUPORTE DE SORO DE TETO. CLASSIFICAÇÃO: APOIO. DEFINIÇÃO E APLICAÇÃO: EQUIPAMENTO UTILIZADO PARA SUSTENTAR FRASCOS DE SORO DURANTE A ADMINISTRAÇÃO AO PACIENTE, GARANTINDO SEGURANÇA, ESTABILIDADE E PRATICIDADE NO AMBIENTE HOSPITALAR Marca: SALUTEM / PEDESTAL SALUTEM / PEDESTAL	UN	3	140,00	420,00
68	011.021.190	TENS E FES - CORRENTES DISPONÍVEIS: TENS (CONVENCIONAL, VF, VIF, AC, BURST). FES (SINCRONIZADO-CONFORME TR Marca: IBRAMED / NEURODYN IBRAMED / NEURODYN	Un.	2	1.900,00	3.800,00
		Total do Proponente				17.194,66
Item	19483 Código	GABRIEL AUGUSTO PEREIRA CNPJ: 49.130.334/0001-79 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
40	006.005.110	IMPRESSORA LASER (COMUM) - QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE-CONFORME TR Marca: PANTUM Bp5100dw	UN	4	1.800,00	7.200,00
		Total do Proponente				7.200,00
Item	19485 Código	DC SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 53.738.801/0001-15 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
10	012.001.199	BALDE/ LIXEIRA - RECIPIENTE PROJETADO PARA O ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE DESCARTES-CONFORME TR Marca: Maxroll TR	UN	11	122,00	1.342,00
12	006.005.610	BEBEDOURO DE COLUNA PARA GALÃO (SUPERIOR)- COMPATIBILIDADE: GALÕESDE 10L E 20-CONFORME TR Marca: LIBELL COLUNA	Un.	1	780,00	780,00
16	052.001.024	CADEIRA DE RODAS PARA ADULTO - TIPO DE FUNCIONAMENTO: MANUAL/ TIPO CONSTRUTIVO: DOBRÁVE Marca: W812 DOBRAVEL	UN	1	1.330,00	1.330,00
25	006.001.046	COMPUTADOR (DESKTOP-AVANÇADO)-ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE-CONFORME TR Marca: C3 TECH AVANÇADO	UN	1	5.550,00	5.550,00
39	006.005.739	GELADEIRA DUPLEX 299 LITROS-CONFORME TR Marca: Esmaltec Inverter 306L 306L	UN	3	2.350,00	7.050,00
42	015.002.323	LANTERNA CLÍNICA EQUIPAMENTO PROJETADO PARA MELHORAR A VISIBILIDADE EM EXAMES FÍSICOS-CONFORME TR Marca: WETOKE AI	UN	6	30,00	180,00
53	078.005.002	MESA PARA COMPUTADOR- FORMATO E DIMENSÕES: TAMPO RETANGULAR, MÍNIMO DE 1,20 M DE LARGURA; PROFUNDIDADE DE 50 CM A 60 CM; ALTURA PADRÃO DE 73 CM A 75 C Marca: Mobilia MC	UN	10	270,00	2.700,00
55	006.005.658	MESA GINECOLOGICA. ESTRUTURA: MATERIAL: AÇO CARBONO OU FERRO PINTADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA ANTICORROSIVA CONFORME TR Marca: HTC A	Un.	1	1.250,00	1.250,00
		Total do Proponente				20.182,00

Item	19487 Código	M B COSTA ACESSORIOS LTDA CNPJ: 40.183.585/0001-47 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
24	006.005.951	CARRINHO DE TRANSPORTE; CARRO UTILITÁRIO HOSPITALAR; CARRO MULTIUSO./ MOBILIÁRIO MÓVEL DESTINADO AO TRANSPORTE DE MATERIAIS E INSUMOS-CONFORME TR Marca: MARCA PRÓPRIA CT-INOX	UN	1	3.759,00	3.759,00
		Total do Proponente				3.759,00
Item	19500 Código	GO VENDAS ELETRONICAS LTDA CNPJ: 36.521.392/0002-62 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
71	006.005.897	VENTILADOR DE TETO/PAREDE 4 PÁS/ PAREDE Marca: VENTIMAIS VOP60CMPR03	UN	1	244,80	244,80
		Total do Proponente				244,80
Item	19503 Código	TK PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA CNPJ: 10.728.371/0001-48 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
58	006.005.549	OXÍMETRO DE PULSO - EQUIPAMENTO MÉDICO-ASSISTENCIAL DESTINADO À MEDIÇÃO CONTÍNUA E NÃO INVASIVA DA SATURAÇÃO PARCIAL DE OXIGÊNIO (SPO2-CONFORME TR Marca: MD VS2000E	UN	1	2.990,57	2.990,57
		Total do Proponente				2.990,57
Item	19504 Código	GELCIO MOISES GARCIA CNPJ: 07.760.250/0001-79 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5	006.005.162	ARMÁRIO AÇO 2 PORTAS MATERIAL: AÇO CARBONO COM PINTURA ELETROSTÁTICA (EPÓXI) 1980 X 210-CONFORME TR Marca: COMAÇO PA90	UN	16	655,00	10.480,00
9	015.002.321	BALDE A PEDALMATERIAL: AÇO INOX POLIDO OU ESCOVADO, RESISTENTE À CORROSÃO E FÁCIL HIGIENIZAÇÃO-CONFORME TR Marca: MOR 30L	UN	12	295,00	3.540,00
15	006.005.265	CADEIRA SECRETÁRIA STRUTURA: FIXA, SIMPLES/ BRAÇOS: SEM BRAÇO/ BASE: 04 PÉS-CONFORME TR Marca: AMAFLEX BASIC	UN	46	130,00	5.980,00
23	015.002.322	CARRO PARA MATERIAL DE LIMPEZA: MATERIAL DE CONFECÇÃO: POLIPROPILENO RESISTENTE-CONFORME TR Marca: TONK TITAN	UN	2	1.475,00	2.950,00
		Total do Proponente				22.950,00
Item	19505 Código	DIGIPLUS TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 00.478.911/0001-29 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
38	006.005.234	FORNO ELÉTRICO PARA AQUECIMENTO ATRAVÉS DE MICROONDAS, PARA UTILIZAÇÃO EM AMBIENTES DE NUTRIÇÃO. CAPACIDADE: DE 31 L A 38 L POTENCIA MÍNIMA: 140W-CONFORME TR Marca: AGRATTO AMIC02BN-01	UN	1	571,77	571,77
		Total do Proponente				571,77
Item	19507 Código	LC - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LT CNPJ: 59.890.563/0001-45 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
8	015.003.152	AUTOCLAVE DE BANCADA-ESTERILIZADOR A VAPOR DE MESA; COMPACTA-CONFORME TR Marca: VOLARE MED / SMART BIVOLT 42 LITROS (SIMILAR) VOLA	UN	1	4.683,80	4.683,80
		Total do Proponente				4.683,80
Item	19508 Código	PDN COMERCIO E SERVICOS ELETRONICOS LTDA CNPJ: 48.042.994/0001-35 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	006.005.107	AR CONDICIONADO - 18.000 BTUS-TIPO: SPLIT / TECNOLOGIA CONVENCIONAL,CAPACIDADE:18.000BTUS Marca: PHILCO PAC18FI PHILCO PAC18FI	UN	8	2.440,75	19.526,00
		Total do Proponente				19.526,00
Item	19510 Código	AGN COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 66.242.692/0001-92 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	006.005.260	APARELHO DE SOM, EQUIPAMENTO DE SOM, SOM PORTÁTIL-CONFORME TR Marca: Vibesound V8 Power (VS002)	UN	1	327,59	327,59
		Total do Proponente				327,59
Item	19518 Código	EVA COMERCIAL LTDA CNPJ: 46.040.353/0001-16 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	006.005.813	ASPIRADOR DE SECREÇÕES ELÉTRICO MÓVEL -CONFORME TR Marca: ASPIRATEX SAM 6002	Un.	2	2.256,66	4.513,32
		Total do Proponente				4.513,32
Item	19519 Código	EMGESA EMPRESA DE GERENCIAMENTO DE SOBRESSALENTES CNPJ: 32.005.178/0001-11 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
60	006.001.113	PROJETOR MULTIMÍDIA (DATASHOW ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: DEVE ESTAR EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE-CONFORME TR Marca: 029/2026 029/2026	UN	1	3.152,60	3.152,60
		Total do Proponente				3.152,60

Item	19524 Código	E TUDO BARATO COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA CNPJ: 37.165.739/0002-44 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
69	006.005.397	TELA DE PROJEÇÃO, PAINEL DE PROJEÇÃO COM PEDESTAL. ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: DEVE ESTAR EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE. TELA PROJEÇÃO COM TRIPÉ RETRÁTIL MANUAL. ÁREA VISUAL DE NO MÍNIMO 1,78 X 1,78 M. DEVE POSSUIR ESTOJO EM ALUMÍNIO COM PINTURA ELETROSTÁTICA RESISTENTE A RISCOS E CORROSÕES. DEVE POSSUIR POSTE CENTRAL COM RESISTÊNCIA E SUSTENTAÇÃO SUFICIENTE PARA ATENDER A ESPECIFICAÇÃO DA TELA. DEVE POSSUIR SUPERFÍCIE DE PROJEÇÃO DO TIPO MATTE WHITE (BRANCO OPACO) OU SIMILAR, QUE PERMITA GANHO DE BRILHO. DEVE POSSUIR BORDAS PRETAS QUE PERMITA ENQUADRAMENTO DA IMAGEM. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO. Marca: SUMAY SM-TTQS100 1:1-CÓD 72	UN	1	445,00	445,00
		Total do Proponente				445,00
Item	19525 Código	AUTOMEDICAL LTDA CNPJ: 55.152.280/0001-45 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
19	011.004.809	CAIXA TÉRMICA-RECIPIENTE UTILIZADO PARA ACONDICIONAMENTO E/OU TRANSPORTE TEMPORÁRIO DE SUBSTÂNCIAS QUE REQUEIRAM TEMPERATURAS CONTROLADAS-CONFORME TR Marca: AUTOM ATM CTT100	UN	1	1.259,00	1.259,00
		Total do Proponente				1.259,00

Nova Alvorada do Sul - MS, 03 de novembro de 2026.

Adjudico o Resultado supra citado.

JOSÉ PAULO PALEARI

Prefeito

A V I S O D E H O M O L O G A Ç Ã O

Processo Licitatório Nº 000074/26

PREGAO ELETRONICO Nº 29/2026

A Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul, através do Prefeito Municipal, torna público o resultado do processo supra.

Objeto: **Registro de preços para aquisição de equipamentos e material permanente, destinados a atender as necessidades da Unidade Básica de Saúde José Alberto Guedes, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Nova Alvorada do Sul (MS), por um período de 12 (doze) meses, com recursos provenientes de Emenda Parlamentar, conforme proposta n° 10474017000125007**

Empresas Vencedoras: CAPILE COMERCIO E TECNOLOGIA EIRELI. Perfazendo o valor total de R$ 15.763,46 (quinze mil, setecentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos). BETANIAMED COMERCIAL LTDA.. Perfazendo o valor total de R$ 1.850,00 (um mil, oitocentos e cinquenta reais). OP QUIRINO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME. Perfazendo o valor total de R$ 9.198,38 (nove mil, cento e noventa e oito reais e trinta e oito centavos). OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI. Perfazendo o valor total de R$ 215,94 (duzentos e quinze reais e noventa e quatro centavos). ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Perfazendo o valor total de R$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais). MEDCOLI DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS MEDICOS COZINHA E. Perfazendo o valor total de R$ 920,00 (novecentos e vinte reais). GZ COMERCIO E SERVICOS LTDA. Perfazendo o valor total de R$ 1.990,31 (um mil, novecentos e noventa reais e trinta e um centavos). DAC MOVEIS LTDA. Perfazendo o valor total de R$ 18.950,00 (dezoito mil, novecentos e cinquenta reais). VL-LOJA DE VARIEDADES LTDA. Perfazendo o valor total de R$ 4.607,95 (quatro mil, seiscentos e sete reais e noventa e cinco centavos). HOMETECH SISTEMAS ELETRONICOS LTDA. Perfazendo o valor total de R$ 35.485,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais). SUTCARE LTDA. Perfazendo o valor total de R$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais). IDEALIZE COMERCIO DE MOVEIS E BRINQUEDOS LTDA. Perfazendo o valor total de R$ 14.863,89 (quatorze mil, oitocentos e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos). STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HO. Perfazendo o valor total de R$ 17.194,66 (dezessete mil, cento e noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos). GABRIEL AUGUSTO PEREIRA. Perfazendo o valor total de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). DC SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA. Perfazendo o valor total de R$ 20.182,00 (vinte mil, cento e oitenta e dois reais). M B COSTA ACESSORIOS LTDA. Perfazendo o valor total de R$ 3.759,00 (três mil, setecentos e cinquenta e nove reais). GO VENDAS ELETRONICAS LTDA. Perfazendo o valor total de R$ 244,80 (duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos). TK PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA. Perfazendo o valor total de R$ 2.990,57 (dois mil, novecentos e noventa reais e cinquenta e sete centavos). GELCIO MOISES GARCIA. Perfazendo o valor total de R$ 22.950,00 (vinte e dois mil, novecentos e cinquenta reais). DIGIPLUS TECNOLOGIA LTDA. Perfazendo o valor total de R$ 571,77 (quinhentos e setenta e um reais e setenta e sete centavos). LC - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LT. Perfazendo o valor total de R$ 4.683,80 (quatro mil, seiscentos e oitenta e três reais e oitenta centavos). PDN COMERCIO E SERVICOS ELETRONICOS LTDA. Perfazendo o valor total de R$ 19.526,00 (dezenove mil, quinhentos e vinte e seis reais). AGN COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA. Perfazendo o valor total de R$ 327,59 (trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e nove centavos). EVA COMERCIAL LTDA. Perfazendo o valor total de R$ 4.513,32 (quatro mil, quinhentos e treze reais e trinta e dois centavos). EMGESA EMPRESA DE GERENCIAMENTO DE SOBRESSALENTES. Perfazendo o valor total de R$ 3.152,60 (três mil, cento e cinquenta e dois reais e sessenta centavos). sutcare BARATO COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA. Perfazendo o valor total de R$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais). AUTOMEDICAL LTDA. Perfazendo o valor total de R$ 1.259,00 (um mil, duzentos e cinquenta e nove reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 222.595,04 (duzentos e vinte e dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais e quatro centavos).

Data: 03 de novembro de 2026

Homologo o resultado proferido pela Pregoeira Oficial.

JOSÉ PAULO PALEARI

Prefeito Municipal

CÓDIGO DE REGISTRO E-SFINGE: 5227BA87E27948250AAA4BA8D33CAB9C1685050B

Matéria enviada por Raquel Aparecida Fontana

1° ADENDO AO EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2026

O **MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL**, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Pregoeira e Equipe de Apoio designadas através da Portaria nº 054/2025, torna público aos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026**, cujo objeto é a *"Aquisição de Bicicletas Elétricas autopropelidas, destinadas ao atendimento das demandas operacionais dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Alvorada do Sul (MS), conforme Emenda Impositiva n° 36/2025"*, **FOI RETIFICADO** para adequação e recontagem dos prazos legais decorrentes do processamento da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Em razão disso, as datas do certame passam a vigorar com o seguinte cronograma:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até 08h00min do dia 19/11/2026

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 08h00min do dia 19/11/2026

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08h30min do dia 19/11/2026

REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA (DF).

LOCAL: PORTAL: BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL www.bll.org.br

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições editalícias não alcançadas pelo presente Adendo Modificador.

O Edital retificado e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sistema da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL - www.bll.org.br) e no Portal da Transparência do Município ([https://www.novaalvoradadosul.ms.gov.br/transparencia/].

CÓDIGO DE REGISTRO E-SFINGE: "6F9D4254A942D9F817C742D7DA83D9ED54950AA4"

Nova Alvorada do Sul-MS, 04 de novembro de 2026.

RAQUEL APARECIDA FONTANA

Pregoeira

Matéria enviada por Raquel Aparecida Fontana

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL (MS), por intermédio da agente de contratação direta, designada pela Portaria N° 125/2026, de 12 de fevereiro de 2026, torna público aos interessados, que promoverá licitação através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com o critério de julgamento "**MENOR PREÇO GLOBAL".**

LEGISLAÇÃO: Lei n. 14.133/2021, e alterações, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 305/2023 e, demais disposições contidas no Termo de Referência.

Critério de Julgamento: menor preço global

OBJETO: Aquisição de materiais esportivos destinados à realização do Campeonato Municipal Amador de Futebol de Campo de 2026, promovido pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, com recursos provenientes do Termo de Patrocínio nº 4800007350, firmado entre o Município de Nova Alvorada do Sul/MS e a Itaipu Binacional.

DO RECEBIMENTO DA PROPOSTAS: 9h00min do dia 06/11/2026 até as 9h do dia 12/11/2026.
INÍCIO DA FASE DE LANCES: 9he10min do dia 12/11/2026.
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário oficial de Brasília/DF.
LOCAL: PORTAL: BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL http://www.bll.org.br/

DOCUMENTOS NA ÍNTEGRA: Estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal Bolsa de Licitações do Brasil (BLL) no endereço eletrônico www.bll.org.br; no Portal da Transparência no endereço eletrônico https://www.novaalvoradadosul.ms.gov.br/transparencia/.

Nova Alvorada do Sul-MS,(datado e assinado digitalmente)

ROSELY DE MORAIS MARQUES

Agente de Contratação Direta

Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul

Matéria enviada por Rosely de Morais Marques

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026

O MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da Pregoeira e Equipe de Apoio designados através da Portaria nº 054/2025 de 11 de fevereiro de 2025, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo "**MENOR PREÇO**", que será processado e julgado em conformidade com os preceitos do Decreto Municipal nº. 326 de 03 de abril de 2023, Lei Complementar Federal 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas posteriores alterações, sob as seguintes condições:

OBJETO: Registro de preços destinado à aquisição futura de materiais médico-hospitalares, a fim de suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Alvorada do Sul/MS, com vigência de 12 (doze) meses.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 10h00min do dia 05/11/2026 até 08h00min do dia 18/11/2026

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 08h00min do dia 18/11/2026

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08h30min do dia 18/11/2026

REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA (DF).

LOCAL: PORTAL: BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL www.bll.org.br

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal Bolsa de Licitações do Brasil (BLL) no endereço eletrônico www.bll.org.br; no Portal da Transparência no endereço eletrônico https://www.novaalvoradadosul.ms.gov.br/transparencia/.

CÓDIGO DE REGISTRO E-SFINGE: "0776880611DF1663294169233B9BCA726CF11459".

Nova Alvorada do Sul – MS, 04 de novembro de 2026.

RAQUEL APARECIDA FONTANA

Pregoeira

Matéria enviada por Antonia Avelina de Farias

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

Câmara Municipal de Paranaíba

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO E ABERTURA DE PRAZO RECURSAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 022/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL N.º 001/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA**, por intermédio da Comissão de Contratação, torna público o resultado dos documentos de habilitação (Envelope nº 05), analisados na sessão de 04 de novembro de 2026, declarando a empresa **TRIART COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. HABILITADA e VENCEDORA** da **Concorrência Pública Presencial nº 001/2026**, por ter alcançado o primeiro lugar nas propostas técnicas e de preço.

Fica aberto o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data da lavratura da ata, para interposição de recurso administrativo pelas licitantes, conforme os itens 12.10, 13.2.2 e 13.2.3 do edital e o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão de Contratação e protocolados presencialmente na sede da Câmara ou enviados para o e-mail institucional licitacao@cmparanaiba.ms.gov.br, obrigatoriamente até o horário de expediente do último dia do prazo.

Havendo recurso, o prazo para apresentação de contrarrazões pelas demais licitantes será de **03 (três) dias úteis**, contados da intimação ou divulgação. Nada sendo provido ou interposto, o processo será encaminhado para adjudicação e homologação.

Paranaíba/MS, 04 de novembro de 2026

MAIZA MACIEL DOMINGUES RODRIGUES

Presidente da Comissão de Contratação

Matéria enviada por Cristiane dos Santos Almeida

Secretaria Municipal de Administração

(Republicado por incorreção) DECRETO Nº 1.787, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre o cancelamento de Restos a pagar não processados do exercício de 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a "Seção VIII – Restos a Pagar" do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as contas à realidade do município, tendo em vista que existem Restos a Pagar inscritos que não foram processados, restando, portanto, a faculdade administrativa de proceder à sua anulação.

D E C R E T A:

Art. 1ºFica o chefe do Poder Executivo autorizado a proceder o cancelamento do Restos a Pagar não processado, constante do Anexo Único deste ato normativo.

Art. 2º O cancelamento de Restos a Pagar justifica-se devido ao término da vigência de contratos e atas de registro de preços.

Art. 3º As notas de cancelamentos de restos a pagar que vierem a ser efetuadas pelo setor de contabilidade deverão ser juntadas à execução financeira do respectivo contrato, quando for o caso.

Art. 4º O setor de contabilidade do município deverá registrar os lançamentos de cancelamento dos Restos a Pagar em cada entidade que tenham ocorrido os referidos registros, bem como os ajustes contábeis nos respectivos Balanços Gerais.

Art. 5º Cabe à Controladoria Geral do Município zelar pelo cumprimento do disposto neste decreto e adotar as providências para a responsabilização dos dirigentes e dos servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "*Prefeito Edú Queiroz Neves*", aos 19 dias do mês de agosto de 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO, na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO

(Decreto nº 1.787, de 19 de agosto de 2026)

Cancelamento de Restos a Pagar

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			
Nº Nota Empenho	Data	Valor	Fornecedor
6446	23/10/2025	1.787,60	A.C.L. ASSISTÊNCIA DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA-EPP
5228	27/08/2025	464,00	GENECODEX BIOTECNOLOGICA LTDA
4915	08/08/2025	21,00	MS SAUDE DISTR. HOSPITALAR LTDA
6444	23/10/2025	497,60	MS SAUDE DISTR. HOSPITALAR LTDA

4127	30/06/2025	31.695,35	CLÍNICA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA
4395	16/07/2025	19.600,00	FONTANELLI & MONTESINO MEDICINA LTDA ME
4033	25/06/2025	16.900,00	CLINICA DE RADIOLOGIA PARANAIBA LTDA ME
2946	12/05/2025	572,00	GENTE SEGURADORA AS
4616	29/07/2025	4.910,13	ALGAR TELECON S/A
5652	11/09/2025	2.415,00	PUGLIESE & CESPEDES LTDA
5651	11/09/2025	3.195,00	A MARGIOTTE COMÉRCIO LTDA
7565	09/12/2025	1.700,00	KARITEH SERVIÇOS ENGENHARIA E EVENTOS LTDA
5479	02/09/2025	4.800,00	KARITEH SERVIÇOS ENGENHARIA E EVENTOS LTDA
4090	27/06/2025	47.900,00	AVENIDA PROJETOS E TOPOGRAFIA LTDA
5115	20/09/2025	250.000,00	SUZINI DE PUAL, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
1179	21/02/2025	6.960,93	ECT-EMPRESA BRASIL CORREIOS E TELEGRAFO
Total Geral		393.418,61	

Paranaíba-MS, 19 de agosto de 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Maria de Fátima Ramos Santos

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 010/2026

EDITAL Nº 009/2026 – CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

O Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município de Paranaíba-MS, no uso de suas atribuições legais, considerando o Edital de Abertura nº 001/2026, o Resultado Final e a Classificação Final divulgados pelo Edital nº 006/2026 e a homologação do certame pelo Decreto nº 1774/2026, publicada no Diário Oficial do Município em 31 de julho de 2026, **TORNA PÚBLICA A CONVOCAÇÃO** dos candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026, nos termos a seguir estabelecidos.

1 – DA CONVOCAÇÃO

1.1. Ficam convocados os candidatos classificados relacionados no Anexo Único deste Edital, em conformidade com o Resultado Final e a Classificação Final divulgados pelo Edital nº 006/2026, observada rigorosamente a ordem de classificação.

1.2. Os candidatos convocados deverão comparecer à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, localizada no piso superior do Shopping, Rua Cap. Martinho, 002, Jardim Santana, Paranaíba-MS, nos dias **05 a 10 de novembro de 2026, das 7h às 12h**, para apresentação da documentação exigida e adoção das providências necessárias à contratação.

1.3. A contratação ficará condicionada à comprovação de todos os requisitos exigidos para o cargo, à apresentação integral da documentação e à emissão de exame médico admissional ou laudo de aptidão física e mental por profissional habilitado pela Junta Médica Municipal.

2 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

2.1. Nos termos do item 11.2 do Edital de Abertura nº 001/2026, os candidatos convocados deverão apresentar, no prazo e no local estabelecidos neste Edital, os seguintes documentos:

a) cédula de identidade ou, na ausência desta, documento oficial de identificação com foto;

b) inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

c) título de eleitor;

d) cartão do PIS/PASEP, acompanhado da respectiva data de cadastramento;

e) 02 (duas) fotos 3x4, coloridas, iguais, recentes e sem uso;

f) comprovante recente de residência, mediante apresentação de conta de água, energia elétrica ou telefone;

g) certidão de nascimento dos filhos dependentes, quando houver;

h) comprovante da escolaridade exigida para o cargo;

i) certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, para candidatos do sexo masculino com idade igual ou inferior a 45 (quarenta e cinco) anos;

j) exame médico admissional ou laudo de inspeção de saúde exigido pela Junta Médica Municipal;

k) comprovante de conta bancária corrente da Caixa Econômica Federal;

l) cópia da folha da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS que contenha a foto e a qualificação civil;

m) comprovante de tempo de serviço expedido pela Prefeitura Municipal de Paranaíba-MS ou por outro órgão público, quando for o caso;

n) Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida, sendo categoria mínima "B" para Operador de Máquinas Leves e categoria mínima "C" para Motorista de Veículos Pesados e Operador de Máquinas Pesadas;

o) certidão de nascimento ou de casamento.

2.2. O candidato deverá realizar a avaliação médica admissional, observando as orientações, os dias e horários estabelecidos pela Junta Médica Municipal e apresentando os documentos e exames solicitados, ficando a contratação condicionada à apresentação do exame admissional ou do laudo de aptidão física e mental emitido por profissional habilitado.

3 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. O não comparecimento no prazo estabelecido ou a ausência de documentação indispensável acarretará a perda do

direito à contratação decorrente desta convocação.

3.2. A inexatidão das informações, a irregularidade, a inidoneidade ou a falta de documentos exigíveis, constatadas a qualquer tempo, implicarão a eliminação do candidato e a anulação dos atos decorrentes de sua convocação.

3.3. A convocação não assegura, por si só, a contratação, que somente será formalizada após o cumprimento integral das exigências previstas no Edital de Abertura nº 001/2026 e nas normas municipais aplicáveis.

3.4. Os candidatos deverão acompanhar as publicações oficiais e atender às demais orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

José Souto Silva

Secretário Municipal de Meio Ambiente

ANEXO ÚNICO – RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

Entrega da documentação: 05 e 10 de novembro de 2026 | Horário: 7h às 12h

Local: Secretaria Municipal de Meio Ambiente – piso superior do Shopping, Rua Cap. Martinho, 002, Jardim Santana, Paranaíba-MS.

CARGO: GARI	
Classificação	**Nome Completo**
4º	Keven Bonfim da Silva Irineu
5º	Eduardo Ferreira Alves
6º	Mateus Henrique Alves de Moraes

Matéria enviada por Moisés Simplício da Silva

Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 1382/2026.

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): LARISSA SALUSTIANA DE OLIVEIRA

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Convocação de profissional para a Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Infraestrutura, em que o (A) CONTRATADO (A) exercerá, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de ARQUITETO.

VALOR MENSAL: O (A) CONTRATADO (A) receberá em contraprestação aos serviços prestados, a remuneração mensal de R$ 4.813,95 (QUATRO MIL OITOCENTOS E TREZE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

DOTAÇÃO: 10.122.0019.2021.0000.

ASSINADO EM: 05/10/2026.

ASSINARAM: JOSÉ BARBOSA BARROS (Secretário Municipal de Urbanismo, Habitação e Infraestrutura), LARISSA SALUSTIANA DE OLIVEIRA (Contratada), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

Matéria enviada por Daniel Queiroz Poli

Câmara Municipal de Paranaíba

Lei Complementar nº 225 de 04 de novembro de 2026.

"Acrescenta os §§ 5º e 6º ao artigo 113 da Lei Complementar nº 47, de 09 de maio de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paranaíba-MS, para dispor sobre a concessão de abono de falta a servidores que acompanhem irmãos em tratamento médico, e dá outras providências."

Autor: Vereador Andrew Robalinho da Silva Filho

A Presidenta da Câmara Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, Wanice Luciana de Oliveira, amparada no § 8º do artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 113 da Lei Complementar nº 47, de 09 de maio de 2011, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 5º e 6º:

"Art. 113. (...)

§ 5º O abono de falta previsto no § 3º estende-se ao servidor que acompanhar irmão em tratamento médico ou hospitalar, desde que comprovada a inexistência de descendentes ou ascendentes maiores e capazes do paciente para exercer tal acompanhamento.

§ 6º A prova da inexistência de parentes mencionada no parágrafo anterior será feita mediante declaração escrita e assinada pelo servidor, sob as penas da lei, podendo ser complementada por documentos oficiais que atestem a condição declarada."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paranaíba-MS, em 04 de novembro de 2026.

Wanice Luciana de Oliveira

Presidenta

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

Eliana da Silva Leal

Diretora Administrativa

Matéria enviada por Maíza Maciel Domingues Rodrigues

Departamento de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2026

Código de Registro TCE–MS ACB1D7F91DA730F4CB6B25A807320D8D62193899

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, **TORNA PÚBLICO** o resultado do processo supra.

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de ***luminária de LED,*** para manutenção da iluminação pública, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Infraestrutura de Paranaíba-MS.

ADJUDICO, no menor preço por item, conforme segue abaixo:

16933 - LUZ DO BRASIL COMERCIO DE ARTIGOS DE ILUMINACAO LTDA

ITEM	CÓD. INTERNO	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	143.001.804	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA 100W - Luminária de led para iluminação pública, com potência de consumo máxima de 100w, fluxo total mínimo da luminária 14.500lm, temperatura de cor 5000k, irc>70, tensão de alimentação bivolt, ip-66, composta de base para instalação de relé fotoelétrico e dispositivo de proteção contra descargas atmosférica-dps, com certificado, registro no inmetro e selo procel, vida útil mínima 50.000 horas e garantia mínima de 5 anos	UN	1.600	229,00	366.400,00

HOMOLOGO a presente Licitação.

Paranaíba-MS, 04 de novembro de 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio Martins

Departamento de Licitação

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2026

Código de Registro TCE–MS ACB1D7F91DA730F4CB6B25A807320D8D62193899

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de ***luminária de LED,*** para manutenção da iluminação pública, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Infraestrutura de Paranaíba-MS.

Ficam as empresas abaixo relacionadas convocadas para no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta convocação, efetuar assinatura da Ata de Registro de Preços, de forma eletrônica, devendo, o representante, na ocasião, possuir procuração, bem como os demais documentos necessários.

Empresa:

LUZ DO BRASIL COMERCIO DE ARTIGOS DE ILUMINACAO LTDA

Paranaíba-MS, 04 de novembro de 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio Martins

Departamento de Licitações

AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO

Considerando a **ADESÃO Nº 7/2026 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N 02/2026 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025**, que tem objeto a contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição de calçados escolares tipo tênis, para distribuição gratuita aos alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino de Paranaíba-MS, atendendo as necessidades do Município de Paranaíba-MS, conforme na

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do município de Paranaíba-MS, mediante adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 02/2026, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025, cujo órgão gerenciador é o consórcio intermunicipal UMMES – UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÉDIA SOROCABANA.

Considerando a comunicação interna, da Secretaria Municipal de Educação do município de Paranaíba-MS, solicitando ao setor de licitação, mediante ao consórcio intermunicipal UMMES – UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÉDIA SOROCABANA, autorização para adesão a referida Ata de registro de Preços.

Considerando a resposta enviada pelo Órgão Gerenciador e posteriormente pela EMPRESA FORNECEDORA: G.L COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ:21.205.147/0001-98, dando permissão à adesão conforme documentos legais, no valor **de R$ 443.641,92(quatrocentos e quarenta e três mil seiscentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos)**

Resolve esse gestor, AUTORIZAR a adesão solicitada.

Paranaíba/MS, 03 de novembro de 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Manoel José Nunes Júnior

Departamento de Licitação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 144/2026

PROCESSO 142/2026- ADESÃO 06/2026 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2024, EDITAL Nº 14/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024, DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO GRANDE – CODEVAR

PARTES: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA CEF IMPORTADORA DE PAPELARIA E TECNOLOGIA PARA EDUCAÇÃO LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de **KITS ESCOLARES**, para atender às necessidades dos alunos das Unidades Escolares pertencentes a Rede Municipal de Ensino, **para o ano letivo de 2027**, pelo período de 12 (doze) meses.

DAS DESPESAS: A presente despesa para sua efetivação ocorrerá na seguinte Dotação Orçamentária:

020701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 365 0122 2033 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte 1.500.1001.0000

Ficha 091

Valor: R$ 163.161,60

020701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 365 0122 2034 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ ESCOLA

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte 1.500.1001.0000

Ficha 098

Valor: R$ 257.431,00

020701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 365 0102 2032 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte 1.500.1001.0000

Ficha 073

Valor: R$ 952.495,20

TOTAL R$1.373.087,80 (Um milhão trezentos e setenta e três mil oitenta e sete reais e oitenta centavos).

7.1 E dotações que vierem a substitui no exercício seguinte.

DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Fica fixado o valor total do presente CONTRATO em R$1.373.087,80 (Um milhão trezentos e setenta e três mil oitenta e sete reais e oitenta centavos).

LOTE 1 - KIT EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE)							
ITEM	CÓDIGO INTERNO	DESCRIÇÃO	QNT.	UNID.	MARCA	V.UNIT	V. TOTAL
1	133.002.023	AGENDA ESCOLAR EDUCATIVA – ISNB 9786581609290	1	UNID	EDITORA TZ	R$ 39,90	R$ 39,90
2	133.002.024	AVENTAL INFANTIL PLÁSTICO	1	UNID	CEF	R$ 29,90	R$ 29,90
4	133.002.025	COLA BRANCA 90G	1	UNID	BIC	R$ 8,90	R$ 8,90
5	133.002.026	GIZÃO DE CERA JUMBO 12 CORES	1	UNID	ACRILEX	R$ 10,90	R$ 10,90
6	133.002.027	MASSA DE MODELAR PLASTILINA 12 CORES;	1	UNID	ACRILEX	R$ 11,90	R$ 11,90
8	133.001.919	COPO ANTIVAZAMENTO	1	UNID	JAGUAR	R$ 12,90	R$ 12,90
10	133.002.028	PINCEL CHATO Nº 20	1	UNID	MASTER	R$ 9,90	R$ 9,90
9	133.002.029	TINTA GUACHE 6 CORES 15 ML	1	UNID	ACRILEX	R$ 9,90	R$ 9,90

VALOR TOTAL DO KIT						**R$ 134,20**	
QUANTIDADE DE KITS						**552**	
VALOR TOTAL DO LOTE - 1						**R$ 74.078,40**	
LOTE 2 - KIT - JARDIM I (creche)							
ITEM	**CÓDIGO INTERNO**	**DESCRIÇÃO**	**QNT.**	**UNID.**	**MARCA**	**V.UNIT**	**V. TOTAL**
1	133.002.030	AGENDA ESCOLAR EDUCATIVA – ISNB 9786581609290	1	UNID	EDITORA TZ	R$ 39,90	R$ 39,90
2	133.002.031	APONTADOR JUMBO	2	UNID	MASTER	R$ 6,90	R$ 13,80
3	133.002.032	AVENTAL INFANTIL PLÁSTICO	1	UNID	CEF	R$ 29,90	R$ 29,90
4	133.002.033	BLOCO CRIATIVO	1	UNID	OFF PAPER	R$ 19,90	R$ 19,90
5	133.002.034	BORRACHA BRANCA MACIA nº 20	2	UNID	MERCUR	R$ 0,80	R$ 1,60
6	133.002.035	CADERNO DESENHO CAPA DURA PERSONALIZADO COM 96 FOLHAS	2	UNID	3B	R$ 19,90	R$ 39,80
7	133.002.036	CANETA HIDROCOR JUMBO 12 CORES	1	UNID	COMPACTOR	R$ 18,90	R$ 18,90
8	133.002.037	COLA BRANCA 90G	2	UNID	BIC	R$ 8,90	R$ 17,80
9	133.001.903	GIZÃO DE CERA JUMBO 12 CORES	2	UNID	ACRILEX	R$ 10,90	R$ 21,80
10	133.002.029	LAPIS DE COR JUMBO 12 CORES (MADEIRA)	1	UNID	FABER CASTELL	R$ 39,90	R$ 39,90
11	133.002.039	LÁPIS PRETO JUMBO	2	UNID	FABER CASTELL	R$ 3,50	R$ 7,00
12	133.002.041	MASSA DE MODELAR PLASTILINA 12 CORES	2	UNID	ACRILEX	R$ 11,90	R$ 23,80
14	133.002.042	PINCEL CHATO Nº 20	2	UNID	MASTER	R$ 9,90	R$ 19,80
15	133.002.043	TESOURA PONTA REDONDA	1	UNID	LÉO & LÉO	R$ 7,90	R$ 7,90
13	133.002.044	TINTA GUACHE 6 CORES 15 ML	2	UNID	ACRILEX	R$ 9,90	R$ 19,80
VALOR TOTAL DO KIT						**R$ 321,60**	
QUANTIDADE DE KITS						**277**	
VALOR TOTAL DO LOTE - 2						**R$ 89.083,20**	
LOTE 3 - KIT ENSINO FUNDAMENTAL - JARDIM II e III (Pré Escola)							
ITEM	**CÓDIGO INTERNO**	**DESCRIÇÃO**	**QNT.**	**UNID.**	**MARCA**	**V.UNIT**	**V. TOTAL**
1	133.002.045	AGENDA ESCOLAR EDUCATIVA – ISNB 9786581609290	1	UNID	EDITORA TZ	R$ 39,90	R$ 39,90
2	133.002.046	APONTADOR COM DEPÓSITO DE 5 CM	2	UNID	FABER CASTELL	R$ 6,90	R$ 13,80
3	133.002.047	AVENTAL INFANTIL PLÁSTICO	1	UNID	CEF	R$ 29,90	R$ 29,90
4	133.002.048	BLOCO CRIATIVO	1	UNID	OFF PAPER	R$ 19,90	R$ 19,90
5	133.002.049	BORRACHA BRANCA MACIA nº 20	4	UNID	MERCUR	R$ 0,80	R$ 3,20
7	133.002.050	CADERNO BROCHURÃO PERSONALIZADO CAPA DURA 96 FOLHAS	2	UNID	3B	R$ 19,90	R$ 39,80
6	133.002.051	CADERNO DESENHO CAPA DURA PERSONALIZADO COM 96 FOLHAS	2	UNID	3B	R$ 19,90	R$ 39,80
8	133.002.052	CANETA HIDROCOR PONTA FINA 12 CORES	1	UNID	COMPACTOR	R$ 18,90	R$ 18,90
9	133.002.053	COLA BRANCA 90G	2	UNID	BIC	R$ 8,90	R$ 17,80
10	133.002.054	GIZ DE CERA	1	UNID	ACRILEX	R$ 12,90	R$ 12,90
11	133.002.055	LÁPIS DE COR 12 CORES (MADEIRA)	1	UNID	FABER CASTELL	R$ 22,90	R$ 22,90
12	133.002.056	LÁPIS PRETO SEXTAVADO Nº 02	4	UNID	FABER CASTELL	R$ 1,20	R$ 4,80
13	133.002.057	MASSA DE MODELAR PLASTILINA 12 CORES	1	UNID	ACRILEX	R$ 11,90	R$ 11,90
15	133.002.058	PINCEL CHATO Nº 20	2	UNID	MASTER	R$ 9,90	R$ 19,80
16	133.002.059	TESOURA PONTA REDONDA	1	UNID	LÉO & LÉO	R$ 7,90	R$ 7,90
14	133.002.060	TINTA GUACHE 6 CORES 15 ML	2	UNID	ACRILEX	R$ 9,90	R$ 19,80
VALOR TOTAL DO KIT						**R$ 323,00**	
QUANTIDADE DE KITS						**797**	
VALOR TOTAL DO LOTE - 3						**R$ 257.431,00**	
LOTE 4 - KIT ENSINO FUNDAMENTAL - 1º ao 5º ANO							
ITEM	**CÓDIGO INTERNO**	**DESCRIÇÃO**	**QNT.**	**UNID.**	**MARCA**	**V.UNIT**	**V. TOTAL**
1	133.002.061	APONTADOR COM DEPÓSITO DE 5 CM	2	UNID	FABER CASTELL	R$ 6,90	R$ 13,80
2	133.002.062	BORRACHA BRANCA MACIA nº 20	2	UNID	MERCUR	R$ 0,80	R$ 1,60
3	133.001.939	CADERNO BROCHURÃO PERSONALIZADO CAPA DURA 96 FOLHAS	5	UNID	3B	R$ 19,90	R$ 99,50
5	133.002.014	CADERNO CALIGRAFIA CAPA DURA PERSONALIZADO COM 96 FOLHAS	1	UNID	3B	R$ 19,90	R$ 19,90
4	133.001.940	CADERNO DESENHO CAPA DURA PERSONALIZADO COM 96 FOLHAS	1	UNID	3B	R$ 19,90	R$ 19,90
6	133.002.063	CANETA HIDROCOR PONTA FINA 12 CORES	1	UNID	COMPACTOR	R$ 18,90	R$ 18,90
7	133.002.064	COLA BRANCA 90G	2	UNID	BIC	R$ 8,90	R$ 17,80
8	133.002.065	LÁPIS DE COR 12 CORES (MADEIRA)	1	UNID	FABER CASTELL	R$ 22,90	R$ 22,90
9	133.002.066	LÁPIS PRETO SEXTAVADO Nº 02	5	UNID	FABER CASTELL	R$ 1,20	R$ 6,00
10	133.002.015	MARCA TEXTO AMARELO	1	UND	PILOT	R$ 5,90	R$ 5,90
11	133.002.067	TESOURA PONTA REDONDA	1	UNID	LÉO & LÉO	R$ 7,90	R$ 7,90
VALOR TOTAL DO KIT						**R$ 234,10**	
QUANTIDADE DE KITS						**2.744**	
VALOR TOTAL DO LOTE - 4						**R$ 642.370,40**	
LOTE 5 - KIT ENSINO FUNDAMENTAL II (6º ao 9º ANO)							
ITEM	**CÓDIGO INTERNO**	**DESCRIÇÃO**	**QNT.**	**UNID.**	**MARCA**	**V.UNIT**	**V. TOTAL**
1	133.002.068	APONTADOR COM DEPÓSITO DE 5 CM	2	UNID	FABER CASTELL	R$ 6,90	R$ 13,80
2	133.002.069	BORRACHA BRANCA MACIA nº 20	2	UNID	MERCUR	R$ 0,80	R$ 1,60
5	133.001.950	CADERNO DESENHO CAPA DURA PERSONALIZADO COM 96 FOLHAS	1	UNID	3B	R$ 19,90	R$ 19,90
6	133.002.070	CADERNO UNIVERSITÁRIO CAPA DURA 10 MATÉRIAS 200 FLS	2	UNID	3B	R$ 29,90	R$ 59,80
4	133.002.019	COLA BRANCA 90G	2	UNID	BIC	R$ 8,90	R$ 17,80
3	133.002.020	COMPASSO METÁLICO	1	UND	WINPAPER	R$ 15,90	R$ 15,90
7	133.002.016	CANETA ESEFOGRÁFICA AZUL 1.0	2	UNID	BIC	R$ 1,20	R$ 2,40
8	133.002.017	CANETA ESEFOGRÁFICA PRETA 1.0	1	UNID	BIC	R$ 1,20	R$ 1,20
9	133.002.018	CANETA ESEFOGRÁFICA VERMELHA 1.0	1	UNID	BIC	R$ 1,20	R$ 1,20
14	133.001.920	KIT GEOMÉTRICO	1	UNID	ECOPLAST	R$ 29,90	R$ 29,90
10	133.002.071	LÁPIS DE COR 12 CORES (MADEIRA)	1	UNID	FABER CASTELL	R$ 22,90	R$ 22,90
11	133.002.072	LÁPIS PRETO SEXTAVADO Nº 02	5	UNID	FABER CASTELL	R$ 1,20	R$ 6,00
12	133.002.021	MARCA TEXTO AMARELO	1	UND	PILOT	R$ 5,90	R$ 5,90
13	133.002.022	TESOURA PONTA REDONDA	1	UNID	LÉO & LÉO	R$ 7,90	R$ 7,90
VALOR TOTAL DO KIT						**R$ 206,20**	
QUANTIDADE DE KITS						**1.504**	
VALOR TOTAL DO LOTE - 5						**R$ 310.124,80**	
SOMA TOTAL						**R$ 1.373.087,80**	

DOS PRAZOS: A vigência deste CONTRATO será de 12 (doze) meses, prorrogável na forma contida na Lei nº 14.133/2021.
DATA DO DOCUMENTO: 20 de outubro de 2026.

ASSINATURAS: MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE / JANE PAULA DA SILVA / HENRY FERNANDO CARRERO FERIAN

Paranaíba-MS, 20 de outubro de 2026.

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio Martins

Departamento de Licitação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 145/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA M. R. M. P. L. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo pertinente para fornecimento parcelado de ***Gêneros Alimentícios***, visando atender as necessidades das diversas secretarias do município de Paranaíba-MS.

ITEM	PRODUTO	UN	QTDE	VLR UNITARIO	VLR TOTAL
15	ARROZ BENEFICIADO AGULHINHA TIPO 1 PCT 5 KG	PCT	4.150	R$ 16,95	R$ 70.342,50
43	CARNE DE FRANGO - COXA E SOBRECOXA	KG	5.650	R$ 7,29	R$ 41.188,50
133	SAL MARINHO REFINADO IODADO 1 KG	PCT	1.040	R$ 2,95	R$ 3.068,00
TOTAL					**R$ 114.599,00**

DAS DESPESAS: A presente despesa para sua efetivação ocorrerá na seguinte Dotação Orçamentária:

020701 Secretaria Municipal de Educação

12 306 0102 2127 0000 Manutenção da Alimentação Escolar – Ensino Fundamental

3.3.90.30.07 - Material de Consumo – Gêneros Alimentícios

Ficha: 50 - 1.500.0000.000

Ficha: 51 - 1.550.0000.000

Ficha: 52 - 1.552.0000.000

Ficha: 613 – 2.550.0000.000

020701 - Secretaria Municipal de Educação

12 306 0102 2128 0000 - Manutenção da Alimentação Escolar - Ensino Infantil – Creche

3.3.90.30.07 - Material de Consumo – Gêneros Alimentícios

Ficha: 53 - 1.500.0000.000

Ficha: 54 - 1.550.0000.000

Ficha: 55 - 1.552.0000.000

Ficha: 614 – 2.550.0000.000

020701 - Secretaria Municipal de Educação

12 306 0102 2129 0000 - Manutenção da Alimentação Escolar - Ensino Infantil - Pre Escola

3.3.90.30.07 - Material de Consumo – Gêneros Alimentícios

Ficha: 56 - 1.500.0000.000

Ficha: 57 - 1.550.0000.000

Ficha: 58 - 1.552.0000.000

Ficha: 615 - 2.550.0000.000

020701 Secretaria Municipal de Educação

12 361 0102 2032 0000 Manutenção das atividades do Ensino Fundamental

3.3.90.30.07 - Material de Consumo – Gêneros Alimentícios

Ficha: 72 - 1.500.0000.000

020701 - Secretaria Municipal de Educação

12 361 0122 2032 0000 - Manutenção das atividades da educação Infantil – Creche

3.3.90.30.07 - Material de Consumo – Gêneros Alimentícios

Ficha: 90 - 1.500.0000.000

020701 - Secretaria Municipal de Educação

12 365 0122 2034 0000 - Manutenção das atividades da educação Infantil – Pré Escola

3.3.90.30.07 - Material de Consumo – Gêneros Alimentícios

Ficha: 97 - 1.500.0000.000

020902 - Fundo Municipal de Assistência Social

08 122 0115 2116 0000 - Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

213 - 1.500.0000.000

020902 - Fundo Municipal de Assistência Social

08 245 0115 2120 0000 -Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC)

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

239 - 1.500.0000.000

240 - 1.660.0000.000

241 - 1.661.0000.000

020902 - Fundo Municipal de Assistência Social

08 245 0115 2119 0000 - Bloco da Proteção Social Básica

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

230 - 1.500.0000.000

231 - 1.660.0000.000

7.1 E dotações que vierem a substitui no exercício seguinte.

DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Fica fixado o valor total do presente CONTRATO em R$114.599,00 (cento e quatorze mil quinhentos e noventa e nove reais).

O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal eletrônica em 3 (três) vias, devidamente atestada pelo setor competente, em conformidade com a legislação vigente.

DOS PRAZOS: A vigência deste CONTRATO será até 15/12/2026, prorrogável na forma contida na Lei n° 14.133/2021.

DATA DO DOCUMENTO: 26 de outubro de 2026.

ASSINATURAS: MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE / JANE PAULA DA SILVA / STELLA CRISTINA GONSALVES SILVA / MARA REGINA MARTINS PIGNATTI E LIMA

Paranaíba-MS, 26 de outubro de 2026.

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio Martins

Departamento de Licitação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2026, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA SANTANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de engenharia para a "Execução da Implantação da Praça do "Jardim Karina" – Remanescente", nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes deste Contrato referente à parte da Contratante, correrão por conta da dotação:

Secretaria: 022601 – Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Infraestrutura

Recursos Orçamentários: 15.451.0113.1037.0000 – Construção, Reforma e/ou Ampliação de Praças

Fonte: 2.500.0000.000

Centro de Custo: 4.4.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

E dotações que vierem a substituir o exercício subseqüente.

PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de R$279.948,61 (duzentos e setenta e nove mil novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e um centavos).

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses da assinatura do contrato, na forma do artigo 111 da Lei n° 14.133, de 2021.

O prazo de vigência poderá prorrogado, nos termos do art. 111, da Lei nº 14.133/2021, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

DATA DO DOCUMENTO: 27 de outubro de 2026.

ASSINATURAS: MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE / JOSÉ BARBOSA BARROS / VICENTE ROBERTO SEVERINO DE LIMA

Paranaíba-MS, 27 de outubro de 2026.

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio Martins

Departamento de Licitação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 147/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2026, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA LUANA GOMES MAGRI

PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de engenharia para a "Reforma e Revitalização do Terminal Rodoviário "Ubaldino Correa Da Costa" – Parte 2", nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes deste Contrato referente à parte da Contratante, correrão por conta da dotação:

Secretaria: 02.27.01 Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Transportes

Recursos Orçamentários: 15.451.0113.1040.0000 – Construção, Ampliação e Reforma de Próprios Municipal.

Fonte: 1.500.0000.000

Centro de Custo: 4.4.90.51.91 – OBRAS EM ANDAMENTO

E dotações que vierem a substituir o exercício subseqüente.

PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de R$763.205,03 (setecentos e sessenta e três mil duzentos e cinco reais e três centavos).

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses da assinatura do contrato, na forma do artigo 111 da Lei n° 14.133, de 2021.

O prazo de vigência poderá prorrogado, nos termos do art. 111, da Lei nº 14.133/2021, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

DATA DO DOCUMENTO: 28 de outubro de 2026.

ASSINATURAS: MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE / JOSÉ BARBOSA BARROS / LUANA GOMES MAGRI SIQUEIRA

Paranaíba-MS, 28 de outubro de 2026.

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio Martins

Departamento de Licitação

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 6/2026 AO CONTRATO Nº 105/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2023, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2023.**

PARTES: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA HOTEL SANTO EXPEDITO LTDA-ME

DO OBJETO: Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO, a prorrogação do prazo de vigência, do CONTRATO Nº 105/2024, celebrado entre as partes acima nominadas, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada no ramo pertinente para ***prestação de serviços de hotel*** - hospedagem incluindo café da manhã, para atender as pessoas e/ou famílias que estejam em situação de violação de direitos com sua vida em ameaça, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Paranaíba-MS.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	APARTAMENTO DUPLO C/ 02 CAMAS DE SOLTEIRO - Apartamento duplo com 02 camas de solteiro, com ventilador, com acesso a internet por WI-FI, com serviço de café da manha incluso.	DIARIA	53	72,00	3.816,00
2	APARTAMENTO INDIVIDUAL C/ 01 CAMA DE SOLTEIRO - Apartamento individual com 01 cama de solteiro, com ventilador, com acesso a internet por WI-FI, com serviço de café da manha incluso.	DIARIA	62	51,00	3.162,00
3	APARTAMENTO PARA FAMÍLIA - Apartamento para família com 04 camas de solteiro ou 01 cama de casal e 02 de solteiro, com acesso a internet por WI-FI, com ventilador, com serviço de café da manha incluso.	DIARIA	12	140,00	1.680,00
TOTAL GERAL					**8.658,00**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

Mediante este Termo Aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do CONTRATO Nº 105/2024, por mais 06 (seis) meses, com início em 19/10/2026 e término em 19/04/2027.

DO VALOR:

3.1 O valor a ser pago por força desse TERMO ADITIVO pela contraprestação dos serviços será de R$8.658,00 (oito mil seiscentos e cinquenta e oito reais), passando o valor atual de R$43.290,00 (quarenta e três mil duzentos e noventa reais), para R$51.948,00 (cinquenta e um mil novecentos e quarenta e oito reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos do presente TERMO ADITIVO correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

020902 – Fundo Municipal de Assistência Social;

08.244.0115-2121.0000 – Gestão de Benefícios Eventuais;

3.3.90.39.80-1.500.0000.000 – Hospedagem.

8.1 E dotações que vierem a substituir no exercício seguinte.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

ASSINATURAS: MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE / STELLA CRISTINA GONSALVES SILVA / SILVANA GARCIA DE FREITAS

Paranaíba-MS, 19 de outubro de 2026.

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio Martins

Departamento de Licitação

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 1/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2025, PREGÃO Nº 44/2025.

ARTE MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA D. D. DE PAULA NETO LTDA

DO OBJETO: Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO, alteração da Marca dos Itens da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2026, celebrado entre as partes acima nominadas, cujo objeto é contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de equipamentos de processamento de dados e materiais de infor**mática**, visando atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS.

DA ALTERAÇAO

Fica alterada da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Marca Contratada	Marca Alterada
13	**COMPUTADOR COMPLETO I** Descrição do Detalhado Especificações mínimas: gabinete tipo SFF, sendo possível a utilização na posição horizontal e vertical, processador lançado a partir do ano de 202 3 ou da geração mais recente disponibilizada pelo fabricante, com no mínimo 14 núcleos, 20 threads, 2.5GHz a 4.50GHz, 24MB cache L3; com classificação abaixo de 300 no ranking geral do benchmarks de CPU no semestre da aquisição; placa-mãe possuir no mínimo 2 (dois) slots de memória RAM DDR4, com no mínimo 16 GB de memória RAM instalada, com frequência mínima de 4800MHz, placa de vídeo integrada ao processador, armazenamento SSD de 512GB PCIE NVME M.2; entrada de rede conexão RJ-45 10/100/1000 MBPS; portas USB: no mínimo quatro portas USB 2.0, quatro portas USB 3.2, sendo uma tipo-C localizada na parte frontal do equipamento; porta de áudio universal e áudio integrado ao gabinete, não serão aceitos caixa de som externa.; portas de vídeo: uma porta Displayport 1.4A (suporte HBR2): 4096x2304 a 60HZ, uma porta HDMI 1.4 1920x1200 HZ e uma porta VGA 1920x1200 60HZ teclado português brasil ABNT2 e mouse com fio USB da mesma marca do fabricante do computador; fonte de alimentação de no mínimo 260w compatível com 80º Plus Gold, o equipamento deve possuir sensor de intrusão de chassi. BIOS desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ou ter direitos de copyright sobre o mesmo, comprovado através de atestado ou declaração fornecido pelo fabricante do equipamento não sendo aceitos soluções em regime de OEM ou customizados; monitor led 21 polegadas do mesmo fabricante do microcomputa dor, resolução FULL HD 1920x1200 a 60 HZ contraste 3000:1, com interfaces HDMI, Displayport 1.2, VGA, com ajuste de posição do visor, altura e inclinação, bivolt 110-240V, cabos inclusos: 1 cabo Displyport, 1 cabo HDMI, cabo de energia. O monitor deve ser da mesma marca do fabricante do computador, possuir certificado de compatibilidade HCL Windows, Energy Star e TCO Certified Displays 8, comprovados juntamente com a proposta. O fabricante deve ser registrado na "Membership List" do Unified Extensible Firmware Interface, placa mãe, monitor, mouse e teclado deverão ser da mesma marca do fabricante do microcomputador ofertado. Software licenciado e instalado Microsoft Windows 11 Profissional Original 64-BIT em português brasil, com disponibilidade de download no site do fabricante. Equipamentos CPU e monitor deverão possuir certificação Epeat Gold para o Brasil e Certificação Energystart. Garantia total do fabricante mínima de 3 anos do tipo on-site. Fabricante deverá possuir site para consulta através do número de série da configuração total original e garantia deverá constar na proposta todos os componentes opcionais do equipamento e comprovação destinada para este processo de que todo equipamento será integrado em fábrica, inclusive a garantia, não sendo aceita adaptação do licitante.	LENOVO THINKCENTRE neo 50s	DATEN DC6D-S

74	**COMPUTADOR COMPLETO I** Descrição do Detalhado Especificações mínimas: gabinete tipo SFF, sendo possível a utilização na posição horizontal e vertical, processador lançado a partir do ano de 202 3 ou da geração mais recente disponibilizada pelo fabricante, com no mínimo 14 núcleos, 20 threads, 2.5GHz a 4.50GHz, 24MB cache L3; com classificação abaixo de 300 no ranking geral do benchmarks de CPU no semestre da aquisição; placa-mãe possuir no mínimo 2 (dois) slots de memória RAM DDR4, com no mínimo 16 GB de memória RAM instalada, com frequência mínima de 4800MHz, placa de vídeo integrada ao processador, armazenamento SSD de 512GB PCIE NVME M.2; entrada de rede conexão RJ-45 10/100/1000 MBPS; portas USB: no mínimo quatro portas USB 2.0, quatro portas USB 3.2, sendo uma tipo-C localizada na parte frontal do equipamento; porta de áudio universal e áudio integrado ao gabinete, não serão aceitos caixa de som externa.; portas de vídeo: uma porta Displayport 1.4A (suporte HBR2): 4096x2304 a 60HZ, uma porta HDMI 1.4 1920x1200 HZ e uma porta VGA 1920x1200 60HZ teclado português brasil ABNT2 e mouse com fio USB da mesma marca do fabricante do computador; fonte de alimentação de no mínimo 260w compatível com 80º Plus Gold, o equipamento deve possuir sensor de intrusão de chassi. BIOS desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ou ter direitos de copyright sobre o mesmo, comprovado através de atestado ou declaração fornecido pelo fabricantedo equipamento não sendo aceitos soluções em regime de OEM ou customizados; monitor led 21 polegadas do mesmo fabricante do microcomputador, resolução FULL HD 1920x1200 a 60 HZ contraste 3000:1, com interfaces HDMI, Displayport 1.2, VGA, com ajuste de posição do visor, altura e inclinação, bivolt 110-240V, cabos inclusos: 1 cabo Displyport, 1 cabo HDMI, cabo de energia. O monitor deve ser da mesma marca do fabricante do computador, possuir certificado de compatibilidade HCL Windows, Energy Star e TCO Certified Displays 8, comprovados juntamente com a proposta. O fabricante deve ser registrado na "Membership List" do Unified Extensible Firmware Interface, placa mãe, monitor, mouse e teclado deverão ser da mesma marca do fabricante do microcomputador ofertado. Software licenciado e instalado Microsoft Windows 11 Profissional Original 64-BIT em português brasil, com disponibilidade de download no site do fabricante. Equipamentos CPU e monitor deverão possuir certificação Epeat Gold para o Brasil e Certificação Energystart. Garantia total do fabricante mínima de 3 anos do tipo on-site. Fabricante deverá possuir site para consulta através do número de série da configuração total original e garantia deverá constar na proposta todos os componentes opcionais do equipamento e comprovação destinada para este processo de que todo equipamento será integrado em fábrica, inclusive a garantia, não sendo aceita adaptação do licitante.	LENOVO THINKCENTRE neo 50s	DATEN DC6D-S

DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

ASSINATURAS: MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE / MARCELO AUGUSTO DA SILVEIRA FACIN / WUILON ANTÔNIO DE FARIA FILHO / DEOCLESIO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR KEZIO / ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA / JANE PAULA DA SILVA / CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO / DOUGLAS LEAL ROBALINHO DE QUEIROZ / LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA / EDIVANDO QUIRINO DOS SANTOS / JOSE SOUTO SILVA / BRUNO HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA / STELLA CRISTINA GONSALVES SILVA / JOSÉ BARBOSA BARROS / VIVIANE DE ALMEIDA / DILSON DONIZETI DE PAULA NETO

Paranaíba-MS, 21 de outubro de 2026.

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio Martins

Departamento de Licitação

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 1/2026 AO CONTRATO Nº 131/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 147/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 27/2025.

PARTES: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E EMPRESA EMPREENDIMENTOS E INSVESTIMENTOS IMOBILIARIOS DAMIÃO LTDA

DO OBJETO: O objeto deste Instrumento Contratual é a prorrogação do prazo de vigência com reajuste aproximado de 3,335% no CONTRATO Nº 131/2025, celebrado entre as partes acima nominadas, cujo objeto é a Locação de 01 (um) imóvel urbano, com área de380m², conforme matricula nº 358, localizado na Rua Francisco de Freitas da Silveira, nº 930, bairro Santo Antônio, no Município de Paranaíba-MS, por um período de 12 (doze) meses, destinado ao funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO VALOR:

Mediante este TERMO ADITIVO, fica prorrogado o prazo de vigência do CONTRATO Nº 131/2025, por mais 12 (doze)

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$67.572,00 (sessenta e sete mil quinhentos e setenta e dois reais), pelo aluguel por força deste TERMO ADITIVO, em 12 (doze) parcelas mensais de R$5.631,00 (cinco mil seiscentos e trinta e um reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos do presente **TERMO ADITIVO** correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

020902 - Fundo Municipal de Assistência Social;

08 245 0115 2120 0000 - Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC);

3.3.90.39.10 - 1.500.0000.000 – Locação de Imóveis

Ficha 239

E dotações que substituírem no exercício seguinte.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021 e no que couber nas disposições da Lei nº 8.245/1991.

ASSINATURAS: MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE / STELLA CRISTINA GONSALVES SILVA / DAMIÃO MARTINS FERREIRA

Paranaíba-MS, 23 de outubro de 2026.

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio Martins

Departamento de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 154/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2026

Código de Registro TCE–MS:

"F6160E8A2E86A9E2A51137AC6652DC0399ADC9D0

O MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através do Agente de Contratação, designado pelo **DECRETO Nº 1210/2024, DE 12 DE JANEIRO DE 2024**, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1 de abril de 2021 com suas respectivas alterações, **TORNA PÚBLICO** que no dia **19 DE NOVEMBRO DE 2026, ÀS 9:00 (NOVE) HORAS (horário de Brasília-DF)**, através do site https://bll.org.br/**,** fará realizar a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do Tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM", MODO DE DISPUTA "ABERTO",** especificada no **OBJETO,** mediante as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus anexos.

OBJETO: Formação de Registro de Preços para Contratação de empresa especializa no ramo pertinente para aquisição de climatizadores, visando atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS.

O **EDITAL** e seus **ANEXOS** encontram-se disponíveis aos interessados no portal da transparência do Município de Paranaíba no seguinte endereço www.paranaiba.ms.gov.br/portal_transparencia/ **e** https://bll.org.br/**.**

Paranaíba-MS, 4 de novembro de 2026.

RINALDO LEAL GARCIA

Diretor do Departamento de Licitação

Matéria enviada por Raimunda Fernandes da Silva

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1502, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Administração do Município de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES, conforme artigo 87 e artigo 88 § 1º, da Lei Complementar n.º 047, de 09 de maio de 2011, aos servidores abaixo relacionados:

KASLLA PEREIRA MARIANO

Matrícula: 71097-1

Cargo: Recepcionista

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período aquisitivo: 01/08/2025 a 31/07/2026

Período de Gozo: 04/01/2027 a 02/02/2027

SILVANA MARIA DA SILVA SANTOS

Matrícula: 1061-1

Cargo: Serviços Gerais Feminino

Lotação: Secretaria Municipal de Administração

Período aquisitivo: 12/07/2020 a 11/07/2021

Período de Gozo: 01/11/2026 a 30/11/2026

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "*Prefeito Edu Queiroz Neves*", aos 05 dias do mês de novembro de 2026.

ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra

SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Matéria enviada por Daniel Queiroz Poli

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1501, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul no uso da competência que lhe confere o inciso II do artigo 102 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** a(o) servidor(a) **ROSIMAR PIRES ALVES,** ocupante do cargo de Professor Nível IV, matrícula 3580-1, do quadro permanente deste Município, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, sendo 30 (trinta) dias, no período de **01/11/2026 a 30/11/2026**, conforme decisão proferida

no Processo Administrativo nº 13461/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "*Prefeito Edú Queiroz Neves*", aos 05 dias do mês de novembro de 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Adrielli Rodrigues da Silva

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1503, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul no uso da competência que lhe confere o inciso II do artigo 102 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** a(o) servidor(a) **JANILDA DIVINA FIRME,** ocupante do cargo de Serviços Gerais Feminino, matrícula 3007-1, do quadro permanente deste Município, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, sendo 30 (trinta) dias, no período de **18/11/2026 a 18/12/2026**, conforme decisão proferida no Processo Administrativo nº 8721/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "*Prefeito Edú Queiroz Neves*", aos 05 dias do mês de novembro de 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Adrielli Rodrigues da Silva

Secretaria Municipal de Administração

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO – PORTARIA N.º 1268, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Administração do Município de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES, conforme artigo 87 e artigo 88 § 1º, da Lei Complementar n.º 047, de 09 de maio de 2011, aos servidores abaixo relacionados:

FLUVIA NUNES DE FREITAS

Matrícula: 7894-3

Cargo: Serviços Gerais

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Período aquisitivo: 04/03/2025 a 03/03/2026

Período de Gozo: 14/09/2026 a 28/09/2026

ANA PAULA BARBOSA DE OLIVEIRA

Matrícula: 9478-6

Cargo: Diretor do Departamento de Imunização

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período aquisitivo: 03/04/2021 a 02/04/2022

Período de Gozo: 05/10/2026 a 19/10/2026

Período aquisitivo: 03/04/2023 a 02/04/2024

Período de Gozo: 20/10/2026 a 03/11/2026

JESSICA MARIA VILLA ROSA SILVA

Matrícula: 71133-1

Cargo: Agente de Comunitário de Saúde

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período aquisitivo: 04/09/2025 a 03/09/2026

Período de Gozo: 08/09/2026 a 22/09/2026

SIMONE APARECIDA NETO

Matrícula: 3250-1

Cargo: Agente Administrativo

Lotação: Secretaria Municipal de Planejamento

Período aquisitivo: 09/06/2022 a 08/06/2023

Período de Gozo: 21/09/2026 a 05/10/2026

APARECIDO PATRICIO
Matrícula: 886-1
Cargo: Operador de Máquina Pesada
Lotação: Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Transportes
Período aquisitivo: 12/05/2024 a 11/05/2025
Período de Gozo: 28/09/2026 a 12/10/2026
Período aquisitivo: 12/05/2025 a 11/05/2026
Período de Gozo: 13/10/2026 a 27/10/2026

ANTONIO ALEXANDRE DE FREITAS
Matrícula: 8762-2
Cargo: Vigia
Lotação: Secretaria Municipal de Educação
Período aquisitivo: 25/01/2025 a 24/01/2026
Período de Gozo: 28/12/2026 a 11/01/2027

ALEXSANDRO PEREIRA DE MELO
Matrícula: 3393-1
Cargo: Diretor de Departamento - Habitação
Lotação: Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Infraestrutura
Período aquisitivo: 16/07/2023 a 15/07/2024
Período de Gozo: 08/09/2026 a 22/09/2026
Período aquisitivo: 16/07/2024 a 15/07/2025
Período de Gozo: 23/09/2026 a 07/10/2026

OSMAR ISHIZAVA
Matrícula: 3057-1
Cargo: Médico Especialista
Lotação: Secretaria Municipal de Saúde
Período aquisitivo: 12/08/2023 a 11/08/2024
Período de Gozo: 05/10/2026 a 19/10/2026

MARIA LECY DA SILVA
Matrícula: 3604-1
Cargo: Cozinheiro
Lotação: Secretaria Municipal de Educação
Período aquisitivo: 24/05/2025 a 23/05/2026
Período de Gozo: 08/09/2026 a 22/09/2026

RITA DE CASSIA COELHO MORALES
Matrícula: 3308-2
Cargo: Enfermeiro
Lotação: Secretaria Municipal de Saúde
Período aquisitivo: 03/09/2021 a 02/09/2022
Período de Gozo: 21/09/2026 a 05/10/2026

SILVIA ROSA DE MORAES
Matrícula: 835-1
Cargo: Agente Administrativo
Lotação: Secretaria Municipal de Saúde
Período aquisitivo: 01/09/2024 a 31/08/2025
Período de Gozo: 26/10/2026 a 09/11/2026

DAIANE MORAIS AGI CORRÊA
Matrícula: 71.874-10
Cargo: Enfermeiro
Lotação: Secretaria Municipal de Saúde
Período aquisitivo: 10/10/2024 a 09/10/2025
Período de Gozo: 22/09/2026 a 06/10/2026

CLAUDILENE OLIVEIRA DE SOUZA
Matrícula: 3553-2
Cargo: Almoxarife
Lotação: Gabinete do Prefeito
Período aquisitivo: 01/02/2022 a 31/01/2023

Período de Gozo: 08/09/2026 a 22/09/2026
Período aquisitivo: 01/02/2023 a 31/01/2024
Período de Gozo: 23/09/2026 a 07/10/2026

REJANE TIAGO DE FREITAS MACHADO
Matrícula: 2332-1
Cargo: Agente Administrativo
Lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social
Período aquisitivo: 19/03/2025 a 18/03/2026
Período de Gozo: 13/10/2026 a 27/10/2026

RUTY DE AGUIAR ADRIÃO
Matrícula: 3512-1
Cargo: Auxiliar de Creche
Lotação: Secretaria Municipal de Educação
Período aquisitivo: 30/06/2025 a 29/06/2026
Período de Gozo: 19/10/2026 a 02/11/2026

ALEX DA SILVA DAMACENO
Matrícula: 71.251-10
Cargo: Agente de Combate às Endemias
Lotação: Secretaria Municipal de Saúde
Período aquisitivo: 05/06/2025 a 04/06/2026
Período de Gozo: 05/10/2026 a 19/10/2026

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "*Prefeito Edu Queiroz Neves*", aos 14 dias do mês de setembro de 2026.

ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA
Diretor de Departamento de Recursos Humanos - Designado

Matéria enviada por Adrielli Rodrigues da Silva

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1480, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, que cabe as Secretarias Municipais e Fundações, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei nº. 14133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO a Resolução – TCE-MS Nº 88 de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, normatização a gestão dos contratos no âmbito dos municípios.

CONSIDERANDO que as principais funções dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR o(a) senhor(a), **AURO BERNARDINO DE PAULA JUNIOR** portador(a) do RG Nº 2051101 SSP/MS e do CPF nº 068.834.161-61, para responder pela função de **FISCAL TITULAR,** e o(a) senhor(a) **JOÃO GUILHERME FERNANDES DE SOUZA** portador(a) do RG Nº 63467131367 IIRGD-SP e do CPF nº 063.467.131-67, para responder pela função de **FISCAL SUPLENTE, Inexigibilidade 15/2026 -** Contratação de "empresa para prestação dos serviços de transporte dos eleitores residentes na zona rural do Município de Paranaíba-MS para o 1º e 2º turno do Pleito eleitoral de 2026", em atendimento à Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais.

Art. 2º Dê ciência aos interessados;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 28 de setembro de 2026.

Paço Municipal "*Prefeito Edu Queiroz Neves*", aos 04 dias do mês de novembro de 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Maria Clara Alves Cardoso

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1481, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, que cabe as Secretarias Municipais e Fundações, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei nº. 14133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO a Resolução – TCE-MS Nº 88 de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, normatização a gestão dos contratos no âmbito dos municípios.

CONSIDERANDO que as principais funções dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR o(a) senhor(a), **KARITA CRISTINE LEONEL ALVES** portador(a) do RG Nº 10.854.570 SSP/MG e do CPF nº 707.183.421-00, para responder pela função de **FISCAL TITULAR,** e o(a) senhor(a) **CLEYNE AMARAL RIBEIRO** portador(a) do RG Nº 254/376 SSP MS do CPF nº 305.894.791-72, para responder pela função de **FISCAL SUPLENTE, Contrato 136/2026 -** Apresentação de Show Artístico de Entretenimento infantil, com personagens infantis para evento do dia das crianças em 12/10/2026 e o

acender das luzes de natal no dia 03/12/2026, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura do município de Paranaíba-MS.

Art. 2º Dê ciência aos interessados;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 29 de setembro de 2026.

Paço Municipal "*Prefeito Edu Queiroz Neves*", aos 04 dias do mês de novembro de 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Maria Clara Alves Cardoso

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1482, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, que cabe as Secretarias Municipais e Fundações, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei nº. 14133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO a Resolução – TCE-MS Nº 88 de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, normatização a gestão dos contratos no âmbito dos municípios.

CONSIDERANDO que as principais funções dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR o(a) senhor(a), **ANTONIO AMILTON GARCIA DA SILVA JUNIOR** portador(a) do RG Nº 011.584164SSP/MS e do CPF nº 020.628.761-57, para responder pela função de **FISCAL TITULAR,** e o(a) senhor(a) **ÊNIO MITIHIRO KIMURA** portador(a) do RG Nº 10.027.451-5SSP/PR do CPF nº 070.089.759-37, para responder pela função de **FISCAL SUPLENTE, Contrato 137/2026 -** Aquisição de materiais de recarga de impressoras (toners, cartuchos, insumos), visando atender as necessidades das diversas secretarias do município de Paranaíba-MS, conforme solicitação da Secretaria

Municipal de Administração.

Art. 2º Dê ciência aos interessados;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 01 de outubro de 2026.

Paço Municipal "*Prefeito Edu Queiroz Neves*", aos 04 dias do mês de novembro de 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Maria Clara Alves Cardoso

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1483, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, que cabe as Secretarias Municipais e Fundações, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei nº. 14133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO a Resolução – TCE-MS Nº 88 de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, normatização a gestão dos contratos no âmbito dos municípios.

CONSIDERANDO que as principais funções dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR o(a) senhor(a), **ANTONIO AMILTON GARCIA DA SILVA JUNIOR** portador(a) do RG Nº 011.584164SSP/MS e do CPF nº 020.628.761-57, para responder pela função de **FISCAL TITULAR,** e o(a) senhor(a) **ÊNIO MITIHIRO KIMURA** portador(a) do RG Nº 10.027.451-5SSP/PR do CPF nº 070.089.759-37, para responder pela função de **FISCAL SUPLENTE, Contrato 138/2026 -** Aquisição de materiais de recarga de impressoras (toners, cartuchos, insumos), visando atender as necessidades das diversas secretarias do município de Paranaíba-MS, conforme solicitação da Secretaria

Municipal de Administração.

Art. 2º Dê ciência aos interessados;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 01 de outubro de 2026.

Paço Municipal "*Prefeito Edu Queiroz Neves*", aos 04 dias do mês de novembro de 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Maria Clara Alves Cardoso

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1484, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, que cabe as Secretarias Municipais e Fundações, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei nº. 14133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO a Resolução – TCE-MS Nº 88 de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, normatização a gestão dos contratos no âmbito dos municípios.

CONSIDERANDO que as principais funções dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR o(a) senhor(a), **ANTONIO AMILTON GARCIA DA SILVA JUNIOR** portador(a) do RG Nº 011.584164SSP/MS e do CPF nº 020.628.761-57, para responder pela função de **FISCAL TITULAR,** e o(a) senhor(a) **ÊNIO MITIHIRO KIMURA** portador(a) do RG Nº 10.027.451-5SSP/PR do CPF nº 070.089.759-37, para responder pela função de **FISCAL SUPLENTE, Contrato 139/2026 -** Aquisição de materiais de recarga de impressoras (toners, cartuchos, insumos), visando atender as necessidades das diversas secretarias do município de Paranaíba-MS, conforme solicitação da Secretaria

Municipal de Administração.

Art. 2º Dê ciência aos interessados;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 01 de outubro de 2026.

Paço Municipal "*Prefeito Edu Queiroz Neves*", aos 04 dias do mês de novembro de 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Maria Clara Alves Cardoso

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1485, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, que cabe as Secretarias Municipais e Fundações, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei nº. 14133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO a Resolução – TCE-MS Nº 88 de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, normatização a gestão dos contratos no âmbito dos municípios.

CONSIDERANDO que as principais funções dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR o(a) senhor(a), **ALCÉLIO FERREIRA MARTINS** portador(a) do RG Nº 01401869 SSP/MS e do CPF nº 003.418.691-39, para responder pela função de **FISCAL TITULAR,** e o(a) senhor(a) **LUCIANO DINIZ QUEIROZ**

portador(a) do RG Nº 59644 SSP

/MS do CPF nº 663.746.261-68, para responder pela função de **FISCAL SUPLENTE, Contrato 140/2026 -** Contratação da empresa BV MUSIC LTDA para a realização de show artístico a ser apresentado pela cantora Bruna Viola, no dia 23 de outubro de

2026, em comemoração à inauguração da Feira Livre Municipal. Sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura de Paranaíba/MS.

Art. 2º Dê ciência aos interessados;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 06 de outubro de 2026.

Paço Municipal "*Prefeito Edu Queiroz Neves*", aos 04 dias do mês de novembro de 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Maria Clara Alves Cardoso

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1486, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, que cabe as Secretarias Municipais e Fundações, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei nº. 14133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO a Resolução – TCE-MS Nº 88 de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, normatização a gestão dos contratos no âmbito dos municípios.

CONSIDERANDO que as principais funções dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR o(a) senhor(a), **CAIO VINÍCIUS ANASTÁCIO SATURNINO DA SILVA** portador(a) do RG Nº 001601222 SSP/MS e do CPF nº 017.221.121-23, para responder pela função de **FISCAL TITULAR,** e o(a) senhor(a) **NELSON HIPÓLITO** portador(a) do RG Nº 204403 SSP/MS do CPF nº 312.583.011-72, para responder pela função de **FISCAL SUPLENTE, Contrato 141/2026 -** Contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição de 1 (um) veículo tipo caminhão pipa, novo, zero quilômetro, destinado ao atendimento das demandas operacionais (combate a incêndios e atendimento das demandas da zona rural) da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária do Município de Paranaíba/MS, no âmbito da Emenda Parlamentar nº 202639180003, vinculada ao Programa 09032026.

Art. 2º Dê ciência aos interessados;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 07 de outubro de 2026.

Paço Municipal "*Prefeito Edu Queiroz Neves*", aos 04 dias do mês de novembro de 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Maria Clara Alves Cardoso

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1487, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, que cabe as Secretarias Municipais e Fundações, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei nº. 14133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO a Resolução – TCE-MS Nº 88 de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre o manual de remessa de

informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, normatização a gestão dos contratos no âmbito dos municípios.

CONSIDERANDO que as principais funções dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR o(a) senhor(a), **MARINEUZA CÁSSIA OLIVEIRA NAGLIATI** portador(a) do RG Nº 001.290.958 SSP/MS e do CPF nº 004.451.141-85, para responder pela função de **FISCAL TITULAR,** e o(a) senhor(a) **JOELMA ALVES DIA** portador(a) do RG Nº 001.623.962 SSP/MS do CPF nº 042.822.871-28, para responder pela função de **FISCAL SUPLENTE, Contrato 142/2026 -** Contratação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedores Individuais (MEI), assim definidos pelo art. 3º e 18-A, §1º, da Lei Complementar 123/2006, objetivando a Formação de Registro de Preços para aquisição parcelada de materiais didáticos diversos, para serem utilizados conforme necessidade das Unidades Escolares pertencente a Rede

Municipal de Ensino, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de Paranaíba-MS.

Art. 2º Dê ciência aos interessados;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 14 de outubro de 2026.

Paço Municipal "*Prefeito Edu Queiroz Neves*", aos 04 dias do mês de novembro de 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Maria Clara Alves Cardoso

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1488, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, que cabe as Secretarias Municipais e Fundações, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei nº. 14133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO a Resolução – TCE-MS Nº 88 de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, normatização a gestão dos contratos no âmbito dos municípios.

CONSIDERANDO que as principais funções dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR o(a) senhor(a), **MARINEUZA CÁSSIA OLIVEIRA NAGLIATI** portador(a) do RG Nº 001.290.958 SSP/MS e do CPF nº 004.451.141-85, para responder pela função de **FISCAL TITULAR,** e o(a) senhor(a) **JOELMA ALVES DIA** portador(a) do RG Nº 001.623.962 SSP/MS do CPF nº 042.822.871-28, para responder pela função de **FISCAL SUPLENTE, Contrato 143/2026 -** Contratação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedores Individuais (MEI), assim definidos pelo art. 3º e 18-A, §1º, da Lei Complementar 123/2006, objetivando a Formação de Registro de Preços para aquisição parcelada de materiais didáticos diversos, para serem utilizados conforme necessidade das Unidades Escolares pertencente a Rede

Municipal de Ensino, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação do

Município de Paranaíba-MS.

Art. 2º Dê ciência aos interessados;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 14 de outubro de 2026.

Paço Municipal "*Prefeito Edu Queiroz Neves*", aos 04 dias do mês de novembro de 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Maria Clara Alves Cardoso

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1490, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, que cabe as Secretarias Municipais e Fundações, nos termos do disposto nos artigos 8º, inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO a Resolução – TCE-MS Nº 88 de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, normatização a gestão dos contratos no âmbito dos municípios.

CONSIDERANDO que as principais funções dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

R E S O L V E:

Onde lê-se:

Art. 1º DESIGNAR o(a) senhor(a) ÊNIO MITIHIRO KIMURA, portador do RG nº 10.027.451-5/SSP-PR e do CPF nº 070.089.759-37, para responder pela função de **FISCAL TITULAR** e o(a) senhor(a) TATIANA RODRIGUES VIEIRA REIS FREITAS, portadora do RG nº 000851984/SSP-MS e do CPF nº 662.605.151-20, para responder pela função de **FISCAL SUPLENTE**, do Contrato nº 182/2022, cujo objeto é a contratação de "empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil aplicada ao Setor Público, bem como o acompanhamento e orientação aos servidores e responsáveis pela administração pública da entidade nas áreas orçamentária, financeira, patrimonial, contábil e administrativa e de preparação, configuração e validação dos arquivos digitais referentes às informações eletrônicas de remessa obrigatória, de modo a atender às normas legais e vigentes, em estrita observância a este Memorial Descritivo" sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração do município de Paranaíba-MS.

Passa a vigorar o texto:

Art. 1º DESIGNAR o(a) senhor(a) **ELAINE MACIEL RODRIGUES CICARELLI**, portador do RG nº 1142307 SEJUSP/MS e do CPF nº 97.329.521-72, para responder pela função de **FISCAL TITULAR** e o(a) senhor(a) TATIANA RODRIGUES VIEIRA REIS FREITAS, portadora do RG nº 000851984/SSP-MS e do CPF nº 662.605.151-20, para responder pela função de **FISCAL SUPLENTE**, do Contrato nº 182/2022, cujo objeto é a contratação de "empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil aplicada ao Setor Público, bem como o acompanhamento e orientação aos servidores e responsáveis pela administração pública da entidade nas áreas orçamentária, financeira, patrimonial, contábil e administrativa e de preparação, configuração e validação dos arquivos digitais referentes às informações eletrônicas de remessa obrigatória, de modo a atender às normas legais e vigentes, em estrita observância a este Memorial Descritivo" sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração do município de Paranaíba-MS.

Art. 2º Dê ciência aos interessados;

Art. 3ºEsta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 17 de outubro de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as portarias anteriores de designação dos fiscais, relativamente ao contrato mencionados no art. 1º.

Paço Municipal "*Prefeito Edu Queiroz Neves*", aos 04 dias do mês de novembro de 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Maria Clara Alves Cardoso

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1504, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Administração do Município de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 15 (Quinze) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES, conforme artigo 87 e artigo 88 § 1º, da Lei Complementar n.º 047, de 09 de maio de 2011, aos servidores abaixo relacionados:

ANTONIO EUSTAQUIO TADEU MIZIARA

Matrícula: 3045-1

Cargo: Medico Especialista

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período aquisitivo: 12/08/2025 a 11/08/2026

Período de Gozo: 17/12/2026 a 31/12/2026

GABRIELA PAIVA SOUZA SANTOS

Matrícula: 79650-3

Cargo: Estagiário

Lotação: Procuradoria Geral do Município

Período aquisitivo: 02/04/2025 a 01/04/2026

Período de Gozo: 09/11/2026 a 23/11/2026

RAFFAELA DE AQUINO RADDI

Matrícula: 78358-4

Cargo: Assistente Social

Lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social

Período aquisitivo: 01/08/2025 a 31/07/2026

Período de Gozo: 16/12/2026 a 30/12/2026

ROSELI DE CASTRO MAIA

Matrícula: 70051-3

Cargo: Serviços Gerais Feminino

Lotação: Secretaria Municipal de Governo

Período aquisitivo: 20/05/2025 a 19/05/2026

Período de Gozo: 03/11/2026 a 02/12/2026

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "*Prefeito Edu Queiroz Neves*", aos 05 dias do mês de novembro de 2026.

ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Matéria enviada por Daniel Queiroz Poli

Secretaria Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 12 DE 04 NOVEMBRO DE 2026

Autoriza a transferências de recursos financeiros às entidades privadas sem fins lucrativas e ás entidades contratualizadas, conveniadas ou contratadas contempladas com a assistência financeira complementar da União.

A Secretária Municipal de Saúde de Paranaíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei (art. 102, III e art. 109 da LOM), e;

Considerando a Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022;

Considerando a Portaria GM/MS nº 12.295 de 03 novembro de 2026, Dispõe sobre os valores referentes à parcela do mês de outubro de que trata o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, relativos ao repasse da assistência financeira complementar referente ao exercício de 2026.

Considerando a necessidade de efetuar o repasse dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) referente à assistência financeira complementar da União, destinada às entidades contempladas constantes no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, bem como a necessidade de publicizar e formalizar os valores que serão transferidos para cada entidade;

R E S O L V E :

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos financeiros às entidades privadas sem fins lucrativas e às entidades contratualizadas, conveniadas ou contratadas que participam de forma complementar ao SUS no Município de Paranaíba - Estado de Mato Grosso do Sul e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS, até o limite da assistência financeira complementar transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde para o respectivo Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e no Sistema de Investimento do SUS (InvestSUS).

Art. 2º O recurso financeiro de que trata esta Resolução será repassado diretamente do Fundo Municipal de Saúde às

Contas Correntes de cada entidade contemplada, conforme informações fornecidas pelos Termos de Repasses.

Parágrafo único. Os valores de repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumpri- mento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras,

Conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 12.295 de 03 novembro de 2026 e relatório extraído do InvestSUS estão descriminados no anexo único a esta Resolução.

Art. 3º Os valores repassados a título de assistência financeira pela União, serão destacados no contracheque dos respectivos profissionais com rubrica específica: ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO.

§1º Compete às entidades contempladas pela assistência financeira complementar da União a responsabilidade pela efetiva alocação dos recursos financeiros quanto ao cumprimento do pagamento do piso salarial nacional de seus respectivos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras a que se referem à Portaria GM/MS nº 12.295 de 03 novembro de 2026.

§2º O Município de Paranaíba não se responsabiliza por eventuais divergências de valores recebidos, erro na efetiva alocação dos recursos financeiros aos beneficiários finais, bem como por encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas incidentes sobre os valores repassados a título de assistência financeira complementar da União.

Art. 4º A alocação do recurso financeiro aos respectivos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras por parte das entidades beneficiadas deverá ocorrer até a folha de pagamento subsequente ao recebimento dos recursos.

Art. 5º As entidades receberem recursos da assistência financeira complementar de que trata esta Resolução deverão manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados.

§1º Em caso de ausência de prestação de contas ou a prestação de contas parcial ou quando as contas forem rejeitadas, fica autorizado à retenção automática e posterior desconto do valor de outros repasses de assistência financeira complementar da União à entidade contemplada.

§2º A SMS e os demais órgãos de controle interno e externo poderão requisitar, a qualquer tempo, informações e documentos complementar para comprovar o regular uso da assistência de que trata esta resolução.

Art. 6º Os recursos orçamentários recebidos da União a título de assistência financeira complementar a que se refere, serão repassados pelo FMS, devendo onerar a Funcional Programática:

02.08.02 – Fundo Municipal de Saúde

10 306 0116 2094 0000 Manutenção das Ações do Bloco Gestão do SUS

3.3.90.39 – 1.605.0000.000 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Art. 7º Os valores atualizados, conforte Portaria GM/MS nº 12.295 de 03 novembro de 2026, a serem repassados, correspondentes a parcela outubro 2026, constam no Anexo Único.

CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO ÚNICO

PISO ENFERMAGEM SETEMBRO 2026	
ENTIDADE	R$
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARANAIBA	252.323,94
HOSP. PSIQUIATRICO DR ADOLFO BEZERRA DE MENEZES	29.018,67
INSTITUTO DE NEFROLOGIA DE PARANAIBA	18.874,46
TOTAL	**300.217,07**

Matéria enviada por Izaias Martins Severino

MUNICIPIO DE PARANAIBA

AV. JUCA PINHÉ
03.343.118/0001-00 Exercício: 2026

DECRETO Nº 1846 , DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.2630

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$302.600,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **302.600,00**

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

77	12.361.0102.2102.0000	EDUCAR PARA O FUTURO		2.600,00
			F.R.:	1 500 1001
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		

02 18 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

350	28.843.0103.2131.0000	GESTÃO DA DÍVIDA FUNDADA		10.000,00
			F.R.:	1 500 0000
	3.2.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		

02 15 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

326	13.392.0118.2145.0000	VALORIZAÇÃO DA CULTURA E TRADIÇÕES LOCAIS		290.000,00
			F.R.:	1 500 0000
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **290.000,00**

Fontes de Recurso	
500 0000	290.000,00

Anulação:

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

79	12.361.0102.2102.0000	EDUCAR PARA O FUTURO		-2.600,00
			F.R.:	1 500 1001
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		

MUNICIPIO DE PARANAIBA
AV. JUCA PINHÉ
03.343.118/0001-00 Exercício: 2026

DECRETO Nº 1846 , DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.2630

02	18	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
	355		28.846.0109.2132.0000	ADMINISTRAÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS ESPECIAIS	-10.000,00
				F.R.:	1 5000000
			3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
			500	Recursos não vinculados de Impostos	
			0000	Sem código de acompanhamento	

-12.600,00

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.Com efeitos a partir desta data.

DADOS DE ENCERRAMENTO

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

Portaria SEMEC n. 004/2026

PORTARIA SEMEC Nº 004/2026, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

Institui a Comissão Organizadora responsável pela condução do processo de renovação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB de Paranhos/MS, para o mandato 2027–2030, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PARANHOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, especialmente seus artigos 33 e 34, que estabelecem as normas relativas à composição, à escolha e ao funcionamento dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 691, de 16 de março de 2021, especialmente seus artigos 6º a 10 e 13, que disciplinam a composição, a indicação, a nomeação e o mandato dos membros do CACS-FUNDEB de Paranhos/MS;

CONSIDERANDO a Portaria FNDE nº 808, de 29 de dezembro de 2022, e suas alterações, que estabelece orientações para a constituição, o funcionamento e o cadastramento dos Conselhos do FUNDEB;

CONSIDERANDO o encerramento do atual mandato do CACS-FUNDEB em 31 de dezembro de 2026 e a necessidade de organização do processo de escolha dos novos representantes para o mandato de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a transparência, a publicidade, a representatividade e a participação democrática dos segmentos que compõem o Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Organizadora do Processo de Renovação do CACS-FUNDEB de Paranhos/MS, responsável por planejar, organizar, acompanhar e documentar os procedimentos necessários à escolha e à indicação dos novos conselheiros titulares e suplentes para o mandato 2027–2030.

Art. 2º A Comissão Organizadora será composta pelos seguintes servidores:

I – Eliana Lopes Pereira - Presidente

II – Rodrigo Zwicker - Secretário;

III – Claudia Elaine Peres - Membro.

Parágrafo único. A Comissão atuará de forma conjunta, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência e respeito à autonomia dos segmentos representados.

Art. 3º Compete à Comissão Organizadora:

I – Elaborar a proposta de edital de convocação e o cronograma do processo de renovação, submetendo-os à aprovação da SEMEC;

II – Promover a divulgação do processo de renovação junto às unidades escolares, aos órgãos públicos, às entidades e aos demais segmentos com representação no Conselho;

III – Encaminhar convocações e solicitações formais de indicação aos órgãos e segmentos competentes;

IV – Organizar e acompanhar os processos eletivos dos segmentos cuja representação dependa de eleição entre seus pares, observando a legislação vigente;

V – Receber inscrições, indicações, atas, ofícios e demais documentos relacionados ao processo de escolha;

VI – Verificar a documentação dos indicados, observando os requisitos de representação, os impedimentos legais e a vedação à recondução para o mandato imediatamente seguinte;

VII – Assegurar a transparência e a regularidade dos procedimentos eleitorais, respeitando a autonomia de escolha de cada segmento;

VIII – Registrar os resultados dos processos eletivos, organizando as respectivas atas e demais documentos comprobatórios;

IX – Analisar as ocorrências e os recursos administrativos previstos no edital, solicitando orientação da Assessoria Jurídica Municipal quando necessário;

X – Consolidar a relação dos conselheiros titulares e suplentes indicados e encaminhá-la à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para posterior remessa ao Gabinete do Prefeito;

XI – Elaborar relatório final das atividades desenvolvidas, contendo os procedimentos realizados, os resultados e a documentação correspondente;

XII – Prestar apoio à organização documental necessária ao cadastramento dos novos membros no Sistema de Informações dos Conselhos do FUNDEB – SisCACS, observadas as competências dos usuários responsáveis pelo sistema.

Art. 4º Os processos de escolha e indicação dos representantes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 14.113/2020 e da Lei Municipal nº 691/2021.

§ 1º Na ausência de entidade sindical representativa das categorias de professores e servidores técnico-administrativos, a SEMEC promoverá, por meio da Comissão Organizadora, eleições entre os respectivos pares, conforme previsto no art. 8º, § 2º, da Lei Municipal nº 691/2021.

§ 2º A escolha dos representantes dos demais segmentos observará os procedimentos específicos previstos na legislação e no edital de convocação.

§ 3º A Comissão Organizadora não poderá substituir a manifestação dos órgãos ou a escolha dos representantes pelos respectivos segmentos.

Art. 5º Todos os procedimentos realizados deverão ser devidamente documentados, mediante editais, ofícios, listas de presença, atas, resultados eleitorais e demais registros necessários à comprovação da regularidade do processo.

Parágrafo único. A Comissão deverá assegurar a publicidade dos atos, resguardando os dados pessoais dos participantes, conforme a legislação aplicável.

Art. 6º A Comissão Organizadora deverá concluir os procedimentos de escolha e consolidar as indicações dos novos conselheiros, preferencialmente até 15 de dezembro de 2026, observando o prazo legal de indicação anterior ao encerramento do mandato vigente.

Art. 7º Concluído o processo, a relação definitiva dos representantes titulares e suplentes será encaminhada ao Gabinete do Prefeito Municipal, para as providências relativas à nomeação por Decreto Municipal, conforme o art. 9º da Lei Municipal nº 691/2021.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura disponibilizará o apoio administrativo e os recursos materiais necessários à realização dos trabalhos da Comissão Organizadora.

Art. 9º A participação na Comissão Organizadora não implicará remuneração adicional, sendo considerada atividade de interesse público no âmbito das atribuições administrativas dos servidores designados.

Art. 10. A Comissão Organizadora terá caráter temporário, encerrando suas atividades após a conclusão dos procedimentos de renovação e a entrega do relatório final à SEMEC, sem prejuízo de eventuais esclarecimentos posteriores.

Art. 11. Os casos omissos serão submetidos à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com apoio da Assessoria Jurídica Municipal, observada a legislação vigente.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paranhos/MS, 04 de novembro de 2026.

CLEONICE BARCE DE LIMA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Matéria enviada por ELIANA LOPES PEREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

ATA 005 CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EDITAL 001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2026

Aos 04 dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis, às quinze horas, reuniu-se na sala do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, sito à Rua Minas Gerais, 392, centro, Pedro Gomes – MS, a Comissão Especial de Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde, instituída através do Decreto nº 094/2025, de 26 de junho de 2025, constituída por Presidente - Silvana Morais Coelho Freitas - Secretária - Juliane Santana Oliveira Drumond, e Membra - Juscimara dos Santos Brito Silva, para deliberar sobre solicitação de Credenciamento de empresas do ramo pertinente, interessada na prestação de serviços de saúde, através de pessoa jurídica, de forma complementar à Rede Municipal de Saúde, em conformidade com as disposições do Edital de Chamada Pública nº 001/2026. Sob a presidência de Silvana Morais Coelho Freitas, contando também com a presença dos demais da Comissão, conforme assinaturas abaixo, deu-se início a reunião para análise da documentação e propostas de trabalho apresentada pela empresa nas seguintes ordens: **11)** LGAE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 69.554*.....*, com sede a Rua José do Patrocinio, 1293 – Caarapó - MS, a qual apresentou a documentação em conformidade com as exigências do Edital, bem como proposta para os serviços: **a)** Plantão Médico – normal semanal – diurno e noturno – plantão de 12horas (valor unitário horas trabalhada R$1.275,00), **b)** Plantão Médico – fim de semana – diurno e noturno – plantão de 12horas (valor unitário horas trabalhada R$1.375,00), **c)** Plantão médico- Natal e fim de ano – plantão 12horas (valor unitário horas trabalhada R$1.831,34), **d)** Acompanhamento de paciente em deslocamento por quilometragem (km – serviço R$1,15) e **e)** Sobre aviso médico – 24horas (valor unitário plantão R$375,00). Procedida a devida análise da proposta de prestação de serviços, conforme manifestação descrita no anexo I do edital, devidamente registrado os interesses e disponibilidade pela empresa interessada, bem como da documentação Jurídica/Fiscal e Técnica e não havendo nenhum óbice verificou-se que a empresa interessada atendem aos requisitos impostos pelo Edital, estando apta e devidamente habilitada para a prestação dos serviços objeto do Edital, junto ao Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com as diretrizes dispostas no Chamamento Público, de acordo com a disponibilidade e necessidades que advirem. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão deu por encerrada a reunião, quando foi lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Secretária e membras da Comissão. Pedro Gomes – MS 04 de novembro de 2026.Silvana Morais Coelho Freitas. Presidente. Juliane Santana Oliveira Drumond. Secretária Juscimara dos Santos Brito Silva. Membra.

Matéria enviada por Ronivaldo Dias da Silva

Departamento de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0043/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0101/2026

ÓRGÃO (S) INTERESSADO (S): Secretaria Municipal de Administração, Secretaria de Finanças, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Econômico, Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual a Aquisição de material de expediente para atender todas as secretarias municipais e suas respectivas redes, projetos e apoios vinculados.

VALOR ESTIMADO: R$ 738.189,68 (sete centos e trinta e oito mil e cento e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO: 19/11/2026

HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO: 09h (horário de Brasília/DF)

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: https://bll.org.br/

DISPOSIÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos estão disponíveis para consulta no site do Município de Pedro Gomes/MS no link http://45.6.108.122:5656/transparencia/ no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site https://bll.org.br/

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação de Pedro Gomes – MS sito a Rua Minas Gerais, n° 392, Centro, através do e-mail **licitacaopedrogomes@gmail.com**

Pedro Gomes – MS, 04 de novembro de 2026

Matéria enviada por RUDISON FELIX DO SANTOS

Departmento de Recursos Humanos

EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 124/2025

CONTRATANTE: Município de Pedro Gomes – MS

CONTRATADA: ERICA ELIANE RODRIGUES DA CRUZ

FUNDAMENTO: Inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, com fundamento no inciso XVIII do artigo 7º da

Constituição Federal de 1988, bem como no art. 10, inciso II, alínea "b" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), cuja aplicação aos servidores públicos municipais é assegurada pelo parágrafo único do artigo 88 da Lei Municipal n° 759, de 13 de janeiro de 2003, e no § 1° do inciso II do artigo 3° da Lei Complementar n° 095/2025.

OBJETO DO CONTRATO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 124/2025, firmado em 19 de agosto de 2025.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Fica prorrogada a vigência do contrato nº 124/2025 até o dia 02 de novembro de 2027.

ASSINADO EM: 03 de novembro de 2026

ASSINARAM: Julielton de Melo Targino - contratante e Erica Eliane Rodrigues da Cruz – contratada

Pedro Gomes/MS, 03 de novembro de 2026.

Matéria enviada por ELEXANDRE LEONARDO CAMPOS

Departamento de Licitações e Contratos

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 171/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2024

PARTES: Município de Pedro Gomes/MS, por intermédio do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo, e a empresa IVONETE DE SOUZA FEITOSA MATOS – MEI, inscrita no CNPJ nº 23.927.324/0001-75.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 171/2024, conforme previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 06/11/2026 a 06/05/2027.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original que não conflitarem com o presente aditamento.

DATA DA ASSINATURA: 04 de novembro de 2026.

ASSINAM: Reinaldo Rômulo de Oliveira, pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo – Contratante, e Ivonete de Souza Feitosa Matos – MEI – Contratada.

Matéria enviada por CAMILLA NUNES MESQUITA

Departamento de Licitações e Contratos

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 173/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2024

PARTES: Município de Pedro Gomes/MS, por intermédio do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo, e a empresa MÁRCIO ROCHA DA SILVA – MEI, inscrita no CNPJ nº 48.764.376/0001-07.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 173/2024, conforme previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 06/11/2026 a 06/05/2027.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original que não conflitarem com o presente aditamento.

DATA DA ASSINATURA: 04 de novembro de 2026.

ASSINAM: Reinaldo Rômulo de Oliveira, pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo – Contratante, e Márcio Rocha da Silva – MEI – Contratado.

Matéria enviada por CAMILLA NUNES MESQUITA

Prefeitura Municipal

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026

PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES/MS, inscrito no CNPJ nº 03.352.986/0001-57, e SINDICATO RURAL DE PEDRO GOMES/MS, inscrito no CNPJ nº 01.950.674/0001-10.

OBJETO: Realização da 63ª Festa de Peão de Rodeio de Pedro Gomes/MS, em comemoração ao aniversário de emancipação político-administrativa do Município, nos dias 13, 14 e 15 de novembro de 2026, compreendendo as atividades previstas no Plano de Trabalho aprovado, incluindo competições de montaria em touros, estrutura física e operacional, premiação dos competidores e ações de responsabilidade social, incluindo o Projeto Rodeio Fest Inclusivo – Sala Sensorial.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Lei Municipal nº 1.547/2026.

VALOR GLOBAL: R$ 667.000,00 (seiscentos e sessenta e sete mil reais).

GESTORA DA PARCERIA: Valesca Oliveira de Andrade, ocupante do cargo de Chefe de Fiscalização e Controle.

FISCAL DA PARCERIA: Juliana da Silva Servian, ocupante do cargo de Chefe de Divisão de Desenvolvimento do Turismo.

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 04 de novembro de 2026.

SIGNATÁRIOS:

REINALDO ROMULO DE OLIVEIRA – Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo e ORLIBLEI MENDES MAIA – Presidente do Sindicato Rural de Pedro Gomes/MS.

Pedro Gomes/MS, 04 de novembro de 2026.

Matéria enviada por DANIELE MAGALHÃES LOPES

Departmento de Recursos Humanos

EXTRATO DO CONTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 076/2026

CONTRATANTE: Município de Pedro Gomes - MS

CONTRATADA: JAQUELINE PACHECO NASCIMENTO

FUNDAMENTO: Art.37, inciso IX, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Municipal nº 095/2025, que dispõe sobre as contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Pedro Gomes/MS.

OBJETO: A CONTRATADA prestará serviços temporários no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos atuando junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

VALOR MENSAL: A CONTRATADA receberá mensalmente, como retribuição pelos serviços prestados, remuneração correspondente ao vencimento inicial do cargo de Motorista, Nível I, Classe A, atualmente fixada em R$ 1.700,79 (mil e setecentos reais e setenta e nove centavos), conforme legislação municipal vigente.

DOTAÇÃO: Conta: 02.07.01-12.365.0117.2060.0000, Elemento de Despesa 3.1.90.04.00.

VIGÊNCIA: 04 de novembro de 2026 a 24 de dezembro de 2026.

ASSINADO EM: 03 de novembro de 2026

ASSINARAM: Murilo Jorge Vaz Silva – Prefeito, Sueli Marques de Souza – Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes e Jaqueline Pacheco Nascimento – contratada

Pedro Gomes, 03 de novembro de 2026.

Matéria enviada por ELEXANDRE LEONARDO CAMPOS

Departamento de Licitações e Contratos

EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 016/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2025
ADESÃO À ATA Nº 032/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES/MS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADA: S. H. INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ nº 06.048.539/0001-05.

OBJETO: Extinção consensual do Contrato nº 016/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e administração de frota, por sistema informatizado, rede de fornecedores e prestadores credenciados, mediante cartão eletrônico com chip, incluindo prestação de serviços e fornecimento de peças e acessórios.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 138, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DE EFICÁCIA DA EXTINÇÃO: 03 de novembro de 2026.

Pedro Gomes/MS, 03 de novembro de 2026.

Matéria enviada por CAMILLA NUNES MESQUITA

Departamento de Licitações e Contratos

EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 017/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2025
ADESÃO À ATA Nº 032/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES/MS, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONTRATADA: S. H. INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ nº 06.048.539/0001-05.

OBJETO: Extinção consensual do Contrato nº 017/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e administração de frota, por sistema informatizado, rede de fornecedores e prestadores credenciados, mediante cartão eletrônico com chip, incluindo prestação de serviços e fornecimento de peças e acessórios.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 138, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DE EFICÁCIA DA EXTINÇÃO: 03 de novembro de 2026.

Pedro Gomes/MS, 03 de novembro de 2026.

Matéria enviada por CAMILLA NUNES MESQUITA

Departamento de Licitações e Contratos

EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 018/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2025
ADESÃO À ATA Nº 032/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES/MS, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL.

CONTRATADA: S. H. INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ nº 06.048.539/0001-05.

OBJETO: Extinção consensual do Contrato nº 018/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e administração de frota, por sistema informatizado, rede de fornecedores e prestadores credenciados, mediante cartão eletrônico com chip, incluindo prestação de serviços e fornecimento de peças e acessórios.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 138, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DE EFICÁCIA DA EXTINÇÃO: 03 de novembro de 2026.

Pedro Gomes/MS, 03 de novembro de 2026.

Matéria enviada por CAMILLA NUNES MESQUITA

Departamento de Licitações e Contratos

EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 020/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2025
ADESÃO À ATA Nº 032/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES/MS, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CULTURA E TURISMO.

CONTRATADA: S. H. INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ nº 06.048.539/0001-05.

OBJETO: Extinção consensual do Contrato nº 020/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e administração de frota, por sistema informatizado, rede de fornecedores e prestadores credenciados, mediante cartão eletrônico com chip, incluindo prestação de serviços e fornecimento de peças e acessórios.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 138, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DE EFICÁCIA DA EXTINÇÃO: 03 de novembro de 2026.

Pedro Gomes/MS, 03 de novembro de 2026.

Matéria enviada por CAMILLA NUNES MESQUITA

Departamento de Licitações e Contratos

EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 021/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2025
ADESÃO À ATA Nº 032/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES/MS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

CONTRATADA: S. H. INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ nº 06.048.539/0001-05.

OBJETO: Extinção consensual do Contrato nº 021/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e administração de frota, por sistema informatizado, rede de fornecedores e prestadores credenciados, mediante cartão eletrônico com chip, incluindo prestação de serviços e fornecimento de peças e acessórios.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 138, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DE EFICÁCIA DA EXTINÇÃO: 03 de novembro de 2026.

Pedro Gomes/MS, 03 de novembro de 2026.

Matéria enviada por CAMILLA NUNES MESQUITA

Departamento de Licitações e Contratos

EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 022/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2025
ADESÃO À ATA Nº 032/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES/MS, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: S. H. INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ nº 06.048.539/0001-05.

OBJETO: Extinção consensual do Contrato nº 022/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e administração de frota, por sistema informatizado, rede de fornecedores e prestadores credenciados, mediante cartão eletrônico com chip, incluindo prestação de serviços e fornecimento de peças e acessórios.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 138, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DE EFICÁCIA DA EXTINÇÃO: 03 de novembro de 2026.

Pedro Gomes/MS, 03 de novembro de 2026.

Matéria enviada por CAMILLA NUNES MESQUITA

CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS

EMENDA Nº. 021/2026, A LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE PEDRO GOMES-MS. DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

ALTERA O §5º DO ART.46 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, PARA DISCIPLINAR O PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL PARA O SEGUNDO BIÊNIO DA LEGISLATURA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES-ESTADO DE MATO GROSSO DOI SUL, nos termos do §1º, Art. 54 da Lei Orgânica Municipal, **APROVOU** e o Presidente **PROMULGA** a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Pedro Gomes.

Artigo 1º **-** O §5º do Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Pedro Gomes passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46.

§5º - A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o segundo biênio será realizada no período compreendido entre o dia 1º de outubro e a última Sessão Ordinária do segundo ano de cada Legislatura, em data definida na forma do Regimento Interno, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir do dia 1º de janeiro do terceiro ano da Legislatura.

....."

Artigo 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

RÉGES NUNES DE PAULA

Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria Administrativa Da Câmara Municipal de Pedro Gomes - Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Legislação Em vigor, na data supra.

ADAÍDES FRANCISCO DE MORAIS

1º Secretario

Matéria enviada por CELI MENDONÇA DE OLIVEIRA

CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS

PORTARIA Nº 044/2026 – O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES.

PORTARIA Nº 044/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Pedro Gomes-Estado de Mato Grosso do Sul, no uso legal das atribuições.

R E S O L V E :

Art.1º- Concede a Servidora **DNHEINY KLLY DA SILVA** ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, **Classe A, Nivel II** , do Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Pedro Gomes Estado de Mato Grosso do Sul**, Férias**, referente ao período aquisitivo de 11 de abril de 2025 a 10 de abril de 2026, sendo que 10 (Dez) dias serão devidamente indenizado, restando 20(vinte) dias de férias a serem gozados da seguinte forma :,**06 (seis**) dias para gozo no período de **16 de novembro de 2026 a 21 de novembro de 2026.** Ficando 14 (quatorze) dias restantes para gozo em período oportuno, conforme conveniências da Administração.

Art.2º - Para fins de apuração do direito, considera-se que, do total de 30 dias de férias a que o Servidor faz jus, 10(dez) dias foram convertidos em abono pecuniário.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário .

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, AFIXE E CUMPRA-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2026,

REGES NUNES DE PAULA

Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria Administrativa Da Câmara Municipal de Pedro Gomes-Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Legislação Em vigor, na data supra.

ADAIDES FRANCISCO DE MORAIS

1º Secretário

Matéria enviada por CELI MENDONÇA DE OLIVEIRA

CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS

PORTARIA Nº 045/2026 – O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES

PORTARIA Nº 045/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES

;

R E S O L V E :

Art. 1º **-** Conceder à Funcionária **IZABELA CRISTINA SANTOS SILVA** ocupante do cargo de **CONTROLADOR INTERNO**, Servidora da Câmara Municipal, **GOZO DE FOLGAS ELEITORAIS,** conforme declaração expedida pela Justiça Eleitoral e de acordo com o disposto no art, 98 da Lei nº 9.504/97 e demais normas aplicáveis.

Art.2º - Para fins de apuração do direito, a Servidora está tirando 02 dias de folga nos dias 12 e 13 de novembro de 2026 ,referente ao ano de 2024 e ainda permanecerão 06 dias para gozo, referente ao serviço prestado no ano de 2026, conforme informado pela declaração da Justiça Eleitoral o Servidor será dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer vantagem.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, AFIXE E CUMPRA-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

REGES NUNES DE PAULA

Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria Administrativa Da Câmara Municipal de Pedro Gomes-Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Legislação Em vigor, na data supra.

ADAIDES FRANCISCO DE MORAIS

1º Secretário

Matéria enviada por CELI MENDONÇA DE OLIVEIRA

Departmento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 407/2026

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidor Público."

O Prefeito Municipal de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor **Idelson Santana da Silva**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 10 (dez) dias de férias, matrícula 854-1, referente ao período aquisitivo de 01 de dezembro de 2024 a 30 de novembro de 2025, para gozo no período de **04 de novembro de 2026 a 13 de novembro de 2026.**

Art.2º O adicional de férias, correspondente a 50% da remuneração, foi pago no mês de dezembro de 2025.

Art.3º Para fins de apuração do direito, considera-se que o servidor usufruiu 10 (dez) dias de férias anteriormente concedidos por meio da Portaria nº 417/2025, de 22 de dezembro de 2025, bem como mais 10 (dez) dias de férias concedidos e usufruídos por meio da Portaria nº 267/2026, de 2 de julho de 2026.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Gomes-MS, 03 de novembro de 2026.

Murilo Jorge Vaz Silva

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ELEXANDRE LEONARDO CAMPOS

Departmento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 408/2026

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidora Pública."

O Prefeito Municipal de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art.1º Conceder à servidora **Ilza Braz da Silva Carvalho,** matrícula 1981-6, contratada para exercer o cargo de Trabalhador Braçal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 10 (dez) dias de férias, referentes ao período aquisitivo de 25 de agosto 2025 a 24 de agosto de 2026, para gozo no período de **16 de novembro de 2026 a 25 de novembro de 2026.**

Art.2º O adicional de férias, correspondente a 50% da remuneração, será pago no mês de novembro de 2026.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Gomes-MS, 03 de novembro de 2026.

Murilo Jorge Vaz Silva

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ELEXANDRE LEONARDO CAMPOS

Departmento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 409/2026

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidora Pública."

O Prefeito Municipal de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art.1º Conceder à servidora **Bianca Marcelino Suassuna de Morais,** matrícula 3817-2, contratada para exercer o cargo de Fisioterapeuta, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 10 (dez) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 04 de junho de 2025 a 03 de junho de 2026, para gozo no período de **25 de novembro de 2026 a 04 de dezembro de 2026.**

Art.2º O adicional de férias, correspondente a 50% da remuneração, foi pago no mês de junho de 2026.

Art.3º Fica considerado, para fins de apuração do direito, que a servidora usufruiu 10 (dez) dias de férias, concedidos por meio da Portaria nº 244/2026, de 23/06/2026.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Gomes-MS, 03 de novembro de 2026.

Murilo Jorge Vaz Silva

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ELEXANDRE LEONARDO CAMPOS

Departmento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 410/2026

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidora Pública."

O Prefeito Municipal de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art.1º Conceder à servidora **Elzanir Martins de Farias**, matrícula 10-1, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotada no Gabinete do Prefeito, 10 (dez) dias de férias, referentes ao período aquisitivo de 05 de abril de 2025 a 04 de abril de 2026, para gozo no período de **09 a 18 de dezembro de 2026.**

Art.2º O adicional de férias, correspondente a 50% da remuneração, será pago no mês de novembro de 2026.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Gomes-MS, 03 de novembro de 2026.

Murilo Jorge Vaz Silva

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ELEXANDRE LEONARDO CAMPOS

Departmento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 411/2026

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidora Pública."

O Prefeito Municipal de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art.1º Conceder à servidora **Bianca do Amaral Makiyama**, contratada para exercer o cargo de Profissional de Saúde Pública, função Nutricionista, matrícula 3531-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, **10 (dez) dias de férias**, referente ao período aquisitivo de 17 de fevereiro de 2025 a 16 de fevereiro de 2026, para gozo no período de **09 de dezembro de 2026 a 18 de dezembro de 2026.**

Art.2º O adicional de férias, correspondente a 50% da remuneração, será foi no mês de junho de 2026.

Art.3º Fica considerado, para fins de apuração do direito, que a servidora teve 20 (vinte) dias de férias já concedidos anteriormente, conforme Portaria nº 211/2026 de 08 de junho de 2026.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Gomes-MS, 03 de novembro de 2026.

Murilo Jorge Vaz Silva

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ELEXANDRE LEONARDO CAMPOS

Departmento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 412/2026

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidora Pública."

O Prefeito Municipal de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias à servidora **Juliane Santana Oliveira Drumond**, nomeada para exercer o cargo de Diretor de Ações Básica de Saúde e Assistência Hospitalar, matrícula 466-4, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 02 de janeiro de 2025 a 01 de janeiro de 2026, para gozo no período de **16 a 30 de novembro de 2026.**

Art.2º O adicional de férias, correspondente a 50% da remuneração, foi pago no mês de agosto de 2026.

Art.3º Fica considerado, para fins de apuração do direito, que a servidora usufruiu 15 (quinze) dias de férias, concedidos por meio da Portaria nº 333/2026, de 24/08/2026.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Gomes-MS, 03 de novembro de 2026.

Murilo Jorge Vaz Silva

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ELEXANDRE LEONARDO CAMPOS

DECRETO Nº 164 , DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.1520

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$386.634,44 distribuídos as seguintes dotações:

386.634,44

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

324 **15.451.0109.1004.0000** **EXECUTAR PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS** **23.000,00**
4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 701 0000
1 Recursos do Exercício Corrente
701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
0000 Sem código de acompanhamento

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

145 **10.301.0104.2030.0000** **OPERAR E MANTER O SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE** **173.634,44**
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 500 1002
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não vinculados de Impostos
1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

190 **08.122.0105.2101.0000** **GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSITÊNCIA SOCIAL** **80.095,41**
3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 500 0000
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não vinculados de Impostos
0000 Sem código de acompanhamento

191 **08.122.0105.2101.0000** **GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSITÊNCIA SOCIAL** **94.904,59**
3.3.50.00.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS L F.R.: 1 500 0000
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não vinculados de Impostos
0000 Sem código de acompanhamento

204 **08.243.0117.2108.0000** **PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ** **15.000,00**
3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 660 0000
1 Recursos do Exercício Corrente
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
0000 Sem código de acompanhamento

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

29 99.999.9999.9999.0000 RESERVA DE CONTIGÊNCIA -100.000,00
9.9.99.00.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS F.R. Grupo: 1 5000000
500 Recursos não vinculados de Impostos
000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalh

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

DECRETO Nº 164 , DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.1520

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

97	12.365.0117.1011.0000	COMPROMISSO COM A PRIMEIRA INFÂNCIA - PMPI	-2.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1	500 1001
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
110	12.365.0117.2061.0000	COMPROMISSO COM A PRIMEIRA INFÂNCIA - PMPI	-10.000,00	
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1	500 1001
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
115	13.392.0107.1013.0000	VALORIZAR A NOSSA IDENTIDADE	-23.000,00	
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1	701 0000
	701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

137	10.122.0104.2046.0000	VIVER BEM, VIVER COM SAÚDE	-30.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1	500 1002
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
155	10.301.0117.2299.0000	COMPROMISSO COM A PRIMEIRA INFÂNCIA - PMPI	-31.634,44	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1	500 1002
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		

02 09 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

186	08.244.0105.2021.0000	PROTEÇÃO SOCIAL PARA TODOS	-175.000,00	
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1	500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

213	08.245.0105.2104.0000	PROTEÇÃO SOCIAL PARA TODOS	-15.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1	660 0000
	660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		

-386.634,44

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO GOMES, 04 de novembro de 2026

DECRETO Nº 164 , DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.1520

MURILO JORGE VAZ SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

Conselho Municipal de Educação

DELIBERAÇÃO CME/SEL-MS Nº 004 DE 30 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a validação de estudos e a renovação da autorização de funcionamento do CEI Izabel Barbosa dos Santos, integrante da Rede Municipal de Ensino de Selvíria/MS, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SELVÍRIA/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 394, de 7 de dezembro de 1998, pela Lei Municipal nº 602, de 8 de dezembro de 2006, e pela Lei Municipal nº 1.262, de 30 de março de 2023, e considerando os Processos Administrativos nº 4/2024, a Ata CME/SEL-MS nº 010/2026, o Pareceres CME/SEL-MS nº 006/2026, aprovados pelo Plenário em 30 de outubro de 2026,

DELIBERA:

Art. 1º Ficam validados os estudos realizados nos anos de 2023, 2024 e 2025 e renovada a autorização de funcionamento do CEI Izabel Barbosa dos Santos, situado na Avenida Joao Selvirio de Souza, nº 1.790, integrante da Rede Municipal de Ensino de Selvíria/MS, mantido pelo Município de Selvíria e vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, para a oferta da educação infantil,no atendimento de berçário e creche.

Art. 2º A renovação da autorização de funcionamento é concedida com ressalvas, devendo a mantenedora e as unidades escolares adotar as providências necessárias à regularização das pendências apontada no Parecer CME/SEL-MS nº 006/2026, nos prazos neles fixados.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Educação relatório circunstanciado, acompanhado dos documentos comprobatórios das providências adotadas, até 30 de abril de 2027.

§ 2º O não cumprimento das ressalvas poderá ensejar nova diligência, revisão do ato autorizativo e adoção das medidas administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º A renovação da autorização de funcionamento terá vigência de 18 (dezoito) meses, no período de 1º de janeiro de 2026 a 30 de junho de 2027.

Art. 4º O pedido de nova renovação da autorização de funcionamento deverá ser protocolado junto ao órgão competente com antecedência mínima de 90 dias do término da vigência estabelecida no art. 4º desta Deliberação, instruído com a documentação exigida pela normativa do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 5º As unidades escolares deverão manter, em local visível e acessível ao público, cópia dos atos oficiais relativos à sua criação, credenciamento, quando houver, e autorização de funcionamento das etapas e modalidades ofertadas.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, após homologação pela Secretaria Municipal de Educação.

Roberto Leme do Prado

Presidente-Conselheiro do CME-SEL/MS

Homologado em 03 de novembro de 2026.

Matéria enviada por Roberto Leme do Prado

Departamento de Compras

EXTRATO DO PEDIDO DE EMPENHO N.° 03133-26

EXTRATO DE PEDIDO DE EMPENHO

PEDIDO DE EMPENHO: **03133/26**

Ata de Registro de Preços Nº **002/2025**

Processo Nº **000057/25**

PREGÃO PRESENCIAL**Nº:**4

Registro de Preços para futura e eventual aquisição e fornecimento de pneus novos destinados à frota de veículos da Prefeitura

Municipal de Selvíria/MS, atendendo a todas as Secretarias Municipais, pelo período de 12 (doze) mesessob a demanda estimativa solicitada pelos órgãos desta Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I -

Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: 020601 - 15.452.0013.2054.0000 -3.3.90.30.39 - Ficha 803

Fornecedor:**JC FENIX DISTRIBUICAO LTDA**

CNPJ: 56.689.278/0001-72

Valor: R$ 5.398,00 cinco mil, trezentos e noventa e oito reais

Data de emissão: 30/10/2026

Fundamentação Legal: Art. 95, Lei Federal n.° 14.1333/21.

Selvíria-MS 29/10/2026

Departamento de Compras

Matéria enviada por Arthur Eduardo da Silva Pereira

Departamento de Compras

EXTRATO DO PEDIDO DE EMPENHO N.° 03154-26

EXTRATO DE PEDIDO DE EMPENHO

PEDIDO DE EMPENHO: **03154/26**

Ata de Registro de Preços Nº

Processo Nº **000053/26**

PREGÃO PRESENCIAL**Nº:**1

Registro de preços para futura e eventual aquisição e prestação de serviços de locação de equipamentos, infraestrutura e entre

outros serviços diversos para atender as festividades e eventos públicos e administrativos do município de Selvíria/MS pelosob a demanda estimativa solicitada pelos órgãos desta Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I -

período de 12 (doze) mesesTermo de Referência.

Dotação Orçamentária: 020201 - 04.122.0007.2007.0000 -3.3.90.39.12 - Ficha 53

Fornecedor:**MARIA A F PEREIRA - SERVICOS & EVENTOS**

CNPJ: 07.665.370/0001-97

Valor: R$ 1.600,00 um mil e seiscentos reais

Data de emissão: 03/11/2026

Fundamentação Legal: Art. 95, Lei Federal n.° 14.1333/21.

Selvíria-MS 03/11/2026

Departamento de Compras

Matéria enviada por Arthur Eduardo da Silva Pereira

Departamento de Contabilidade

EXTRATO EMP 658 SR DIAS MATERIAIS E CONSTRUCOES LTDA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Estado do Mato Grosso do Sul - 14.982.514/0001-02 SELVIRIA

Extrato de Empenho

Nº do Empenho: 658	**OR - Ordinário**	**Data: 29/10/2026**	**Página**	1 of 1

Credor: 4007526 SR DIAS MATERIAIS E CONSTRUCOES LTDA
Unidade: 02 08 03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
Programática: 08.244.0015.2037.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFER
Elemento Desp.: 3.3.90.32.99OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Desdobramento: 99
Histórico:
Pronto pagamento referente a Aquisição emergencial de telhas onduladas e componentes de fixação para reparo imediato da cobertura de residência danificada por intempérie climática, conforme especificações técnicas e quantitativos estabelecidos neste Documento de Formalização da Demanda (DFD), em atendimento a Secretaria Municipal de Assistencia Social, referente a Solicitação 132-2026.

Item	**QTD**	**Unidade**	**Item Valor Unitário**	**Valor Total**
1	8	UN		

TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA, FABRICADA COM TECNOLOGIA CRFS (CIMENTO REFORÇADO COM FIOS SINTÉTICOS), 100% LIVRE DE AMIANTO/ASBESTO, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS ABNT NBR 15210 - 1 E NBR 15210 - 2. DIMENSÕES: 3,66 M (COMPRIMENTO) X 1,10 M (LARGURA).

130,00 1.040,00

Valor do Empenho: 1.040,00

Matéria enviada por Simônia Veríssimo dos Santos

Procuradoria Jurídica

EXTRATO DE CONCESSÃO DE TÍTULO DE REGISTRO -SIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS.

SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONCESSÃO DE TÍTULO DE REGISTRO -SIM

O Município de Selvíria /MS, por meio do Serviço de Inspeção Municipal (SIM). No uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.246 de 19 de dezembro de 2022, e Decreto nº129 de 16 de setembro de 2025, torna pública a concessão de Título de Registro ao estabelecimento abaixo qualificado:

- Número do Registro: SIM nº: 001
- Razão Social: ANTONIO CARLOS RODRIGUES SOBRINHO
- Nome Fantasia: CASA DE CARNE MEDINA

- CNPJ: 37.698.562/0001-60
- Endereço: Rua Rui Barbosa Nº 967, Bairro: Centro, CEP: 79.590-000, Selvíria/ MS
- Classificação do Estabelecimento: Unidade de Beneficiamento de Carne e Produtos Cárneos
- Data da concessão: 29/10/2026
- Validade: 29/10/2027

Fica o referido estabelecimento autorizado a iniciar as suas atividades de industrialização e comércio no âmbito deste município, estando sujeito à fiscalização periódica nos termos da legislação sanitária vigente

Selvíria/MS 29 de outubro de 2026

CINTHYA DOS SANTOS QUEIROZ
MÉDICA VETERINÁRIA

Matéria enviada por José Maria Rocha e Silva

planejamento

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 123-2024

PROCESSO: Processo n.º 147/2024 – Inexigibilidade de Licitação n.º 043/2024.
CONTRATANTE: Município de Selvíria/MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde - FMS.
CONTRATADO: Raimundo Ferreira Neto.
OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato n° 123-2024, que se refere à locação de imóvel para instalação da Secretaria de Saúde.
VIGÊNCIA: Prorrogado por 06 (seis) meses, contados de 06/11/2026 a 05/05/2027.
VALOR: Mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais), totalizando R$ 12.000,00 (doze mil reais) para o período.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Exercício 2026: R$ 4.000,00 – Ficha 565, Reserva 916, Fonte 1 500 1002.

Exercício 2027: R$ 8.000,00 – Ficha 565.

Classificação: 020902 – Secretaria Municipal de Saúde - FMS | 10.301.0005.2063.0000 – Manutenção das Atividades Atenção primária | 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 107 e 124 da Lei nº 14.133/2021.
DATA DE ASSINATURA: 04 de novembro de 2026.

Matéria enviada por Suzamara Artner de Oliveira

planejamento

EXTRATO DO TERMO AD 02 CONTRATO 080-2026 GR LOCAÇÕES

TERMO AD 04 CONTRATO N° 123-2024 - RAIMUNDO.pdf

PDF

coloque de acordo para publicação

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 123-2024

PROCESSO: Processo n.º 147/2024 – Inexigibilidade de Licitação n.º 043/2024.
CONTRATANTE: Município de Selvíria/MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde - FMS.
CONTRATADO: Raimundo Ferreira Neto.
OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato n° 123-2024, que se refere à locação de imóvel para instalação da Secretaria de Saúde.
VIGÊNCIA: Prorrogado por 06 (seis) meses, contados de 06/11/2026 a 05/05/2027.
VALOR: Mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais), totalizando R$ 12.000,00 (doze mil reais) para o período.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Exercício 2026: R$ 4.000,00 – Ficha 565, Reserva 916, Fonte 1 500 1002.

Exercício 2027: R$ 8.000,00 – Ficha 565.

Classificação: 020902 – Secretaria Municipal de Saúde - FMS | 10.301.0005.2063.0000 – Manutenção das Atividades Atenção primária | 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 107 e 124 da Lei nº 14.133/2021.
DATA DE ASSINATURA: 04 de novembro de 2026.

Precisa que eu gere este texto em um formato específico, como um **arquivo de texto (.txt)** ou **documento do Word (.docx)** para facilitar o envio para a imprensa oficial?

A IA pode cometer erros, por isso, verifique as respostas

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 080-2026

PROCESSO: Processo Administrativo n.º 093/2026 – Dispensa de Licitação n.º 057/2026.
CONTRATANTE: Município de Selvíria/MS.
CONTRATADO: GR Locações Transportes, Som e Acessórios LTDA ME.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual referente à contratação de empresa para prestação de serviço de locação de 01 (um) ônibus e 01 (um) micro-ônibus para deslocamento de atletas e da corporação da banda marcial de Selvíria/MS.
VIGÊNCIA: Prorrogado por 02 (dois) meses, contados a partir de 08/11/2026, com término previsto para 07/01/2027.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
DATA DE ASSINATURA: 04 de novembro de 2026.

Matéria enviada por Suzamara Artner de Oliveira

Procuradoria Jurídica de Selviria

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.380 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026. - Institui o Programa Regulariza Selvíria para pagamento de débitos tributários e não tributários.

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.380 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Institui o Programa Regulariza Selvíria para pagamento de débitos tributários e não tributários nas modalidades previstas, e dá outras providências."

O **EXCELENTÍSSIMO SR. JAIME SOARES FERREIRA,** PREFEITO MUNICIPAL DE SELVÍRIA, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições conferidas por lei, faz saber que o plenário das deliberações aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

Art. 1º. Fica instituído o Regulariza Selvíria, Programa de Conciliação Fiscal para pagamento de débitos tributários e não tributários nas modalidades previstas nesta Lei.

Art. 2º. O projeto de que trata esta Lei Complementar tem como objetivo dar oportunidade aos contribuintes a regularizarem seus débitos junto ao fisco municipal.

Art. 3º. Incluem-se no programa os créditos de qualquer natureza, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de descumprimento de obrigações principal e/ou acessória, constituídos mediante auto de infração, bem como aqueles que tenham sido objeto de parcelamento não cumprido, independentemente da fase de cobrança, ocorridos até 31/12/2025.

Art. 4º. Não podem ser incluídos no programa os débitos para com a Fazenda Pública Municipal:

I - De natureza contratual;

II - Referentes às indenizações devidas ao Município por danos causados ao seu patrimônio.

III – Débitos decorrentes do descumprimento de obrigações, multas e demais cominações oriundas das leis de posturas do município.

IV – Débitos decorrentes de indenização de terrenos, fundo de urbanização e regularização fundiária, concessão de uso de solo quiosque e honorários advocatícios.

V – Infrações de trânsito.

Art. 5º. O débito em litígio judicial ou administrativo somente poderá ser objeto do programa se o sujeito passivo desistir, de forma irretratável, da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial proposta e, cumulativamente, renunciar aos termos anteriores ou quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam o processo administrativo ou a ação judicial respectiva.

CAPÍTULO II

Da adesão ao Programa

Art. 6º. A adesão ao programa será efetuada mediante requerimento escrito e o parcelamento efetivado mediante assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, acompanhado do pagamento da primeira parcela ou do débito total.

Art. 7º. A adesão sujeita o contribuinte à aceitação plena de todas as condições estabelecidas nesta Lei, no regulamento e no Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento e o constitui confissão irretratável e irrevogável da dívida, com reconhecimento da certeza e liquidez do valor do débito nele descrito, interrompendo o prazo prescricional.

§ 1º. A adesão ao programa opera novação do lançamento anterior à luz do art. 110 do Código Tributário Nacional c/c o art. 360, inciso I, do Código Civil.

§ 2º. A adesão sujeita ainda o contribuinte:

I – Ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

II – Ao pagamento regular dos tributos municipais com vencimento posterior à data da adesão.

Art. 8º. O parcelamento administrativo poderá ser aderido, mediante requerimento do contribuinte, devendo ser protocolado junto ao Setor de Tributos até o último dia útil do mês de novembro de 2026.

CAPÍTULO III

Do parcelamento e do pagamento

Art. 9º. Os débitos apurados serão atualizados monetariamente sendo ainda incorporados os acréscimos previstos na legislação vigente, até a data da adesão, podendo ser liquidados conforme as reduções previstas nesta Lei.

Art. 10. O parcelamento do débito perante a Fazenda Pública Municipal poderá ser efetuado em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º. Nenhuma parcela poderá ser inferior a 03 (três) unidades fiscais do Município para pessoa física e de 06 (seis) unidades fiscais do Município para pessoa jurídica.

§ 2º. Em caso de parcelamento de débitos já ajuizados, a Ação de Execução Fiscal ficará suspensa até o pagamento final do acordo de parcelamento.

Art. 11. O contribuinte poderá efetuar o pagamento do débito nas seguintes condições:

I – Pagamento à vista (parcela única) com exclusão total da multa por infração, da multa e juros de mora;

II – Em até 12 (doze) parcelas mensais sucessivas, com desconto de 90% (noventa por cento) dos juros e multa de mora e da multa por infração;

§ 1º. No caso de débitos ajuizados serão devidos ainda os honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado ou o percentual afixado em decisão judicial.

§ 2º. O vencimento das parcelas subsequentes ocorrerá 30 (trinta) dias após o vencimento da parcela anterior.

§ 3º. Quando o vencimento da parcela coincidir com dia não útil, este será prorrogado ao primeiro dia útil subsequente.

Art. 12. Em caso de parcelamento, as parcelas serão fixadas de acordo com as seguintes regras:

I – Parcela inicial ou parcela de entrada:

a) Para os débitos não ajuizados a parcela inicial (entrada) não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do débito;

b) Para os débitos ajuizados a parcela inicial (entrada) não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, acrescida dos honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado ou o percentual afixado em decisão judicial.

II – Parcelas intermediárias: resultará da divisão do saldo remanescente ao pagamento da primeira parcela pelo número de parcelas do parcelamento.

Art. 13. O montante dos descontos de que trata o artigo 11 desta Lei ficará automaticamente quitado, com a consequente remissão da dívida para todos os fins e efeitos de direito.

Art. 14. O não pagamento das parcelas previstas no Termo de Confissão e Compromisso de Pagamento na data fixada para seu vencimento implicará no acréscimo de:

I - Juros de mora;

II - Multa moratória;

III – Correção monetária.

§ 1º. Os juros de mora de que trata o inciso I serão calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do dia imediato ao do vencimento da parcela, calculados sobre o valor monetariamente atualizado, contando-se como mês completo qualquer fração dele, seja qual for o motivo determinante da falta de recolhimento do tributo.

§ 2º. A multa de mora de que trata o inciso II, será aplicada em:

a) 2% (dois por cento), sobre o valor atualizado do crédito de qualquer natureza, em se tratando de recolhimento espontâneo;

b) 5% (cinco por cento), quando se tratar de débito que já tenha sido objeto de parcelamento anteriormente assumido e não cumprido, consolidado e reparcelado no presente Regulariza Selvíria.

§ 3º. A correção monetária será realizada com base no índice de correção dos tributos municipais previsto em Lei Municipal.

Art. 15. O contribuinte será excluído do programa diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar;

II – Prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair irregularmente débitos;

III - Inadimplência de 03 (três) parcelas, relativamente a qualquer tributo abrangido pelo programa, inclusive decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente à data de adesão.

Parágrafo único. A exclusão do contribuinte acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante os devidos acréscimos legais, previstos na legislação municipal vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores e, em sendo o caso, o restabelecimento da penalidade em sua integralidade, por infração fiscal decorrente do descumprimento de obrigações principais e/ou acessórias.

Art. 16. No Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, constará:

I - Identificação e assinatura do devedor ou responsável;

II - Número da Carteira de Identidade RG e órgão expedidor, de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do devedor e/ou do responsável;

III - Número de inscrição municipal, endereço completo, telefônico e e-mail do devedor e/ou do responsável;

IV - Origem do débito, inclusive juros, multas e quaisquer outros acréscimos que deram origem à dívida;

V - Valor total da dívida;

VI - Número de parcelas concedidas;

VII - Valor de cada parcela;

VIII - Normas pertinentes ao parcelamento efetuado;

IX - Valor dos descontos concedidos, dos juros de mora, da multa por infração e da multa de mora.

Parágrafo único. O requerimento e o Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento devem ser firmados pelo contribuinte ou mandatário com procuração com poderes específicos para tanto, e serem instruídos com cópia dos seguintes documentos:

I – Pessoa Física: RG, CPF e Comprovante de endereço do contribuinte aderente;

II – Pessoa Jurídica: Contrato Social atualizado, RG, CPF e Comprovante de endereço do representante legal.

CAPÍTULO IV

Do desconto para pagamento do ITBI em operações societárias

Art. 17. Fica concedido, no âmbito do Programa Regulariza Selvíria, o desconto de 30% (trinta por cento) sobre o

valor do crédito tributário relativo ao Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), incluídas multas e demais acréscimos legais, para pagamento em parcela única, incidente sobre as seguintes operações:

I – Integralização ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, em relação ao valor do capital subscrito, quando houver constatado, por meio de processo administrativo regular, valor excedente passível de incidência do ITBI;

II – Fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, quando houver constatado, por meio de processo administrativo regular, valor excedente passível de incidência do ITBI;

III – Desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos, quando houver constatado, por meio de processo administrativo regular, valor excedente passível de incidência do ITBI.

Parágrafo único. Os demais fatos geradores do ITBI previstos na legislação municipal não são abrangidos pelo desconto de que trata este artigo.

Art. 18. O benefício previsto neste Capítulo:

I – Não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já pagas, em hipótese alguma;

II – Será aplicável exclusivamente aos créditos tributários decorrentes de fatos geradores ocorridos a partir da data de entrada em vigor desta Lei Complementar;

III – Condiciona-se ao pagamento integral e à vista do imposto, não sendo extensivo a parcelamentos ou compensações;

IV – Não configura renúncia de receita para fins da Lei de Responsabilidade Fiscal, porquanto se destina a viabilizar a arrecadação de créditos cuja exigibilidade era duvidosa ou de difícil recuperação.

Art. 19. O desconto de que trata este Capítulo será requerido administrativamente pelo contribuinte, no Setor de Tributos, acompanhado da documentação comprobatória da operação societária e do laudo de avaliação do bem imóvel, quando exigido.

Art. 20. Aplicam-se subsidiariamente ao disposto neste Capítulo as regras do Capítulo II (Da adesão ao Programa) e do Capítulo VIII (Disposições finais) desta Lei Complementar, além das regras e demais condições previstas nesta lei.

CAPÍTULO V

Das fases e cobrança de créditos tributários e não tributários no âmbito municipal

Art. 21. Para fins de formalização, reconhecimento e cobrança do crédito tributário, o contribuinte que aderir ao programa deverá assinar Termo de Confissão e Reconhecimento de Dívida, o qual constituirá título executivo extrajudicial, apto a embasar a cobrança judicial e extrajudicial, inclusive execução fiscal e protesto.

§ 1º. A recusa da assinatura ao termo de que trata o caput deste artigo implica na impossibilidade de adesão ao Programa.

§ 2º. Todos os termos serão dirigidos aos responsáveis pelo débito, nos termos da lei, bem como certificarão o prazo para pagamento ou manifestação do devedor sobre a sua dívida, inclusive com o aviso de inscrição da dívida ativa, quando for o caso.

§ 3º. Após a assinatura do termo, os créditos tributários e não tributários, inscritos na dívida ativa ou não, estarão aptos a serem exigidos pelo Município por todos os meios legais admitidos em direito, inclusive para fins de cumprimento da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 22. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a protestar extrajudicialmente, independentemente de seu valor e sem prévio depósito de emolumentos, custas ou qualquer despesa para o Município, as Certidões de Dívida Ativa (CDA) dos créditos tributários e não-tributários do Município, reconhecidos e não pagos pelo contribuinte durante a vigência do Programa.

§ 1º. A adoção das medidas previstas nesta Lei Complementar não afasta a incidência de atualização monetária e juros de mora, nem elide a exigência de prova da quitação para com a Fazenda Municipal, quando prevista em Lei.

§ 2º. A existência de processo de execução fiscal em desfavor do devedor, não impede que o Município efetue o protesto desses créditos, com os valores devidamente atualizados.

§ 3º. O Município buscará a resolução das demandas preferencialmente de forma extrajudicial, devendo propor as execuções fiscais apenas nos casos já consolidados na dívida ativa municipal.

§ 4º. O Município poderá, a seu critério, suspender, não ajuizar, desistir ou requerer a suspensão de execuções fiscais, priorizando a cobrança por meios extrajudiciais, quando mais eficiente para a recuperação do crédito público.

Art. 23. Nos termos da Lei Complementar Federal nº 208/2024, o protesto em cartório da dívida pública municipal interrompe o prazo prescricional, para fins de promoção de ação de cobrança de crédito tributário.

Art. 24. As despesas decorrentes do protesto das Certidões de Dívida Ativa (CDA) ou dos termos de confissão de dívida correrão por conta do devedor, cabendo-lhe também a comprovação da quitação do débito perante o Município para fins de cancelamento do protesto.

Parágrafo único. O cancelamento do protesto somente será efetivado após o pagamento integral da dívida, incluídos os encargos legais, custas, emolumentos e honorários advocatícios devidos.

Art. 25. Nos termos desta Lei Complementar, o contribuinte que fizer a adesão ao programa, nos termos da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça, será submetido a três fases de cobranças de créditos tributários e não tributários, sendo elas:

I – Fase administrativa;

II – Protesto da dívida;

III – Cobrança Judicial.

Art. 26. Na fase administrativa o contribuinte será notificado de seus débitos junto ao fisco municipal e terá o prazo de até 10 (dez) dias para comparecer ao setor de fiscalização e tributos e aderir ao programa nos termos desta Lei.

§ 1º. A notificação de que trata o caput deste artigo poderá ser feita via postal, por carta registrada, por ato fiscal

(notificação de cobrança amigável), por meio eletrônico, e-mail, por edital ou por qualquer outro meio, desde que garantida a ciência do devedor sobre a sua dívida.

§ 2º. A recusa do recebimento da notificação pelo devedor, não constitui impedimento à ciência da dívida, podendo o agente municipal certificar esta recusa no ato da notificação.

§ 3º. Todas as notificações serão dirigidas aos responsáveis pelo débito, nos termos da lei, bem como certificarão o prazo para adesão ao Programa de que trata esta Lei.

§ 4º. Quando se tratar de notificação por meio eletrônico ou qualquer outro meio que implique em ato de reconhecimento exclusivo do devedor, o Município poderá certificar a sua ciência mediante a leitura da mensagem ou informações encaminhadas ao jurisdicionado.

§ 5º. Após a notificação, os créditos tributários e não tributários, inscritos na dívida ativa ou não, estarão aptos a serem exigidos pelo Município por todos os meios legais admitidos em direito, inclusive para fins de cumprimento da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 27. Após transcorrido o prazo da notificação para adesão ao programa, não tendo o contribuinte comparecido ao setor de fiscalização e tributos para a regularização de seus débitos junto ao fisco municipal, serão os débitos remetidos aos seguintes órgãos:

I - Cartórios de Registros e de Protestos, desta e de outras comarcas;

II - Órgãos de Proteção ao Crédito entre os quais: SPC e SERASA.

§ 1º. Os Cartórios de Registros e de Protestos deverão realizar a cobrança dos débitos municipais, nos termos desta Lei, observadas as disposições de seus regimentos, de modo que, o não pagamento da dívida ensejará o protesto em nome do devedor, inclusive concedendo os descontos previstos nesta Lei e parcelamento se for o caso.

§ 2º. Os órgãos de Proteção ao Crédito deverão realizar a cobrança dos débitos municipais, nos termos desta Lei, observadas as disposições de seus regimentos, de modo que, o não pagamento da dívida ensejará a negativação do nome do devedor e na inscrição de seu nome no rol de inadimplentes.

§ 3º. Caso o contribuinte decida pela adesão aos descontos e parcelamento dos créditos tributários, o setor Tributário fará a suspensão da cobrança e negativação nos órgãos mencionados no caput deste artigo. Em caso de inadimplemento, o saldo remanescente voltará a sua origem e negativação.

Art. 28. Transcorrido 30 (trinta) dias desde o início da fase do protesto, sem que o devedor tenha quitado sua dívida, dar-se-á início à fase de cobrança judicial.

Art. 29. Na fase de cobrança judicial, a dívida será remetida à Procuradoria Jurídica do Município, que deverá promover a competente execução fiscal para a satisfação do crédito.

§ 1º. A execução judicial deverá ser instruída com cópia dos documentos e atos das fases administrativa e extrajudicial de cobrança previstas nesta Lei, inclusive para fins de atendimento à Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º. A execução fiscal será promovida em desfavor do devedor, independentemente da prévia realização de protesto e/ou inscrição em cadastros de inadimplentes.

§ 3º Para garantia e satisfação do crédito exequendo, a Procuradoria Jurídica Municipal poderá adotar todas as medidas legais cabíveis, inclusive a penhora de bens, com utilização do Cadastro Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), nos termos do Provimento nº 188/2024 do Conselho Nacional de Justiça.

§ 4º. A ação judicial será promovida nos termos da legislação específica aplicável à execução fiscal.

Art. 30. Pode ser dispensada a exigência do protesto extrajudicial de dívida municipal, nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras, conforme análise do juiz no caso concreto:

I – Comunicação da inscrição em dívida ativa aos órgãos que operam bancos de dados e cadastros relativos a consumidores e aos serviços de proteção ao crédito, tais como SPC, SERASA e congêneres;

II – Existência da averbação, inclusive por meio eletrônico, da certidão de dívida ativa nos órgãos de registro de bens e direitos sujeitos a arresto ou penhora; ou

III – Indicação, no ato de ajuizamento da execução fiscal, de bens ou direitos penhoráveis de titularidade do executado.

CAPÍTULO VI

Das notificações, intimações e comunicações oficiais

Art. 31. Fica autorizada, no âmbito do Setor de Tributos do Município, a utilização de meios digitais para a realização de notificações, intimações e comunicações oficiais relativas a procedimentos administrativos tributários, inclusive de fiscalização, lançamento, revisão, cobrança administrativa e demais atos de competência da administração tributária municipal.

Art. 32. Consideram-se meios digitais válidos, entre outros:

I – Aplicativos de mensagens instantâneas, especialmente o WhatsApp;

II – Correio eletrônico (e-mail);

III – Outros meios eletrônicos oficialmente adotados pelo Município.

Art. 33. A utilização de meios digitais para fins de notificação e intimação observará, obrigatoriamente, as seguintes condições:

I – Existência de cadastro prévio do contribuinte, responsável tributário ou representante legal junto ao Município, com indicação expressa de número de telefone e/ou endereço eletrônico;

II – Manifestação de concordância do contribuinte quanto ao recebimento de comunicações por meio digital, a qual poderá ser formalizada no próprio cadastro, em requerimento administrativo ou em outro instrumento admitido pelo Setor de Tributos;

III – Identificação clara do órgão emissor da comunicação, do servidor responsável pelo envio e do respectivo processo administrativo;

IV – Preservação da integridade, da autenticidade e da rastreabilidade da comunicação realizada.

Art. 34. As notificações e intimações realizadas por meio digital terão plena validade jurídica para todos os fins administrativos, desde que seja possível comprovar:

I – O envio da comunicação ao número de telefone ou endereço eletrônico informado pelo contribuinte; e

II – A confirmação de entrega da mensagem ou o registro técnico de envio, quando o meio utilizado não permitir confirmação expressa de leitura.

Parágrafo único. Na impossibilidade de comprovação do envio ou da entrega, a unidade responsável deverá promover nova tentativa de comunicação ou realizar a notificação pelos meios convencionais previstos na legislação municipal.

Art. 35. Considerar-se-á realizada a notificação ou intimação digital:

I – Na data da confirmação de leitura da mensagem; ou

II – Na data do registro de entrega pelo sistema utilizado, quando não houver funcionalidade de confirmação de leitura.

Art. 36. O contribuinte poderá, a qualquer tempo, solicitar a exclusão, alteração ou atualização de seus dados de contato, bem como optar formalmente pela não utilização dos meios digitais, hipótese em que as comunicações passarão a ser realizadas exclusivamente pelos meios tradicionais.

Art. 37. Compete ao Setor de Tributos:

I – Manter sistema de controle das comunicações digitais realizadas, com registro do conteúdo enviado, data, horário, meio utilizado e identificação do servidor responsável;

II – Adotar procedimentos internos de segurança da informação, com vistas à proteção dos dados pessoais tratados no âmbito das comunicações digitais;

III – Orientar os servidores quanto ao uso adequado dos meios digitais institucionais;

IV – Assegurar que as comunicações sejam realizadas exclusivamente por canais oficiais do Município, vedada a utilização de contas pessoais dos servidores para fins institucionais.

Art. 38. As comunicações digitais deverão, sempre que possível, conter:

I – Identificação do processo administrativo;

II – Descrição objetiva do ato praticado ou da providência exigida;

III – Prazo para manifestação do interessado, quando aplicável;

IV – Indicação da unidade administrativa responsável.

Art. 39. Os documentos encaminhados por meio digital ao contribuinte ou recebidos do interessado deverão ser juntados aos respectivos processos administrativos, físicos ou eletrônicos, para fins de controle, fiscalização e eventual comprovação futura.

Art. 40. A utilização de meios digitais não afasta, em nenhuma hipótese, a possibilidade de realização de notificações e intimações por outros meios legalmente admitidos, sempre que necessário para assegurar a regularidade do procedimento administrativo tributário.

Art. 41. O tratamento de dados pessoais realizado em razão da aplicação desta Lei deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, especialmente quanto à finalidade, necessidade, segurança e proteção das informações dos contribuintes.

Art. 42. Os casos omissos e as situações específicas relacionadas à operacionalização das notificações digitais serão disciplinados por instrução normativa expedida pelo órgão responsável pela administração tributária municipal.

CAPÍTULO VII

Da celebração de convênios para cobrança de dívidas municipais

Art. 43. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com os Cartórios de Registros e de Protestos, desta e de outras comarcas, com os órgãos da Administração Pública Estadual e Federal e com os órgãos de Proteção ao Crédito entre os quais: SPC, SERASA, CADIN, visando à garantia do recebimento da dívida pública municipal.

Art. 44. O convênio firmado entre o Poder Público Municipal e os demais órgãos de cobrança deverá dispor sobre as condições para a exigência municipal, para o registro dos protestos de Certidões de Dívida Ativa – CDA expedidas pela Fazenda Pública Municipal e dos respectivos atos a serem realizados, observado o disposto em Legislação Federal e Estadual.

Art. 45. Com o inadimplemento dos créditos tributários e não tributários, reconhecidos e não pagos pelo contribuinte durante a vigência do Programa, fica autorizada a inscrição do devedor em qualquer cadastro informativo dos órgãos de proteção de crédito, podendo o Município:

I – Oficiar o Departamento Estadual de Trânsito - Detran/MS e as entidades correlatas dos demais entes da federação, mencionando sobre a inscrição em dívida ativa e possíveis constrições da dívida municipal em desfavor do devedor;

II - Oficiar ao Cartório de Registro de Imóveis e demais cartórios desta e de outras comarcas, se necessário, mencionando sobre a inscrição em dívida ativa e possíveis constrições da dívida municipal em desfavor do devedor;

III – Proceder com a cobrança bancária;

IV - Firmar convênios com outros entes da Federação para eficiência na cobrança;

V - Utilizar mecanismos de dados de informática para implementar a eficiência na arrecadação, diminuição da inadimplência e eficiência nas execuções;

VI - Realizar outras providências previstas na legislação tributária municipal ou processual.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo não obstam a execução dos créditos inscritos em dívida ativa, por

meio da Lei Federal de Execução Fiscal, nem as garantias previstas nos artigos 183 a 193 do Código Tributário Nacional (Lei Federal n° 5.172/66).

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Art. 46. Não haverá aplicação de penalidades e multa pelo descumprimento da obrigação principal sobre os débitos não lançados, declarados espontaneamente, por ocasião da adesão.

Art. 47. Os descontos concedidos por esta Lei Complementar não conferem quaisquer direitos à restituição, no todo ou em parte, de importâncias já pagas, a qualquer título, antes do início de sua vigência.

Art. 48. O Poder Executivo, em casos excepcionais, fica autorizado a promover o agrupamento de débitos de qualquer natureza, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, de um mesmo proprietário de diversas inscrições imobiliárias em uma única inscrição imobiliária.

Art. 49. Nos termos do artigo 3º da Resolução nº 617/2025 do Conselho Nacional de Justiça, que incluiu o parágrafo único no artigo 4º da Resolução de nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça, os documentos a serem remetidos pelos cartórios ao Município não devem ter a cobrança de emolumentos.

Art. 50. O Poder Executivo poderá regulamentar por decreto, no que couber, a presente Lei Complementar.

Art. 51. As obrigações e disposições acessórias previstas nesta Lei Complementar possuem aplicação e vigência por prazo indeterminado, devendo o Poder Público Municipal proceder e adotar integralmente as regras do Regulariza Selvíria, no que couber.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Selvíria – MS. 04 de novembro 2026.

Jaime Soares Ferreira

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Sebastião Manoel de Santana

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.380 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.380 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

"Altera a Lei Complementar n° 1190/2021 (Código Tributário Municipal) em seus Art. 445 e Art.521, e cria o artigo 521 A, para adequar o regime de atualização monetária e juros de mora dos créditos da Fazenda Pública ao entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.217 de Repercussão Geral (RE 1.346.151), e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SELVIRIA/MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Art. 445 e Art. 521 da Lei Complementar n° 1190/2021, passam a vigor com o seguinte texto:

Art. 445. Os créditos tributários, não tributários e fiscais não quitados até o seu vencimento ficam sujeitos à incidência de:

multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor do crédito devido e não pago, ou paga a menor, atualizado monetariamente pela SELIC - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, a partir do dia imediatamente seguinte ao seu vencimento, até o limite de 20% (vinte por cento);

os valores dos créditos serão atualizados monetariamente, devido e não pago, ou pago a menor, através da SELIC, a partir do dia seguinte ao de seu vencimento, considerado como mês completo qualquer fração dele.

...

Art. 521.

à atualização monetária será executada pela SELIC - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, já inclusos os juros;

à multa de 20% (vinte por cento.) sobre o valor do crédito atualizado pela SELIC.

Art. 2°. Fica criado o artigo 521-A, com a seguinte redação:

Art. 521-A. A taxa SELIC incidirá a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do débito, acumulada mensalmente até o mês anterior ao pagamento.

§ 1º. A aplicação da taxa SELIC, nos termos deste artigo, opera a substituição integral de quaisquer outros índices de correção monetária ou taxas de juros de mora outrora previstos na legislação municipal — Lei Complementar n° 1190/2021, vedada a sua cumulação com outros encargos de mesma natureza, em observância ao princípio da não cumulatividade dos consectários moratórios. **§ 2°.** Para fins de apuração da base de cálculo sobre a qual incidirá a taxa SELIC, o valor do principal será consolidado incluindo-se eventuais multas punitivas ou moratórias aplicadas na forma da lei.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para fins de recálculo e ajuste de oficio de lançamentos cujos encargos superem o teto estabelecido pelo STF, visando a preservação da equidade e da segurança jurídica.

Jaime Soares Ferreira

Prefeito Municipal

Matéria enviada por José Maria Rocha e Silva

Departamento de Licitaçoes e Contratos - Prefeitura Municipal de Selviria

Termo de Adjudicação e Homologação - PROC 100-26, PE 019-26 - Serviços Odontológicos

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Prefeito do Município de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, **JAIME SOARES FERREIRA**, através de seu Pregoeiro, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve: ADJUDICAR e HOMOLOGAR, com fundamento no inciso IV, Art. 71, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 019/2026, Processo Adm. n° 100/2026, pelo tipo de menor preço global, em favor da empresa: SK ODONTOLOGIA E SERVICOS LTDA, CNPJ: 62.515.830/0001-09, vencedora do certame no valor total de R$ 459.860,64 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos), para "Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços odontológicos (Cirurgião-Dentista) e de Auxiliar em Saúde Bucal (ASB), visando fortalecer e ampliar a oferta de serviços odontológicos na Rede Municipal de Saúde, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde. Conforme PROPOSTA INVESTESUS Nº 36000706535202500 E PROPOSTA Nº 36000758517202600-MINISTÉRIO DA SAÚDE, em atendimento às demandas da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde, conforme condições e exigências", atendidos os critérios de aceitabilidade.

Obs.: convocado a empresa para apresentar os documentos dos vínculos dos profissionais apresentados, e seus respectivos CRO/MS, ante a assinatura do contrato, no prazo de até 15 dias, contados a partir da data posterior a publicação, que será enviados no Email: licitacaoselviria@gmail.com ou protocolado no departamento de licitações da prefeitura municipal de Selviria/MS.

Selvíria - MS, 04 de novembro de 2.026.

JAIME SOARES FERREIRA

Prefeito

Matéria enviada por Willian Braz da Cruz Negrão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA
AV JOAO SELVIRIO DE SOUZA
15.410.665/0001-40 Exercício: 2026

DECRETO Nº 238 , DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.1360

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE Selviria, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$327.495,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **327.495,00**

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

265	12.361.0014.2017.0000	EDUCAÇÃO CADA DIA MELHOR	4.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	550	Transferência do Salário-Educação	
	0000	Sem código de acompanhamento	
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

542	10.301.0005.1032.0000	SAÚDE E BEM-ESTAR	74.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
565	10.301.0005.2063.0000	SAÚDE E BEM-ESTAR	4.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
867	10.301.0005.2063.0000	SAÚDE E BEM-ESTAR	40.000,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

02 15 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

726	27.812.0004.2079.0000	MAIS ESPORTES	995,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

02 02 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

AV JOAO SELVIRIO DE SOUZA
15.410.665/0001-40 Exercício: 2026

DECRETO Nº 238 , DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.1360

02 02 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

53	04.122.0007.2007.0000	GESTÃO E INOVAÇÃO	109.500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

65	04.122.0007.2013.0000	GESTÃO E INOVAÇÃO	15.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

873	10.301.0005.1032.0000	SAÚDE E BEM-ESTAR	80.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	
	3210	Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **204.500,00**

Fontes de Recurso		
500	0000	124.500,00
621	3210	80.000,00

Anulação:

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

101	22.122.0002.2049.0000	SELVIRIA PARA TODOS	-65,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

273	12.361.0014.2017.0000	EDUCAÇÃO CADA DIA MELHOR	-4.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	550	Transferência do Salário-Educação	
	0000	Sem código de acompanhamento	
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

02 09 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA
AV JOAO SELVIRIO DE SOUZA
15.410.665/0001-40 Exercício: 2026

DECRETO Nº 238 , DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.1360

02	09	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
515		10.122.0005.2061.0000	SAÚDE E BEM-ESTAR	-4.240,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
		000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
606		10.302.0005.2065.0000	SAÚDE E BEM-ESTAR	-81.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
		000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
612		10.302.0005.2081.0000	SAÚDE E BEM-ESTAR	-6.290,00
		3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
		000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
613		10.303.0005.2066.0000	SAÚDE E BEM-ESTAR	-27.400,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
		000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

-122.995,00

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Selviria, 04 de novembro de 2026

JAIME SOARES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Conselho Municipal de Saúde - CMS.

DELIBERAÇÃO CMS/SQ/MS Nº 013/2026.

Dispõe sobre a apreciação do Plano de Contingência da Rede de Frio de Imunobiológicos, referente ao exercício de 2026/2027 e dá outras providências

O Pleno do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE,** no município de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, em Sessão Plenária Ordinária, realizada no vigésimo oitavo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal de nº. 545/2012,

DELIBERA:

Art. 1º. Art. A aprovação do Plano de Contingência da Rede de Frio de Imunobiológicos do Município de Sete Quedas-MS, vigência 2026–2027;

Art. 2º.Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sete Quedas/MS, 28 de outubro de 2026.

MARCELO RICARDO TASSO

Presidente do CMS/SQ/MS.

Matéria enviada por ENIA TIBERIO GOMES WIGGERS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS.

DELIBERAÇÃO CMS/SQ/MS Nº 014/2026.

Dispõe sobre a apreciação do Protocolo Municipal de Supervisão Direta e Indireta das Atividades do Agente Comunitário de Saúde e dá outras providências.

O Pleno do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE,** no município de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal de nº. 545/2012, em Sessão Plenária Ordinária, realizada no vigésimo oitavo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis,

DELIBERA:

Art. 1º. A aprovação do Protocolo Municipal de Supervisão Direta e Indireta das Atividades do Agente Comunitário de Saúde (ACS);

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sete Quedas/MS, 28 de outubro de 2026.

MARCELO RICARDO TASSO

Presidente do CMS/SQ/MS.

Matéria enviada por ENIA TIBERIO GOMES WIGGERS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS.

DELIBERAÇÃO CMS/SQ/MS Nº 015/2026.

Dispõe sobre a apreciação do Protocolo Municipal de Atenção e Vigilância da Tuberculose e Hanseníase e dá outras providências.

O Pleno do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE,** no município de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, em Sessão Plenária Ordinária, realizada no vigésimo oitavo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal de nº. 545/2012,

DELIBERA:

Art. 1º. A aprovação do Protocolo Municipal de Atenção e Vigilância da Tuberculose e Hanseníase do Município de Sete Quedas/MS;

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sete Quedas/MS, 28 de outubro de 2026.

MARCELO RICARDO TASSO

Presidente do CMS/SQ/MS.

Matéria enviada por ENIA TIBERIO GOMES WIGGERS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS.

DELIBERAÇÃO CMS/SQ/MS Nº 016/2026.

Dispõe sobre a apreciação do Plano Municipal de Contingência para o Enfrentamento da Dengue, Zika Vírus e Chikungunya, e dá outras providências.

O Pleno do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE,** no município de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso

de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal de nº. 545/2012, em Sessão Plenária Ordinária, realizada no vigésimo oitavo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis,

DELIBERA:

Art. 1º. A aprovação do Plano Municipal de Contingência para o Enfrentamento da Dengue, Zika Vírus e Chikungunya, vigência 2026-2027;

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sete Quedas/MS, 28 de outubro de 2026.

MARCELO RICARDO TASSO
Presidente do CMS/SQ/MS.

Matéria enviada por ENIA TIBERIO GOMES WIGGERS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS.
RESOLUÇÃO CMS/SQ/MS Nº 013/2026.

Dispõe sobre a apreciação do Plano de Contingência da Rede de Frio de Imunobiológicos, referente ao exercício de 2026/2027 e dá outras providências

O Presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE,** no município de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal de nº. 545/2012,

Considerando o deliberado pelo Pleno em Sessão Plenária Ordinária, realizada no vigésimo oitavo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Contingência da Rede de Frio de Imunobiológicos do Município de Sete Quedas-MS, para vigência no período de 2026–2027;

Art. 2º.Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sete Quedas/MS, 28 de outubro de 2026.

MARCELO RICARDO TASSO
Presidente do CMS/SQ/MS.

Homologado em 03 de novembro de 2026.

EVERTON MAGDO DE CRISTO
Secretário Municipal de Saúde.

Matéria enviada por ENIA TIBERIO GOMES WIGGERS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS.
RESOLUÇÃO CMS/SQ/MS. Nº 014/2026.

Dispõe sobre a apreciação do Protocolo Municipal de Supervisão Direta e Indireta das Atividades do Agente Comunitário de Saúde e dá outras providências.

O Presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE,** no município de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal de nº. 545/2012,

Considerando o deliberado pelo Pleno em Sessão Plenária Ordinária, realizada no vigésimo oitavo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Protocolo Municipal de Supervisão Direta e Indireta das Atividades do Agente Comunitário de Saúde (ACS);

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sete Quedas/MS, 28 de outubro de 2026.

MARCELO RICARDO TASSO
Presidente do CMS/SQ/MS.

Homologado em 03 de novembro de 2026.

EVERTON MAGDO DE CRISTO
Secretário Municipal de Saúde.

Matéria enviada por ENIA TIBERIO GOMES WIGGERS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS.

RESOLUÇÃO CMS/SQ/MS. Nº 015/2026.

Dispõe sobre a apreciação do Protocolo Municipal de Atenção e Vigilância da Tuberculose e Hanseníase e dá outras providências.

O Presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE,** no município de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal de nº. 545/2012,

Considerando o deliberado pelo Pleno em Sessão Plenária Ordinária, realizada no vigésimo oitavo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Protocolo Municipal de Atenção e Vigilância da Tuberculose e Hanseníase do Município de Sete Quedas/MS;

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sete Quedas/MS, 28 de outubro de 2026.

MARCELO RICARDO TASSO
Presidente do CMS/SQ/MS.

Homologado em 03 de novembro de 2026.

EVERTON MAGDO DE CRISTO
Secretário Municipal de Saúde.

Matéria enviada por ENIA TIBERIO GOMES WIGGERS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS.

RESOLUÇÃO CMS/SQ/MS. Nº 016/2026.

Dispõe sobre a apreciação do Plano Municipal de Contingência para o Enfrentamento da Dengue, Zika Vírus e Chikungunya, e dá outras providências.

O Presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE,** no município de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal de nº. 545/2012,

Considerando o deliberado pelo Pleno em Sessão Plenária Ordinária, realizada no vigésimo oitavo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano Municipal de Contingência para o Enfrentamento da Dengue, Zika Vírus e Chikungunya, vigência 2026-2027;

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sete Quedas/MS, 28 de outubro de 2026.

MARCELO RICARDO TASSO
Presidente do CMS/SQ/MS.

Homologado em 03 de novembro de 2026.

EVERTON MAGDO DE CRISTO
Secretário Municipal de Saúde.

Matéria enviada por ENIA TIBERIO GOMES WIGGERS

MUNICIPIO DE SETE QUEDAS
RUA MONTEIRO LOBATO, 629
03.889.011/0001-62 Exercício: 2026

DECRETO Nº 145 , DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.1012

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SETE QUEDAS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Resolve:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de quatrocentos mil reais distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **400.000,00**

Anulação

02 17 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

56	10.122.0022.2096.0000	PROMOÇÃO DA SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA	200.000,00
		MANTER E FORTALECER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	F.R.: 1 500 1002
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

02 17 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

91	10.302.0022.2098.0000	PROMOÇÃO DA SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA	200.000,00
		ARTICULAR AS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECI	F.R.: 1 500 1002
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 13 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

193	12.365.0025.2076.0000	PROGRAMA MUNICIPAL DE PRIMEIRA INFÂNCIA (PMPI)	-245.000,00
		PROMOVER A QUALIDADE E EFICIÊNCIA DO ENSINO INFANT	F.R. Grupo: 1 500 1001
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

02 17 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

86	10.302.0022.2098.0000	PROMOÇÃO DA SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA	-100.000,00
		ARTICULAR AS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIAL	F.R. Grupo: 1 500 1002
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

MUNICIPIO DE SETE QUEDAS

RUA MONTEIRO LOBATO, 629
03.889.011/0001-62 Exercício: 2026

DECRETO Nº 145 , DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.1012

02 17 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

89	10.302.0022.2098.0000	PROMOÇÃO DA SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA	-35.000,00
		ARTICULAR AS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIAL	F.R. Grupo: 1 500 1002
	3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓI	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
90	10.302.0022.2098.0000	PROMOÇÃO DA SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA	-20.000,00
		ARTICULAR AS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIAL	F.R. Grupo: 1 500 1002
	3.3.42.00.00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A MUNICÍPIOS	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Anulação (-) **-400.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR SANTOS SANCHES
CONTADOR
CRC/MS 016477/O

SETE QUEDAS, 05 de NOVEMBRO de 2026

ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ
PREFEITO MUNICIPAL
799.669.691-87

ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

RUA MONTEIRO LOBATO, 675

CNPJ: 03889011000162

NOTA DE EMPENHO

2340

NOTA DE EMPENHO Nº **2340**	FICHA: 227	FONTE DE RECURSO: 1.799.7400.000	DATA: 04/11/2026	CONTRATO NÚMERO:

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 000067/25	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:

NOME: MULTIQUALITY COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA CPF/CNPJ: 40.362.307/0001-57 CÓDIGO: 11886

ENDEREÇO: R FRANCISCO REIS CIDADE: ITAJAI

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO

7400 FUNDERSUL - Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário do Estado de Mato Grosso do Sul

VALOR QUE EMPENHAMOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS REF: A ATA 0023/2025. Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000067/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 31 - Mod. Formatada: 31 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE PNEUS DESTINADOS À FROTA DA PREFEITURA DE SETE QUEDAS/MS, INCLUINDO VEÍCULOS DE DIVERSAS CATEGORIAS (LEVES, MÉDIOS E PESADOS), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

OR - Ordinário **VALOR TOTAL DA SOMA R$: 23.240,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
02 15 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS
15.452.0017.2079.0000	COORDENAR A MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS PÚBLICOS

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
2.466.000,00	2.109.751,18	23.240,00	333.008,82

VALOR A SER PAGO R$ **23.240,00**

vinte e três mil, duzentos e quarenta reais * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

RUA MONTEIRO LOBATO, 675

CNPJ: 03889011000162

NOTA DE EMPENHO

2341

NOTA DE EMPENHO Nº **2341**	FICHA: 246	FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.000	DATA: 04/11/2026	CONTRATO NÚMERO:

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 000067/25	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:

NOME: MULTIQUALITY COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA CPF/CNPJ: 40.362.307/0001-57 CÓDIGO: 11886

ENDEREÇO: R FRANCISCO REIS CIDADE: ITAJAI

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 0000 Sem código de acompanhamento

VALOR QUE EMPENHAMOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE REF A ATA 0023/2025. Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000067/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 31 - Mod. Formatada: 31 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE PNEUS DESTINADOS À FROTA DA PREFEITURA DE SETE QUEDAS/MS, INCLUINDO VEÍCULOS DE DIVERSAS CATEGORIAS (LEVES, MÉDIOS E PESADOS), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

OR - Ordinário **VALOR TOTAL DA SOMA R$: 10.362,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
02 16 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS
20.606.0016.1014.0000	ARTICULAR POLÍTICAS DE INCENTIVO À AGRICULTURA FAMILIAR

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
250.000,00	223.024,14	10.362,00	16.613,86

VALOR A SER PAGO R$ **10.362,00**

dez mil, trezentos e sessenta e dois reais * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

RUA MONTEIRO LOBATO, 675

CNPJ: 03889011000162

NOTA DE EMPENHO

2348

NOTA DE EMPENHO Nº **2348**	FICHA: 9	FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.000	DATA: 04/11/2026	CONTRATO NÚMERO:

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 000109/25	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:

NOME: MARQUES & WACHSMANN LTDA CPF/CNPJ: 39.155.645/0001-39 CÓDIGO: 11447

ENDEREÇO: ROD BR 163 CIDADE: MUNDO NOVO

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 0000 Sem código de acompanhamento

VALOR QUE EMPENHAMOS NA ASSESSORIA EXECUTIVA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO REF: A ATA 002/2025 Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000109/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 35 - Mod. Formatada: 35 - REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO NATALINA, incluindo o fornecimento de todo o material necessário, instalação, montagem, desmontagem e manutenções, no Município de Sete Quedas/MS, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

OR - Ordinário **VALOR TOTAL DA SOMA R$: 62.030,20**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
02 01 01	ASSESSORIA EXECUTIVA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO
3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
04.122.0014.2111.0000	ORGANIZAR AS FESTIVIDADES MUNICIPAIS

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
1.220.000,00	912.438,73	62.030,20	245.531,07

VALOR A SER PAGO R$ **62.030,20**

sessenta e dois mil e trinta reais e vinte centavos * * *

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SETE QUEDAS

RUA MONTEIRO LOBATO,629

CNPJ: 14791725000150

NOTA DE EMPENHO
787

NOTA DE EMPENHO Nº **787**	FICHA: 142	FONTE DE RECURSO: 1.660.0000.000	DATA: 04/11/2026	CONTRATO NÚMERO:

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 000011/26	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:

NOME: AUTO POSTO MONTE CARLO LTDA CPF/CNPJ: 00.324.084/0001-19 CÓDIGO: 9928

ENDEREÇO: AV INTERNACIONAL CIDADE: SETE QUEDAS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 0000 Sem código de acompanhamento

VALOR QUE EMPENHAMOS NA ASSISTENCIA REF. ATA 003/2026. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00884/26
Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000011/26 - Ano Mod.: 2026 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 6 - Mod. Formatada: 6 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA TODA A FROTA DA PREFEITURA DE SETE QUEDAS/MS, ENGLOBANDO TODAS AS SUAS SECRETARIAS, INCLUINDO VEÍCULOS DE DIVERSAS CATEGORIAS (LEVES, MÉDIOS, PESADOS), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO DE ABASTECIMENTO DO VEÍCULO VAN PLACA SMG8F50.

OR - Ordinário **VALOR TOTAL DA SOMA R$: 333,02**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
02 12 04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
08.245.0019.2094.0000	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PSB)

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
85.000,00	42.929,14	333,02	41.737,84

VALOR A SER PAGO R$ **333,02**

trezentos e trinta e três reais e dois centavos * * *

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SETE QUEDAS

RUA MONTEIRO LOBATO,629

CNPJ: 14791725000150

NOTA DE EMPENHO
788

NOTA DE EMPENHO Nº **788**	FICHA: 142	FONTE DE RECURSO: 1.660.0000.000	DATA: 04/11/2026	CONTRATO NÚMERO:

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 000060/25	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:

NOME: G. A. CELLI ANDRADE SUPERMERCADO LTDA CPF/CNPJ: 03.118.384/0001-30 CÓDIGO: 11363

ENDEREÇO: AV DOM PEDRO II CIDADE: SETE QUEDAS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 0000 Sem código de acompanhamento

VALOR QUE EMPENHAMOS NA ASSISTENCIAA REF. ATA 0010/2025. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00883/26 Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000060/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 15 - Mod. Formatada: 15 - Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para atender a secretaria municipal de assistência social, conselho municipal de assistência social, conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, programa bolsa família e cadastro único e toda a rede socioassistencial pública (CRAS, CREAS, SCFV para crianças e adolescentes, SCFV para pessoas idosas e abrigo institucional), por um período estimado de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades contidas no Termo de Referência, parte integrante do processo.
AQUISIÇÃO DE LANCHE PARA ATENDER A CAMPANHA DO OUTUBRO ROSA

OR - Ordinário **VALOR TOTAL DA SOMA R$: 720,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
02 12 04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
08.245.0019.2094.0000	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PSB)

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
85.000,00	43.262,16	720,00	41.017,84

VALOR A SER PAGO R$ **720,00**

setecentos e vinte reais * * *

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SETE QUEDAS

RUA MONTEIRO LOBATO,629

CNPJ: 14791725000150

NOTA DE EMPENHO
789

NOTA DE EMPENHO Nº **789**	FICHA: 142	FONTE DE RECURSO: 1.660.0000.000	DATA: 04/11/2026	CONTRATO NÚMERO:

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 000101/25	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:

NOME: GLOBAL SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA CPF/CNPJ: 59.618.874/0001-50 CÓDIGO: 12318

ENDEREÇO: NATAL CIDADE: DOURADOS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 0000 Sem código de acompanhamento

VALOR QUE EMPENHAMOS NA ASSISTENCIA REF. ATA 0024/2025. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00886/26 Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000101/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 33 - Mod. Formatada: 33 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, CAMA, MESA E BANHO E COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E OS SERVIÇOS A ELA VINCULADOS CONFORME QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS E TERMO DE REFERÊNCIA, PARA O PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.
AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER O S.C.F.V DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

OR - Ordinário **VALOR TOTAL DA SOMA R$: 1.147,04**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
02 12 04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.30.21	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO
08.245.0019.2094.0000	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PSB)

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
85.000,00	43.982,16	1.147,04	39.870,80

VALOR A SER PAGO R$ **1.147,04**

um mil, cento e quarenta e sete reais e quatro centavos * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Credenciamentos

ATA DA 10ª SESSÃO PÚBLICA DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

Aos 04 (quatro) dias do mês de novembro do ano de 2026, às 09 horas, nas dependências da Prefeitura Municipal de Sidrolândia realizou-se a sessão pública destinada à análise da documentação apresentada para fins de credenciamento de empresas localizadas no Município de Sidrolândia/MS que tenham interesse no fornecimento de cestas básicas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme previsto no Edital de Credenciamento nº 001/2026.

A sessão foi conduzida pelo Agente de Contratação responsável, Sr ROBEVAL MENDES DOS SANTOS - Matrícula: 15536, sua equipe de apoio GEOVANA BORGES SARTURI OLIVEIRA- Matrícula: 26733 designados por meio da Portaria nº 565/2026, que iniciou os trabalhos com o registro e reconhecimento dos e-mails encaminhados pelas empresas interessadas ao e-mail institucional credenciamento@sidrolandia.ms.gov.br, prosseguindo com a verificação dos documentos apresentados.

Após análise e conferência, foi constatado que **não houve o recebimento de documentação por parte de quaisquer empresas interessadas** dentro do prazo estipulado.

Diante da ausência de participação, a presente sessão foi declarada DESERTA.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que será assinada pelos membros da comissão.

Sidrolândia/MS, 04 de novembro de 2026.

Assinaturas:

ROBEVAL MENDES DOS SANTOS
Agente de Contratação:
Portaria nº 565/2026

GEOVANA BORGES SARTURI OLIVEIRA
Equipe de apoio
Portaria nº 565/2026

Matéria enviada por Marcos Paulo Malachias

Credenciamentos

ATA DA 10ª SESSÃO PÚBLICA DO CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

Aos 04 (quatro) dias do mês de novembro do ano de 2026, às 09h00, nas dependências da Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, realizou-se a sessão pública destinada à análise da documentação apresentada para fins de credenciamento de empresas para o fornecimento de fertilizante agrícola do tipo Superfosfato Simples (SSP), destinado à execução do Programa SidroLeite, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento do Município de Sidrolândia/MS, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 03/2026 e seus anexos.

A sessão foi conduzida pelo Agente de Contratação responsável, Sr ADEMILSON TEIXEIRA DE MATOS - Matrícula: 2376, sua equipe de apoio ISABELA PUERTA PEREIRA MAIHACK - Matrícula: 11015 designados por meio da Portaria nº 565/2026, que iniciou os trabalhos com o registro e reconhecimento dos e-mails encaminhados pelas empresas interessadas ao e-mail institucional credenciamento@sidrolandia.ms.gov.br.

Após análise e conferência, foi constatado que **não houve o recebimento de documentação por parte de quaisquer empresas interessadas** dentro do prazo estipulado.

Após a devida análise e conferência, constatou-se que não houve o recebimento de quaisquer documentos por parte de empresas interessadas dentro do prazo estabelecido no edital.

Diante da ausência de participação, a presente sessão foi declarada **DESERTA**.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, sendo lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, segue assinada pelos membros responsáveis.

Sidrolândia/MS, 04 de novembro de 2026.

ADEMILSON TEIXEIRA DE MATOS
Agente de Contratação:
Portaria nº 565/2026

ISABELA PUERTA PEREIRA MAIHACK
Equipe de apoio
Portaria nº 565/2026

Matéria enviada por Marcos Paulo Malachias

Credenciamentos

ATA DA 8ª SESSÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

Aos 04 (quatro) dias do mês de novembro do ano de 2026, às 09h00, nas dependências da Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, realizou-se a sessão pública destinada à análise da documentação apresentada para fins de credenciamento para empresas que tenham interesse na prestação de serviços de locação de mesas, cadeiras e caixas térmicas, destinadas ao atendimento das demandas de eventos institucionais, culturais, esportivos, educativos, sociais e comunitários promovidos ou apoiados pelo município de Sidrolândia/MS, conforme condições estabelecidas no Edital

de Credenciamento nº 07/2026 e seus anexos.

A sessão foi conduzida pelo Agente de Contratação responsável, Sr ROBEVAL MENDES DOS SANTOS - Matrícula: 15536, sua equipe de apoio Sra. GEOVANA BORGES SARTURI OLIVEIRA- Matrícula: 26733 designados por meio da Portaria nº 565/2026, que iniciou os trabalhos com o registro e reconhecimento dos e-mails encaminhados pelas empresas interessadas ao e-mail institucional credenciamento@sidrolandia.ms.gov.br, prosseguindo com a verificação dos documentos apresentados.

Após análise e conferência, foi constatado que **não houve o recebimento de documentação por parte de quaisquer empresas interessadas** dentro do prazo estipulado.

Diante da ausência de participação, a presente sessão foi declarada **DESERTA**.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, sendo lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, segue assinada pelos membros responsáveis.

Sidrolândia/MS, 04 de novembro de 2026.

ROBEVAL MENDES DOS SANTOS
Agente de Contratação:
Portaria nº 565/2026

GEOVANA BORGES SARTURI OLIVEIRA
Equipe de apoio
Portaria nº 565/2026

Matéria enviada por Marcos Paulo Malachias

Credenciamentos

ATA DA 6ª SESSÃO PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO Nº 14/2026

Aos 04 (quatro) dias do mês de novembro do ano de 2026, às 9h00, nas dependências da Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, realizou-se a sessão pública destinada à análise da documentação para fins de credenciamento para aquisição de artefatos de concreto pré moldado em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e da Secretaria Municipal de Educação, do município de Sidrolândia/MS, conforme previsto no Edital de Credenciamento nº 14/2026.

A sessão foi conduzida pelo Agente de Contratação, Sr. Ademilson Teixeira de Matos, matrícula nº 2376, com o apoio da Sra. Isabela Puerta Pereira Maihack, matrícula nº 11.015, designados por meio da Portaria nº 565/2026.

Inicialmente, foram realizados o registro e a verificação dos e-mails encaminhados pelas empresas interessadas ao endereço eletrônico institucional credenciamento@sidrolandia.ms.gov.br, com o objetivo de verificar o recebimento de eventuais documentos para fins de credenciamento.

Após a análise e conferência, constatou-se que não foi recebida documentação de nenhuma empresa interessada dentro do prazo estipulado no Edital de Credenciamento nº 14/2026.

Diante da ausência de empresas participantes e, consequentemente, da inexistência de documentação a ser analisada, a presente sessão foi declarada **DESERTA**.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, sendo lavrada esta ata, que será assinada pelo Agente de Contratação e pela integrante da Equipe de Apoio.

Sidrolândia/MS, 04 de novembro de 2026.

ADEMILSON TEIXEIRA DE MATOS
Agente de Contratação
Portaria nº 565/2026

ISABELA PUERTA PEREIRA MAIHAK
Equipe de Apoio
Portaria nº 565/2026

Matéria enviada por Marcos Paulo Malachias

Departamento de Licitação

AVISO DE RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 21/2026

O Município de Sidrolândia – MS, através do Pregoeiro e equipe de apoio, torna público para conhecimento de todos os interessados a **AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS PARA LACTENTES DE 0 (ZERO) A 12 (DOZE) MESES DE IDADE, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DOS BEBÊS E CRIANÇAS ACOLHIDOS PELO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA /MS**, de acordo com as especificações constantes do anexo I do Edital, apresentou o seguinte resultado:

SHIGEMOTO COMERCIAL LTDA – CNPJ Nº 28.787.127/0001-11						
Item	**Especificação**	**Und**	**Quant**	**Valor Unitário**	**Valor total**	**Marca**

01	**Fórmula infantil para lactentes de 0 a 6 meses** Formula em pó, nutricionalmente completa, à base de proteínas lácteas, contendo lactose como principal fonte de carboidrato, óleos vegetais, vitaminas e minerais, com DHA e ARA e podendo conter prebióticos (GOS/ FOS). Isenta de glúten e adequada às exigências da legislação sanitária vigente. Apresentação: lata de 800 g, lacrada e o riginal do fabricante.	Lata	99	R$ 62,00	R$ 6.138,00	NESTLÉ NESTOGENO 1 – 800g
02	**Fórmula infantil de seguimento para lactentes de 6 a 12 meses** Formula em pó, nutricionalmente completa, à base de proteínas lácteas, contendo lactose como principal fonte de carboidrato, óleos vegetais, vitaminas e minerais, com DHA e ARA e podendo conter prebióticos (GOS/ FOS). Isenta de glúten e adequada às exigências da legislação sanitária vigente. Apresentação: lata de 800 g, lacrada e original do fabricante.	Lata	99	R$ 62,00	R$ 6.138,00	NESTLÉ NESTOGENO 2 – 800g
VALOR TOTAL: R$ 12.276,00						

Sidrolândia - MS, 04 de novembro de 2026.

ROBEVAL MENDES DOS SANTOS

Agente de Contratação

Matéria enviada por Robeval Mendes dos Santos

Credenciamentos

OITAVO AVISO DE CREDENCIAMENTO HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 02/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 408/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 02/2026

O Agente de Contratação e equipe de apoio, nomeados pela Portaria nº 565/2026, torna pública a relação das empresas habilitadas e inabilitadas no processo de Credenciamento regido pelo Edital de Chamamento Público nº 02/2026, promovido pelo Município de Sidrolândia/MS.

I – EMPRESAS HABILITADAS:

Não houve empresas habilitadas.

II – EMPRESA INABILITADA:

KARLA JOSEANE SCHNEIDER ARGUELLO – CNPJ 35.6557.213/0001-75;

Motivo: Falta do Atestado de Capacidade Técnica, conforme exigido no subitem 8.3.4 do Termo de Referência (emitido por Pessoa Jurídica), e Inscrição Municipal, conforme exigido no subitem 8.3.2, alínea "b".

66.732.612 EDERSON FREITAS DE SOUZA – CNPJ 66.732.612/0001-87;

Motivo: Encaminhado somente Anexo de Requerimento de Credenciamento, falta as documentações de habilitação conforme exigido no subitem 7.1 do Edital.

Observação Importante:

Durante a vigência do credenciamento, qualquer empresa que deseja participar dos serviços poderá apresentar a documentação completa descrita no edital, para análise na próxima sessão pública, **agendada para o dia 02/12/2026, às 9h, sendo o prazo limite para envio até às 23h59 do dia que antecede a sessão.**

III - AMPLIAÇÃO DE DIVULGAÇÃO - SALA DO EMPREENDEDOR

Será solicitado apoio da Sala do Empreendedor do Município de Sidrolândia, localizada na Rua Santa Catarina, nº 750, Centro, Sidrolândia-MS, para reforçar a divulgação do edital junto aos estabelecimentos, ampliando a participação no presente credenciamento.

IV – PUBLICAÇÃO:

Este aviso será publicado no Diário Oficial do Município de Sidrolândia/MS, conforme determina o Edital.

Sidrolândia/MS, 04 de novembro de 2026.

ROBEVAL MENDES DOS SANTOS
Agente de Contratação
Portaria nº 565/2026

GEOVANA BORGES SARTURI OLIVEIRA
Equipe de Apoio
Portaria nº 565/2026

Matéria enviada por Marcos Paulo Malachias

Credenciamentos

QUARTO AVISO DE HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 020/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3567/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 042/2026

O Agente de Contratação e equipe de apoio, nomeados pela Portaria nº 565/2026, torna pública a relação das empresas habilitadas e inabilitadas no processo de Credenciamento regido pelo Edital de Chamamento Público nº 020/2026, promovido pelo Município de Sidrolândia/MS.

I – EMPRESAS HABILITADAS:

FAMA ENGENHARIA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA – CNPJ 58.218.622/0001-70;

39.900.190 ALESSANDRO ORNEVO DOS SANTOS – CNPJ 39.900.190/0001-39;

II – EMPRESA INABILITADA:

Não houve empresas inabilitadas;

Observação Importante:

Durante a vigência do credenciamento, qualquer empresa que deseja participar dos serviços poderá apresentar a documentação completa descrita no edital, para análise na próxima sessão pública, **agendada para o dia 01/12/2026, às 9h00, sendo o prazo limite para envio até às 23h59 do dia que antecede a sessão.**

III - AMPLIAÇÃO DE DIVULGAÇÃO - SALA DO EMPREENDEDOR

Será solicitado apoio da Sala do Empreendedor do Município de Sidrolândia, localizada na Rua Santa Catarina, nº 750, Centro, Sidrolândia-MS, para reforçar a divulgação do edital junto aos estabelecimentos, ampliando a participação no presente credenciamento.

IV – PUBLICAÇÃO:

Este aviso será publicado no Diário Oficial do Município de Sidrolândia/MS, conforme determina o presente Edital.

Sidrolândia/MS, 04 de novembro de 2026.

ADEMILSON TEIXEIRA DE MATOS
Agente de Contratação
Portaria nº 565/2026

ISABELA PUERTA PEREIRA MAIHACK
Equipe de Apoio
Portaria nº 565/2026

Matéria enviada por Marcos Paulo Malachias

Procuradoria Geral

DECRETO MUNICIPAL N.º 449, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, DO CARGO DE SUPERINTENDENTE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VII do art. 70 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica **EXONERADO**, o Senhor **RODOLFO MAROCCHIO TAVARES**, matrícula 14317, do cargo de Superintendente de alimentação escolar.

Art. 2º Fica determinado o desligamento do Senhor Rodolfo Marocchio Tavares, das representações do Poder Executivo Municipal em conselhos, comissões, comitês e demais órgãos colegiados para os quais tenha sido designado por ato de competência do Prefeito, na condição de titular ou suplente, devendo os setores responsáveis providenciar a identificação dos atos de composição e as respectivas substituições ou formalizações necessárias, observada a legislação específica de cada colegiado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de novembro de 2026.

Sidrolândia/MS, 03 de Novembro de 2026.

RODRIGO BORGES BASSO
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Isabel Camargo Araújo

Secretaria Municipal de Educação - Inspeção Escolar

EDITAL SEME Nº 074/2026 – 64ª Chamada - Convocação do Professores Temporários

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TORNA PÚBLICA A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES TEMPORÁRIOS PARA O ANO LETIVO DE 2026, CONFORME PROCESSO SELETIVO REGIDO PELO EDITAL 001/2025, PRORROGADO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 27 DE 15 DE JANEIRO DE 2026.

1.Através deste edital, ficam **convocados** os candidatos aprovados para assumir os Componentes Curriculares abaixo relacionados, à comparecerem nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, Rua Targino de Souza Barbosa, 270, no dia 05 de novembro , para a atribuição/distribuição das aulas à partir das 13:30h.

2.O ato dessa convocação não assegura a lotação do candidato.

3.A atribuição/distribuição das aulas, acontecerá conforme previsto na Instrução Normativa/SEME nº 003, publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul – ASSOMASSUL – em 02 de fevereiro de 2026.

4.Publica-se abaixo a relação da convocação de professores temporários para o Ano letivo de 2026:

CARGO:3001 - EDUCAÇÃO FÍSICA (EDUCAÇÃO INFANTIL, ÁREA URBANA)			
15h/a Matutino			
N.Insc	**Nome**	**Nota**	**Class.**
1151727	FABIO BARBOSA BERGAMO	103	16
1151045	MICHELE COTOCIO DE SOUZA	103	17
1152070	DECIBéRIO NUNES DE FREITAS JUNIOR	103	18
1152180	OZEANIA LIMA SANTOS	100	19
1152379	LAIS PEPIS OLIVEIRA	98	20
1151723	PAULA SPESSOTO SILVA	98	21
1151164	NATALIA ZANON	98	22
1152216	ELISANGELA DE ARAUJO ALMEIDA	95	23
1151925	ELIS REGINA DA GAMA MOURA	95	24
1151411	PAULO CEZAR PEREIRA CAMARGO	93	25
1152211	ALEXSANDRA SOUZA DE ASSIS	93	26
1151106	LILIANE THAIS MALHEIROS DA SILVA	93	27
1151349	WENDER DOS SANTOS OLIVEIRA	93	28

1151710	ELISÂNGELA MARTINS RODRIGUES	88	29
1151831	JOICE BEATRIZ GOMES DOS SANTOS	88	30
1151276	ANDRéA AGUEIRO DOS SANTOS	85	31
1151057	LUZIA PEREIRA DA SILVA	85	32
1151387	LUIZ RODRIGUES DE LIMA	83	33
1151932	RICARDO RIEFF MARIM FILHO	83	34
1152661	RUDINEI AMARAL MACHADO	80	35
1151359	BARBARA KELLEN RIBEIRO NANTES	80	36
1152316	JAYANE CAMPOS	80	37
1152038	LEANDRO ANTUNES PAULINO	78	38
1151735	GISLENE DIAS BERNARDO	78	39
1151493	MAIRY LYSE DE SOUZA	78	40
1151484	ANTONIO MARIANO SOBRINHO	73	41
1151492	VIVIANE ARCE SIQUEIRA MELLO	70	42
1151960	ALINE FIORAVANTE PEREIRA	70	43
1151462	JORCELINA DURBEN ROCHA BETTIO	65	44
1152329	FELIPE ROBERTO DE ARAUJO	60	45
1151780	CLEBSON FERREIRA DE SOUZA	60	46
1151211	ELISANGELA ESCOBAR COLMAN	58	47
1152335	PATRICIANE JOSé DE PAIVA	55	48
1151777	JULIANA MARIA RAMOS DE ARAUJO	45	49

5.Será considerado **desistente** o candidato que **não entregar todos os** documentos necessários para a contratação de caráter temporário para o ano letivo de 2026, **impreterivelmente** até 48h após a lotação (dias úteis).

Sidrolândia, 04 de novembro de 2026**.**

Ivanir Rosane Dischkaln Areco

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 339/2026

Matéria enviada por Isabeli Borges Lerino

Superintendência Pedagógica - SEME

Resultado da Análise Curricular para Professor Temporário da Rede Municipal de Educação

RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA

Análise Curricular para Professor Temporário da Rede Municipal de Educação

Público-alvo: Professor Temporário

A Secretaria Municipal de Educação de Sidrolândia – MS torna público o resultado da Chamada Pública – Análise Curricular para Professor Temporário da SEME , conforme o quadro de vagas disponíveis abaixo:

Área	Componente Curricular
Urbana	Regência

Obs: Os candidatos que não realizaram a inscrição optando pelas vagas disponíveis no quadro informado no edital de chamada, não estão aptos para essa chamada.

RESULTADO

Candidato	Clas.	Hab.	Vinculo	Pós.	Cursos	TOTAL
Carmem Oliveira dos Santos Rabero	1º	Sim	Sim	4	4	8
Maria Helena Pastor dos Santos	2º	Sim	Sim	3	1	4
Cristielli Serpa Borges	3º	Sim	Sim	-	-	-

Demais dúvidas e orientações sobre a Chamada Pública por Análise Curricular deverão ser encaminhadas à Coordenadoria Setorial de Educação, exclusivamente, pelo e-mail: **analisecurricular@sidrolandia.ms.gov.br**

Sidrolândia, 05 de novembro de 2026 Superintendência Pedagógica – SUPED/SEME/Sidrolândia

Matéria enviada por Tania Aparecida de Paula Servim

Divisão de Licitação

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 166/2026

Processo Administrativo n.º 4837/2026

Dispensa Eletrônica n.º 20/2026

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – CNPJ 18.394.838/0001-72, Representado pelo Presidente da Fundação, Senhor **Alex José de Nazareth Nantes.**

Contratada: JACSON ROBERTO ZIELINSKI LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.885.671/0001-40.

Objeto:

O objeto do presente instrumento é para Contratação de empresa especializada para Locação de estrutura para evento, incluindo montagem, operação e desmontagem de sonorização, iluminação, estruturas de grid, palco, gerador, tendas e painel de LED para o evento: Noite do Chamamé, em 07 de novembro de 2026, em Sidrolândia/MS, em atendimento às necessidades da Fundação Municipal de Cultura, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Valor: Dá-se a este contrato o valor global de **R$ 29.500,00** (vinte e nove mil e quinhentos reais).

JACSON ROBERTO ZIELINSKI LTDA EPP – CNPJ Nº 01.885.671/0001-40					
LOTE 01					
Item	**Especificação**	**Und**	**Quant**	**Valor Unitário**	**Valor total**
01	Locação de sistema de sonorização de grande porte, compatível com evento em espaço aberto, incluindo sistema P.A., caixas line array, subwoofers, mesas de som, microfones, monitores, cabeamento, acessórios, montagem, instalação, testes, operação técnica e desmontagem.	Diária	01	R$ 4.934,20	R$ 4.934,20
02	Locação de sistema de iluminação de grande porte, incluindo refletores, equipamentos de iluminação cênica, mesa de controle, cabeamento, acessórios, montagem, instalação, testes, operação técnica e desmontagem.	Diária	01	R$ 2.228,70	R$ 2.228,70
03	Locação de estrutura de grid em treliça de alumínio Box Truss Q30, destinada à sustentação dos sistemas de iluminação, cobertura e painel de LED, incluindo acessórios, montagem, instalação e desmontagem. A metragem necessária será definida no Termo de Referência.	Metro	50	R$ 30,10	R$ 1.505,00
04	Locação de palco coberto com tablado medindo 8,80 m x 6,60 m x 1,60 m, incluindo estrutura, piso, escadas, guarda-corpo, montagem, instalação, desmontagem e transporte.	Diária	01	R$ 4.049,20	R$ 4.049,20
05	Locação de grupo motor gerador silenciado, com potência de 260 kVA, incluindo transporte, instalação, combustível, cabeamento, acessórios, operador, manutenção e assistência técnica durante o evento.	Diária	01	R$ 3.533,40	R$ 3.533,40
06	Serviço de locação de painel de LED com área total de 32 m², resolução e luminosidade compatíveis com uso em ambiente externo, incluindo processadora de vídeo, computador ou equipamento de reprodução, cabeamento, estrutura de sustentação em grid, montagem, configuração, testes, operação técnica, assistência durante o evento e desmontagem.	M²	32	R$ 43,70	R$ 1.398,40
07	Locação de tenda piramidal ou modelo chapéu de bruxa, medindo 5 m x 5 m, com calhas e fechamento lateral, incluindo transporte, montagem, instalação e desmontagem.	Diária	02	R$ 465,60	R$ 931,20
08	Tenda galpão gride em alumínio 14x33, locação de tenda galpão gride em alumínio aberta nas dimensões 14 metros de frente e 33 metros de profundidade com altura de 5,00metros, montagem e desmontagem, cobertura de lona branca anti chamas estilo 02 águas.	Diária	01	R$ 10.919,90	R$ 10.919,90
VALOR TOTAL: R$ 29.500,00					

02.14.08 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

13.391.1500.1045 – CONSTRUÇÃO/REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CENTROS CULTURAIS

3.3.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE 1.719

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) dias** contados da data de assinatura do Contrato

Sidrolândia-MS, 03 de novembro de 2026.

Assinam: ALEX JOSÉ DE NAZARETH NANTES E JACSON ROBERTO ZIELINSKI LTDA EPP

Matéria enviada por Eduarda Puerta Pereira

Divisão de Licitação

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 124/2021

PROC. ADM. Nº 3671/2021

PREGÃO PRESENCIAL: 003/2021

PARTES

Contratante: MUNICIPIO DE SIDROLANDIA-MS

Contratada: BRADESCO S.A

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo da vigência contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Fica prorrogado por mais **6 (seis) meses**, o prazo previsto na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 124/2021, com início em 22 de outubro de 2026 e termino em 22 de abril de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

Permanece inalterado o valor do referido Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 124/2021.

ASSINANTES

Contratante: EDILENE RODRIGUES CRUZ

Contratada: BRADESCO S.A

Sidrolândia-MS, 20 de Outubro de 2026.

Matéria enviada por Eduarda Puerta Pereira

Procuradoria Geral

LEI MUNICIPAL N.º 2.389, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

DÁ DENOMINAÇÃO A VIA PÚBLICA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado como OTAVIO SOARES DE LIMA, a atual rua Local 12, localizada no Bairro Green Ville, neste Município de Sidrolândia-MS.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia-MS, 03 de Novembro de 2026.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Isabel Camargo Araújo

Procuradoria Geral

LEI MUNICIPAL N.º 2.390, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA E O ARMAZENAMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas complementares à Lei Municipal nº 1.957, de 20 de agosto de 2019, disciplinando a comercialização varejista e o armazenamento de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Sidrolândia/MS, sem alterar ou revogar as proibições e penalidades previstas na referida Lei.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso: aqueles cuja emissão sonora decorrente de estampido ultrapasse 85 dB, medidos a 7 (sete) metros da origem do estampido, ao ar livre, na curva "C" do medidor de intensidade sonora, conforme o art. 13 da Lei Complementar Municipal nº 156/2021 e o método técnico aplicável;

II - Fogos de efeito predominantemente visual: aqueles destinados à produção de efeitos luminosos, cores, formas ou efeitos visuais, sem estampido e sem emissão sonora superior ao limite do inciso I;

III - Comercialização varejista: venda, oferta ou exposição à venda diretamente ao consumidor final no Município;

IV - Armazenamento comercial: guarda ou manutenção de produtos em estoque por estabelecimento situado no Município, para fins de comercialização.

Parágrafo único - A caracterização da infração observará critérios técnicos objetivos, inclusive documentação técnica idônea do produto, quando cabível, e procedimento fiscalizatório adequado, não bastando a percepção subjetiva de ruído.

Art. 3º - Fica vedada, no Município de Sidrolândia/MS, a comercialização varejista de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam estampidos ou efeitos sonoros acima do limite estabelecido no art. 2º, inciso I.

§ 1º - A vedação aplica-se a pessoas físicas ou jurídicas que realizem venda direta ao consumidor final, em estabelecimentos urbanos ou rurais.

§ 2º - A vedação não alcança fogos de efeito predominantemente visual que atendam a esta Lei e às normas federais, estaduais e municipais pertinentes.

§ 3º - A restrição prevista neste artigo limita-se à comercialização varejista realizada no território do Município de Sidrolândia/MS, não constituindo proibição geral à fabricação, circulação, trânsito ou transporte de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos regularmente autorizados pela legislação federal e estadual, inclusive quando transportados pelas rodovias federais e estaduais que atravessam o território municipal, especialmente a BR-060, desde que observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao transporte desses produtos.

§ 4º - O mero trânsito ou transporte regular dos produtos referidos neste artigo, sem destinação à comercialização varejista no Município, não caracteriza infração às disposições desta Lei, sendo vedada a aplicação das penalidades nela previstas exclusivamente em razão de sua passagem pelo território municipal, sem prejuízo das competências fiscalizatórias dos órgãos federais, estaduais e municipais e das medidas legalmente cabíveis diante de outras irregularidades.

Art. 4º - Fica vedado aos estabelecimentos situados no Município de Sidrolândia/MS, o armazenamento, para fins de comercialização varejista local, dos produtos cuja venda seja proibida pelo art. 3º desta Lei.

§ 1º - Poderão ser mantidos em estoque os fogos de efeito predominantemente visual permitidos, observadas as exigências de segurança, licenciamento, acondicionamento e armazenamento previstas na legislação aplicável.

§ 2º - A fiscalização considerará a natureza dos produtos, a regularidade de sua origem, as condições de segurança e sua efetiva destinação comercial.

§ 3º - O armazenamento de produtos sem destinação à comercialização varejista no Município não constitui, por si só, infração à vedação prevista neste artigo, desde que observadas as normas de segurança, licenciamento e armazenamento aplicáveis, sem prejuízo da fiscalização e da adoção de medidas legalmente cabíveis pelos órgãos competentes.

Art. 5º - Os estabelecimentos que comercializem os produtos permitidos deverão:

I - Manter documentação comprobatória da origem e regularidade dos produtos;

II - Conservar os produtos em condições adequadas de segurança;

III - Apresentar, quando legitimamente solicitado pela autoridade competente, os documentos exigidos pela legislação;

IV - Observar as exigências de licenciamento e demais condições legais da atividade.

Art. 6º - O descumprimento das disposições dos arts. 3º ao 5º sujeitará o infrator, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo de outras responsabilidades legalmente cabíveis:

I - Advertência, em infração de menor gravidade, quando cabível;

II - Multa de 107 (cento e sete) a 500 (quinhentas) Unidades Fiscais - UFIS;

III - Apreensão imediata dos produtos cuja comercialização ou armazenamento seja irregular, observados os procedimentos legais;

IV - Suspensão da atividade, nas hipóteses legalmente cabíveis e mediante processo administrativo;

V - Cassação da licença ou alvará municipal, em infração grave ou reincidência, mediante processo administrativo regular.

§ 1º - A multa será graduada, mediante decisão fundamentada, segundo a gravidade, a quantidade e natureza dos produtos, o risco ou dano à saúde, ao ambiente ou à segurança, a vantagem auferida e a reincidência.

§ 2º - A regulamentação poderá disciplinar fiscalização e dosimetria dentro dos limites legais, vedada a criação ou majoração de sanções por ato infralegal.

§ 3º - A apreensão, a suspensão e a cassação observarão o devido processo legal, ressalvadas medidas cautelares legalmente admitidas e fundamentadas.

§ 4º - As sanções deste artigo referem-se única e exclusivamente às infrações de comercialização e armazenamento disciplinadas nesta Lei, preservado o regime sancionatório do art. 3º da Lei Municipal nº 1.957/2019 para as infrações de manuseio, utilização, queima e soltura nela previstas, vedada a dupla penalização pelo mesmo fato.

Art. 7º - A apreensão de produtos será formalizada em termo próprio, contendo, sempre que possível:

I - Identificação do estabelecimento e do responsável;

II - Descrição e quantidade dos produtos;

III - Fundamentos legais da medida;

IV - Identificação da autoridade responsável;

V - Informações sobre guarda e destinação.

§ 1º - A guarda, destinação, inutilização ou encaminhamento observarão as normas de segurança e os procedimentos aplicáveis, com participação dos órgãos competentes quando necessária.

§ 2º - A destinação definitiva será precedida do procedimento administrativo cabível, ressalvadas providências urgentes indispensáveis à segurança pública.

Art. 8º - A fiscalização das desta Lei caberá aos órgãos municipais competentes, respeitadas suas atribuições legais e a atuação dos órgãos estaduais e federais.

Parágrafo único - Poderão ser celebrados instrumentos de cooperação para ações de fiscalização, orientação e prevenção, observadas as competências de cada órgão.

Art. 9º - As disposições desta Lei serão interpretadas em harmonia com a Lei Municipal nº 1.957/2019, com o Código de Posturas do Município e com as normas federais e estaduais aplicáveis, respeitadas as competências constitucionais de cada ente federativo.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá regulamentar os procedimentos de fiscalização, a documentação exigível, a tramitação dos processos administrativos e a dosimetria das multas, observados os limites legais.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

Sidrolândia-MS, 03 de novembro de 2026.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Isabel Camargo Araújo

Procuradoria Geral

LEI COMPLEMENTAR N.º 225, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 203 DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera-se o Anexo III, da Lei Complementar nº 203 de 2025, que dispõem sobre os cargos de provimento em comissão, Tabela I – Cargos Em Comissão De Direção Superior - Símbolo CCDS /Tabela 01 - Cargos De Provimento Em Comissão Direção E Assessoramento Superior – DAS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sidrolândia/MS, 04 de novembro de 2026.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

ANEXO III

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

TABELA I – CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR - SÍMBOLO CCDS

TABELA 01 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS

SÍMBOLO	CARGO	ESCOLARIDADE E EXIGÊNCIAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	N. DE VAGAS
Lei Específica	Secretário Municipal, Procurador Geral e Controlador Geral	**Secretários:** Conhecimento e Capacidade Pública Comprovada e Conduta Ilibada. **Procurador Geral:** Conhecimento e Capacidade Pública Comprovada e Conduta Ilibada, Nível Superior e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil. **Controlador Geral:** Conhecimento e Capacidade Pública Comprovada e Conduta Ilibada e nível Superior.	40 horas	13
CCDS 01	Secretário Adjunto e Procurador Adjunto	**Secretário Adjunto**: Conhecimento e Capacidade Pública Comprovada e Conduta Ilibada. **Procurador Adjunto:** Conhecimento e Capacidade Pública Comprovada e Conduta Ilibada, Nível Superior e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.	40 horas	7
CCDS 01	Secretário Especial	Conhecimento e Capacidade Pública Comprovada e Conduta Ilibada	40 horas	6
CCDS 01	Diretor Presidente de Unidades Especiais- Previlândia	Conhecimento e Capacidade pública Comprovada e Conduta Ilibada. Cargo Efetivo. Ensino Superior.	40 horas	1
CCDS 01	Diretor Presidente de Unidades Especiais- Esporte, Cultura e Turismo	Conhecimento e Capacidade pública Comprovada e Conduta Ilibada.	40 horas	3
CCDS 01	Superintendentes	Conhecimento e Capacidade Pública Comprovada e Conduta Ilibada	40 Horas	11
CCDS 02	Coordenador Distrital	Conhecimento e Capacidade Pública Comprovada e Conduta Ilibada	40 horas	4
CCDS 03	Gerente Municipal (2) Chefe de Gabinete (1)	Conhecimento e Capacidade Pública Comprovada e Conduta Ilibada	40 horas	03
CCDS 03	Procurador Especializado	Nível Superior Completo na área de Direito e Registro no Conselho Regional – OAB/MS	40 horas	5
CCDS 04	Diretor de Departamento	Conhecimento e Capacidade Pública Comprovada e Conduta Ilibada	40 horas	31
CCDS 05	Presidentes da Unidade Especial – Adjunto- Fundação Indígena	Conhecimento e Capacidade Pública Comprovada e Conduta Ilibada	40 horas	2
CCDS 05	Coordenador Executivo	Conhecimento e Capacidade Pública Comprovada e Conduta Ilibada	40 horas	61
CCDS 05	Ouvidor Geral CI	Conhecimento e Capacidade Pública Comprovada e Conduta Ilibada	40 horas	01
CCDS 06	Corregedor Geral CI	Conhecimento e Capacidade Pública Comprovada e Conduta Ilibada	40 horas	01
CCDS 07	Coordenador Setorial	Conhecimento e Capacidade Pública Comprovada e Conduta Ilibada	40 horas	32
CCDS 08	Chefe de Divisão	Conhecimento e Capacidade Pública Comprovada e Conduta Ilibada	40 horas	98
CCDS 09	Chefe de Setor	Conhecimento e Capacidade Pública Comprovada e Conduta Ilibada	40 horas	80
CCDS 09	Analista	Conhecimento e Capacidade Pública Comprovada e Conduta Ilibada	40 horas	07

Matéria enviada por Isabel Camargo Araújo

Procuradoria Geral

LEI MUNICIPAL N.º 2.391, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO COMITIVA DOS AMIGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, o uso do imóvel público localizado na Rua João Márcio Ferreira Terra, nº 959, Bairro São Bento, de propriedade do Município de Sidrolândia, à Associação Comitiva dos Amigos, inscrita no CNPJ nº 08.098.588/0001-70.

Art. 2º A cessão de uso terá caráter gratuito e será formalizada mediante termo administrativo firmado entre o Município e a entidade beneficiária, devendo conter as condições de utilização, conservação e eventual reversão do bem.

Art. 3º A entidade cessionária não poderá transferir a terceiros o uso do imóvel, total ou parcialmente, sem autorização expressa do Município.

Art. 4º O descumprimento das condições estabelecidas implicará na imediata revogação da cessão de uso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia-MS, 04 de novembro de 2026.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Isabel Camargo Araújo

Câmara Municipal de Sidrolândia

AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO – FORMAÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA – MS

AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO – FORMAÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA
CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, torna pública a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA INSCRIÇÃO** de profissionais formados em Comunicação, Publicidade ou Marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, interessados em integrar a relação de profissionais aptos a participar do sorteio para composição da Subcomissão Técnica, responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas da licitação destinada à contratação de agência para prestação de serviços de publicidade, nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010.

A prorrogação justifica-se pela necessidade de ampliar a participação de profissionais interessados, tendo em vista que o número de inscrições recebidas até o momento não alcançou o quantitativo mínimo exigido pelo art. 10, § 2º, da Lei Federal nº 12.232/2010, considerando que a Subcomissão Técnica será constituída por 03 (três) integrantes, sendo necessária uma relação com, no mínimo, 09 (nove) profissionais previamente cadastrados, observada a proporção legal de profissionais sem vínculo funcional ou contratual com o órgão licitante.

Dessa forma, CHAMADA PÚLICA, fica **PRORROGADO O PRAZO PARA REALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES ATÉ O DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2026, ÀS 12 H00 (BRASÍLIA - DF).**

As inscrições poderão ser realizadas presencialmente no Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Sidrolândia-MS, situado na Avenida Antero Lemes da Silva, nº 1.664, Centro, Sidrolândia-MS, ou mediante protocolo por meio do endereço eletrônico: licitacao@camarasidrolandia.ms.gov.br, acompanhadas da documentação exigida no edital de chamamento público.

Permanecem inalteradas as demais disposições e exigências estabelecidas no Edital de Chamamento Público, especialmente quanto aos requisitos de habilitação e documentação necessária à inscrição.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Sidrolândia-MS e PNCP e poderão ser solicitados pelo e-mail licitacao@camarasidrolandia.ms.gov.br.

Sidrolândia-MS, 04 de novembro de 2026.

Robson Oscar Nantes Rafael

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Câmara Municipal de Sidrolândia-MS

Matéria enviada por Robson Oscar Nantes Rafael

Câmara Municipal de Sidrolândia

1ª ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE INSCRIÇÕES DOS PROFISSIONAIS INTERESSADOS PARA COMPOR O SORTEIO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA. CHAMAMENTO PÚBLICO. CONCORRÊNCIA Nº. 001/2026.

1ª ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE INSCRIÇÕES DOS PROFISSIONAIS INTERESSADOS PARA COMPOR O SORTEIO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA. CHAMAMENTO PÚBLICO. CONCORRÊNCIA Nº. 001/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2026.

Aos **04 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis (04/09/2026)**, às **13h00** horas (Brasília – DF), na Sala de Licitações da Câmara Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, localizada à Avenida Antero Lemes da Silva, nº 1664, Centro, nesta cidade de Sidrolândia/MS, reuniu-se em Sessão Pública a Agente de Contratação, **Sr.(a) Robson Oscar Nantes Rafael**, juntamente com os membros da Equipe de Apoio, **Sr.(a) Paulo Roberto Bernardo de Souza** e **Sr.(a) David Maia de Deus**, nomeados pela Portaria nº 02/2025, com a finalidade de proceder o **recebimento e abertura dos documentos de inscrições e recepção dos e-mail recebidos,** dos profissionais interessados que serão sorteados e responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas referentes à **Concorrência nº 001/2026**.

Conforme previsto no art. 10 da Lei nº 12.232/2010, a Subcomissão Técnica será composta por profissionais do ramo de **Comunicação, Publicidade ou Marketing, ou que atuem em áreas correlatas**, escolhidos entre os inscritos habilitados para tal função.

Após a abertura dos envelopes de inscrições, recebimento dos documentos e verificação dos inscritos habilitados, **por meio da ficha de inscrições em anexos e e-mail recebidos**, do qual resultou a seguinte relação dos profissionais, que se escreveram no presente **CHAMAMENTO PÚBLICO,** que se encerrou no dia 04/11/2026 às 13:00 horas (Brasília – DF):

1. DOS FATOS E CONTEXTUALIZAÇÃO Em 04 de novembro de 2026, às 13h14min, reuniu-se a Comissão de Licitação/Agente de Contratação para verificação e abertura dos documentos de inscrição dos profissionais interessados em compor a Subcomissão Técnica responsável pelo julgamento das propostas técnicas da Concorrência nº 001/2026, cujo objeto é a contratação de agência de publicidade.

Encerrado o prazo inicial fixado, registrou-se o recebimento de apenas **04 (quatro) inscrições válidas**, a saber:

Nº	NOME DO PROFISSIONAL	FORMAÇÃO	INSCRIÇÃO[JL1]	
			DATA	HORA
1.	Gilzânio da Silva Rodrigues	Públicitário	03/11/2026	20:13
2.	Everton Luiz Cunha Flores	Comunicação Social	03/11/2026	20:44
3.	Flávia dos Santos Ricardo	Públicitária	04/11/2026	08:18
4.	Arthur Magno Falcão de Souza	Públicitário	04/11/2026	09:46

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E JUSTIFICATIVA Nos termos do **art. 10, § 1º, da Lei Federal nº**

12.232/2010, a Subcomissão Técnica será composta por, no mínimo, 3 (três) membros. Contudo, o **§ 2º do mesmo artigo** estabelece que a escolha dos membros deve ser realizada por meio de sorteio a partir de uma relação contendo, **no mínimo, o triplo do número de integrantes da comissão** (ou seja, uma lista com no mínimo **9 (nove) inscritos habilitados**).

Considerando que foram obtidas apenas 4 (quatro) inscrições, verifica-se o **não atingimento do quantitativo mínimo legal estipulado por lei** para garantir a lisura, competitividade e imparcialidade da seleção via sorteio público.

Dessa forma, visando assegurar o estrito cumprimento da Lei nº 12.232/2010, bem como os princípios da ampla competitividade, transparência e publicidade dos atos administrativos, faz-se imperiosa a prorrogação do período de inscrições.

3. DA DECISÃO E DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO Diante do exposto, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio decidem por:

PRORROGAR O PRAZO DE INSCRIÇÃO de cadastramento dos profissionais interessados em compor a Subcomissão Técnica **até o dia 9 de novembro de 2026**, às 12h00min (Brasília - DF).

Publicar a presente justificativa e o novo cronograma de inscrição no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Sidrolândia/MS.

Reagendar e publicar posteriormente a nova data para a Sessão Pública do Sorteio dos membros, respeitado o prazo legal de antecedência de no mínimo 10 (dez) dias após a nova publicação da relação dos habilitados (art. 10, § 4º, da Lei nº 12.232/2010).

Para fins de transparência, seja procedida sua publicação e posterior mediante aviso, seja designada a data para o **sorteio dos relacionados**, que irão compor a comissão técnica.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, da qual lavrei a presente **ATA**, que após lida e achada conforme, vai assinada por mim, Agente de Contratação, e pelos membros da Equipe de Apoio. **A sessão pública foi devidamente registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, conforme preconiza art. 17, §2º da Lei Federal nº 14.133/21**. Encerradas às 13:16 hras (Brasília – DF).

Sidrolândia/MS, 04 de novembro de 2026.

Robson Oscar Nantes Rafael	**Paulo Roberto Bernardo de Souza**	**David Maia de Deus**
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	EQUIPE DE APOIO	EQUIPE DE APOIO

Matéria enviada por Robson Oscar Nantes Rafael

Câmara Municipal - Recursos Humanos

PORTARIA 169/2026

PORTARIA Nº. 169/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS, Vereador Otacir Pereira Figueredo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara;

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear **VALDINEI AMORIM JUSTINO**, no cargo de **Assessor de Gabinete Parlamentar I – Nível II,** para compor o quadro funcional do gabinete do Vereador Itamar de Souza Silva.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04/11/2026.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Sidrolândia-MS, 4 de novembro de 2026.

Otacir Pereira Figueredo

Presidente

Matéria enviada por Antônio de Freitas Pereira Neto

Secretaria Municipal de Finanças

TERMO DE DESLIGAMENTO – PROGRAMA RECOMEÇAR

A Prefeitura Municipal de Sidrolândia**, por meio do Programa Recomeçar, torna público o desligamento dos(as) beneficiários(as):**

N°19 - ANA DARA MOREIRA DA SILVA, inscrito(a) no CPF sob nº 052. *. ***-85; SEINFRA**

Nº20 - ANDREIA REGINA DOS SANTOS, inscrito(a) no CPF sob nº 012. *. ***-85; SEINFRA**

Nº40 - BRUNA GILMARA LESCZINSKI, inscrito(a) no CPF sob nº 039. *. ***-81; SEINFRA**

Nº42 - BENEDITA DA CONCEIÇÃO RAMOS, inscrito(a) no CPF sob nº506. *. ***-10; SEGOV**

Nº43 - BEATRIZ ARGUILEIRA, inscrito(a) no CPF sob nº039. *. ***-58; ADMININITRAÇÃO**

Nº44 - CAMILA RODRIGUES NAZARETH, inscrito(a) no CPF sob nº 070. *. ***-75; SEGOV**

Nº46 - CAMILA SOUZA DA SILVA, inscrito(a) no CPF sob nº 075. *. ***-23; SEGOV**

Nº72 - DENILSON FARINHA RIBEIRO, inscrito(a) no CPF sob nº 067 *. ***-36; SEDEMA**

Nº75 - DILMA APARECIDA ALVES RAMALHO, inscrito(a) no CPF nº466. *. ***-04; SEGOV**

Nº89 - ELIANI ANTONIA DE SOUZA, inscrito(a) no CPF nº015. *. ***-58; SEINFRA**

Nº108 - FATIMA PEREIRA DE ARAUJO, inscrito(a) no CPF nº002. *. ***-28; SEINFRA**

Nº130 - HENRIQUE GABRIEL ANDRADE NUNES, inscrito(a) no CPF nº103. *. ***-80; SEINFRA**

Nº163 - JULIANA OUTIVES PEDROSKI, inscrito(a) no CPF nº059. *. ***83; SEINFRA**

Nº165 - JULISA MORGADO ALVIS, inscrito(a) no CPF nº074. *. ***40; SEME**

Nº203 - MACSUEL MACEDO BATISTA, inscrito(a) no CPF nº052. *. ***88; SEINFRA**

Nº215 - MARIA ALICE DOS SANTOS, inscrito(a) no CPF nº075. *. ***14; SEGOV**

Nº250 - PEDRO TORRES, inscrito(a) no CPF nº728. *. ***04; SEINFRA**

Nº287 - TANIA RODRIGUES, inscrito(a) no CPF nº023. *. ***77; SEINFRA**

Nº304 - VILMA LISIANE KELLEY, inscrito(a) no CPF nº954. *. ***00; SEINFRA**

A partir de 30/10/2026.

O desligamento ocorrerá conforme as normas e disposições estabelecidas no Termo de Compromisso e Responsabilidade e na regulamentação do Programa.

Anderson de Paula Ortiz /Angela Tatiane de Oliveira /Ellen Rodrigues Cruz

Comissão Programa Recomeçar

Matéria enviada por Anderson de Paula Ortiz

Secretaria Municipal de Finanças

TERMO DE DESLIGAMENTO PROGRAMA RECOMEÇAR

Nº245 - ROSELENE RAMOS DA CRUZ, inscrito(a) no CPF nº024. *. ***71; SEME. Á partir de 04/11/2026.**

O desligamento ocorrerá conforme as normas e disposições estabelecidas no Termo de Compromisso e Responsabilidade e na regulamentação do Programa.

Anderson de Paula Ortiz /Angela Tatiane de Oliveira /Ellen Rodrigues Cruz

Comissão Programa Recomeçar

Matéria enviada por Anderson de Paula Ortiz

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

RUA SÃO PAULO
03.501.574/0001-31 Exercício: 2026

Decreto Nº 450/2026, de 4 de novembro de 2026.

Abre Crédito Especial por Anulação no valor de R$ 88.607,96 (oitenta e oito mil, seiscentos e sete reais e noventa e seis centavos).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA - MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e da autorização contida na Lei nº 2310/25 de 15 de dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município de Sidrolândia – MS, em favor dos órgãos abaixo discriminados crédito adicional suplementar no valor de R$ 88.607,96 (oitenta e oito mil, seiscentos e sete reais e noventa e seis centavos) para o reforço das seguintes dotações:

02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO

04.128.5000.2017 Apoio à Gestão Governamental
39 - 3.1.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos 83.163,25

02 10 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.9003.2256 Renova Escola
270 - 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
1.550.0000 - Transferência do Salário-Educação 1.444,71

12.365.9003.2268 Renova Escola
305 - 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
1.550.0000 - Transferência do Salário-Educação 4.000,00

Total Geral de Suplementações ...: 88.607,96

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo primeiro serão compensados na forma do Inciso III, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

02 02 17 SECRETARIA MUNICIPAL DE INOV, TEC., CIÊNCIA E COMUNICAÇÃO

19.126.9016.1195 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
12 - 3.1.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos -5.803,13

02 02 19 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SAD

04.128.9019.2016 PESSOAL E ENCARGOS EM GERAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
26 - 3.1.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos -54.084,47

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.128.5000.2025 Apoio à Gestão Governamental
96 - 3.1.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos -8.275,65

04.128.5000.2025 Apoio à Gestão Governamental
98 - 3.1.91.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS
1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos -15.000,00

02 10 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.9003.2256 Renova Escola
272 - 4.4.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
1.550.0000 - Transferência do Salário-Educação -5.444,71

Total das Anulações ...: -88.607,96

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

RUA SÃO PAULO

03.501.574/0001-31 Exercício: 2026

Decreto Nº 450/2026, de 4 de novembro de 2026.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia/MS, 4 de novembro de 2026.

Rodrigo Basso
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

RUA SÃO PAULO
03.501.574/0001-31 Exercício: 2026

Decreto Nº 451/2026, de 4 de novembro de 2026.

Abre Crédito Especial por Anulação no valor de R$ 993.059,28 (novecentos e noventa e três mil e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA - MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e da autorização contida na Lei nº 2310/25 de 15 de dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município de Sidrolândia – MS, em favor dos órgãos abaixo discriminados crédito adicional suplementar no valor de R$ 993.059,28 (novecentos e noventa e três mil e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos) para o reforço das seguintes dotações:

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.128.5000.2025 Apoio à Gestão Governamental
97 - 3.1.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados 453.693,56

02 07 37 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

08.122.6001.2107 Garantir, Proteger e Incluir
133 - 3.1.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos 120.000,00

02 10 02 FUNDO MUNICIPAL VALORIZAÇÃO MAGISTERIO - FUNDEB

12.365.9003.2433 Renova Escola
329 - 3.1.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
1.540.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 419.365,72

Total Geral de Suplementações ...: 993.059,28

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo primeiro serão compensados na forma do Inciso III, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO

04.122.5000.2400 Apoio à Gestão Governamental
32 - 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos -453.693,56

02 07 37 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

08.122.6001.2107 Garantir, Proteger e Incluir
134 - 3.1.91.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS
1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos -120.000,00

02 10 02 FUNDO MUNICIPAL VALORIZAÇÃO MAGISTERIO - FUNDEB

12.361.9003.2220 Renova Escola
328 - 4.4.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
1.540.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos -100.000,00

12.365.9003.2434 Renova Escola
332 - 3.1.91.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS
1.540.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos -150.000,00

12.365.9003.2435 Renova Escola
333 - 3.1.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos -3.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

RUA SÃO PAULO
03.501.574/0001-31 Exercício: 2026

Decreto Nº 451/2026, de 4 de novembro de 2026.

02 10 02 FUNDO MUNICIPAL VALORIZAÇÃO MAGISTERIO - FUNDEB

12.365.9003.2436 Renova Escola	
335 - 3.1.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	
1.540.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	-3.000,00
12.366.9003.2425 Renova Escola	
337 - 3.1.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	
1.540.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	-90.000,00
12.367.9003.2060 Renova Escola	
339 - 3.1.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	
1.540.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	-73.365,72
Total das Anulações ...:	**-993.059,28**

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia/MS, 4 de novembro de 2026.

Rodrigo Basso
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

PROCURADORIA MUNICIPAL

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF

CRF N. 098/2026

O MUNICÍPIO DE SONORA/MS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 24.651.234/0001-67, com sede na Av. Edson Aparecido Fernandes de Campos, n° 750, Centro, SONORA/MS, representada neste ato por sua Prefeita Municipal a **Sra. Maria Clarice Ewerling**, no uso de suas atribuições que trata a Lei Orgânica do Município, e, com amparo jurídico nos artigos 30 e 41 da Lei nº 13.465/17 e art. 38 do Decreto nº 9.310/18, **CERTIFICA**, para os devidos fins de registro imobiliário, que tramitou perante o Núcleo de Habitação deste Município o Procedimento Administrativo nº 098/2026 oriundo do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC firmado com o Ministério Público sob o número 09.2020.00000309-3 e que foi finalizado conforme CRF, informando os seguintes requisitos existentes no referido procedimento:

1) Nome do Núcleo Urbano Regularizado:

LOTEAMENTO NOVO TEMPO II

2) A Localização do Núcleo Urbano Regularizado:

LOTE 11 – QUADRA 301 – MATRÍCULA 3.201
LOTE 11 – QUADRA 306 – MATRÍCULA 3.293
LOTE 08 – QUADRA 308 – MATRÍCULA 3.332

3) Modalidade da regularização:

Reurb-E () ou Reurb-S (**X**)

4) Os Responsáveis pelas Obras e pelos Serviços Constantes do Cronograma:

A presente Reurb foi instaurada somente para titulação final dos beneficiários de núcleos urbanos informais já registrados junto ao cartório de registro de imóveis, o que dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária aprovado. (Art. 21, § 2º, II e art. 38, Parágrafo único, ambos do Decreto nº 9.310/2018)

5) A Listagem dos Ocupantes que Houverem Adquirido a Unidade:

"Conforme lista em anexo ou Anexo I".

6) Instrumento:

Legitimação Fundiária

Certificamos, ainda, para fins da **Regularização Urbana de Interesse Social – REURB-S**, referente aos imóveis objetos desta CRF, que foram cumpridos todos os requisitos legais e procedimentais previsto na Lei Federal nº 13.465/2017, inclusive o art. 31.

Considerações Gerais

Documentos pertinentes a este ato constam do processo Administrativo de Regularização Fundiária/Prefeitura de Sonora nº **098/2026**;

Área já possui infraestrutura essencial implantada;

Não há alteração de projeto e memorial descritivo do lote;

Para efeito de Registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis deverá constar em anexo a este documento a listagem com a qualificação do beneficiário, objeto de Regularização Fundiária

O conteúdo é verdadeiro. Dou fé.

Sonora/MS, 15 de outubro de 2026.

Maria Clarice Ewerling
Prefeita Municipal

Matéria enviada por Fernanda Kelli Albuquerque Cruz

PROCURADORIA MUNICIPAL

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF

CRF N. 106/2026

O MUNICÍPIO DE SONORA/MS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 24.651.234/0001-67, com sede na Av. Edson Aparecido Fernandes de Campos, n° 750, Centro, SONORA/MS, representada neste ato por sua Prefeita Municipal a **Sra. Maria Clarice Ewerling**, no uso de suas atribuições que trata a Lei Orgânica do Município, e, com amparo jurídico nos artigos 30 e 41 da Lei nº 13.465/17 e art. 38 do Decreto nº 9.310/18, **CERTIFICA**, para os devidos fins de registro imobiliário, que tramitou perante o Núcleo de Habitação deste Município o Procedimento Administrativo nº 106/2026 oriundo do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC firmado com o Ministério Público sob o número 09.2020.00000309-3 e que foi finalizado conforme CRF, informando os seguintes requisitos existentes no referido procedimento:

1) Nome do Núcleo Urbano Regularizado:

LOTEAMENTO JARDIM DOS ESTADOS

2) A Localização do Núcleo Urbano Regularizado:

LOTE 12 – QUADRA 197 – MATRÍCULA 078 LOTE 10 – QUADRA 204 – MATRÍCULA 230

3) Modalidade da regularização:

Reurb-E () ou Reurb-S (**X**)

4) Os Responsáveis pelas Obras e pelos Serviços Constantes do Cronograma:

A presente Reurb foi instaurada somente para titulação final dos beneficiários de núcleos urbanos informais já registrados junto ao cartório de registro de imóveis, o que dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária aprovado. (Art. 21, § 2º, II e art. 38, Parágrafo único, ambos do Decreto nº 9.310/2018)

5) A Listagem dos Ocupantes que Houverem Adquirido a Unidade:

"Conforme lista em anexo ou Anexo I".

6) Instrumento:

Legitimação Fundiária

Certificamos, ainda, para fins da **Regularização Urbana de Interesse Social – REURB-S**, referente aos imóveis objetos desta CRF, que foram cumpridos todos os requisitos legais e procedimentais previsto na Lei Federal nº 13.465/2017, inclusive o art. 31.

Considerações Gerais

Documentos pertinentes a este ato constam do processo Administrativo de Regularização Fundiária/Prefeitura de Sonora nº **106/2026**;

Área já possui infraestrutura essencial implantada;

Não há alteração de projeto e memorial descritivo do lote;

Para efeito de Registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis deverá constar em anexo a este documento a listagem com a qualificação do beneficiário, objeto de Regularização Fundiária

O conteúdo é verdadeiro. Dou fé.

Sonora/MS, 22 de outubro de 2026.

Maria Clarice Ewerling

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Fernanda Kelli Albuquerque Cruz

Prefeitura Municipal de Sonora MS

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no Inc. VIII, Art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, e tendo em

vista o conteúdo do presente processo, conforme justificativa, **AUTORIZO**, a Inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/21, objetivando o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, para a prestação de serviços de higienização, lavagem, limpeza, secagem e conservação de veículos automotores pertencentes à frota da contratante, compreendendo veículos leves, utilitários, caminhonetes, vans e demais veículos oficiais, conforme as demandas, para atender as secretarias municipais no exercício de 2026, a fim de suprir as demandas das Secretárias requisitantes deste Município, conforme especificações, quantidades e condições constantes no edital e seus anexos. Foi Credenciado e incluído no rol de Fornecedores habilitados:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2026.

CREDENCIAMENTO Nº 007/2026.

EMPRESAS CREDENCIADAS:

CREDENCIADO: 55.841.243 JOSE DA SILVA LOPES – CNPJ: 55.841.243/0001-44

VALOR ESTIMADO: R$ 185.494,55 (cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

Sonora – MS, 04 de novembro de 2026.

MARIA CLARICE EWERLING

Prefeita Municipal de Sonora

Matéria enviada por Milena Gabriela Silva

PROCURADORIA MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONSULTA PÚBLICA Nº 001/2026

Assunto: Atualização Cartográfica e Retificação do Perímetro do Monumento Natural Municipal Serra do Pantanal

O MUNICÍPIO DE SONORA, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, torna pública a convocação dos proprietários rurais, confrontantes, representantes de órgãos públicos, entidades ambientais, organizações da sociedade civil e população em geral para participarem da **CONSULTA PÚBLICA DE ATUALIZAÇÃO CARTOGRÁFICA E RETIFICAÇÃO DO PERÍMETRO DO MONUMENTO NATURAL MUNICIPAL SERRA DO PANTANAL**.

A consulta pública tem por finalidade apresentar e discutir a proposta de atualização do referencial geodésico **SAD69 para SIRGAS 2000**, acompanhada da revisão técnica das coordenadas, vértices e memorial descritivo da Unidade de Conservação, buscando preservar sua configuração territorial, seus objetivos de conservação e aproximadamente a mesma área total.

A iniciativa visa promover maior precisão cartográfica, segurança jurídica na identificação dos limites e compatibilização dos dados geoespaciais com os padrões técnicos atualmente adotados.

DATA: 24/11/2026
HORÁRIO: 09:00 horas
LOCAL: Câmara Municipal de Sonora
ENDEREÇO: Rua Adalberto Bozoki

A audiência terá como objetivos:

I – Apresentar os limites atualmente registrados da Unidade de Conservação;

II – Demonstrar a proposta de atualização cartográfica para o Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas – SIRGAS 2000;

III – Apresentar os mapas comparativos, memoriais descritivos e eventuais diferenças de área identificadas;

IV – Esclarecer os aspectos técnicos, ambientais e fundiários relacionados à atualização;

V – Garantir a participação dos proprietários rurais, confrontantes e demais interessados;

VI – Registrar manifestações, questionamentos e sugestões para subsidiar os procedimentos administrativos de atualização da Unidade de Conservação junto aos órgãos competentes.

A documentação técnica pertinente será disponibilizada para consulta pública previamente à realização da audiência.

A audiência terá caráter **consultivo**, sendo suas manifestações registradas em ata e incorporadas ao respectivo processo administrativo.

A convocação observará, no que couber, os procedimentos previstos na Resolução SEMADE nº 26/2016 e em seu Anexo Único.

Sonora-MS, 03 de novembro de 2026.

EÇUÉLIO ALVES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

CLARICE EWERLING

Prefeita Municipal de Sonora-MS

Matéria enviada por STEFFANI SANTOS BONISSONI.

Prefeitura Municipal de Sonora MS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 075/2026

O MUNICÍPIO DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, **TORNA PÚBLICO** o resultado do processo supra citado.

OBJETO:Contratação de empresa para aquisição dos demais equipamentos e materiais previstos na Proposta nº 035725/2025, destinados à estruturação e ao fortalecimento das ações de prevenção e combate aos incêndios florestais no Município, visando à execução integral da referida proposta, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, conforme especificações, quantidades e condições constantes do Edital e seus anexos;

EMPRESA VENCEDORA:

54.452.817 GABRIELLI BOLONHANI VALOR: R$ 46.315,12 (Quarenta e seis mil trezentos e quinze reais e doze centavos).

SERMEDICALL ARP EQUIPAMENTOS DE RESGATE E SEGURANCA LTDA VALOR: R$ 5.250,00 (Cinco mil duzentos e cinquenta reais).

VALOR TOTAL: R$ 51.565,12 (Cinquenta e um mil quinhentos e sessenta e cinco reais e doze centavos).

Sonora - MS, 04 novembro de 2026

Ellen Borges dos Santos

Agente de Contratação

Matéria enviada por Ellen Borges dos Santos

HABITAÇÃO

EDITAL Nº 02/2026

PROJETO LOTE URBANIZADO EM PARCERIA COM A AGEHAB O CIDADÃO EM TERRENOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SONORA-MS – 50 UNIDADES – BELA VISTA – ETAPA II

O MUNICÍPIO DE SONORA – MS, em parceria com a **AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL – AGEHAB/MS**, pelo presente Edital, torna pública, após a realização da pré-seleção, a relação dos pretendentes classificados, constante do ANEXO, no âmbito do programa habitacional denominado **PROJETO LOTE URBANIZADO**, instituído pela Lei Estadual nº 4.888, de 20 de julho de 2016, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 15.816, de 30 de novembro de 2021, e demais disposições legais pertinentes e suas alterações.

1 - As regras do **PROJETO LOTE URBANIZADO** está dispostas no Decreto Estadual nº 15.816, de 30 de novembro de 2021.

2 - Ficam os pretendentes classificados convocados a **comparecer à Superintendência de Habitação, localizada na Prefeitura Municipal de Sonora, situada na Avenida Edson Aparecido Fernandes Campos, nº 750, Centro, para apresentação da documentação exigida, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Edital.**

3 - Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital, para eventual apresentação de contestação.

Sonora, MS, 04 de novembro de 2026.

Maria Clarice Ewerling

Prefeita Municipal

ANEXO

LOTEAMENTO BELA VISTA - ETAPA III - SONORA / MS - 50 Unidades - Data de abertura: 29/10/2026

Colocação	Status	Nome do titular	CPF do titular	Nome do cônjuge	CPF do cônjuge	Prioridade	Pontuação
1	Principal / Cotista	ANA APARECIDA PEREIRA	047.###.###-25	LUIZ EXPEDITO DOS SANTOS	374.###.###-15	IDOSO	20
2	Principal / Cotista	ANDREIA MARIA DE PAULA	022.###.###-21			IDOSO	18
3	Principal / Cotista	RUTE SANTOS DA SILVA	038.###.###-00	JOSE MARCIO SOARES	051.###.###-90	IDOSO	18
4	Principal / Cotista	ANTONIA AUREICELIA DE CASTRO OLIVEIRA	969.###.###-30			PESSOA COM DEFICIÊNCIA	20
5	Principal / Cotista	MARIA JOSE DOS SANTOS SILVA	013.###.###-06			PESSOA COM DEFICIÊNCIA	17
6	Principal / Cotista	SANDRINY SILVA MENEZES	055.###.###-01			PESSOA COM DEFICIÊNCIA	16
7	Principal / Cotista	EDINA MARIA SILVA AGOSTINHO	036.###.###-80			PESSOA COM DEFICIÊNCIA	16
8	Principal / Cotista	LEONICE PEREIRA DOS SANTOS SOUSA	022.###.###-05	ANTONIO JOSE DE SOUSA	954.###.###-10	PESSOA COM DEFICIÊNCIA	15
9	Principal	SAMARA SABINO DA SILVA	047.###.###-39	VANDERLEY BEZERRA DOS SANTOS	801.###.###-00		20
10	Principal	ELIANE DE ARAUJO FERRARESI	040. ###.###-73	RAFAEL GUILHERME DA SILVA	054. ###.###-97		19

11	Principal	LETICIA ALVES XIMENES	010. ###.###-58				19
12	Principal	DAMIANA JANUARIO DA SILVA	052. ###.###-79	EROALDO GONCALVES DE LIMA	035. ###.###-33		19
13	Principal	SUELEN MOREIRA DE OLIVEIRA SOARES	035. ###.###-85				19
14	Principal	ELEN SOUZA DA ROCHA	060. ###.###-78				19
15	Principal	FABIANA ATAIDE GOMES	047. ###.###-73				19
16	Principal	ILESLIANE JANISLETE MOURA	023. ###.###-14				19

17	Principal	TAINARA DA SILVA MORAES	055. ###.###-25	EDUARDO FONTOURA MACHADO	052. ###.###-10		19
18	Principal	DAIANI LEARDINI SILVA	032. ###.###-22	PEDRO PEREIRA DA SILVA	836. ###.###-72		18
19	Principal	EVA MARIA LOPES DA SILVA	020. ###.###-05				18
20	Principal	MIRIAM FERREIRA DOS SANTOS	059. ###.###-90	JULIO DIVINO AMANCIO DE SOUZA	845. ###.###-20		18
21	Principal	DAIELI BARBOSA MARTINS	057. ###.###-60	OSVALDO FERREIRA DA SILVA	026. ###.###-29		18
22	Principal	MARIA DE LOURDES ELIAS DOS SANTOS	996. ###.###-72				18
23	Principal	ROSELI FATIMA WOLSKI SIQUEIRA	946. ###.###-72				18
24	Principal	LUCIA FERREIRA DE LIMA	939. ###.###-68				18
25	Principal	ANA MARIA DE FREITAS FONSECA	993. ###.###-04	VALDINEI ALVES FONSECA	626. ###.###-34		18
26	Principal	VANESSA FEITOSA ALVES	023. ###.###-80			IDOSO	18
27	Principal	TALITA DOS SANTOS OLIVEIRA	864. ###.###-61	JOSE AUGUSTO ALEXANDRE DOS SANTOS	058. ###.###-35		18
28	Principal	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS	595. ###.###-68	ROBERTO FERREIRA DE SOUZA	971. ###.###-53	IDOSO	18
29	Principal	JUSIÉLE GUEREIO DE ALBUQUERQUE	053. ###.###-76	WESLLY ALVES GARCIA	035. ###.###-13		17
30	Principal	EMANUELE VICENTE NOGUEIRA	037. ###.###-02				17
31	Principal	MARIANA BEZERRA DA SILVA	137. ###.###-25	CLAUDENOR DOS SANTOS SILVA	112. ###.###-90		17
32	Principal	MEIREY ROSE DE ARAUJO FEITOSA	048. ###.###-43				17
33	Principal	RAIANE DOS SANTOS DE OLIVEIRA	036. ###.###-45				17
34	Principal	ERLY BENEDITA VIEIRA RODRIGUES	314. ###.###-00			IDOSO	17
35	Principal	SANDRA JESUS DA SILVA	041. ###.###-95				17
36	Principal	ROSILMA DOS SANTOS	097. ###.###-09				17
37	Principal	FLAVIA PARIS DE MATOS	051. ###.###-48	ALEX SANDRO DA SILVA JUNIOR	077. ###.###-47		17

38	Principal	MAYANY DE ALENCAR	056. ###.###-56				17
39	Principal	ELEN THAIS SOUZA POMPEU	068. ###.###-93	LUIZ FELIPE NOGUEIRA DE ALMEIDA	042. ###.###-10		17
40	Principal	RAFAELA BATISTA PEREIRA	075. ###.###-77				17
41	Principal	ELENA MATEUS RIBEIRO	070. ###.###-05			IDOSO	17
42	Principal	ROSIMARA CAVALHEIRO	843. ###.###-53	ZINALDO MARTINS DA ROSA	779. ###.###-00		17
43	Principal	MARIA LIDIANE DA SILVA	068. ###.###-77				17
44	Principal	FABIA MENDOCA DE OLIVEIRA	992. ###.###-87				17
45	Principal	CAMILA CORREIA DOS SANTOS	042. ###.###-90				17
46	Principal	JOSIANE DOS SANTOS	032. ###.###-23				17
47	Principal	SUZANA DA SILVA LIMA	041. ###.###-09				17
48	Principal	QUEZIA FEITOSA DE SOUZA BARBOZA	031. ###.###-90	CLAUDIONOR DA SILVA	000. ###.###-97		17
49	Principal	EDILENE GONÇALVES DA CRUZ	039. ###.###-31				17
50	Principal	FRANCISCA RAFAELA FERREIRA DE ARAUJO	037. ###.###-31				17
51	Reserva	GILMARA ISABEL LIMA DO SANTOS	046. ###.###-41	WELEI SOUZA SILVA	060. ###.###-46		17
52	Reserva	MAIARA SILVA LEARDINI	041. ###.###-73	HANIEL MARQUES DE SOUZA	040. ###.###-21		17
53	Reserva	WIGNA BISPO DE OLIVEIRA	046. ###.###-10				17
54	Reserva	DANIELLE SOUSA LIMA	048. ###.###-05				17
55	Reserva	PRISCILLA GONCALVES ARIMATEIA	035. ###.###-77				17
56	Reserva	JESSICA CAROLINE OLIVEIRA DA SILVA	030. ###.###-48				17
57	Reserva	ISADORA RAFAELA XAVIER DUARTE	023. ###.###-62				17
58	Reserva	JOSIANE ALVES CAMPOZANO	055. ###.###-60				17

59	Reserva	INGRED VIEIRA SILVA	053. ###.###-16				17
60	Reserva	LUZIMARA SALES DE OLIVEIRA SANTOS	086. ###.###-60				17
61	Reserva	LUZIA JOICE FURTUNATO DANIEL	057. ###.###-05	JOAO LUDUGERO DA COSTA	008. ###.###-08		17

62	Reserva	MARIA FABIANA RODRIGUES DA SILVA	117. ###.###-81				17
63	Reserva	EDILENE GOMES DOS SANTOS	060. ###.###-89				17
64	Reserva	PATRICIA COSTA ESCARIÃO	031. ###.###-80				17
65	Reserva	RAFAELA OCAMPO MACIEL	062. ###.###-69				17
66	Reserva	JOSIANE DOS SANTOS OLIVEIRA	065. ###.###-31				17
67	Reserva	HEMILI VIEIRA GONÇALVES	053. ###.###-63				17
68	Reserva	ERIVANIA SILVA BORGES	056. ###.###-99	RENATO OLIVEIRA SANTOS	067. ###.###-32		17
69	Reserva	ALICIA FERNANDA DE OLIVEIRA SANTOS	056. ###.###-76				17
70	Reserva	EMILI DE SOUZA	059. ###.###-79				17
71	Reserva	NATHIELEN LARA DE MORAIS	066. ###.###-52				17
72	Reserva	JESSICA FERNANDES DA SILVA	062. ###.###-77				17
73	Reserva	VANUSA GONÇALVES VIANA	019. ###.###-73				17
74	Reserva	AMANDA CRISTINA MANDROT	474. ###.###-85				17
75	Reserva	JAQUELINE MENDES DOS SANTOS	068. ###.###-21				17
76	Reserva	THAIS CHAVES DE ARAUJO	069. ###.###-93				17
77	Reserva	MICAELLA DA SILVA REZENDE	066. ###.###-20				17
78	Reserva	FERNANDA LIRA DIAS	064. ###.###-06				17
79	Reserva	ANA MARTIELI DOS SANTOS	062. ###.###-65				17
80	Reserva	LETICIA APARECIDA VITORIANO BOCCHI SOUTO	066. ###.###-22				17
81	Reserva	EMELLI CRISTINA BORDIN GOBETTI	051. ###.###-84	MATEUS GONCALVES RODRIGUES	057. ###.###-25		17
82	Reserva	EYSHELA ROCHA TORRES	045. ###.###-85	FABIOMAR TORRES	059. ###.###-26		17
83	Reserva	JANAINA VIEIRA DE OLIVEIRA	071. ###.###-61	ANTONIO ALVES DE FREITAS	098. ###.###-46		17
84	Reserva	MAGNOLIA CARNEIRO DE SANTANA	804. ###.###-34	ANTONIO PEDRO DA SILVA	567. ###.###-68		17
85	Reserva	MARIA JUSEMARIA MOREIRA COELHO	837. ###.###-20			IDOSO	17
86	Reserva	MARIA APARECIDA UMBELINO SILVA	014. ###.###-40				17
87	Reserva	LEONEIDE COSTA DOS SANTOS	032. ###.###-17	EDSON COSTA BRAUNEL	528. ###.###-34		17
88	Reserva	RITA MARIA DE SOUSA	944. ###.###-49				17

89	Reserva	ELIS REGINA FERNANDES DE ALMEIDA	015. ###.###-11				17
90	Reserva	LUZIANA ALVES DE CAMPOS JESUS	019. ###.###-81	GILMAR RIBAS PEDROSO	004. ###.###-36		17
91	Reserva	LUCIANA SOARES DA LUZ	031. ###.###-16				17
92	Reserva	ANDREIA SILVA DA COSTA	015. ###.###-46	DANIEL TEIXEIRA ROCHA	042. ###.###-74		17
93	Reserva	ROSANGELA PAULA DE OLIVEIRA	021. ###.###-44				17
94	Reserva	ANA DE CASSI ALVES VENTURA	011. ###.###-79				17
95	Reserva	ELIZA ARALDI FRITSCH	011. ###.###-74				17
96	Reserva	CINTIA MARIA DA SILVA	098. ###.###-83				17
97	Reserva	GLEISCIELE SOARES DE SOUZA	019. ###.###-83				17
98	Reserva	CLEDJA CORREIA RODRIGUES	031. ###.###-02				17
99	Reserva	JUCIRLANIA PINHEIRO DOS SANTOS	034. ###.###-96				17
100	Reserva	GENY PEDROZO DE OLIVEIRA RODRIGUES	041. ###.###-48	JOSE RINALDO DE LIMA RODRIGUES	016. ###.###-43		17
101	Reserva	MARIA APARECIDA DA SILVA FILHA	038. ###.###-79	RENATO DELMONDES PEREIRA	091. ###.###-90		17
102	Reserva	ANA CLAUDIA MACHADO DA SILVA	034. ###.###-10				17
103	Reserva	ELIVANIA SANTOS DA COSTA	033. ###.###-69				17
104	Reserva	ANA FLAVIA BRONEL DA CRUZ	044. ###.###-64				17
105	Reserva	LISANDRA PORTELA DA SILVA LIMA	045. ###.###-54				17
106	Reserva	GEISIBEL FERREIRA DE ARAUJO	042. ###.###-13				17
107	Reserva	MARIA MARCINILDA DA SILVA	056. ###.###-07				17
108	Reserva	SIMONE PEDROSO ESTEVAO	053. ###.###-07				17
109	Reserva	LUCIA MONTEIRO DOS SANTOS	066. ###.###-77				17
110	Reserva	ALANY CAROLINE DOS SANTOS SILVA	059. ###.###-31				17
111	Reserva	LUCENILDA FRANÇA DOS SANTOS	034. ###.###-70	ISAAC SANTOS BEZERRA	954. ###.###-72		17
112	Reserva	SUENIA PIRES FERREIRA	059. ###.###-04	ROBERTO NEVES DIAS	995. ###.###-53		17
113	Reserva	RAYANE CRISTINA CANTUARIO	048. ###.###-22				17
114	Reserva	REGILAINE DE ALENCAR FERREIRA	052. ###.###-93				17

115	Reserva	ADRIANA ALEXANDRE DOS SANTOS	705. ###.###-08	RODRIGO DA SILVA VIEIRA	126. ###.###-30		17
116	Reserva	JOCINELMA MARTINS DOS SANTOS	610. ###.###-57				17
117	Reserva	LARISSA DOS SANTOS BRITO	058. ###.###-63	LEANDRO SILVA DE MENEZES	029. ###.###-45		17

118	Reserva	LUANA SUELI GONCALVES BAREIRO	063. ###.###-00				17
119	Reserva	IARA MARIA DOS SANTOS SILVA	132. ###.###-29	LUIS HENRIQUE DA SILVA	131. ###.###-35		17
120	Reserva	CASSANDRA PAULA DIAS	072. ###.###-12				17
121	Reserva	ADRIELE NEVES PEREIRA	704. ###.###-58	RENAN FELIPE BRITO RODRIGUES	062. ###.###-80		17
122	Reserva	RAISSA SILVA AMORIM	056. ###.###-56				17
123	Reserva	ELISANGELA CLEONICE DE MELO	122. ###.###-00				17
124	Reserva	RENATA CORREIA RODRIGUES	059. ###.###-97				17
125	Reserva	BIANCA VITORIANO DOS SANTOS	065. ###.###-57				17
126	Reserva	ALESSANDRA XAVIER OLIVEIRA	070. ###.###-00				17
127	Reserva	FRANCILETE SANTOS DA SILVA	063. ###.###-62				17
128	Reserva	ELEMARA MONIZE ROSA FRAZAO	067. ###.###-86				17
129	Reserva	ANA CLARISSE PEREIRA NICACIO	064. ###.###-03				17
130	Reserva	BRUNA KETLIN DA SILVA CALIXTO	060. ###.###-06				17
131	Reserva	JOICE CAMILA PEREIRA DA SILVA	065. ###.###-16				17
132	Reserva	JOANY HELENA ALVES RODRIGUES	059. ###.###-28				17
133	Reserva	BEATRIZ LARA PIZZARRO SOARES	056. ###.###-36				17
134	Reserva	TUANNY RAMOS DA SILVA	045. ###.###-23				17
135	Reserva	CLARICE DIELLY DE ALENCAR LIMA	063. ###.###-57	JONAS FELIPE CHECHIM ROCHA	058. ###.###-06		17
136	Reserva	CECYLIA VIEIRA PRADO	022. ###.###-51				17
137	Reserva	TAINARA OLIVEIRA DA SILVA	068. ###.###-99				17
138	Reserva	RAIANE DOS SANTOS SILVA	047. ###.###-85				17
139	Reserva	CATIELE NUNES TEIXEIRA	063. ###.###-60				17
140	Reserva	SAMARA LIMA DE OLIVEIRA	072. ###.###-39	MATHEUS DA CRUZ CARVALHO	047. ###.###-23		17
141	Reserva	MILENA GABRIELA SILVA	070. ###.###-02				17

142	Reserva	MARIA BRUNA MINERVINO DA SILVA	129. ###.###-39				17
143	Reserva	GISSELE DOS SANTOS	071. ###.###-40				17
144	Reserva	ALICE EVELE SANTOS DE OLIVEIRA	062. ###.###-73				17
145	Reserva	CINDY DE OLIVEIRA ALVES	074. ###.###-10				17
146	Reserva	ALANA MIRELE VILAROUCA LIMA	042. ###.###-66				17
147	Reserva	MICHELI DOS SANTOS SOUZA	075. ###.###-23	ALDO PEREIRA DUARTE	066. ###.###-18		17
148	Reserva	INGRID BARBOSA DIAS	070. ###.###-08	DAVID DA SILVA LIMA	064. ###.###-74		17
149	Reserva	PAMELA DE LIMA BORGES	076. ###.###-05	ANTONIO CARLOS FERNANDES DE SOUZA	014. ###.###-93		17
150	Reserva	PAMELA STEPHANE PAULINO FONSECA	078. ###.###-30				17
151	Reserva	INDIANARA DA SILVA PIMENTA	064. ###.###-06				17
152	Reserva	CINTIA FERREIRA SANTOS	077. ###.###-33				17
153	Reserva	RENATA GOMES DOS SANTOS	083. ###.###-40	CELSO CAMPOS VIEIRA	076. ###.###-16		17
154	Reserva	GRAZIELA DA CONCEICAO SILVA SANTOS	066. ###.###-82	ANDRE ALVES FERNANDES	059. ###.###-00		17
155	Reserva	GABRIELA JUSTINIANO BECKER	060. ###.###-51	JEFERSON GOMES HONORATO	063. ###.###-12		17
156	Reserva	LARISSA CRISTINA DA SILVA ALEIXO	112. ###.###-40	MARCOS GABRIEL FARIAS DE OLIVEIRA	001. ###.###-24		17
157	Reserva	SHAMYRA RODRIGUES SANTOS	088. ###.###-18	EDUARDO DA SILVA DOS SANTOS	060. ###.###-03		17
158	Reserva	DANIELLY GONÇALVES DE FARIAS	069. ###.###-70	CEZAR DA SILVA ESPINDOLA	068. ###.###-82		17
159	Reserva	VITORIA MARTINS DA SILVA	100. ###.###-45	VITOR ANTONIO REIS TORRES	055. ###.###-60		17
160	Reserva	ELLEN VITORIA ALMEIDA DOS SANTOS	095. ###.###-45	YGOR DE LIMA OLIVEIRA	064. ###.###-09		17
161	Reserva	ANDRESA DE SOUZA SILVA	022. ###.###-05	JOSE CICERO OMENA DA SILVA	062. ###.###-30		17
162	Reserva	LIVIA GONCALVES FURTADO	088. ###.###-40	ROGERIO DE OLIVEIRA XIMENES	066. ###.###-06		17
163	Reserva	INGRID PAULA PAIXÃO	003. ###.###-66	ILTON GOMES DE SOUZA	087. ###.###-44		17

164	Reserva	KAYLANE GABRIELLE CONCEICAO FRANCA	060. ###.###-07	LUIZ HENRIQUE SILVA DE ALMEIDA	062. ###.###-85		17
165	Reserva	INGRED MARIA ZAMBIASI MATEUS	069. ###.###-50	TOIGOR SILVA DE OLIVEIRA	047. ###.###-98		17
166	Reserva	RAIANE DA SILVA NICOLAU	073. ###.###-47	ROBSON DA SILVA GOMES	070. ###.###-78		17
167	Reserva	GEOVANA SILVA LIRA	626. ###.###-10	RAUL COUTRINS ESPINDOLA	059. ###.###-51		17
168	Reserva	VALDIRENE ARRUDA LARA	475. ###.###-87	HERALDO PEREIRA DA SILVA	518. ###.###-53	IDOSO	17
169	Reserva	ALEXANDRA BARRETO DE SOUSA	075. ###.###-99				16
170	Reserva	FRANCISCA FERNANDES GUIMARAES GONZAGA	361. ###.###-91			IDOSO	16
171	Reserva	LUCIANA DE OLIVEIRA SILVA	002. ###.###-20	ELIZEU SILVA DIAS DA COSTA	020. ###.###-95		16
172	Reserva	SONARA NASCIMENTO CALADO	049. ###.###-26				16

173	Reserva	DIANA APARECIDA SANTOS DA SILVA	015. ###.###-11				16
174	Reserva	LUCIDELMA FIGUEIREDO DE SOUZA	704. ###.###-14				16
175	Reserva	VIVIANE BOM TEMPO FRANCISCO	001. ###.###-09				16
176	Reserva	LAURA CATIA DE CARVALHO DO NASCIMENTO	003. ###.###-02	ELIAS BARBOZA DO NASCIMENTO	010. ###.###-57		16
177	Reserva	ELIANE SANTOS SOUZA	021. ###.###-18	JUNIO NASCIMENTO GONÇALVES	015. ###.###-95		16
178	Reserva	FRANCISCA CELIA PINHEIRO	601. ###.###-50	RONALDO VIEIRA NOBRE	020. ###.###-02		16
179	Reserva	ZILDA CAMARA ANUNCIAÇÃO	042. ###.###-77				16
180	Reserva	ELITÂNIA DE ANDRADE LEMOS DA SILVA	113. ###.###-94	GIVALDO JOSE ALVES DA SILVA	076. ###.###-38		16
181	Reserva	GISELE NUNES DOS REIS	045. ###.###-38				16
182	Reserva	WEDJA MARIA DA CONCEIÇÃO DE ARAUJO	705. ###.###-88				16
183	Reserva	CHRISTIANE RIBEIRO FERREIRA	063. ###.###-08	FABIO JUNIO AMERICO DE OLIVEIRA	032. ###.###-95		16

184	Reserva	CRISTIANE SANTOS	080. ###.###-51	ANDRE LUIZ BARBOSA NASSER	035. ###.###-95		16
185	Reserva	CAROLINE LUCAS ANDRADE	075. ###.###-75	GIVALDO GERMANO DA SILVA	060. ###.###-02		16
186	Reserva	MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA	057. ###.###-10			IDOSO	16
187	Reserva	MARILEIDE CARVALHO DE LUZ OLIVEIRA	000. ###.###-78			IDOSO	16
188	Reserva	ANA PAULA DA SLVA TENORIO	065. ###.###-69				16
189	Reserva	EVA DA SILVA	602. ###.###-29	EDINELSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA	053. ###.###-88		16
190	Reserva	MARTA PEDROZO DA SILVA	013. ###.###-11				16
191	Reserva	SONIA MENDES GONÇALEZ	045. ###.###-17	HANS DONER ABRAO INFRAN	965. ###.###-04		16
192	Reserva	JANAINA RODRIGUES DOS SANTOS	348. ###.###-19	TONI HENRIQUE SILVA ALMEIDA	054. ###.###-13		16
193	Reserva	VIVIANE TEODORO	370. ###.###-33				16
194	Reserva	VIVIANE FERREIRA DA SILVA	018. ###.###-39	HEBERSON TORRES DO NASCIMENTO	038. ###.###-19		16
195	Reserva	RENATA CRISTINA DOUGLAS	036. ###.###-60				16
196	Reserva	CAMILA DO PRADO MARCONDES	048. ###.###-30				16
197	Reserva	LETICIA TOMAZ DE AQUINO	042. ###.###-96	JOAO DONIZETE DA COSTA FILHO	010. ###.###-46		16
198	Reserva	JASMINNI DO ESPIRITO SANTO DE OLIVEIRA	059. ###.###-60	LUCAS LEDESMA	015. ###.###-60		16
199	Reserva	MARIA GEOVANIA GOMES DE SOUZA	117. ###.###-37	FABIO HONORIO DE OLIVEIRA	025. ###.###-66		16
200	Reserva	FRANCIELE CRISTINA DE LIMA	475. ###.###-88				16
201	Reserva	LOISLENE PEREIRA DA SLVA	042. ###.###-13	LUCAS SACRAMENTO RODRIGUES	060. ###.###-55		16
202	Reserva	CASIANA ALVES CONRADO	061. ###.###-23				16
203	Reserva	HELLEN XIMENES FERREIRA	066. ###.###-54	JOSE VITOR DE SOUZA LIMA	068. ###.###-40		16
204	Reserva	ANA LAIS FERNANDES ARRUDA	102. ###.###-10	PABLO LUIS NOGUEIRA DE ALMEIDA	042. ###.###-42		16
205	Reserva	ALIDINEIA BARBOSA DA SILVA	719. ###.###-53	ALTAIR RAMOS DE PAULA	559. ###.###-87		16

206	Reserva	ALINE DIAS DOS SANTOS	048. ###.###-08	CELSO NARCISO DE ALMEIDA	922. ###.###-15		16
207	Reserva	ROZENILDA SOARES DA SILVA	696. ###.###-00	ROBERTO JULIAO DA SILVA	665. ###.###-15		15
208	Reserva	ANA ROBERTA DE MENDONCA LINS	028. ###.###-06	AMARO LINS DOS SANTOS	933. ###.###-49		15
209	Reserva	VAURENICE SOARES DIAS	552. ###.###-34				15
210	Reserva	HELIA DO SOCORRO SILVA PIMENTA	014. ###.###-57	RAIMUNDO RODRIGUES DE FREITAS	929. ###.###-49		15
211	Reserva	JAQUELINE LAUREANO DA SILVA	064. ###.###-18				15
212	Reserva	MICAELE MENDES DA SILVA	077. ###.###-06				15
213	Reserva	BEATRIZ BISPO BARBOSA	087. ###.###-98				15
214	Reserva	NAELY DIAS VIEIRA	079. ###.###-55				15
215	Reserva	RAYLA RODRIGUES	088. ###.###-08				15
216	Reserva	KATHLLEN VIEIRA DA SILVA	098. ###.###-01	VALDEMAR DIAS PIRES	043. ###.###-92		15
217	Reserva	ALDENORA BRAZ DA SILVA BERNARDO	549. ###.###-00				15
218	Reserva	TEREZINHA MENDONCA ALVES	957. ###.###-34			PESSOA COM DEFICIÊNCIA	15

219	Reserva	CLEONICE GONÇALVES	000. ###.###-04				15
220	Reserva	CRISTINA ROSANGELA DA SILVA	259. ###.###-61	MARCIO APARECIDO PERAZZOLLI	294. ###.###-60		15
221	Reserva	TEREZA SANTOS MACHADO SILVA	284. ###.###-80				15
222	Reserva	ANDREA PICCINIM	988. ###.###-15	VALDEMIR DE AZEVEDO SOUZA	655. ###.###-34		15
223	Reserva	VANIA OLIVEIRA DOS SANTOS	950. ###.###-20				15
224	Reserva	MARIA DAS DORES SILVA COSTA	012. ###.###-59	ANTONIO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO DE BARROS	963. ###.###-04		15
225	Reserva	QUÉZIA DOS SANTOS SILVA	031. ###.###-39			IDOSO PESSOA COM DEFICIÊNCIA	15
226	Reserva	GLEYSE CRISTINA MARSUCHELO	044. ###.###-30	ELIAS BRITO DE SOUZA	647. ###.###-15		15

227	Reserva	LORRAYNE APARECIDA BARBOSA DA SILVA	081. ###.###-80				15
228	Reserva	GIOVANA BERGOLI NIMETH	070. ###.###-00			PESSOA COM DEFICIÊNCIA	15
229	Reserva	LAVINYA VITORIA DANTAS GOMES	028. ###.###-69			PESSOA COM DEFICIÊNCIA	15
230	Reserva	JOSE PEREIRA MARTINS	272. ###.###-91			IDOSO	14
231	Reserva	ROBERTA GLECIANE SOUSA SILVA	041. ###.###-58	BENEDITO DA COSTA SILVA	602. ###.###-55	PESSOA COM DEFICIÊNCIA	14
232	Reserva	JOELMA DOS SANTOS DA SILVA VIEIRA	075. ###.###-09	JOELSON VIEIRA DOS SANTOS	028. ###.###-61	PESSOA COM DEFICIÊNCIA	14
233	Reserva	JENNIFER RIBEIRO DA ROCHA	024. ###.###-70			PESSOA COM DEFICIÊNCIA	14
234	Reserva	LARISSA DOS SANTOS DIAS	086. ###.###-50	CICERO DEILSON BARBOSA DE LIMA	488. ###.###-69	PESSOA COM DEFICIÊNCIA	14
235	Reserva	MARIA JORGE DA ROCHA LOPES	004. ###.###-00	MARCOS ROGERIO PIO	609. ###.###-04	PESSOA COM DEFICIÊNCIA	14
236	Reserva	RINALDO PEDRO RODRIGUES	793.###.###-78	MARIA CICERA DE LIMA	289.###.###-96	IDOSO	13
237	Reserva	ODAIR DE PAULA	962.###.###-20			IDOSO	13

238	Reserva	VALDIMA LINO CORREIA	016.###.###-56			IDOSO	13
239	Reserva	MARINES RIBEIRO GAMA	001.###.###-08			IDOSO PESSOA COM DEFICIÊNCIA	12
240	Reserva	IVI CRISTINY ALVES DE JESUS	053.###.###-73	ARTHUR DIAS JULIÃO DA SILVA	083.###.###-93	PESSOA COM DEFICIÊNCIA	12
241	Reserva	MARCIO DOS SANTOS DANTAS	926.###.###-34			IDOSO PESSOA COM DEFICIÊNCIA	11
242	Reserva	CRISTIANO LOPES DA SILVA	021.###.###-99			PESSOA COM DEFICIÊNCIA	11
243	Reserva	MANOEL RAIMUNDO DE SOUZA	906.###.###-91			IDOSO PESSOA COM DEFICIÊNCIA	11
244	Reserva	JOSE DA SILVA FILHO	055.###.###-22			IDOSO PESSOA COM DEFICIÊNCIA	11
245	Reserva	SANDRA SOARES DA SILVA	458.###.###-53			IDOSO PESSOA COM DEFICIÊNCIA	11

246	Reserva	WELLINTON DE SOUZA PAIXÃO	028.###.###-16			PESSOA COM DEFICIÊNCIA	10
247	Reserva	NILTON MAURI NEILAND	770.###.###-15			PESSOA COM DEFICIÊNCIA	9
248	Reserva	MIGUEL APARECIDO CEZAR	004.###.###-62	ANDREIA FREITAS TRIGO	028.###.###-00	PESSOA COM DEFICIÊNCIA	9
249	Reserva	JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA	604.###.###-20			PESSOA COM DEFICIÊNCIA	9
250	Reserva	SEBASTIÃO PEREIRA LIMA	608.###.###-59			PESSOA COM DEFICIÊNCIA	9

Matéria enviada por José Fabio dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

Prefeitura Municipal

DECRETO "P" Nº 316/2026

Decreto "P" Nº 316/2026 PMSGO-GAB 04 de novembro de 2026.

Redistribuir Servidor.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Redistribuir a servidora ***ANA CAROLINE RAMOS DE PAULA***, matrícula 6777, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviço Público, na função de Auxiliar Administrativo Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Governo, Gestão Estratégica, Orçamento e Finanças, nos termos da Lei Complementar nº 028/2007, 19 de abril de 2007.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos a contar da data de 09/11/2026, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS, 04 de novembro de 2026.

LEOCIR PAULO MONTAGNA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Eliane Aparecida de Oliveira Vieira da Silva

Prefeitura Municipal

DECRETO "P" Nº 317/2026

Decreto "P" Nº 317/2026 PMSGO-GAB 04 de novembro de 2026.

Designar Servidor para Exercício em Jornada Ampliada.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Designar a servidora ***ELISANGELA ANDREA ALTMANN***, matrícula 5454, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Serviço Público - Magistério - 04 horas, na função de Professor Regente de Educação Infantil - 20 horas semanais, para exercício em jornada ampliada, com acréscimo de 20 horas semanais, ocasião em que passa a exercer a carga horária de 40 horas semanais, no período compreendido entre 06/11/2026 e 11/12/2026, em sustituição a Anny Alves Oviedo, que encontra-se afastada para tratamento de saúde, com base no Art. 40, III, da Lei Complementar nº 158/2016, de 29/06/2016.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos a contar da data de 06/11/2026, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS, 04 de novembro de 2026.

LEOCIR PAULO MONTAGNA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Eliane Aparecida de Oliveira Vieira da Silva

Edital n. 013/2026/PSS003/2025 SAAE - Convocação de Aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025

A **PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel do Oeste, e tendo em vista o disposto no Art. 3º da Lei Municipal nº 908/2013, convoca o candidato abaixo, aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025, para o cargo de Auxiliar de Serviços e função Coletor de Resíduos, regido pelo Edital nº 001/2025/PSS003/2025, para comparecer à Sede Administrativa do SAAE, sito à Rua Minas Gerais, nº 855, Centro, São Gabriel do Oeste – MS, munido de todos os documentos especificados no Edital, até a data de 09/11/2026:

1 – COLETOR DE RESÍDUOS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
12º	JEREMIAS ALMEIDA DE OLIVEIRA	00,00

São Gabriel do Oeste - MS, 04 de novembro de 2026.

JULIA FERNANDA BORTOLINI

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Matéria enviada por JAKELINE MONTAGNA

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 09/2026

DIVULGA AS DIRETRIZES PARA A REALIZAÇÃO DAS PROVAS DA 2ª FASE DO CURSO DE GESTÃO PARA DIRIGENTES ESCOLARES/2026, ETAPA INTEGRANTE DO PROCESSO DE ESCOLHA DE GESTORES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO GABRIEL DO OESTE – MS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GABRIEL DO OESTE – MS, EDIVALDO SIQUEIRA DE ABREU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 79 da Lei Orgânica do Município de São Gabriel do Oeste – MS, e em conformidade com a Lei nº 158/2016, a Lei nº 1.260/2022, a Lei nº 1.436/2026, a Resolução nº 32/2026, o Edital nº 01/2026 e o Edital nº 05/2026, que regulamentam o Processo de Escolha de Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar públicas as diretrizes para a realização das provas referentes à 2ª Fase do Curso de Gestão para Dirigentes Escolares/2026, destinadas aos candidatos regularmente inscritos no referido curso, conforme as seguintes disposições:

I – Prova Online: será realizada no dia 10 de novembro de 2026, às 7h30min, na Sala de Formações da Secretaria Municipal de Educação, contendo 20 (vinte) questões objetivas, totalizando 100 (cem) pontos;

II – Prova Escrita: será realizada no dia 11 de novembro de 2026, às 19h, nas dependências da Escola Municipal Pingo de Gente, contendo 20 (vinte) questões, de caráter objetivo e dissertativo, totalizando 100 (cem) pontos.

§ 1º A média final dos candidatos será calculada mediante a soma das notas obtidas na Prova Online e na Prova Escrita, dividindo-se o resultado por 2 (dois), obtendo-se, assim, a média aritmética simples.

§ 2º Somente será considerado aprovado na 2ª Fase do Curso de Gestão para Dirigentes Escolares/2026 o candidato que obtiver média final igual ou superior a 75 (setenta e cinco) pontos, correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da pontuação máxima, bem como comprovar frequência de 100% (cem por cento) no curso presencial, sendo este último requisito indispensável para que o candidato esteja apto a participar da 3ª Fase do processo seletivo

§ 3º Os horários, os procedimentos e demais orientações relativos à aplicação das provas deverão ser observados conforme as disposições estabelecidas no Edital nº 08/2026.

Art. 2º Os candidatos deverão observar rigorosamente todas as orientações, normas e procedimentos estabelecidos no Edital nº 08/2026, sob pena de aplicação das medidas nele previstas.

Art. 3º Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão analisados e deliberados pela Comissão Organizadora, especialmente designada pela Secretaria Municipal de Educação para conduzir o processo.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 04 de novembro de 2026.

EDIVALDO SIQUEIRA DE ABREU

Secretário Municipal de Educação

Decreto "P" n° 552/2025

Matéria enviada por Raquel Teresinha Balico

Prefeitura - Procuradoria Jurídica

EXTRATO DO CONTRATO 163/2026

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 163/2026

CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 21158/2026

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE – MS

INTERVENIENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

CREDENCIADA: WS SERVIÇOS MEDICOS LTDA;

OBJETO: credenciamento de profissionais médicos, pessoas físicas e/ou jurídicas, para a prestação de serviços médicos especializados em consultas de pediatria, cardiologia, cardiologia pediátrica, psiquiatria e neurologia/neurocirurgia, no Município de São Gabriel do Oeste/MS.

ESPECIALIDADE MÉDICA: Psiquiatria

DO VALOR: A CREDENCIADA receberá pelos serviços prestados o valor de **R$ 282,17 (duzentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos)** por consulta, totalizando o valor estimado de **R$ 183.410,50 (cento e oitenta e três mil, quatrocentos e dez reais e cinquenta centavos).**

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato será de 06 (seis) meses a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e conforme Decreto nº 3.016/2023.

FUNDAMENTAÇÃO: O credenciamento de que trata este CONTRATO obedece ao estabelecido na Lei como situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as demais disposições legais aplicáveis e o Decreto Municipal nº 3.016/2023.

DESPESA: Os recursos decorrentes do presente Edital serão executados com previsão na natureza da despesa sob a seguinte forma:

020200	Fundo Municipal de Saúde- FMS
10.302.0003.2030.0000	Atenção Especializada - MAC
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Assinantes: Leocir Paulo Montagna/ Katia Lira Adono/ William do Vale Silveira.
Data da Assinatura: 30 de outubro de 2026.

Prefeitura - Procuradoria Jurídica
EXTRATO DO CONTRATO 159/2026

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 159/2026
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 21168/2026
CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE – MS
INTERVENIENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
CREDENCIADA: NEUROATUAL LTDA;
OBJETO: credenciamento de profissionais médicos, pessoas físicas e/ou jurídicas, para a prestação de serviços médicos especializados em consultas de pediatria, cardiologia, cardiologia pediátrica, psiquiatria e neurologia/neurocirurgia, no Município de São Gabriel do Oeste/MS.
ESPECIALIDADE MÉDICA: Neurologia/Neurocirurgia
DO VALOR: A CREDENCIADA receberá pelos serviços prestados o valor de **R$ 254,83 (duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos)** por consulta, totalizando o valor estimado de **R$ 95.561,25 (noventa e cinco mil, quinhentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos).**
DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato será de 06 (seis) meses a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e conforme Decreto nº 3.016/2023.
FUNDAMENTAÇÃO: O credenciamento de que trata este CONTRATO obedece ao estabelecido na Lei como situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as demais disposições legais aplicáveis e o Decreto Municipal nº 3.016/2023.
DESPESA: Os recursos decorrentes do presente Edital serão executados com previsão na natureza da despesa sob a seguinte forma:

020200	Fundo Municipal de Saúde- FMS
10.302.0003.2030.0000	Atenção Especializada - MAC
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Assinantes: Leocir Paulo Montagna/ Katia Lira Adono/ Adriana Oliveira Mendes De Moura.
Data da Assinatura: 28 de outubro de 2026.

Prefeitura - Procuradoria Jurídica
REPUBLICAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 158/2026

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 158/2026
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 21149/2026
CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE – MS
INTERVENIENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
CREDENCIADA: SABINO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA;
OBJETO: credenciamento de profissionais médicos, pessoas físicas e/ou jurídicas, para a prestação de serviços médicos especializados em consultas de pediatria, cardiologia, cardiologia pediátrica, psiquiatria e neurologia/neurocirurgia, no Município de São Gabriel do Oeste/MS.
ESPECIALIDADE MÉDICA: PEDIATRIA
DO VALOR: A CREDENCIADA receberá pelos serviços prestados o valor de **R$ 179,87 (cento e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos).** O valor total do presente contrato para prestação de serviços pelo período é estimado em **R$ 89.935,00 (oitenta e nove mil, novecentos e trinta e cinco reais).**
DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato será de 06 (seis) meses a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e conforme Decreto nº 3.016/2023.

FUNDAMENTAÇÃO: O credenciamento de que trata este CONTRATO obedece ao estabelecido na Lei como situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as demais disposições legais aplicáveis e o Decreto Municipal nº 3.016/2023.

DESPESA: Os recursos decorrentes do presente Edital serão executados com previsão na natureza da despesa sob a seguinte forma:

020200	**Fundo Municipal de Saúde- FMS**
10.302.0003.2030.0000	Atenção Especializada - MAC
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Assinantes: Leocir Paulo Montagna/ Katia Lira Adono/ Clodoaldo Sabino Da Silva.
Data da Assinatura: 28 de outubro de 2026.

Hospital Municipal/Funsaúde
EXTRATO ADITIVO Nº 010.2026 - LFGL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº 010/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3876/2025
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
CONTRATADO: LFGL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo tem por fundamento legal o artigo 91 e seguintes da Lei Federal nº 14133/2021.
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do contrato 006/2025, pelo período de 02 (dois) meses, a contar de seu vencimento.
VALOR: O valor do aditivo ao contrato nº 006/2025, é no total de R$ 68.310,00 (sessenta e oito mil trezentos e dez reais).
ASSINANTES: Katia Lira Adono/Luiz Felipe Guilherme de Lacerda
DATA DA ASSINATURA: 04 de novembro de 2026.

Matéria enviada por Francieli Maria Vieira Dessoy

Hospital Municipal/Funsaúde
EXTRATO ADITIVO Nº 014.2026 - ARGR GINECOLOGISTA LTDA.
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº 14/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31640/2024
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
CONTRATADO: ARGR GINECOLOGISTA LTDA.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo tem por fundamento legal o artigo 91 e seguintes da Lei Federal nº 14133/2021.
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do contrato 039/2024, pelo período de 02 (dois) meses, a contar de seu vencimento.
VALOR: O valor do aditivo ao contrato nº 039/2024, é no valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).
ASSINANTES: Katia Lira Adono /Alessandra Regina Gomes Rodovalho
DATA DA ASSINATURA: 04 de novembro de 2026.

Matéria enviada por Francieli Maria Vieira Dessoy

Secretaria Municipal de Saúde
Extrato da Nota de Empenho SMS

Nota de empenho n° 1674
Processo Administrativo nº 6343/26
Pregão Eletrônico nº 019/26
Processo Licitatório nº 044/26
Ata de Registro de Preços nº015/26
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Interveniente: Fundo Municipal de Saúde- FMS
Contratada: COMERCIAL NUTRICIONAL E ALIMENTAR LTDA

Objeto:Aquisição de fórmulas e dietas, conforme ata de registro de preços nº015/26, pregão eletrônico nº019/26, processo licitatório nº 044/26, processo administrativo nº 6343/26, protocolo 21174/26

Fundamentação legal: Lei 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal n. 73/2009.

Dotação Orçamentária:

02	Poder Executivo
02	Fundo Municipal de Saúde - FMS
3.3.90.30.36	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
10.302.0003.2030.0000	Média e Alta complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Valor: R$ 4.944,14

Ordenador das despesas: Kátia Lira Adono - Secretário Municipal de Saúde

Data da assinatura: 29/10/2026.

Nota de empenho nº 1676

Processo administrativo nº 34287/24

Pregão Eletrônico nº 0079/24

Processo Licitatório nº 000554/24

Ata de Registro de Preços nº 020/24

Contratante: Município de São Gabriel do Oeste

Interveniente: Fundo Municipal de Saúde- FMS

Contratada: ULTRAMED LTDA

Objeto: Referente serviço de realização de exames ultrassonográficos, conforme ata de registro de preços n.º020/24, processo licitatório nº554/24, pregão eletrônico nº 079/24, processo administrativo nº 34287/24, protocolo 20624/26. Conta 25.007-4 EMENDA - ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC - PROCESSO 25000.084733/2026-67 - PROPOSTA 63000731559202600 – PORTARIA

Fundamentação legal: Lei 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal n. 73/2009.

Dotação Orçamentária:

02	Poder Executivo
02	Fundo Municipal de Saúde - FMS
3.3.90.39.50	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
10.302.0003.2030.0000	Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Valor: R$ 36.894,80(trinta e seis mil ,oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos)

Ordenador das despesas: katia Lira Adono – Secretária Municipal de Saúde.

Data da assinatura: 03.11.2026

Matéria enviada por Aline Cristina da Costa

Hospital Municipal/Funsaúde

EXTRATO ADITIVO Nº 13.2026 - FERNANDES VELLOSO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº 13/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32372/2024

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE

CONTRATADO: FERNANDES VELLOSO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo tem por fundamento legal o artigo 91 e seguintes da Lei Federal nº 14133/2021.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do contrato 050/2024, pelo período de 02 (dois) meses, a contar de seu vencimento.

VALOR: O valor do aditivo ao contrato nº 050/2024, é no total de R$ 55.360,00 (cinquenta e cinco mil, trezentos e sessenta reais).

ASSINANTES: Katia Lira Adono/Aluisio Teodoro Fernandes Velloso

DATA DA ASSINATURA: 04 de novembro de 2026.

Matéria enviada por Francieli Maria Vieira Dessoy

Hospital Municipal/Funsaúde

EXTRATO ADITIVO Nº 14.2026 - MAIARA FLORES SCARIOT LTDA ME

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº 14/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31298/2024

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE

CONTRATADO: MAIARA FLORES SCARIOT LTDA ME

FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo tem por fundamento legal o artigo 91 e seguintes da Lei Federal nº 14133/2021.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato 028/2024, pelo período de 02 (dois) meses, a contar de seu vencimento.

VALOR: O valor do aditivo ao contrato nº. 028/2024, é no total de R$ 47.320,00 (quarenta e sete mil, trezentos e vinte reais).

ASSINANTES: Katia Lira Adono/ Maiara Flores Scariot

DATA DA ASSINATURA: 04 de novembro de 2026.

Matéria enviada por Francieli Maria Vieira Dessoy

Prefeitura - Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO N. 016/2026.

I – OBJETO

Em cumprimento ao art. 31, caput, da Lei Federal nº 13.019/2014, e ao art. 8º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 2.566/2021, torna-se público o presente extrato da Justificativa de Dispensa do Chamamento Público n.º 016/2026, para celebrar parceria, por meio de Termo de Fomento, entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS e a Organização da Sociedade Civil Liga Amadora de São Gabriel do Oeste, inscrita no CNPJ nº 24.005.330/0001-38, devidamente credenciada junto ao órgão gestor da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

A parceria visa ao repasse de recursos financeiros destinados ao custeio das despesas relacionadas ao desenvolvimento do projeto "**INSTALAÇÃO DE ALAMBRADO NO ENTORNO DO CAMPO DE FUTEBOL DA LIASGO".**

O projeto consiste em Instalação de alambrado no entrono do campo de futebol da LIASGO, visando proporcionar maior segurança, organização e conservação do espaço esportivo.

A execução da obra será realizada mediante contratação de empresa especializada, responsável pela execução integral das ferramentas, equipamentos, transporte e demais insumos necessários à instalação do alambrado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A fundamentação para a dispensa do chamamento público está prevista no art. 29 da Lei nº 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.204/2015, conforme o seguinte trecho:

"Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto em relação aos acordos de cooperação quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta lei." (grifamos)

Diante da previsão legal acima, observa-se que a administração pública está autorizada a dispensar a realização do chamamento público para a formalização de parcerias em regime de colaboração com organizações da sociedade civil.

Além disso, em conformidade com o inciso II do art. 31 da mesma lei, admite-se a dispensa do chamamento quando "a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei, na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária".

III – RECURSOS

Os recursos financeiros para a execução da parceria serão provenientes da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, conforme a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 020108 – Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo

Funcional: 27.812.0007.1033.0000 – Auxílio às Entidades Desportivas

Categoria Econômica: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Código de Aplicação: 000 000

Fonte de Recurso: 1.500.7011

IV – VALOR DO REPASSE

O valor total a ser repassado à Organização da Sociedade Civil Liga Amadora de São Gabriel do Oeste - LIASGO é de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), conforme estabelecido na dotação orçamentária supracitada.

– **DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

Nos termos dos artigos 34 da Lei nº 13.019/2014 e 28 e 29 do Decreto Municipal nº 2.566/2021, a OSC deverá apresentar os documentos exigidos para a formalização da parceria. (Ver lista completa no texto original.)

VI – PERÍODO DE EXECUÇÃO

O projeto terá duração de 7 (sete) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Fomento, podendo ser prorrogado por igual período, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme legislação vigente.

VII – PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de publicação deste extrato, para apresentação de eventual

impugnação, nos termos do §2º do art. 32 da Lei nº 13.019/2014 e do §2º do art. 10 do Decreto Municipal nº 2.566/2021.

São Gabriel do Oeste – MS, 04 de novembro de 2026.

Ana Claudia Moreira Costa

Secretária Municipal de Cultura, Desporto e Turismo

Matéria enviada por José Omar Justino da Silva Júnior

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS - SGO-PREV

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO NÃO ONEROSA DE SOFTWARE N° 0411/2026.61:

PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS – SGO-PREV, e a Consignet Sistemas Ltda.

OBJETO: A concessão da licença de uso e a atualização de novas funcionalidades do Software CONSIGNET pela Consignet Sistemas Ltda, registrada no CNPJ sob o nº. 23.112.748/0001-81, ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS, CNPJ 36.377.754/0001-02, com o objetivo de permitir que entidades conveniadas e os próprios órgãos comerciais realizem consignações de descontos e outras operações em folha de pagamento por meio da internet.

PRAZO: O presente Contrato de Cessão Não Onerosa de Software entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá eficácia pelo período de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por meio de termos aditivos sucessivos, observado o prazo máximo total de até 10 (dez) anos, desde que atendidos os requisitos legais previsto na Lei nº 14.133/2021.

ASSINANTES: CLAUDIO LEITE CARDOSO JUNIOR / REINALDO DA SILVA JUNIOR

DATA DE ASSINATURA: 04 de novembro de 2026.

FORO: Comarca de Maringá, estado do Paraná.

Matéria enviada por Claudio Leite Cardoso Junior

Prefeitura - Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO N. 017/2026.

I – OBJETO

Em cumprimento ao art. 31, caput, da Lei Federal nº 13.019/2014, e ao art. 8º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 2.566/2021, torna-se público o presente extrato da Justificativa de Dispensa do Chamamento Público n.º 017/2026, para celebrar parceria, por meio de Termo de Fomento, entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS e a Organização da Sociedade Civil Associação Atletica Pet Cães, inscrita no CNPJ nº 29.499.751/0001-86, devidamente credenciada junto ao órgão gestor da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

A parceria visa ao repasse de recursos financeiros destinados ao custeio das despesas relacionadas ao desenvolvimento do projeto ““**FUTSAL PARA TODOS: ESPORTE, INCLUSÃO CIDADANIA”.**

O projeto consiste no atendimento as crianças, adolescentes e jovens, através da pratica esportiva, através de fornecimento de matérias esportivos, participação em torneios e campeonatos dentro e fora de nosso município, com alimentação, hospedagem e taxa de inscrição.

Com promoção, por meio da pratica de futsal, a inclusão social, a formação cidadã e o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens, contribuindo para prevenção de situações de vulnerabilidade social e risco pessoal.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A fundamentação para a dispensa do chamamento público está prevista no art. 29 da Lei nº 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.204/2015, conforme o seguinte trecho:

“Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto em relação aos acordos de cooperação quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta lei.” (grifamos)

Diante da previsão legal acima, observa-se que a administração pública está autorizada a dispensar a realização do chamamento público para a formalização de parcerias em regime de colaboração com organizações da sociedade civil.

Além disso, em conformidade com o inciso II do art. 31 da mesma lei, admite-se a dispensa do chamamento quando “a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei, na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária”.

III – RECURSOS

Os recursos financeiros para a execução da parceria serão provenientes da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, conforme a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 020108 – Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo

Funcional: 27.812.0007.1033.0000 – Auxílio às Entidades Desportivas

Categoria Econômica: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Código de Aplicação: 000 000

Fonte de Recurso: 1.500.7011

IV – VALOR DO REPASSE

O valor total a ser repassado à Organização da Sociedade Civil Associação Atlética Pet Cães é de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), conforme estabelecido na dotação orçamentária supracitada.

– **DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

Nos termos dos artigos 34 da Lei nº 13.019/2014 e 28 e 29 do Decreto Municipal nº 2.566/2021, a OSC deverá apresentar os documentos exigidos para a formalização da parceria. (Ver lista completa no texto original.)

VI – PERÍODO DE EXECUÇÃO

O projeto terá duração de 5 (cinco) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Fomento, podendo ser prorrogado por igual período, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme legislação vigente.

VII – PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de publicação deste extrato, para apresentação de eventual impugnação, nos termos do §2º do art. 32 da Lei nº 13.019/2014 e do §2º do art. 10 do Decreto Municipal nº 2.566/2021.

São Gabriel do Oeste – MS, 04 de novembro de 2026.

Ana Claudia Moreira Costa

Secretária Municipal de Cultura, Desporto e Turismo

Matéria enviada por José Omar Justino da Silva Júnior

Secretaria Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO SMS Nº 056/2026

DESIGNA SERVIDOR (A) PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 89, inciso II da Lei Orgânica do Município, em observância ao disposto nos art. 7º c/c art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, edita a seguinte Resolução:

Artigo 1º – *Fica a servidora* ***ANNA TEIA VOLCE ORTOLAN, LUCILENE SANAGIOTTO****, designado(a)s para exercer a função de Fiscal(i)s da Ata de Registro de Preços nº 023/2026, Pregão Eletrônico nº 052/2026, Processo Administrativo nº 16503/2026, Processo Licitatório nº 116/2026, cujo objeto refere-se a* aquisição de Medicamentos fracassados para suprir as necessidades da Rede de Assistência Farmacêutica - Farmácia Básica Municipal (Fundo Municipal de Saúde) e a FUNSAÚDE - Fundação de Saúde Pública, com a finalidade de atender os pacientes da Rede Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste - MS*, respectivamente com as empresas* **3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, AMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, AQ PHARMA LABORATÓRIO DE MANIPULAÇÃO LTDA, CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CG HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CLM FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A, LIFE CENTER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, LIFE MEDICAL LTDA, MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, MHL MEDICAL LTDA, OESTE SUL CIRÚRGICA LTDA, PROLICITA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, .**

A fiscal terá as seguintes obrigações:

I – anotar na Ficha de Fiscalização de Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II – acompanhar a execução do contrato, conferindo a entrega de produtos, a realização dos serviços ou o andamento das obras, conforme o caso;

III – informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

IV – notificar a contratada no caso de execução contratual fora das especificações contratuais, lançando o respectivo registro na Ficha de Fiscalização do Contrato;

V – receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, observando-se o disposto no artigo 140, da Lei nº 14.133/2021.

VI – entregar ao Departamento de Licitações, ao término da execução contratual, a Ficha de Fiscalização de Contrato devidamente preenchida e anotada, acompanhada de Registro Geral de Desempenho do Fornecedor, no prazo de até 5 [cinco] dias.

§1º – O Departamento de Licitações deverá disponibilizar o termo de aceite ao fiscal nomeado, comprovando ciência de sua nomeação e funções.

§2º – O Departamento de Licitações disponibilizará ao Fiscal nomeado a Ficha de Fiscalização de Contrato, a cópia do contrato ou termo de referência da contratação, conforme o caso, além de outros documentos necessários para a fiscalização.

§3º – O prazo de que trata o inciso VI deste artigo poderá ser prorrogado, a pedido justificado pelo agente de fiscalização do contrato.

Artigo 2º – O fiscal do contrato poderá solicitar auxílio aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Artigo 3º – A fiscalização inadequada, irregular ou defeituosa poderá sujeitar o Fiscal de Contrato à responsabilização

nos termos da legislação vigente.

Artigo 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 06/10/2026.

São Gabriel do Oeste/MS, 04 de novembro de 2026.

KÁTIA LIRA ADONO

Secretária Municipal de Saúde

Decreto "P" n° 004/2026

Matéria enviada por Aline Cristina da Costa

Secretaria Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO SMS Nº 057/2026

DESIGNA SERVIDOR (A) PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 89, inciso II da Lei Orgânica do Município, em observância ao disposto nos art. 7º c/c art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, edita a seguinte Resolução:

Artigo 1º – *Fica a servidora* **CLEIDIANE MASCARELLO *E* CLARA MARIA SILVA SÁ BARROS***, designado(a)s para exercer a função de Fiscal(i)s da Ata de Registro de Preços nº 027/2026, Pregão Eletrônico nº 053/2026, Processo Administrativo nº 18783/2026, Processo Licitatório nº 117/2026, cujo objeto refere-se a* contratação de empresa especializada para a realização de exames de Tomografia Computadorizada, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste/MS*, respectivamente com as empresas* **ALPHA DIAGNOSTICOS LTDA.**

A fiscal terá as seguintes obrigações:

I – anotar na Ficha de Fiscalização de Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II – acompanhar a execução do contrato, conferindo a entrega de produtos, a realização dos serviços ou o andamento das obras, conforme o caso;

III – informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

IV – notificar a contratada no caso de execução contratual fora das especificações contratuais, lançando o respectivo registro na Ficha de Fiscalização do Contrato;

V – receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, observando-se o disposto no artigo 140, da Lei nº 14.133/2021.

VI – entregar ao Departamento de Licitações, ao término da execução contratual, a Ficha de Fiscalização de Contrato devidamente preenchida e anotada, acompanhada de Registro Geral de Desempenho do Fornecedor, no prazo de até 5 [cinco] dias.

§1º – O Departamento de Licitações deverá disponibilizar o termo de aceite ao fiscal nomeado, comprovando ciência de sua nomeação e funções.

§2º – O Departamento de Licitações disponibilizará ao Fiscal nomeado a Ficha de Fiscalização de Contrato, a cópia do contrato ou termo de referência da contratação, conforme o caso, além de outros documentos necessários para a fiscalização.

§3º – O prazo de que trata o inciso VI deste artigo poderá ser prorrogado, a pedido justificado pelo agente de fiscalização do contrato.

Artigo 2º – O fiscal do contrato poderá solicitar auxílio aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Artigo 3º – A fiscalização inadequada, irregular ou defeituosa poderá sujeitar o Fiscal de Contrato à responsabilização nos termos da legislação vigente.

Artigo 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 29/10/2026.

São Gabriel do Oeste/MS, 04 de novembro de 2026.

KÁTIA LIRA ADONO

Secretária Municipal de Saúde

Decreto "P" n° 004/2026

Matéria enviada por Aline Cristina da Costa

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
RUA MARTIMIANO ALVES DIAS 1211
15.389.588/0001-94 Exercício: 2026

DECRETO Nº 4019, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.1411

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art.70 da Lei Orgânica do Município e autorizações contidas nas Lei Orçamentária Anual n°1411/2025, de 17 de dezembro de 2025, considerando a necessidade de adequação das dotações orçamentárias e fontes de recursos para melhor atendimento à execução da despesa.
DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$197.041,26 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **197.041,26**

02	01 03	Secretaria de Governo, Gestão Estrat., Orçamento e Finanças		
	135	28.846.0000.2011.0000	Encargos Gerais do Município	1.000,00
		3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 1 5000000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal	
	121	04.123.0001.2010.0000	Gestão Tributária e Financeira	10.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 5000000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal	
02	01 04	Secretaria de Infraestrutura e Trânsito		
	208	20.608.0002.2060.0001	Desenv.Ativ. de Incentivo a Agricultura/Pecuária	7.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 5000000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal	
02	01 05	Secretaria de Desenvolvimento Econômico		
	259	18.541.0002.2019.0003	Desenv.Ativ.de Preserv., Recup.e Educação Ambiental	13.080,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 5000000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal	
02	01 08	Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo		
	311	04.122.0008.2093.0000	Manutenção Geral das Atividades de Cultura, Desporto e Turis	13.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 5000000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal	
	334	13.392.0008.1021.0001	Desenvolvimento de Projetos Culturais	5.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 5000000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal	
02	02 00	Fundo Municipal de Saúde		
	406	10.301.0003.2029.0000	Atenção Básica	8.084,26
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 5001002
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal	
	465	10.302.0003.2030.0000	Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	100.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 5001002
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal	
	418	10.301.0003.2029.0000	Atenção Básica	1.550,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 6003110
		600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
		039 000	Atenção primária - Bloco de Manutenção d	
	1302	10.301.0003.2029.0000	Atenção Básica	12.450,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 6003110
		600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
		039 000	Atenção primária - Bloco de Manutenção d	

02 02 00 Fundo Municipal de Saúde

1287	10.305.0003.2031.0001	Vigilância em Saúde	25.877,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 2 6000000
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
	045 000	Vigilância em Saúde - Bloco de Manutençã	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **14.000,00**

Fontes de Recurso	
600 3110	14.000,00

Superávit Financeiro: **25.877,00**

Fontes de Recurso	
600 0000	25.877,00

Anulação:

02 01 04	Secretaria de Infraestrutura e Trânsito		
151	15.451.0005.1001.0001	Pav. Asf./Gal. Plv./Urban/Sinalização/Const.Praças e A.Lazer	-25.084,26
	4.4.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 5000000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal	
152	15.451.0005.1001.0001	Pav. Asf./Gal. Plv./Urban/Sinalização/Const.Praças e A.Lazer	-100.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 5000000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal	
02 01 05	Secretaria de Desenvolvimento Econômico		
289	23.691.0002.2025.0000	Promoção ao Desenvolvimento Econômico	-14.080,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 5000000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal	
02 01 08	Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo		
309	04.122.0008.2093.0000	Manutenção Geral das Atividades de Cultura, Desporto e Turismo	-13.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 5000000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal	
341	13.392.0008.2067.0000	Bibliotecas Públicas	-5.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 5000000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal	

-157.164,26

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 29/10/2026.

SÃO GABRIEL DO OESTE, 29 de outubro de 2026

LEOCIR PAULO MONTAGNA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

CAMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

Extrato do Contrato N° 003/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU – MS.

CONTRATADA: GRÁFICA CRISTO REI LTDA, inscrita no CNPJ nº 64.187.766/0001-00.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços gráficos para criação de arte, diagramação, editoração/ preparação gráfica, impressão, acabamento e fornecimento de exemplares personalizados da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquarussu/MS.

VALOR GLOBAL: R$ 56.130,00 (cinquenta e seis mil cento e trinta reais).

VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.2.001.3.3.90.39 – Complemento de elemento: 3.3.90.39.99.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 03 de novembro de 2026.

ASSINAM: Gilso Francisco Filho – Presidente da Câmara Municipal de Taquarussu/MS, pela Contratante, e André Luiz Lacerda do Nascimento, pela Contratada.

Taquarussu/MS, 04 de novembro de 2026.

GILSO FRANCISCO FILHO
Presidente da Câmara Municipal

Matéria enviada por BEATRIZ ALVES SANTOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 037/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS– CONTRATADA: **LOPES PEÇAS E ACESSORIOS LTDA** - DATA DA ASSINATURA: 29 de outubro de 2026 – OBJETO: Objeto do Processo licitatório, que deu origem a presente Ata é o Registro de Preços para Contratação de Empesa Especializada no Fornecimento de Peças para Tratores e Implementos da Frota Municipal, Valor R$132.580,00 (cento e trinta e dois mil quinhentos e oitenta reais). Sendo os lotes 03, 04, 06, 10 e 12. VIGÊNCIA: A ata de registro de preços terá sua vigência iniciada na data da sua assinatura, que se estenderá por 12 meses, podendo ser prorrogada, por igual período, na forma do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/21 Pregão presencial 027/2026. – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 2036 Manutenção Da Sec. de Agricultura e Pecuária 2.035 - Manutenção Do Fundersul; 2033 Manutenção Da Limpeza Pública Elemento De Despesas: 3.3.90.00.00

Assinaturas: Clóvis José do Nascimento e Antônio Marcos da Rocha

Taquarussu – MS 29 de outubro de 2026.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 036/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS– CONTRATADA: SENA & JACOMO LTDA - DATA DA ASSINATURA: 29 de outubro de 2026 – OBJETO: Objeto do Processo licitatório, que deu origem a presente Ata é o Registro de Preços para Contratação de Empesa Especializada no Fornecimento de Peças para Tratores e Implementos da Frota Municipal, Valor R$127.500,00 (cento e vinte e sete mil quinhentos reais). Sendo os lotes 02, 05, 07 e 09. VIGÊNCIA: A ata de registro de preços terá sua vigência iniciada na data da sua assinatura, que se estenderá por 12 meses, podendo ser prorrogada, por igual período, na forma do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/21 Pregão presencial 027/2026. – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 2036 Manutenção Da Sec. de Agricultura e Pecuária 2.035 - Manutenção Do Fundersul; 2033 Manutenção Da Limpeza Pública Elemento De Despesas: 3.3.90.00.00

Assinaturas: Clóvis José do Nascimento e Vladimir Fernandes Sena

Taquarussu – MS 29 de outubro de 2026.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 142/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU– MS **E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** – **CONTRATADA: MEGMED LTDA - DATA DA ASSINATURA:** 28 de outubro de 2026 – Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes Hospitalares, conforme descrição contida neste Termo de Referência, considerando a exigência da Lei Federal n° 14.133/2021. Pregão Eletrônico 012/2026. Valor R$ 26.748,97(vinte e seis mil setecentos e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos). Sendo os itens 07, 10 e 16 –**Vigência:** por 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS 1.011 Ações De Investimentos Saúde -Aquisição De Equipamentos E Obras Em Gera – FMS; 2043 Manutenção das Ações Básicas de Saúde. Elemento de Despesas: 4.4.90.00.00, 3.3.90.00.00

Assinaturas: Clóvis José do Nascimento, Josimar de Matos Silva e RUBIA JANTZ

Código registro TCE: 175B035CC1507743FE9C6B1C48A31A7422C4E74F

Código registro TCE: A20BE437C26458004AB88A4F5683D0983FA15103

Taquarussu - MS, 28 de outubro de 2026.

Clóvis José do Nascimento

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 132/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU – MS – **CONTRATADA: KAIO BISON PRODUCOES MUSICAIS LTDA** – **DATA DA ASSINATURA:** 23 de outubro de 2026 – **OBJETO** Contratação de Show com a Dupla Sertaneja Bison e Comassetto, para a Comemoração das Festividades de Final de Ano do Município de Taquarussu/MS, a ser realizado no dia 30/12/2026 (Quarta – Feira), com show de aproximadamente 01h30 minutos. Inexigibilidade 011/2026– **VALOR:** R$ 90.000,00 (noventa mil reais).Sendo o pagamento realizado até 01(um) dia util antes da realização do evento. **VIGÊNCIA:** da assinatura até 31 de janeiro de 2027– **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 2.002- Manutenção das Festividades e Eventos Municipais. Elemento de despesa: 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Código registro TCE: 5495CEEC7D85BA25D08D308D745D0E78E9E78FFD

Código registro TCE: B0D503F216680EE0378FB4BC6ED1324CC385FD0A

Assinaturas: Clóvis José do Nascimento e Caio Fernando Bison

Taquarussu – MS, 23 de outubro de 2026.

Clóvis José do Nascimento

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 147/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU– MS E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – **CONTRATADA: CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI- DATA DA ASSINATURA:** 04 de novembro de 2026 – Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes Hospitalares, conforme descrição contida neste Termo de Referência, considerando a exigência da Lei Federal n° 14.133/2021. Pregão Eletrônico 012/2026. Valor R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), Sendo o Item 27 – Monitor Multiparamétrico - Conforme documento de recurso com aval da empresa a mesma deverá como condição obrigatória para aceitação e eventual contratação da proposta que o monitor Creative, modelo K12, além de conter todas as especificações, seja fornecido acompanhado de DUAS BATERIAS compatíveis, cada uma com autonomia aproximada de cinco horas, conforme declarado recorrente, totalizando a autonomia informada de até dez horas, sem custo adicional para o Município. As duas baterias não poderão ser tratadas como opcionais no fornecimento; – **Vigência:** por 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS 1.011 Ações De Investimentos Saúde -Aquisição De Equipamentos E Obras Em Geral – FMS; 2043 Manutenção das Ações Básicas de Saúde. Elemento de Despesas: 4.4.90.00.00, 3.3.90.00.00

Código registro TCE: BBBFF9489097BAF76C384C3B7E34F9DDBA2F7B02

Assinaturas: Clóvis José do Nascimento, Josimar de Matos Silva e **Maristela Belotto Pelozzo**

Taquarussu - MS, 04 de novembro de 2026.

Clóvis José do Nascimento

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 140/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU– MS **E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** – **CONTRATADA:**

K.C.R.S. Comercio De Equipamentos LTDA - DATA DA ASSINATURA: 28 de outubro de 2026 – Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes Hospitalares, conforme descrição contida neste Termo de Referência, considerando a exigência da Lei Federal n° 14.133/2021. Pregão Eletrônico 012/2026. Valor R$ 800,00(oitocentos reais)). Sendo o item 05–**Vigência:** por 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS 1.011 Ações De Investimentos Saúde -Aquisição De Equipamentos E Obras Em Gera – FMS; 2043 Manutenção das Ações Básicas de Saúde. Elemento de Despesas: 4.4.90.00.00, 3.3.90.00.00

Código registro TCE: 96EBB3777150B71074F9CC850EF7A8E5234731D9

Assinaturas: Clóvis José do Nascimento, Josimar de Matos Silva e **Karen Cristiane Ribeiro Stanicheski**

Taquarussu - MS, 28 de outubro de 2026.

Clóvis José do Nascimento

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
C.N.P.J.: 03.923.703/0001-80
Município: TAQUARUSSU

DECRETO Nº 143/2026, de 14 de Outubro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de TAQUARUSSU e autorização contida na Lei Municipal nº 706/2026, de 6 de Outubro de 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 17.900,30, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
05.001 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
05.001.12.365.124.2026-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$17.900,00
1.500.7011.542025 Identificação da aprovação e execução de emendas parlamentares municipais 17.900,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
05.001 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
05.001.12.361.113.1003-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$0,30
1.500.7011.072025 Identificação da aprovação e execução de emendas parlamentares municipais 0,30

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
05.001 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
05.001.12.365.124.1005-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$17.900,00
1.500.1001.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 17.900,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
05.001 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
05.001.12.365.124.1005-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$0,30
1.500.1001.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 0,30

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 de Outubro de 2026.

CLOVIS JOSÉ DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS

CAMARA MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA N° 014/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 020/2026

Reconheço a Dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inc. II da Lei 14.133/21 de 01 de abril de 2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a Contratação da Empresa **Wellington Santos Ferreira – MEI**, inscrita no CNPJ: ***63.612.872/0001-20***, referente à **Contratação, de Empresa Especializada na Prestação de serviços de Locação de Computadores e Servidor para atender as demandas da Câmara Municipal de Terenos/MS,** pelo valor global de **R$ 38.400,00** (Trinta e Oito Mil e Quatrocentos Reais).

Ratifico, a presente Dispensa de Licitação em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Terenos/MS, 04 de novembro de 2026.

Leandro G. Caramalac da Costa

Presidente da Câmara Municipal

Matéria enviada por DAVI DA SILVA NASCIMENTO

CAMARA MUNICIPAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA N° 014/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 020/2026

Leandro G. Caramalac da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Terenos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista das informações exarado pela Comissão de Contratação, resolve **Adjudicar** e **Homologar** a presente Dispensa de licitação que versa sobre: **Contratação, por dispensa de licitação de Empresa Especializada na Prestação de serviços de Locação de Computadores e Servidor para atender as demandas da Câmara Municipal de Terenos/MS,** em favor da Empresa: **Wellington Santos Ferreira – MEI**, inscrita no CNPJ **63.612.872/0001-20,** pelo valor global de **R$ 38.400,00** (Trinta e Oito Mil e Quatrocentos Reais).

Terenos/MS, 04 de novembro de 2026.

Leandro G. Caramalac da Costa

Presidente da Câmara Municipal

Matéria enviada por DAVI DA SILVA NASCIMENTO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 7077/2025.

Partes: Município de Terenos – MS e **MARIA EDUARDA ARGUELHO REZENDE.**

Objeto: Contratado (a) para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de ENFERMEIRO, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: De **03/11/2026** e término **02/11/2027.**

Assinam: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal **MARIA EDUARDA ARGUELHO REZENDE Contratado** (a).

Terenos-MS, 03 de Novembro de 2026.

Matéria enviada por ANDRÉA BORGES RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 7084/2025.

Partes: Município de Terenos – MS e **VITOR TORRES DE CARVALHO.**

Objeto: Contratado (a) para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de ENFERMEIRO, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: De **05/11/2026** e término **04/11/2027.**

Assinam: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal **VITOR TORRES DE CARVALHO Contratado** (a).

Terenos-MS, 04 de Novembro de 2026.

Matéria enviada por ANDRÉA BORGES RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 7085/2025.

Partes: Município de Terenos – MS e **ROZIENE DOS SANTOS GOMES LUBAS DE OLIVEIRA.**

Objeto: Contratado (a) para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de ENFERMEIRO, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: De **07/11/2026** e término **06/11/2027.**

Assinam: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal **ROZIENE DOS SANTOS GOMES LUBAS DE OLIVEIRA Contratado** (a).

Terenos-MS, 06 de Novembro de 2026.

Matéria enviada por ANDRÉA BORGES RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2026

PREGÃO PRESENCIAL N° 11/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 119/2026

O MUNICÍPIO DE TERENOS - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Dr. Antônio José Paniago, nº 119, Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº. 03.501.582/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **HENRIQUE WANCURA BUDKE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n° 300XXXXXX426 MEX/MS, com cadastro no CPF sob o nº 017.XXX.381-80, residente e domiciliado na Rua Gumercindo Annes da Silva, n° 222, Jardim América, Terenos/MS, juntamente com a Sra **ARYANNI PAMMELA PULCHÉRIO ABREU,** portadora da Cédula de Identidade n° 001.XXX.664 SSP/MS, com cadastro no CPF sob o nº 024.XXX.301-95, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, frente ao julgamento da licitação ocorrida pela modalidade Pregão, em sua forma presencial, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo n° 119/2026** e **HOMOLOGADA** nos autos do **Pregão Presencial n° 11/2026**, RESOLVEM registrar os preços da (s) empresa (s) indicada (s) e qualificada (s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela (s) alcançada (s) e na (s) quantidade (s) cotada (s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar n° 123 de 14 de Dezembro de 2006, e Decretos Municipais n° 5699/2021, 6992/2024 e 6993/2024 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a Formação de Registro de Preços para a contratação de empresa especializada no fornecimento de Oxigênio Medicinal, com aplicação de cilindros e adaptadores em regime de comodato, estando os produtos em consonância com as normas técnicas e recomendações da ABNT, do Ministério da Saúde a da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em atendimento as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Terenos – MS, em conformidade com as especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I do Edital de Licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão social: ABC COMERCIO DE OXIGENIO LTDA

CNPJ/MF: 04.688.553/0001-30

Endereço: Av. Guaicurus, No 1097, Jd. Itamaraca, Campo Grande/MS

Representante: Raissa da Silva Alves

CPF: 050.XXX.XXX-86

RG: 24XXXXX08 SEJUSP/MS

TELEFONE: (67) 9 9906-4275 / (67) 9 9982-5871

EMAIL: financeiro@abcoxigenio.com.br

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	MARCA
1/3	CARGA PARA CILINDRO DE OXIGENIO MEDICINAL (CAPACIDADE DE 10M³) COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME COMODATO.	9000	R$ 46,65	R$ 419.850,00	PROPRIA
2/3	CARGA PARA CILINDRO DE OXIGENIO MEDICINAL (CAPACIDADE DE 2M³) COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME COMODATO.	200	R$ 231,00	R$ 46.200,00	PROPRIA
3/3	CARGA PARA CILINDRO DE OXIGENIO MEDICINAL (CAPACIDADE DE 1M³) COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME COMODATO.	200	R$ 195,00	R$ 39.000,00	PROPRIA

2.2. Ao total, a presente Ata de Registro de Preços alcança a importância de **R$ 505.050,00 (quinhentos e cinco**

mil e cinquenta reais).

DO FORNECIMENTO, DO LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

Cada fornecimento será realizado mediante solicitação formal e por escrito, emitida pela Secretaria demandante, devendo conter obrigatoriamente:

Data da solicitação;

Quantidade requerida por item;

Valor unitário conforme Ata de Registro de Preços;

Local de entrega;

Número de referência da Ata.

A(s) empresa(s) registrada(s) na Ata estarão obrigadas a atender às ordens de fornecimento dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme condições pactuadas.

A responsabilidade integral pela entrega dos produtos será da(s) empresa(s) detentora(s) da Ata, observando os prazos e condições estabelecidos.

Os produtos fornecidos deverão atender integralmente aos padrões de qualidade, desempenho e segurança estabelecidos pela legislação vigente, bem como às especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

Serão recusados todos os produtos que:

Não estejam em conformidade com as especificações exigidas;

Apresentem condições impróprias para consumo;

Estejam com prazo de validade vencido ou com validade considerada exígua pela Administração Pública.

A recusa será formalizada pela equipe de recebimento e poderá ensejar a aplicação das sanções previstas.

Caso a empresa registrada em primeiro lugar não receba ou não retire a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a Administração poderá convocar, observada a ordem de classificação, conforme decreto municipal, a próxima empresa para realizar o fornecimento, aplicando-se as penalidades cabíveis à empresa faltosa.

A empresa classificada em posição subsequente somente poderá efetuar o fornecimento mediante cancelamento formal do registro da empresa anteriormente classificada, conforme previsto no regulamento da Ata de Registro de Preços.

ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

O órgão gerenciador será o município de Terenos – MS.

Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma da Lei Federal nº 14.133/21.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 9.3.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades e Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, se houver, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e seus anexos.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos neste Termo de Referência, Edital e anexos.

O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado na impensa oficial, conforme o disposto no art. 176, parágrafo único, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, doa Decretos Municipais n° 5699/2021, 6992/2024 e 6993/2024 e demais normas aplicáveis à espécie.

DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam serem dirimidas administrativamente.

Terenos/MS, 03 de Novembro de 2026.

HENRIQUE WANCURA BUDKE
Prefeito Municipal
ARYANNI PAMMELA PULCHÉRIO ABREU
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ABC COMERCIO DE OXIGENIO LTDA
RAISSA DA SILVA ALVES
Representante Legal

Matéria enviada por JAQUELINE MARQUES FERREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO e MEIO AMBIENTE
PORTARIA N° 483/2026 04 DE NOVEMBRO DE 2026

Henrique Wancura Budke**,** Prefeito Municipal de Terenos – MS, no uso de suas atribuições legais e considerando os dispostos na Lei Municipal nº 1.030/2011 de 24 de maio de 2011.

Resolve:

Art. 1° - Nomear os representantes dos órgãos governamentais e não governamentais para compor o Conselho de Meio Ambiente de Terenos - CEMAT, abaixo relacionados, conforme preceitua a Lei Municipal 1030/2011 de 24 de maio de 2011.

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

TITULAR – Gustavo Seigi Suzuki

SUPLENTE - Gilberto Aparecido da Cruz Oliveira

AGRAER – AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL TITULAR – Danilo Tostes Palma

SUPLENTE – Solange Alonso Fernandes

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

ACIAT – ASSOCIACAO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGROPASTORIL DE TERENOS TITULAR – Robson Baetz Alves

SUPLENTE – Alessandra Consalter

SINDICATO RURAL DE TERENOS

TITULAR – Lucicleiton Cirino da Rocha

SUPLENTE – Adriana Lessa dos Santos

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA AGRICULTURA FAMILIAR

TITULAR – Diná Freitas

SUPLENTE – Aldemir Batista da Silva

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 04 de Novembro de 2026, revogada as disposições em contrário.

HENRIQUE WANCURA BUDKE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e cumpra-se

Em: 04/11/2026

Matéria enviada por GAABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO/SEMED Nº 05/2026, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

Institui e regulamenta o Seminário Municipal de Boas Práticas Educacionais – MS Alfabetiza, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Terenos/MS, estabelece diretrizes para o reconhecimento e a valorização de experiências pedagógicas e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TERENOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o compromisso da Secretaria Municipal de Educação com a garantia do direito à aprendizagem, a melhoria da qualidade da educação pública e o fortalecimento das políticas de alfabetização;

CONSIDERANDO a importância da valorização dos profissionais da educação que desenvolvem práticas pedagógicas inovadoras, inclusivas e eficazes no processo de ensino e aprendizagem;

CONSIDERANDO os objetivos do Programa MS Alfabetiza – Todos pela Alfabetização da Criança, especialmente no que se refere ao fortalecimento da alfabetização, à formação continuada dos profissionais da educação e à melhoria dos resultados de aprendizagem;

CONSIDERANDO a necessidade de promover espaços de socialização, reflexão e compartilhamento de experiências pedagógicas entre os profissionais da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 5.724, de 23 de setembro de 2021, que institui o Programa MS Alfabetiza – Todos pela Alfabetização da Criança;

CONSIDERANDO a Resolução/SED nº 4.307, de 18 de abril de 2024, que regulamenta a execução do Programa MS Alfabetiza – Todos pela Alfabetização da Criança;

CONSIDERANDO a Política Municipal de Alfabetização; Lei Ordinária Nº 1.490 de 10 de agosto de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Seminário Municipal de Boas Práticas Educacionais, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Terenos/MS, como ação institucional de caráter pedagógico, formativo e de valorização profissional, a ser realizado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O Seminário Municipal de Boas Práticas Educacionais tem por finalidade promover a socialização, a valorização e o reconhecimento de experiências pedagógicas desenvolvidas pelos profissionais da educação que contribuam para a melhoria da aprendizagem dos estudantes.

Art. 3º São objetivos do Seminário:

I – Reconhecer e valorizar os profissionais da educação que desenvolvem práticas pedagógicas relevantes para a aprendizagem dos estudantes;

II – Incentivar a inovação e a utilização de estratégias pedagógicas diversificadas;

III – Promover o intercâmbio de experiências entre os profissionais e as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

IV – Fortalecer as ações de alfabetização, letramento e recomposição das aprendizagens;

V – Incentivar o planejamento pedagógico fundamentado em avaliações diagnósticas, acompanhamento da aprendizagem

e evidências dos resultados alcançados;

VI – Estimular o desenvolvimento de práticas inclusivas, equitativas e respeitosas à diversidade;

VII – Fortalecer o envolvimento dos estudantes, das famílias e da comunidade escolar nos processos educativos;

VIII – Favorecer a disseminação e a replicação de experiências pedagógicas exitosas nas unidades escolares do Município;

IX – Contribuir para o aprimoramento das políticas públicas educacionais municipais.

CAPÍTULO II
DOS PARTICIPANTES E DAS CATEGORIAS

Art. 4º Poderão participar do processo de seleção e reconhecimento de boas práticas os profissionais da educação que desenvolvam experiências pedagógicas nas unidades da Rede Municipal de Ensino, conforme os critérios e as condições estabelecidos no edital específico de cada edição.

Parágrafo único. Poderão ser contemplados, entre outros, professores da Educação Infantil, dos anos iniciais do Ensino Fundamental e profissionais envolvidos em ações de alfabetização, letramento e recomposição das aprendizagens, observadas as especificações de cada edital.

Art. 5º As categorias de participação e reconhecimento serão definidas em edital específico, podendo contemplar, entre outras:

I – Alfabetização e Letramento, abrangendo práticas que contribuam para o desenvolvimento das habilidades de leitura e escrita;

II – Recomposição das Aprendizagens, abrangendo práticas que favoreçam a superação de defasagens e o desenvolvimento de habilidades identificadas como necessárias ao processo de aprendizagem;

III – Outras áreas, etapas, modalidades ou dimensões pedagógicas definidas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme as prioridades educacionais do Município.

CAPÍTULO III
DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 6º A seleção das experiências pedagógicas será realizada conforme os procedimentos, as etapas e as condições estabelecidos no edital específico de cada edição do Seminário.

§ 1º O edital poderá prever etapas de seleção no âmbito das unidades escolares, com a participação de comissões constituídas para esse fim.

§ 2º A composição das comissões, os procedimentos de análise, os quantitativos de experiências selecionadas e os critérios de classificação serão definidos no respectivo edital.

Art. 7º A avaliação das experiências pedagógicas poderá considerar os seguintes critérios:

I – **Inovação:** utilização de estratégias diferenciadas que promovam a participação ativa dos estudantes;

II – **Impacto na aprendizagem:** evidências de contribuições positivas para o desenvolvimento dos estudantes;

III – **Sustentabilidade:** possibilidade de continuidade, adaptação e replicação da prática pedagógica;

IV – **Inclusão:** consideração da diversidade e das necessidades dos estudantes;

V – **Engajamento da comunidade escolar:** participação dos estudantes, das famílias, dos professores, da equipe gestora e de outros integrantes da comunidade escolar.

Parágrafo único. Os critérios poderão ser detalhados e complementados no edital específico de cada edição.

Art. 8º A documentação necessária à inscrição poderá compreender formulário de inscrição, relato descritivo da prática pedagógica, objetivos, metodologia, resultados alcançados e evidências de sua realização, tais como registros pedagógicos, fotografias, vídeos, produções dos estudantes e depoimentos, observadas as exigências estabelecidas no edital.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO

Art. 9º A organização, a coordenação e o acompanhamento do Seminário Municipal de Boas Práticas Educacionais ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, por meio do Grupo de Apoio Pedagógico Educacional – GAPE, em articulação com as equipes gestoras e os profissionais das unidades escolares.

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Educação, por meio do GAPE:

I – Planejar e coordenar a realização anual do Seminário;

II – Elaborar e publicar o edital específico de cada edição;

III – Orientar as unidades escolares e os profissionais da educação quanto aos procedimentos de participação;

IV – Estabelecer o cronograma, as categorias, os critérios de avaliação e os procedimentos de seleção;

V – Receber, organizar e acompanhar as inscrições e os materiais encaminhados pelos participantes;

VI – Organizar a programação e os procedimentos necessários à realização do evento;

VII – Promover a socialização das experiências pedagógicas selecionadas;

VIII – Providenciar, conforme as disposições do edital e a disponibilidade administrativa, os certificados, troféus e demais formas de reconhecimento;

IX – Promover a divulgação institucional das experiências selecionadas, observadas as normas aplicáveis;

X – Manter os registros e a documentação referentes às edições realizadas.

Art. 11. Os profissionais responsáveis pelas experiências selecionadas serão convidados a apresentar seus trabalhos durante o Seminário, utilizando os recursos e os formatos definidos no edital específico de cada edição.

Art. 12. A data, o local, a programação, as etapas de seleção, os prazos e os demais procedimentos operacionais serão

estabelecidos e divulgados pela Secretaria Municipal de Educação no edital específico de cada edição.

CAPÍTULO V
DO RECONHECIMENTO E DA DIVULGAÇÃO

Art. 13. As experiências selecionadas receberão reconhecimento institucional durante o Seminário, conforme as modalidades e as condições estabelecidas no edital específico.

§ 1º O reconhecimento poderá compreender:

I – Certificado de reconhecimento;

II – Troféu ou outra forma de distinção institucional;

III – Divulgação das experiências nos canais oficiais do Município;

IV – Outras formas de valorização pedagógica previstas em edital.

§ 2º O reconhecimento terá caráter pedagógico e institucional, destinado à valorização profissional e à disseminação de experiências que contribuam para a melhoria da aprendizagem, não implicando, por si só, concessão de premiação financeira.

Art. 14. A divulgação das experiências pedagógicas deverá observar as autorizações necessárias para utilização de imagens, vídeos, depoimentos e produções dos estudantes, bem como a legislação relativa à proteção de dados pessoais e aos direitos de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Cada edição do Seminário será regulamentada por edital específico, publicado pela Secretaria Municipal de Educação, que estabelecerá as condições de participação, as categorias, os critérios de avaliação, os procedimentos de seleção, o cronograma e as formas de reconhecimento.

Art. 16. A participação no Seminário e no processo de seleção das boas práticas implicará a aceitação das condições estabelecidas nesta Resolução e no edital correspondente.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do Grupo de Apoio Pedagógico Educacional – GAPE, observadas as disposições legais e administrativas aplicáveis.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carla Castro Rezende Diniz Brandão
Secretária Executiva de Educação
Portaria "PE" nº 202/2025

Matéria enviada por SABRINA ALVES JUNQUEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS
RUA ISAAC CARDOSO, 281, CENTRO, TERENOS/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2026

Decreto Orçamentário nº 8038 / 2026

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

AJUSTE ORÇAMENTARIO PARA EXECUÇÃO FINANCEIRA

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1464 de 15/12/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS discriminadas abaixo:

01.001 - Câmara Municipal de Terenos

01.031.3700.2085 - GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO LEGISLATIVA

5 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	659.650,00
6 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	128.000,00
	787.650,00

Total Geral de Suplementações ...: 787.650,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

01.001 - Câmara Municipal de Terenos

01.031.3600.1026 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA O PODER LEGISLATIVO

3 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	6.000,00
	6.000,00

01.031.3700.2085 - GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO LEGISLATIVA

4 - 3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	100,00
	100,00

01.031.3800.2086 - MANUTENÇÃO OPERACIONAL DO LEGISLATIVO

8 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.450,00
9 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
11 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
12 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	200.000,00
13 - 3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	100,00
16 - 3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	200.000,00
18 - 3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	160.000,00
	600.550,00

01.031.3700.2085 - GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO LEGISLATIVA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS
RUA ISAAC CARDOSO, 281, CENTRO, TERENOS/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2026

Decreto Orçamentário nº 8038 / 2026

19 - 3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
	1.000,00
01.031.3800.2086 - MANUTENÇÃO OPERACIONAL DO LEGISLATIVO	
20 - 3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pj	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	180.000,00
	180.000,00
Total de Reduções ...:	**787.650,00**

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

TERENOS/MS, 1 de Setembro de 2026

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Avenida Arnaldo Estevão de Figueiredo, 170, CENTRO, TERENOS/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2026

Decreto Orçamentário nº 8070 / 2026

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONFORME AUTORIZA A LOA Nº 1.464/2.025=

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1464 de 15/12/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE discriminadas abaixo:

16.001 - Secretaria Municipal de Saúde

10.122.1200.2010 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

44 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 23.939,44

23.939,44

16.002 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.8000.2011 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

79 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde — 3.600,00

83 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde — 12.900,00

16.500,00

10.302.1100.2012 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ATENÇÃO ESPECIALIZADA

105 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 124.861,55

129 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde — 49.561,30

174.422,85

Total Geral de Suplementações ...: 214.862,29

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

16.002 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.8000.2011 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

20 - 3.1.90.04.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 173,15

173,15

16.001 - Secretaria Municipal de Saúde

10.122.1200.2010 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Avenida Arnaldo Estevão de Figueiredo, 170, CENTRO, TERENOS/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2026

Decreto Orçamentário nº 8070 / 2026

45 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	18.749,81
47 - 3.3.90.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
52 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.315,47
53 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	874,16
	23.939,44
16.002 - Fundo Municipal de Saúde	
10.301.8000.2011 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	
70 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.020,10
71 - 3.3.90.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
97 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	49.561,30
	52.581,40
10.302.1100.2012 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
109 - 3.3.90.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	864,92
118 - 3.3.90.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	
1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.000,00
122 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	15.500,00
	17.364,92
10.305.9000.2014 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - EPIDEMIOLOGIA	
148 - 3.1.91.13.00.00 - Contribuições Patronais	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	119.803,38
149 - 3.3.90.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
	120.803,38
Total de Reduções ...:	**214.862,29**

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

TERENOS/MS, 22 de Setembro de 2026

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Rua João Egídio Zambelli, 50, CENTRO, TERENOS/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2026

Decreto Orçamentário nº 8118 / 2026

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Suplementação de dotação Orçamentária conforme autoriza a LOA/2026

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1464 de 15/12/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL discriminadas abaixo:

18.001 - Secretaria Municipal de Assistência Social

08.122.3900.2089 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	78.000,00
2 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	23.000,00
	101.000,00

Total Geral de Suplementações ...: 101.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

18.001 - Secretaria Municipal de Assistência Social

08.122.3900.2089 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3 - 3.1.91.13.00.00 - Contribuições Patronais	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	43.000,00
10 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	36.000,00
	79.000,00

08.245.6000.2092 - PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES E MENINAS - PROGRMA PROTEGE

31 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.500,00
35 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.500,00
	3.000,00

18.002 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.243.4500.2097 - PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I CRIANÇA/ADOLESCENTE - UAI

72 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00
73 - 3.3.90.32.00.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
100 - 3.3.90.31.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
	6.000,00

08.244.4500.2099 - INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Rua João Egídio Zambelli, 50, CENTRO, TERENOS/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2026

Decreto Orçamentário nº 8118 / 2026

138 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
	1.000,00
08.122.4200.2100 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO DO FMAS	
155 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	6.000,00
	6.000,00
08.244.4500.2101 - PISO BÁSICO FIXO - CRAS/PAIF	
193 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	6.000,00
	6.000,00
Total de Reduções ...:	**101.000,00**

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

TERENOS/MS, 28 de Outubro de 2026

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO DE M. DES. DA EDU. BASICA E V. P. EDUCAÇÃO - FUNDEB
Av. Elvira Mathias de Oliveira, 404, CENTRO, TERENOS/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2026

Decreto Orçamentário nº 8119 / 2026

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO DE M. DES. DA EDU. BASICA E V. P. EDUCAÇÃO - FUNDEB, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Suplementação de Dotação Orçamentária conforme autoriza a LOA/2026

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1464 de 15/12/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO DE M. DES. DA EDU. BASICA E V. P. EDUCAÇÃO - FUNDEB discriminadas abaixo:

17.002 - FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenv. da Educação Básica e de Valorização dos Prof. da Educ.

12.361.1400.2040 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL - FUNDEB 70%

8 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais

1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	30.000,00
	30.000,00

Total Geral de Suplementações ...: 30.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

17.002 - FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenv. da Educação Básica e de Valorização dos Prof. da Educ.

12.361.1400.2040 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL - FUNDEB 70%

9 - 3.1.91.13.00.00 - Contribuições Patronais

1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	30.000,00
	30.000,00

Total de Reduções ...: 30.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

TERENOS/MS, 28 de Outubro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS

Diretoria de Compras e Licitações

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 183/2026

O **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.184.041/0001-73, por intermédio da DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento.

OBJETO: Contratação de **SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PELÍCULA DE PROTEÇÃO SOLAR COM O FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CLÍNICA DA MULHER E DA CLÍNICA DA CRIANÇA PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRÊS LAGOAS/MS, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS.**

NÚMERO PROCESSO DIGITAL: 10755/2026

DATA LIMITE PARA ENVIO DA PROPOSTA: 10/11/2026, às 23:59 horas

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA: apresentação da proposta será realizada de forma "on-line", no sítio eletrônico https://tldigital.treslagoas.ms.gov.br.

NOTA: Os interessados poderão adquirir o presente aviso completo e seus anexos, gratuitamente, na forma eletrônica, por meio digital, através de download (via internet), no sítio eletrônico oficial www.treslagoas.ms.gov.br, ou ainda, diretamente no protocolo da DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES. Publique-se.

Três Lagoas-MS, na data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

CLÉCIUS ABRAHÃO ATAIDE

Diretor de Compras e Licitações

Matéria enviada por David de Barros Oliveira

DECRETO Nº. 2075, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE AS NOMEAÇÕES DE SERVIDORES MUNICIPAIS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CASSIANO MAIA, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS),

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores municipais para os cargos em comissão, de acordo com as datas de admissão, constantes na tabela do anexo I deste ato, com as competências e atribuições previstas nas Leis nº 2.523/2011 (Plano de Cargos, Carreiras e Salários) e 2.425/2010 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Três Lagoas), e suas alterações, bem como Lei nº 3.222/2016, que Reorganiza a Estrutura Administrativa.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Três Lagoas, 03 de novembro de 2026.

Cassiano Maia

Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO 2075/2026

CARGOS COMISSIONADOS POR SECRETARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E TRANSITO				
NOME	**NOME CARGO ATUAL**	**NOME LOCAL TRABALHO**	**CPF.**	**DATA DE ADMISSÃO**
OTAVINO DE OLIVEIRA	COORDENADOR DE SERVICO DE POLITICA PUBLICA	SEINTRA	518.XXX.XXX-15	05/11/2026
CICERO JOSE DOS SANTOS	CHEFE DE NUCLEO OPERACIONAL E ASSISTENCIAL	SEINTRA	796.XXX.XXX-53	05/11/2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER				
NOME	**NOME CARGO ATUAL**	**NOME LOCAL TRABALHO**	**CPF.**	**DATA DE ADMISSÃO**
FERNANDO GOMES DOS SANTOS	ENCARREGADO DE SERVIÇO POLITICA PUBLICA	SEJUVEL	078.XXX.XXX-74	05/11/2026

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

Diretoria de Fiscalização Municipal

NOTIFICAÇÃO DE EMBARGO Nº 64715/2026

Local de Ocorrência: Rua Idair Alves de Matos "Tezinho", nº 1277, L. 10, Q. 14, Loteamento Santa Helena, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 84471

Data: 01/10/2026

Hora: 10:55H

Qualificação do Autuado: **Nome**: L. S. H. E. I. **CNPJ**: **.795.759/****-**

Descrição do fato: Cumpre-nos levar ao conhecimento de V. Sra. que, a partir desta data fica **EMBARGADA** a referida obra, nos termos da Lei Municipal nº 698/85, artigo 21, Item I.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 698, de 14 de maio de 1985, Art. 2º, qualquer construção, edificação ou outras obras, de qualquer natureza, somente poderão ser executadas, após aprovação de projeto e concessão de Alvará de Licença de Construção pela Prefeitura Municipal.

Penalidade: A liberação do embargo só ocorrerá após cumpridas as exigências legais conforme o art. 25 da lei 698/85, o que não dispensará da aplicação das multas contidas na seção I – das multas, capitulo III – das penalidades, Lei 698/85.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 33402

Três Lagoas, 04 de Novembro de 2026.

Responsável pela publicação:

Christovam Bazan Tabox

Diretoria de Fiscalização Municipal

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Diretoria de Fiscalização Municipal

NOTIFICAÇÃO DE EMBARGO Nº 65081/2026

Local de Ocorrência: Rua Elvirio Mario Mancini, nº 1164, L. 07, Q. 27, Loteamento Vila Nova, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 08154

Data: 22/10/2026

Hora: 10:36H

Qualificação do Autuado: **Nome**: P. F. R. G. **CPF**: ***.355.791-**

Descrição do fato: Cumpre-nos levar ao conhecimento de V. Sra. que, a partir desta data fica **EMBARGADA** a referida obra, nos termos da Lei Municipal nº 698/85, artigo 21, Item I.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 698, de 14 de maio de 1985, Art. 2º, qualquer construção, edificação ou outras obras, de qualquer natureza, somente poderão ser executadas, após aprovação de projeto e concessão de Alvará de Licença de Construção pela Prefeitura Municipal.

Penalidade: A liberação do embargo só ocorrerá após cumpridas as exigências legais conforme o art. 25 da lei 698/85, o que não dispensará da aplicação das multas contidas na seção I – das multas, capitulo III – das penalidades, Lei 698/85.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 33402

Três Lagoas, 04 de Novembro de 2026.

Responsável pela publicação:

Christovam Bazan Tabox

Diretoria de Fiscalização Municipal

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Diretoria de Fiscalização Municipal

NOTIFICAÇÃO DE EMBARGO Nº 65084/2026

Local de Ocorrência: Rua Elvirio Mario Mancini, nº 1176, L. 06, Q. 27, Loteamento Vila Nova, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 08153

Data: 22/10/2026

Hora: 10:37H

Qualificação do Autuado: **Nome**: I. A. B. **CPF**: ***.489.381-**

Descrição do fato: Cumpre-nos levar ao conhecimento de V. Sra. que, a partir desta data fica **EMBARGADA** a referida obra, nos termos da Lei Municipal nº 698/85, artigo 21, Item I.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 698, de 14 de maio de 1985, Art. 2º, qualquer construção, edificação ou outras obras, de qualquer natureza, somente poderão ser executadas, após aprovação de projeto e concessão de Alvará de Licença de Construção pela Prefeitura Municipal.

Penalidade: A liberação do embargo só ocorrerá após cumpridas as exigências legais conforme o art. 25 da lei 698/85, o que não dispensará da aplicação das multas contidas na seção I – das multas, capitulo III – das penalidades, Lei 698/85.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 33402

Três Lagoas, 04 de Novembro de 2026.

Responsável pela publicação:

Christovam Bazan Tabox

Diretoria de Fiscalização Municipal

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Diretoria de Fiscalização Municipal
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 64715/2026

Local de Ocorrência: Rua Idair Alves de Matos "Tezinho", nº 1277, L. 10, Q. 14, Loteamento Santa Helena, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 84471

Data: 01/10/2026

Hora: 10:55H

Qualificação do Autuado: **Nome**: L. S. H. E. I. **CNPJ**: **.795.759/****-**

Descrição do fato: Constatação de obra sem pedido para aprovação de projeto e concessão de alvará.

Penalidade: Dispositivo legal infringido.

Art. 2º Qualquer construção, edificação ou outras obras, de qualquer natureza, somente poderão ser executadas, após aprovação de projeto e concessão de Alvará de Licença de Construção pela Prefeitura Municipal.

Art. 12° da Lei 698 de maio de 1985.

Art. 12 As multas, independentemente de outras penalidades previstas pela legislação em geral e as do presente Código, serão aplicadas:

Art. 20 As multas são estabelecidas em função da Unidade Fiscal Municipal - UFIM e terão os seguintes valores:

I - multas de 50 (cinqüenta) UFIM para as infrações do Artigo 12, Incisos II, III, IV e VII, e das disposições para as quais não haja indicação expressa de penalidades;

II - multas de 100 (cem) UFIM para as infrações do Artigo 12, Incisos I, V e VI;

III - multas de 200 (duzentas) UFIM quando a obra for executada em desacordo com a Lei de Zoneamento ou deste Código de Obras, sem pedido prévio de aprovação de projeto, ou executada estando o projeto indeferido.

Parágrafo único. Comprovada a reincidência de infrações, ao infrator serão impostas as multas em dobro. (Redação dada pela Lei nº 1171/1993)

As multas são estabelecidas em função da Unidade Fiscal Municipal - UFIM, lei 698/1985, Art. 20.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 33402

Três Lagoas, 04 de Novembro de 2026.

Responsável pela publicação:
Christovam Bazan Tabox
Diretoria de Fiscalização Municipal

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Diretoria de Fiscalização Muncipal
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 65081/2026

Local de Ocorrência: Rua Elvirio Mario Mancini, nº 1164, L. 07, Q. 27, Loteamento Vila Nova, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 08154

Data: 22/10/2026

Hora: 10:36H

Qualificação do Autuado: **Nome**: P. F. R. G. **CPF**: ***.355.791-**

Descrição do fato: Constatação de obra sem pedido para aprovação de projeto e concessão de alvará.

Penalidade: Dispositivo legal infringido

Art. 12° da Lei 698 de maio de 1985.

Art. 2º Qualquer construção, edificação ou outras obras, de qualquer natureza, somente poderão ser executadas, após aprovação de projeto e concessão de Alvará de Licença de Construção pela Prefeitura Municipal.

Art. 61 Nenhuma demolição de edificação ou obra permanente de qualquer natureza, pode ser feita sem prévio requerimento à Prefeitura, que expedirá a necessária autorização após a indispensável vistoria.

§ 1º Se a demolição for de construção localizada, no todo ou em parte, junto ao alinhamento da via pública, será expedida concomitantemente a autorização relativa a andaimes e tapumes.

§ 2º Quando se tratar de demolição de edificação com mais de dois pavimentos, deverá o proprietário indicar um profissional legalmente habilitado, responsável pela execução dos serviços.

Art. 20 As multas são estabelecidas em função da Unidade Fiscal Municipal - UFIM e terão os seguintes valores:

I - multas de 50 (cinqüenta) UFIM para as infrações do Artigo 12, Incisos II, III, IV e VII, e das disposições para as quais não haja indicação expressa de penalidades;

II - multas de 100 (cem) UFIM para as infrações do Artigo 12, Incisos I, V e VI;

III - multas de 200 (duzentas) UFIM quando a obra for executada em desacordo com a Lei de Zoneamento ou deste Código de Obras, sem pedido prévio de aprovação de projeto, ou executada estando o projeto indeferido.

Parágrafo único. Comprovada a reincidência de infrações, ao infrator serão impostas as multas em dobro. (Redação dada pela Lei nº 1171/1993)

As multas são estabelecidas em função da Unidade Fiscal Municipal - UFIM, lei 698/1985, Art. 20.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 33402

Três Lagoas, 04 de Novembro de 2026.

Responsável pela publicação:

Christovam Bazan Tabox

Diretoria de Fiscalização Municipal

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Diretoria de Fiscalização Municipal

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 65084/2026

Local de Ocorrência: Rua Elvirio Mario Mancini, nº 1176, L. 06, Q. 27, Loteamento Vila Nova, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 08153

Data: 22/10/2026

Hora: 10:37H

Qualificação do Autuado: **Nome**: I. A. B. **CPF**: ***.489.381-**

Descrição do fato: Constatação de obra sem pedido para aprovação de projeto e concessão de alvará.

Penalidade: Dispositivo legal infringido

Art. 12° da Lei 698 de maio de 1985.

Art. 2º Qualquer construção, edificação ou outras obras, de qualquer natureza, somente poderão ser executadas, após aprovação de projeto e concessão de Alvará de Licença de Construção pela Prefeitura Municipal.

Art. 12 As multas, independentemente de outras penalidades previstas pela legislação em geral e as do presente Código, serão aplicadas:

Art. 20 As multas são estabelecidas em função da Unidade Fiscal Municipal - UFIM e terão os seguintes valores:

I - multas de 50 (cinqüenta) UFIM para as infrações do Artigo 12, Incisos II, III, IV e VII, e das disposições para as quais não haja indicação expressa de penalidades;

II - multas de 100 (cem) UFIM para as infrações do Artigo 12, Incisos I, V e VI;

III - multas de 200 (duzentas) UFIM quando a obra for executada em desacordo com a Lei de Zoneamento ou deste Código de Obras, sem pedido prévio de aprovação de projeto, ou executada estando o projeto indeferido.

Parágrafo único. Comprovada a reincidência de infrações, ao infrator serão impostas as multas em dobro. (Redação dada pela Lei nº 1171/1993)

As multas são estabelecidas em função da Unidade Fiscal Municipal - UFIM, lei 698/1985, Art. 20.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 33402

Três Lagoas, 04 de Novembro de 2026.

Responsável pela publicação:

Christovam Bazan Tabox

Diretoria de Fiscalização Municipal

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Diretoria de Fiscalização Municipal

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 65079/2026

Local de Ocorrência: Rua Elvirio Mario Mancini, n° 1164, L. 07, Q. 27, Loteamento Vila Nova, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 08154

Data: 22/10/2026

Hora: 10:35H

Qualificação do Autuado: **Nome**: P. F. R. G. **CPF**: ***.355.791-**

Descrição do fato: Constatação de ocupação não permitida em via pública, havendo container em logradouro público.

Capitulação legal do fato: Art. 33 - A utilidade e o trânsito das vias e logradouros públicos são livres, competindo à fiscalização do Poder Executivo Municipal preservar a ordem, a segurança e o bem estar dos transeuntes, sendo proibido a particulares: I - invadir ou ocupar vias ou logradouro público, cursos de água, lagoas ou vales, em qualquer circunstância;

Art. 35 É proibido embarcar, desembarcar ou impedir por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres e veículos nas ruas, praças, passeios, estradas, e demais vias e logradouros públicos, exceto para efeito de obras, de medida policial ou em caso de comprovada necessidade, a juízo do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Compreende-se na proibição deste artigo, depósito de qualquer material, inclusive de material de construção, nas vias públicas.

Art. 54 A não observância dos preceitos constantes neste Capítulo, artigos 33 a 47 e 49 a 53 sujeitará o infrator a multa de 200 (duzentas) UFIMs, sem prejuízo das sanções civis e/ou penais cabíveis.

Penalidade: Parágrafo único. No caso de infração, citada no inciso I deste artigo, deverá o órgão municipal promover as medidas necessárias para que os referidos locais fiquem desobstruídos.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas - MATRÍCULA 33402

Três Lagoas, 04 de Novembro de 2026.

Responsável pela publicação:

Christovam Bazan Tabox

Diretoria de Fiscalização Municipal

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Diretoria de Fiscalização Municipal

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 64990/2026

Local de Ocorrência: Rua Zuleide Peres Tabox, nº 185, L. 216, Q. 69, Loteamento Bairro Interlagos, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 01471

Data: 20/10/2026

Hora: 09:25H

Qualificação do Autuado: **Nome**: I. de P. V. **CPF**: ***.609.131-**

Descrição do fato: Constatação de desrespeito a Notificações/Embargo 64386/2026.

Penalidade: Dispositivo legal infringido

Art. 12° da Lei 698 de maio de 1985.

Art. 20 As multas são estabelecidas em função da Unidade Fiscal Municipal - UFIM e terão os seguintes valores:

I - multas de 50 (cinqüenta) UFIM para as infrações do Artigo 12, Incisos II, III, IV e VII, e das disposições para as quais não haja indicação expressa de penalidades;

II - multas de 100 (cem) UFIM para as infrações do Artigo 12, Incisos I, V e VI;

III - multas de 200 (duzentas) UFIM quando a obra for executada em desacordo com a Lei de Zoneamento ou deste Código de Obras, sem pedido prévio de aprovação de projeto, ou executada estando o projeto indeferido.

Parágrafo único. Comprovada a reincidência de infrações, ao infrator serão impostas as multas em dobro. (Redação dada pela Lei nº 1171/1993)

As multas são estabelecidas em função da Unidade Fiscal Municipal - UFIM, lei 698/1985, Art. 20.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 33402

Três Lagoas, 04 de Novembro de 2026.

Responsável pela publicação:

Christovam Bazan Tabox

Diretoria de Fiscalização Municipal

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Diretoria de Fiscalização Municipal

AUTO DE INFRAÇÃO CALÇADA Nº 65094/2026

Local de Ocorrência: Rua Aparicio da Silva Camargo, nº, L. 04, Q. 01, Loteamento Jardim Roriz, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 28369

Data: 22/10/2026

Hora: 15:29H

Qualificação do Autuado: **Nome**: W. M. A. / M. S. M. **CPF**: ***.910.921-**

Descrição do fato: Construir Calçada.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 2.418, de 23 de dezembro de 2009, Art. 34º "É obrigatória a construção

e manutenção pelo proprietário do imóvel das respectivas calçadas nas ruas dotadas de pavimentação asfáltica".

Art. 54 A não observância dos preceitos constantes neste Capítulo, artigos 33 a 47 e 49 a 53 sujeitará o infrator a multa de 200 (duzentas) UFIMs, sem prejuízo das sanções civis e/ou penais cabíveis.

Penalidade: Multa no valor total de 200 (duzentos) UFIMs para a Infração descrita, lei 2.418/2009, Art. 54.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas - MATRÍCULA 28309

Três Lagoas 04 de Novembro de 2026.

Responsável pela publicação:

Christovam Bazan Tabox

Diretoria de Fiscalização Municipal

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Diretoria de Fiscalização Municipal

AUTO DE INFRAÇÃO CALÇADA Nº 65096/2026

Local de Ocorrência: Rua Aparicio da Silva Camargo, nº, L. 03, Q. 01, Loteamento Jardim Roriz, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 28368

Data: 22/10/2026

Hora: 15:30H

Qualificação do Autuado: **Nome**: E. M. L. **CPF**: ***.399.421-**

Descrição do fato: Construir Calçada.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 2.418, de 23 de dezembro de 2009, Art. 34º "É obrigatória a construção e manutenção pelo proprietário do imóvel das respectivas calçadas nas ruas dotadas de pavimentação asfáltica".

Art. 54 A não observância dos preceitos constantes neste Capítulo, artigos 33 a 47 e 49 a 53 sujeitará o infrator a multa de 200 (duzentas) UFIMs, sem prejuízo das sanções civis e/ou penais cabíveis.

Penalidade: Multa no valor total de 200 (duzentos) UFIMs para a Infração descrita, lei 2.418/2009, Art. 54.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas - MATRÍCULA 28309

Três Lagoas 04 de Novembro de 2026.

Responsável pela publicação:

Christovam Bazan Tabox

Diretoria de Fiscalização Municipal

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Diretoria de Fiscalização Municipal

AUTO DE INFRAÇÃO CALÇADA Nº 65102/2026

Local de Ocorrência: Rua Nereide de Sa, nº 2682, L. 26, Q. 05, Loteamento Residencial Mais Parque Três Lagoas, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 70662

Data: 22/10/2026

Hora: 15:49H

Qualificação do Autuado: **Nome**: C. I. da S. **CPF**: ***.638.228-**

Descrição do fato: Construir Calçada.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 2.418, de 23 de dezembro de 2009, Art. 34º "É obrigatória a construção e manutenção pelo proprietário do imóvel das respectivas calçadas nas ruas dotadas de pavimentação asfáltica".

Art. 54 A não observância dos preceitos constantes neste Capítulo, artigos 33 a 47 e 49 a 53 sujeitará o infrator a multa de 200 (duzentas) UFIMs, sem prejuízo das sanções civis e/ou penais cabíveis.

Penalidade: Multa no valor total de 200 (duzentos) UFIMs para a Infração descrita, lei 2.418/2009, Art. 54.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas - MATRÍCULA 28309

Três Lagoas 04 de Novembro de 2026.

Responsável pela publicação:

Christovam Bazan Tabox

Diretoria de Fiscalização Municipal

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Diretoria de Fiscalização Municipal

AUTO DE INFRAÇÃO CALÇADA Nº 65099/2026

Local de Ocorrência: Rua Alcinda Mendes, nº 952, L. 118, Q. 04, Loteamento Vila Cardoso, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 01018

Data: 22/10/2026

Hora: 15:38H

Qualificação do Autuado: **Nome**: M. R. M. (F) **CPF**: ***.811.471-**

Descrição do fato: Construir Calçada.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 2.418, de 23 de dezembro de 2009, Art. 34º "É obrigatória a construção e manutenção pelo proprietário do imóvel das respectivas calçadas nas ruas dotadas de pavimentação asfáltica".

Art. 54 A não observância dos preceitos constantes neste Capítulo, artigos 33 a 47 e 49 a 53 sujeitará o infrator a multa de 200 (duzentas) UFIMs, sem prejuízo das sanções civis e/ou penais cabíveis.

Penalidade: Multa no valor total de 200 (duzentos) UFIMs para a Infração descrita, lei 2.418/2009, Art. 54.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas - MATRÍCULA 28309

Três Lagoas 04 de Novembro de 2026.

Responsável pela publicação:

Christovam Bazan Tabox

Diretoria de Fiscalização Municipal

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Câmara Municipal de Três Lagoas

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DECORRENTE DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 32/2026
PROCESSO Nº 62/2026

CÓDIGO TCE-MS: 2DC711988D350A221D86F0E86ACF2A7092151B8C

O Presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZA a contratação, conforme o resultado do processo na forma que segue:

OBJETO: Contratação de empresa especializada, na prestação de serviço de capacitação que realizará o curso denominado "**Gestão Patrimonial Pública efetiva - curso completo: Procedimentos para o gerenciamento do Patrimônio, Material e Almoxarifado (Os impactos e procedimentos impostos pelo Decreto Federal nº 12.785 de 2025, pelo uso das ferramentas SIADS - Portaria ME nº 4.375/2022 e DOAÇÕES.GOV - IN SEGES nº 11/2018 - Eficiência, Controle e o uso das Ferramentas Digitais)**", realizado entre **09/11/2026** e **12/11/2026** na cidade de São Paulo-SP oferecido pela empresa **ESAFI – Escola de Adm. e Treinamento – CNPJ: 35.963.479/0001-46**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Empresa contratada: **ESAFI – Escola de Adm. e Treinamento – CNPJ: 35.963.479/0001-46**, no valor total de R$ 4.790,00 (quatro mil e setecentos e noventa reais), sendo R$ 4.790,00 (quatro mil e setecentos e noventa reais) por inscrição.

Três Lagoas-MS, 04 de novembro de 2026.

ANTONIO LUIZ TEIXEIRA EMPKE JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas

Matéria enviada por Rangel Petterson da Silva

Câmara Municipal de Três Lagoas

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2026
PROCESSO Nº 55/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.410.145/0001-38, por intermédio da DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento.

OBJETO: "Contratação de empresa especializada para o fornecimento de papel toalha interfolhas para a Câmara Municipal de Três Lagoas, conforme condições e exigências do Termo de Referência – anexo III."

NÚMERO PROCESSO DIGITAL: 55/2026

DATA LIMITE PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: 12/11/2026, às 09:00 horas (horário de Brasília-DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA: apresentação da proposta será realizada de forma "on-line", no sítio eletrônico https://www.bllcompras.org.br/.

NOTA : Os interessados poderão adquirir o presente aviso completo e seus anexos, gratuitamente, na forma eletrônica, por meio digital, através de download (via internet), no sítio eletrônico oficial https://www.bllcompras.org.br/. Publique-se.

Três Lagoas-MS, 04 de novembro de 2026.

CHRYSTIAN VIEIRA FONTES

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Três Lagoas

Matéria enviada por Chrystian Vieira Fontes

Câmara Municipal de Três Lagoas

EXTRATO DE EMPENHO Nº. 758/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 32/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 62/2026

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS/MS

ESAFI – Escola de Adm. e Treinamento

OBJETO: Contratação de empresa especializada, na prestação de serviço de capacitação que realizará o curso denominado "**Gestão Patrimonial Pública efetiva - curso completo: Procedimentos para o gerenciamento do Patrimônio, Material e Almoxarifado (Os impactos e procedimentos impostos pelo Decreto Federal nº 12.785 de 2025, pelo uso das ferramentas SIADS - Portaria ME nº 4.375/2022 e DOAÇÕES.GOV - IN SEGES nº 11/2018 - Eficiência, Controle e o uso das Ferramentas Digitais)**", realizado entre **09/11/2026 e 12/11/2026** na cidade de São Paulo-SP oferecido pela empresa **ESAFI – Escola de Adm. e Treinamento – CNPJ: 35.963.479/0001-46**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

AMPARO LEGAL: Artigo 74, inciso III, "f", da Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

VALOR TOTAL: R$ 4.790,00 (quatro mil e setecentos e noventa reais), sendo R$ 4.790,00 (quatro mil e setecentos e noventa reais) por inscrição.

DOTAÇÃO: 0101.01.031.0003.2001.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

SUBELEMENTO DE DESPESA: 48 - Serviço de Seleção e Treinamento

EMPENHO: 758/2026 DATA: 04/11/2026

CÓDIGO ESFINGE TCE-MS: 2DC711988D350A221D86F0E86ACF2A7092151B8C

ASSINA: ANTONIO LUIZ TEIXEIRA EMPKE JUNIOR

Três Lagoas/MS, 04 de novembro de 2026.

Matéria enviada por Rangel Petterson da Silva

PORTARIA Nº 051, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Nomeia Gestor para Termo de Fomento para a ASSOCIAÇÃO DE PESCA ESPORTIVA DE TRÊS LAGOAS - APETL, inscrita no CNPJ nº 15.528.928/0001-10, para atendimento nos termos da lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal 476/2017.

O Secretário Municipal Turismo e Cultura, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA o servidor Cristian Ferreira Dias, portadora do CPF nº 029.XXX.XXX- 09 para a função de Gestor da Parceria celebrada com a ASSOCIAÇÃO DE PESCA ESPORTIVA DE TRÊS LAGOAS - APETL, inscrita no CNPJ nº 15.528.928/0001-10**.**

Art. 1º. São atribuições do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 2º . Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se e publique-se.

Três Lagoas/MS, 29 de outubro de 2026.

STÊNIO CONGRO NETO

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, Cristian Ferreira Dias, _____, declaro que estou ciente da designação de Gestor de Parceria ora atribuída e das funções que são inerentes em razão desta.

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 052, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Nomeia Gestor para Termo de Fomento para o SINIDCATO RURAL DE TRÊS LAGOAS - SRTL, inscrito no CNPJ nº 03.879.814/0001-36, para atendimento nos termos da lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal 476/2017.

O Secretário Municipal Turismo e Cultura, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA o servidor Cristian Ferreira Dias, portadora do CPF nº 029.XXX.XXX- 09 para a função de Gestor da Parceria celebrada com o SINIDCATO RURAL DE TRÊS LAGOAS - SRTL, inscrito no CNPJ nº 03.879.814/0001-36**.**

Art. 1º. São atribuições do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades

ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se e publique-se.

Três Lagoas/MS, 29 de outubro de 2026.

STÊNIO CONGRO NETO

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, Cristian Ferreira Dias, _____, declaro que estou ciente da designação de Gestor de Parceria ora atribuída e das funções que são inerentes em razão desta.

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 41/SMAS/2026

Código TCE N° A11AD4B23B1EC9BDB1273A1C42045E9D657BD687

Designa colaboradores para exercer a função de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente do credenciamento n.º 001/2026.

ROSIMEIRE CARDOSO DE OLIVEIRA CHAVES, Secretária Municipal de Assistência Social de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato:

Credenciamento Nº 001/2026

Contrato n° 264/2026

Processo Licitatório n° 009/2026

Credenciamento n.º 001/2026 - Firmado junto a empresa **LF INSTITUIÇÕES ASSISTENCIAIS E SAÚDE LTDA.**

OBJETO: "SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, NA MODALIDADE RESIDÊNCIA INCLUSIVA, DESTINADO A JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA EM SITUAÇÃO DE DEPENDÊNCIA, POR DIÁRIA EFETIVAMENTE OCUPADA, ATÉ O LIMITE DE 30 (TRINTA) VAGAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA".

RESOLVE:

Art. 1° - Designar o servidor **Luiz Otavio Cabianca**, portador do CPF n.º 109.XXX.XXX-03, ocupante do cargo de Diretor de Departamento como **Gestor**; a servidora Sra. **Bruna Monise Zanchetti da Silva,** portadora do CPF n.º 441.XXX.XXX-67, ocupante do cargo de Diretora de departamento, como **Fiscal Titular** e a servidora Sra. **Florentina Macedo Leão de Jesus**, portadora do CPF n.º 861.XXX.XXX-82, ocupante do cargo de Assistente Social, como **Fiscal Suplente**, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato acima descrito, no qual a Prefeitura de Três Lagoas figura como parte.

Art. 2° - Determinar que o servidor ora designado, deverá:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

III – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto contratado, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

IV – Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3° - Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se e Publique-se.

Três Lagoas/MS, 04 de novembro de 2026.

Rosimeire Cardoso de Oliveira Chaves

Secretária Municipal de Assistência Social

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, _____ **Luiz Otavio Cabianca**, declaro que estou ciente da designação Gestor, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, _____ **Bruna Monise Zanchetti da Silva**, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, _____ **Florentina Macedo Leão de Jesus**, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 42/SMAS/2026

Código TCE N° A11AD4B23B1EC9BDB1273A1C42045E9D657BD687

Designa colaboradores para exercer a função de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente do credenciamento n.º 001/2026.

ROSIMEIRE CARDOSO DE OLIVEIRA CHAVES, Secretária Municipal de Assistência Social de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato:

Credenciamento Nº 001/2026

Contrato n° 284/2026

Processo Licitatório n° 009/2026

Credenciamento n.º 001/2026 - Firmado junto a empresa **LF INSTITUIÇÕES ASSISTENCIAIS E SAÚDE LTDA.**

OBJETO: "SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, NA MODALIDADE RESIDÊNCIA INCLUSIVA, DESTINADO A JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA EM SITUAÇÃO DE DEPENDÊNCIA, POR DIÁRIA EFETIVAMENTE OCUPADA, ATÉ O LIMITE DE 30 (TRINTA) VAGAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA".

RESOLVE:

Art. 1° - Designar o servidor **Luiz Otavio Cabianca**, portador do CPF n.º 109.XXX.XXX-03, ocupante do cargo de Diretor de Departamento como **Gestor**; a servidora Sra. **Bruna Monise Zanchetti da Silva,** portadora do CPF n.º 441.XXX.XXX-67, ocupante do cargo de Diretora de departamento, como **Fiscal Titular** e a servidora Sra. **Florentina Macedo Leão de Jesus**, portadora do CPF n.º 861.XXX.XXX-82, ocupante do cargo de Assistente Social, como **Fiscal Suplente**, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato acima descrito, no qual a Prefeitura de Três Lagoas figura como parte.

Art. 2° - Determinar que o servidor ora designado, deverá:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

III – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto contratado, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

IV – Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3° - Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se e Publique-se.

Três Lagoas/MS, 04 de novembro de 2026.

Rosimeire Cardoso de Oliveira Chaves

Secretária Municipal de Assistência Social

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, _____ **Luiz Otavio Cabianca**, declaro que estou ciente da designação Gestor, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, _____ **Bruna Monise Zanchetti da Silva**, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, _____ **Florentina Macedo Leão de Jesus**, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 43/SMAS/2026

Código TCE N°**9FCCEB9B145959417E67C38FA39779A2B733A677**

Designa colaboradores para exercer a função de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente do contrato nº. 275/2026.

Rosimeire Cardoso de Oliveira Chaves, Secretária Municipal de Assistência Social de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do empenho**.**

Processo Licitatório n.º: 019/2026

Credenciamento n° 004/2026

Processo Digital n.º: 9588/2025

Contrato n.º 275/2026 - Firmado junto a empresa **LF INSTITUIÇÕES ASSISTENCIAIS E SAÚDE LTDA**

OBJETO: "Serviço de acolhimento institucional de longa permanência a pessoas idosas, no âmbito da Assistência

Social, conforme especificações contidas no Termo de Referência."

RESOLVE:

Art. 1° - Designar o servidor **Luiz Otavio Cabianca**, portador do CPF n.º 109.XXX.XXX-03, ocupante do cargo de Diretor de Departamento como **Gestor**; a servidora Sra. **Bruna Monise Zanchetti da Silva**, portadora do CPF n.º 441.XXX.XXX-67, ocupante do cargo de Diretora de Departamento, como **Fiscal Titular** e a servidora Sra. **Florentina Macedo Leão de Jesus**, portadora do CPF n.º 861.XXX.XXX-82, ocupante do cargo de Assistente Social, como **Fiscal Suplente**, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato acima descrito, no qual a Prefeitura de Três Lagoas figura como parte.

Art. 2° - Determinar que o servidor ora designado, deverá:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

III - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto contratado, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

IV - Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3° - Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se e Publique-se.

Três Lagoas/MS, 04 de novembro de 2026.

Rosimeire Cardoso de Oliveira Chaves

Secretária Municipal de Assistência Social

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, _____ **Luiz Otavio Cabianca**, declaro que estou ciente da designação Gestor, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, _____ **Bruna Monise Zanchetti da Silva**, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, _____ **Florentina Macedo Leão de Jesus**, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 44/SMAS/2026

Designa colaboradores para exercer a função de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente do empenho n.º 182/26.

ROSIMEIRE CARDOSO DE OLIVEIRA CHAVES, Secretária Municipal de Assistência Social de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do empenho.

Processo Licitatório n.º: 365/24.

Empenho n.º 182/26 - Firmado junto a empresa **RAZÃO SOCIAL: CAROLINA PARDUCCI BRANDÃO**

OBJETO: Serviços de Emissão de Segunda Via de Certidão de Nascimento, Casamento ou Óbito para os Beneficiários que se enquadram nos critérios para recebimento do Benefício Eventual, em cumprimento a resolução do CMAS nº 11 de 2025 no Município de Três Lagoas/MS.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar o servidor **Luiz Otavio Cabianca**, portador do CPF n.º 109.XXX.XXX-03, ocupante do cargo de Diretor de Departamento como **Gestor**; a servidora Sra. **Solange Cristina de Andrade**, portadora do CPF n.º 337.XXX.XXX-00, ocupante do cargo de Assistente Social, como **Fiscal Titular** e a servidora Sra. **Milena Cristhy Gomes de Souza**, portadora do CPF n.º 035.XXX.XXX-62, ocupante do cargo de Psicóloga, como **Fiscal Suplente**, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato acima descrito, no qual a Prefeitura de Três Lagoas figura como parte.

Art. 2° - Determinar que o servidor ora designado, deverá:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

III - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto contratado, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

IV - Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3° - Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se e Publique-se.

Três Lagoas/MS, 04 de novembro de 2026.

Rosimeire Cardoso de Oliveira Chaves

Secretária Municipal de Assistência Social

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, _____ **Luiz Otavio Cabianca**, declaro que estou ciente da designação Gestor, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, _____ **Solange Cristina de Andrade**, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, _____ **Milena Cristhy Gomes de Souza**, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 45/SMAS/2026

Designa colaboradores para exercer a função de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente do contrato n.º 635/24.

ROSIMEIRE CARDOSO DE OLIVEIRA CHAVES, Secretária Municipal de Assistência Social de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato:

Pregão Eletrônico n.º: 130/24

Processo Licitatório n.º: 293/24.

Contrato n.º 635/24 - Firmado junto a empresa **RAZÃO SOCIAL: NNC ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários às famílias acompanhadas no âmbito dos Benefícios Eventuais pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Três Lagoas/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar o servidor **Luiz Otavio Cabianca**, portador do CPF n.º 109.XXX.XXX-03, ocupante do cargo de Diretor de Departamento como **Gestor**; o servidor Sra. **Solange Cristina de Andrade**, portador do CPF n.º 337.XXX.XXX-00, ocupante do cargo de Assistente Social, como **Fiscal Titular** e a servidora Sra. **Milena Cristhy Gomes de Souza**, portadora do CPF n.º 035.XXX.XXX-62, ocupante do cargo de Psicóloga, como **Fiscal Suplente**, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato acima descrito, no qual a Prefeitura de Três Lagoas figura como parte.

Art. 2° - Determinar que o servidor ora designado, deverá:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

III - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto contratado, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

IV - Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3° - Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se e Publique-se.

Três Lagoas/MS, 04 de novembro de 2026.

Rosimeire Cardoso de Oliveira Chaves

Secretária Municipal de Assistência Social

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, _____ **Luiz Otavio Cabianca**, declaro que estou ciente da designação Gestor, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, _____ **Solange Cristina de Andrade**, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, _____ **Milena Cristhy Gomes de Souza**, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

RESOLUÇÃO N. 17/CMDCA/2026

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TRÊS LAGOAS – CMDCA/TL

Altera a composição da Comissão do Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes de Três Lagoas-MS, estabelecida pela Resolução nº 13/CMDCA, de 03 de julho de 2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TRÊS LAGOAS – CMDCA, por intermédio de sua Comissão do Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, instituída conforme a Portaria nº 02/CMDCA, de 2025, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 3.437, de 24 de agosto de 2018, e pelo artigo 5º, parágrafo único, de seu Regimento Interno, publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL, em 03 de outubro de 2025, e considerando a Resolução nº 08/CMDCA/2026, publicada em 04 de maio de 2026, que dispõe sobre a alteração do Regimento Interno da referida Comissão;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão do Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes de Três Lagoas-MS, mediante a substituição de representantes e a inclusão de novos membros, conforme disposto nesta Resolução.

Art. 2º Ficam substituídos e acrescidos os seguintes representantes da Comissão:

I – **Secretaria Municipal de Saúde:** ficam indicadas Sra. **Elaine Cristina Cavalcante Vicente Montenegro** como titular em substituição de Moara da Silva Rodrigues Leite e **Nathalia Dias da Silva** como Suplente, em substituição de Andrew Ferreira Ramos.

II – **SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência:** ficam indicados Sra. **Carleanne Rosa Rabello (titular)** em substituição de Annies Estevanin e **Eric Vicente Ferreira (suplente)** em substituição de Jéssica Fabrícia Baptista.

III – **Centro de Referência de Assistência Social – CRAS:** ficam incluídas Sra. **Vânia da Silva Valério Maxias (titular)** e **Edineia Martins Dias Alves Cordeiro (suplente)** como representantes do referido órgão na referida Comissão.

IV – **Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS:** ficam indicadas **Vânia da Silva Valério Maxias (titular)** em substituição de Laura Daniela Figueiredo Garcia e **Edineia Martins Dias Alves Cordeiro (suplente)** em substituição de Loraine Maila Machado Cavassana, ambas como representantes do referido órgão na Comissão.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições relativas à composição e às atribuições da Comissão que não contrariem esta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos do dia 29 de setembro de 2026.

Três Lagoas/MS, 29 de outubro de 2026.

Denise das Graças Felipe Dutra Ribas

Coordenadora do Plano Municipal

Elizethe Aparecida da Silva
Presidente do CMDCA/TL

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

RESOLUÇÃO N. 18/CMDCA/2026

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TRÊS LAGOAS – CMDCA/TL

Dispõe sobre a substituição dos representantes adolescentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, na Comissão do Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TRÊS LAGOAS – CMDCA/TL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da composição da Comissão do Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos representantes adolescentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente -CMDCA;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam substituídos os representantes adolescentes da Comissão do Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, conforme segue:

I – Representantes anteriores: **Ana Alice Sobral da Silva (titular)** e **Juan Marques Aguilar (suplente).**

II – Novos representantes: **João Victor Rosa de Souza (titular)** e **Liara Nicolly Simões da Sil.va** (suplente)

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições relativas à composição e às atribuições da Comissão.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Três Lagoas/MS, 28 de outubro de 2026.

Denise das Graças Felipe Dutra Ribas

Coordenadora do Plano Municipal

Elizethe Aparecida da Silva
Presidente do CMDCA/TL

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

DECRETO Nº 2077 , DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.4378

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

CASSIANO MAIA, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Municipal de Três Lagoas/MS),

Decreta

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$272.968,47 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **272.968,47**

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

37	04.122.0002.2005.0000	ACELERA TRÊS LAGOAS	10.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1080	10.122.0010.2023.0000	TRÊS LAGOAS SAUDÁVEL	159.431,72
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 635 0000
	635	Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1021	12.361.0028.2071.0000	EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE COM EQUIDADE	49.952,50
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 573 0000
	573	Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Emitido por: TATIELE CORRÊA GONÇALVES

DECRETO Nº 2077 , DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.4378

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1026	12.365.0028.2068.0000	EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE COM EQUIDADE	53.584,25
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 573 0000
	573	Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **262.968,47**

Anulação:

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E POLITICAS PUBLI

98	04.122.0004.2014.0000	GESTÃO ESTRATÉGICA DE GOVERNO	-10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Anulação (-) **-10.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON RODRIGUES GARCIA JUNIOR CONTADOR	CASSIANO MAIA PREFEITO MUNICIPAL	SOYLA CARLA ALVES GARCIA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Emitido por: TATIELE CORRÊA GONÇALVES

ANEXO AO DECRETO ORÇAMENTARIO Nº 2077 , DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (MÊS: OUTUBRO)
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS

Descrição	Valor
Iduso 1 Recursos do Exercício Corrente	
FONGRUPO 635 Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013	
Fonte Código 0 Sem código de acompanhamento	
I - Arrecadação verificada no período imediatamente anterior à abertura do crédito adicional	377.953,18
II - (-)Receitas provenientes de convênios	0,00
III - Arrecadação líquida do período (I-II)	377.953,18
IV - Arrecadação verificada no exercício anterior relativa ao mesmo período acima mencionado	0,00
V - (-)Receitas provenientes de convênios	0,00
VI - Arrecadação líquida do período (IV-V)	0,00
VII - Arrecadação verificada no exercício anterior relativa ao período subsequente	0,00
VIII - (-)Receitas provenientes de convênios	0,00
IX - Arrecadação líquida no período (VII-VIII)	0,00
X - Índice de incremento ou decréscimo de arrecadação (III/VI)	0
XI - Possível arrecadação no período (IX*X)	0,00
XII - Valor já arrecadado no exercício (=I)	377.953,18
XIII - Provável arrecadação no exercício (XI+XII)	377.953,18
XIV - Previsão da Receita para o exercício (exceto convênios)	0,00
XV - Provável excesso de arrecadação para o exercício (XIII-XIV)	377.953,18
XVI - (-)Créditos adicionais abertos no exercício (por excesso)	7.000,00
XVII - (-)Créditos Extraordinários abertos no exercício	0,00
XVIII - Excesso disponível para abertura de créditos adicionais (XV - (XVI+XVII))	370.953,18

ANEXO AO DECRETO ORÇAMENTARIO Nº 2077 , DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (MÊS: OUTUBRO)
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS

Descrição	Valor
Iduso 1 Recursos do Exercício Corrente	
FONGRUPO 573 Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/20	
Fonte Código 0 Sem código de acompanhamento	
I - Arrecadação verificada no período imediatamente anterior à abertura do crédito adicional	1.133.859,50
II - (-)Receitas provenientes de convênios	0,00
III - Arrecadação líquida do período (I-II)	1.133.859,50
IV - Arrecadação verificada no exercício anterior relativa ao mesmo período acima mencionado	0,00
V - (-)Receitas provenientes de convênios	0,00
VI - Arrecadação líquida do período (IV-V)	0,00
VII - Arrecadação verificada no exercício anterior relativa ao período subsequente	0,00
VIII - (-)Receitas provenientes de convênios	0,00
IX - Arrecadação líquida no período (VII-VIII)	0,00
X - Índice de incremento ou decréscimo de arrecadação (III/VI)	0
XI - Possível arrecadação no período (IX*X)	0,00
XII - Valor já arrecadado no exercício (=I)	1.133.859,50
XIII - Provável arrecadação no exercício (XI+XII)	1.133.859,50
XIV - Previsão da Receita para o exercício (exceto convênios)	0,00
XV - Provável excesso de arrecadação para o exercício (XIII-XIV)	1.133.859,50
XVI - (-)Créditos adicionais abertos no exercício (por excesso)	547.510,94
XVII - (-)Créditos Extraordinários abertos no exercício	0,00
XVIII - Excesso disponível para abertura de créditos adicionais (XV - (XVI+XVII))	586.348,56